



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....	5
Câmara Municipal de Cáceres .....	6
Câmara Municipal de Carlinda .....	6
Câmara Municipal de Curvelândia .....	7
Câmara Municipal de Matupá .....	7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	7
Câmara Municipal de Nova Guarita .....	9
Câmara Municipal de Poconé .....	9
Câmara Municipal de Ponte Branca .....	10
Câmara Municipal de Poxoréu .....	10
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	11
Câmara Municipal de Tangará da Serra .....	11
Câmara Municipal de União do Sul .....	11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....	12
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC .....	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá .....	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia .....	15
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	16
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....	17
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	17
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	21
Prefeitura Municipal de Apicacás .....	26
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	58
Prefeitura Municipal de Araguainha .....	58
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	66
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	68
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	71
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	72
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	77
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	78
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	80
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	94
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	101
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	104
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	106
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	109
Prefeitura Municipal de Canarana .....	115
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	145
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	148
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	148
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	151
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	152
Prefeitura Municipal de Colniza .....	172
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	212
Prefeitura Municipal de Confresa .....	214
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	215
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	218
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	222
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	222
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	224
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	225

Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	226
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	230
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	231
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	232
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	235
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	235
Prefeitura Municipal de Jangada .....	241
Prefeitura Municipal de Jauru .....	241
Prefeitura Municipal de Juara .....	252
Prefeitura Municipal de Juína .....	276
Prefeitura Municipal de Juruena .....	277
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	279
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	281
Prefeitura Municipal de Matupá .....	284
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	285
Prefeitura Municipal de Nobres .....	286
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	288
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	295
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	317
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	317
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	319
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	320
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	321
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	324
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	324
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã .....	336
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	337
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	339
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	340
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	345
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	557
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	557
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	563
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	694
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	698
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	698
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	699
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	699
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	701
Prefeitura Municipal de Querência .....	704
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	705
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	705
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	705
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	706
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	707
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	709
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	710
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	710
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	722
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	724
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	724
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	728
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	733
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	748
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	757
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	760
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	764
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	776
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	777
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	777
Prefeitura Municipal de Tesouro .....	798
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	799
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	800

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	803
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	803
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	822
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	822

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****JORNAL OFICIAL  
PORTARIA N° 064/2024**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

**Artigo 1° - DESIGNAR** o colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como fiscais do CONTRATO 007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **JMM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.494.048/0001-00, sediado(a) na Rua Vereador Jorge Witzak nº 261 Bairro Cristo Rei, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de coffee-break e serviços de buffett volante, sob demanda, abrangendo a organização e o fornecimento de alimentação e bebidas

**Artigo 2°** Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

**I** – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

**III** – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

**IV** – Emitir relatório;

**Artigo 3°** Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**Presidente da AMM**

**JORNAL OFICIAL  
PORTARIA N° 060/2024**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

**Artigo 1° - DESIGNAR** O colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como fiscais do Contrato 003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 18.009.871/0001-31 sediada na Avenida Prainha, Nº 09, Andar Térreo, Sala 110, 111 e 112, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-436– Cuiabá– MT,, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual prestação do serviço de Gerenciamento Integrado de compras de materiais de "Expediente, Higiene e Limpeza em Geral e Gêneros Alimentícios., para atender as necessidades da Associação Mato Grossense Dos Municípios- AMM.

**Artigo 2°** Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

**I** – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

**III** – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

**IV** – Emitir relatório;

**Artigo 3°** Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**Presidente da AMM**

**JORNAL OFICIAL  
PORTARIA N° 061/2024**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

**Artigo 1° - DESIGNAR** o colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e a suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como fiscais do CONTRATO 012/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **FERNANDA A. SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.309.940/0001-06, situada na Av. Professor Lídio Modesto da Silva nº 159 Bairro Alvorada Edf. João Paulo II Apto 1302 Cuiabá- MT CEP 78.048-605, cujo objeto da contratação é empresa especializada na prestação de serviços de ginástica laboral para os funcionários da AMM.

**Artigo 2°** Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

**I** – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

**III** – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

**IV** – Emitir relatório;

**Artigo 3°** Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**Presidente da AMM**

**JORNAL OFICIAL  
PORTARIA N° 062/2024**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

**Artigo 1º - DESIGNAR** o (a) colaborador (a) ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como fiscais do CONTRATO 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS e a empresa KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na **Rua 4, Quadra 57, nº 06 Bairro Centro América**, inscrita no CNPJ com o n. 11.090.080/0001-18, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância não armada 24h ininterruptas, em escala 12x26, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM.

**Artigo 2º** Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

**I** – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

**III** – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

**IV** – Emitir relatório;

**Artigo 3º** Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

**Presidente da AMM**

**JORNAL OFICIAL  
PORTARIA Nº 063/2024**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

**Artigo 1º - DESIGNAR** o colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como Fiscais do CONTRATO 015/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **MLR PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.625.743/0001-02, situada na Rua Barão de Melgaço Nº 2800 sala 203 Edifício Manoel rocha Bairro Centro sul CEP 78020-800, tem por objeto contratação de empresa especializada nos serviços de locação de impressoras para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM.

**Artigo 2º** Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

**I** – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

**III** – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

**IV** – Emitir relatório;

**Artigo 3º** Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

**Presidente da AMM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 224/2024**

*Dispõe sobre a transferência das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cáceres, para a Escola Técnica Estadual de Cáceres “Professor Adriano Silva”, em virtude da reforma do “Plenário Dr. Hênio Maldonado”.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CONSIDERANDO** o que consta no *parágrafo único*, do Art. 27, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES.

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 107/2023, que estabelece o início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de realização das Sessões Ordinárias durante o período de vigência da reforma prevista no Processo Administrativo Contratação Direta – 050/2024 – Remoção e Instalação de Compensado das plataformas do Plenário.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno 5.232/2024, de 21 de novembro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** SUSPENDER, a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no Edifício-Sede Permanente da Câmara Municipal de Cáceres-MT, localizado na rua Coronel José Dulce, esquina com rua General Osório, durante o período de vigência da reforma do “**Plenário Dr. Hênio Maldonado**”.

**Art. 2º** ESTABELECEER a transferência das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cáceres, marcadas para os dias **25/11/2024, 02/12/2024 e 09/12/2024**, para a **Escola Técnica Estadual de Cáceres “Professor Adriano Silva”**, situada na Avenida Getúlio Vargas, Bairro Jardim Celeste.

**Art. 3º** As Sessões Ordinárias desta Egrégia Casa Legislativa previstas no artigo anterior serão realizadas a partir das 08h00min.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 21 de novembro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**AFIXADO EM: 21/11/2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**Processo licitatório n. 007/2024**

*Após análise deste processo licitatório, e com fundamentação nos pareceres jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.*

*Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda e do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial.*

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para confecção de uniforme esportivo para Câmara Municipal de Carlinda.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Lei n. 14.133/21, art. 75, II Decreto n. 96/2023, art. 80
<b>PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</b>	Não há previsão no PCA 2024.
<b>CONTRATADA</b>	NOME: TUBARÃO INDUSTRIA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ nº: 55.142.110/0001-80 ENDEREÇO: AVENIDA DALIBERTO FERREIRA COSTA, N° 300, SANTA ISABEL, CUIABA-MT TELEFONE: (65) 3056-4900

Carlinda, 21 de novembro de 2024

### CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### CAMARA MUNICIPAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2024

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Art. 75, inciso II – da Lei Federal 14.133/2021 e **resolução nº 001 de 27 de março de 2023, da Câmara Municipal**, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Apoio de Dispensa de Licitação e Contratação Direta.

Resolve:

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 012/2024, processo de Dispensa de Licitação nº 009/2024, cujo objeto é referente a Aquisição de Armários Roupeiros de Aço com 20 portas para armazenamento de arquivo da Câmara Municipal.

**DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação do objeto junto a empresa AD TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ 07.959.811/0001-63, com valor global de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), com prazo de entrega de 30 dias a partir da data do empenho.

Determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 21 de novembro de 2024.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 003/2024

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que ESTA CANCELADO o Pregão Eletrônico 003/2024 que se realizaria por meio do site <https://bll.org.br/>, cujo o objeto é **“PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM MODELO/ANO VIGENTE OU SUPERIOR, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.** O cancelamento se deve ao fato para adequação do Termo de Referência e correção das inconsistências identificadas. Matupá – MT, 21 de novembro de 2024. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira -

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL Nº 11/2024

#### CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

##### Nº. 01/2023 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

**LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 01/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 004/2024, de 10 de julho de 2024, ambos publicados no diário Oficial dos Municípios, **RESOLVE:**

**1º. CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme Capítulo 12, item 12.2.3 do Edital nº 01/2023 e Anexos da presente convocação, no prazo estabelecido no item 12.2.3.4, do Edital de Abertura:

**Data: 22/11/2024 a 12/12/2024 Horário: Das 7h às 13h, de Segunda a Sexta-Feira**

**Local: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT**

**Convocados: Candidatos Aprovados no Concurso Público nº 01/2023.**

**• AGENTE ADMINISTRATIVO | NÍVEL MÉDIO COMPLETO:**

**1º) MAYKON SILVA SOUZA**

**2º) JONATHAS LEITE BATISTA**

**• CONTADOR | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO:**

**1º) CRISTIANE DOS SANTOS COSTA**

**• CONTROLADOR INTERNO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO:**

**1º) ELSON VICENTE DE CAMPOS**

**• PROCURADOR JURÍDICO | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO:**

**1º) MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS**

**2º.** No ato do comparecimento, o candidato deverá entregar todos os documentos exigidos para o ingresso no cargo ao qual foi aprovado e classificado, **em cópia autenticada em cartório ou acompanhada dos originais.**

**Parágrafo único.** No caso da impossibilidade de comparecimento do próprio candidato na presente convocação, poderá ser substituído por representante legal, desde que devidamente documentado através de **procuração com firma reconhecida** e munido dos seus documentos de identidade e do candidato, para realizar a entrega dos documentos.

**3º.** O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido e a não apresentação da documentação prevista no Capítulo 12, item 12.2.3 do Edital nº 01/2023 e Anexos à presente convocação, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

**4º.** A convocação do candidato para a nomeação e eventual **POSSE** ao cargo público será realizada por meio de **EDITAL** que será oportunamente publicado.

**5º.** Todas as demais informações inerentes a esta fase do certame estão disponíveis aos interessados no seguinte endereço eletrônico: [www.camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/Publicacoes/Concursos/](http://www.camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/Publicacoes/Concursos/).

**6º.** Determino a publicação deste Edital, de forma digital, no site da Câmara dos vereadores (<https://www.camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/Publicacoes/Concursos/>), no Diário Oficial do Município (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), no Diário Oficial do Estado (<https://www.iomat.mt.gov.br/>), e no site do Tribunal de Contas do Estado - TCE (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home>), a fim que se dê ampla publicidade aos candidatos.

**7º.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de novembro de 2024.

## LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara dos Vereadores de Nossa Senhora do Livramento-MT

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE NÃO-CUMULAÇÃO OU CUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins que se fazem necessários, que:

( ) NÃO OCUPO nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em conformidade com o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) OCUPO o cargo de \_\_\_\_\_, com carga horária de horas semanais, no Órgão \_\_\_\_\_, conforme comprovantes em anexo.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar IMEDIATAMENTE à Câmara dos Vereadores de Nossa Senhora do Livramento-MT, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional, inclusive na jornada de trabalho (carga horária);

DECLARO, por fim, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

local, dia, mês, ano .

Assinatura legível

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins que se fazem necessários, que:

( ) **NÃO SOU** beneficiário(a), até a presente data, de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (INSS);

( ) **SOU** beneficiário(a) de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme contracheque(s) ou comprovante(s) de proventos atualizado(s), juntado(s) em anexo.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar IMEDIATAMENTE à Câmara dos Vereadores de Nossa Senhora do Livramento-MT, qualquer alteração na declaração que ora subscrevo, sob pena de responsabilização civil e criminal;

DECLARO, por fim, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

local, dia, mês, ano .

Assinatura legível

### ANEXO III

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

##### (CAPÍTULO 12 DO EDITAL Nº 01/2023 E OUTROS)

**12.2.3.** Os candidatos convocados deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de Identidade;

d) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável. Se for viúvo, apresentar também a Certidão de Óbito do cônjuge; se divorciado, apresentar a Averbação na Certidão de Casamento;

e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 anos;

f) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;

g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

i) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;

j) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;

k) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento ou não de proventos decorrentes de aposentadoria ou pensão;

l) **Certidões negativas criminais na Justiça Federal e Estadual;**

m) **Uma foto 3X4;**

n) **Registro no Conselho de Classe; (Quando for o caso)**

o) **Dados da Conta Corrente**

**12.2.3.1.** Caso haja necessidade, a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT poderá solicitar outros documentos complementares.

**12.2.3.2.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

**12.2.3.3.** A não apresentação dos documentos em conformidade com este Edital impedirá a formalização do ato de posse.

**12.2.3.4.** O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação de que trata o subitem 12.2.3 será de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, a partir da data da convocação do candidato interessado.

**12.2.4.** Se o candidato já for ocupante de outro cargo, função ou emprego público nas esferas municipal, estadual ou federal, na ocasião da posse, deverá regularizar sua situação funcional.

**12.2.4.1.** No caso previsto no subitem 12.2.4, se o cargo, função ou emprego público NÃO for acumulável, o candidato deverá apresentar o respectivo protocolo de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho.

**12.2.5.** O candidato que, por qualquer motivo, NÃO apresentar a documentação e os exames exigidos dentro do prazo estipulado neste Edital, perderá automaticamente o direito à posse.

**12.3.** O candidato convocado para tomar posse poderá manifestar desistência definitiva.

**12.3.1.** A desistência do candidato será feita mediante requerimento endereçado a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.

#### PORTARIA Nº 047/2024

**Leila Lucia Martins De Mello**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Exonerar a Senhora **Andressa Correa da Costa Almeida Campos**, do cargo de Assessor Parlamentar, DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do Poder Legislativo Municipal, a partir de 30 de Novembro de 2024.

**ARTIGO 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.



Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 21 de Novembro 2024.

**LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**PAUTA DA 020ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/11/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA**

Gabinete do Presidente

**020 SESSÃO ORDINÁRIA**

Dia 25 de novembro de 2024

— 08h00min —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

ATA DA SESSÃO

ASSUNTO:

Ata Nº 019/2024 da Sessão Ordinária do dia 11.11.2024.

LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS

**PROJETO DE LEI Nº.1003/2024 - SÚMULA** “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.100/2024 - SÚMULA** “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº088/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº.004/2024 - SÚMULA** “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº.005/2024 - SÚMULA** “INSTITUI O DIA DO CRISTÃO COMO FERIADO MUNICIPAL NO DIA SEGUINTE AO DIA DA BÍBLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.002/2024 - SÚMULA:** “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUARITENSE AO SR. ODILIO MENEGASSI.”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.003/2024 - SÚMULA:** “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUARITENSE AO SR. ARLINDO LAZARETTI.”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.004/2024 - SÚMULA:** “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUARITENSE AO SR. SERGIO D. SOBRIHO.”

**INDICAÇÃO Nº 058/2024 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM COM ELEVADOR HIDRAULICO PARA TROCA DE LAMPADAS – AUTORIA VEREADOR DIVINO**

— ORDEM DO DIA -

**PROJETO DE LEI Nº.999/2024 - SÚMULA** " DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº976/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.1001/2024 – EMENTA:** PROÍBE A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.1002/2024 – EMENTA:** ALTERA OS VALORES DAS HORAS-MÁQUINA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 804/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVINO PEREIRA GOMES

**Presidente**

Nova Guarita- MT, 21 de novembro 2024.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/ne — Centro — CEP 78508-000 — Nova Guarita - MT - Fone: (66) 3574-1166,

**Email** : [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br) **Site** : [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL  
P O R T A R I A N O 051/2024.**

**P O R T A R I A N o 051/2024.**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA COMISSÃO CONCLUIR ANÁLISE E EMITIR PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, EXERCÍCIO 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação Plenária sobre o Requerimento nº 001/2024, de autoria dos Membros da Comissão de Justiça, Economia e Finanças na 159ª Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo por mais 15 dias a contar do dia 15 de novembro de 2024, para a Comissão de Justiça, Economia e Finanças concluir análise e emitir parecer sobre o Processo nº 53846-9/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2023, com o Parecer Prévio nº 70/2024 – PP, divulgado no diário oficial de contas – DOC, edição nº 3454, em 07/10/2024 e publicado em 08/10/2024, com fundamento no § 2º do art. 209, Regimento Interno.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE**

Câmara Municipal de Poconé/MT., 13 de novembro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL  
P O R T A R I A N O 052/2024.**

**P O R T A R I A N o 052/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a **FELICIANO MAGALHÃES DE PAULA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período 2022/2023, a partir de 01 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE**

Câmara Municipal de Poconé/MT., 19 de novembro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

#### CAMARA MUNICIPAL EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 002/2024.

**REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO**, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a determinação das Leis em vigência, Art. 209 da Constituição Estadual e Lei 101 de 04 de maio de 2000, em seu Art. 48, **TORNA PÚBLICO** que será realizada **Audiência Pública** para elaboração do **LOA – Lei Orçamentária Anual**, para o **Exercício de 2025**, no dia 25 de novembro do corrente ano às 19:30 horas na Sede da Câmara Municipal de Ponte Branca - MT.

Ponte Branca/MT, 21 de novembro de 2024.

#### REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO

Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

#### CÂMERA MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 31/2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 31/2024, a favor da empresa: Francar Distribuidora de Veículos LTDA, estabelecido na Rua São Paulo, 790 – Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.784.470/0002-74, na contratação para revisão de 01 (um) veículo Dantes SUV, Placa RCN6B18, da Câmara Municipal de Poxoréu – MT,, com valor global de R\$ 1.766,29 ( Hum mil setecentos sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 19 de novembro de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 23 /2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

ADJUDICAÇÃO, com fundamento nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 31/2024, a favor da empresa: Francar Distribuidora de Veículos LTDA, estabelecido na Rua São Paulo, 790 – Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.784.470/0002-74, na contratação para revisão de 01 (um) veículo Dantes SUV, Placa RCN6B18, da Câmara Municipal de Poxoréu – MT,, com valor global de R\$ 1.766,29 ( Hum mil setecentos

sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 19 de novembro de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

#### CÂMERA MUNICIPAL 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 02/2024

##### 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO nº 02/2024

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 02/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA: DIVINA IDÉIA SERV. EM TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pelo seu Presidente: Sônia Borges de Moraes e Residente no Bairro João Pessoa, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: Divina Idéia Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, sito a Rua Pés. Hermes da Fonseca nº 15, Bairro Jardim Tropical – Poxoréu – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 27.329565/0001-73, Representada pela Sócia: Vânia Porto de Carvalho RG nº 205.461-06 SSP/MT, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

##### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do artigo 1º do item: 02, da Dispensa de Licitação nº 03/2024, referente ao Contrato nº 02/2024.

##### ITEM DESCRIÇÃO/

ESPECIFICAÇÃO DA SUPRESSÃO QUANT. PREÇO

UNITÁRIO

ESTIMADO PREÇO

TOTAL

ESTIMADO

02 Gerenciamento de redes sociais (instagram, Facebook\0 com Criação de Artes, Produção de Publicidade e Áudio -visual. 07 R\$ 1.700,00 R\$ 11.900,00

1.2 Com a presente supressão, o valor inicial atualizado do contrato nº 02/2024, é de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) este que advém da soma da redução atual, indicada no item 02, com a(s) redução(ões) implementada(s) por meio do(s) Termo aditivo de supressão nº 01/2024.

##### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor da contratação passará ser de: R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor total anual já incluídos os pagos nos itens 1 e 2, que somará o valor global de: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

##### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo pela presidência e publicado seu extrato no Diário dos municípios.

4.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário dos municípios, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Poxoréu MT em, 01 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_

Sônia Borges de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT

\_\_\_\_\_

Vânia Porto de Carvalho

Divina Idéia Serviços em Tecnologia da Informação Ltda

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Jasciomar Alves dos Santos

Secretários Financeiro

\_\_\_\_\_

Viviane Pereira dos Santos

Contadora do Legislativo Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO CONCORRENCIA N° 001/2024

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO CONCORRENCIA N° 001/2024

#### ADM 14/2024

#### EDITAL DE PUBLICIDADE

O Agente de Contratação da câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 06/2024 torna público que a partir do dia 22 de Novembro de 2024 as 08h00min (horário de Brasília), estaremos recebendo as propostas, nos precisos termos do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório será na modalidade de CONCORRENCIA N° 01/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

A disputase realizará no dia 06 de Dezembro de 2024. O Edital referente ao Processo de CONCORRENCIA 01/2024 estará disponível no portal: bolsa de licitações do Brasil – bli www.bli.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no sitio da câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de Novembro de 2024.

#### ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente da câmara municipal santa Rita do Trivelato

#### JOELSON PEREIRA DA SILVA

Matrícula: 165

Agente de Contratação

Portaria nº 06/2024

### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE IMPRENSA

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através de sua presidente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, RETIFICA e HOMOLOGA a lista de classificação final para o cargo de Assistente de Imprensa para o fim de incluir a lista de deficientes do Concurso Público N° 001/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Tangará da Serra, 21 de novembro de 2024.

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA

Presidente

#### CARGO: ASSISTENTE DE IMPRENSA (LISTA DE DEFICIENTES)

	N° de inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Português	Legislação	Informática	Específicas	Acertos	Objetiva
1º	523369	JOSÉ SERAFIM DE ALMEIDA	39591123191	04/09/1967	3	9	2	13	27	53,50

### CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

#### CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2024

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecido à Rua Joaçaba n. 88, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 15/2024, com critério de julgamento menor preço por lote glo-

bal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Resolução sob n.º 05 de 18 de março de 2024, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e execução de serviços de substituição de piso por paver e restauração dos canteiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul/MT, conforme planilha orçamentaria e projeto arquitetônico contendo as especificações e características constantes deste Termo de Referência, anexado a este Processo. Podendo eventuais interessados

apresentar Proposta de Preços e Documentos de Habilitação exigidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos para Habilitação: 27/11/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o E-mail: [camarauniaodosul@hotmail.com](mailto:camarauniaodosul@hotmail.com) ou serem entregues no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União do Sul, na Rua Joaçaba n. 88, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal <https://www.uniaodosul.mt.leg.br/sic-licitacao>

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Câmara Municipal de União do Sul, Rua Joaçaba n. 88, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543-000, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira ou pelos telefones (66) 3540-1214 / (66) 3540-1419.

União do Sul - MT, 21 de novembro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

Portaria 07/2024

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

### PORTARIA N°. 40/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### **APROVA O REGULAMENTO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMÁTICA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições e, considerando a Portaria n° 36/2024 que convoca a Primeira Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Primeira Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de Novembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **REGULAMENTO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

#### **DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO NASCENTES DO PANTANAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º** A Primeira Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (**CIMA**) dos Municípios do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal será realizada no dia 05 de dezembro de 2024 no CCI – Centro de Convi-

vência do Idoso de Mirassol D'Oeste, localizado na Rua Antônio Tavares, n° 1281, Bairro Cidade Tamandaré em Mirassol D'Oeste-MT.

**Parágrafo Único:** Farão parte da Conferência os Municípios de Araputanga, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

**Art. 2º** A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n° 1.079 de 10 de junho de 2024.

**Art. 3º** A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º** A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para Primeira Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n° 1.045 de 22 de abril de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 5º** A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação II – Adaptação e preparação para desastres III – Transformação Ecológica IV – Justiça Climática V – Governança e Educação Ambiental

**Parágrafo único.** O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

#### **CAPTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 7º** A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** será presidida pelo Prefeito, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

**Parágrafo único:** Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

##### **Seção I**

Da Comissão Organizadora Estadual

**Art. 8º.** A Comissão Organizadora Intermunicipal (COI) é a instância responsável pela gestão e organização da **CIMA Nascentes do Pantanal**, nomeada pelo Consórcio com integrantes indicados pelos Municípios, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil.

**Parágrafo único:** São convidados a compor a COI:

- Um da Secretaria Executiva do Consórcio;
- Um da AGERR/Pantanal;
- Um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mirassol D'Oeste;
- Um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José dos Quatro Marcos;
- Um do CBH Rio Jauru representante da Sociedade Civil;
- Um do CBH Rio Cabaçal representante do Setor Privado;

- Um do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araputanga, representante da Sociedade Civil;

- Um do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mirassol D'Oeste, representante do Setor Privado;

### CAPÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 9º** Poderá participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 10** O credenciamento dos(as) participantes da Primeira CIMA Nascentes do Pantanal será efetuado no período do dia 02 de dezembro a 04 de dezembro de 2024 pelo e-mail nascentedopantanal2@gmail.com e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente os participantes poderão fazer o credenciamento das 7:00 às 8:00 do dia 05 de dezembro de 2024 no local do evento.

**Art. 11** Na Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal**, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto; II - Convidados(as) com direito a voz; e III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

**§1º** Caso o município participante tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos, com direito a voz e voto, os seus Conselheiros titulares e suplentes.

**§2º** Nos municípios participantes onde **não há** o Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, o Executivo Municipal poderá indicar 3 (três) representantes do setor público e 3 (três) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes, que representarão o Município com direito a voz e voto.

**§3º** Serão considerados Participantes Natos, com direito a voz e voto, os membros titulares e suplentes dos comitês de bacia hidrográfica, CBH Rio Jauru e CBH Rio Cabaçal;

**§4º** As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

**§5º** Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de um dos municípios consorciados participantes há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 12** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

**Art. 13** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da Primeira Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

### CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 14** A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- a) Abertura e apresentação da programação;
- b) Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- e) Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 21/11/2024 a 28/11/2024 no site do Consórcio , [\[dopantanal.org.br\]\(http://dopantanal.org.br\) e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 30/11/2024.](http://www.nascentes-</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

### CAPÍTULO V DA DINÂMICA

**Art. 15** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

### CAPÍTULO VI

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

**Art. 16** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 17** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 18** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**Art. 19** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 20** A Plenária Final é o momento de:

- a) Priorização das Propostas; e
- b) Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 21** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 22** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 23** Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na Primeira Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

**Art. 24** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 25** Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

**Art. 26** Na Plenária Final serão eleitas 22 (vinte e duas) pessoas delegadas para participar da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos na Portaria nº 1.188/2024/SEMA-MT.

**Art. 27** Conforme elencado no parágrafo quinto do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores dos municípios consorciados participantes, há pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os candidatos a pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 28** A escolha das 22 pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 4ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- a) 50% de representantes da sociedade civil (11), assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas (2);

b) 30% de representantes do setor privado (7); e

c) 20% de representantes do poder público (4).

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Consórcio pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 10 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres.

**Art. 29** A relação das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 31** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Jadilson Alves de Souza

Presidente da Conferência Intermunicipal Nascentes do Pantanal

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

### TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 008/2022

**Origem: Adesão Ata de Registro de Preços n° 001/2021 Pregão Presencial n° 001/2021/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai – CIDES – ARP Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 008/2022, que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e a Geogis Geotecnologia Ltda para os fins que especifica.**

As partes a seguir identificadas, de um lado, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27, com sede na Avenida República do Líbano, 1620 – Bairro Rodoviária Parque - na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo residente, Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03379760 SJ/MT e inscrito no CPF/MF n.º 283.930.901-72, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente Contratante, e de outro lado, a Geogis Geotecnologia Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.116.593/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, situada Av. Pedro Paulo de Faria Júnior, 1934 - SALA 38 - GALERIA CENTRO COMERCIAL TARUMÁ - Bairro: Distrito Industrial - CEP:78098270 - Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Pinto Pereira, sócio administrador da empresa, RG nº 1435091-2 SSP/MT, e MF/CPF nº 998.595.051-87, doravante denominado Fornecedor, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CLAÚSULAS DO ADITIVO CONTRATUAL:

1.1. Fica acrescentado os itens 9.27, 9.28, 9.29 e 9.30 na CLÁUSULA NONA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 1.2. com o seguinte teor:

“9.27 Fica a CONTRATADA responsável, pelo prazo de 5 anos após o término do contrato, por responder e resolver de forma fundamentada, todas as eventuais notas de exigência e notas devolutivas expedidas pelo cartório de registro de imóveis nos processos de registro de Certidão de Regularização Fundiária.

9.28 Fica a CONTRATADA responsável pelo acompanhamento dos registros das Certidões de Regularização Fundiária protocoladas, bem como pela interlocução com os cartórios de registro de imóveis perante a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.”

“9.29 Fica a CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento dos registros das Certidões de Regularização Fundiária protocoladas, bem como pela interlocução com os cartórios de registro de imóveis perante a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.”

“9.30 Em caso de recusa da CONTRATADA em acompanhar os registros ou em responder eventuais notas de exigência e/ou notas devolutivas expedidas pelo cartório, serão aplicadas as sanções já previstas neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO :

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n°008/2022/ CIDESVRC e aditivos anteriores.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

**Antenor de Figueiredo Neto**

**Diretor Executivo**

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá**

CONTRATADA:

**Rodrigo Pinto Pereira**

**Geogis Geotecnologia Ltda.**

**CNPJ N° 14.116.593/0001-6**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

### AVISO DE ABERTURA

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n° 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site [www.selcorp.com.br](http://www.selcorp.com.br) conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**

A realização está prevista para o **dia 04 de dezembro de 2024, às 10:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema [www.selcorp.com.br](http://www.selcorp.com.br).

O Edital estará disponível no dia **22/11/2024** no site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, na plataforma [www.selcorp.com.br](http://www.selcorp.com.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

, sendo conduzido pela pregoeira oficial designada pela PORTARIA N° 003/2024.

Cuiabá - MT, 21 de novembro de 2024.

**UELTON ELIAS MARTINS**

Secretário Executivo

PORTARIA N° 009/2023

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA****RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução n° 73/2024

Em 01 de Novembro de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **FABIANA EVANGELISTA BARROS**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período de 2020/2021, a partir do dia 01 a 30 de Novembro de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução n° 74/2024

Em 01 de Novembro de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **ELIZANGELA CARVALHO DA SILVA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Enfermeira, referente ao período de 2023/2024, a partir do dia 01 a 30 de Novembro de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução n° 71/2024

Em 01 de Novembro de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 15 de Outubro a 13 de Novembro de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 14 de Novembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução n° 72/2024

Em 01 de Novembro de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **ERISLENE COELHO GOMES**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Cozinheira, referente ao período de 2023/2024, a partir do dia 01 a 30 de Novembro de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução n° 75/2024

Em 01 de Novembro de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **VERÔNICA DE SOUZA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2023/2024, a partir do dia 01 a 30 de Novembro de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução n° 76/2024

Em 01 de Novembro de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **JULIETT GONÇALVES CIRQUEIRA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período de 2023/2024, a partir do dia 01 a 30 de Novembro de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

PRESIDENTE DO CISA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****LICITAÇÃO  
DECISÃO PENALIDADE MÁRCIA DOS SANTOS DA ROSA -  
CONTRATO 069-2024**

DECISÃO PENALIDADE: CONTRATO 069/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2024

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 06/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR/NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

FORNECEDOR REGISTRADO/NOTIFICADO: MÁRCIA DOS SANTOS DA ROSA / CNPJ n.º 11.767.328/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de consulta e registro de inadimplentes no banco de dados do SPC Nacional para a Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

DECISÃO: Decido pela aplicação:

a) Aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA (por escrito), com o objetivo de que a empresa proceda com a entrega do Acesso (Login) para consulta e registro de inadimplentes no banco de dados do SPC Nacional.

b) Aplicação de MULTA COMPENSATÓRIA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Fica autorizado o desconto do valor da multa dos créditos da empresa contratada.

FICANDO ESTA, DESDE O PRESENTE MOMENTO CIENTIFICADA QUE NOVOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS ENSEJARÃO A APLICAÇÃO DE DEMAIS PENALIDADES, DESDE A RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, OU ATÉ MESMO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA MESMA, PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E NO CONTRATO;

Intime-se a empresa interessada a respeito da decisão, para que, querendo, interponha recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o artigo 166, da Lei n.º 14.133/2021, contados do recebimento da intimação, enviando anexa à intimação, a decisão;

Notifique novamente a empresa para que proceda com a entrega dos produtos solicitados;

Comunique-se a presente decisão a fiscal de contratos e ao departamento de compras para que tenham conhecimento.

Água Boa – MT, 24 de junho de 2024.

FERNANDA GASPARETTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**LICITAÇÃO  
DECISÃO PENALIDADE CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA - ATA 181/2023**

DECISÃO PENALIDADE: ATA 181/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 142/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR/NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

FORNECEDOR REGISTRADO/NOTIFICADO: CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA / CNPJ n.º 13.719.523/0001-34

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

DECISÃO: Decido pela aplicação:

a) Aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA (por escrito), prevista na Cláusula Vinte e Sete, item 27.8, do Edital do Processo Administrativo n.º 142/2023, Pregão Eletrônico n.º 025/2023, com o objetivo de que a empresa tenha ciência de que o não cumprimento da obrigação causou transtornos ao Município de Água Boa - MT.

b) Concordância com a solicitação de rescisão do contrato referente às Notas de Autorização de Despesa (NAD's) 1424/2024 e 1426/2024, em razão das dificuldades financeiras inesperadas que impossibilitaram o cumprimento da obrigação por parte da empresa licitada.

Intime-se a empresa interessada a respeito da decisão, para que, querendo, interponha recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f", contados do recebimento da intimação.

Comunique-se a presente decisão a fiscal de contratos e ao departamento de compras para que tenham conhecimento.

Água Boa – MT, 02 de outubro de 2024.

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**LICITAÇÃO  
DECISÃO PENALIDADE MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ATA 144/  
2023**

DECISÃO PENALIDADE: ATA 144/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR/NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

FORNECEDOR REGISTRADO/NOTIFICADO: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME / CNPJ n.º 10.226.940/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para as secretarias demandantes do município.

DECISÃO: Nego o pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 144/2023, decidindo-se pela:

a) Aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA (por escrito), com o objetivo de que a empresa realize o fornecimento dos objetos requeridos. Levando em consideração que os produtos, conforme o edital, sejam entregues.

b) Aplicação de MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme item 16.1, inciso III do edital.

FICANDO ESTA, DESDE O PRESENTE MOMENTO CIENTIFICADA QUE NOVOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS ENSEJARÃO A APLICAÇÃO DE DEMAIS PENALIDADES, DESDE A APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA, RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, OU ATÉ MESMO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA MESMA, PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E NO CONTRATO.

Intime-se a empresa interessada a respeito da decisão, para que, querendo, interponha recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f", contados do recebimento da intimação, enviando anexa à intimação, a decisão;

Comunique-se a presente decisão a fiscal de contratos e ao departamento de compras para que tenham conhecimento.

Água Boa – MT, 19 de junho de 2024.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 006/  
2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 006/2024, no tipo Maior Oferta, para a "CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE 03 (TRÊS) IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE SERÃO DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE LANCHONETES"**, sagrou-se vencedora no item 2 a empresa: **DAYANE V. DE SOUZA LTDA, com o valor de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).**

Alto Boa Vista - MT, 21 de Novembro de 2024.

**Edgar Frederico da Silva Carmo Candido**

**Agente de Contratação**

**Port. 023/2024**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA N° 100/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM**

**SUPERFICIAL DAS VIAS Rua I, Rua Eufrásio Pereira Luz, Avenida José Lopes Marinho e Avenida Ariosto da Riva no Setor Mãe Maria NO TOTAL DE 18.218,10m², NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL, DE ALTO BOA VISTA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Alto Boa Vista/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS VIAS Rua I, Rua Eufrásio Pereira Luz, Avenida José Lopes Marinho e Avenida Ariosto da Riva no Setor Mãe Maria NO TOTAL DE 18.218,10m², conforme discriminação abaixo:**

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS VIAS Rua I, Rua Eufrásio Pereira Luz, Avenida José Lopes Marinho e Avenida Ariosto da Riva no Setor Mãe Maria NO TOTAL DE 18.218,10m²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA ENGENHEIRO CIVIL CREA 2511178010

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL (a): JULLIAN MITSUO MIYAMOTO CREA: 174724

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Alto Boa Vista – MT, 21 de novembro de 2024.**

**José Pereira Maranhão**

**Prefeito Municipal**

**JULLIAN MITSUO MIYAMOTO**

**CREA: 174724**

**Responsável Técnico (a) da análise na Prefeitura de Alto Boa Vista**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 320, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

"**DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

**CONSIDERANDO**, o Extrato de Informações do Benefício emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em nome do(a) servidor(a) público(a) municipal, protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do(a) servidor(a) público(a) extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESLIGAR**, o(a) servidor(a) público(a) municipal Sra. **DINORÁ SANTANA RIBEIRO**, sob matrícula nº 56, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão de Aposentadoria Especial, conforme processo de aposentadoria nº 212.508.849-0, conforme documento anexo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a partir de 30 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 21 de novembro de 2024.**

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 312/2024

**PORTARIA 312/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Nomear a Srtª. IASMIM LAIANE NUNES PADILHA**, portadora do RG N° 3321569-3 SSP/MT CPF N° \*\*\*,171.29\*,\*\*\*, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAÍ-ENCARREGADA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO** junto ao **GABINETE DO PREFEITO** a partir do dia **18/11/2024**.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 21 de novembro de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA****PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 311/2024****PORTARIA 311/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER ASCENSÃO** de cargo a Servidora **SABELLA FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF N° **\*\*\*.791.96\*.\*\***, do cargo em comissão de:

**DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAÍ- ENCARREGADA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO**, junto ao Gabinete do Prefeito, para o cargo em comissão de:

**DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-5 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão, a partir da data do dia **18/11/2024**.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se;****Registra-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 21 de novembro de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA****PREFEITO MUNICIPAL****1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 074/2023.****1º TERMO ADITIVO****CONTRATO N° 074/2023.****Pregão Eletrônico 024/2023.**

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **EMBRASIL – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA**, inscrito no CNPJ: **31.936.382/0001-93** na forma abaixo.

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **EMBRASIL – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA**, inscrito no CNPJ: **31.936.382/0001-93**, estabelecida a sedida na rua Rua SH 5,nº 137, QD 08, LT 18, Casa 02, Santo Hilário Expansão Goiânia - GO, CEP: 74781-238, PREGÃO ELETRÔNICO. 024/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

**PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses

(doze meses) começando a vigorar a partir do dia 16 novembro de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**SEGUNDA** - Considerando que a vigência deste 01º Termo Aditivo, tem seu termino em 16.11.2025.

**TERCEIRA** - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

**Alto Paraguai/MT, 02 de novembro de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT****ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA****CPF: 604.418.441-20****PREFEITO MUNICIPAL****EMBRASIL - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA****CNPJ/MF sob o nr. 31.936.382/0001-93****inscrita na JUCEG GO sob o nr. 5260073344-3****Sr DANIEL LUIZ BRITO****CNH nr. 05322751512 DETRAN/GO****CPF nr. 023.593.871-89****CONTRATADA****SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
LEI N°686/2024****LEI N°686/2024**

*"Dá denominação de Cemitério Recanto da Paz localizado no Distrito do Tira Sentido em Alto Paraguai".*

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Denomina-se Cemitério Recanto da Paz, localizado no Distrito do Tira Sentido Município de Alto Paraguai/MT.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai-MT, 21 de novembro de 2024

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
RETIFICAÇÃO DO SEGUINTE TERMO CONTRATUAL PUBLICADO  
NO DIA RIO DA AMM/MT****RETIFICAÇÃO DO SEGUINTE TERMO CONTRATUAL PUBLICADO NO  
DIARIO DA AMM/MT**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeito Municipal, torna público a Retificação do seguinte Termo Contratual:

Contrato **036/2022 – CLAUDETE SOUZA FERREIRA DE JESUS**– cargo: **SERVIÇOS GERAIS:**

**Retifica-se:****Onde se Lê:**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG

sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLAUDETE SOUZA FERREIRA DE JESUS**, portador (a) do **RG n.º 2716043-2 SSP/MT e CPF n.º 062.358.131-04**, residente e domiciliado na **RUA PRESIDENTE MEDICI, BAIRRO JD PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Leia-se:**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLAUDETE SOUZA FERREIRA DE JESUS**, portador (a) do **RG n.º 1710785-7SSP/MT e CPF n.º 037.162.071.60**, residente e domiciliado na **RUA PRESIDENTE MEDICI, BAIRRO JD PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

As demais disposições contidas nos referidos TERMOS Contratuais mencionados, permanecem inalterados.

Alto Paraguai - MT, 21 de novembro de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai -Gabinete do Prefeito CNPJ:03.648.532/0001-28

Endereço:RuaPresidenteMedici,490,BairroPianalto

CEP: 78.410-000 Alto Paraguai-MT

Fane:(65)3396-1468-Ramal:210/211

Email:altoparaguai.gabinete@gmail.com

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
LEI N°684/2024**

**LEI N°684/2024**

*Dá denominação de Campo Society Nilo Luciano de Oliveira, localizado no Bairro São Pedro em Alto Paraguai-MT, edáoutras providências.*

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina-se **Campo Society “Nilo Luciano de Oliveira**, localizada no Bairro São Pedro Município de Alto Paraguai/MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GabinetedoPrefeito,AltoParaguai-MT,21denovembrode2024

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRAPREFEITOMUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
LEI N°687/2024**

**LEI N°687/2024**

*“Dá denominação de Praça Ana Antônia da Silva Alveslocalizado no Distrito do Tira Sentido em Alto Paraguai”.*

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina-se **Praça Ana Antônia da Silva AlvesPaz**, localizado no Distrito do Tira Sentido Município de Alto Paraguai/MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GabinetedoPrefeito,AltoParaguai-MT,21denovembrode2024

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRAPREFEITOMUNICIPAL

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 077/2023**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N° 077/2023.**

**RDC 001/2023.**

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **Z. M. C. JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **49.752.059/0001-25**na forma abaixo.

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, n.º 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor: **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **Z. M. C. JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **49.752.059/0001-25**, sediada na Rua Joaquim Murtinho, n.º 393, Centro, cidade de Alto Paraguai, Mato Grosso. CEP 78.410-000, ambos já qualificados no Contrato Público n.º 077/2023, RDC. 001/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo de execução da obra do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

**PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 24 de novembro de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**SEGUNDA** - Considerando que a vigência deste 01º Termo Aditivo, tem seu termino em 24.11.2025.

**TERCEIRA** - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

**Alto Paraguai/MT, 21 de novembro de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT**

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**Z. M. C. JUNIOR LTDA**

**CNPJ: 49.752.059/0001-25**

**ZILMAR MORENO CAMARCO JUNIOR**

**CPF: 015.369.001-17**

**CONTRATADA**

**Empresa Contratada**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
LEI N°685/2024**

**LEI N°685/2024**

*"Dá denominação de Campo Society Gregório Santana, localizado no Distrito do Tira Sentido em Alto Paraguai".*

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Denomina-se *Campo Society "Gregório Santana"*, localizado no *Distrito do Tira Sentido* Município de Alto Paraguai/MT.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GabinetedoPrefeito,AltoParaguai-MT, 21 denovembrode2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRAPREFEITOMUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 508/2024ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
GABINETE DO PREFEITO(A)DECRETO Nº 508/2024  
DE QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 437.677,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS), nas dotações orçamentárias:

**02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****Cód. Reduzido 184**

004.15.452.9200.2049	EXECUTAR A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	335.150,00

**Cód. Reduzido 88**

006.12.306.8020.2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	26.000,00

**Cód. Reduzido 90**

006.12.306.8040.2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	31.000,00

**Cód. Reduzido 96**

006.12.361.8010.2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00

**Cód. Reduzido 140**

006.12.365.8020.2043	MANTER O ENSINO INFANTIL - MEI	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00

**SUBTOTAL****412.150,00****05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****Cód. Reduzido 339**

013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA GESTÃO DO SUS	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.300,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

<b>Cód. Reduzido 342</b>		
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA GESTÃO DO SUS	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.100,00
<b>Cód. Reduzido 363</b>		
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.600.0000600	ATENÇÃO BASICA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
<b>Cód. Reduzido 1545</b>		
013.10.302.7020.1199	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEX	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
4.4.90.00.00.00	APLIÇÕES DIRETAS	2.127,00
<b>Cód. Reduzido 377</b>		
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
<b>Cód. Reduzido 1560</b>		
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>25.527,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>437.677,00</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI</b>		
<b>Cód. Reduzido 40</b>		
002.04.129.3030.2016	MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	57.000,00
<b>Cód. Reduzido 50</b>		
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
<b>Cód. Reduzido 70</b>		
005.04.122.5020.2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
<b>Cód. Reduzido 268</b>		
018.04.122.2010.2224	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	135.150,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>392.150,00</b>
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Cód. Reduzido 334</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

013.10.122.7050.1045	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>351</b>	
013.10.122.7050.2225	MANTER AS AÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.027,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>358</b>	
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>1550</b>	
013.10.302.7020.2230	MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.400,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>401</b>	
013.10.304.7040.2098	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1.600.0000605	VIGILANCIA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.527,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>437.677,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.**  
**AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

\_\_\_\_\_  
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**LEI Nº 1459/2024**

**“Denomina nome de PRAÇA LUZIA COIMBRA DA SILVA, a praça 01 localizada na Av. Armindo Fernandes.”**

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de PRAÇA LUZIA COIMBRA DA SILVA, a praça 01, localizada na Av. Armindo Fernandes.

**Art. 2º** A denominação mencionada no artigo anterior entrará em vigor imediatamente após a aprovação deste projeto de lei e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** Esta lei será devidamente comunicada aos órgãos competentes para a atualização de registros e documentos relativos à via pública.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Taquari, 21 de novembro de 2024.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

#### LEI Nº 1458/2024

**“Revogam as Leis Municipais nº 1.294/2022 e nº 1.298/2022 e dá outras providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas, em sua totalidade, as Leis Municipais nº 1.294, de 17 de maio de 2022, e nº 1.298, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 21 de novembro de 2024.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal**

#### PORTARIA Nº 731/2024

*“Prorroga prazo para conclusão e substitui membro do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 228/2024 e alterado pela Portaria 470/2024.”*

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 228/2024, e alterado pela Portaria 470/2024, bem como o deferimento da prefeita municipal;

**Considerando** o afastamento da atual presidente do Processo Administrativo Disciplinar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora Danusa Negrão.

**Art. 2º** - Designar a servidora Rosa Maria Pagliuso Siqueira para substituir a servidora Josiele Froes Briancini da Silva nomeada como Presidente da Comissão de Investigação Disciplinar, através da Portaria 470/2024.

**Art. 3º**. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 21 de novembro de 2024.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO** Prefeita Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2024

Considerando as disposições do art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 019/2023, especialmente o art. 28, IV, que trata das hipóteses de cancelamento de itens em Atas de Registro de Preços, conforme critérios de conveniência administrativa e o interesse público;

Considerando as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 297/2024, firmada entre a Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.362.680/0001-56, e a empresa MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.460.002/0001-05, que preveem o cancelamento de itens registrados, caso haja inexecução parcial ou total das condições estipuladas, falhas no fornecimento, ou razões supervenientes que justifiquem o desinteresse da Administração no item registrado;

Considerando razões previamente justificadas pela licitante supracitada que pudessem ensejar na inexecução parcial/total das obrigações firmadas em Ata de Registro de Preços;

#### RESOLVE:

**1. DO OBJETO DO CANCELAMENTO** O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento amigável do Item 66 da Ata de Registro de Preço nº 297/2024-SRP, cuja finalidade é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI –MT**, celebrada no dia 11 de novembro de 2024.

Fica cancelado os itens abaixo relacionados da Ata de Registro de Preços nº 297/2024:

Seq	Item	Descrição	Und.	Qntd	Valor	Total
66	8791	LAMPADA DE LED 75W; 5625LM; VIDA UTIL 25.000H; SOQUETE E-27; BIVOLT	UNIDADE	200	R\$ 27,81	R\$ 5.562,00

#### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA O CANCELAMENTO

Considerando a solicitação apresentada pela empresa detentora do item nº 66 da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 297/2024-SRP para fornecimento de materiais elétricos, justificamos o cancelamento amigável deste item, com base nos seguintes fundamentos:

**Amparo legal: O cancelamento amigável do item é respaldado pelo disposto no art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências. Além disso, o art. 28, inciso IV, do Decreto Municipal nº 019/2023, reforça a possibilidade de cancelamento por mútuo acordo entre as partes quando houver justificativa plausível e interesse público resguardado.**



**Garantia do interesse público:** O cancelamento amigável e a consequente convocação da empresa classificada em segundo lugar no certame visam resguardar o atendimento regular da administração pública, garantindo a continuidade da aquisição de materiais elétricos necessários. Tal medida preserva os princípios da eficiência, economicidade e competitividade que regem a Lei nº 14.133/2021.

**Impacto mínimo na execução do objeto:** A substituição do fornecedor do item pela segunda colocada não trará prejuízo à administração pública, uma vez que o procedimento está amparado legalmente e não há indícios de danos ao erário, assegurando a continuidade do fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

### 3. DAS IMPLICAÇÕES E PENALIDADES

O cancelamento do item não implica no cancelamento de outros itens registrados na Ata, exceto em caso de decisão administrativa posterior. Conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas penalidades administrativas ao fornecedor em razão da inexecução total ou parcial do contrato, além de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

### 4. DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, III e conforme previsto no item "14" da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

### 5. DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Taquari – MT, para dirimir quaisquer questões relativas a este Termo de Cancelamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Taquari-MT, 19 de novembro de 2024

**Thais Regina Bender de Souza**

Agente de Contratação

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 038/2024

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa de Licitação Especial nº 038/2024**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MOTOR ELETRONICO PARA PORTÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT**, conforme artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas até o **dia 27/11/2024 às 14:30 (Brasília)**, nos e-mails: [licitacao@altotaquari.mt.gov.br](mailto:licitacao@altotaquari.mt.gov.br) ou [licitacaoaltotaquari@gmail.com](mailto:licitacaoaltotaquari@gmail.com) ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: [www.altotaquari.mt.gov.br](http://www.altotaquari.mt.gov.br). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 21 de novembro de 2024.

**Thais Regina Bender de Souza**

Agente de Contratação

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 – EDITAL RESUMIDO

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **09/12/2024**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes) ou ainda no e-mail: [licitacao@altotaquari.mt.gov.br](mailto:licitacao@altotaquari.mt.gov.br)

Alto Taquari – MT, 21 de novembro de 2024.

**Thais Regina Bender de Souza**

Agente de Contratação

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADESÃO Nº 003/2024, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – DA PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS - MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz a **ADESÃO Nº 003/2024, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA, PARA SEREM UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO NATAL 2024 DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS MT**, aderindo a **ENFEITES NATALINOS**. Sendo consagrada vencedora do certame a empresa: **ELETRICA RADIANTE MAT. ELETRICOS LTDA**, registrada sob o **CNPJ: 15.984.883/0001-99**, no valor total de **R\$ 112.551,75 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**. Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 9 99937-0499.

Alto Taquari – MT – 21 de novembro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza – Pregoeira.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 507/2024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por provável excesso de arrecadação até o montante de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Cód.Reduzido</b>	<b>1639</b>	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.621.0000603	ANTENÇÃO ESPECIALIZADA FES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>11.000,00</b>

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado entre a receita orçada com a arrecadação na fonte de recurso específica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

**TOTAL 11.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT. AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL VINT E QUATRO.**



**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 474/2024.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 205/2022 do servidor Sr. **GILMAR PAULINO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.651-\*\*, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de **21/11/2024 à 20/11/2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apicás-MT, 21 de Novembro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 476/2024.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder Auxílio-doença à Servidora **LEIDIANE RAMOS CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.802-\*\*, contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de **06/11/2024 à 03/02/2025**.

**Artigo 2º** - À servidora será concedido auxílio doença por 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, do dia 06/11/2024 à 20/11/2024 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei nº 8.213/1991.

b) 75 (setenta e cinco) dias, do dia 21/11/2024 à 03/02/2025 garantido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apicás-MT, 21 de Novembro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024**

**DECRETO Nº 297/2024**

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do PROCESSO SELETIVO simplificado nº 002/2024 PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS AO CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Apicás - MT, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apicás - MT, em 21 de Novembro de 2024.

**Julio Cesar dos Santos**

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** - O Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas destinadas ao cadastro de reserva para eventual contratação temporária de excepcional interesse público pela Administração Pública Municipal de Apicás/MT para seleção de candidatos ao cargo de Agente Administrativo; Agente de Manutenção da Estação de Água; Apoio Administrativo Educacional; Auxiliar de Consultório Dental; Auxiliar de Laboratório; Enfermeiro; Engenheiro Florestal; Engenheiro Agrônomo; Fonoaudiólogo; Motorista; Odontólogo; Professor – Nível Superior; Psicólogo (Assistência) (Educação) e (Saúde); Técnico Administrativo Educacional; Técnico em Enfermagem e Trabalhador Braçal, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Agricultura; Assistência Social; Educação; Saúde e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. Possui legalidade nos termos da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 1.507/2024 e fundamentado com fulcro nas seguintes Leis: Leis Complementares nº. 010/2008 (Plano de Cargos e Carreira do Município de Apicás); 014/2008; 064/2011; 065/2011; 066/2011; 246/2023; 249/2023; 250/2023; 251/2023; 255/2023; 256/2023 e suas alterações posteriores, o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal e Legislação em Vigor.

Toda a elaboração e realização do certame será regido sob a responsabilidade da Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Apicás, pelas normas contidas no presente Regulamento.

**Art. 2°** - O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas, na forma estabelecida no edital e seus anexos.

**Art. 3°** - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – A contratação para os cargos estabelecidos neste Edital será conforme a ordem de classificação dos candidatos.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.

**Art. 4°** - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

**CAPÍTULO II****DO EDITAL**

**Art. 5°** - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10 dias antes da realização das provas do Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apicás – MT e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.

**Art. 6°** - O edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – o conteúdo programático das provas;

V – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VI – a época da realização das provas;

VII – o grau de escolaridade e as habilitações específicas para cada cargo;

VIII – a média e a nota mínima de aprovação;

IX – taxa de inscrição;

**Art. 7°** - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

**CAPÍTULO III****DOS CANDIDATOS**

**Art. 8°** - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino (Documentos dispensados para Estrangeiro);

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

**Parágrafo único.** As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

**CAPÍTULO IV****DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9°** - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário, local e prazos fixados no edital.

**Art. 10°** - A inscrição será efetuada através do preenchimento do formulário especial realizado pelo próprio candidato.

**Art. 11°** - O candidato deverá ficar de posse de seu comprovante de inscrição, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas, e um documento de identificação com foto.

**Art. 12°** - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 13°** - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

**Art. 14°** - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 15°** - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 16°** - O Prefeito Municipal designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo Segundo** - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

**Art. 17°** - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela elaboração das provas objetivas e sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

**Art. 18°** - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024 deverá prestar treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO**

**Art. 19°** - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas no desempenho do cargo que se refere o Processo Seletivo Simplificado, observando o Edital.

**Art. 20°** - O Edital deverá dispor sobre os critérios de correção das provas e avaliação.

**Art. 21°** - Os cadernos de provas poderão ser entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado os cartões de respostas (gabaritos) para correção e entrega de resultado.

**Art. 22°** - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 23°** - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

**Art. 24°** - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

**Art. 25°** - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentemente à coordenação do processo seletivo simplificado para a correção e divulgação do resultado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 26°** - O peso e a nota mínima de aprovação serão definidos no edital de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 27°** - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da soma das notas obtidas no conjunto das provas, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na sequência de prioridades definidas no edital de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 28°** - Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

- 1) o candidato com a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- 2) o candidato com maior nota na prova de Português;
- 3) o candidato com maior idade; (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003)

**Art. 29°** - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30°** - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

**Art. 31°** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 32°** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 33°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Apicás - MT, em 21 de Novembro de 2024.**

Julio Cesar dos Santos

**Prefeito Municipal**

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**

Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas destinadas ao cadastro de reserva para eventual contratação temporária de excepcional interesse público pela Administração Pública Municipal de Apicás/MT, para as Secretarias de Agricultura; Assistência Social; Educação; Saúde e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Apicás - MT, em conformidade com a Lei Municipal de Contratação Temporária Nº 1.507/2024; Leis Complementares nº. 010/2008 (Plano de Cargos e Carreira do Município de Apicás); 014/2008; 064/2011; 065/2011; 066/2011; 246/2023; 249/2023; 250/2023; 251/2023; 255/2023; 256/2023; e suas alterações posteriores, o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal e demais Legislações Municipais pertinentes e de acordo com as disposições a seguir:

O Prefeito Municipal de Apicás, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 297/2024, por meio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto nº 287/2024 de 18 de Novembro de 2024, torna público que a Prefeitura Municipal de Apicás realizará Processo Seletivo Simplificado, destinado a atender as necessidades temporárias de interesse público para os cargos de: Agente Administrativo; Agente de Manutenção da Estação de Água; Apoio Administrativo Educacional; Auxiliar de Consultório Dental; Auxiliar de Laboratório; Enfermeiro; Engenheiro Florestal; Engenheiro Agrônomo; Fonoaudiólogo; Motorista; Odontólogo; Professor – Nível Superior; Psicólogo; Técnico Administrativo Educacional; Técnico em Enfermagem e Trabalhador Braçal, para os quais, serão abertas as inscrições à seleção de candidatos consoante as instruções específicas reguladoras do Processo Seletivo Simplificado que se regerá pelas instruções do presente Edital de Convocação e demais normas pertinentes.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será coordenado pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado sendo integrada por 03 (três) membros, nomeado por ato do Prefeito Municipal pelo Decreto nº 287/2024 de 18 de Novembro de 2024 e será executado pela Prefeitura Municipal de Apicás:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Provas será regido por este edital e os seguintes anexos:

**Anexo I** - Cargos; carga horária e remuneração, etc.;

**Anexo II** - Sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade;

**Anexo III** - Conteúdo programático das provas;

**Anexo IV** - Dispõe sobre o modelo de procuração;

**Anexo V** - Dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de Necessidades Especiais;

**Anexo VI** - Dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo a ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado, quando for o caso;

**Anexo VII** - Dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado;

**Anexo VIII** – Dispõe sobre o modelo da ficha de inscrição;

1.2. O Processo Seletivo Simplificado visa atender os dispostos definidos no Anexo I deste Edital, ressalvada a possibilidade de acréscimo durante o seu prazo de validade, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Apicás - MT.

1.2.1 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão como segurados do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.2.2 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado que forem admitidos vincular-se-ão ao Regime Jurídico de Trabalho Estatutário praticado pelo Município.

1.3 A seleção de que se trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha, sendo de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior à 50% (cinquenta) por cento.

1.4 O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.4.1 O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posterior junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

#### **2. DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS**

2.1 A prova objetiva será realizada no dia **15 de Dezembro de 2024** no período Matutino, das 08h00min às 10h00min, na seguinte Escola:

**Escola Municipal “Paulo Freire” – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apicás – Estado de Mato Grosso.**

2.2 A relação de Candidatos por sala estará afixada na porta de cada sala do local onde realizar-se-á as provas objetivas.

2.3 A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais deverá seguir o modelo do Anexo V, deste Edital e deverá ser protocolada junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no ato de sua inscrição.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para provimento dos cargos objeto deste Edital, estarão abertas no período de **25 de Novembro de 2024 à 06 de Dezembro de 2024**. As inscrições serão realizadas presenciais e ou por procuração (modelo Anexo IV) na Prefeitura Municipal de Apiacás – Departamento de Tributação e Fiscalização, sito a Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, **no horário das 07h00min às 11h00min de segunda à sexta-feira**.

3.2. O (a) candidato (a) interessado em participar do certame deverá:

3.3. Comparecer ao local de inscrição munido das documentações constante no Art. 3.8 e realizar sua inscrição.

3.4 - As inscrições serão aceitas até o dia 06 de Dezembro de 2024 às 11h00min.

3.5 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e de que está de acordo com o seu conteúdo.

3.6 - O candidato interessado em participar do certame deverá preencher a ficha de inscrição (anexo VIII), declarando o conhecimento integral ao conteúdo deste Edital do Processo Seletivo Simplificado;

3.7 - Não será aceita a inscrição condicional, seja via postal, watzap e/ou via correio eletrônico.

3.8 - Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade (RG) do candidato.

3.9- As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Prefeitura Municipal de Apiacás do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, corretamente.

3.10 - As inscrições homologadas serão divulgadas no órgão oficial do Município, no endereço eletrônico [www.diarimunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diarimunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) e mural municipal da prefeitura até o dia 13 de Dezembro de 2024.

3.11 – As inscrições para os cargos de Ensino Fundamental será cobradas uma taxa de R\$ 30,00 (Trinta reais); para os Cargos de Nível Médio será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) e para os Cargos de Nível Superior é de R\$ 100,00 (Cem reais).

**Parágrafo Primeiro:** O candidato interessado deverá encaminhar-se ao Departamento de Tributação e Fiscalização e solicitar a emissão de um boleto que deverá pagar preferencialmente nas Agências do Bradesco S/A.

**Parágrafo Segundo:** A inscrição só será oficializada mediante a apresentação do boleto devidamente pago, anexado ao formulário de Inscrição, cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez gerado o boleto para o cargo pretendido não poderá ser cancelado. O não pagamento do mesmo poderá o documento ser encaminhado para a inclusão no cadastro da Dívida Ativa.

3.12 - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelo Decreto nº 297/2024, de 21 de Novembro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos no serviço público municipal de Apiacás e por este Edital.

3.13 – Poderá requerer isenção de taxa de inscrição o candidato que comprovar ser doador regular de sangue e/ou perceber salário inferior a 1,5 (Um salário e meio) salários mínimos a ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS ou declaração do empregador com firma reconhecida conforme Lei Estadual 6.156/92 e 8.795/08.

3.13.1 – O requerimento de isenção de taxa de inscrição deverá ser protocolado exclusivamente no Setor de Recursos Humanos.

3.13.2 – O Candidato que requerer isenção da taxa de inscrição deverá aguardar a efetivação de sua inscrição.

3.13.3 – O período de inscrição para o candidato que requerer isenção de taxa de inscrição será do dia **25 de Novembro à 06 de Dezembro de 2024**.

3.13.4 – Caso seja negado o direito da inscrição com isenção de taxa, o candidato poderá validar sua inscrição com o pagamento da taxa, no período normal aos demais candidatos.

### 4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o último dia das inscrições, ou seja, **06 de Dezembro de 2024**, para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, em envelope fechado com suas respectivas identificações no verso.

4.2. O candidato que não requerer a condição especial, até o último dia do prazo para realização das inscrições, não poderá fazê-lo em momento posterior, seja qual for o motivo alegado.

4.3. O atendimento as condições solicitadas ficará sujeito a análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança até o dia **06 de Dezembro de 2024**, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

4.5. A Prefeitura Municipal de Apiacás não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

4.6. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

4.7. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no mural municipal da prefeitura.

4.8. O candidato disporá de (02) **dois dias** a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para impugnar o indeferimento, na Prefeitura Municipal de Apiacás, com Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pessoalmente ou por terceiro com procuração. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.9. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo ao qual concorre por ocasião da posse.

## **5. CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

5.1 Para os candidatos portadores de necessidades especiais ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, nos termos dos Decretos Federais nº 3.298/99 e 5.296/04 e da Lei Complementar nº 010/2008 e demais legislações vigentes, distribuídos nos termos do anexo I deste edital.

5.1.1. Após o ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá solicitar reserva de vaga através de requerimento protocolado junto a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2024, **Prefeitura Municipal de Apiacás**, Endereço Avenida Brasil – Nº 1059 – Bairro Bom Jesus - fone/ fax: (0\*\*66) 3593 - 2200 – CEP: 78.595-000 – Apiacás - Mato Grosso, no horário das 07h00min as 11h00min até o último dia de inscrição, ou seja dia **06 de Dezembro de 2024**. (modelo de Atestado Médico para os portadores de necessidades especiais ANEXOS V).

5.1.2. Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais concorrerão em igualdade de condições entre eles.

5.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do município de Apiacás - MT ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.1. O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar pessoalmente, por terceiro (procurador) ou para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o laudo médico original, até o dia **06 de Dezembro de 2024**.

5.2.2. A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

5.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

5.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

5.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida para concorrer na condição de portador de necessidades especiais será divulgada no mural municipal da prefeitura e no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br)

5.4.1. O candidato disporá de dois (02) dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.5. A inobservância do disposto no subitem 5.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.6. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado à submeter-se a perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, bem como, no estágio probatório, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

5.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

5.8. A não observância do disposto no subitem 6.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.9. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica por não ter sido considerado como tal, caso seja aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

5.10. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica no decorrer do estágio probatório em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado sem justa causa.

5.11. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.12. As vagas definidas para necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.13. A convocação do candidato portador de necessidade especial aprovado respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

5.14. Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

## **6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA**

- 6.1. Ser Aprovado no Processo Seletivo Simplificado.
- 6.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que cumpra os demais requisitos legais e do presente edital para a investidura.
- 6.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.
- 6.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme descrito no **anexo I** deste edital.
- 6.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo Simplificado.
- 6.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 6.7. Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré - admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos, os quais correrão à suas expensas.
- 6.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

## 7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 7.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, conforme o que segue descrito abaixo:
  - 7.1.1 Prova objetiva;
  - 7.2. **A prova objetiva** terá a duração de 2 horas e será aplicada no dia **15 de Dezembro de 2024**, no turno matutino das 08h00min às 10h00min;
    - 7.2.1. Os portões do local da aplicação da prova objetiva serão fechados exatamente às **07h45min**.
  - 7.3. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital, e será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
  - 7.4. O resultado das provas objetivas e seus gabaritos serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt) e [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br).

## 8. DAS PROVAS:

- 8.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Disciplina	Questões	Peso	Pontuação
Língua Portuguesa	05	0,50	2,50
Matemática	05	0,50	2,50
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,50	5,00
<b>Total</b>			<b>10 pontos</b>

- 8.2. O Conteúdo Programático das Provas estão disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.
- 8.3. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.
- 8.4. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.
- 8.5. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta) por cento do total das questões aplicadas na prova, ficando os demais excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.
- 9.2. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) na Prova Objetiva múltipla escolha.
- 9.3. Os candidatos eliminados não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.
- 9.4. Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final nas Provas.
- 9.5. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

## 10. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 10.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a Soma das notas obtidas na prova objetiva.
- 10.2. Os candidatos classificados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 11 deste edital.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:
  - 11.1.1. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Conhecimentos Específicos ao cargo;
  - 11.1.2. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Português;
  - 11.1.3. O candidato com maior idade. (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003).



## 12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso a todas as fases do Processo Seletivo Simplificado à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em única e última instância desde que interposto dentro de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos atos e, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal Apiacás - MT:

12.1.1. Ao processo de inscrição;

12.1.2. Às questões, o gabarito preliminar e o resultado das Provas Objetivas de múltipla escolha;

12.1.3. Erros de cálculo das notas e no resultado final.

12.2. O recurso será:

12.2.1. Individual, não sendo aceitos recursos coletivos;

12.2.2. Digitado ou datilografado, em duas vias (original e cópia), para cada um dos subitens previstos no item 12.1 contra o qual o candidato pretenda recorrer;

12.2.3. Elaborado com capa para cada item recorrido, da qual conste a identificação precisa do item, o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo para o qual concorre e a sua assinatura;

12.2.4. Redigido com argumentação lógica e consistente.

12.3. Os recursos que tenham por objeto as questões, o gabarito e o resultado das provas devem conter a indicação clara do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada na publicação oficial, além da indicação da bibliografia pesquisada, referente a cada questão recorrida, bem como as razões de seu inconformismo.

12.4. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

12.4.1. Não contiver os dados necessários à identificação do candidato ou do item recorrido na capa do recurso;

12.4.2. Não contiver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;

12.4.3. For postado ou protocolado fora do prazo estipulado neste Edital;

12.4.4. Estiver incompleto, obscuro ou confuso;

12.4.5. For encaminhado para endereço diverso do estabelecido;

12.4.6. Não atender às demais especificações deste Edital.

12.5. Se, do exame do recurso, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultar em anulação de questão da prova objetiva de múltipla escolha, os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

12.6. Se houver alteração do gabarito oficial, o mesmo será republicado.

12.7. O recurso será interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do gabarito oficial, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br). O prazo previsto para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.8. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no mural municipal da prefeitura no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) a partir do dia subsequente ao da realização da prova objetiva, ou seja dia 16 de Dezembro de 2024.

12.9. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VI.

12.10. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no mural municipal da prefeitura e no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br).

12.11. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.12. Não será aceito recurso via postal, watzap, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

12.12.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no endereço da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

## 13. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

13.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

13.1.1. O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração Municipal e respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.2. O candidato classificado listará sequencialmente no rol do resultado final, e serão convocados à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do candidato aprovado ou outro fator determinante.

13.2.1. Os candidatos classificados não terão direito a convocação para nomeação. Porém, se houver a criação de novas vagas, por conveniência da Administração, estes terão os mesmos direitos dos candidatos aprovados.

13.3. O candidato classificado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt) [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) e no mural municipal da prefeitura, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

13.4. O candidato convocado terá até 15 (quinze) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

- 13.4.1. Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;
  - 13.4.2. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
  - 13.4.3. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
  - 13.4.4. Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);
  - 13.4.5. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;
  - 13.4.6. CPF do cônjuge (original) e 01 (uma) cópia;
  - 13.4.7. Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;
  - 13.4.8. CPF dos filhos menores de 21 anos (original) e 01 (uma) cópia;
  - 13.4.9. Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);
  - 13.4.10. CPF (original) e 01 (uma) cópia;
  - 13.4.11. Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;
  - 13.4.12. PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
  - 13.4.13. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)
  - 13.4.14. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
  - 13.4.15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
  - 13.4.16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
  - 13.4.17. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);
  - 13.4.18. Registro no Conselho de Classe específico à Profissão;
  - 13.4.19. Conta Bancária;
  - 13.4.20. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
  - 13.4.21. CNH (para o cargo de Motorista)
- 13.5. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 13.6. O candidato nomeado, que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
- 14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural e site da Prefeitura Municipal de Apicás – MT.
- 14.3. Não serão dadas, por **telefone** e/ou watzap informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o edital e os comunicados a serem divulgados.
- 14.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com **antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início**, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, Cartão de Inscrição e documento de identidade original.
- 14.4.1. Os portões serão fechados exatamente às **07hs45min**.
  - 14.4.2. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha, calculadora, celular, ou qualquer tipo de material de pesquisa, durante a realização das provas objetivas.
- 14.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).
- 14.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
  - 14.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

- 14.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 14.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.
- 14.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- 14.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.
- 14.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.
- 14.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.
- 14.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.
- 14.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 14.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.
- 14.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 14.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:
- a)** aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;
  - b)** óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;
  - c)** quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
  - d)** qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.)
- 14.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.
- 14.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 14.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 14.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Delegacia de Polícia.
- 14.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.
- 14.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:
- 14.18.1. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
  - 14.18.2. Utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidatos;
  - 14.18.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
  - 14.18.4. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
  - 14.18.5. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
  - 14.18.6. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
  - 14.18.7. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
  - 14.18.8. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
  - 14.18.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
  - 14.18.10. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;
  - 14.18.11. Não permitir a coleta de sua assinatura;

- 14.18.12. For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- 14.18.13. For surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- 14.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 14.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 14.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da administração.
- 14.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Apiacás - MT e publicado nos órgãos da imprensa Oficial [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) e no mural municipal da prefeitura.
- 14.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
- 14.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.
- 14.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.
- 14.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.
- 14.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
- 14.31. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.
- 14.32. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta (gabarito) preenchido com caneta esferográfica preta ou azul não porosa.
- 14.33. No preenchimento do Cartão de Resposta (gabarito) é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.
- 14.34. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.
- 14.35. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.
- 14.36. O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta (gabarito).
- 14.37. O candidato que permanecer na sala pelo **tempo mínimo de 01 (uma) hora** poderá levar consigo o caderno de provas.
- 14.38. **O candidato que sair antes do horário acima terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 01 (um) dia, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova, na Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, das 07h às 11h após este prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.**
- 14.39. **O candidato deverá permanecer no mínimo por 01 (uma) horas em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.**
- 14.40. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

**Apiacás/MT, em 21 de Novembro de 2024.**

**Fábio Germano Julio Cesar dos Santos Presidente Prefeito Municipal**

#### **ANEXO I**

Vagas Abertas, Escolaridade exigida, Área de Atuação, Remuneração e Carga Horária Semanal etc...

#### **TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS**

<b>CARGO/ÁREA</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>N.º VAGAS</b>	<b>VAGAS PARA PNE</b>	<b>C/ H</b>	<b>REMUNE RAÇÃO</b>
Agente Administrativo	Nível Médio	Assistência Social	CR	-	40 HS	R\$ 1.719,54
Agente de Manutenção da Estação de Água	Nível Médio	Saúde-DAE	CR	-	40 HS	R\$ 1.719,54
Apoio Administrativo Educacional	Nível Fundamental	Educação	CR	-	40 HS	R\$ 1.412,00
Auxiliar de Consultório Dental	Nível Médio+CRO/MT	Saúde	CR	-	40 HS	R\$ 1.946,43
Auxiliar de Laboratório	Nível Médio+CRF/MT	Saúde	CR	-	40 HS	R\$ 1.946,43
Enfermeiro	Nível Superior+CREN/MT	Saúde	CR	-	40 HS	R\$ 4.991,37
Engenheiro Florestal	Nível Superior+CREA/MT	Agricultura	CR	-	20 HS	R\$ 2.495,70

Engenheiro Agrônomo	Nível Superior+CREA/MT	Agricultura	CR	-	40 HS	R\$ 4.991,37
Fonoaudiólogo	Nível Superior+CRFa/MT	Saúde	CR	-	30 HS	R\$ 4.991,37
Motorista	Nível Fundamental CNH Cat.D	Educação	CR	-	40 HS	R\$ 2.145,10
Motorista	Nível Fundamental CNH Cat.D	Saúde	CR	-	40 HS	R\$ 2.145,10
Odontólogo	Nível Superior+CRO/MT	Saúde	CR	-	40 HS	R\$ 4.991,37
Professor – Nível Superior	Nível Superior	Educação	CR	-	20 HS	R\$ 3.224,47
Psicólogo	Nível Superior+CRP/MT	Assistência Social	CR	-	40 HS	R\$ 4.991,37
Psicólogo	Nível Superior+CRP/MT	Educação	CR	-	40 HS	R\$ 4.991,37
Psicólogo	Nível Superior+CRP/MT	Saúde	CR	-	40 HS	R\$ 4.991,37
Técnico Admin. Educacional	Nível Médio	Educação	CR	-	40 HS	R\$ 1.615,05
Técnico em Enfermagem	Nível Técnico+COREN/MT	Saúde	CR	-	40 HS	R\$ 1.946,43
Trabalhador Braçal	Nível Fundamental	Urbanismo	CR	-	40 HS	R\$ 1.412,00
<b>TOTAL DE VAGAS</b>						

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

**AGENTE ADMINISTRATIVO (Cadastro de Reserva):** Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas de secretariado, telefonia, recepção, digitação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, executar tarefas internas e externas de correspondência, copiadoras, controlar entrada e saída de materiais de consumo, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

**AGENTE DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÁGUA (Cadastro de Reserva):** Compreende a categoria funcional com as atribuições de conservação e manutenção do sistema de abastecimento de água e demais atividades complementares afins.

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Cadastro de Reserva):** Composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção da infra-estrutura ou outras que requeiram formação no ensino fundamental.

**AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL (Cadastro de Reserva):** Compreende os cargos que se destinam a recepcionar pessoas em consultórios dentários, bem como auxiliar o cirurgião dentista em tarefas simples; efetuar o controle de agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as consultas agendadas, para mantê-la organizada e atualizada; atender aos pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades ao cirurgião dentista ou receber recados; controlar o fichário ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-o e mantendo-o atualizado, para possibilitar ao cirurgião dentista consultá-lo quando necessário; esterilizar os instrumentos utilizados no consultório; zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento em perfeito estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade, higiene e funcionalidade requeridas; orientar os pacientes sobre o correto modo de escovação dos dentes, bem como colaborar na orientação ao público em campanhas de prevenção à cárie; providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos e instrumentos de acordo com orientação superior; receber, registrar e encaminhar material para exames de laboratório; preparar material para realização de restauração dentárias, seguindo as instruções recebidas; executar tarefas afins e de interesses da municipalidade.

**AUXILIAR DE LABORATÓRIO (Cadastro de Reserva):** Compreende o cargo que se destina a desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório, limpando, conservando e guardando aparelhagem e utensílios, bem como ajudando na coleta dos materiais a serem analisados; limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com normas estabelecidas e orientação superior; efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário; auxiliar na coleta e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames; encher, embalar e rotular vidros, ampolas e similares; abastecer os recipientes do laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos e similares; preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores; comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**ENFERMEIRO (Cadastro de Reserva):** Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe; Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e aos pacientes; Prestar serviços gerais de enfermagem; Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente; Controlar materiais, medicamentos e equipamentos; Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados; Organizar e manter arquivos; Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva; Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuando os devidos registros no prontuário; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes; Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde; Realizar levantamentos de programas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde; Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate à paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde; Ministrando cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população; Prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos; Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos; Efetuar atendimento nos Postos de Saúde do Município; participar de reuniões com Equipes Multidisciplinares; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

**ENGENHEIRO FLORESTAL (Cadastro de Reserva):** Planejamento e execução de obras e serviços técnicos de engenharia rural em construções para fins florestais e suas instalações complementares; inventário florestal, manejo de florestas, melhoramento florestal, etc, da tecnologia da madeira (identificação de madeiras, produção de papel e celulose, chapas, compensados, etc, e do meio ambiente (ecologia, conservação e recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, etc); estudos e projetos para a preservação de recursos naturais renováveis; estudos e projetos de conservação de ecossistemas, relatórios de impactos ambientais; administração de parques, hortos e reservas florestais; estudos e projetos de aproveitamento racional de florestas e reflorestamento; pesquisas de novas técnicas de reflorestamento e preservação, bem como de tecnologias adequadas à indústria madeireira; orientação e supervisão técnica de estudos relativos à economia e). crédito rural para fins florestais; fiscalizar a construção de praças, parques e jardins; expedir laudos, notificações e autos de infração; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**ENGENHEIRO AGRÔNOMO (Cadastro de Reserva):** Compreende elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos; estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da sementeira, cultivo e colheita; elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimora os já existentes; participar de programa de treinamento, quando convocado; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**FONOAUDIÓLOGO (Cadastro de Reserva):** Diagnosticar deficiências relativas à comunicação oral escuta, voz e audição mediante a realização de exames fonéticos de linguagem, audiométricos e outras técnicas próprias; Elaborar e desenvolver programas de treinamento ou tratamento para pacientes com distúrbios de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento, verbalização e audição, conforme diagnóstico; Emitir pareceres quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica; Participar de equipes multiprofissionais na identificação de distúrbios de audição e de linguagem em suas formas de expressão; Fiscalizar serviços de fonoaudiologia e atendimento prestado por entidades contratadas pela Prefeitura; Executar outras tarefas referentes ao cargo; participar de reuniões com Equipes Multidisciplinares e realizar visitas domiciliares. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**MOTORISTA CNH “D” (Cadastro de Reserva):** *Compreende o trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização; preencher fichas de controle; cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas.*

**ODONTÓLOGO (Cadastro de Reserva):** Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral; Realizar atendimentos individuais e coletivos de educação em saúde; Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; Manter registro dos pacientes examinados e tratados, Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população em geral; Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior; Elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar prevenir e melhorar as condições de saúde da comunidade; Supervisionar os auxiliares; Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva; Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a saúde e a vida do indivíduo; Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema, participar de reuniões com Equipes Multidisciplinares e realizar visitas domiciliares.

**PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR (Cadastro de Reserva):** Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

**PSICÓLOGO - EDUCAÇÃO (Cadastro de Reserva):** Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e

adolescentes; Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; Propor articulação intersetorial no território, com vistas à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e ao fortalecimento da Rede de Proteção Social; Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e pessoas surdas; Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; Promover ações de acessibilidade; Propor ações, com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, com vistas a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos; e Sistematizar contribuições teórico-práticas no enfrentamento de preconceitos em relação à população LGBTQIA+, população negra, povos indígenas, imigrantes e outros grupos.

**PSICÓLOGO - ASSISTÊNCIA SOCIAL (Cadastro de Reserva):** Realizar tarefas inerentes às áreas de psicologia; avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento do paciente e outros serviços especializados; prestar atendimento psicológico ou de ordem psicoterápico ou de cunho preventivo, através de sessões individuais ou grupais, para orientar o cliente na elaboração de problemas psíquico e favorecer a programação de saúde mental; participar de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; participar da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir os objetivos estabelecidos; participar de equipes visando o incremento, aprimorando o desenvolvimento de áreas de trabalho de interesse da instituição; efetuar o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação do desempenho de pessoal de testes e entrevistas, a fim de fornecer dados utilizados pela administração de pessoal; planejar, coordenar ou executar atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio, pesquisando e implantando novas metodologias de trabalho; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**PSICÓLOGO - SAÚDE (Cadastro de Reserva):** Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual; Atuar no âmbito da saúde nos seus diversos níveis procedendo ao estudo e análise dos processos intra e interpessoais e dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação do diagnóstico e da terapêutica; Subsidiar quando atuando na área organizacional ações relativas a: recrutamento, seleção, treinamento, saúde ocupacional, segurança do trabalho, ergonomia, acompanhamento psicopedagógico e processo psicoterápico; Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional; Traçar perfil psicológico; Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; Realizar entrevistas complementares; Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social; Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais; Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores; Realizar atendimentos clínicos individuais e coletivos; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; participar de reuniões com Equipes Multidisciplinares e realizar visitas domiciliares. Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Cadastro de Reserva):** a) administração escolar: as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, as relativas ao funcionamento das secretarias escolares, multimeios didáticos, como operar mimeógrafo, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retro-projetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura e organização nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência.

b) Monitor (a): as atividades de planejar jogos e entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados, consultando obras específicas ou trocando idéias com orientadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando; Coordena as atividades do curso, desenvolvendo nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática destas atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia, estimular-lhes as inclinações e aptidões e promover sua evolução harmoniosa; Infunde e cuida nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas; organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo. Outras atividades inerentes à função.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Cadastro de Reserva):** Compreende a competência do profissional Técnico em Enfermagem prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisas desenvolvidas na Instituição; auxiliar o superior na prevenção e controles das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológicas e no controle da infecção hospitalar, preparar cliente para consultas e exames, orientado-os sobre as condições de realização dos mesmos. Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação realizar exames eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Orientar e auxiliar clientes, prestando informação relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo a prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro; cumprir prescrições de assistência médica. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para realização de relatórios e controle estatístico; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; realizar atividades na promoção de campanhas governamentais; auxiliar na preparação do

corpo após o óbito; Participar de programas de treinamento quando convocado; e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**TRABALHADOR BRAÇAL (Cadastro de Reserva):** Compreende a categoria funcional com atividades relativas à serviços braçais de limpeza e conservação e demais atividades complementares e afins.

### ANEXO III

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

##### NÍVEL SUPERIOR

**ENFERMEIRO, ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, PSICÓLOGO – EDUCAÇÃO, PSICÓLOGO – ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICÓLOGO - SAÚDE.**

**Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - 0,50 pontos:** Tipologia textual. Texto e interpretação. Textos temáticos e figurativos. Coesão e Coerência textuais. Termos ligados ao verbo. Termos ligados ao nome. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. Orações Coordenadas. Orações Subordinadas: Substantivas, Adjetivas e Adverbiais. Uso da vírgula. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções da linguagem. Níveis de linguagem. Substantivo e sua classificação.

**Matemática – 05 (cinco) questões – 0,50 pontos:** Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional; Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos; Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); operações. Funções: estudo das relações, definição de função, funções definidas por fórmulas; domínio. Imagem e contradomínio; Resolução de equações, inequações e sistemas. Regra de três simples e composta, porcentagem; juros simples e compostos, desconto simples.

##### Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões – 0,50 pontos:

**Enfermeiro:** Fundamentos do Exercício da Enfermagem; Lei do Exercício Profissional (Lei n.º 7.498/1986-Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987). Código de Ética e Deontologia de Enfermagem – análise crítica. Bioética. Processo Social de Mudança das Práticas Sanitárias no SUS e na Enfermagem. Administração dos Serviços de Enfermagem. Normas, Rotinas e Manuais – elaboração e utilização na enfermagem. Enfermeiro como líder e agente de mudança. Concepções teórico-práticas da Assistência de Enfermagem. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Política Nacional de Atenção às Urgências. Assistência de enfermagem em nível ambulatorial. Normas do Ministério da Saúde para atuação: programa nacional de imunizações, programas da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, para IST, para hanseníase, para pneumologia sanitária, para hipertensão e de diabético. Planejamento da assistência de enfermagem. Processo de enfermagem – teoria e prática. Consulta de enfermagem. Medidas de higiene e de segurança nos serviços de enfermagem. Emergências clínico-cirúrgicas e assistência de enfermagem. Primeiros socorros; Assistência integral por meio do trabalho em equipes: de enfermagem, multiprofissional e interdisciplinar. Lei Orgânica da Saúde (Leis nº 8080/90 e nº 8.142/90). Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde, BRASIL. Ministério da Saúde.

**Engenheiro Florestal:** Estatística básica aplicada ao Manejo Florestal, a Ecologia e a Silvicultura. Procedimentos básicos de amostragem (Amostragem Casual Simples, Amostragem Casual Estratificada e Amostragem Sistemática); Métodos de amostragem (formas e tipos de parcelas utilizados no inventário florestal); Procedimentos para amostrar populações florestais a partir de medidas somente do diâmetro; Análise econômica de projetos florestais; Economia florestal Biometria florestal; Crescimento e produção de florestas equiâneas; Classificação da capacidade produtiva; Estudo da forma das árvores e sortimento de madeira; Fundamentos básicos em sensoriamento remoto; Processamento de imagens digitais; Fundamentos de Sistemas de Informações Geográficas (SIG); Tipos e modelos de dados em um SIG; Relações entre objetos dentro de um SIG; Estrutura de florestas tropicais; Dinâmica de florestas tropicais; Conservação de ecossistemas; Classificação da vegetação brasileira; Fitossociologia; Florestas de produção (eucalipto e pinus); Florestas de proteção; Produção e tecnologia de sementes florestais; Produção de mudas florestais e Legislação.

**Engenheiro Agrônomo:** Construções para fins rurais e suas instalações complementares; Irrigação e drenagem para fins agrícolas; Fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; Recursos naturais renováveis; Ecologia, Agrometeorologia; Defesa sanitária; Química agrícola; Alimentos; Tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); Beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; Zootecnia; Agropecuária; Edafologia; Fertilizantes e corretivos; Processo de cultura e de utilização de solo; Microbiologia agrícola; biometria; Parques e jardins; Mecanização na agricultura; Implementos agrícolas; Nutrição animal; Agrostologia; Bromatologia e rações; Economia rural e crédito rural; Seus serviços afins e correlatos.

**Fonoaudiólogo:** Desenvolvimento da audição; avaliação da audição; habilitação e reabilitação dos distúrbios da audição; triagem auditiva neonatal. Fisiologia da produção vocal; classificação, avaliação e tratamento fonoaudiológico das disfonias. Avaliação e tratamento de indivíduos laringectomizados e traqueostomizados. Desenvolvimento, avaliação e tratamento das funções estomatognáticas. Avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico em motricidade orofacial: respirador oral, a articulação temporomandibular (disfunção e trauma), paralisia cerebral, disartrias, apraxias distúrbios articulatorios; aleitamento materno; paralisia facial. Disfagia orofaríngea neurogênica e mecânica em adultos e crianças. Aquisição, desenvolvimento, alterações, avaliação e intervenção fonoaudiológica nas linguagens oral e escrita: desvios fonológicos, atrasos de linguagem, distúrbio específico de linguagem, afasias, demências, dislexias e disortografias. Fonoaudiologia e Saúde Pública: Sistema Único de Saúde; níveis de atenção em saúde; sistemas de informação em saúde; Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Fonoaudiologia Hospitalar: atuação fonoaudióloga em UTI e leito adulto e infantil, na unidade neonatal de cuidados progressivos e alojamento conjunto.

**Odontólogo:** Endodontia; Cirurgia Geral Bucal; Radiologia Bucal; Anestesiologia Bucal; Periodontia; Prótese; Anatomia, Fisiologia, Dentística, Clínica Odontológica, Farmacologia e Terapêutica aplicada a Odontologia, educação em saúde bucal, Programa Brasil Sorridente e suas respectivas portarias. Educação em saúde bucal; Epidemiologia aplicada à odontologia; Níveis de prevenção, de atenção e de aplicação. Sistema Único de Saúde. Cariologia: Microbiologia oral; Etiologia da doença cárie; Histopatologia da cárie dental; Diagnóstico da doença cárie; Prevenção e controle da doença cárie. Saliva e seus componentes. Dentística: princípios de preparo cavitário; Materiais protetores do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos. Mate-



riais restauradores preventivos: Materiais restauradores com liberação e recarga de flúor (ionômeros de vidro); Técnicas restauradoras minimamente invasivas (ART - Tratamento restaurador atraumático). Anestesiologia: Considerações anatômicas da cabeça e pescoço; técnicas e soluções anestésicas; acidentes: risco e prevenção; indicações, contraindicações; emergências. Cirurgia: Cirurgia oral menor; Princípio de cirurgia odontológica; Medicação pré e pós-cirúrgica; Procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte; urgências e emergências; Traumatismo; Saúde Pública e Sistema Único de Saúde.

**Professor – Nível Superior:** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. BNCC-Base Nacional Comum Curricular e DRC-Documento Referencial Curricular. Projeto Político Pedagógico da Escola. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais). Educação e Ludicidade. Educação Inclusiva. Tecnologias, Informática e Educação. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Prática Educativa Interdisciplinar. A Literatura Infantil na Escola. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. Avaliação no ensino fundamental, Direitos de Aprendizagens e desenvolvimento na Educação Infantil, Campos de experiências, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para Educação Infantil.

**Psicólogo: (Educação)** Ética profissional em psicologia; • Pesquisa em psicologia; • Psicologia, políticas públicas e legislação; • Políticas de ação afirmativa e a atuação do/a psicólogo/a escolar; • Psicose, Neurose e Perversão, (Freud); • A instituição escolar e a psicologia; • Psicologia escolar na educação infantil; • A Reforma Psiquiátrica no Brasil; • A relação entre estudantes e professores; • Psicologia escolar e educação inclusiva; • Práticas educativas e medicalização das diferenças; • Bullying e cyberbullying nas unidades educacionais de acordo com TOGNETTA E BOZZE (2010) • Freud e as principais estruturas de personalidade; 26 • LEI N° 8.080, 19 de setembro de 1990 (SUS); • Psicologia da Aprendizagem; • Psicologia do Desenvolvimento Infantil; • Psicopatologia.

**Psicólogo (Saúde):** Política de Saúde mental e Saúde Mental na atenção básica de saúde; Reações psicológicas do adulto e da criança à doença e internação; Estratégias de enfrentamento de pacientes e equipe frente à doença e ao tratamento; A atuação das equipes multiprofissionais e interdisciplinares na atenção à pacientes internados em hospital geral; O psicodiagnóstico no atendimento hospitalar e ambulatorial; Psicoterapia em instituições públicas; Interconsulta médico-psicológica no contexto hospitalar; A comunicação de más notícias no contexto hospitalar; Formação e manejo de grupos psicoterápicos e psicoeducativos na atenção à saúde; Psicologia da saúde: marcos teóricos e contribuições para a compreensão e abordagem do processo saúde doença; Psicopatologia; Teorias e Sistemas Psicológicos; Psicoterapia breve. Sistema Único de Saúde (SUS): Lei nº 8080/1990; Política Nacional de Humanização (PNH/2003); Código de Ética da Profissão.

**Psicólogo (Assistência Social):** Legislações no âmbito da Assistência Social; Legislação Específica para crianças e adolescentes / mulher e idoso; Medidas SócioEducativas; Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS. Brasília. 2011; Loas - Lei Orgânica de Assistência Social- (Lei N°. 8.742/93, alterada pela 12.435/2011); PNAS - Política Nacional de Assistência Social; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - (Resolução CNAS N°. 109, de 11 de novembro de 2009); - NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012; Estatuto da Criança e do Adolescente - (Lei N°. 8.069/90); Estatuto do Idoso - (Lei N°. 10.741/2003); Lei Maria da Penha - (Lei N° 11.340 de 2006); Leis do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei N°12. 594/2012).

## NÍVEL MÉDIO

**AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÁGUA, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TECNICO EM ENFERMAGEM.**

**Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 ponto:** Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

**Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 ponto:** Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional, regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros simples; Funções do 1º e 2º graus: problemas, equações e inequações de 1º e 2º graus. Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Conjuntos; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos.

**Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:**

**Agente Administrativo:** Administração Pública. Legislação Administrativa. Administração direta, indireta, autárquica e fundacional. Atos administrativos. Princípios e poderes da Administração Pública. Serviços e Servidores Públicos. Objetivos, desafios e características da administração de recursos humanos. Análise e descrição de cargos. Contratos administrativos. Orçamento Público. Contabilidade Geral. Gestão de Materiais. Guarda e armazenagem de materiais. Gestão de estoques. Ética, Moral e Transparência na Administração Pública. Redação Oficial. Comunicação Escrita e Oral. Interpretação de leis e normas administrativas. Documentos e Modelos. Documentação e Arquivo. Gestão da Informação e Arquivística. Gestão de Tecnologia da Informação. Conceitos de tecnologia da informação. Conceitos e gerenciamento de dados. Organização do Trabalho.

**Agente De Manutenção da Estação de Água:** 1. Análise da qualidade da água bruta: 1.1. Alcalinidade; 1.2. pH; 1.3. Cor; 1.4. Turbidez; 1.5. Jar test ou ensaio de jarros com a água bruta. 2. Determinação da vazão de Estação de Tratamento de Água (ETA): 2.1. Macro medidor; 2.2. Calha Parshall. 3. Floculação. 4. Decantação. 5. Filtração. 6. Desinfecção: 6.1. Tipos de produtos mais utilizados; 6.2. Dosagem aplicada na ETA; 6.3. Dosagem final da rede de distribuição; 6.4. Tempo de contato para inativação dos microrganismos; 6.5. Temperatura da água. 7. Procedimentos de operação e manutenção das unidades da ETA. 8. Controle de qualidade da água tratada: Padrão de Potabilidade: Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde: Portaria GM/MS No 888, de 4 de maio de 2021. Equipamentos de proteção individual e técnicas de segurança e prevenção ambiental.

**Auxiliar de Consultório Dental:** 1. Saúde coletiva: prevenção e métodos de combate à cárie. 2. Ergonomia na Odontologia e trabalho à 4 mãos. 3. Anatomia, fisiologia e patologias da região bucal. 4. Anatomia dentária: 4.1. Cronologia da erupção dentária; 4.2. Dentes decíduos e permanentes; 4.3. Notações gráficas dos dentes decíduos e permanentes. 5. Equipamentos utilizados na Odontologia e sua manutenção; Manutenção de um consultório. 6. Instrumentos odontológicos e sua manutenção: 6.1. Funções dos instrumentais em restaurações, odontopediatria e tratamento de bebês, cirurgia, periodontia, profilaxia, exame clínico. 7. Modelos em gesso: 7.1. Isolamento de campo operatório, materiais e instrumentais utilizados; 7.2. Materiais res-

tauradores. 8. Biossegurança: ambientação da atividade odontológica, esterilização, equipamentos de proteção individual, acidentes de trabalho, dentes extraídos, cuidados com o lixo, cuidados com a água e o ar. 9. Ética: documentação do consultório e dos pacientes. 10. Educação em Saúde Bucal e Prevenção. 11. Atendimento a pacientes com necessidades especiais: 11.1. Preparo do paciente para o atendimento. 12. Trabalho de ACD em hospital. 13. Processamento e revelação de filmes radiológicos. 14. Atribuições do Auxiliar de Consultório Dental.

**Auxiliar de Laboratório:** 1. Fundamentos básicos para coleta de amostras biológicas. 2. Preparo de materiais e equipamentos para transporte, conservação e processamento de amostras biológicas. 3. Fundamentos básicos de biossegurança. 4. Lavagem, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos de laboratório. 5. Noções básicas de gerenciamento de resíduos em serviços de saúde. 6. Identificação, utilização e conservação de materiais e equipamentos de um laboratório de análises clínicas. 7. Materiais e equipamentos para preparo e armazenamento de meios de cultura, soluções e reagentes. 8. Ética e segurança no trabalho. 9. Fundamentos básicos em análises clínicas: 9.1. Hematologia; 9.2. Bioquímica; 9.3. Microbiologia; 9.4. Imunologia; 9.5. Parasitologia; 9.6. Urinálise; 9.7. Imuno-hematologia; 9.8. Coagulação.

**Técnico Administrativo Educacional:** Escrituração Escolar; Matrícula; Frequência; Histórico Escolar; Expedição de: Diplomas, Certificados de Conclusão de Séries e de Cursos; Preparação de Documentos para Registro no MEC; Preparar e Afixar: Quadros e Horário de Aula, Controle do Cumprimento de Carga Horária Anual e termo de Visita; manter Registros: Processo Avaliação e Promoção Dados Estatísticos e Informações Educacionais; Relatórios, Comunicados e Editais; Transferência; Adaptação; Grades Curriculares; Lei 9394/96, II – Administração Geral; Receber e Expedir Correspondência, Processos e Papéis em Geral; Registro e Controle de Frequência pessoal Docente e Administrativo; Escala de Férias; Inventário da Escola. Conhecimentos básicos em Informática; cuidados necessários com equipamentos e programas; Noções de Censo Escolar.

**Técnico em Enfermagem:** Relações interpessoais no trabalho; técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais, higienização, administração de medicamentos via oral e parenteral, cuidados especiais, coleta de material para exame. Ética profissional: comportamento social e de trabalho, sigilo profissional. Introdução as doenças transmissíveis: terminologia básica, noções de epidemiologia, esterilização e desinfecção, doenças de notificação compulsória, isolamento, infecção hospitalar, vacinas. Socorros de urgência: parada cardio-respiratória, hemorragias, ferimentos superficiais e profundos, desmaio, estado de choque, convulsões, afogamento, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras, fraturas e luxações, corpos estranhos, politraumatismo, queimaduras. Pediatra: a criança: o crescimento e o desenvolvimento infantil, alimentação, doenças mais comuns, berçários e lactários. Centro cirúrgico: terminologia cirúrgica, cirurgias mais comuns. Técnica de trabalho para o atendimento em PSF, Postos de Saúde e Farmácia de distribuição de medicamento da rede pública municipal. Conhecimentos básicos em informática (Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados). Cuidados necessários com equipamentos e programas; Limpeza do ambiente de trabalho; Saúde Pública e Sistema Único de Saúde.

## ENSINO FUNDAMENTAL

### APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MOTORISTA, TRABALHADOR BRAÇAL.

**Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos:** Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

**Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos:** Sistema de Numeração Decimal: Escrita e Leitura de Números; Operações elementares: Somar, subtrair, multiplicar e dividir; frações ordinárias e decimais, Sistema Métrico; perímetros e áreas das principais figuras planas, Sistema Monetário; Medidas de tempo; regra de três simples; juros simples, porcentagem, números pares e ímpares, equação de 1º grau.

### Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:

**Apoio Administrativo Educacional** – Conhecimento e regras hierárquicas no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário e instalações diversas; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, manipulação de alimentos.

**Motorista CNH “D”:** Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Prevenção de acidentes e incêndio.

**Trabalhador Braçal:** Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos utilizados; ferramentas e utensílios comuns ao exercício das funções acima; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

**Fábio Germano**

**Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado**

**Julio Cesar dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Eu (nome completo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone nº \_\_\_\_\_, NO-  
**MEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR** (A) o (a) senhor(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone nº \_\_\_\_\_, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Apiaçás – MT. de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do (a) requerente \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

**REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**  
 Nome do Candidato: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador: \_\_\_\_\_  
 Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID \_\_\_\_\_  
 Nome do Médico Responsável pelo laudo: \_\_\_\_\_  
 (OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres) informações especiais para a aplicação das provas:  
 - se não necessitar de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado:  
 - caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:  
 não necessita de prova especial e/ou tratamento especial.  
 necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)  
 necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Apiaçás, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.  
 \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura Candidato \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**MODELO RECURSO ADMINISTRATIVO**

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado Referente edital nº 002/2024

Prefeitura Municipal de Apiaçás- MT

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

SALA Nº: \_\_\_\_\_ TURNO \_\_\_\_\_

Marque abaixo o tipo de recurso:

- Erro na grafia do nome ou endereço.  
 Gabarito Oficial: questão/questões nº \_\_\_\_.  
 Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.  
 Resultado das provas de múltipla escolha.  
 Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Publicação do Edital de Abertura	21/11/2024
Período Normal de Inscrições	25/11/2024 à 06/12/2024
Divulgação Prévia das Inscrições	09/12/2024
Período de Recursos sobre as Inscrições	10 e 11/12/2024
Resultado Recursos	12/12/2024
Homologação das Inscrições	13/12/2024
Aplicação da Prova Objetiva	15/12/2024
Divulgação do Gabarito Preliminar	16/12/2024
Período de Recursos da Prova Objetiva	17 e 18/12/2024
Resultado dos Recursos	19/12/2024
Publicação do Resultado Processo Seletivo Simplificado	20/12/2024
Homologação do Resultado Final	23/12/2024

## ANEXO VIII

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:	Nº inscrição:	
Cargo: Secretaria:		
Município:	Estado:	
Endereço:		
CPF nº:	Data de Nas:	
RG nº:	Org:	Exp Data:
Título Eleitor:	Nacionalidade:	
Sexo:	F: ( ) M: ( )	
Profissão atual:		
Portador de Necessidades Especiais:	( ) sim ( ) não	
Telefone:	Celular:	
Declaro sob pena da lei, que as informações acima prestadas são absolutamente verdadeiras; declaro que tomei ciência do conteúdo integral do Edital. Estou ciente de que em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 poderei ser desligado, caso estas informações não sejam verdadeiras.		
Apicás/MT, _____, _____ de 2024.		
Assinatura do candidato _____ Assinatura do responsável pela inscrição _____		
<b>Destacar e entregar ao candidato</b>		
<b>CARTÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b>		
Nome: _____		
Nº da inscrição: _____		
RG: _____		
CPF: _____		
<b>Assinatura do responsável</b>		
<b>Lembrete:</b> A prova será realizada no dia <b>15 de Dezembro de 2024</b> , na escola Municipal "Paulo Freire" com início às <b>08h00min</b> . O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de <b>trinta minutos</b> do horário fixado para o início da prova, <b>munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, documento de identificação com foto e o comprovante de inscrição.</b> (os portões serão fechados exatamente às 07h45min.)		

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO – GILMAR PAULINO DE SOUZA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA

VALOR MENSAL: R\$ 2.145,10 (Dois mil e cento e quarenta e cinco reais e dez centavos)

VIGÊNCIA – 21/11/2024 à 20/11/2025.

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO – NILTON CESAR DOS SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA

VALOR MENSAL: R\$ 2.145,10 (Dois mil e cento e quarenta e cinco reais e dez centavos)

VIGÊNCIA – 21/11/2024 à 20/11/2025.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 475/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 206/2022 do servidor Sr. **NILTON CESAR DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.671-\*\*, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de **21/11/2024 à 20/11/2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 21 de Novembro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 296/2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

#### **D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica Nomeada a Srta. **ANA PEREIRA BARBOZA CARMO**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.481-\*\*, no cargo de **CHEFE DE SETOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 21 de Novembro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 003/2024**

##### **DECRETO Nº 298/2024**

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do PROCESSO SELETIVO simplificado nº 003/2024 da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 21 de Novembro de 2024.

**Julio Cesar dos Santos**

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas destinadas ao cadastro de reserva para eventual contratação temporária de excepcional interesse público pela Administração Pública Municipal de Apiacás/MT para seleção de candidato ao cargo de Motorista e Professor – Nível Superior, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Educação Escolas Municipais Rurais da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Possui legalidade nos termos da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 1.507/2024 e fundamentado com fulcro nas seguintes Leis: Leis Complementares nº. 010/2008 (Plano de Cargos e Carreira do Município de Apiacás); 014/2008; 065/2011; 246/2023; 251/2023 e suas alterações posteriores, o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal e Legislação vigente.

Toda a elaboração e realização do certame será regido sob a responsabilidade da Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Apiacás, pelas normas contidas no presente Regulamento.

**Art. 2º** - O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas, na forma estabelecida no edital e seus anexos.

**Art. 3º** - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – A contratação para os cargos estabelecidos neste Edital será conforme a ordem de classificação dos candidatos.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.

**Art. 4º** - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO EDITAL**

**Art. 5°** - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10 dias antes da realização das provas do Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.

**Art. 6°** - O edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – o conteúdo programático das provas;

V – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VI – a época da realização das provas;

VII – o grau de escolaridade e as habilitações específicas para cada cargo;

VIII – a média e a nota mínima de aprovação;

IX – taxa de inscrição;

**Art. 7°** - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 8°** - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino (Documentos dispensados para Estrangeiro);

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

**Parágrafo único.** As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9°** - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário, local e prazos fixados no edital.

**Art. 10°** - A inscrição será efetuada através do preenchimento do formulário especial realizado pelo próprio candidato.

**Art. 11°** - O candidato deverá ficar de posse de seu comprovante de inscrição, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas, e um documento de identificação com foto.

**Art. 12°** - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 13°** - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

**Art. 14°** - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 15°** - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 16°** – O Prefeito Municipal designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo Segundo** - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

**Art. 17°** - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela elaboração das provas objetivas e sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

**Art. 18°** - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2024 deverá prestar treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO**

**Art. 19°** - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas no desempenho do cargo que se refere o Processo Seletivo Simplificado, observando o Edital.

**Art. 20°** – O Edital deverá dispor sobre os critérios de correção das provas e avaliação.

**Art. 21°** - Os cadernos de provas poderão ser entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado os cartões de respostas (gabaritos) para correção e entrega de resultado.

**Art. 22°** - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 23°** - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

**Art. 24°** - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

**Art. 25°** - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentemente à coordenação do processo seletivo simplificado para a correção e divulgação do resultado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 26°** - O peso e a nota mínima de aprovação serão definidos no edital de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 27°** - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da soma das notas obtidas no conjunto das provas, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na sequência de prioridade definidas no edital de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 28°** - Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

- 1) o candidato com a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- 2) o candidato com maior nota na prova de Português;
- 3) o candidato com maior idade; (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003)

**Art. 29°** - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30°** - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

**Art. 31°** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 32°** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 33°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Apicás - MT, em 21 de Novembro de 2024.**

Julio Cesar dos Santos

**Prefeito Municipal**

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024**

Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas destinadas ao cadastro de reserva para eventual contratação temporária de excepcional interesse público pela Administração Pública Municipal de Apicás/MT, em conformidade com a Lei Municipal de Contratação Temporária Nº 1.507/2024; Leis Complementares nº. 010/2008 (Plano de Cargos e Carreira do Município de Apicás); 014/2008; 065/2011; 246/2023; 251/2023 e suas alterações posteriores, o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal e demais Legislações Municipais pertinentes e de acordo com as disposições a seguir:

O Prefeito Municipal de Apicás, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 298/2024, por meio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto nº 287/2024 de 18 de Novembro de 2024, torna público que a Prefeitura Municipal de Apicás realizará Processo Seletivo Simplificado, para as Escolas Rurais Municipais, destinado a atender as necessidades temporárias de interesse público para os cargos de: Motorista e Professor – Nível Superior, para os quais, serão abertas as inscrições à seleção de candidatos consoante as instruções específicas reguladoras do Processo Seletivo Simplificado que se regerá pelas instruções do presente Edital de Convocação e demais normas pertinentes.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será coordenado pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado sendo integrada por 03 (três) membros, nomeado por ato do Prefeito Municipal pelo Decreto nº 287/2024 de 18 de Novembro de 2024 e será executado pela Prefeitura Municipal de Apicás:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Provas será regido por este edital e os seguintes anexos:

**Anexo I** - Cargos; carga horária e remuneração, etc.;

**Anexo II** - Sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade;

**Anexo III** - Conteúdo programático das provas;

**Anexo IV** - Dispõe sobre o modelo de procuração;

**Anexo V** - Dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de Necessidades Especiais;

**Anexo VI** - Dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo a ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado, quando for o caso;

**Anexo VII** - Dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado;

**Anexo VIII** – Dispõe sobre o modelo da ficha de inscrição;

1.2. O Processo Seletivo Simplificado visa atender os dispostos definidos no Anexo I deste Edital, ressalvada a possibilidade de acréscimo durante o seu prazo de validade, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

1.2.1 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão como segurados do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.2.2 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado que forem admitidos vincular-se-ão ao Regime Jurídico de Trabalho Estatutário praticado pelo Município.

1.3 A seleção de que se trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha, sendo de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior à 50% (cinquenta) por cento.

1.4 O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.4.1 O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posterior junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

## 2. DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS

2.1 A prova objetiva será realizada no dia **15 de Dezembro de 2024** no período Matutino, das 08h00min às 10h00min, na seguinte Escola:

**Escola Municipal “Paulo Freire” – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso.**

2.2 A relação de Candidatos por sala estará afixada na porta de cada sala do local onde realizar-se-á as provas objetivas.

2.3 A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais deverá seguir o modelo do Anexo V, deste Edital e deverá ser protocolada junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no ato de sua inscrição.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, para provimento dos cargos objeto deste Edital, estarão abertas no período de **25 de Novembro de 2024 à 06 de Dezembro de 2024**. As inscrições serão realizadas presenciais e ou por procuração (modelo Anexo IV) na Prefeitura Municipal de Apiacás – Departamento de Tributação e Fiscalização, sito a Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, no horário das 07h00min às 11h00min de segunda à sexta-feira.

3.2. O (a) candidato (a) interessado em participar do certame deverá:

3.3. Comparecer ao local de inscrição munido das documentações constante no Art. 3.8 e realizar sua inscrição.

3.4 - As inscrições serão aceitas até o dia 06 de Dezembro de 2024 às 11h00min.

3.5 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e de que está de acordo com o seu conteúdo.

3.6 - O candidato interessado em participar do certame deverá preencher a ficha de inscrição (anexo VIII), declarando o conhecimento integral ao conteúdo deste Edital do Processo Seletivo Simplificado;

3.7 - Não será aceita a inscrição condicional, seja via postal, watzap e/ou via correio eletrônico.

3.8 - Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade (RG) do candidato.

3.9- As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Apiacás do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, corretamente.

3.10 - As inscrições homologadas serão divulgadas no órgão oficial do Município, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) e mural municipal da prefeitura até o dia 13 de Dezembro de 2024.

3.11 – As inscrições para os cargos de Ensino Fundamental será cobradas uma taxa de R\$ 30,00 (Trinta reais) e para os Cargos de Nível Superior é de R\$ 100,00 (Cem reais).

**Parágrafo Primeiro:** O candidato interessado deverá encaminhar-se ao Departamento de Tributação e Fiscalização e solicitar a emissão de um boleto que deverá pagar preferencialmente nas Agências do Bradesco S/A.

**Parágrafo Segundo:** A inscrição só será oficializada mediante a apresentação do boleto devidamente pago, anexado ao formulário de Inscrição, cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez gerado o boleto para o cargo pretendido não poderá ser cancelado. O não pagamento do mesmo poderá o documento ser encaminhado para a inclusão no cadastro da Dívida Ativa.



3.12 - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelo Decreto nº 298/2024, de 21 de Novembro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos no serviço público municipal de Apiacás e por este Edital.

3.13 – Poderá requerer isenção de taxa de inscrição o candidato que comprovar ser doador regular de sangue e/ou perceber salário inferior a 1,5 (Um salário e meio) salários mínimos a ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS ou declaração do empregador com firma reconhecida conforme Lei Estadual 6.156/92 e 8.795/08.

3.13.1 – O requerimento de isenção de taxa de inscrição deverá ser protocolado exclusivamente no Setor de Recursos Humanos.

3.13.2 – O Candidato que requerer isenção da taxa de inscrição deverá aguardar a efetivação de sua inscrição.

3.13.3 – O período de inscrição para o candidato que requerer isenção de taxa de inscrição será do dia **25 de Novembro à 06 de Dezembro de 2024**.

3.13.4 – Caso seja negado o direito da inscrição com isenção de taxa, o candidato poderá validar sua inscrição com o pagamento da taxa, no período normal aos demais candidatos.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o último dia das inscrições, ou seja, **06 de Dezembro de 2024**, para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, em envelope fechado com suas respectivas identificações no verso.

4.2. O candidato que não requerer a condição especial, até o último dia do prazo para realização das inscrições, não poderá fazê-lo em momento posterior, seja qual for o motivo alegado.

4.3. O atendimento as condições solicitadas ficará sujeito a análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança até o dia **06 de Dezembro de 2024**, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

4.5. A Prefeitura Municipal de Apiacás não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

4.6. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

4.7. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no mural municipal da prefeitura.

4.8. O candidato disporá de (02) **dois dias** a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para impugnar o indeferimento, na Prefeitura Municipal de Apiacás, com Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pessoalmente ou por terceiro com procuração. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.9. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo ao qual concorre por ocasião da posse.

#### **5. CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

5.1 Para os candidatos portadores de necessidades especiais ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, nos termos dos Decretos Federais nº 3.298/99 e 5.296/04 e da Lei Complementar nº 010/2008 e demais legislações vigentes, distribuídos nos termos do anexo I deste edital.

5.1.1. Após o ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá solicitar reserva de vaga através de requerimento protocolado junto a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2024, **Prefeitura Municipal de Apiacás**, Endereço Avenida Brasil – Nº 1059 – Bairro Bom Jesus - fone/ fax: (0\*\*66) 3593 - 2200 – CEP: 78.595-000 – Apiacás - Mato Grosso, no horário das 07h00min as 11h00min até o último dia de inscrição, ou seja dia **06 de Dezembro de 2024**. (modelo de Atestado Médico para os portadores de necessidades especiais ANEXOS V).

5.1.2. Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais concorrerão em igualdade de condições entre eles.

5.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do município de Apiacás - MT ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.1. O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar pessoalmente, por terceiro (procurador) ou para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o laudo médico original, até o dia **06 de Dezembro de 2024**.

5.2.2. A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

5.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

5.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

5.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida para concorrer na condição de portador de necessidades especiais será divulgada no mural municipal da prefeitura e no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br)

5.4.1. O candidato disporá de dois (02) dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.5. A inobservância do disposto no subitem 5.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.6. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado à submeter-se a perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, bem como, no estágio probatório, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

5.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

5.8. A não observância do disposto no subitem 6.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.9. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica por não ter sido considerado como tal, caso seja aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

5.10. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica no decorrer do estágio probatório em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado sem justa causa.

5.11. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.12. As vagas definidas para necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.13. A convocação do candidato portador de necessidade especial aprovado respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

5.14. Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

## 6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

6.1. Ser Aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

6.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que cumpra os demais requisitos legais e do presente edital para a investidura.

6.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

6.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme descrito no **anexo I** deste edital.

6.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

6.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

6.7. Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré - admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos, os quais correrão à suas expensas.

6.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

## 7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, conforme o que segue descrito abaixo:

7.1.1 Prova objetiva;

7.2. **A prova objetiva** terá a duração de 2 horas e será aplicada no dia **15 de Dezembro de 2024**, no turno matutino das 08h00min às 10h00min;

7.2.1. Os portões do local da aplicação da prova objetiva serão fechados exatamente às **07h45min**.

7.3. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital, e será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

7.4. O resultado das provas objetivas e seus gabaritos serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Apicás – MT site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt) e [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br).

## 8. DAS PROVAS:

8.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Disciplina	Questões	Peso	Pontuação
Língua Portuguesa	05	0,50	2,50
Matemática	05	0,50	2,50

Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,50	5,00
Total			10 pontos

8.2. O Conteúdo Programático das Provas estão disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

8.3. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

8.4. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

8.5. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta) por cento do total das questões aplicadas na prova, ficando os demais excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

9.2. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) na Prova Objetiva múltipla escolha.

9.3. Os candidatos eliminados não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final nas Provas.

9.5. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

## 10. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a Soma das notas obtidas na prova objetiva.

10.2. Os candidatos classificados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 11 deste edital.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

11.1.1. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Conhecimentos Específicos ao cargo;

11.1.2. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Português;

11.1.3. O candidato com maior idade. (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003).

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso a todas as fases do Processo Seletivo Simplificado à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em única e última instância desde que interposto dentro de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos atos e, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal Apiacás - MT:

12.1.1. Ao processo de inscrição;

12.1.2. Às questões, o gabarito preliminar e o resultado das Provas Objetivas de múltipla escolha;

12.1.3. Erros de cálculo das notas e no resultado final.

12.2. O recurso será:

12.2.1. Individual, não sendo aceitos recursos coletivos;

12.2.2. Digitado ou datilografado, em duas vias (original e cópia), para cada um dos subitens previstos no item 12.1 contra o qual o candidato pretenda recorrer;

12.2.3. Elaborado com capa para cada item recorrido, da qual conste a identificação precisa do item, o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo para o qual concorre e a sua assinatura;

12.2.4. Redigido com argumentação lógica e consistente.

12.3. Os recursos que tenham por objeto as questões, o gabarito e o resultado das provas devem conter a indicação clara do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada na publicação oficial, além da indicação da bibliografia pesquisada, referente a cada questão recorrida, bem como as razões de seu inconformismo.

12.4. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

12.4.1. Não contiver os dados necessários à identificação do candidato ou do item recorrido na capa do recurso;

12.4.2. Não contiver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;

12.4.3. For postado ou protocolado fora do prazo estipulado neste Edital;

12.4.4. Estiver incompleto, obscuro ou confuso;

12.4.5. For encaminhado para endereço diverso do estabelecido;

12.4.6. Não atender às demais especificações deste Edital.

12.5. Se, do exame do recurso, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultar em anulação de questão da prova objetiva de múltipla escolha, os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

12.6. Se houver alteração do gabarito oficial, o mesmo será republicado.

12.7. O recurso será interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do gabarito oficial, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br). O prazo previsto para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.8. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no mural municipal da prefeitura no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) a partir do dia subsequente ao da realização da prova objetiva, ou seja dia 16 de Dezembro de 2024.

12.9. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VI.

12.10. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no mural municipal da prefeitura e no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br).

12.11. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.12. Não será aceito recurso via postal, watzap, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

12.12.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no endereço da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

### **13. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.**

13.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

13.1.1. O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração Municipal e respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.2. O candidato classificado listará sequencialmente no rol do resultado final, e serão convocados à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do candidato aprovado ou outro fator determinante.

13.2.1. Os candidatos classificados não terão direito a convocação para nomeação. Porém, se houver a criação de novas vagas, por conveniência da Administração, estes terão os mesmos direitos dos candidatos aprovados.

13.3. O candidato classificado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt) [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) e no mural municipal da prefeitura, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

13.4. O candidato convocado terá até 15 (quinze) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

13.4.1. Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;

13.4.2. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

13.4.3. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13.4.4. Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.5. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.6. CPF do cônjuge (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.7. Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.8. CPF dos filhos menores de 21 anos (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.9. Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.10. CPF (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.11. Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.12. PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

13.4.13. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

13.4.14. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13.4.15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

13.4.16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

13.4.17. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.18. Registro no Conselho de Classe específico à Profissão;

13.4.19. Conta Bancária;

13.4.20. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

13.5. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6. O candidato nomeado, que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural e site da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

14.3. Não serão dadas, por **telefone** e/ou watzap informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o edital e os comunicados a serem divulgados.

14.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com **antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início**, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, Cartão de Inscrição e documento de identidade original.

14.4.1. Os portões serão fechados exatamente às **07hs45min**.

14.4.2. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha, calculadora, celular, ou qualquer tipo de material de pesquisa, durante a realização das provas objetivas.

14.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

14.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

14.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

14.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

14.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

14.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

14.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

14.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

14.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

14.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

14.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

14.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

14.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

**a)** aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

**b)** óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;

**c)** quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

**d)** qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.)

- 14.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.
- 14.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 14.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 14.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Delegacia de Polícia.
- 14.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.
- 14.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:
- 14.18.1. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- 14.18.2. Utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidatos;
- 14.18.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- 14.18.4. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- 14.18.5. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 14.18.6. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- 14.18.7. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- 14.18.8. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
- 14.18.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 14.18.10. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;
- 14.18.11. Não permitir a coleta de sua assinatura;
- 14.18.12. For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- 14.18.13. For surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- 14.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 14.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 14.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da administração.
- 14.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Apiacás - MT e publicado nos órgãos da imprensa Oficial [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) e no mural municipal da prefeitura.
- 14.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
- 14.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.
- 14.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.
- 14.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.
- 14.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
- 14.31. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.
- 14.32. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta (gabarito) preenchido com caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

14.33. No preenchimento do Cartão de Resposta (gabarito) é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

14.34. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

14.35. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

14.36. O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta (gabarito).

14.37. O candidato que permanecer na sala pelo **tempo mínimo de 01 (uma) hora** poderá levar consigo o caderno de provas.

14.38. **O candidato que sair antes do horário acima terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 01 (um) dia, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova, na Prefeitura Municipal de Apicás – MT, das 07h às 11h após este prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.**

14.39. **O candidato deverá permanecer no mínimo por 01 (uma) horas em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.**

14.40. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

**Apicás/MT, em 21 de Novembro de 2024.**

**Fábio Germano**

**Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado**

**Julio Cesar dos Santos**

**Prefeito Municipal**

## **ANEXO I**

Vagas Abertas, Escolaridade exigida, Área de Atuação, Remuneração e Carga Horária Semanal etc...

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS

CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	VAGAS PARA PNE	C/ H	REMUNE RAÇÃO
Motorista	Nível Fundamental CNH Cat.D	Educação	CR	-	40 HS	R\$ 2.145,10
Professor – Nível Superior	Nível Superior	Educação	CR	-	20 HS	R\$ 3.224,47
<b>TOTAL DE VAGAS</b>						

## **ANEXO II**

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**MOTORISTA CNH “D” (Cadastro de Reserva):** *compreende o trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização; preencher fichas de controle; cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas.*

**PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR (Cadastro de Reserva):** Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

## **ANEXO III**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS**

#### **NÍVEL SUPERIOR**

##### **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR**

**Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - 0,50 pontos:** Tipologia textual. Texto e interpretação. Textos temáticos e figurativos. Coesão e Coerência textuais. Termos ligados ao verbo. Termos ligados ao nome. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. Orações

Coordenadas. Orações Subordinadas: Substantivas, Adjetivas e Adverbiais. Uso da vírgula. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções da linguagem. Níveis de linguagem. Substantivo e sua classificação.

**Matemática – 05 (cinco) questões – 0,50 pontos:** Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional; Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos; Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); operações. Funções: estudo das relações, definição de função, funções definidas por fórmulas; domínio. Imagem e contradomínio; Resolução de equações, inequações e sistemas. Regra de três simples e composta, porcentagem; juros simples e compostos, desconto simples.

**Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões – 0,50 pontos:**

**Professor – Nível Superior:** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. BNCC-Base Nacional Comum Curricular e DRC-Documento Referencial Curricular. Projeto Político Pedagógico da Escola. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais). Educação e Ludicidade. Educação Inclusiva. Tecnologias, Informática e Educação. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Prática Educativa Interdisciplinar. A Literatura Infantil na Escola. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. Avaliação no ensino fundamental, Direitos de Aprendizagens e desenvolvimento na Educação Infantil, Campos de experiências, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para Educação Infantil.

## ENSINO FUNDAMENTAL

### MOTORISTA

**Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos:** Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

**Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos:** Sistema de Numeração Decimal: Escrita e Leitura de Números; Operações elementares: Somar, subtrair, multiplicar e dividir; frações ordinárias e decimais, Sistema Métrico; perímetros e áreas das principais figuras planas, Sistema Monetário; Medidas de tempo; regra de três simples; juros simples, porcentagem, números pares e ímpares, equação de 1º grau.

**Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:**

**Motorista CNH “D”:** Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Prevenção de acidentes e incêndio.

**Fábio Germano**

**Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado**

**Julio Cesar dos Santos**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone nº \_\_\_\_\_, NO-MEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR (A) o (a) senhor(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone nº \_\_\_\_\_, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do (a) requerente \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

**REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**  
 Nome do Candidato: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador: \_\_\_\_\_  
 Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID \_\_\_\_\_



Nome do Médico Responsável pelo laudo: \_\_\_\_\_

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres) informações especiais para a aplicação das provas:

- se não necessitar de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado:

- caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:

não necessita de prova especial e/ou tratamento especial.

necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Apicás, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura Candidato \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### MODELO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado Referente edital nº 003/2024

Prefeitura Municipal de Apicás- MT

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

SALA Nº: \_\_\_\_\_ TURNO \_\_\_\_\_

Marque abaixo o tipo de recurso:

Erro na grafia do nome ou endereço.

Gabarito Oficial: questão/questões nº \_\_\_\_.

Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

Resultado das provas de múltipla escolha.

Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com

assinatura do candidato.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Publicação do Edital de Abertura	21/11/2024
Período Normal de Inscrições	25/11/2024 à 06/12/2024
Divulgação Prévia das Inscrições	09/12/2024
Período de Recursos sobre as Inscrições	10 e 11/12/2024
Resultado Recursos	12/12/2024
Homologação das Inscrições	13/12/2024
Aplicação da Prova Objetiva	15/12/2024
Divulgação do Gabarito Preliminar	16/12/2024
Período de Recursos da Prova Objetiva	17 e 18/12/2024
Resultado dos Recursos	19/12/2024
Publicação do Resultado Processo Seletivo Simplificado	20/12/2024
Homologação do Resultado Final	23/12/2024

## ANEXO VIII

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:			Nº inscrição:
Cargo: Secretaria:			
Município:			Estado:
Endereço:			
CPF nº:			Data de Nas:
RG nº:	Org:	Exp Data:	
Título Eleitor:			Nacionalidade:
Sexo:	F: ( ) M: ( )		
Profissão atual:			
Portador de Necessidades Especiais:			( ) sim ( ) não
Telefone:			Celular:
Declaro sob pena da lei, que as informações acima prestadas são absolutamente verdadeiras; declaro que tomei ciência do conteúdo integral do Edital. Estou ciente de que em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 poderei ser desligado, caso estas informações não sejam verdadeiras. Apicás/MT, _____, _____ de 2024.			
Assinatura do candidato		Assinatura do responsável pela inscrição	
<b>Destacar e entregar ao candidato</b>			
<b>CARTÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b>			
Nome: _____			
Nº da inscrição: _____			
RG: _____			
CPF: _____			
<b>Assinatura do responsável</b>			
<b>Lembrete:</b> A prova será realizada no dia <b>15 de Dezembro de 2024</b> , na escola Municipal "Paulo Freire" com início às <b>08h00min</b> . O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de <b>trinta minutos</b> do horário fixado para o início da prova, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, documento de identificação com foto e o comprovante de inscrição. <b>(os portões serão fechados exatamente às 07h45min.)</b>			

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 36/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: FORTE FERRAGISTA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA.

VALOR GLOBAL: R\$ 411.098,07 ( quatrocentos e onze mil noventa e oito reais e sete centavos)

PRAZO: 18/09/2025

DATA: 18/09/2024

ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1066/2024 ARAGUAIANA - MT, 12 DE  
NOVEMBRO DE 2024.*"Declaração de Utilidade Pública Municipal a Entidade que menciona".*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE JIU-JITSU PARADESPORTIVO – AMTJJP/MATO GROSSO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 36.375.264/0001-77, com sede na Rua Otacílio Jose dos Santos, nº 1555, esquina com a Rua 21 de Abril, Bairro União, CEP: 78.603-280, na cidade de Barra do Garças – MT.

Artigo 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

**Getúlio Dutra Vieira Neto****Prefeito Municipal**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 76/2024 ARAGUAIANA MT, 21 DE NOVEMBRO DE  
2024.**"Dispõe sobre a alteração do horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providencias"**O Sr. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**Considerando** o Decreto nº 54/2024 de 29 de Julho de 2024 que dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da administração direta no Município de Araguaiana – MT;**Considerando** o encerramento orçamentário e financeiro do exercício 2024;**DECRETA:****Art. 1º** O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araguaiana - MT, continuará das 07:00hs às 12:30hs até o dia 31/12/2024.**Art. 2º** Demais secretarias do município farão o expediente normalmente, ou seja, das 07:00hs às 11hs e das 13:00hs às 17:00hs.**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto nº 69/2024 de 22/10/2024.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2024.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA  
DECRETO Nº 302/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Cancelamentos de Restos a Pagar no exercício 2024, em observância aos dispositivos legais.

O Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especi-

almente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

**CONSIDERANDO** que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente*;

**CONSIDERANDO** que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: *Art. 206. Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no § 2º Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3 do mesmo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2024, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

**§ 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

**§ 2º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**§ 3º** - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

**§ 4º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**§5º** - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias** a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

**Parágrafo -Único** - O *caput* do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DEPARTAMENTO DE TESOURARIA DECRETO N.º 301/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESA EM GERAL E DE GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO**, a continuidade dos efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM, ICMS;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2024, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a todas as Secretarias Municipais de Araguaína – MT, salvo a Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas para limitação de gastos afim de reduzir às dotações constantes Lei Municipal N° 1022/2023 de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações quanto a redução e contenção de despesas com pessoal deverão ser instituídas:

I. Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis cujos valores finais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da média de horas extras pagas nos últimos três meses anteriores à expedição deste Decreto.

II. Fica suspensa a conversão em pecúnia de férias ou licença-prêmio, ressalvadas àquelas já autorizadas anteriormente a publicação deste decreto pela Administração.

III. Ficam suspensos de forma temporária:

a. Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação;

b. A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas;

c. A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

d. O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais, salvo os que já estão deferidos;

e. Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa.

f. A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal,

g. Quaisquer outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal.

**Art. 3º.** Todas as despesas do município deverão que ser autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Todas as novas contratações, sejam diretas ou por intermédio de processo licitatório somente serão autorizadas desde que previamente assegurados os recursos financeiros já em conta bancária do Município.

**Parágrafo Único.** As contratações em andamento ou programadas que não possuírem crédito financeiro disponível deverão ser suspensas ou canceladas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína-MT, 21 de novembro de 2024.**

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 030/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público, a quem interessar, a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Pregão Eletrônico 006/2024 – SRP, Disputa Geral, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA, DE MATERIAIS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site <http://transparencia.araguaina.mt.gov.br:8079/comprasedital/>, até o dia **11/12/2024 às 09h00min** (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site <http://transparencia.araguaina.mt.gov.br:8079/comprasedital/>, (Portal da Transparência), e no e-mail: [licitacao.araguaina@hotmail.com](mailto:licitacao.araguaina@hotmail.com), bem como no endereço: Rua Bahia, 430 – Centro, Araguaína – MT, CEP: 78.615-000.

Araguaina – MT, 19 de novembro de 2024.

**JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES**

**PREGOEIRO**

**RECURSOS HUMANO**

**DECRETO Nº 303 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1022 de 29 Dezembro 2023;

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – ARAGUAI-PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – ADMINISTRAÇÃO

1.800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PODER EXECUTIVO

2107 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

**3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 140.000,00**

1.802.000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2051 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**3.3.90.47.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.**  
.....R\$ 5.000,00**TOTAL** .....  
.....R\$ 145.000,00**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desse decreto, se dará por anulações parciais e totais das seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – ARAGUAI-PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – ADMINISTRAÇÃO

1.800.1121000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PODER LEGISLATIVO

2107 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

**3.1.90.01.00.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 10.000,00****3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....**  
.....R\$ 15.000,00

1.800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PODER EXECUTIVO

2107 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

**3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....**  
.....R\$ 50.000,00**TOTAL** .....  
.....R\$ 75.000,00

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2051 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 20.000,00****TOTAL** .....  
.....R\$ 20.000,00

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0007 – ADMINISTRAÇÃO

1.800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PODER EXECUTIVO

2108 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

**9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....**  
..... R\$ 45.000,00

1.800.1121000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PODER LEGISLATIVO

2108 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

**9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....**  
..... R\$ 5.000,00**TOTAL** .....  
.....R\$ 50.000,00**TOTAL GERAL** .....  
.....R\$ 145.000,00**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT. FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL****DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**  
**EDITAL Nº 001/2024/SME**

*O Secretário Municipal de Educação, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissional da educação a ser designado para a função de Diretor da Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Municipal nº 433/2002, da Lei Orgânica Municipal de 1990, da Lei Municipal nº 651/2011 e suas alterações.*

**DAS INSCRIÇÕES**1. As inscrições estarão abertas no Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE da unidade escolar, no dia **25 a 29/11/2024**, conforme calendário anexo a este Edital, das **8h às 12h (horário de Brasília)**.

2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

**a)** Curriculum Vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade – RG e CPF;**b)** declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital;**c)** ficha padrão de inscrição;**d)** termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em dedicação exclusiva à função de Diretor.**DOS REQUISITOS**

3. Para participar do processo de seleção de que trata este Edital, o candidato integrante do quadro dos Profissionais da Educação deverá:

**a)** ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;**b)** ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição;**c)** ser habilitado preferencialmente em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia;**d)** participar dos ciclos de estudos a serem organizados pelas Assessorias Pedagógicas, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**DAS ETAPAS**

4. A seleção do Profissional da Educação para o exercício da função de Diretor da escola pública municipal, biênio 2025/2026, será efetivada em duas etapas:

**a) 1ª etapa:** ciclos de estudos nos dias **03 e 04/12/2024, das 13h às 17h (horário de Brasília)**, organizados pelas Assessorias Pedagógicas, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, sendo 8 (oito) horas de formação presencial.

**b) 2ª etapa:** seleção do candidato pela comunidade escolar, por meio de votação na própria unidade escolar, no dia **12/12/2024, das 8h às 15h (horário de Brasília)**.

**DA PROPOSTA DE TRABALHO**

5. A apresentação da proposta de trabalho pelo candidato à comunidade escolar dar-se-á no período de **11 a 13/12/2024** em horário estabelecido pela unidade escolar/Comissão Eleitoral Escolar.

**5.1.** A apresentação da proposta de trabalho do candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

**5.2.** O candidato que não apresentar a proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

**DOS CRITÉRIOS**

6. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para Diretor da escola pública municipal estão contidas no Título V da Lei Municipal nº 651/2011.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

7. Na unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 59 da Lei Municipal nº 651/2011.

**7.1.** As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 60 da Lei Municipal nº 651/2011.

**7.2.** A Comissão Eleitoral Escolar será composta nos moldes do artigo 59, § 1º da Lei Municipal nº 651/2011.

**DA POSSE**

8. No ato da posse o candidato eleito deverá apresentar e assinar os seguintes documentos:

**a)** termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE-MT;

**b)** termo de compromisso assegurando a regularidade administrativa e financeira da unidade escolar;

**c)** termo de compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras.

**8.1.** O candidato eleito tomará posse no dia **17/12/2024** e terá o efetivo exercício da função no dia **01/01/2025**.

**8.2.** Comprovado ganho é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a realização da transmissão do cargo ao Diretor eleito.

**DOS ANEXOS**

9. Consta anexo a este Edital:

**a)** ficha de inscrição do candidato (anexo I);

**b)** amostra a ser seguida para a proposta de trabalho do candidato (anexo II);

**c)** termo de compromisso de dedicação exclusiva à função de Diretor (Anexo III);

**d)** ata de apuração da eleição dos membros da Comissão Eleitoral Escolar (Anexo IV);

**e)** designação dos componentes das mesas receptoras/escrutinadoras (Anexo V);

**f)** modelo de cédula para votação (anexo VI);

**g)** modelo de ata de apuração da eleição de Diretor (Anexo VII);

**h)** cronograma previsto (anexo VIII).

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a)** é vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

**b)** as inscrições que não atenderem aos requisitos para a função de Diretor serão indeferidas.

**c)** em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

**d)** a inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei Municipal nº 651/2011.

**e)** o mandato do Diretor eleito será de 2 (dois) anos.

**f)** em caso de candidato único, o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos, para assim ser eleito.

**g)** os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

**h)** este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguainha-MT, 18 de novembro de 2024.

**LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA**

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Escola para a qual se candidata: \_\_\_\_\_

I – DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Data nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_ Expedida em: \_\_\_\_\_

Título de eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ seção: \_\_\_\_\_

Filiação: Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ telefone cel: \_\_\_\_\_

Tel fixo: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: \_\_\_\_\_

Pós graduação:

Especialização: ( ) não ( ) sim Em: \_\_\_\_\_

Mestrado: ( ) não ( ) sim Em: \_\_\_\_\_

Situação funcional: ( ) efetivo ( ) Estável – cargo: \_\_\_\_\_

Classe: \_\_\_\_\_ Nível: \_\_\_\_\_

Está em período probatório: ( ) não ( ) sim

Possui outro cargo efetivo: ( ) não ( ) sim

Rede de ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) privada

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

( ) mais de dois anos ( ) dois anos ( ) um ano ( ) oriundo de outra unidade escolar

Tempo de serviço no Magistério Público: \_\_\_\_\_

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? ( ) sim ( ) não

Eleito ( ) Indicado ( ) - Período: \_\_\_\_\_

Araguainha-MT \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Candidato

ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do diretor:

Escola:

1. APRESENTAÇÃO

Importância da elaboração de Proposta de Trabalho.

2. INTRODUÇÃO Conceito de educação e de escola, de gestão, de planejamento, Breve diagnóstico 3. DELIMITAÇÃO DO CONTEXTO ESCOLAR Nome da escola, endereço, modalidades atendidas, quadro de professores (numero), quadro de pessoal administrativo (número) e número de alunos. 4. PRINCÍPIOS NORTEADORES Gestão democrática; Relação teoria e prática 5. OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS - EIXOS BÁSICOS - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (melhoria da escola, preservação do patrimônio público) - GESTÃO PEDAGÓGICA (melhoria do ensino, participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas)

EIXO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

## EIXO DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

## ANEXO III

## TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu \_\_\_\_\_

Portador do Registro Geral de número: \_\_\_\_\_ órgão emissor: \_\_\_\_\_ data de expedição em \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número \_\_\_\_\_ Residente e domiciliado \_\_\_\_\_ lotado (a) na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 001/2024/SME e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de diretor (a) da escola em Regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Local e data

Assinatura

Nome completo

## ANEXO IV

## ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

ATA N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, na Escola Municipal \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_,

foi realizada a Assembléia Geral da Comunidade Escolar, para proceder a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar, atendendo os dispositivos da Lei Municipal nº 651 de 30 de junho de 2011, que ao final do processo apresentou o seguinte resultado, ficando assim constituída:

Citar os escolhidos, representantes e suplentes dos segmentos: Profissionais da Educação Básica; dos Pais; Aluno maior que 14 anos; deverá ainda ser eleito um representante para presidir a comissão.

Nada mais havendo a relatar, Eu \_\_\_\_\_ Secretário designado lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e pelos presentes.

## ANEXO V

## DESIGNAÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

A Comissão Eleitoral, através da Lei Municipal nº 651 de 30 de junho de 2011, art. 72, designa os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras para conduzirem o processo de seleção de candidato à direção.

## TITULARES

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Segmento \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Segmento \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Segmento \_\_\_\_\_

## SUPLENTE

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Segmento \_\_\_\_\_



Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Segmento \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA CANDIDATURA ÚNICA E PARA MAIS DE UM CANDIDATO À DIRETOR ESCOLAR**

Modelo de cédula eleitoral para candidatura única a diretor escolar:

CÉDULA ELEITORAL Candidato (a): _____ Sim Não
--

Assinatura do presidente da Comissão Eleitoral
--

Assinatura do Secretário da Mesa
----------------------------------

Modelo de cédula eleitoral para mais de um candidato a diretor escolar:

CÉDULA ELEITORAL Candidatos (as): _____ _____ _____
--

Assinatura do presidente da Comissão Eleitoral
--

Assinatura do Secretário da Mesa
----------------------------------

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR**

Escola \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e vinte e quatro, às \_\_\_\_\_ horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a mesa receptora, para realizar a escrutinação dos votos, apresentando o seguinte resultado:

1. Nome do (s) candidato (s);
2. Número (por extenso) dos votantes que compareceram na eleição;
3. Número (por extenso) dos votantes que deixaram de comparecer;
4. Número de votos (por extenso) recolhidos em separado;
5. Número (por extenso) de votos nulos;
6. Número (por extenso) de votos brancos;
7. Total de votos válidos (por extenso);
8. Total de votos obtidos por cada candidato;
9. Nome do candidato eleito;
10. Total de votos do candidato eleito.

Ocorrências

---



---



---

(somente questões relevantes)

Nada mais havendo a relatar, Eu \_\_\_\_\_ Secretário da mesa receptora lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da mesa receptora/Escrutinadora e pelos componentes da Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral

Membros da mesa receptora/escrutinadora

**ANEXO VIII**

**CRONOGRAMA PREVISTO**

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do edital	Até 22/11/2024

Período de inscrições	25/11/2024 a 29/11/2024
Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas	05/12/2024
Data final para apresentação de recurso quanto ao deferimento/indeferimento das inscrições	09/12/2024
Divulgação das inscrições deferidas e indeferida pós-recurso	10/12/2024
Assembléia Geral para exposição e debate das propostas	Data a ser definida pela Comissão Eleitoral, conforme Edital
Eleição	17/12/2024
Divulgação do resultado final do processo Eleitoral.	17/12/2024
Posse	19/12/2024

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA  
LEI MUNICIPAL Nº 1058/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Autoria: Vereadora Luciana Naves Marques Azevedo**

“Dispõe sobre a denominação do **Conjunto Habitacional do Programa Ser Família** e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Araguinha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica neste ato denominado o **Conjunto Habitacional do Programa Ser Família do Município de Araguinha-MT**, passando a se chamar **“Conjunto Habitacional Aurora Gonçalves Naves”**.

**Art. 2º** Essa homenagem se faz, pelo fato de a senhora **Aurora Gonçalves Naves** ter vivido uma vida honesta, digna e corajosa, tendo enfrentado as lições da vida com muita honra e serenidade.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguinha-MT.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

**Prefeito municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº. 433/2024**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024, CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO À INTERNET, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2024 – Empresa NAVEGAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 32.215.215/0001-16.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pelas secretarias municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Fábio André Teixeira dos Santos como fiscal titular e a Sr.ª. Daffini Mayara Correia Inácio como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Jose Ricardo Ribeiro como fiscal titular e o Sr. Charles Garcia Brito como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Vigilância sanitária.

Sr.ª. Jussara Araújo Pereira como fiscal titular e o Sr. Rander Figueiredo Dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº. 434/2024**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024, CUJO O OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROMECAÂNICA PARA MOTORES ELÉTRICOS E CONJUNTO DE MOTOBOMBA, EM ATENDIMENTO A DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2024 – Empresa RAFAEL DIAS ALMANDES inscrita no CNPJ nº. 36.379.276/0001-70.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pelas secretarias municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e o Sr. Alessandro Feliz Pascoin como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE.

Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal titular e o Sr. Djamil Carlos Pereira Leite como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 438/2024**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - EXONERAR A PEDIDO**, conforme requerimento a servidora **PA-TRICIA SOARES DE AMORIM**, matrícula nº 3458, ocupante do cargo em contrato temporário de Monitora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, retroagindo seus efeitos ao dia **16/11/2024**.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho para Prestação de Serviços de Perícia e Junta Médica em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço global. Data de Abertura: 09 de dezembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br).

Araputanga/ MT, 21 de novembro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVÊNIO N° 037/2024**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.**

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxxx4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, nes-

te Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxxx3-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023 e Lei Municipal nº 1.736/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na realização do **CAMPEONATO ESTADUAL LOTERIAS CAIXA DE MINI ATLETISMO**, que será nos dias 20 de novembro até 24 de novembro de 2024, na cidade de Cuiabá/MT.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Quantidade de Atletas	45		
Quantidade de Técnico	02		
Alimentação	141	R\$ 69,70	R\$ 9.827,70
			Total: R\$ 9.827,70

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 9.827,70 (nove mil, oitocentos e vinte sete reais e setenta centavos)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023 e Lei Municipal nº 1.736/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **18/11/2024** até **18/12/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:**

- a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;
- b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

**C) –** Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

**D) –** Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

**E) –** A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

**Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

- a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 18 de novembro de 2024.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 023/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, Modalidade: Dispensa de Licitação; Forma: Eletrônica; Tipo: Menor preço global por lote; Data de Abertura: 28 de novembro de 2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). O Edital, na íntegra, está disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/dispensas>, <https://www.licitanet.com.br>, e [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br).

Araputanga/ MT, 21 de novembro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.983/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 0558/2024 e Atestado Médico;

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, licença por **05 (cinco) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidor o Sr. **EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10627\*\*\* SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.490.00\*\*\*, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Esporte -SAESP, lotado na Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 04/11/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.982/2024

**“CONSTITUI COMISSÃO INCUMBIDA DE AVALIAR E ESTABELECE O VALOR VENAL DE IMÓVEL URBANO PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO PELO MUNICÍPIO”**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -NOMEAR** os servidores **MARCELO FENSKI FLAVIA MARIA COSTA**, e **EDERLY DE CARVALHO**, sob a Imóvel com forme segue:

§ Imóvel Comercial em Alvenaria Medindo aproximadamente 60M<sup>2</sup>, com luminárias, Portas, Janelas de vidros, com instalação de água e energia, situado na BR 174, AR 2 Zona Rural, Município de Aripuanã-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Atenção Básica de Saúde Secretaria de Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 03/2024**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 16.880/2024, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N° 03/2024, decorrente do processo licitatório Inexigibilidade n°. 28/2024, regida pela Lei n°. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área da saúde, cadastradas no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, para prestação de ações e serviços de média e alta complexidade, incluindo exames e procedimentos ambulatoriais, vinculados ao PROJETO FILA ZERO de consultas e exames complementares do Estado de Mato Grosso, em atendimento a secretaria municipal de saúde, deste Município de Aripuanã-MT. Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 21/11/2024 até o dia: 21/11/2025.**

**Data para Recebimento dos Envelopes: 09/12/2024 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, n° 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuana.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuana.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21 de novembro de 2024.

**HILARIANE HILÁRIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para a aquisição de uma CARROCERIA DE MADEIRA PARA CAMINHÃO**, com o propósito de atender às necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã-MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/11/2024 às 17:00h**

**Abertura dos Envelopes: 27/11/2024 às 08:00h**

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, n°. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou através do [licitacao@aripuana.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuana.mt.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, n°. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 21 de novembro de 2024.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO N° 009/2024 DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO EXERCÍCIO DE 2023 – FUNDO A FUNDO.**

**RESOLUÇÃO N° 009/2024**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO EXERCÍCIO DE 2023 – FUNDO A FUNDO.**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2024, conforme ata n° 006/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Governo Federal do ano de 2023 – Fundo a Fundo.

**Art. 2º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Aripuanã-MT, 19 de novembro de 2024.

Letícia Damiane Delgado de Lima Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA N.º 158/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. ANGELA MARIA SCAQUETTI RUIZ.**”

**A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei

Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. ANGELA MARIA SCAQUETTI RUIZ, portadora do RG n.º 5.639.3 \*\*\* e do CPF n.º \*\*\*.250.319. \*\*, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE-VII-B, matrícula **3207**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 24/09/2024 e término em 09/12/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 24/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 21/11/2024.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.980/2024**

**PORTARIA Nº 17.980/2024**

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **HELIENE WANDEL REI DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 000780\*\*\* SSP/RO e do CPF n.º. \*\*\*.078.75\*\*\*, do cargo de carreira de ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia **01/12/2024, tornando sem efeito Portaria nº 16.850/2024**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**RECURSOS HUMANOS  
ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO XIX N.º 4.617, PAGINA 147 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 122/2024, ONDE LÊ-SE: "**CONTRATO Nº 218/2024**";, LEIA-SE: "**CONTRATO Nº 215/2024**."

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.981/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar n.º. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 960/2024-SME, o qual solicita a baixa da Gratificação.

**RESOLVE:**

**TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO**, a portaria nº **16.947/2024**, Gratificação de 10% (dez por cento) que incidente sobre o salário base, concedido para o Servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	A partir
Heliene Wandel Rei de Jesus	Coordenador	01/12/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADITIVO AO TERMO DE CEDENCIA N. 001/2023- SEGUNDO ADITIVO  
AO TERMO DE CONVÊNIO N. 001/2023**

DAS PARTES: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; E A PREFEITURA MUNICIPAL **CACOAL -RO**; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE **CACOAL -RO**, SRA. **DILEUZA RIBEIRO DE SOUZA**, OCUPANTE DO CARGO DE CARREIRA DE **PROFESSORA**, PARA PRESTAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARIPUANA /MT**, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE DESTINO; VIGENCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO Nº. 245/2024**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/11/2024 a 15/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO Nº. 234/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: DATA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ Nº. 45.727.156/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de licitação nº 27/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2024 A 30/02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OUTORGA DE CAPTAÇÃO, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ADUTORAS, ETA, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, PARA O DISTRITO CONSELVAN E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 5.302/2024**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas Legislativas		
3.3.90.14.00 - Diárias	1.500.0000000	30.000,00
<b>Total</b>		<b>30.000,00</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas Legislativas		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS	1.500.0000000	30.000,00
<b>Total</b>		<b>30.000,00</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 21 dia do mês de novembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se  
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

DT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**PORTARIA Nº 133/2024 / SME/ BARÃO DE MELGAÇO – MT**

**Dispõe sobre o CALENDÁRIO ESCOLAR e normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, instituições e redes escolares, públicas, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARÃO DE MELGAÇO – MT, no uso das atribuições, prerrogativas legais e o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e Lei Complementar nº 07/2014.

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 11.494/07 do FUNDEB- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e a Lei nº 07/2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede Municipal de ensino;

**RESOLVE:**

**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art.1º.** Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares, atendendo a

carga horária mínima de 800 horas, respeitado a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

**Art. 2º.** As Equipes Gestoras das unidades escolares e o respectivo CME - Conselho Municipal de Educação, na elaboração do calendário escolar do ano letivo de 2025, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para análise e acompanhamento das informações inseridas no Calendário.

I - Caberá a equipe gestora das Unidades Escolares, e o respectivo CME – Conselho Municipal de Educação, discutir, validar e aprovar o calendário escolar, encaminhando-o para o Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

II - O Calendário Escolar de 2025 devidamente aprovado/validado será encaminhado para homologação do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para ser encaminhado à DRE – Diretoria Regional Educação/SEDUC-MT, para validação, sendo que uma das vias deverá ser arquivada na SME, e na Unidade Escolar.

**Art. 3º. Estabelecer o início** do período letivo em **03/02/2025 e o término em 18/12/2025**, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal.

**Art. 4º.** Determinar que as férias dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 52º, da Lei nº. 07/2014 sejam nos seguintes períodos:

I - Ao término do 1º semestre letivo pelo prazo de 15 dias, de 07 de julho a 21 de julho de 2025, período de férias escolar destinadas aos alunos e professores em sala de aula regular.

II – Ao término do 2º semestre letivo pelo prazo de 30 dias, de 19 de dezembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025, período de férias escolar destinadas aos alunos e professores em sala de aula regular.

Parágrafo único - As férias dos demais servidores (fora de regência) lotados nas unidades escolares serão publicadas em portaria específica.

**Art. 5º.** Após o término das férias escolares referente ao período 2024/2025, de 19/12/2024 a 19/01/2025, os profissionais da Educação Básica, efetivo e/ estabilizado, deverão retornar as atribuições funcionais na unidade escolar de lotação para participar das atividades relativas a organização da Semana Pedagógica.

**Parágrafo Único.** O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2025 para as escolas regulares deverá observar o seguinte cronograma:

- a) 20/01/2025 – retorno das férias dos professores da educação -2024/2025;
- b) 20/01/2025 a 31/01/2025 – Período da Semana Pedagógica;
- c) 03/02/2025 – início do ano letivo/2025;
- d) 03/02/2025 a 17/04/2025 – 1º Bimestre;
- e) 22/04/2025 a 04/07/2025 – 2º Bimestre;
- f) 07/07/2025 a 21/07/2025 – férias escolares;
- g) 22/07/2025 a 01/10/2025 – 3º Bimestre;
- h) 02/10/2025 a 18/12/2025 – 4º Bimestre;
- i) 18/12/2025 – término ano letivo;

**Art. 6º.** Para atender à organização escolar própria da Educação do Campo, Educação Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação - de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

**Art. 8º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização, do processo referente ao ano letivo de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Compete o Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 04 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRADA PUBLICADA

#### CUMPRE-SE

Barão de Melgaço – MT, 14 de Novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Presidente-Conselho Municipal de** Prof.º JOSÉ JORGE DA COSTA

\_\_\_\_\_  
**Educação - CME/B. DE MELGAÇO – MT Secretária Municipal de Educação**

\_\_\_\_\_  
**Margareth Gonçalves da Silva**

\_\_\_\_\_  
**Prefeita Municipal de B. DE MELGAÇO – MT**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DESCLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE

#### DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO DE UNIDADES HABITACIONAIS

#### MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O município de BARRA DO BUGRES, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público a relação de pessoas **CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS** na seleção para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Barra do Bugres/MT, em conformidade com o Convênio nº 0046-2023/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Barra do Bugres/MT.

CLASSIFICADOS		
Nº	NOME	CPF
01	ADRIANE MORAIS DA SILVA	052.XXX. XXX-08
02	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	053.XXX. XXX-33
03	ANDREA PONTES ELIAS	022.XXX. XXX-92
04	ANDREIA FRANÇA DA COSTA	044.XXX. XXX-84
05	ANDREIA RUI	021.XXX. XXX-40
06	ANDRÉIA TEODORO DE JESUS	057.XXX. XXX-13
07	ANDRESSA TAINARA GUERRA DE ALMEIRA	043.XXX. XXX-55
08	ANILA MACIEL DA SILVA	029.XXX. XXX-95
09	ANTONIO NEVES DE MORAES	139.XXX. XXX-20
10	BEATRIZ DE FARIAS DESTO	043.XXX. XXX-61
11	CACILDA DOS SANTOS	020.XXX. XXX-18
12	CALSULIANA FIGUEREDO DA COSTA	079.XXX. XXX-17
13	CATIA PAES DA SILVA	058.XXX. XXX-71
14	CICERA NAZARÉ DOS SANTOS	532.XXX. XXX-20
15	CINTIA ALVES DA SILVA	061.XXX. XXX-01
16	CLAUDINEIDE COELHO SEVERO	053.XXX. XXX-61
17	DAIANE CHAVEIRA DO ROSARIO	047.XXX. XXX-74
18	DAIANE NOVAES DA CRUZ	045.XXX. XXX-05
19	DARCIANA DA CONCEIÇÃO	019.XXX. XXX-24
20	DEIZIELLEN LUCIO MONZILAR FERREIRA	061.XXX. XXX-78
21	DIANE FERREIRA DE FRANÇA	034.XXX. XXX-31
22	EDILAINE ESTRELA RIBEIRO DA SILVA	070.XXX. XXX-32
23	EDITE BENTA DE JESUS	452.XXX. XXX-68
24	EDUARDA PAZ RIBEIRO	027.XXX. XXX-46
25	ELISANGELA GOMES DA SILVA	319.XXX. XXX-67
26	ERICA SOUZA PINHO	022.XXX. XXX-05
27	EULALIA DA SILVA	814.XXX. XXX-00
28	FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS	034.XXX. XXX-10
29	FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO	050.XXX. XXX-25
30	FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO PINHEIRO	551.XXX. XXX-00
31	GABRIEL JOSE DA COSTA	503.XXX. XXX-87
32	GECIANE RAMOS DOS SANTOS MATOS	057.XXX. XXX-76



33	GEINY DE CAMPOS NUNES	052.XXX. XXX-07
34	HELINHA SOARES DE ALCANTARA	011.XXX. XXX-01
35	IASMIM ALVES DA SILVA	060.XXX. XXX-67
36	JACKELINE DA SILVA ROCHA	055.XXX. XXX-70
37	JANAINA NOBRES DA COSTA	046.XXX. XXX-09
38	JANAINA OLIVEIRA LIMA	066.XXX. XXX-48
39	JANE MUNIZ DOS SANTOS	018.XXX. XXX-50
40	JAQUELINE DE JESUS	063.XXX. XXX-00
41	JESSICA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	099.XXX. XXX-02
42	JESSICA DE LIMA OLIVEIRA	062.XXX. XXX-39
43	JOÃO ADÃO DA COSTA	453.XXX. XXX-34
44	JOCELENE AUXILIADORA CUNHA SANTANA	022.XXX. XXX-29
45	JOICE MARIA CORREIRA DOS SANTOS	127.XXX. XXX-09
46	JOSE BENJAMIM EVANGELISTA SANTOS	083.XXX. XXX-30
47	JOSE GONÇALVES FERREIRA	304.XXX. XXX-49
48	JOSEFA LEDJA DAYANE ARESTIDES DO CARMO	057.XXX. XXX-23
49	JOSIANE MARIA DOS SANTOS	069.XXX. XXX-88
50	JOSIMEIRE CANDIDA DE OLIVEIRA	928.XXX. XXX-34
51	JOSUEL VIEIRA DA SILVA	460.XXX. XXX-00
52	JULIANE MARIA PEREIRA DA COSTA	060.XXX. XXX-06
53	JUSCIMARA DA SILVA SOUZA	050.XXX. XXX-05
54	KATIA RIBEIRO DOS SANTOS	041.XXX. XXX-28
55	KELLEN BLENDIA DA CRUZ CAMPOS	064.XXX. XXX-65
56	LAYS LIMA DOS SANTOS	068.XXX. XXX-96
57	LEIDIANE DA SILVA TEIXEIRA	029.XXX. XXX-10
58	LUCIA BERNARDO	836.XXX. XXX-68
59	LUCICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	099.XXX. XXX-22
60	LUCIMARA OLIVEIRA VIGUINI	027.XXX. XXX-40
61	LUIZA DE OLIVEIRA	008.XXX. XXX-77
62	LUZIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO	039.XXX. XXX-33
63	MAIARA DE OLIVEIRA SILVA	063.XXX. XXX-90
64	MARCIA DE JESUS SILVA	040.XXX. XXX-38
65	MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA	535.XXX. XXX-53
66	MARIA APARECIDA DA CRUZ	702.XXX. XXX-72
67	MARIA COSTA DA SILVA	044.XXX. XXX-97
68	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	021.XXX. XXX-57
69	MARIA DE FATIMA FIRMINO DA SILVA	048.XXX. XXX-85
70	MARIA DO CARMO FRANÇA	015.XXX. XXX-02
71	MARIA GENILDA ANDRÉ	803.XXX. XXX-20
72	MARIANALVA DA SILVA FIGUEIREDO	021.XXX. XXX-32
73	MARILENE DOMINGAS DE SOUZA	029.XXX. XXX-50
74	MARILENE TAQUES DE OLIVEIRA	030.XXX. XXX-05
75	MARINALVA FRANCISCA DA COSTA	027.XXX. XXX-52
76	MARINETE OTAVIA DA SILVA	048.XXX. XXX-25

77	MARIZE ALVES VIEIRA	070.XXX. XXX-05
78	MARLUCE DE MELO BARBOSA	928.XXX. XXX-68
79	MARTA ARANTES DA SILVA	036.XXX. XXX-62
80	MARTA BATISTA DE OLIVEIRA	005.XXX. XXX-02
81	MAYARA DE OLIVEIRA CORREIA	060.XXX. XXX-99
82	MICHAELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	063.XXX. XXX-45
83	NATALIA CORREIA MAGALHÃES	060.XXX. XXX-18
84	NIEDJA BISPO DOS SANTOS	703.XXX. XXX-08
85	PAMELA DA SILVA COSTA	049.XXX. XXX-59
86	PATRICIA MARIA DA SILVA	146.XXX. XXX-57
87	RAIANE ARAUJO DA SILVA	061.XXX. XXX-84
88	RAQUEL DOS SANTOS MATOS	053.XXX. XXX-40
89	REGIANE ANUNCIÇÃO DA SILVA	061.XXX. XXX-79
90	REGIELE DE CAMPOS POLIDO	056.XXX. XXX-30
91	RITA PUTARE CHUVE	706.XXX. XXX-10
92	ROSANA VALERIANA DA GAMA	061.XXX. XXX-48
93	ROSIENE OLIVEIRA DA CRUZ	532.XXX. XXX-06
94	ROSILENE MARIA DOS SANTOS	014.XXX. XXX-88
95	RUTH MARINO	032.XXX. XXX-54
96	SIDNEIA DA SILVA FIGUEREDO	023.XXX. XXX-01
97	SILMARA SILVA LAZARETI	060.XXX. XXX-06
98	SILVINA LOPES DE SALES	035.XXX. XXX-48
99	SIMONE CAETANO VASSOLER	048.XXX. XXX-21
100	SIMONE GOMES DE SOUZA	096.XXX. XXX-00
101	SOLAINÉ DE BRITO SILVA	056.XXX. XXX-20
102	SONIA LUZIA MARQUES DE ASSUNÇÃO	030.XXX. XXX-06
103	SUELY NUNES DA SILVA	694.XXX. XXX-20
104	SUZANA DA SILVA FERREIRA	051.XXX. XXX-32
105	TATIANE DE MENES OLIVEIRA	044.XXX. XXX-71
106	THAIS MIRANDA DOS SANTOS	050.XXX. XXX-16
107	TOMAZ AQUINO DA SILVA	503.XXX. XXX-00
108	VALDECI QUEIROZ DA SILVA	096.XXX. XXX-15
109	VALDICEIA DO NASCIMENTO PEREIRA	033.XXX. XXX-30
110	VANESSA BASILIO R. DA SILVA	060.XXX. XXX-42
111	VÂNIA DINIS PAIVA	031.XXX. XXX-75
112	ZENAIDE FERREIRA DE MENES	897.XXX. XXX-20
113	ZENAIR DA SILVA	705.XXX. XXX-04

**DESCLASSIFICADOS**

Nº	Nome	CPF	Motivo
01	Adrielly Calvalcante da Silva	062.XXX. XXX-74	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
02	Aline Fernanda da Silva Santana	065.XXX. XXX-01	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
03	Ana Beatriz do Nascimento Pereira	062.XXX. XXX-82	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.

04	Ana Cristina Conceição da Silva	062. XXX. XXX-00	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
05	Ana Márcia da Conceição	024. XXX. XXX-99	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
06	Ana Paula Gomes da Silva	029. XXX. XXX-81	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
07	Ana Paula Santana de Almeida	019. XXX. XXX-03	Renda per capta superior para o programa.
08	Ancelma Maciel da Silva	044. XXX. XXX-26	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
09	Antonio Ferreira de Lima	604. XXX. XXX-04	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
10	Catarina Campos da Cruz	593. XXX. XXX-00	Renda per capta superior para o programa.
11	Cátia Rodrigues da Silva	093. XXX. XXX-25	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
12	Cezario Balardini Neto	815. XXX. XXX-87	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
13	Cicera Ferreira da Silva	532. XXX. XXX-04	Não comprovação de renda de todos os membros da família.
14	Clarice Barbosa do Nascimento	012. XXX. XXX-56	Renda per capta superior para o programa.
15	Cleide Oliveira do Espírito Santo	705. XXX. XXX-68	Renda per capta superior para o programa.
16	Daiane dos Santos Lago	061. XXX. XXX-65	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
17	Daniela Marques da Silva Mendonça	034. XXX. XXX-50	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
18	Daniele Mariza de Almeida	105. XXX. XXX-05	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
19	Derilo Alves Leme	314. XXX. XXX-87	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
20	Edileuza Maria Patrícia da Silva	028. XXX. XXX-69	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
21	Edja Maria da Conceição Silva	118. XXX. XXX-78	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
22	Edna Xavier Machado	699. XXX. XXX-68	Não apresentação dos comprovantes de residência de acordo com o edital. Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
23	Elaine Graneiro Costa da Paixão	035. XXX. XXX-10	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
24	Elizabete Almeida do Nascimento	049. XXX. XXX-70	Divergência da composição familiar do Cadastro Único com os documentos apresentados.
25	Erivalda Ribeiro da Conceição	052. XXX. XXX-36	Renda per capta superior para o programa.
26	Evanda Salomé de Sousa	717. XXX. XXX-30	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
27	Fabiane dos Santos Ferreira	057. XXX. XXX-83	Comprovantes de residência divergentes do endereço constante no Cadastro Único e declaração de locação.
28	Firmina Blandina da Conceição Silva	855. XXX. XXX-15	Renda per capta superior para o programa.
29	Francielle Campos Oliveira Souza Santos	062. XXX. XXX-03	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
30	Gloria da Silva Dias	036. XXX. XXX-16	Não comprovação de renda de todos os participantes.
31	Guilherme Lima da Cruz	058. XXX. XXX-80	Renda per capta superior para o programa.
32	Iria Ana Correa	044. XXX. XXX-18	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
33	Isabela Cristina Maia da Silva	021. XXX. XXX-10	Renda per capta superior para o programa.

34	Joana Leda Sena	336. XXX. XXX-68	Renda per capta superior para o programa.
35	João de Deus dos Santos	741. XXX. XXX-97	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
36	João Nilson Dias dos Santos	361. XXX. XXX-68	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município; Não apresentação de extrato bancário dos últimos três meses.
37	Jocilene Diniz	022. XXX. XXX-66	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
38	José Vieira de Jesus	502. XXX. XXX-87	Renda per capta superior para o programa.
39	Jucilande Alves Moreira	424. XXX. XXX-15	Renda per capta superior para o programa.
40	Jucilene Matos dos Santos	019. XXX. XXX-88	Renda per capta superior para o programa.
41	Jucinete da Costa	010. XXX. XXX-08	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
42	Juscimara de Lima Arruda	035. XXX. XXX-29	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
43	Jussara Vitória da Silva Rodrigues	060. XXX. XXX-60	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
44	Jussimara Nogueira Ananias	020. XXX. XXX-64	Renda per capta superior para o programa.
45	Kariane Aparecida da Silva Lira	045. XXX. XXX-51	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital. Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
46	Karolayne Moreira	077. XXX. XXX-35	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital. Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
47	Katilla Campos da Silva	058. XXX. XXX-02	Não apresentação dos comprovantes de residência nos moldes do Edital.
48	Kelly Aparecida Barbosa da Silva	047. XXX. XXX-67	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
49	Ketlen Laiz Maciel de Almeida	060. XXX. XXX-26	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
50	Leia Pollyana Santos Corato	062. XXX. XXX-17	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
51	Leonice Iraides dos Santos	535. XXX. XXX-20	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
52	Letícia Stefani Correia da Silva	060. XXX. XXX-56	Renda per capta superior para o programa.
53	Lucas Campos Santos	088. XXX. XXX-20	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
54	Lucia Ferreira de Freitas	630. XXX. XXX-68	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
55	Lucineide Moraes de Oliveira	654. XXX. XXX-68	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital. Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
56	Manoel da Silva	707. XXX. XXX-98	Renda per capta superior para o programa.
57	Maria Aparecida Alves Arcanjo Pereira	225. XXX. XXX-12	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
58	Maria Aparecida da Silva	732. XXX. XXX-72	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
59	Maria do Carmo Valério da Silva	043. XXX. XXX-82	Renda per capta superior para o programa.
60	Maria do Socorro Conceição da Silva	042. XXX. XXX-79	Renda per capta superior para o programa.
61	Maria José da Silva	015. XXX. XXX-43	Não apresentação dos documentos de todos os integrantes da família.
62	Maria Maildes da Silva	036. XXX. XXX-00	Renda per capta superior para o programa.
63	Maria Rosa Gomes	232. XXX. XXX-34	Renda per capta superior para o programa.
64	Maria Zelia da Silva	454. XXX. XXX-68	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.

65	Marize Soares de Alcantara	012. XXX. XXX-48	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
66	Marly Batista da Silva	704. XXX. XXX-18	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
67	Miriele Alves Simões	066. XXX. XXX-54	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
68	Nair de Campos	787. XXX. XXX-34	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município. Renda per capita superior para o programa.
69	Natália Rodrigues de Souza	051. XXX. XXX-19	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
70	Nayara de Barros Silva	053. XXX. XXX-88	Renda per capita superior para o programa.
71	Nilzete de Magalhães	039. XXX. XXX-44	Não apresentou certidão de quitação eleitoral
72	Patrícia Vieira de Souza	707. XXX. XXX-54	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
73	Priscila Vieira de Souza	041. XXX. XXX-30	Renda per capita superior para o programa.
74	Rafaiany Vieira da Silva	062. XXX. XXX-09	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
75	Rayane Ribeiro Quirino da Rocha	045. XXX. XXX-04	Renda per capita superior para o programa.
76	Raynara Silva de Jesus	096. XXX. XXX-64	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município; Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
77	Rosane Aparecida Pereira dos Santos	966. XXX. XXX-04	Renda per capita superior para o programa.
78	Roselaine Mari Silva de Jesus	038. XXX. XXX-01	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
79	Rozangela Idaiane Gomes Sotana	036. XXX. XXX-42	Renda per capita superior para o programa.
80	Sabrina da Silva Jesus	061. XXX. XXX-50	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
81	Sebastião Deodato dos Santos	337. XXX. XXX-72	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
82	Sebastião Rodrigues Silva	474. XXX. XXX-72	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
83	Solange Pereira da Silva	021. XXX. XXX-00	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
84	Suelleny Silva Matias	043. XXX. XXX-77	Cadastro Único de outro município e não apresentou extrato bancário.
85	Tamires Barbosa da Silva Demarchi	040. XXX. XXX-96	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
86	Taynara de Souza Oliveira	111. XXX. XXX-08	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
87	Vaneide Francisca Araujo	334. XXX. XXX-59	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
88	Xaiane Rodrigues da Paixão	058. XXX. XXX-93	Renda per capita superior para o programa.

Barra do Bugres - MT, 22 de novembro de 2024.

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal de Barra do Bugres – MT

#### JOANA MIRIAM PEREIRA CARRASCO

Secretária Municipal de Assistência Social

Barra do Bugres – MT

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 004/SMEC/2024 EDITAL Nº 006/2024

Considerando que não houve a interposição de recursos em face do resultado da etapa de habilitação Edital nº 005/2024, publicado em 14/

10/2024 no Diário Oficial do Município, a Comissão de Seleção dos editais vinculados à execução dos recursos da Política Nacional Al-dir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 e nomeada pela Portaria nº 047/SMEC/2024, vem, por meio deste, publicar o resultado definitivo da etapa de habilitação, bem como convocar para a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme estabelece o subitem 30 do Processo Seletivo nº 004/SMEC/2024.

CATEGORIA – ESPETÁCULO MUSICAL			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Ricardo da Silva Morais	Sereneta para mulheres	60	Habilitado
2 Emerson de Oliveira Pereira	Show de Artistas	51	Habilitado
3 Israel Victor de Oliveira D. Rosa	Cantada Natalina	65	Habilitado

CATEGORIA - DANÇAS TRADICIONAIS E/OU FOLCLÓRICA			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Manuel José Farias Oliveira	Espetáculos de Danças Tradicionais e Danças de Salão	57	Habilitado

CATEGORIA – ARTES VISUAIS			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Fátima Ap. B. Oliveira	A Escola Vai ao Teatro	67	Habilitado
2 Idiozete de O. Mendes	Artes do Amigurumi e Naninhas	69	Habilitado
3 Maria dos Prazeres dos Santos	Teatro de Fantoques	65	Habilitado
4 Tatiany Laura de Campos	Pintando e Bordando	68	Habilitado

CATEGORIA - FEIRA LITERÁRIA E/OU ARTESANATO			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Sônia Maria Reche	Feira de Livros com mostra cultural	70	Habilitado

CATEGORIA - AUDIOVISUAL-CINEMA			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Eduardo Campos De Oliveira	Cinema No Meu Bairro	60	Habilitado

#### NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA ARTES PLÁSTICAS

Barra do Bugres, 21 de novembro de 2024.

**Bernadete Fernandes Gregolin**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 004/SMEC/2024 EDITAL Nº 006/2024

Considerando que não houve a interposição de recursos em face do resultado da etapa de habilitação Edital nº 005/2024, publicado em 14/10/2024 no Diário Oficial do Município, a Comissão de Seleção dos editais vinculados à execução dos recursos da Política Nacional Al-dir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 e nomeada pela Portaria nº 047/SMEC/2024, vem, por meio deste, publicar o resultado definitivo da etapa de habilitação, bem como convocar para a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme estabelece o subitem 30 do Processo Seletivo nº 004/SMEC/2024.

CATEGORIA – ESPETÁCULO MUSICAL			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Ricardo da Silva Morais	Sereneta para mulheres	60	Habilitado
2 Emerson de Oliveira Pereira	Show de Artistas	51	Habilitado
3 Israel Victor de Oliveira D. Rosa	Cantada Natalina	65	Habilitado

CATEGORIA - DANÇAS TRADICIONAIS E/OU FOLCLÓRICA			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 Manuel José Farias Oliveira	Espetáculos de Danças Tradicionais e Danças de Salão	57	Habilitado

CATEGORIA – ARTES VISUAIS			
PROponente	Proposta	Pontuação	Situação
1 Fátima Ap. B. Oliveira	A Escola Vai ao Teatro	67	Habilitado
2 Idiozete de O. Mendes	Artes do Amigurumi e Naninhas	69	Habilitado
3 Maria dos Prazeres dos Santos	Teatro de Fantoques	65	Habilitado
4 Tatianny Laura de Campos	Pintando e Bordando	68	Habilitado

CATEGORIA - FEIRA LITERÁRIA E/OU ARTESANATO			
PROponente	Proposta	Pontuação	Situação
1 Sônia Maria Reche	Feira de Livros com mostra cultural	70	Habilitado

CATEGORIA - AUDIOVISUAL-CINEMA			
PROponente	Proposta	Pontuação	Situação
1 Eduardo Campos De Oliveira	Cinema No Meu Bairro	60	Habilitado

#### NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA ARTES PLÁSTICAS

Barra do Bugres, 21 de novembro de 2024.

**Bernadete Fernandes Gregolin**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 003/SMEC/2024 EDITAL Nº 007/2024

Considerando que não houve a interposição de recursos em face do resultado da etapa de habilitação do Edital nº 006/2024, publicado em 14/10/2024 no Diário Oficial do Município, a Comissão de Seleção dos editais vinculados à execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 e nomeada pela Portaria nº 047/SMEC/2024, vem, por meio deste, publicar o resultado definitivo da etapa de habilitação, bem como convocar para a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, conforme previsto no subitem 20 do Processo Seletivo nº 003/SMEC/2024.

CATEGORIA – FESTAS POPULARES			
PROponente	Proposta	Pontuação	Situação
1 Ana Flávia Carvalho do Nascimento	Festa Junina	70	Habilitado
2 Patrícia Ramos Aguiar	Festa Popular	70	Habilitado

CATEGORIA - LITERATURA			
PROponente	Proposta	Pontuação	Situação
1 Daniele Oliveira Boin	Contação de histórias	70	Habilitado
2 Paulo Marcos Ferreira Andrade	Publicação de Livro	70	Habilitado

Barra do Bugres-MT, 21 de novembro de 2024.

**Bernadete Fernandes Gregolin**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2024

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Considerando que a homologação das famílias classificadas pelo Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, passará pelo crivo do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de Barra do Bugres e pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SETASC.

O município de BARRA DO BUGRES, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Complementar em que **RETIFICA** o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e Edital Complementar nº 001 em que tornou público a Seleção para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação que visa atender famílias em situações de vulnerabilidade social conforme critérios do Decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022.

#### ONDE SE LÊ:

4.1. A Lista Preliminar com o resultado das famílias classificadas será divulgada na data de **22/11/2024**.

...

4.5. Após a análise dos recursos e providências cabíveis, será publicado o edital com a Lista Definitiva das famílias beneficiárias no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT e no Diário do Municípios, sendo ainda, afixada a lista no mural do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais locais de maior circulação de pessoas, na data de **27/11/2024**.

...

#### 6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
07/10/2024	Publicação do Edital.
07 a 11/10/2024	Prazo para recursos de impugnação de Edital (3 dias).
16 e 17/10/2024	Período de retirada da lista completa da documentação obrigatória para inscrição e demais informações.
18/10 a 04/11/2024	Período de inscrição com a entrega da documentação.
05 a 19/11/2024	Análise das documentações e Vistorias.
22/11/2024	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias.
22 a 26/11/2024	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas.
27/11/2024	Resultado da análise dos recursos apresentados.
28/11/2024	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias.

□

#### LEIA SE:

4.1. A Lista Preliminar com o resultado das famílias classificadas e desclassificadas será divulgada em ordem alfabética na data de **22/11/2024**.

...

4.5. Após a análise dos recursos e providências cabíveis, será publicado o resultado dos recursos apresentados contra o Edital da relação preliminar das famílias classificadas e desclassificadas, no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT e no Diário do Municípios, sendo ainda, afixada a lista no mural do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais locais de maior circulação de pessoas, na data de **02/12/2024**.

...

#### 6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
--------------	---------

07/10/2024	Publicação do Edital.
07 a 11/10/2024	Prazo para recursos de impugnação de Edital (3 dias).
16 e 17/10/2024	Período de retirada da lista completa da documentação obrigatória para inscrição e demais informações.
18/10 a 04/11/2024	Período de inscrição com a entrega da documentação.
05 a 19/11/2024	Análise das documentações e Vistorias.
22/11/2024	Publicação da lista preliminar das famílias classificadas e desclassificadas.
22 a 26/11/2024	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias classificadas e desclassificadas.
02/12/2024	Resultado da análise dos recursos apresentados.
02/12/2024	a relação definitiva de classificados e desclassificados em ordem alfabética do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação

02/12/2024	Homologação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de Barra do Bugres.
02/12/2024	Encaminhamento dos documentos das famílias classificadas e homologadas pelo CMHIS para o setor responsável da SE-TASC.
20/12/2024	Publicação das famílias selecionadas e dos suplentes do Programa.

Barra do Bugres - MT, 21 de novembro de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

**Prefeita Municipal de Barra do Bugres - MT**

**JOANA MIRIAM PEREIRA CARRASCO**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Barra do Bugres - MT**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### 07º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 072/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 06 ao Contrato nº. **072/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação em caráter emergencial de Empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos - RSU; Implantação, manutenção e higienização de contêners metálicos; Varrição de vias urbanas e logradouros públicos; Equipe de poda de árvores, jardinagem e roçada manual e mecanizada de canteiros e praças; Equipe de serviços de limpeza de lotes, capina, raspagem e pintura de guias e gestão de aterro, destinados ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças / MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.804.209/0001-73, situado na Rua Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, Sala 03, Setor Central — Catalão/GO — CEP 75.701-480, representada neste ato por Sr. (a) Rafael Fonseca Machado, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: 1.2 – Renovação do Contrato, por mais 90 (noventa) dias, com término da vigência em 27/02/2025. 1.3 -Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda - Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias, sendo do dia 27/11/2024 até o dia **27/02/2025**.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 4.342.305,62 (quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) durante 90 (noventa) dias, conforme demonstrado pela tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNECIMENTO	TIPO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
84258	Varrição de vias urbanas e logradouros publicos e limpeza de praias	quilometro	serviço	km - quilometro	9.000	91,8867	826.980,30
84259	Coleta de residuos solidos urbanos e coleta seletiva	tonelada	serviço	t – tonelada	6.000	182,3205	1.093.923,00
84260	Poda de arvores jardinagem e roçada manual e mecanizada de canteiros e praças	serviço	serviço	un - unidade	3	385.844,1741	1.157.532,52
84261	Equipe de servicos de limpeza de lotes, capina, raspagem e pintura de guias	unidade	serviço	un - unidade	3	184.094,8057	552.284,42
84262	Gestao de aterro	tonelada	serviço	t – tonelada	7.500	91,4612	685.959,00
84263	Higienizacao de conteneres metálicos	unidade	serviço	un - unidade	150	170,8425	25.626,38

**VALOR TOTAL: R\$ 4.342.305,62**

#### CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, Incisos, II da Lei 8.666/93.

4.2 - A **RENOVAÇÃO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual, sendo de fundamental importância para saúde pública e bem – estar dos cidadãos. A interrupção ou diminuição da qualidade desses serviços ocasionará sérios riscos à saúde, como o aumento da proliferação de doenças transmitidas por vetres, além de causar danos ambientais irreparáveis, o que afetaria de maneira grave a qualidade de vida da população, ocasionando acúmulo de lixo, proliferação de pragas, comprometimento da saúde pública e degradação ambiental. Além disso, a gestão adequada dos resíduos sólidos e a manutenção das áreas verdes são essenciais para prevenção de danos ambientais, como contaminação de solos e corpos d’água, tal qual

influencia na preservação da biodiversidade local. Tendo em vista que, o município encontra-se em processo licitatório para concessão dos referidos serviços e em decorrência do Acordo de Cooperação e Gestão de Cidades – IPGC e o Município de Barra do Garças/MT, está em andamento e encontra-se na fase de inclusão na modelagem dos apontamentos. Ademais, informamos que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo encaminhou solicitação de autorização para a publicação do Chamamento Público (PMI) para coleta de estudos com vistas à concessão dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos no Município. Portanto, até que ocorra a conclusão da licitação e novo contrato firmado, não há outras alternativas viáveis para garantir a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, senão promover o presente termo aditivo.

#### CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO :

12.001.15.452.0115.2124.3390390000.150000000000

Red.: 848

#### CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1- Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2- E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças – MT, 19 de novembro de 2024

#### AVISO INABILITAÇÃO PROC Nº 001/2024 CE Nº 001/2024

O agente de Contratação do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº 008/2024, torna público a **INABILITAÇÃO** da empresa **DRRB ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 51.193.863/0001-63**, por não apresentar os Atestados de Capacidade Técnica de acordo com o Parecer Técnico 034/SMPO/2024, emitido pela engenheira MARCELA MIYKE DE FÁVERI, CREA/MT 56423. Concorrência Eletrônica Nº 001/2024, que tem como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO GARÇAS/MT – BARRA PREVI.**

Barra do Garças - MT, 21 de novembro de 2024

**Cláudia Regina R. Ferreira**

Agente de Contratação Fase Externa

Portaria nº 008/2024

#### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 107/2024

Dispensa de Licitação nº 013/2024

Torna-se público que o Município de Barra do Garças/MT, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 21.648/2024, a EDITAL Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com critério de julgamento por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 5.362/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

**OBJETO:** Solicitação de procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada e habilitada no fornecimento de equipamentos e materiais para combate a incêndios, para investimento na brigada de incêndio de Barra do Garças/MT.

Nova Data Limite de recebimento das Propostas: **27/11/2024.**

Horário final de entrega: 17h00min

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Margem de Preferência Local/Regional: Não

Horário de Referência: Brasília/DF

E-mail para envio de Documentação e Proposta: [licitacao@barradogarças.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarças.mt.gov.br)

Barra do Garças-MT, 21 de novembro de 2024

Myrella Rayssa Santana Saggin

Agente de Contratação

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 030/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 21.648/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/11/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 030/2024, que teve como vencedora a empresa: BARRA BRAVO SEGURANCA PRIVADA LTDA CNPJ Nº 50.345.029/0001-83.

Barra do Garças / MT, 21 de novembro de 2024

**Thais Cristina Marques Moreira**

Agente de Contratação - Pregoeira

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

#### LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N.º 704, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL – RGA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia- MT, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder a Revisão Geral Anual – RGA aos Vereadores, alterando a Lei n.º 056/2016 e Lei Municipal n.º 641/2023, no percentual de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove décimos de por cento) referente ao exercício financeiro de 2023.

**§1º** O subsídio mensal dos vereadores a partir do dia 01 de agosto de 2024 será de R\$3.663,11 (três mil seiscentos e sessenta e três reais e onze centavos).

**§2º** O vereador no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 5.494,67 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação específica para pessoal civil prevista no Orçamento vigente e encontram-se previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** O reajuste ora concedido atende o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, acórdãos nº 539/2018-TP, 72/2016-PC 1052/2007, 25/2005, 558/2004, 680/2003, 582/2003, 2.380/2002 e 1.081/2002 do TCE/

MT, bem como as Resoluções de Consulta n.º 1/2009, 7/2020 também do TCE/MT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo a 01 de agosto de 2024

Bom Jesus do Araguaia - MT, 19 de novembro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 89/2024

CRENCIAMENTO Nº 06/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NO RAMO ATIVIDADE DE RESTAURANTES, ESTABELECIDAS NA CIDADE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT E DISTRITOS DE PLANALTO DO ARAGUAIA E CAMPINAS DO ARAGUAIA (NESTE MUNICÍPIO); PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, CALDOS, REFRIGERANTES, SUCO E ÁGUA A SEREM CONSUMIDOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PACIENTES, ACOMPANHANTES, CONTRATADOS, CONVENIADOS, VISITANTES E OUTROS, NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, torna público que estará credenciando PESSOAS JURÍDICAS, NO RAMO ATIVIDADE DE RESTAURANTES, ESTABELECIDAS NA CIDADE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT E DISTRITOS DE PLANALTO DO ARAGUAIA E CAMPINAS DO ARAGUAIA (NESTE MUNICÍPIO); PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, CALDOS, SUCO, ÁGUA E REFRIGERANTES, A SEREM CONSUMIDOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO, a partir do dia 29 de Novembro de 2024 até 29 de Novembro de 2025.

Forma de envio do Requerimento, Documentação e Proposta: protocolados no Departamento de Licitação ou pelo E-mail: [bjalicitacao@gmail.com](mailto:bjalicitacao@gmail.com).

Cópias de Edital poderão ser adquiridas no site oficial do Município: [www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br](http://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br).

Informações complementares serão obtidos junto aos Agentes de Contratação, no endereço Av. Marco Aurelio Fullin, s/n, Centro. Telefone (66) 98146-0221.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 21 de Novembro de 2024.

Agente de Contratação

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**NOVA CREDENCIADA**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024**

**PROCESSO: Nº 81/2024**

**OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo**

**hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT**, sendo todos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT”, Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 081/2024, Inexigibilidade nº. 18/2024, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **CASA DE APOIO RECANTO FELIZ**, inscrita no CNPJ sob nº -29.896.223/0001-60; no valor Global de R\$: 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de Novembro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

**CRENCIADA: CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA EPP**

**VALOR GLOBAL: R\$: 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais)**

**OBJETO: O objeto deste contrato é o Credenciamento para a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Casa de Apoio em Cuiabá/MT (com fornecimento de no mínimo 4 refeições de boa qualidade, com acomodações de qualidade e quartos com ar condicionado, incluso transporte de pacientes até os locais de consultas, tratamento e traslado de rodoviária e aeroporto) para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme especificações do Termo de Referência.**

**VIGÊNCIA: até 16/10/2025.**

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 20 de outubro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

### AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 04/2024**

**MODALIDADE: Inexigibilidade nº 18/2024**

Processo nº **81/2024**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que credenciaram novos fornecedores referente o Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2024 para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT, sendo todos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT”, Conforme Termo de Referência.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	2119 Código	CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA CNPJ: 29.896.223/0001-60 AV SAO SEBASTIAO, 1721 - GOIABEIRAS, CUIABA - MT, CEP: 78032-160 Telefone: (65) 3365-3756 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	015. 046. 001	CASA DE APOIO EM CUIABA (FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 4 REFEIÇÕES DE BOA QUALIDADE, COM ACOMODAÇÕES DE QUALIDADE E QUARTOS COM AR CONDICIONADO, INCLU- SO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, TRATA- MENTO E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA E AEROPORTO).	DIARI	1250	90,00	112. 500,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				112. 500,00
Item	10140 Código	Urbanística Serviços Sociais LTDA CNPJ: 11.352.553/0001-20 Rua Poxoreu, 204 - Alvorada, Cuiaba - MT, CEP: 78048-600 Telefone: (65) 3621-1599 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	015. 046. 001	CASA DE APOIO EM CUIABA (FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 4 REFEIÇÕES DE BOA QUALIDADE, COM ACOMODAÇÕES DE QUALIDADE E QUARTOS COM AR CONDICIONADO, INCLU- SO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, TRATA- MENTO E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA E AEROPORTO).	DIARI	1250	90,00	112. 500,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				112. 500,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 20 de Novembro de 2024.

Agente de Contratação

#### LEI MUNICIPAL N.º 703, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 661/2023, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Atividade	2107	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES MAC	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.621.3210000	300.000,00

**Art. 2º** Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Emenda Parlamentar nº 250/2024 – Deputado Estadual Max Russi Ofício nº 229/2024/GAB/DEM – Deputado Estadual Max Russi	1.621.3210000	300.000,00

**Art. 3º** Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 630/

2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 19 de novembro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES/NOVEMBRO 2024/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/11/2024 17:30	<a href="https://meet.google.com/eox-ziaz-jnh">https://meet.google.com/eox-ziaz-jnh</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.243/2024	Thamis Cintra Paes	Richard Rodrigues
22.147/2024	Wagner Sales do Couto	Johnny Felipe
4.700/2024	Adriane Zitkoski de Barros	Jovani de Campos
16.769/2024	André Garcia de Faria	Adriane Souza Silva
16.878/2024	Cons. Del. E.E. Senador Mário Motta	Patrícia Maria Frade
20.890/2024	Sirham Abder Rahman Abdallah	Miriele Garcia

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
25/11/2024 17:30	<a href="https://meet.google.com/wtw-grzq-icx">https://meet.google.com/wtw-grzq-icx</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7.768/2024	Izidoria Hurtado Lara	Richard Rodrigues
3.029/2024	Viilma Antônio Pinto	Johnny/Patrícia Maria Frade
7.624/2024	Fernando Cosmo de O. Antoniasse	Jovani de Campos



4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Mirielle Garcia
28.104/2023	Maraisa Fonseca Zancheta	Adriane Souza Silva
3.968/2024	Eliberto Rodrigues das Neves	Johnny Felipe

Cáceres-MT, 19 de Novembro de 2024.

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

**Presidente**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 753 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob n° 39.663 de 21 de novembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Exonerar a senhora **SILVANA MARIA DE SOUZA**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 21 de novembro de 2024.

**Art. 2°** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°  
39-2024, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Ar Condicionado, para atender à demanda da Prefeitura Municipal do Município de Cáceres-MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Realização: 05 de dezembro de 2024 às 09h00min horário de Brasília. Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP:

78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou [gov.br/compras](http://gov.br/compras), ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro de 2024.

**WILTON BENTO PIMENTA**

**PREGOEIRO OFICIAL**

**Portaria n° 415/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 001/2024  
AO CONTRATO N.º 012/2023- SMASC**

**EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – DO EDITAL N° 004/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE.**

Celebram as partes o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao **Contrato n.º 012/2023 - SMASC**, firmado entre o Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sr.ª FABIÓLA CAM-**

**POS LUCAS**, Decreto N° 323, de 09 de maio de 2023, ora denominado simplesmente Contratante e o senhor **AMILTON CESAR DE PAULA**, denominado Contratado, no Cargo de Auxiliar de Cuidador, para exercer suas funções no Setor do Serviço de Acolhimento do Sistema Único da Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres/MT, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

**Art. 1°** Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado pelo período de **04 de dezembro de 2024 a 03 de dezembro de 2025** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei n° 1.931/2005 e Termo de Prorrogação de Processo Seletivo Simplificado Unificado.

**Art. 2°** O presente Termo Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei n° 1.931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único – Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

**Art. 3°** Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

**Art. 4°** Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor.

Cáceres/MT, 21 de novembro de 2024.

**AMILTON CESAR DE PAULA**

**Contratada**

**FABIOLA CAMPOS LUCAS**

**Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 755 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob n° 39.681 de 21 de novembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Exonerar a servidora, **ENEIDE BARROS DA SILVA** do cargo em comissão de Gerência de Cerimonial, da Secretária Municipal Especial de Assuntos Estratégicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 1° de dezembro de 2024.

**Art. 2°** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**JEREMIAS PEREIRA LEITE**

**Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 744 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.442 de 18 de novembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º Exonerar a senhora KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU, do cargo em Comissão de Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de novembro de 2024.**

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de setembro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 758 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.695 de 21 de novembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a senhora **FABIOLA CAMPOS LUCA**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 1º de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 063/2024**

**PORTARIA Nº 063/2024 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em favor do servidor José Augusto da Silva”.**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; Art. 89-C, inciso I da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020; Art. 25, §§ 1º, 2º e 5º, Art. 34, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em favor do servidor **José Augusto da Silva**, portador do CPF n.º \*\*\*.218.191-\*\*, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, 40 horas, classe “J”, nível “3”, matriculado sob o n.º 2695-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com o tempo de contribuição correspondente a 10.369 dias, ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 031/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2024.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

Diretor Executivo

**HOMOLOGO:**

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 742 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2024;**

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, “Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº 39.302, de 14 de novembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 742/24

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	VINCULO
RODINEIA RODRIGUES RAMOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVAO	REDUZIR 10 HORAS	HORA DO SONO	A PARTIR DE 10/10/2024	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.083/2024.	EFETIVO(A)
ADELAINE GONÇALVES BEZERRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 04/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KATIA LIMA DO BRASIL MIRANDA, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 34.196/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 34.196/2024.	CONTRATADO(A)
ALESSANDRA RODRIGUES MENDES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	INTEGRAL	DE 29/10/2024 À 26/11/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELISANGELA MARINA DA SILVA FIGUEIREDO QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PREMIO, CONFORME 31.058/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.016/2024.	EFETIVO(A)
ALINE DA SILVA CORREA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 17/10/2024, 18/10/2024, 21/10/2024, 22/10/2024 E 23/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIMAR AMADEUS DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 35.983/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.983/2024.	CONTRATADO(A)
AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 30/09/2024, 01/10/2024 E 02/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 34.084/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 34.084/2024.	CONTRATADO(A)
ANA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 21/10/2024, 22/10/2024 E 23/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 29.493/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 29.493/2024.	EFETIVO(A)
ANA PAULA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 21/10/2024, 22/10/2024, 24/10/2024 E 25/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEIRO QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 35.674/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.674/2024.	CONTRATADO(A)
ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 16/10/2024, 21/10/2024 E 22/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO, CONFORME 36.038/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.038/2024.	EFETIVO(A)
ANGELA MARIA SANTOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 26/08/2024 À 12/12/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 29.689/2024.	EFETIVO(A)
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/10/2024, 03/10/2024 E 04/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GILDENE NUNES MACIEL QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 34.294/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 34.294/2024.	EFETIVO(A)
CLEUSA BISPO GALVAO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 17/10/2024, 18/10/2024 E 21/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE SANTANA DE ARRUDA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO, CONFORME 35.947/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.947/2024.	EFETIVO(A)
CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 23/10/2024, 24/10/2024 E 25/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.336/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.336/2024.	CONTRATADO(A)
EDENIA DE ANDRADE GONZAGA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVAO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 03/10/2024, 04/10/2024, 07/10/2024, 08/10/2024, 09/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRE-	CONTRATADO(A)

					2024, 14/10/2024, 15/10/2024, 16/10/2024, 21/10/2024, 22/10/2024, 23/10/2024, 29/10/2024 E 30/10/2024	MIO, CONFORME 21.100/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.098/2024.	
EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 17/10/2024, 18/10/2024, 24/10/2024 E 25/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KATIUSCIA MACIEL PEREIRA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.585/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.585/2024.	CONTRATADO(A)
ELIZABETH PINHEIRO DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 08/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EVA DA SILVA CEBALHO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.194/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.425/2024.	CONTRATADO(A)
ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA LEITE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 24/10/2024, 25/10/2024 E 30/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA MARIA CRUZ SILVA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 15.355/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.904/2024.	CONTRATADO(A)
EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 14/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA PAULA DOS REIS DE SOUZA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.331/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.331/2024.	CONTRATADO(A)
EVYANE SAMPAIO SERAPIAO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFº LEA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/10/2024 E 10/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LETÍCIA MARIA DO CARMO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 35.948/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.948/2024.	EFETIVO(A)
EVYANE SAMPAIO SERAPIAO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFº LEA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 02 HORAS	HORA DO SONO	DIAS 08/10/2024, 09/10/2024 E 10/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LETÍCIA MARIA DO CARMO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 35.953/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.953/2024.	EFETIVO(A)
FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 30/09/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES, QUE SE ENCONTRA AFASTADO PARA TREINAMENTO ELEITORAL, CONFORME 35.322/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.322/2024.	CONTRATADO(A)
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 15/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA PAULA DOS REIS DE SOUZA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.332/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.332/2024.	EFETIVO(A)
FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 24/09/2024, 26/09/2024 E 27/09/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JORGINA DA ROCHA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.265/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.304/2024.	CONTRATADO(A)
FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 08/10/2024, 09/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EVA DA SILVA CEBALHO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.194/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.387/2024.	CONTRATADO(A)
FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 21/10/2024 E 22/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 36.520/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.520/2024.	CONTRATADO(A)
FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 15/10/2024 E 16/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 35.508/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.508/2024.	CONTRATADO(A)

FRANCIANE DE SOUZA CAVALCANTE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROVINCIA DE AREZZO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/10/2024 E 02/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MÉDICO, CONFORME 35.778/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.778/2024.	CONTRATADO(A)
FRANCIANE PAES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 04/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LEILÂ MARIA DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME 30.145/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 30.145/2024.	CONTRATADO(A)
GEISIANE SILVA SOCORRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 26/09/2024, 27/09/2024 E 30/09/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MÉDICO, CONFORME 36.326/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.485/2024.	CONTRATADO(A)
GEISIANE SILVA SOCORRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 09/10/2024, 10/10/2024, 11/10/2024, 14/10/2024, 15/10/2024 E 16/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EVA DA SILVA CEBALHO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MÉDICO, CONFORME 38.194/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.423/2024.	CONTRATADO(A)
GILSA JOANA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 17/10/2024 E 18/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 36.033/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.040/2024.	CONTRATADO(A)
GIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 11/10/2024, 14/10/2024, 15/10/2024, 21/10/2024, 22/10/2024, 23/10/2024, 29/10/2024, 30/10/2024 E 31/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SONIA DOS REIS CARVALHO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MÉDICO, CONFORME 28.995/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.452/2024.	CONTRATADO(A)
GISELE DA SILVA CANDIA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 21/10/2024 E 22/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MÉDICO, CONFORME 38.338/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.338/2024.	CONTRATADO(A)
GISELE DA SILVA CANDIA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 04/10/2024 E 15/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MÉDICO, CONFORME 36.794/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.333/2024.	CONTRATADO(A)
GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 03/10/2024 E 04/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SONIA DOS REIS CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME 28.995/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 33.542/2024.	CONTRATADO(A)
IRENI OLIVIA BIOLLADO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 07/10/2024, 08/10/2024 E 09/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZÂNGELA DA SILVA BARBOSA, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME 35.195/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.195/2024.	CONTRATADO(A)
IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 25/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCELE CONCEIÇÃO CASTRILHO CEBALHO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MÉDICO, CONFORME 36.981/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.981/2024.	CONTRATADO(A)
JAIR PAULO XAVIER DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 11 HORAS	INTEGRAL	DIAS 04/10/2024 E 07/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIENE EVANGELISTA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO CONFORME 33.995/2024 SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 33.995/2024.	EFETIVO(A)
JANIA GASQUES BORDONI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 30/10/2024 E 31/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MÉDICO, CONFORME 38.339/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.339/2024.	CONTRATADO(A)

JANIA GASQUES BORDONI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 15/10/2024, 16/10/2024 E 17/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA CRISTINA CA TELAN QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.330/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 38.330/2024.	CONTRATADO(A)
JANISLEY MARCIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 01/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME 33.886/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 33.886/2024.	CONTRATADO(A)
JANISLEY MARCIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 23/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 35.852/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 35.852/2024.	CONTRATADO(A)
JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 07/10/2024, 08/10/2024 E 09/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA OSANIR PEREIRA VICENTI NEGRINI QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 35.883/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 38.259/2024.	CONTRATADO(A)
JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 15/10/2024 E 16/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EVA DA SILVA CEBALHO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.194/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 38.434/2024.	CONTRATADO(A)
JULIANA MACEDO SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 03/10/2024, 04/10/2024, 10/10/2024, 11/10/2024, 17/10/2024, 18/10/2024, 24/10/2024, 25/10/2024 E 31/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KATIA RIBEIRO COSTA, QUE SE ENCONTRA GOZANDO DE LICENÇA PREMIO CONFORME 27.891/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 34.949/2024.	EFETIVO(A)
JULIANA SILVA DO NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 29/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA MARIA CRUZ SILVA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 15.355/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 38.904/2024.	CONTRATADO(A)
JULIANA TIRELLI QUINTO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DR. JOSE RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 29/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 37.112/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 37.112/2024.	CONTRATADO(A)
KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/09/2024 E 03/09/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.263/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 36.881/2024.	CONTRATADO(A)
KELI CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 07/10/2024 E 08/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FERNANDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 35.073/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 35.073/2024.	EFETIVO(A)
KELLY CRISTINE SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DR. JOSE RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/10/2024, 02/10/2024 E 03/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CATARINA ALVES DE MIRANDA, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 34.163/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 34.163/2024.	CONTRATADO(A)
KELLY CRISTINE SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DR. JOSE RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 14/10/2024, 15/10/2024 E 16/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELISEIA LOPES BORGES QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 35.852/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 35.852/2024.	CONTRATADO(A)
KELLY FATIMA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 16/09/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, AULAS DE REFORÇO ESCOLAR. SOLICITAÇÃO REA-	CONTRATADO(A)

						LIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 31.658/2024.	
LEIDIANE RIBEIRO BEZERRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 18/09/2024, 19/09/2024 E 20/09/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA APARECIDA LEAL CAMPOS QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 30.604/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.897/2024.	CONTRATADO(A)
LUCI EVANGELISTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 14/10/2024, 15/10/2024 E 16/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE SANTANA DE ARRUDA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO, CONFORME 35.944/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.944/2024.	CONTRATADO(A)
LUCIANA BALBINO FIDELIS SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 29/10/2024 E 30/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EVANDRA SILANE RIBEIRO RAMOS DORIA QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 36.948/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.948/2024.	CONTRATADO(A)
LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/10/2024, 03/10/2024 E 04/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 34.259/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 34.259/2024.	CONTRATADO(A)
LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 07/10/2024, 08/10/2024 E 09/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 34.853/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 34.853/2024.	CONTRATADO(A)
LUCIANE DO PRADO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 10/10/2024, 11/10/2024, 17/10/2024, 18/10/2024, 24/10/2024 E 25/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIENE MACIEL VILLAS BOAS QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 35.287/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.287/2024.	CONTRATADO(A)
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/10/2024, 03/10/2024, 04/10/2024, 09/10/2024 E 11/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA BRASÍLÍCIA APARECIDA JARA ELIAS QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.419/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.721/2024.	CONTRATADO(A)
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 18/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA APARECIDA FERNANDES LEITE QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.693/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.693/2024.	CONTRATADO(A)
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 23/10/2024, 24/10/2024 E 25/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARÍLUCY SILVA QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 36.098/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.596/2024.	CONTRATADO(A)
LUIZ FELIPE RODRIGUES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 03 HORAS	INTEGRAL	DIA 02/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIENE EVANGELISTA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO CONFORME 33.992/2024 SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 33.992/2024.	CONTRATADO(A)
LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA IRENE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 01/10/2024 A 03/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KATIA LIMA DO BRASIL MIRANDA, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 34.196/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 34.196/2024.	CONTRATADO(A)
MARCIA SILVA-NA BONAFE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/10/2024 E 02/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SONIA DOS REIS CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME 28.995/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 33.542/2024.	CONTRATADO(A)
MARCIA SILVA-NA BONAFE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 07/10/2024, 08/10/2024, 09/10/2024, 16/10/2024, 17/10/2024, 18/10/2024, 24/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SONIA DOS REIS CARVALHO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 28.995/2024.	CONTRATADO(A)

					2024, 25/10/2024 E 28/10/2024	SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.452/2024.	
MARIA ALBUQUERQUE LORCAS GARNES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 24/10/2024 E 25/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MEIRELAINE RIBEIRO DE SA QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 36.990/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.990/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 17/09/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VANESSA DE BRITO FERREIRA BARBOZA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 35.897/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.945/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA EDNETE ARRUDA DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VITORIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 29/10/2024 E 30/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 36.683/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.151/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ELIANE VILA DE PINHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 09/10/2024, 10/10/2024 E 14/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA CRISTINA CA TELAN QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.330/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.325/2024.	EFETIVO(A)
MARIA ELIANE VILA DE PINHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 17/10/2024, 18/10/2024, 21/10/2024, 22/10/2024 E 23/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.334/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.334/2024.	EFETIVO(A)
MARIA FATIMA ALVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 31/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA MARIA CRUZ SILVA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 15.355/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.904/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 21/10/2024 E 22/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA PAULA DOS REIS DE SOUZA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.335/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.335/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 04/09/2024, 05/09/2024 E 06/09/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.263/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.883/2024.	CONTRATADO(A)
MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/10/2024, 02/10/2024, 03/10/2024, 07/10/2024, 08/10/2024, 09/10/2024, 14/10/2024, 15/10/2024, 16/10/2024, 21/10/2024, 22/10/2024, 23/10/2024, 29/10/2024 E 30/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KATIÁ RIBEIRO COSTA, QUE SE ENCONTRA GOZANDO DE LICENÇA PREMIO CONFORME 27.891/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 34.944/2024.	EFETIVO(A)
MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM CLARINÓPOLIS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 02/10/2024, 03/10/2024, 04/10/2024, 09/10/2024, 10/10/2024, 11/10/2024, 16/10/2024, 17/10/2024, 18/10/2024, 23/10/2024, 24/10/2024 E 25/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CAROLINA MARTINS CARREIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATÉSTADO MEDICO CONFORME 8.341/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 27.022/2024.	CONTRATADO(A)
MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM CLARINO-POLIS	AMPLIAR 07 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 31/10/2024 À 13/12/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CAROLINA MARTINS CARREIRO QUE ESTA COM REDUÇÃO DE CARGA HORARIA, CONFORME 27.022/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 27.022/2024	CONTRATADO(A)
MARILZA LUIZ FERREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 27/09/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.320/	CONTRATADO(A)



						2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.320/2024.	
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVAO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 10/10/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.419/2024.	CONTRATADO(A)
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVAO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 01/10/2024, 02/10/2024, 10/10/2024, 11/10/2024, 17/10/2024, 24/10/2024 E 30/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PREMIO, CONFORME 21.100/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.098/2024.	CONTRATADO(A)
MARINA GONÇALVES FRAGA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 04/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MANFREDO BARBOSA PINHEIRO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 34.531/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 34.531/2024.	EFETIVO(A)
MARINA GONÇALVES FRAGA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 17/10/2024 E 18/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MILSA BORGES DE OLIVEIRA DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 28.396/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 28.396/2024.	EFETIVO(A)
MARINA GONÇALVES FRAGA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 03/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.456/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.592/2024.	EFETIVO(A)
MARINA GONÇALVES FRAGA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/10/2024, 23/10/2024 E 24/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCELE CONCEIÇÃO CASTRILLON CEBALHO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.981/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.981/2024.	EFETIVO(A)
MARLENE CRISTINA DE VASCONCELLOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/10/2024 E 02/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KATIÚSCIA MACIEL PEREIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME 34.298/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 34.298/2024.	CONTRATADO(A)
MARLENE CRISTINA DE VASCONCELLOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/10/2024 E 02/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA AURELIO GONCALVES SERAPIAO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME 31.065/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 34.298/2024.	CONTRATADO(A)
MARLENE CRISTINA DE VASCONCELLOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 07/10/2024, 08/10/2024, 09/10/2024, 14/10/2024, 15/10/2024 E 16/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA AURELIO GONCALVES SERAPIAO, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 31.065/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.077/2024.	CONTRATADO(A)
MARLENE CRISTINA DE VASCONCELLOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 22/10/2024, 23/10/2024 E 24/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KATIÚSCIA MACIEL PEREIRA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.581/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.581/2024.	CONTRATADO(A)
MARTA NORBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 03 HORAS	INTEGRAL	DIA 01/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIENE EVANGELISTA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO CONFORME 33.989/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 33.989/2024.	CONTRATADO(A)
MIRIAN DE SOUZA COSTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 16/10/2024, 17/10/2024, 18/10/2024, 21/10/2024 E 22/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANGÉLICA APARECIDA DA SILVA SVERSUTH, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR CONFORME 36.526/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.526/2024.	CONTRATADO(A)
NILIANY RAMOS DA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 03/10/2024 E 04/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE ENCONTRA DE AFASTA-	CONTRATADO(A)

						MENTO MEDICO CONFORME 34.084/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 34.084/2024.	
PAULINA PEDRAÇA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VITORIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 31/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 36.683/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.160/2024.	CONTRATADO(A)
PEDROSA FRANCISCA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROFª ERENICE SI-MÃO ALVARENGA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 01/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME 28.394/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 28.394/2024.	CONTRATADO(A)
PEDROSA FRANCISCA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROFª ERENICE SI-MÃO ALVARENGA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 14/10/2024, 15/10/2024, 16/10/2024, 21/10/2024, 22/10/2024, 23/10/2024 E 29/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 28.394/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 28.394/2024.	CONTRATADO(A)
REGINA FERREIRA DE FRANÇA MACEDO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 14/10/2024 E 18/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GABRIELLY FATIMA DOS SANTOS MENDES QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 35.974/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.974/2024.	EFETIVO(A)
RIANARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 23/09/2024 E 25/09/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JORGINA DA ROCHA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.265/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.301/2024.	CONTRATADO(A)
ROSA PARA DE ARAUJO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DR. JOSE RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 03 HORAS	MATUTINO	DIAS 29/10/2024 E 30/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LEIDIRENE DA SILVA GONÇALVES DE JESUS QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.147/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 38.147/2024.	CONTRATADO(A)
RUTILENE LEAL DE LOURDES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 22/10/2024, 23/10/2024 E 24/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA APARECIDA FERNANDES LEITE QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.693/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.693/2024.	CONTRATADO(A)
SILVANA PIRINETTI DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROVINCIA DE AREZZO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 26/09/2024 E 27/09/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 35.775/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.775/2024.	EFETIVO(A)
SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 17/10/2024 E 18/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.077/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 36.077/2024.	CONTRATADO(A)
SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 10/10/2024 E 11/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 35.331/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.331/2024.	CONTRATADO(A)
SINARA MARTINS DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 21/10/2024, 22/10/2024, 24/10/2024 E 25/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 35.674/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 35.674/2024.	CONTRATADO(A)
SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	SME - EDUCAÇÃO ESPECIAL	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 24/10/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. EDUCAÇÃO ESPECIAL SME SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.575/2024.	EFETIVO(A)

TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 24/09/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.298/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 36.346/2024.	EFETIVO(A)
VANESSA IRACEMA BONFARI RIBEIRO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 03/10/2024 E 04/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JAQUELINE BARBOSA DA CRUZ, QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO CONFORME 35.235/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 35.235/2024.	CONTRATADO(A)
VANILSA DELUQUE FREITAS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 14/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EVA DA SILVA CEBALHO QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 38.194/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 38.430/2024.	CONTRATADO(A)
VERA LUCIA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSE RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 17/10/2024 E 18/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELISEIA LOPES BORGES QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.113/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 36.113/2024.	CONTRATADO(A)
VERA LUCIA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 24/10/2024 E 25/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GLAUCIANE MONTEIRO RAMOS QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 35.474/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 39.113/2024.	CONTRATADO(A)
VERA LUCIA ORTEGA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM CLARINOPOLIS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/10/2024, 07/10/2024, 08/10/2024, 14/10/2024, 15/10/2024, 21/10/2024 E 22/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CAROLINA MARTINS CARREIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME 8.341/2024 SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 27.022/2024.	EFETIVO(A)
VILMA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVAO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 18/10/2024, 21/10/2024, 22/10/2024 E 23/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA APARECIDA FERNANDES LEITE QUE SE ENCONTRA DE AFASTAMENTO MEDICO, CONFORME 36.693/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 36.693/2024.	CONTRATADO(A)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 001/2024  
AO CONTRATO N.º 016/2023- SMASC**

**EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – DO EDITAL N° 004/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE.**

Celebram as partes o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao **Contrato n.º 016/2023 - SMASC**, firmado entre o Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sr.ª FABIOLA CAMPOS LUCAS**, Decreto N° 323, de 09 de maio de 2023, ora denominada simplesmente Contratante a senhora **EVELIN MICHELLE DE SOUZA GODOY**, denominada Contratada, no cargo de Psicóloga, para exercer suas funções no Setor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres/MT, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado pelo período de **07 de dezembro de 2024 a 06 de junho de 2025** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei n° 1.931/2005 e Termo de Prorrogação de Processo Seletivo Simplificado Unificado.

Art. 2º O presente Termo Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei n° 1.931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único – Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efeti-

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor.

Cáceres/MT, 21 de novembro de 2024.

**EVELIN MICHELLE S. GODOY**

Contratada

**FABIOLA CAMPOS LUCAS**

Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº750, DE 19/11/2024.**

**REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº 3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

#### ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 303 15.452.1005.2062.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U 1.700.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.700.000,00**

#### REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA Ficha: 383 08.122.1008.2074.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -800.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 412 08.244.1008.2081.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -300.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 420 08.244.1008.2082.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -400.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ficha: 466 08.243.1008.2097.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -200.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.700.000,00**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA Nº 047/2024- PORTARIA Nº 776 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Portaria nº 776 de 13 de novembro de 2024; e:

#### ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar o servidor **ROBSON OLIVEIRA DA SILVA**

#### LEIA-SE

Art. 1º Designar o servidor **ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2024.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 745 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.447 de 18 de novembro de 2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LEANDRO MARTINS BARBOSA**, Secretário Municipal de Planejamento para exercer cumulativamente sem ônus o cargo de Secretário Municipal de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 756 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.682 de 21 de novembro de 2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **EDJANE CRISTINA DA SILVA MAZZALA**, do cargo em comissão de Coordenadora Jurídica de Licitação, da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 22 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 001/2024 AO CONTRATO N.º 017/2024- SMASC

**EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – DO EDITAL Nº 004/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE.**

Celebram as partes o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao **Contrato n.º 017/2024 - SMASC**, firmado entre o Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sr.ª FABÍOLA CAMPOS LUCAS**, Decreto Nº 323, de 09 de maio de 2023, ora denominada simplesmente Contratante e a senhora **KAREN KARINE SILVA FERREIRA**, denominada Contratada, no Cargo de Psicóloga, para exercer suas funções no Setor do Centro e Referência Especializado de Assistência Social - CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres/MT, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado pelo período de **15 de janeiro de 2025 a 14 de junho de 2025** e

poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei nº 1.931/2005 e Termo de Prorrogação de Processo Seletivo Simplificado Unificado.

Art. 2º O presente Termo Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei nº 1.931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único – Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor.

Cáceres/MT, 21 de novembro de 2024.

**KAREN KARINE SILVA FERREIRA**

Contratada

**FABIOLA CAMPOS LUCAS**

Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 783 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 39.435, de 18 de novembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder licença a servidora FATIMA GISELE MOREIRA DE MORAES MUNIZ - Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para essa administração pública, para acompanhar cônjuge, pelo período de 02(dois) anos, a partir de 05 de dezembro de 2024.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2024.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº.746 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.447 de 18 de novembro de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar o senhor **HERBERT DIAS**, do cargo acumulativo de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Cáceres, Estado de Mato Grosso que foi nomeado através do Decreto nº 564 de 26 de agosto de 2024, a partir de 20 de novembro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de setembro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 757 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.689 de 21 de novembro de 2024,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Nomear a senhora **KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU**, para o cargo em Comissão de Coordenadoria Jurídica de Licitação, **da Procuradoria Geral do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de novembro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 36-2024 COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR POR  
ITEM**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios ( fórmula infantil, carne e condimentos) para atender à demanda do Município de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Empresas Vencedoras:**

IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ 40.812.830/0001-38 – R\$ 804.297,70 (Oitocentos e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ 05.920.168/0001-39 – R\$77.952,56 (Setenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 06.372.763/0001-40 R\$64.400,00 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou [gov.br/compras](http://gov.br/compras).

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro de 2024.

**WILTON BENTO PIMENTA**

**PREGOEIRO OFICIAL**

**Portaria nº 415/2023**

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL  
PORTARIA N° 142/2024 – SSAAP**

**Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

**CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo N° 27/2024-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo N° 27/2024-SSAAP:

**Fiscal:** Sidnei Raimundo Domingues.

**Substituto:** Mauri Queiroz de Menezes Junior.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 04 de novembro de 2024.

Cáceres/MT, 21 de novembro de 2024.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

*Diretor Executivo em Substituição*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 001/2024  
AO CONTRATO N.º 015/2023- SMASC**

**EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – DO EDITAL N° 004/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE.**

Celebram as partes o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao **Contrato n.º 015/2023 - SMASC**, firmado entre o Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sr.ª FABIOLA CAMPOS LUCAS**, Decreto N° 323, de 09 de maio de 2023, ora denominada simplesmente Contratante e a senhora **NEIDE VIEIRA LEITE**, denominada Contratada, no Cargo de Cuidador, para exercer suas funções no Setor do Serviço de Acolhimento do Sistema Único da Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres/MT, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

**Art. 1º** Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado pelo período de **04 de dezembro de 2024 a 03 de dezembro de 2025** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei nº 1.931/2005 e Termo de Prorrogação de Processo Seletivo Simplificado Unificado.

**Art. 2º** O presente Termo Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei nº 1.931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público.

**Parágrafo único** – Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

**Art. 3º** Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

**Art. 4º** Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor.

Cáceres/MT, 21 de novembro de 2024.

**NEIDE VIEIRA LEITE**

Contratada

**FABIOLA CAMPOS LUCAS**

Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 754 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.663 de 21 de novembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o senhor **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 21 de novembro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**RH**

**ERRATA – DECRETO DE N° 4.502 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do **DECRETO DE N° 4.502 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso na data 19/11/2024. Edição nº XIX nº 4.616, pág 110.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** - Fica nomeada em caráter Efetivo a senhora **ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo de **Assistente Social, Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

**LEIA - SE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada em caráter Efetivo a senhora **ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo de **Assistente Social, Classe “A”, Nível “05”**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 21 de novembro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 4504 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DECRETO N° 4504 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a nomeação de Membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinápolis – CMDCA e dá outras Providências.”**

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Considerando a Lei Municipal n° 104/1991;

Considerando a Lei Municipal n° 1.235/2019;

Considerando o Ofício n° 054/C.M.D. C.A/2024;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Nomeia os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campinópolis – MT;

§1º . Representantes do Município, nos termos do inc. I, do art. 1º da lei Mun. N°. 1.135 de 27 de março de 2019.

I - Membros representando da Polícia Militar:

**Titular:** ORLANDO JUNIOR FERREIRA,

**Suplente:** JULIAN COSTA GUIMARÃES

II - Membro representando a **Secretaria de Saúde:**

**Titular:** PAMELA DA SILVA TEIXEIRA

**Suplente:** JOSÉ HENRIQUE POLICARPO

III - Membro representando a **Secretaria de Educação:**

**Titular:** ZILDA FERREIRA GUIMARÃES

**Suplente:** ALTIELIS MARTINS DOS SANTOS

IV- Membros Representando a **Secretaria da Assistência Social:**

**Titular:** NÊIDE PIABA BENTO

**Suplente:** MARIA LUCIA DA COSTA LOPES

V – Membros Representando a **rede Estadual de Ensino:**

**Titular:** ISALDINA MARIA DA COSTA

**Suplente:** RAQUEL RODRIGUES BARBOSA BORGES

§ 2º. Representantes das organizações representativas da participação popular, nos termos do inc. II, do art. 1º da lei Mun. N°. 1.135 de 27 de março de 2019.

I - Membros representando dos **comerciantes:**

**Titular:** EVALDO SOARES DE SOUZA

**Suplente:** SUELI SOARES DE SOUZA SANTOS

II - Membros representando **as entidades religiosas:**

**Titular:** MARIA ALVES DOS SANTOS

**Suplente:** ELIENE DIAS PADILHA

III - Membros representando **pais e mestre:**

**Titular:** ALDA TERTULIANO ALVES ROSA

**Suplente:** VALERIA APARECIDA DE CARVALHO BENTO

IV - Membros representando **Associações e/ou Clubes:**

**Titular:** ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA

**Suplente:** CLEITON CEZAR DE OLIVEIRA

IV –Membros representando a **População Indígena da Etnia Xavante**

**Titular:** JOSUÉ RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR

**Suplente:** MIRIAN MARCOS TSEBODOWAPÉ

**Art. 2º** . Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, nos termos consignados na Ata realizada em 22.08.2024, a qual ficou assim constituída:

I. Presidente: **Rosely Campos de Oliveira Moura;**

II. Vice-Presidente: **Alda Tertuliano Alves Rosa;**

III. Secretária Executiva: **Neide Piaba Bento.**

**Art. 3º**. Os membros nomeados por este decreto exercerão mandato pelo período de 02 (dois) anos, nos termos da lei Municipal n° 1.235 de março de 2019

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis-MT, 21 de novembro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

RH

#### DECRETO DE N° 4.499 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **IVANETE VAZ DE CALASSE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Processo Seletivo Público 001/2024;

**Considerando** o Edital de Convocação 001/2024.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Sra. **IVANETE VAZ DE CALASSE**, para exercer o cargo de **Técnico em Enfermagem – Distrito São José do Couto, Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 11 de novembro de 2024.

**JOSE BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÕES RH SEMED INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CONTAGEM DE PONTOS N° 001/2024 /SEMED/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS

CNPJ: 00965.152/0001-29

prefeitura@pmcampinapolis.com.br

**Instrução Normativa de Contagem de Pontos N° 001/2024 /SEMED/MT.**

**Dispõe sobre o processo de contagem de pontos de Professores, Técnicos Administrativo Educacional e Apoios Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e demais providências**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas Atribuições legais e; **considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, Lei Complementar 027/2011, Lei 001/1993, Lei Complementar 064/2016, Lei Complementar 029/2011 e Lei 1.117/2015;

**Considerando** a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**Considerando** a necessidade de fixar critérios para a Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

## **SEÇÃO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Regulamentar o processo de contagem de pontos de Professores, Técnicos Administrativo Educacional e Apoios Administrativo Educacional nas unidades escolares da Educação Básica na rede Municipal de Ensino para atribuição de classes ou aulas/jornada de trabalho para o ano Letivo de 2025.

**Art. 2º** Todos os profissionais da educação efetivos, que integram o quadro de Pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de contagem de pontos para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho em suas unidades escolares de origem exceto os profissionais da Educação Infantil conforme a Ata nº 005/2024 da atribuição de turmas/ aulas ou regime de Jornada do ano de 2024 que contarão ponto na UMEI MARIA DE MORAES LIMA a partir da atribuição constituirá o quadro da UMEI OSCAR LUIZ DA SILVA, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa

## **SEÇÃO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS**

**Art. 3º** A Comissão de Contagem de Pontos para a Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na UNIDADE ESCOLAR será composta de:

I - Diretor (a) da Unidade Escolar;

II - Secretário (a) escolar;

III- Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV- 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar, sendo: 01 (um) professor, 01(um) técnico administrativo educacional e 01(um) apoio administrativo educacional;

V- 01(um) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, representantes do segmento pais e/ou alunos.

**§1º.** A Comissão de Contagem de Pontos na SEMED, será composta de:

I - Assessor Pedagógico;

II- TAE- Técnico Administrativo Educacional

III - Representante do Conselho Municipal de Educação/ e representante da Coordenação de Pessoas.

**§2º.** O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 03(três) e no máximo 07(sete) membros.

**§3º.** Cada unidade deverá constituir sua **COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS** exceto a unidade UMEI Oscar Luiz da Silva que vai encaminhar por ofício nomes dos membros para compor a Comissão junto a Umei Maria de Moraes Lima.

**Art. 4º** Para a realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, as Comissões e SEMED deverão seguir os procedimentos: em até 03 (três) dias antes do Período de inscrição.

I - Realizar ciclo de estudo desta Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2025;

II - Elaborar e divulgar Edital de Convocação dos Professores, Técnicos Administrativo Educacional e Apoios Administrativo educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa;

III - É de competência da SEMED organizar e acompanhar todo o Processo de Contagem de pontos no município.

## **SEÇÃO III**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 05** As inscrições para o processo de contagem de pontos, serão realizadas pelos próprios interessados, no período estabelecido no Cronograma desta normativa que estará disponível no Mural das unidades escolares.

**§1º.** Opreenchimento do Formulário de Inscrição deverá observar os critérios constantes nesta Instrução Normativa:

I - **Ao professor** - não será permitido optar por outra habilitação após Validação da Inscrição;

II - **Ao servidor da área administrativa:** não será permitido inscrever em outra unidade de lotação e em outra função, sob pena de ter sua inscrição invalidada pela Comissão de Atribuição Escolar.



**III-** Para concorrer ao cargo de Articulador, o professor deve ser habilitado em Pedagogia e manifestar o interesse preenchendo a ficha no ato da inscrição e não sendo atribuído na função de articulador ele volta para atribuição normal juntos com os demais professores. Exceto o projeto de Articulação Indígena.

**IV-** As aulas livres dos Professores que se encontra com portaria como exemplos: diretor, coordenador, assessor e os professores que está atuando nos programas ofertado pela a SEMED. As aulas serão retornadas para a atribuição na SEMED e atender o quadro dos professores remanescentes, e se o professor perder a portaria, ele retornará para onde estiver vaga, desde que seja a área de efetivo.

**V-** Após atribuir os professores do Ensino Fundamental I, e tiver sobrado turmas, será permitido ao professor pedagogo da Educação Infantil fazer sua atribuição na turma de Alfabetização.

**VI-** Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nessa Instrução Normativa, exceto para os profissionais em situações funcionais abaixo:

**I** – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

**II** – Cedidos sem ônus para órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

**III** – servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; e,

**IV** – Servidor em exercício de mandato classista;

**V** – Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

**VI-** Servidor em Licença Saúde.

Os servidores que encontra se afastado conforme esta instrução normativa será atribuídos conforme disciplinado na portaria de atribuição.

**§2º.** Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Normativa que rege o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integralmente e corretamente o formulário de inscrição.

**Art. 06** É vedado ao Assessor Pedagógico, Diretores Escolares, Secretários Escolares, Técnicos das unidades escolares e da SEMED, bem como aos Coordenadores Pedagógicos realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar o servidor.

**Art. 08** Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído.

**Art. 09** Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário, porém, se necessário, a inscrição poderá ser corrigida pela Comissão de Contagem de Pontos da Unidade Escolar, na presença do próprio candidato ou do seu procurador, para garantir a transparência no processo.

**I** - Uma vez encerrado o período das inscrições, a atribuição ficará vinculada ao critério de opção da inscrição;

**II** - A relação de inscritos e validados, será publicada no Mural da Unidade Escolar e SEMED de acordo com as datas definidas no cronograma;

**III** - É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Contagem de Ponto e Atribuição;

**IV** - O servidor impossibilitado de comparecer à unidade Escolar, nos dias determinados para contagem de pontos, deverá apresentar Atestado Médico à Comissão de Contagem de Pontos da Unidade Escolar que pertence;

**V** - O servidor efetivo que perder o prazo para a inscrição conforme estabelecido, terá o nome incluso automaticamente no final da lista de contagem de pontos com os documentos apresentados na pasta do servidor para calcular seus pontos até presente data.

**VI** - Mesmo após o término das etapas do processo, a qualquer tempo, a SEMED poderá inativar/anular a inscrição mediante verificação/constatação de falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo interessado.

**Parágrafo único.** A relação/classificação dos servidores, ficará disponível no Mural das Unidades Escolares e da SEMED, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação, no caso de interposição de “RECURSOS DEFERIDOS”, devendo as UNIDADES ESCOLARES e SEMED imprimir e anexar em local de fácil visualização para acesso e confirmação dos interessados.

**Art. 10** A classificação Final, será por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

**I** - Maior Titulação;

**II** - Maior Tempo de serviço na função;

**III** - Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

**IV** - Maior Idade.

## SEÇÃO IV

### DA VALIDAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 11** O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar na unidade escolar para Validação dos Documentos registrados no Formulário de Inscrição, no período estabelecido no cronograma munido, dos documentos, certificados e títulos originais.

**§1º.** A Comissão de contagem de pontos fará a análise, conferência, e validação dos documentos apresentados pelos profissionais.

**§2º.** O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, cível e penal.

§3º. Caso o servidor não possa se fazer presente para a contagem de pontos e validação dos documentos, poderá instituir procurador para representá-lo, o qual deverá apresentar-se à Comissão munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação, conforme estabelecido no § 1º deste artigo.

#### DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME JORNADA DE TRABALHO

**Art. 12** O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua **INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO de DOCUMENTOS e ATRIBUIÇÃO**, poderá interpor **RECURSO**, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, respeitando a seguinte ordem:

§1º. A interposição do Recurso não interrompe o processo de atribuição, devendo a Comissão de Atribuição (Escola/SEMED) dar continuidade ao processo em suas Etapas/Fases.

§2º. Após análise do Recurso, caberá à Comissão da SEMED tomar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão/Parecer Técnico, bem como dar ciência ao interessado.

#### FORMA DE CERTIFICAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Os Profissionais da Educação que se ausentar por motivo de atestado médico na formação continuada no decorrer do ano letivo, para obter a pontuação de 100% a escola deve organizar encontros extras para reposição e informar a SEMED, se o profissional tiver interesse em repor, caso não tenha interesse será contado só a porcentagem de participação conforme lista de frequência.

#### SEÇÃO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Compete à SEMED orientar e acompanhar todo o processo de Contagem de Pontos para a atribuição de classes e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 14** A comissão da unidade escolar e da SEMED, que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações do processo de atribuição de classes e/ou aulas/ jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a legalidade transparência no processo de atribuição, poderão ser responsabilizados pelos seus atos na forma da Lei;

**Art. 15** A Secretaria de Educação a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 16** Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão da SEMED, para análise, parecer e providências pertinentes.

**Art. 17** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Campinópolis-MT, 21 de novembro de 2024

**Renata Cristina do Carmo Pereira**

Secretária Municipal de Educação

Port. 277/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS

CNPJ: 00965.152/0001-29

prefeitura@pmcampinapolis.com.br

#### ANEXO – II

FORMULÁRIO PARA ATRIBUIÇÃO – PROFESSOR EFETIVO		
1.0 DADOS PESSOAIS		
Nome do servidor:		
Data de nasc.: // RG.: Org. Exp.: Data de Exp.: //		
CPF.: Tel Cel.		
E-mail:		
Logradouro: nº		
Setor: Cidade: CEP.:		
Escola Municipal:		
2.0 DADOS SOCIAIS		
2.1- Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)		( ) Sim ( ) Não
2.2 – Caso possua outro vínculo informe o tipo e carga horária		
( ) Público	( ) Privado	Carga horaria: h.
3.0 – SITUAÇÃO FUNCIONAL		Efetivo: ( )
3.1 – Opção de atribuição:		( ) concurso ( ) Contrato
( ) Articulador		
( ) Área do concurso		

3.2 – Opção de Atribuição por motivo de Readaptação/Licença Saúde (Mediante Perícia Médica)					
() Sim			() Não		
4.0 Formação/Titulação – (Maior Titulação)					
Item	Critérios	Sub-Critérios	Indicadores	Computo	Pontos
4.1	Pós Graduação	Doutorado	80.0 pontos		
		Mestrado	60.0 pontos		
		Especialização	40.0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20.0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	5.0 pontos		
5.0 – Formação Continuada e Atuação do Servidor					
5.1	Curso de formação continuada, em grupos de estudo, via (Sala do Educador), mediante apresentação de certificado /declaração pela SEMED do ano vigente.	75%		3.0 pontos	
		85%		4.0 pontos	
		95%		5.0 pontos	
		100%		7.0 pontos	
5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; SEDUC/DRE/SEMED/VIVESCER, AVAMEC) máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);		0,5 (meio) ponto para 40 horas, máximo 5.0 pontos	5.0 pontos.	
5.3	Formação da Opet no ano de 2024		2,5 pontos para cada	5.0 pontos	
5.4	Participação de Eventos		0.50 (meio ponto para cada evento declarado pela escola)	5.0 pontos	
5.5	Palestras, minicursos, seminários e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada Palestra ou cada Certificado.	2.0 pontos	
5.6	Publicações Científicas (Com parecer do Conselho Editorial) – livros. (Válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada publicação,	2.0 pontos	
5.7	Participação em Conselhos Municipais mediante comprovação de presença nas reuniões do ano vigente.	100%		3.0 pontos	
		90%		2.0 pontos	
		80%		1.0 ponto	
5.8	Seminário do Alfabetiza-MT. Referente ao Ano de 2024.			1.0 ponto	
5.9	Formação do Mundo do Théo			1.0 ponto	
6.0	Formação do Cabeça Oca			1.0 ponto	
6.1	Formação da Renalfa LEEI-MT.			75%	3.0 pontos
				85%	4.0 pontos
				95%	5.0 pontos
				100%	7.0 pontos
6.2	Formação do Alfabetiza-MT			75%	3.0 pontos
				85%	4.0 pontos
				95%	5.0 pontos
				100%	7.0 pontos
			<b>TOTAL</b>		
Ass. Do Candidato _____			Data da validação	Visto da comissão:	
			_____	_____	
			_____	_____	
			_____	_____	

ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ: 00965.152/0001-29

prefeitura@pmcaminapolis.com.br

**ANEXO – II****FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL****1.0 DADOS PESSOAIS**

Nome do servidor (a): \_\_\_\_\_

Data de nasc.: // RG.: Org. Exp.: Data de Exp.: //						
CPF.: Tel. Cel.						
E-mail:						
Logradouro: nº						
Setor: Cidade: CEP.:						
Escola Municipal:						
<b>2.0 DADOS SOCIAIS</b>						
2.1- Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)					( ) Sim	( ) Não
2.2 – Caso possua outro vínculo informe o tipo e carga horária						
( ) Público		( ) Privado		Carga horaria: h.		
<b>3.0 – SITUAÇÃO FUNCIONAL</b>					Efetivo: ( )	
3.1 – Opção de atribuição						
( ) concurso						
3.2 – Opção de Atribuição por motivo de Readaptação/Licença Saúde (Mediante Perícia Médica)						
( ) Sim					( ) Não	
<b>4.0 Formação/Titulação – (Maior Titulação)</b>						
Item	Critérios	Sub-Critérios	indicadores	Computo	Pontos	
	Pós-Graduação	Mestrado	60.0 pontos			
		Especialização	30.0 pontos			
	Graduação	Licenciatura plena/ Bacharelado	20.0 pontos			
		Licenciatura Curta/Tecnólogo	15.0 pontos			
	Ensino Médio	Profissionalizante	10.0 pontos			
		Não profissionalizante	5.0 pontos			
<b>5.0 – Formação Continuada e Atuação do Servidor</b>						
5.1	Curso de formação continuada, em grupos de estudo, via (Sala do Educador), mediante apresentação de certificado/declaração pelo SEMED do ano vigente.	75%	3.0 pontos			
		85%	4.0 pontos			
		95%	5.0 pontos			
		100%	7.0 pontos			
5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; SEDUC/DRE//SEMED/VIVESCER, AVAMEC) máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);	0,5 (meio) ponto para 40 horas,		5.0 pontos.		
5.3	Palestras, minicursos, seminários e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,0 (três) pontos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).	0,25 (vinte e centésimos) para certificado,	cinco cada	2.0 pontos.		
5.4	Participação em Conselhos Municipais mediante comprovação de presença nas reuniões no vigente.	100%		3.0 pontos		
		90%		2.0 pontos		
		80%		1.0 ponto		
5.5	Participação em eventos culturais locais no ano vigente. Máximo 2,0 (dois) pontos	0,25 (vinte e Centésimos) para certificado	cinco cada	2,0 (dois) pontos		
5.6	Curso específico na área de atuação máximo de 10 pontos	1.0 ponto para cada 20 horas		10.0 pontos		
5.7	Curso de capacitação na área de informática máximo 3.0 pontos	0,5 para cada 20 horas		3.0 pontos		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>						
<b>CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b>						
1º Maior titulação;			OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.			
2º Maior Tempo de serviço;						
3º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;						
4º Maior Idade.						
Ass. Do Candidato _____			Data da validação ____/____/____ Visto da comissão: _____ _____ _____ _____			

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ: 00965.152/0001-29

prefeitura@pmcaminapolis.com.br

ANEXO – III

<b>FORMULÁRIO PARA ATRIBUIÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>	
<b>1.0 DADOS PESSOAIS</b>	
Nome do servidor (a):	
Data de nasc.: // RG.: Org. Exp.: Data de Exp.: //	
CPF.: Tel. Cel.	
E-mail:	
Logradouro: nº	
Setor: Cidade: CEP.:	

Escola Municipal:					
<b>2.0 DADOS SOCIAIS</b>					
2.1- Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)				( ) Sim	( ) Não
2.2 – Caso possua outro vínculo informe o tipo e carga horária					
( ) Público		( ) Privado		Carga horaria: h.	
<b>3.0 – SITUAÇÃO FUNCIONAL</b>				Efetivo: ( )	
3.1 – Opção de atribuição					
( ) concurso					
3.2 – Opção de Atribuição por motivo de Readaptação/Licença Saúde (Mediante Perícia Médica)					
( ) Sim				( ) Não	
<b>4.0 Formação/Titulação – (Maior Titulação)</b>					
Item	Critérios	Sub-Critérios	Indicadores	Computo	Pontos
	Pós-Graduação	Mestrado	60.0 pontos		
		Especialização	30.0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20.0 pontos		
		Licenciatura Curta/ Bacharelado/Tecnólogo	15.0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante	10.0 pontos		
		Não profissionalizante	5.0 pontos		
<b>5.0 – Formação Continuada e Atuação do Servidor</b>					
5.1	Curso de formação continuada, em grupos de estudo, via (Sala do Educador), mediante apresentação de certificado/declaração pelo SEMED do ano vigente.	75%	3.0 pontos		
		85%	4.0 pontos		
		95%	5.0 pontos		
		100%	7.0 pontos		
5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; SEDUC/DRE//SEMED/VIVESCER, AVAMEC) máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);	0,5 (meio) ponto para 40 horas,	5.0 pontos.		
5.3	Participação em Conselhos Municipais mediante comprovação de presença nas reuniões no vigente.	100%	3.0 pontos		
		90%	2.0 pontos		
		80%	1.0 ponto		
5.4	Participação em eventos culturais locais no ano vigente. Máximo 2,0 (dois) pontos	0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada certificado	5.0 pontos		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>					
<b>CRITÉRIOS DE DESEMPATE:</b>					
1º Maior titulação;			OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
2º Maior Pontuação Obtida na Formação Continuada.					
3º Maior Tempo de Serviço					
4º Maior Idade.					
Assinatura do Candidato (No ato da inscrição)			Data da Validação		
			_____		
			_____		
			_____		
			Visto da comissão		
			_____		

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ: 00965.152/0001-29

prefeitura@pmcaminapolis.com.br

ANEXO IV

ITEM	ATIVIDADES	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
1	Estudo da Normativa	22/11/2024	25/11/2024
2	Constituição da Comissão de contagem de pontos	25/11/2024	25/11/2024
3	Inscrição para Contagem de Pontos	26/11/2024	02/12/2024
4	Divulgação da Contagem de Pontos	03/12/2024	03/12/2024
5	Interposição de Recursos	04/12/2024	04/12/2024
6	Resultado recursos e Divulgação do Resultado Final	09/12/2024	09/12/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 67/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização como fiscal do presente Contrato para a servidora **ANA CLAUDIA APARECIDA MARIANO FERNANDEZ**, matrícula funcional nº 6354 em substituição a servidora **VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY**, conforme memorando nº 14.756/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1205, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DETERMINA A CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO EXERCÍCIO DO SERVIDOR **LEANDRO HONORIO DE OLIVEIRA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

O disposto no artigo 31 da Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o parecer jurídico expedido conforme Memorando via 1Doc nº 14.617/2024 datado em 13 de novembro de 2024;

que o referido Servidor encontrava-se **cedido** desde o **dia** 26 de fevereiro de 2024, conforme Termo de Cessão nº 001/2024 **para a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Juína – MT**.

a cláusula quinta do termo de cessão nº 001/2024 datado em 26 de fevereiro de 2024;

a notificação ao servidor expedido via Ofício 1Doc nº 1.085/2024 pela Secretaria Municipal de Assistência Social datado em 18 de novembro de 2024;

A necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR A CONVOCAÇÃO DE RETORNO** ao exercício a partir de **22 de dezembro de 2024** do Servidor **LEANDRO HONÓRIO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Assistente Social, Matrícula Funcional Nº 5354 vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

**Parágrafo único: O não retorno do servidor ao exercício de suas atividades no prazo estabelecido resultará no bloqueio dos proventos, além da instauração de processo administrativo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias de novembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE****Secretário Municipal de Administração****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO DO SERVIDOR DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2024**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

O memorando via 1Doc nº 14.672/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social; a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Normatizar** a escala de sobreaviso do Servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social no mês de **Novembro de 2024**:

CHAMBERLIM GUERRINI SOARES TUNES LEITE						
Sexta Início 17h Tér- mino +07h	Sábado Início 07 h Término +07h	Domingo Início 07 h Término +07h	Segunda Início 17 h Término +07h	Terça Início 17h Tér- mino +07h	Quarta Início 07h Término +07h (Ponto Facultativo)	Quinta Início 17h Tér- mino +07h
15/11/2024	16/11/2024	17/11/2024	18/11/2024	19/11/2024	20/11/2024	21/11/2024
22/11/2024	23/11/2024	24/11/2024	25/11/2024			

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE****Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 90/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **K F DE ANDRADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 37.569.674/0001-11

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Consultas e Laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
51447	CONSULTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	UN - UNIDADE	330	R\$ 123,80	R\$ 40.854,00

**Valor:** R\$ 40.854,00 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

**Vigência:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não sendo permitidas prorrogações.

**Dotações Orçamentárias:**

**Órgão:** 10 Secretaria Municipal de Saúde

**Programática:** 10.001.10.302.0010.20148.3390390000

**Fonte de Recursos:** 15001002000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Procedimento Licitatório:** Edital Chamamento Público nº 008/2023.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2024**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2024**

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, torna público o resultado do processo de Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 023/2024**, realizada por estimativa de preço e escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de serviço de manutenção de ar-condicionado, visando suprir as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT. O FUNSEM contratará a empresa **WAGNER PIEIRNO LAPINSKI**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.010.434/0001-00, vencedora do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2024, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A íntegra do processo e demais documentos, encontram-se nos autos, na sede do FUNSEM e no portal transparência. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº. 14.866/2021 c/c o art. 122 do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023.

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de novembro de 2024.

**SANDRO SILVIO CATTANEO**

**DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 117/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 117/2024**

**Recebimento das propostas: a partir do dia 22 novembro de 2024, às 08:00 horas.**

**(horário de Brasília - DF)**

**Do encerramento das propostas: dia 06 de dezembro de 2024, às 08:00 horas.**

**(horário de Brasília - DF)**

**Data de abertura das propostas: dia 06 de dezembro de 2024, às 09:00 horas.**

**(horário de Brasília - DF)**

**Início da sessão de disputa de preços: dia 06 de dezembro de 2024, às 09:05 horas.**

**(horário de Brasília - DF).**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada em locação de grupo gerador.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)**

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de novembro de 2024.

**Elosolda Patrícia Durigon**

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR EDSON GILSON SAIBERTT.**

**1º** Conceder prorrogação de auxílio-doença ao servidor municipal **Edson Gilson Saibertt**, matrícula funcional nº 492, Efetiva no cargo Agente Fisc. Tribut., Obras e Posturas vinculado à Secretaria Municipal de Finanças;

**2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **13/11/2024 até 12/02/2025;**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Departamento de Licitações unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição e instalação de material permanente de refrigeração**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **03/12/2024** suas intenções, no e-mail: [licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br](mailto:licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br), com os seguintes documentos:

**a)** Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de novembro de 2024.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

**Agente de Contratação**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 1201, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **RENATA GONÇALVES BARBOSA DA SILVA DIAS**.

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Renata Gonçalves Barbosa da Silva Dias**, matrícula funcional nº 5348, efetiva no cargo de Professora vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 07/11/2024 até 21/12/2024;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS EM EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

**CONSIDERANDO:**

Correspondência recebida;

Deliberação em reunião no dia 13 de novembro de 2024;

O interesse público e a necessidade administrativa;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Emitir parecer favorável para custeio de despesas dos conselheiros de direitos, conselheira tutelar e motorista para participação no Encontro Regional da Família Acolhedora a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro em Alta Floresta – MT conforme previsto no orçamento municipal e em conformidade com as diretrizes financeiras estabelecidas pela legislação vigente.

**Art. 2º** Emitir parecer favorável para custeio de despesas de conselheiros do CMDCA, equipe da secretaria executiva e motorista para participação de evento na Fundação André e Lúcia Maggi a ser realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2024 em Cuiabá-MT, conforme previsto no orçamento municipal e em conformidade com as diretrizes financeiras estabelecidas pela legislação vigente.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 21 dias de novembro de 2024.

**DANILO QUERINO DE CASTRO**

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº05 ao Contrato nº 01/2023

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x **PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.598.018/0001-50.

**Objeto:** O presente termo de aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2023.

**Aditamento:** Fica acrescida 01 funcionária referente os Serviços de Contratação de Prestadora - Terceirizada - Merendeira, o percentual referente ao acréscimo será de 2,13% (dois inteiros e treze centésimos por cento) totalizando um percentual de acréscimos de quantitativo de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos de por cento), que corresponde o valor de R\$ 9.769,44 (nove mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) no presente contrato, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO	MESES	QTD FUNCIONÁRIOS	VALOR	TOTAL
7613	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA –TERCERIZADA - MERENDEIRA	02 MÊS	1	4.884,72	9.769,44

**Dotação Orçamentária:**

Órgão 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.002.08.243.0013.20113. EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 25000000000000

**Procedimento Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 095/2022

**Secretaria:** Secretaria de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 425/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDACNPJ: 00.295.234/0001-03**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024

VIGÊNCIA: DE 21/11/2024 à 21/11/2025

**LOTE 01**



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>BANDEIRA DO BRASIL</b> confeccionadas em tecido de alta durabilidade ao tempo nylon marítimo trançado impermeável estilo Petrobrás em dupla face e aplicações peças por peças com bordagem em alto relevo e resistência ao tempo dedicada a uso externo com reforços triplos em couro nas laterais para hasteamento nos tamanhos oficiais: 1.12X1.60 Metros.	PRÓPRIA	24	R\$ 135,50	R\$ 3.252,00
02	<b>BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> confeccionadas em tecido de alta durabilidade ao tempo nylon marítimo trançado impermeável estilo Petrobrás em dupla face e aplicações peças por peças com bordagem em alto relevo e resistência ao tempo dedicada a uso externo com reforços triplos em couro nas laterais para hasteamento nos tamanhos oficiais: 1.12X1.60 Metros.	PRÓPRIA	24	R\$ 135,50	R\$ 3.252,00
03	<b>BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE</b> confeccionadas em tecido de alta durabilidade ao tempo nylon marítimo trançado impermeável estilo Petrobrás em dupla face e aplicações peças por peças com bordagem em alto relevo e resistência ao tempo dedicada a uso externo com reforços triplos em couro nas laterais para hasteamento nos tamanhos oficiais: 1.12X1.60 Metros.	PRÓPRIA	24	R\$ 135,50	R\$ 3.252,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 9.756,00 (NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_campoverde/ser...](https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...)

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024 – objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS,**

que teve como vencedora a empresa: **BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA - CNPJ: 00.295.234/0001-03.** Campo Verde, 21 de novembro de 2024. HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER – Agente de Contratação.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2024**

Termo de apostilamento a Ata de Registro de preços nº 335/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 088/2024, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE,** na qual registrou preços da empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024**

**PROCESSO Nº 2302/2024**

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98, resolvem celebrar o presente APOSTILAMENTO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO 1.1.** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a correção do descritivo e quantitativo do item 48 da ata de registro de preços supracitada, ficando assim estabelecido: **1.1.1. Onde se Lê:**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	2242	DEXAMETASONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA ARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA 2,5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UND	SANDOZ	6.000	R\$ 1,600	R\$ 64.000,00

**1.1.2. Leia-se:**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	50667	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO –CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UND	SANDOZ	40.000	R\$ 1,60	R\$ 64.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO 2.1.** Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 335/2024 não alcançadas pelo presente apostilamento, as quais são ratificadas em todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar.

Campo Verde - MT, 21 de novembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FORNECEDOR

**SETOR DE CONTRATOS  
NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO Nº 112/2024**

**REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

**NOTIFICADO(A): MOOV TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.502.599/0001-50, com sede na Rua Dezesseis, n. 191, quadra 15, lote 02, Bairro Altos do Coxipó, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78088-530; neste ato representado por sua sócio administrador **Douglas Alexandre Passareli, brasileiro, solteiro, empresário**, portador da Carteira de Identidade RG nº 17349206 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 023.701.411-40, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT.

**Prezado(a) Senhor(a),**

Conforme ofício nº 517/2024 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa vem descumprindo algumas obrigações contratuais assumidas ao pactuar com esta Administração.

Assim, CONSIDERANDO que o objeto do contrato n. 112/2024 é contratação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM ESTRADA PAVIMENTADA. LINHA IFMT CAMPO VERDE X ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA X IFMT CAMPUS SÃO VICENTE;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo fiscal do contrato, no ofício n. 465/2024, no sentido de que até o momento, a nota fiscal dos serviços prestados no mês de setembro ainda não foi emitida;

CONSIDERANDO que há notícia ainda, de que em 21/10/2024 foi constatada ausência do motorista no final do dia letivo, que necessitou de esforços da unidade de ensino para solucionar a questão de problemas habituais, como por exemplo, a indisponibilidade do sistema de registro de ponto;

CONSIDERANDO que vossa empresa foi contactada pelo fiscal do contrato para solucionar a questão da nota fiscal, mas não foi atendido;

CONSIDERANDO o previsto na cláusula 5 – Do pagamento, referente às obrigações quanto à apresentação da nota fiscal;

CONSIDERANDO as obrigações previstas na cláusula 9, referente às obrigações do contratado, em prestar os serviços conforme contratado;

CONSIDERANDO que as situações relatadas configuram descumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, que constituem motivo para rescisão, tais como o art. 137, incisos I e II, da Lei 14.133/21, dentre outros;

CONSIDERANDO por fim, a prerrogativa contida na cláusula 8.1.3 do contrato;

**NOTIFICO** Vossa Senhoria, para, **IMEDIATAMENTE, regularizar as pendências apontadas pela fiscalização do contrato; abstendo-se de incorrer novamente em qualquer falta ou omissão já apontadas ou não. Em suma, obedecer fielmente os termos contratuais a que se obrigou.**

O não cumprimento dessas obrigações e a prática reiterada, poderão acarretar ao notificado as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do Contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultada a apresentação de defesa prévia, conforme previsto no artigo 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual, a Administração poderá decidir pelas providências ao caso, e aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma, a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 19 de novembro de 2024.

**Fabricio Tsuji Ishiki**

**Procurador Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**1. FATOS E POSSÍVEL INFRAÇÃO**

**1.1** Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da 9.2, 9.3, 9.22, 10.1, 10.1.1, 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 12.1, 18.1 da Tomada de Preço 09/2023, e do edital N° 09/2023, conforme Processo Licitatório nº 113/2023.

**1.2** O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades nº 006/2024.

**2. DEFESA PRÉVIA**

**2.1** A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis foi encaminhada e recebida em 11/11/2024 conforme página nº 45, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4.611 de 11/11/2024, constante das folhas nº 44, 45, e 46, processo administrativo nº 005/2024.

**2.2** A empresa Construtora MM Ltda, identificada pelo CNPJ:18.204.777/0001-33, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão.

**2.3** A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

**3. INTRUÇÃO PROCESSUAL**

**3.1** Foram produzidas as seguintes provas:

- a) Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.
- b) Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).
- c) Decisão administrativa.

**4. ANÁLISE**

**4.1** Diante da ausência de defesa prévia, bem como de prova documental, mantém-se inalterados os fundamentos constantes do relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço pela fiscal de contrato e as manifestações contidas no relatório encaminhado para defesa prévia.

**4.2** Nesse sentido, sugere-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 2 anos e multa, conforme item 13.1 do edital.

**4.3** Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos e a falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

**5. CONCLUSÃO**

**5.1.** Do exposto, sugere-se a aplicação sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por 2 anos e multa, conforme item 13.1 do edital.

Campos de Júlio, 21 de novembro de 2024

Jéssica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laercia Eliane Bolonine

Membro

**DECISÃO**

Caixa de Texto: 1. FATOS

1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3, 9.22, 10.1, 10.1.1, 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 12.1, 18.1 da Tomada de Preço 09/2023, e do edital N° 09/2023, conforme Processo Licitatório n° 113/2023.

1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades (código verificador).

1.3 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, foi recebida em 11/11/2024 e publicada em 11/11/2024, conforme páginas n° 45 do processo sancionatório.

1.4 A empresa CONSTRUTORA MM LTDA, identificada pelo CNPJ: 18.204.777/0001-33, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão.

1.5 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

1.6 Foram produzidas as seguintes provas:

- a) Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.
- b) Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).
- c) Decisão administrativa.

## 2. ANÁLISE

2.1 A Comissão de Apuração responsável pela consunção do procedimento elaborou relatório, o qual, analisando as circunstâncias fáticas e as provas produzidas no processo, concluiu que as justificativas e alegações não merecem prosperar, pelo que sugeriu o não acatamento das razões defensivas e a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por 2 anos e multa, conforme item do termo de referência.

2.2 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

▣

3.1 Do exposto, adoto a fundamentação do relatório conclusivo para DECIDIR pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por 2 anos e multa conforme item 13.1, do edital.

3.2 O fornecedor deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito do Município de Campos de Júlio.

3.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

3.4 Deve-se proceder com o registro das sanções no sistema de compras municipal e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para ciência e providência que achar necessário.

Campos de Júlio, 21 de novembro de 2024

**DELOIR JOSÉ DE MORAIS**

**Secretário Municipal de Administração**

## DECISÃO

Caixa de Texto: 1. FATOS

1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 5.3.1, 7.5.2 e 7.5.3, 6.1. alínea "b" do Pregão Eletrônico

010/2023, e do edital N° 019/2023, conforme Processo Administrativo n° 019/2023.

1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades (código verificador).

1.3 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, foi recebida em 08/11/2024 e publicada em 08/11/2024, conforme páginas n° 30 do processo sancionatório.

1.4 A empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, identificada pelo CNPJ: 30.313.649/0001-23, apresentou defesa para a comissão via email.

1.5 A empresa encaminhou no dia 12/11/2024, a seguinte justificativa:

As 8 unidades de longarinas já se encontram prontas, as mesmas já se encontram sob domínio da transportadora (Brasil Mudanças e transportes), as longarinas serão despachadas para para Campos Julio na data de hoje 11/11/2024, porém, a previsão passada pela transportadora é de que serão entregues dentro da semana que vem, semana essa compreendida entre os dias 18 a 22 de Novembro. À luz do exposto, a empresa ora requerente roga para que esta Douta Administração não aplique quaisquer medidas punitivas em face da mesma, toda mercadoria será despachada hoje ainda. Sendo o que nos apresenta para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Exa., para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração. Mais uma vez pedimos compreensão por parte dos senhores e um pouco mais de paciência, informamos também que estamos dando total e especial atenção ao nobre município.

1.6 Foram produzidas as seguintes provas:

- a) Relatório circunstanciado de recebimento parcial da entrega.
- b) Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).
- c) Decisão administrativa.

## 2. ANÁLISE

2.1 A Comissão de Apuração responsável pela consunção do procedimento elaborou relatório, o qual, analisando as circunstâncias fáticas e as provas produzidas no processo, concluiu que as justificativas e alegações não merecem prosperar, pelo que sugeriu o não acatamento das razões defensivas e a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por 2 anos e multa, conforme item do termo de referência.

2.2 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

▣

3.1 Do exposto, adoto a fundamentação do relatório conclusivo para DECIDIR pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por 2 anos e multa conforme item 17.4.1 e 17.4.2 do edital.

3.2 O fornecedor deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito do Município de Campos de Júlio.

3.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

3.4 Deve-se proceder com o registro das sanções no sistema de compras municipal e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para ciência e providência que achar necessário.

Campos de Júlio, 21 de novembro de 2024.

**DELOIR JOSÉ DE MORAIS**

**Secretário Municipal de Administração**

**ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2024**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pelo Decreto nº 67/2024, de 04 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, identificada pelo CNPJ: 30.313.649/0001-23, apresentou a seguinte justificativa: 8 unidades de longarinas já se encontram prontas, as mesmas já se encontram sob domínio da transportadora (Brasil Mudanças e transportes), as longarinas serão despachadas para Campos Julio na data de hoje 11/11/2024, porém, a previsão passada pela transportadora é de que serão entregues dentro da semana que vem, semana essa compreendida entre os dias 18 a 22 de novembro, a Comissão elaborou o relatório conclusivo. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

**Jessica Amann Froehlich**

**Presidente**

**Thais Silva Maciel**

**Membro**

**Laércia Elaine Bolonine**

**Membro**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO****1. FATOS E POSSÍVEL INFRAÇÃO**

**1.1** Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 5.3.1, 7.5.2 e 7.5.3, alínea "b" do Pregão Eletrônico 010/2023, e do edital Nº 019/2023, conforme Processo Administrativo nº 019/2023

**1.2** O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades nº 005/2024.

**2. DEFESA PRÉVIA**

**2.1** A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis foi encaminhada e recebida em 08/11/2024 conforme página nº 30, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4.610 de 08/11/2024, constante das folhas nº 114, 115, 119 e 120 do processo administrativo nº 005/2024.

**2.2** A empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, identificada pelo CNPJ:30.313.649/0001-23, apresentou defesa e contactou a comissão.

**2.3** A empresa encaminhou no dia 12/11/2024, a seguinte justificativa:

As 8 unidades de longarinas já se encontram prontas, as mesmas já se encontram sob domínio da transportadora (Brasil Mudanças e transportes), as longarinas serão despachadas para Campos Julio na data de hoje 11/11/2024, porém, a previsão passada pela transportadora é de que serão entregues dentro da semana que vem, semana essa compreendida entre os dias 18 a 22 de Novembro. À luz do exposto, a empresa ora requerente roga para que esta Douta Administração não aplique quaisquer medidas punitivas em face da mesma, toda mercaria será despachada hoje ainda. Sendo o que nos apresenta para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Exa., para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração. Mais uma vez pedimos compreensão por parte dos senhores e um pouco mais de paciência, informamos também que estamos dando total e especial atenção ao nobre município.

**3. INTRUÇÃO PROCESSUAL**

**3.1** Foram produzidas as seguintes provas:

- Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.
- Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).
- Decisão administrativa.

**4. ANÁLISE**

**4.1** Diante da defesa prévia, a análise do processo administrativo relativo ao atraso na entrega dos materiais evidencia que a empresa contratada não cumpriu o prazo originalmente pactuado. No entanto, após o envio de um ofício justificando o ocorrido, a empresa propôs um novo prazo para a entrega, informando que será realizado na semana de 18 a 22 de novembro. Considerando a importância da conclusão do processo e a continuidade das atividades, a acessibilidade do novo prazo de entrega é apresentada como uma medida razoável no momento.

**4.2** Por fim, ao aceitar os novos dados, o compromisso da empresa fornecedora em honrar o novo prazo estabelecido será avaliado como um indicativo de sua confiabilidade futura. Assim, a administração reforça a expectativa de que os materiais sejam entregues dentro do prazo informado, priorizando a continuidade das operações e a eficiência administrativa. Eventuais atrasos adicionais serão tratados com aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 2 anos e multas, conforme item 17.4.1 e 17.4.2 do edital.

**5. CONCLUSÃO**

**5.1** Diante disso, entende-se que a justificativa apresentada pela empresa não foi plausível para justificar o descumprimento contratual, visto que não foram apresentados elementos suficientes para afastar sua responsabilidade pelo atraso. Assim, considera-se adequada a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com a administração pública municipal pelo período de 2 anos, além da imposição de multa, conforme disposto nos itens 17.4.1 e 17.4.2.

Campos de Júlio, 21 de novembro de 2024

Jéssica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laercia Eliane Bolonine

Membro

**ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2024**

Aos (21) dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 14h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pelo Decreto nº 67/2024, de 04 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que a empresa Construtora MM Ltda, identificada pelo CNPJ:18.204.777/0001-33, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão. Diante dessa ausência de resposta, a Comissão elaborou o relatório conclusivo. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

**Jessica Amann Froehlich**

**Presidente**

**Thais Silva Maciel**

Membro

Laércia Elaine Bolonine

Membro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 1.023/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.023/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **LEOMAR ABREU CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1\*\*\*\*-9, emitido por SSJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.996.271-\*\*, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 21 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)***JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 1.016/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.016/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º. EXONERAR** a Sra. **MARIA APOLIANA ALVES JUVENAL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1\*\*\*\*-4, emitido por SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.260.723-\*\*, do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 27/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 21 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)***JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.001/2024/SMEELTC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.001/2024/SMEELTC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DESIGNA MEMBROS DAS COMISSÕES ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N.001/2024/2025, PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, CONTAGEM DE PONTO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSE DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE**, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com Portaria nº 007/2023, e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Art. 24 e no II do Art. 31 da Lei nº 9.394/1996 (LDB);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento do disposto da Lei n. 615/14, Lei n. 1.732/2017 e Lei n. 1.045/2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar as Comissões de análise dos documentos, Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas e/ou Classe, no Processo Seletivo n. 001/2024/2025, de cada unidade escolar para contagem de pontos dos profissionais efetivos da educação para o ano letivo de 2025 em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Canabrava do Norte – MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os membros de cada *Comissão de análise dos documentos, Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas e/ou Classe*, para compor a Comissão do Processo Seletivo n. 001/2024/2025, de cada unidade escolar para contagem de pontos dos profissionais efetivos da educação para o ano letivo de 2025 em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º. Cada unidade escolar terá sua própria comissão de análise dos documentos e contagem de ponto que será realizada de forma individual em cada unidade escolar, em conformidade com a data e horário estabelecido no Edital 001/2024/2025 e na Instrução Normativa 001/2024/2025 na atribuição de sala e/ou aula para o ano letivo de 2025.**

**Art. 3º.** As Comissões de que se trata os **Art. 1º e Art. 2º** desta Portaria, fica assim compostas:

COMISSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ			
ITEM	SEGUIMENTO	QTD. VA-GAS	ESCOLA
01	Presidente do Conselho Municipal de Educação - Membro Nato		Elivaine Alves Candido
02	Assessor Pedagógico – Membro Nato		Wilton Santos de Sousa
03	Presidente do Conselho Deliberativo – CDCE, Escola Municipal Canaã – Membro Nato		Elbe Luz Brito
04	Diretor (a) da escola Canaã	Maria Aparecida dos Reis Tavares	Escola Canaã
05	Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Canaã	Margarida A. Teixeira	Escola Canaã
06	Técnico da Secretária escolar;	Ivanildes R. De Souza	Escola Canaã

07	Professor (a) eleito (a) entre os pares;	Simone R. De Carvalho	Escola Canaã
08	Técnico administrativo Educacional e/ou Apoio Administrativo Educacional eleitos entre os pares;	Helena R. Malta	Escola Canaã

COMISSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA			
ITEM	SEGUIMENTO	QTD. VA-GAS	ESCOLA
01	Presidente do Conselho Municipal de Educação - Membro Nato		Elivaine Alves Candido
02	Assessor Pedagógico – Membro Nato		Wilton Santos de Sousa
03	Presidente do Conselho Deliberativo – CDCE, Escola Municipal Primavera – Membro Nato		Edvania Santos de Araujo
04	Diretor (a) da Escola Municipal Primavera	Celina Alves da Rocha	Escola Municipal Primavera
05	Técnico da Secretária escolar;	Rayane P. Duarte	Escola Municipal Primavera
06	Professor (a) eleito (a) entre os pares;	Emanoella dos Santos Costa	Escola Municipal Primavera
07	Técnico administrativo Educacional e/ou Apoio Administrativo Educacional eleitos entre os pares;	Reinair da Hora Trindade	Escola Municipal Primavera

COMISSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA CRECHE WALTER BARBOSA FEROLLA			
ITEM	SEGUIMENTO	QTD. VA-GAS	ESCOLA
01	Presidente do Conselho Municipal de Educação - Membro Nato		Elivaine Alves Candido
02	Assessor Pedagógico – Membro Nato		Wilton Santos de Sousa
03	Presidente do Conselho Deliberativo – CDCE Creche Walter B. Ferolla – Membro Nato		Alcione Carvalho da Costa
04	Diretor (a) da escola Creche Walter B. Ferolla	Marina Deziderio Gonçalves	Creche Walter B. Ferolla
05	Técnico da Secretária escolar;	Josimeire de S. R. Resende	Creche Walter B. Ferolla
06	Professor (a) eleito (a) entre os pares;	Maria Euzelia Vieira da Silva	Creche Walter B. Ferolla
07	Técnico administrativo Educacional e/ou Apoio Administrativo Educacional eleitos entre os pares;	Fernanda Alves de Sousa	Creche Walter B. Ferolla

**Parágrafo único.** A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente de cada comissão o voto de desempate, quando necessário.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão:

I - Realizar a leitura do Edital 001/2024/2025 e da Normativa 001/2024/2025, para terem conhecimento de todos os quesitos a serem avaliados mediante a inscrição de cada Professor, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, ambos efetivos em cada unidade escolar da Rede Municipal de Canabrava do Norte – MT;

II - Realizar todo o trabalho técnico de organizar, coordenar, executar e concluir os trabalhos necessários à realização da contagem de ponto do Processo Seletivo 001/2024/2025 de cada Professor, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, ambos efetivos em cada unidade escolar da Rede Municipal de Canabrava do Norte – MT para o ano letivo de 2025;

III – A comissão após leitura realizada do edital 001/2024/2025 e Normativa 001/2024/2025, seguirá o que estabelece nos mesmos.

**Art. 4º.** Os membros da presente comissão de cada unidade escolar, não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município e a Instituição.

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se Publique – se Cumpra - se**

**ELIANE A. A. REZENDE**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº007/2023

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 1.025/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N. 1.025/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º.** EXONERAR a Sra. **FRANCIELI BRITZIUS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2\*\*\*\*\*- 9, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.775.451-\*\*, do cargo de **SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 21 de novembro de 2024.

**(Assinado Eletronicamente)**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.982/2024/GAPRE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.982/2024/GAPRE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ISMAEL FERREIRA MARTINS**, matrícula n.429, ocupante do cargo de **VIGILANTE ESCOLAR**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o memorando n.824/2024/SMEELTC.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR</b>
24/02/2017 A 23/02/2022
<b>PERÍODO DE CONCESSÃO DE LICENÇA</b>
01/11/2024 A 29/01/2025

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 30 de outubro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N. 1.019/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N. 1.019/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **EDNOR FERNANDES VIEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 0\*\*\*\*-1, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.826.841-\*\*, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS EM BRASÍLIA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 27/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 21 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.980/2024/GAPRE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.980/2024/GAPRE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS**, (matrícula funcional n. 2559, CPF sob o n. \*\*\*.634.141-\*\*, e-mail institucional obras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753, e-mail saplafi@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, para exercer a função de

**FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.916/2024**, cujo o objeto é a contratação de empresa para aquisição de rolo compactador, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **MATHEUS MICAEL ARANTES PEIREIRA** matrícula funcional n. 2366, e-mail institucional frof@canabradonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

**Art. 3º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 4º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

**Art. 6º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 25 de outubro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N. 1.017/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N. 1.017/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **IVAIR VIEIRA DE MORAES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1\*\*\*\*-4, emitido por SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.654.321-\*\*, do cargo de **SUBPREFEITO DA REGIONAL DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 27/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 21 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 27/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 21 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N. 1.022/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N. 1.022/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º. EXONERAR** a Sra. **DAMIANA OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2\*\*\*\*-9, emitido por SSJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.363.951-\*\*, do cargo de **GERENTE DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 27/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 21 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N. 1.021/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N. 1.021/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **JOCELINO DIAS GLÓRIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 6\*\*\*\*-1, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.145.701-\*\*, do cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N. 1.020/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N. 1.020/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO LIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 0\*\*\*\*-1, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.826.841-\*\*, do cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 27/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 21 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.988/2024/GAPRE, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.988/2024/GAPRE, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece



*Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER a JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional n. 2384, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. \*\*\*.956.\*\*\*-\*\*, servidor público municipal,

ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 diárias e ½ (meia) no valor de R\$237,83 (Duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$594,57 (Quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para viabilizar o transporte do paciente Davi Rodrigues Dias que está acompanhado de sua genitora Srª Alzira Rodrigues Dias. Davi precisou ser referenciado com urgência para o Hospital de Câncer de Mato Grosso, em CUIBÁ-MT, para melhor diagnóstico e possível tratamento com especialista de clínica oncologia. Essas diárias são para custear despesas com alimentação e hospedagem do servidor., com saída no dia 02/11/2024 às 5hrs, e retorno no dia 04/11/2024, sem previsão do horário de chegada ao município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**§ 2º.** No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares

em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 05 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 1.015/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **SAMUEL GLÓRIA FERREIRA**, matrícula n.2236, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS EM CUIABÁ**, lotado(a) no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR</b>
01/01/2022 A 31/12/2023
<b>PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>
02/12/2024 A 31/12/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 21 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 1.024/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2\*\*\*\*- 4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.251.841-\*\*, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 21 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 1.018/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N. 1.018/2024/GAPRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º. EXONERAR** a Sra. **DANILA RODRIGUES TAVARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1\*\*\*\*-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.498.721-\*\*, do cargo de **GERENTE DE MÍDIA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 27/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 21 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**ANEXOS EDITAL 008-2024 RREO 5° BIMESTRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	186.566.428,29	258.496.789,59	45.241.995,29	17,50	202.657.451,23	78,40	55.839.338,36
RECEITAS CORRENTES	183.499.924,04	221.995.136,44	40.485.515,60	18,24	191.181.132,61	86,12	30.814.003,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	49.044.679,77	49.044.679,77	7.984.191,95	16,28	49.006.389,44	99,92	38.290,33
Impostos	46.744.412,21	46.744.412,21	6.933.705,19	14,83	42.202.246,33	90,28	4.542.165,88
Taxas	2.057.085,98	2.057.085,98	1.048.670,99	50,98	6.732.607,71	327,29	-4.675.521,73
Contribuição de Melhoria	243.181,58	243.181,58	1.815,77	0,75	71.535,40	29,42	171.646,18
CONTRIBUIÇÕES	2.994.693,60	2.994.693,60	540.828,03	18,06	3.223.146,23	107,63	-228.452,63
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	62.354,25	62.354,25	0,00	0,00	91.136,92	146,16	-28.782,67
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.932.339,35	2.932.339,35	540.828,03	18,44	3.132.009,31	106,81	-199.669,96
RECEITA PATRIMONIAL	67.850,75	67.850,75	234.976,88	346,31	1.373.482,95	2024,2	-1.305.632,20
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	67.850,75	67.850,75	234.976,88	346,31	1.373.482,95	2024,2	-1.305.632,20
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	84.553,88	84.553,88	0,00	0,00	252.785,00	298,96	-168.231,12
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	84.553,88	84.553,88	0,00	0,00	252.785,00	298,96	-168.231,12
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.274.474,74	169.769.687,14	31.663.667,17	18,65	137.186.098,80	80,81	32.583.588,34
Transferências da União e de suas Entidades	45.475.579,76	57.117.691,11	9.416.807,92	16,49	44.778.696,66	78,40	12.338.994,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	62.248.812,91	89.101.913,96	17.763.004,96	19,94	71.238.564,34	79,95	17.863.349,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.550.082,07	23.550.082,07	4.483.854,29	19,04	21.168.837,80	89,89	2.381.244,27
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.671,30	33.671,30	61.851,57	183,69	139.230,19	413,50	-105.558,89
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	33.671,30	33.671,30	293,79	0,87	4.143,54	12,31	29.527,76
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	61.557,78	0,00	135.086,65	0,00	-135.086,65
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.066.504,25	36.501.653,15	4.756.479,69	13,03	11.476.318,62	31,44	25.025.334,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.470,85	20.012.470,85	0,00	0,00	590.805,68	2,95	19.421.665,17
Operações de Crédito - Mercado Interno	12.470,85	20.012.470,85	0,00	0,00	590.805,68	2,95	19.421.665,17
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	6.000.000,00	2.629.838,29	43,83	6.156.370,27	102,61	-156.370,27
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	6.000.000,00	2.629.838,29	43,83	6.156.370,27	102,61	-156.370,27

ARREOAnexo1

Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.054.033,40	10.489.182,30	2.126.641,40	20,27	4.729.142,67	45,09	5.760.039,63
Transferências da União e de suas Entidades	2.056.782,40	3.864.128,97	575.261,07	14,89	575.261,07	14,89	3.288.867,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	997.251,00	6.625.053,33	1.551.380,33	23,42	4.153.881,60	62,70	2.471.171,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	186.566.428,29	258.496.789,59	45.241.995,29	17,50	202.657.451,23	78,40	55.839.338,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	186.566.428,29	258.496.789,59	45.241.995,29	17,50	202.657.451,23	78,40	55.839.338,36
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	856.185,85	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	186.566.428,29	258.496.789,59	45.241.995,29	17,50	203.513.637,08	78,73	54.983.152,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.925.743,10	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	5.925.743,10	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	172.214.922,26	250.007.409,65	40.514.176,62	201.179.627,11	48.827.782,54	40.314.899,31	195.667.877,81	54.339.531,84	184.580.934,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	134.119.358,35	191.985.175,62	32.951.472,28	177.256.553,38	14.728.622,24	32.297.102,81	172.402.094,06	19.583.081,56	162.481.986,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.262.581,05	66.156.462,99	6.704.234,50	60.064.958,48	6.091.504,51	6.870.366,69	60.064.958,48	6.091.504,51	59.084.199,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.559.385,00	1.685.000,00	377.002,66	1.682.193,60	2.806,40	377.002,66	1.682.193,60	2.806,40	1.682.193,60	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.297.392,30	124.143.712,63	25.870.235,12	115.509.401,30	8.634.311,33	25.049.733,46	110.654.941,98	13.488.770,65	101.715.593,50	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	36.586.633,91	57.118.008,83	7.562.704,34	23.923.073,73	33.194.935,10	8.017.796,50	23.265.783,75	33.852.225,08	22.098.948,21	0,00
INVESTIMENTOS	31.992.783,91	51.715.008,83	6.773.746,23	18.522.100,76	33.192.908,07	7.228.838,39	17.864.810,78	33.850.198,05	16.697.975,24	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.593.850,00	5.403.000,00	788.958,11	5.400.972,97	2.027,03	788.958,11	5.400.972,97	2.027,03	5.400.972,97	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.508.930,00	904.225,20	0,00	0,00	904.225,20	0,00	0,00	904.225,20	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.421.506,03	9.235.123,04	1.088.891,04	7.845.759,27	1.389.363,77	1.088.891,04	7.845.759,27	1.389.363,77	2.545.403,30	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>179.636.428,29</b>	<b>259.242.532,69</b>	<b>41.603.067,66</b>	<b>209.025.386,38</b>	<b>50.217.146,31</b>	<b>41.403.790,35</b>	<b>203.513.637,08</b>	<b>55.728.895,61</b>	<b>187.126.337,93</b>	<b>0,00</b>
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>179.636.428,29</b>	<b>259.242.532,69</b>	<b>41.603.067,66</b>	<b>209.025.386,38</b>	<b>50.217.146,31</b>	<b>41.403.790,35</b>	<b>203.513.637,08</b>	<b>55.728.895,61</b>	<b>187.126.337,93</b>	<b>0,00</b>
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>179.636.428,29</b>	<b>259.242.532,69</b>	<b>41.603.067,66</b>	<b>209.025.386,38</b>	<b>50.217.146,31</b>	<b>41.403.790,35</b>	<b>203.513.637,08</b>	<b>55.728.895,61</b>	<b>187.126.337,93</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREO Anexo 1

Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.421.506,03	9.235.123,04	1.088.891,04	7.845.759,27	1.389.363,77	1.088.891,04	7.845.759,27	1.389.363,77	2.545.403,30	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.421.506,03	9.235.123,04	1.088.891,04	7.845.759,27	1.389.363,77	1.088.891,04	7.845.759,27	1.389.363,77	2.545.403,30	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.421.506,03	9.235.123,04	1.088.891,04	7.845.759,27	1.389.363,77	1.088.891,04	7.845.759,27	1.389.363,77	2.545.403,30	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.472.758,00	4.876.792,80	524.264,98	4.610.603,58	2,21	266.189,22	563.480,27	4.610.433,58	2,27	266.359,22	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	736.384,00	896.891,00	86.350,86	735.475,64	0,35	161.415,36	125.736,15	735.475,64	0,36	161.415,36	0,00
TURISMO	736.374,00	3.979.901,80	437.914,12	3.875.127,94	1,85	104.773,86	437.744,12	3.874.957,94	1,90	104.943,86	0,00
ENERGIA	5.730.733,06	10.051.318,06	492.291,71	2.962.624,64	1,42	7.088.693,42	569.473,21	2.961.369,28	1,46	7.089.948,78	0,00
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	3.494.732,89	3.020.032,89	492.291,71	2.962.624,64	1,42	57.408,25	569.473,21	2.961.369,28	1,46	58.663,61	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	2.236.000,17	7.031.285,17	0,00	0,00	0,00	7.031.285,17	0,00	0,00	0,00	7.031.285,17	0,00
TRANSPORTE	18.431.887,63	22.890.039,98	3.020.676,67	20.483.891,99	9,80	2.406.147,99	3.930.421,49	18.927.311,75	9,30	3.962.728,23	0,00
TRANSPORTE AÉREO	178.155,00	249.155,00	0,00	100.720,38	0,05	148.434,62	0,00	100.720,38	0,05	148.434,62	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	18.253.732,63	22.640.884,98	3.020.676,67	20.383.171,61	9,75	2.257.713,37	3.930.421,49	18.826.591,37	9,25	3.814.293,61	0,00
DESPORTO E LAZER	2.684.202,00	6.960.115,77	2.419.804,13	5.829.915,13	2,79	1.130.200,64	652.545,44	4.029.452,70	1,98	2.930.663,07	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.684.202,00	6.960.115,77	2.419.804,13	5.829.915,13	2,79	1.130.200,64	652.545,44	4.029.452,70	1,98	2.930.663,07	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.500.000,00	7.088.000,00	1.165.960,77	7.083.166,57	3,39	4.833,43	1.165.960,77	7.083.166,57	3,48	4.833,43	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.500.000,00	7.088.000,00	1.165.960,77	7.083.166,57	3,39	4.833,43	1.165.960,77	7.083.166,57	3,48	4.833,43	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	1.508.930,00	904.225,20	0,00	0,00	0,00	904.225,20	0,00	0,00	0,00	904.225,20	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.508.930,00	904.225,20	0,00	0,00	0,00	904.225,20	0,00	0,00	0,00	904.225,20	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.421.506,03	9.235.123,04	1.088.891,04	7.845.759,27	3,75	1.389.363,77	1.088.891,04	7.845.759,27	3,86	1.389.363,77	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>179.636.428,29</b>	<b>259.242.532,69</b>	<b>41.603.067,66</b>	<b>209.025.386,38</b>	<b>100,00</b>	<b>50.217.146,31</b>	<b>41.403.790,35</b>	<b>203.513.637,08</b>	<b>100,00</b>	<b>55.728.895,61</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.421.506,03	9.235.123,04	1.088.891,04	7.845.759,27	3,75	1.389.363,77	1.088.891,04	7.845.759,27	3,86	1.389.363,77	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.156.096,56	1.251.796,56	117.404,58	970.422,83	0,46	281.373,73	117.404,58	970.422,83	0,48	281.373,73	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.108.588,56	1.184.288,56	110.257,67	908.752,16	0,43	275.536,40	110.257,67	908.752,16	0,45	275.536,40	0,00
CONTROLE INTERNO	47.508,00	67.508,00	7.146,91	61.670,67	0,03	5.837,33	7.146,91	61.670,67	0,03	5.837,33	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	195.032,00	195.032,00	20.617,34	155.336,64	0,07	39.695,36	20.617,34	155.336,64	0,08	39.695,36	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	190.032,00	190.032,00	20.617,34	155.336,64	0,07	34.695,36	20.617,34	155.336,64	0,08	34.695,36	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
SAÚDE	2.256.622,00	3.415.817,51	398.493,12	3.345.238,29	1,60	70.579,22	398.493,12	3.345.238,29	1,64	70.579,22	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	130.647,00	230.433,81	28.633,49	230.378,87	0,11	54,94	28.633,49	230.378,87	0,11	54,94	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	795.759,00	1.130.174,90	132.675,81	1.123.974,34	0,54	6.200,56	132.675,81	1.123.974,34	0,55	6.200,56	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	962.029,00	1.675.791,80	197.110,93	1.665.023,35	0,80	10.768,45	197.110,93	1.665.023,35	0,82	10.768,45	0,00
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	118.770,00	118.770,00	13.612,61	116.319,37	0,06	2.450,63	13.612,61	116.319,37	0,06	2.450,63	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	190.032,00	51.262,00	3.952,16	31.478,59	0,02	19.783,41	3.952,16	31.478,59	0,02	19.783,41	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	59.385,00	209.385,00	22.508,12	178.063,77	0,09	31.321,23	22.508,12	178.063,77	0,09	31.321,23	0,00
EDUCAÇÃO	3.563.838,47	4.004.559,97	518.825,22	3.093.676,24	1,48	910.883,73	518.825,22	3.093.676,24	1,52	910.883,73	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	165.375,00	228.096,50	31.129,48	227.653,11	0,11	443,39	31.129,48	227.653,11	0,11	443,39	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1.786.853,47	2.341.853,47	323.697,74	1.811.731,66	0,87	530.121,81	323.697,74	1.811.731,66	0,89	530.121,81	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.611.610,00	1.434.610,00	163.998,00	1.054.291,47	0,50	380.318,53	163.998,00	1.054.291,47	0,52	380.318,53	0,00
CULTURA	35.631,00	135.631,00	12.046,34	110.710,02	0,05	24.920,98	12.046,34	110.710,02	0,05	24.920,98	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	35.631,00	135.631,00	12.046,34	110.710,02	0,05	24.920,98	12.046,34	110.710,02	0,05	24.920,98	0,00
AGRICULTURA	95.016,00	113.016,00	13.158,44	112.901,63	0,05	114,37	13.158,44	112.901,63	0,06	114,37	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	95.016,00	113.016,00	13.158,44	112.901,63	0,05	114,37	13.158,44	112.901,63	0,06	114,37	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
DESPORTO E LAZER	118.770,00	118.770,00	8.346,00	57.473,62	0,03	61.296,38	8.346,00	57.473,62	0,03	61.296,38	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	118.770,00	118.770,00	8.346,00	57.473,62	0,03	61.296,38	8.346,00	57.473,62	0,03	61.296,38	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Emissão: 19/11/2024, às 12:14:48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO/2023 A OUTUBRO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>16.701.795,97</b>	<b>22.537.966,80</b>	<b>13.963.986,46</b>	<b>19.145.458,03</b>	<b>14.310.013,63</b>	<b>15.370.587,94</b>	<b>18.306.491,71</b>	<b>20.516.767,96</b>	<b>22.334.439,97</b>	<b>26.747.871,31</b>	<b>14.811.332,58</b>	<b>25.674.183,02</b>	<b>230.420.895,38</b>	<b>221.995.136,44</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>16.701.795,97</b>	<b>22.537.966,80</b>	<b>13.963.986,46</b>	<b>19.145.458,03</b>	<b>14.310.013,63</b>	<b>15.370.587,94</b>	<b>18.306.491,71</b>	<b>20.516.767,96</b>	<b>22.334.439,97</b>	<b>26.747.871,31</b>	<b>14.811.332,58</b>	<b>25.674.183,02</b>	<b>230.420.895,38</b>	<b>221.995.136,44</b>

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Emissão: 19/11/2024, às 12:15:35

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	221.995.136,44	191.181.132,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.044.679,77	49.006.389,44
IPTU	10.979.401,79	5.853.090,32
ISS	7.051.911,10	8.998.707,31
ITBI	11.266.452,87	15.282.872,63
IRRF	7.782.806,32	7.551.216,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.964.107,69	11.320.502,61
Contribuições	2.994.693,60	3.223.146,23
Receita Patrimonial	67.850,75	1.373.482,95
Aplicações Financeiras (II)	67.850,75	1.373.482,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	169.769.687,14	137.186.098,80
Cota-Parte do FPM	28.638.980,47	20.596.064,07
Cota-Parte do ICMS	49.622.432,31	39.960.909,83
Cota-Parte do IPVA	5.159.327,32	5.258.872,13
Cota-Parte do ITR	4.732.325,23	4.115.867,22
Transferências da LC 61/1989	1.292.611,02	336.094,21
Transferências do FUNDEB	23.550.082,07	21.168.837,80
Outras Transferências Correntes	56.773.928,72	45.749.453,54
Demais Receitas Correntes	118.225,18	392.015,19
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	118.225,18	392.015,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	221.927.285,69	189.807.649,66
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	36.501.653,15	11.476.318,62
Operações de Crédito (VIII)	20.012.470,85	590.805,68
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.000.000,00	6.156.370,27
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	6.000.000,00	6.156.370,27
Transferências de Capital	10.489.182,30	4.729.142,67
Convênios	9.660.887,30	4.459.142,67
Outras Transferências de Capital	828.295,00	270.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI))	16.489.182,30	10.885.512,94
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>238.416.467,99</b>	<b>200.693.162,60</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	191.985.175,62	177.256.553,38	172.402.094,06	162.481.986,42	9.325.772,34	392.886,10	392.886,10
Pessoal e Encargos Sociais	66.156.462,99	60.064.958,48	60.064.958,48	59.084.199,32	2.662.960,98	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.685.000,00	1.682.193,60	1.682.193,60	1.682.193,60	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	124.143.712,63	115.509.401,30	110.654.941,98	101.715.593,50	6.662.811,36	392.886,10	392.886,10
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	124.143.712,63	115.509.401,30	110.654.941,98	101.715.593,50	6.662.811,36	392.886,10	392.886,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	190.300.175,62	175.574.359,78	170.719.900,46	160.799.792,82	9.325.772,34	392.886,10	392.886,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	57.118.008,83	23.923.073,73	23.265.783,75	22.098.948,21	448.759,79	1.393.985,40	1.393.985,40
Investimentos	51.715.008,83	18.522.100,76	17.864.810,78	16.697.975,24	448.759,79	1.393.985,40	1.393.985,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	5.403.000,00	5.400.972,97	5.400.972,97	5.400.972,97	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)]	51.715.008,83	18.522.100,76	17.864.810,78	16.697.975,24	448.759,79	1.393.985,40	1.393.985,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	904.225,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)</b>	<b>242.919.409,65</b>	<b>194.096.460,54</b>	<b>188.584.711,24</b>	<b>177.497.768,06</b>	<b>9.774.532,13</b>	<b>1.786.871,50</b>	<b>1.786.871,50</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XXIa - (XXXIIa + XXXIIIa) + XXXIVa]</b>					11.633.990,91		
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XXIIa - (XXXIIIa + XXXIVa) + XXXVa]</b>					0,00		
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>				<b>VALOR CORRENTE</b>			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00			
<b>JUROS NOMINAIS</b>		<b>Até o Bimestre/2024</b>					
		<b>VALOR INCORRIDO</b>					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		1.373.482,95					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		3.269.819,69					
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b>					9.737.654,17		
<b>ABAIXO DA LINHA</b>							
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>		<b>SALDO</b>					
		Em 31/Dez/2023 (a)			Até o Bimestre/2024 (b)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		42.770.264,87			36.561.424,45		
DEDUÇÕES (XL)		13.830.168,74			23.541.106,34		
Disponibilidade de Caixa		13.830.168,74			23.541.106,34		
Disponibilidade de Caixa Bruta		25.823.490,82			25.958.508,03		
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		10.115.398,17			338.269,07		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.877.923,91			2.079.132,62		
Demais Haveres Financeiros		0,00			0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		28.940.096,13			13.020.318,11		
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIIa)</b>					15.919.778,02		
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>				<b>VALOR CORRENTE</b>			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	9.777.129,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	1.858.619,59
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII XI) +/- (XLIX)]	8.001.268,51
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII))	9.897.605,25
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.925.743,10
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.925.743,10
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Emissão: 19/11/2024, às 12:16:34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (L)=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k)=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	96.141,36	10.019.256,81	9.774.532,13	2.596,97	338.269,07	0,00	3.785.116,30	1.786.871,50	1.786.871,50	0,00	1.998.244,80	2.336.513,87
PODER EXECUTIVO	96.141,36	10.019.256,81	9.774.532,13	2.596,97	338.269,07	0,00	3.785.116,30	1.786.871,50	1.786.871,50	0,00	1.998.244,80	2.336.513,87
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	81,60	1.119.413,40	1.117.998,90	0,00	1.496,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496,10
TOTAL (III) = (I + II)	96.222,96	11.138.670,21	10.892.531,03	2.596,97	339.765,17	0,00	3.785.116,30	1.786.871,50	1.786.871,50	0,00	1.998.244,80	2.338.009,97

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (L)=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k)=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	81,60	1.119.413,40	1.117.998,90	0,00	1.496,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496,10
PODER EXECUTIVO	81,60	1.119.413,40	1.117.998,90	0,00	1.496,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496,10
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Emissão: 19/11/2024, às 12:17:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	37.086.807,51	37.685.886,83
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.979.401,79	5.853.090,32
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	11.266.452,87	15.282.872,63
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.058.146,53	8.998.707,31
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.782.806,32	7.551.216,57
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	110.732.366,81	87.305.361,62
2.1- Cota-Parte FPM	35.047.149,74	25.299.707,42
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	32.040.846,35	24.758.416,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.006.303,39	541.290,46
2.2- Cota-Parte ICMS	62.028.040,38	49.951.137,02
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.292.611,02	336.094,21
2.4- Cota-Parte ITR	5.915.406,53	5.144.833,90
2.5- Cota-Parte IPVA	6.449.159,14	6.573.589,07
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>147.819.174,32</b>	<b>124.991.248,45</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))</b>	<b>21.286.690,46</b>	<b>17.037.554,16</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>15.409.580,90</b>	<b>13.894.997,88</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	FUNDEB	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	23.553.070,41	21.248.832,34
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.553.070,41	21.248.832,34
6.1.1- Principal	23.550.082,07	21.168.837,80
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.988,34	79.994,54
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)<sup>6</sup></b>	<b>2.263.391,61</b>	<b>4.131.283,64</b>
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>21.248.832,34</b>	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.465.981,06	11.464.395,52	11.464.395,52	10.221.991,36	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	11.465.981,06	11.464.395,52	11.464.395,52	10.221.991,36	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	4.039.976,52	3.590.755,38	3.590.755,38	3.244.766,51	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	4.039.976,52	3.590.755,38	3.590.755,38	3.244.766,51	0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>15.505.957,58</b>	<b>15.055.150,90</b>	<b>15.055.150,90</b>	<b>13.466.757,87</b>	<b>0,00</b>

ALRFREOAnexo8

Página: 2 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) <sup>7</sup>	
	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)	(h)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	18.442.061,10	18.442.061,10	16.255.555,93	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.159.057,30	23.159.057,30	20.593.378,77	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>8</sup>		VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO	
		(i)	(j)	(k)	(l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		14.874.182,64	18.442.061,10	18.442.061,10	86,79	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>9</sup>		VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	% NÃO APLICADO	
		(m)	(n)	(o)	(p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		2.124.883,23	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>9</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR NÃO APLICADO
	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)	(v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.098.165,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.098.165,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	18.689.395,77	17.408.112,59	17.121.871,68	15.075.317,88	0,00
<b>26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)</b>	<b>18.689.395,77</b>	<b>17.408.112,59</b>	<b>17.121.871,68</b>	<b>15.075.317,88</b>	<b>0,00</b>
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					40.280.928,98
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					4.131.283,64
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					0,00
<b>32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))</b>					<b>36.149.645,34</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup> e <sup>5</sup>	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
	(x)	(w)	(y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	31.247.812,11	36.149.645,34	28,92

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB <sup>8</sup>	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL
	(z)	(aa)	(ab)	(ac)	(ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.884.348,50	0,00	3.736.386,90	0,00	147.961,60
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	2.614.813,00	0,00	2.466.851,40	0,00	147.961,60
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.269.535,50	0,00	1.269.535,50	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITAS REALIZADAS	
	(a)			Até o Bimestre (b)	
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.426.189,98			1.876.392,45	
35.1- Salário-Educação	947.184,60			1.262.189,71	
35.2- PDDE	1.995,34			2.340,00	
35.3- PNAE	384.102,20			451.706,00	
35.4 - PNATE	92.907,84			160.356,74	
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00			0,00	
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	6.989.375,73			601.423,48	
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00			0,00	
<b>40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39 )</b>	<b>8.415.565,71</b>			<b>2.478.015,93</b>	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Prê-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	7.666.123,87	5.989.733,92	5.403.533,39	5.365.219,56	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)</b>	<b>7.666.123,87</b>	<b>5.989.733,92</b>	<b>5.403.533,39</b>	<b>5.365.219,56</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>47-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)</b>	<b>57.246.584,73</b>	<b>52.487.871,11</b>	<b>51.594.521,03</b>	<b>46.678.882,00</b>	<b>0,00</b>
47.1- Despesas Correntes	51.655.427,54	48.413.081,41	48.132.891,31	43.313.711,13	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	32.176.563,66	30.493.531,85	30.493.531,85	27.703.017,05	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	19.478.863,88	17.919.549,56	17.639.359,46	15.610.694,08	0,00
47.2- Despesas de Capital	5.591.157,19	4.074.789,70	3.461.629,72	3.365.170,87	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	5.591.157,19	4.074.789,70	3.461.629,72	3.365.170,87	0,00
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>		<b>FUNDEB (ae)</b>		<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)</b>	
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		1.651.441,14		265.410,16	
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		21.248.832,34		1.262.721,26	
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		21.904.472,23		1.269.102,73	
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		995.801,25		259.028,69	
52- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		1.975.958,73		17.345,08	
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		-2.251,60		0,00	
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		2.974.011,58		276.373,77	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) &gt; 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) &lt; 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>37.080.572,08</b>	<b>37.080.572,08</b>	<b>37.685.886,83</b>	<b>101,63</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.979.401,79	10.979.401,79	5.853.090,32	53,31
IPTU	9.501.617,11	9.501.617,11	4.932.639,80	51,91
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.477.784,68	1.477.784,68	920.450,52	62,29
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	11.266.452,87	11.266.452,87	15.282.872,63	135,65
ITBI	11.259.593,91	11.259.593,91	15.280.611,66	135,71
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.858,96	6.858,96	2.260,97	32,96
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.051.911,10	7.051.911,10	8.998.707,31	127,61
ISS	6.854.871,68	6.854.871,68	8.861.610,78	129,27
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	197.039,42	197.039,42	137.096,53	69,58
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	7.782.806,32	7.782.806,32	7.551.216,57	97,02
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>107.726.063,42</b>	<b>107.726.063,42</b>	<b>86.764.071,16</b>	<b>80,54</b>
Cota-Parte FPM	32.040.846,35	32.040.846,35	24.758.416,96	77,27
Cota-Parte ITR	5.915.406,53	5.915.406,53	5.144.833,90	86,97
Cota-Parte IPVA	6.449.159,14	6.449.159,14	6.573.589,07	101,93
Cota-Parte ICMS	62.028.040,38	62.028.040,38	49.951.137,02	80,53
Cota-Parte IPI-Exportação	1.292.611,02	1.292.611,02	336.094,21	26,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>144.806.635,50</b>	<b>144.806.635,50</b>	<b>124.449.957,99</b>	<b>85,94</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.413.584,18	7.691.175,90	6.886.715,58	89,54	6.681.812,79	86,88	5.479.158,42	71,24	0,00
Despesas Correntes	4.460.251,18	7.602.467,90	6.811.355,62	89,59	6.606.452,83	86,90	5.403.798,46	71,08	0,00
Despesas de Capital	953.333,00	88.708,00	75.359,96	84,95	75.359,96	84,95	75.359,96	84,95	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	20.968.148,84	21.641.119,34	19.726.445,81	91,15	19.534.665,85	90,27	15.926.899,23	73,60	0,00
Despesas Correntes	18.813.816,21	21.008.973,43	19.357.441,55	92,14	19.203.641,59	91,41	15.595.874,97	74,23	0,00
Despesas de Capital	2.154.332,63	632.145,91	369.004,26	58,37	331.024,26	52,37	331.024,26	52,37	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	3.397.062,13	910.609,89	737.627,20	81,00	737.627,20	81,00	600.607,83	65,96	0,00
Despesas Correntes	3.341.292,13	904.839,89	737.627,20	81,52	737.627,20	81,52	600.607,83	66,38	0,00
Despesas de Capital	55.770,00	5.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.176.892,50	438.872,50	345.048,00	78,62	332.179,02	75,69	299.178,20	68,17	0,00
Despesas Correntes	1.098.622,50	438.772,50	345.048,00	78,64	332.179,02	75,71	299.178,20	68,19	0,00
Despesas de Capital	78.270,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	393.227,00	1.203.406,37	1.085.900,51	90,24	1.085.900,51	90,24	875.850,72	72,78	0,00
Despesas Correntes	348.457,00	1.203.406,37	1.085.900,51	90,24	1.085.900,51	90,24	875.850,72	72,78	0,00
Despesas de Capital	44.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.957.237,50	3.065.988,59	2.869.115,84	93,58	2.793.175,84	91,10	2.486.128,11	81,09	0,00
Despesas Correntes	1.902.137,50	3.053.978,59	2.857.205,84	93,56	2.781.265,84	91,07	2.474.218,11	81,02	0,00
Despesas de Capital	55.100,00	12.010,00	11.910,00	99,17	11.910,00	99,17	11.910,00	99,17	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>33.306.152,15</b>	<b>34.951.172,59</b>	<b>31.650.852,94</b>	<b>90,56</b>	<b>31.165.361,21</b>	<b>89,17</b>	<b>25.667.822,51</b>	<b>73,44</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	31.650.852,94	31.165.361,21	25.667.822,51
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>31.650.852,94</b>	<b>31.165.361,21</b>	<b>25.667.822,51</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		18.667.493,70	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) <sup>1</sup>	12.983.359,24	12.497.867,51	7.000.328,81
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>25,43</b>	<b>25,04</b>	<b>20,63</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.100.797,08	0,00	1.100.797,08	1.070.626,48	30.170,60	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	2.145.983,48	0,00	2.145.983,48	1.405.553,46	-15.721,95	756.151,97	-756.151,97
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	2.913,28	0,00	2.913,28	0,00	2.913,28	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00	396.368,05	-387.968,05	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										<b>-756.151,97</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										<b>-756.151,97</b>

ALFRFRE0Anexo12

Página: 3 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.961.742,48	29.391.786,48	29.468.782,16	100,26
Proveniente da União	6.023.651,48	7.873.695,48	8.222.610,96	104,43
Proveniente dos Estados	938.091,00	21.518.091,00	21.246.171,20	98,74
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	4.484,00	4.484,00	119.430,54	2.663,48
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXI X + XXX)</b>	<b>6.966.226,48</b>	<b>29.396.270,48</b>	<b>29.588.212,70</b>	<b>100,65</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.903.355,42	4.783.653,44	4.383.222,82	91,63	4.381.851,44	91,60	4.349.811,99	90,93	0,00
Despesas Correntes	4.690.831,42	4.783.653,44	4.383.222,82	91,63	4.381.851,44	91,60	4.349.811,99	90,93	0,00
Despesas de Capital	212.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.239.042,35	27.557.739,39	25.527.221,84	92,63	25.497.504,79	92,52	25.426.914,33	92,27	0,00
Despesas Correntes	1.775.348,35	26.505.109,18	24.884.278,58	93,88	24.854.561,53	93,77	24.783.971,07	93,51	0,00
Despesas de Capital	463.694,00	1.052.630,21	642.943,26	61,08	642.943,26	61,08	642.943,26	61,08	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	218.680,56	382.480,56	236.686,77	61,88	135.129,90	35,33	133.746,06	34,97	0,00
Despesas Correntes	207.480,56	382.480,56	236.686,77	61,88	135.129,90	35,33	133.746,06	34,97	0,00
Despesas de Capital	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	499.325,00	80.540,00	15.007,46	18,63	15.007,46	18,63	15.007,46	18,63	0,00
Despesas Correntes	356.340,00	69.340,00	15.007,46	21,64	15.007,46	21,64	15.007,46	21,64	0,00
Despesas de Capital	142.985,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	82.482,00	714.324,05	668.203,02	93,54	668.203,02	93,54	665.644,38	93,19	0,00
Despesas Correntes	71.282,00	714.324,05	668.203,02	93,54	668.203,02	93,54	665.644,38	93,19	0,00
Despesas de Capital	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	17.815,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	17.815,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>7.960.700,83</b>	<b>33.518.737,44</b>	<b>30.830.341,91</b>	<b>91,98</b>	<b>30.697.696,61</b>	<b>91,58</b>	<b>30.591.124,22</b>	<b>91,27</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.316.939,60	12.474.829,34	11.269.938,40	90,34	11.063.664,23	88,69	9.828.970,41	78,79	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	23.207.191,19	49.198.858,73	45.253.667,65	91,98	45.032.170,64	91,53	41.353.813,56	84,05	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	3.615.742,69	1.293.090,45	974.313,97	75,35	872.757,10	67,49	734.353,89	56,79	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.676.217,50	519.412,50	360.055,46	69,32	347.186,48	66,84	314.185,66	60,49	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	475.709,00	1.917.730,42	1.754.103,53	91,47	1.754.103,53	91,47	1.541.495,10	80,38	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.975.053,00	3.065.988,59	2.869.115,84	93,58	2.793.175,84	91,10	2.486.128,11	81,09	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>41.266.852,98</b>	<b>68.469.910,03</b>	<b>62.481.194,85</b>	<b>91,25</b>	<b>61.863.057,82</b>	<b>90,35</b>	<b>56.258.946,73</b>	<b>82,17</b>	<b>0,00</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>3</sup>	7.960.700,83	33.518.737,44	30.830.341,91	91,98	30.697.696,61	91,58	30.591.124,22	91,27	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>33.306.152,15</b>	<b>34.951.172,59</b>	<b>31.650.852,94</b>	<b>90,56</b>	<b>31.165.361,21</b>	<b>89,17</b>	<b>25.667.822,51</b>	<b>73,44</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Notas:

<sup>1</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.<sup>2</sup> Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).<sup>3</sup> Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre			
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial	186.566.428,29			
Previsão Atualizada	269.053.358,33			
Receitas Realizadas	202.657.451,23			
Déficit Orçamentário	6.930.000,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.925.743,10			
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial	179.636.428,29			
Créditos Adicionais	79.606.104,40			
Dotação Atualizada	259.242.532,69			
Despesas Empenhadas	209.025.386,38			
Despesas Liquidadas	203.513.637,08			
Despesas Pagas	187.126.337,93			
Superávit Orçamentário	-856.185,85			
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>				
<b>Até o Bimestre</b>				
Despesas Empenhadas	209.025.386,38			
Despesas Liquidadas	203.513.637,08			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
<b>Até o Bimestre</b>				
Receita Corrente Líquida	230.420.895,38			
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
<b>Até o Bimestre</b>				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00			
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>				
	<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação à Meta (b/a)</b>	
Resultado Nominal	0,00	12.698.763,21	0,00	
Resultado Primário	0,00	13.007.473,86	0,00	
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>				
	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				
	11.234.893,17	2.596,97	10.892.531,03	339.765,17
Poder Executivo	11.234.893,17	2.596,97	10.892.531,03	339.765,17
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>				
	3.785.116,30	0,00	1.786.871,50	1.998.244,80
Poder Executivo	3.785.116,30	0,00	1.786.871,50	1.998.244,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.020.009,47</b>	<b>2.596,97</b>	<b>12.679.402,53</b>	<b>2.338.009,97</b>

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25% > das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31.247.812,11	25,00	28,92	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.874.182,64	70,00	86,79	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo não realizado</b>		
Receita de Operação de Crédito	590.805,68	19.421.665,17		
Despesa de Capital Líquida	23.923.073,73	33.194.935,10		
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Exercício</b>	<b>10º Exercício</b>	<b>20º Exercício</b>	<b>35º Exercício</b>
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo a realizar</b>		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	6.194.762,45	-194.762,45		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	5.666.550,78	1.486.517,61		
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	31.165.361,21	15,00	25,04	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>	<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>			
Total das Despesas / RCL (%)		0,00		

ARREOAnexo14

**EDITAL N° 08/2024**

EDITAL N° 08/2024

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

**TORNAPÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 5º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2024, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), e [www.canarana.mt.gov.br](http://www.canarana.mt.gov.br).

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2024 DIVULGA CORREÇÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DADOS 024**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2024**

**DIVULGA CORREÇÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DADOS**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

**RESOLVE:**

I – Divulgar correção, alteração e inclusão de dados da lista de inscritos após conferência feita na lista de presença e assinatura dos candidatos no dia da realização das provas objetivas.

**Alterações de dados:**

**CARGOS DO ENSINO SUPERIOR**

Inscrição	Candidato	Cargo	Alteração feita
TT5R-EG-93DH	Adriana Beltramin	Professor	Adriana Cristina Beltramin
TSS9-V9-3FZ6	Eliane Ursula	Professor	Eliane Úrsula da Silva
TT1G-YS-76875	Flávia Pereira	Professor	Flávia Pereira da Silva
TT2T-LL-0RMM	Joelma Trovo	Professor	Joelma Permiwa Furlan Trovo
TSTM-DJ-1BUS	Lorrayne Samara	Professor	Lorrayne Samara S. Barros
TSSC-UD-028M	Mariana Godoi	Professor	Mariana Aparecida de Godoi
TT6Z-CH-WGLB	Patrícia Lima	Professor	Patrícia Nascimento Lima
TT5W-QR-N975	Patrícia Nunes	Professor	Patrícia Nunes da Silva dos Santos
TSTJ-4K-KA6E	Raiane Araújo	Professor	Raiane Silva de Araújo
TT6B-AG-NE1M	Samara Macedo	Professor	Samara Macedo Batista Sebbenn
TSUD-VP-QLXN	Silvana Belizário	Professor	Silvana Belizário da Silva
TT2G-EP-EZ7D	Silvany De Sousa	Professor	Silvany Alves de Sousa
TSSY-TW-995U	Vanessa Castilho Pereira	Professor	Vanessa Aparecida Queiroz Castilho Pereira
TT6K-V8-VG25	Agada Pereira Marinho	Professor Educação Infantil	Agda Pereira Marinho
TSTZ-C3-QZSM	Helen Silva	Professor Educação Infantil	Helen Rose Carvalho Silva
TT6F-XM-BWFT	Juliana Alencar	Professor Educação Infantil	Juliana C. Evangelista Alencar

TT4B-IG-273M	Kaine Gomes	Professor Educação Infantil	Kaine Gomes de Matos Fiorentin
TSP0-84-FN16	Marli Alves	Professor Educação Infantil	Marli Alves da Silva
TSVV-CX-0T0F	Rosimeire Rosi	Professor Educação Infantil	Rosimeire de Souza Moraes
TSXV-0X-J9MP	Rosineia Souza	Professor Educação Infantil	Rosineia Ferreira Araújo de Souza
TT1M-LH-RLWL	Valéria Lopes de Souza	Professor Educação Infantil	Valéria Lopes de Souza
TSVC-5N-ZRQF	Rosemeiys dos Santos	Assistente Social/Educação	Rosemeiry dos Santos
TT2X-ZY-1K0J	Kelly Freitas	Professor Linguagens	Kelly Freitas da Silva
TSMX-CC-13VP	Agda Silvania	Professor Educação Física	Agda Silvania de Oliveira
TT5Q-F2-QXZ5	Ana Xavier	Professor Educação Física	Ana Angelica Xavier
TT4H-CK-UASL	Renata Ruoso	Técnico Educação Física/Assistência Social	Renata Ruoso de Souza
TSPO-76-FD70	Vitória Tolentino	Técnico Educação Física/Assistência Social	Vitória Tolentino dos Passos
TSS2-0R-8VG3	Patrícia Sasso	Professor Ciências Naturais	Patrícia Sasso Martins
TSU1-H4-KR5S	Deucilene Lopes	Psicólogo Assistência Social	Deucilene Lopes Lorenço

**CARGOS DO ENSINO MÉDIO**

Inscrição	Candidato	Cargo	Alteração feita
TSUH-AS-G8DZ	Andressa Lima	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Andressa Lima Feitosa
TT0P-VM-KGXM	Brenda Rocha	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Brenda Fayla O. Rocha
TSSB-V4-HFCG	Carolina Gaspar	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ana Carolina de S. Gaspar
TSU7-HW-H0DN	Célia Maria	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Célia Maria dos Santos Silva
TSRQ-U2-06PG	Dyonatan Dias Pereira	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Fabiana Dias Pereira Lopes
TSS6-H7-TL02	Eliane Alves de Souza	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Eliane Alves de Souza Silva
TT69-6B-U7Z2	Érica Cristina	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Érica Cristina Araújo Freitas
TT6C-KX-D54P	Érica Mainara Conceição Pereira	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Érica Mainara Conceição Pereira
TSN0-FQ-42JR	Estefânia Dieter	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Estefânia Gabriela Rempel Dieter
TSRQ-AV-TLUN	Fran Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Francieli Ramos da Silva
TSP1-V8-QG6M	Gleiciane Freitas	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Gleiciane de Freitas Silva
TT0Z-7T-KCZF	Graciele Santos	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Graciele dos Santos Chagas
TSMX-AU-7UJL	Hellen Ferraz	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Hellen Hohrana da Silva Ferraz
TT65-DP-14XU	Jamily Alves de Almeida	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Adriana dos Santos Almeida
TSMX-Y1-L50G	Jaqueline Costa	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Jaqueline Krummenauer da Costa
TSZB-D6-H4MY	Jeyziane Soares	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Jeyziane Soares Barros Maia
TT16-1H-CR1M	Juliana Ketlyn Lemes Beneditas	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Juliana Ketlyn Lemes Benites
TSR3-LJ-H9LV	Katherine Schaefer	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Katherine da Silva Schaefer Fiorentin
TT6C-6Z-RZLK	Leiliane Pricila	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Leiliane Pricila Constante Vieira



TSS7-XE-KY80	Monise Poliari	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Monise Oliari
TSTF-TA-JH1E	Patricia Lopes	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Patrícia Lopes Ramos
TT58-RV-UB02	Patricia Souza	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Patrícia de Souza Gomes
TSMX-DG-HZMC	Karyne Thais Karyne	Técnico Administrativo Educacional	Karyne Thais Lopes Nunes
TSW9-N1-2805	Letícia Adorno	Técnico Administrativo Educacional	Letícia Adorno Brito
TSPG-5K-DX1Z	Luíza Sanches	Técnico Administrativo Educacional	Maria Luíza Sanches Barbosa
TSRX-2F-J2AX	Mariana Santos	Técnico Administrativo Educacional	Mariana dos Santos Gonçalves

**CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

Inscrição	Candidato	Cargo	Alteração feita
TSMX-S4-KMNS	Marcia leggli	Agente de Limpeza Escolar	Marcia Schwingel leggli
TSXY-8S-HUM2	Paula Costa	Agente de Limpeza Escolar	Paula Costa Salles
TSRT-RW-96WH	Vanusa Furlan	Agente de Limpeza Escolar	Vanusa Furlan da Rosa
TSXB-RP-B5QU	Bruna Figueredo	Agente de Nutrição Escolar	Bruna Maria Figueredo de Sousa
TSTU-QZ-ZP25	Clarice Galdioli	Agente de Nutrição Escolar	Maria Clarice Galdioli de Paula
TSTZ-MK-3AK3	Claudia Soares	Agente de Nutrição Escolar	Claudia Petrucia da Silva Soares
TSS8-BG-TVU0	Daniele Ferreira Santos	Agente de Nutrição Escolar/Matinha	Daniele Ferreira dos Santos
TT4G-6P-E7F4	Edmar Cavalcante	Agente de Nutrição Escolar	Edmar Alves Cavalcante Kayabi
TSSD-NG-9X5Y	Jailda Santos	Agente de Nutrição Escolar	Jailda dos Santos
TT14-NC-P68S	Jocelena Silva	Agente de Nutrição Escolar	Jocelene da Silva
TT5U-C6-TMMB	Juliana Salves da Silvia Quintanilha	Agente de Nutrição Escolar	Juliana Alves da Silva Quintanilha
TSXR-14-DYNH	Maiara Santos	Agente de Nutrição Escolar	Maiara Fernandes dos Santos
TSUA-7X-KDBL	Ana Julia	Vigilante Escolar	Ana Julia Liedke
TT6D-8Q-RPN6	Dayelle Silva	Vigilante Escolar	Dayelle da Silva
TT6N-7P-XAP9	Deones Santos	Vigilante Escolar	Deones Fernandes Santos
TT6A-YY-YFUD	Francisco Sobral Leite	Vigilante Escolar	Francisco Sobral Freire
TT4R-55-JEVA	Gisele Alves	Vigilante Escolar	Gisele Alves da Silva
TSMK-XX-KJHM	Izaac Costa	Vigilante Escolar	Izaque Alves da Costa
TT1N-JB-156J	Jaine Gomes	Vigilante Escolar	Jaine Silva Gomes de Jesus
TT5R-HL-1S73	Janayna Ribeiro	Vigilante Escolar	Janayna Ribeiro Santos
TSS7-7R-RZ70	Jennyfer Rodrigues	Vigilante Escolar	Jennyfer Rodrigues da Silva
TSRV-FB-QN0Q	Jerri Adriani	Vigilante Escolar	Jerri Adriani V. Pereira
TSSA-4F-ZCA2	Marcelo Netto	Vigilante Escolar	Marcelo José da Silva
TSU5-QT-RRXD	Priscilla Souza	Vigilante Escolar	Priscila de Souza Matos
TT0Y-YS-8SGR	Thyago Damke	Vigilante Escolar	Tiago Miguel Damke
TSN0-Y1-661B	Gercino Caetano	Motorista Escolar	Gercino Caetano Pereira de Souza Junior
TSMW-8F-KFW5	Valmir Favero dos Santos	Motorista Escolar	Valmir dos Santos Favero
TSNC-DH-7903	Elias Santos	Vigilante Noturno	Elias Ferreira dos Santos

**II- Divulgar**, lista de candidatos anteriormente indeferidos na lista final de inscritos e inclusos na lista de deferimentos após correção de dados:

Inscrição	Candidato	Formação	Cargo	Alteração feita
-----------	-----------	----------	-------	-----------------

TT6G-W4-YUKP	Sarath Centro Automotivo	Nível Superior	Professor Matemática Interior	Isac Sarath de Almeida
TSRQ-KQ-RCBV	Dyonatn Dias Pereira	Nível Médio	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Sabrina Daiane dos Santos
TT66-3P-TL8W	Rosiele Grun	Nível Médio	Técnico Administrativo Educacional/Culene	Sem alterações
TT2U-UK-GPY2	Letícia Lima Nascimento	Nível Fundamental Incompleto	Agente de Limpeza Escolar Sede	Sem alterações
TT4K-F9-VRG1	Letícia Lima Nascimento	Nível Fundamental Incompleto	Vigilante Escolar	Jhemison Lima Silva
TSW6-LN-M877	Aprovados 2023 Canarana	Nível Fundamental Incompleto	Vigilante Noturno	Vinicius da Silva Dalsotto

Canarana-MT, 21 de novembro de 2024

Rosmeri Bernadete Anschau

**Presidente da Comissão Organizadora**

do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 437 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **CLAUDIA AVANCI BELIDO** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde dos dias 19/11/2024 a 03/12/2024 totalizando 15 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

#### RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 343/2024.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir do dia 30 de Novembro de 2024, a Senhora RAQUEL FAUSTINO DE OLIVEIRA no cargo de AUXILIAR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de novembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE**  
**LEI N.º 301/2005**

Reeditada pela Lei n.º 1.346/2022 e pela Lei n.º 1.466/2024;

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica reestruturado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 17 (dezessete) representantes Titulares e Suplentes de cada uma das entidades e organizações a seguir: (*Redação dada pela Lei n.º 1.346/2022*)

a) Associação APLAEF, estrada F, Boa Sorte;

b) Associação Comunitária Rural Damasco;

c) Associação Comunitária Rural Macedônia;

d) Associação da Comunidade Genesaré;

e) Associação da Comunidade Jerusalém;

f) Associação da Comunidade Maravilha;

g) Associação da Comunidade Terra Prometida;

h) Associação do Assentamento Pinheiro Velho;

i) Associação dos Pequenos Produtores de Leite e Agricultores da Comunidade Caná;

j) Associação dos Produtores de Leite do Setor Nazaré;

k) Associação dos Trabalhadores Acampados Nova Conquista;

l) Câmara Municipal de Vereadores;

m) COMPASC – Cooperativa Mista de Pequenos Produtores do Setor Caná;

n) EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;

o) Secretaria Municipal de Agricultura/Pecuária/Indústria/Comércio/Meio Ambiente e Turismo;

p) Secretaria Municipal de Assistência Social;

q) Sindicato Patronal Rural de Carlinda;

r) Feira Municipal do Produtor Rural. (*Redação dada pela Lei n.º 1.466/2024*)

**Parágrafo Único** - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Artigo 3º** - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Artigo 4º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Parágrafo Único** - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Artigo 5º** - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º** - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

**§ 2º** - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitido a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

**Artigo 6º** - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

**§ 1º** - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo “A”), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

**§ 2º** - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

**Artigo 7º** - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Artigo 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Artigo 9º** - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Artigo 10** - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Artigo 11** - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se a Lei Municipal n.º. 227/2003, de 21 de Maio de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA CARLINDA-MT,

EM, 17 DE JUNHO DE 2005.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

**Autoria do Projeto: José Alcides Linjardi, Gilberto Pisklevitz e João Ribeiro dos Reis**

Reeditada em, 21 de novembro de 2024

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2024 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PÁGINA 238 DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXILIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

**LEIA-SE:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

**DEISE DIONE MUTSCHALL**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**GABINETE  
LEI Nº. 1.466/2024**

**SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 301/2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 2º da Lei Municipal n.º 301/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 18 (dezoito) representantes Titulares e Suplentes de cada uma das entidades e organizações a seguir:*

- a) Associação APLAEF, estrada F, Boa Sorte;
- b) Associação Comunitária Rural Damasco;
- c) Associação Comunitária Rural Macedônia;
- d) Associação da Comunidade Genesaré;
- e) Associação da Comunidade Jerusalém;
- f) Associação da Comunidade Maravilha;
- g) Associação da Comunidade Terra Prometida;
- h) Associação do Assentamento Pinheiro Velho;
- i) Associação dos Pequenos Produtores de Leite e Agricultores da Comunidade Caná;
- j) Associação dos Produtores de Leite do Setor Nazaré;

k) Associação dos Trabalhadores Acampados Nova Conquista;

l) Câmara Municipal de Vereadores;

m) COMPASC – Cooperativa Mista de Pequenos Produtores do Setor Caná;

n) EMPAER – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;

o) Secretaria Municipal de Agricultura/Pecuária/Indústria/Comércio/Meio Ambiente e Turismo;

p) Secretaria Municipal de Assistência Social;

q) Sindicato Patronal Rural de Carlinda;

r) **Feira Municipal do Produtor Rural;**”

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal n.º 301/2005 permanecerão em vigor.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal n.º 301/2005.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,**

**Em 18 de novembro de 2024.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 435 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA,** Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Com base no atestado apresentado pela servidora **SALETE TENUTTI DE SOUZA,** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 13/11/2024 a 27/11/2024 totalizando 15 dias.

**Art. 2º -** Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

**GABINETE  
PORTARIA Nº. 345/2024.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO,** Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Designar o Sr. **PEDRO LUCAS CUNHA THOMAZINI,** Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer a função de Engenheiro Responsável pelo Convênio 0317/2020 que tem como objeto “Pavimentação Asfáltica TSD, na Avenida Arapongas, coordenadas da rua principal Coord. Inicial 9º57’52,00”S; 55º49’19”O Coord. Final 9º57’42,00”S; 55º49’19”O e Avenida Antônio Castilho e Rotatória 04 no Município de Carlinda-MT, com área de 6.523,76 M<sup>2</sup>”.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 21 de novembro de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 46/2024**

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2024**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, sessão marcada para o dia **04/12/2024** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 21 de novembro de 2024.

**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA N°111/2024**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2024**

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 01/2024, tendo como OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME, CONTRATO DE REPASSE N° 945849/2023 E N° 1.088.849-17/2023/MDS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA/MT**, a empresa vencedora: **BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA** inscrita no **CNPJ/CPF N° 35.581.365/0001-31**, com o **VALOR TOTAL R\$ 570.850,00 (Quinhentos e setenta mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Castanheira-MT, 21 de novembro de 2024.

**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Portaria N° 111/2024**

**RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREFEITO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME, CONTRATO DE REPASSE N° 945849/2023 E N° 1.088.849-17/2023/MDS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA/MT**

RECORRENTE: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA**

(...)

Pelo exposto e pelos argumentos já delineados pela Agente de Contratação/Pregoeira que também adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso interposto uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito o julgo **IMPROCEDENTE**, mantendo a habilitação da empresa **Bortolini Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ n° 35.581.365/0001-31, como vencedora da Concorrência Eletrônica 01/2024.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo licitatório deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 21 de novembro de 2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 120/2024**

PORTARIA N° 120/2024

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 121/2024**

PORTARIA N° 121/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.394/2010, bem como, na Lei Complementar n° 066/2015,

CONSIDERANDO o preconizado o artigo 12 da Lei Complementar n° 066/2015, que dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães-MT.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes membros:

I. Suzi Marineusa Belo, Presidente;

II. Felipe Lima Miranda, Vice-Presidente;

III. Laura Matoes Lucena, Primeira Secretária;

IV. Admaura Adélia Daltro, Segunda Secretária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**SAAE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N° 016/2022**

**CONTRATANTE:** SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.

**CONTRATADA:** NILTON SÉRGIO GONÇALVES EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.948.452/0001-56.

**OBJETO:** Contratação de profissional especializado em química com registro no CRQ (Conselho Regional de Química), tendo como a prestação de serviço para controle e vigilância da qualidade da água realizando análises físico químicas e microbiológicas para consumo humano e seu padrão de potabilidade, em conformidade com os procedimentos de coletas laboratoriais de estação de tratamento de água ETA do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães -MT.

**VIGÊNCIA:** 07/11/2024 até a data de 07/11/2025

**VALOR GLOBAL:** R\$ 66.090,00 (Sessenta e Seis Mil e Noventa Reais).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/11/2024.

**ANDERSON ALVES MURTINHO –**

**Diretor do SAAE-CG**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH  
PORTARIAS DRH**

Portaria nº 411/GP/2024

Em, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ANTONIA HELENA DE AZEVEDO MORAES na função TECNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 05/07/2015 a 04/07/2020 conforme autorização no Processo 10795/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 02/12/2024 e término em 30/01/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/01/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 413/GP/2024

Em, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. LOURENÇO MEDEIROS NETTO na função de MEDICO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/06/2021 a 31/05/2022 conforme autorização no PROCESSO 11018/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/12/2024 e término em 30/12/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 414/GP/2024

Em, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª CLEIDE JOSE DA SILVA GOMES na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2022 a 28/02/2023 e 10 (dez) dias referente aos períodos de 01/03/2023 a 29/02/2024 conforme autorização no PROCESSO 11063/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/12/2024 e término em 14/01/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/01/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 415/GP/2024

Em, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª FRANCIELI LUZIA DA GUIA na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2023 a 09/04/2024 conforme autorização no PROCESSO 11064/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/12/2024 e término em 14/01/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/01/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 416/GP/2024

Em, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> ELIZABETE PEREIRA COSTA DE MATOS na função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 11/04/2018 a 10/04/2023 conforme autorização no Processo 11092/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 05/03/2025 e término em 02/06/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/06/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 417/GP/2024

Em, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> EDNA MARIA MESSERSCHMIDT GUERREIRO na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 05/09/2023 a 04/09/2024 conforme autorização no PROCESSO 11135/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/12/2024 e término em 30/12/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 418/GP/2024

Em, 19 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. FERNANDO FRANCISCO REGIS DOS SANTOS na função MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 20/01/2014 a 19/01/2019 conforme autorização no Processo 11197/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 16/12/2024 e término em 15/03/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/03/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 419/GP/2024

Em, 19 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> MARIA BENEDITA LOPES na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 06/07/2023 a 05/07/2024 conforme autorização no PROCESSO 11230/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/01/2025 e término em 08/02/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/02/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 420/GP/2024

Em, 19 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> ROZIMEIRE DE SOUZA MAIA na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 05/09/2022 a 04/09/2023 conforme autorização no PROCESSO 11242/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/12/2024 e término em 14/01/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/01/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRASE**

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 421/GP/2024

Em, 19 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

## R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> ROSANGELA FRANCA DA SILVA na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/11/2023 a 31/10/2024 conforme autorização no PROCESSO 11932/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/12/2024 e término em 08/01/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/01/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO NA CATEGORIA PCD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”**

**ALTAMIR KÜRTE**n, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2024, homologado pelo Decreto N.º 1.013, de 25 de junho de 2024:

#### RESOLVE:

Fica convocada, no período de **21 novembro de 2024 a 21 de dezembro de 2024, a aprovada** e classificada abaixo relacionada, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, no horário de expediente, munidas das documentações e dos exames admissionais referentes aos respectivos cargos.

A candidata convocada deve apresentar os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

Será considerada desistente, perdendo a vaga respectiva, a candidata que não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo conforme previsto no item 17.11 Edital de abertura do Concurso público nº 001 2024;

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, a candidata que não comparecer no prazo determinado deste edital;

A candidata convocada deve apresentar os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) conforme anexo V do Edital de abertura e descrito conforme Decreto nº 982, de 1º de abril de 2024;

Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo a candidata convocada considerada inapta para exercer a função, não será empossada, perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 17.7 do Edital de Abertura.

Após aprovação da Junta Médica Pericial do Município, a candidata irá participar do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações

Gerais e Básicas de Recursos Humanos juntamente com a Comissão de Ética do Município.

Posteriormente irá **EMPOSSAR NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025**, a candidata se não comparecer para a posse ou não cumprir todas as etapas do processo admissional perderá o direito à vaga, considerando desistente.

Cláudia/MT, 21 de novembro de 2024.

#### ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

Professor 30 horas   Ensino Superior Completo - pcd		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
DÉBORA KÉZYA BRASILEIRO CARDOSO	1	AP

#### EXAMES CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS PARA AS FUNÇÕES

Item	Categoria	Descrição	Exames
	Obrigatórios	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Gama GT (Gama Glutamil Transferase); d) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); e) Eletrocardiograma (E.C.G) com laudo; f) Eletroencefalograma (E.E.G) com laudo g) Urina Tipo I (E.A.S). h) Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecógrafia); i) Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); j) Avaliação de médico ortopedista quanto à saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); k) Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; l) Atestado de acuidade visual; m) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); n) Ultrassonografia de ombros com laudo; o) Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
	Específico	Exigidos para o exercício da função de Professor de nível fundamental, médio, superior	p) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.

#### CHECKLIST ADMISSINAL

**CÓPIAS DOS SEGUINTE**S DOCUMENTOS (EM FOLHAS SEPARADAS):

Foto 3x4 atual Qualificação Cadastral no site (imprimir 1 via): <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> Atestado saúde ocupacional - ASO (Emitido pelo no RH) Cópia frente e verso do Registro Geral (RG) ou novo registro civil; Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o número da carteira e dados pessoais) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link <https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS>; Comprovante de Residência atualizado (energia, telefone ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado) e cópia do RG e CPF do (a) cônjuge; Cópia da averbação do divórcio (caso seja divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes menores e maiores; Atestado escolar dos filhos menores de 14 anos; Cópia da Carteira de vacina dos filhos menores de 7 anos; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma);

Comprovante de conta bancária no banco do Brasil ou preencher declaração de conta no RH; Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) <https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...>; Certidão Negativa Cível e Criminal de 1º grau da justiça Estadual (internet <https://sec.tjmt.jus.br/>) Declaração de e-mail e celular (preenchimento no RH); Declaração CPF dos pais (preenchimento no RH); Declaração de pa-

rentesco (preenchimento no RH); Declaração de dependentes (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração que não respondo Processo Administrativo Disciplinar (Emitida pelo RH); Declaração de não acúmulo de cargo (preenchimento no RH) Declaração de Étnico-racial (preenchimento no RH)

**LICITAÇÃO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2024**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa E. B. ZAMAR JUNIOR, CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. EDESEL BENEDICTO ZAMAR JUNIOR.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial da presente contratação

O valor global do presente aditivo perfaz o montante de R\$ 99.264,38 (noventa e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos, referente aos seguintes itens e quantitativos abaixo:

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
58814	ILUMINAÇÃO COMPLETA-20 CANHÃO DE LED 3W, 10 MOVING HEAD BEAM 200, 08 CANHÃO REFLETOR PAR 64 1000W, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 2000W, COM LIQUIDO PARA FUMAÇA, 01 ILUMINADOR, 01 MESA DMX 512, 36 METROS DE TRELÇA Q30 DE FERRO.	DIARIA	2,0000	R\$ 6.939,9900	R\$ 13.879,98
58816	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, PARA UM PÚBLICO ESTIMADO ACIMA DE 5.000 PESSOAS, EM AMBIENTES EXTERNOS: SONORIZAÇÃO DESMONTAGEM, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 08 HORAS DE EVENTO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO 01 MESA MÍDAS, OU SIMILAR, 01, SISTEMA DE PA. 12X8 QUE ATENDA O LOCAL SISTEMA DE FRONT-FILL, GERENCIAMENTO DE ENERGIA MAIN POWER TOTALMENTE ATERRADO, 1 COMUNICAÇÃO ENTRE MONITOR & PA, 01 SUB BATERIA, 01 SUB PARA PERCUSSÃO 01 CUBO DE GTR MARSHALL OU SIMILAR, 1 CUBO DE BASS HARTKE 2500 OU SIMILAR, 01 CORPO DE BATERIA, 20 PRATICÁVEIS ROSCO EXPERO-GRÁFICO OU SIMILAR, 30 PEDESTAIS GRANDES, 10 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 GARRAS LP, 12 RÉGUAS DE AC 110 DISTRIBUIDORES 01 MULTICABO DE 48 VIAS, 26 (DI) DIRECT BOX PASSIVO, 10 (DI) DIRECT BOX ATIVO, 40 P10 (JACK) TAMANHOS 3MT, 5MT E 10MT, 120 XLR BALANCEADOS (MIC) TAMANHOS 1.5MT, 3MT, 5MT E 10MT, 04 SUB SNAK 12 VIÁS (MEDUSA) 12MT, 03 MULTIVIAS 6 VIÁS (CHUVEIRINHO) 12MT. PERÍODO DE ATÉ 03 DIAS.	DIARIA	2,0000	R\$ 30.957,2000	R\$ 61.914,40
58845	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO P4 OUTDOOR 4 X 3 COM 32 METROS DE ESTRUTURA P30 PARA MONTAGEM PAINÉIS. PERÍODO DE ATÉ 03 DIAS.	DIARIA	2,0000	R\$ 11.735,0000	R\$ 23.470,00

Cláudia – MT, 21 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.711.\*\*\*-18, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*42\*\*\* SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.138.304/0001-06, estabelecida na Rua General Osório, Nº 150, bairro Centro, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, a Sra. Marli Aparecida de Rezende, portadora do RG n.º 8.\*\*3.8\*\*-6, CPF n.º \*\*\*.097.\*\*\*-98, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos. 1.2. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	30466 Código	INOVAÇOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA CNPJ: 32.138.304/0001-06 R GENERAL OSORIO, 150 ***** - CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000 Telefone: (44) 3528-0344 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002. 007. 237	BICARBONATO DE SODIO Marca: Samtec	UNIDA	5	0,88	4,40
20	002. 015. 793	ALMOTOLIA PLÁSTICO, ÂMBAR, BICO RETO, COM TAMPA, 250ML Marca: jprolab	UNIDA	1000	3,10	3.100,00



22	002.015.795	APARELHO BARBEAR, DUAS LÂMINAS, FITA LUBRIFICANTE, DESCARTÁVEL Marca: maxicor	UNIDA	1000	1,00	1.000,00
28	002.015.801	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10CMX4M, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRARRÁPIDA Marca: ortofen	UNIDA	3000	2,14	6.420,00
51	002.015.824	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 6 MM Marca: medix	UNIDA	300	15,02	4.506,00
53	002.015.826	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 7,50 MM Marca: medix	UNIDA	300	15,02	4.506,00
108	002.015.881	FILTRO - COM BARREIRA TOTAL A BACTERIA E A VIRUS (HMEF) + TUBO FLEXIVEL Marca: be care	UNIDA	200	5,27	1.054,00
160	002.015.936	MALHA ORTOPÉDICA TUBULAR 10CMX15M Marca: mso	ROLO	500	9,98	4.990,00
161	002.015.937	MALHA ORTOPÉDICA TUBULAR 15CMX15M Marca: mso	ROLO	500	14,82	7.410,00
162	002.015.938	MALHA ORTOPÉDICA TUBULAR 6CMX15M Marca: mso	ROLO	500	7,59	3.795,00
186	002.015.962	SERINGA 5ML SEM AGULHA Marca: sr	UNIDA	200	0,15	30,00
187	002.015.963	SERINGA 60 ML COM BICO CATETER SEM AGULHA Marca: sr	UNIDA	120	1,19	142,80
193	002.015.970	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 06 PVC ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO Marca: biosaňi	UNIDA	1200	0,61	732,00
194	002.015.971	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 08 PVC ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO Marca: biosaňi	UNIDA	1200	0,62	744,00
195	002.015.972	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 12 PVC ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO Marca: biosaňi	UNIDA	1200	0,68	816,00
196	002.015.973	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 14 PVC ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO Marca: biosaňi	UNIDA	1200	0,77	924,00
197	002.015.974	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 16 PVC ATÓXICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO Marca: biosaňi	UNIDA	1200	0,77	924,00
216	002.015.993	SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, N° 20 Marca: medix	UNIDA	600	2,43	1.458,00
219	002.015.996	SONDA FOLEY COM BALÃO 3 VIAS, N° 16 Marca: medix	UNIDA	600	3,24	1.944,00
220	002.015.997	SONDA FOLEY COM BALÃO 3 VIAS, N° 18 Marca: medix	UNIDA	600	3,24	1.944,00
240	002.016.047	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA (P) CAIXA COM 50 PAR Marca: medix	CAIXA	50	14,79	739,50
259	002.016.070	FIO DENTAL Marca: medfio	CAIXA	8	14,58	116,64
274	002.016.085	PASTA PROFILÁTICA Marca: maquira	TUBO	5	10,87	54,35
283	002.016.094	BROCA DIAMANTADA 1010 Marca: microdont	UNIDA	10	4,32	43,20
284	002.016.095	BROCA DIAMANTADA 1011S Marca: microdont	UNIDA	10	5,20	52,00
324	002.016.136	FORCEPS ADULTO N°150 Marca: ABC	UNIDA	3	83,70	251,10
328	002.016.140	FORCEPS ADULTO N°18R Marca: ABC	UNIDA	3	87,75	263,25
329	002.016.141	FORCEPS ADULTO N°18L Marca: ABC	UNIDA	3	83,70	251,10
334	002.016.146	FORCEPS INFANTIL N°17 Marca: ABC	UNIDA	3	85,05	255,15
335	002.016.147	FORCEPS INFANTIL N°18R Marca: ABC	UNIDA	3	85,05	255,15
336	002.016.148	FORCEPS INFANTIL N°18L Marca: ABC	UNIDA	3	81,00	243,00
337	002.016.149	FORCEPS INFANTIL N°69 Marca: ABC	UNIDA	3	79,65	238,95

371	002. 322. 001	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 08 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: BIO-SANI	UNIDA	1000	0,62	620,00
372	002. 322. 002	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 10 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: BIO-SANI	UNIDA	1000	0,68	680,00
373	002. 322. 003	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 12 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: BIO-SANI	UNIDA	1000	0,80	800,00
374	002. 322. 004	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 14 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: BIO-SANI	UNIDA	1000	0,71	710,00
375	002. 322. 005	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 16 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: BIO-SANI	UNIDA	1000	0,77	770,00
384	002. 322. 014	SONDA RETAL N° 08 PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: BIOSANI	UNIDA	400	0,64	256,00
385	002. 322. 015	SONDA RETAL N° 14 PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: BIOSANI	UNIDA	400	0,71	284,00
386	002. 322. 016	SONDA RETAL N° 20 PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: BIOSANI	UNIDA	400	0,89	356,00
387	002. 322. 017	SONDA URETRAL N° 06 SILICONIZADA, ESTÉRIL Marca: BIOSANI	UNIDA	400	0,61	244,00
388	002. 322. 018	SONDA URETRAL N° 08 SILICONIZADA, ESTÉRIL Marca: BIOSANI	UNIDA	400	0,62	248,00
389	002. 322. 019	SONDA URETRAL N° 10 SILICONIZADA, ESTÉRIL Marca: BIOSANI	UNIDA	400	0,64	256,00
393	002. 322. 023	TALA IMOBILIZADORA, ARAMADA, FLEXÍVEL, REVESTIDA EM E.V.A, G Marca: RESGATE SP	UNIDA	150	8,51	1.276,50
394	002. 322. 024	TALA IMOBILIZADORA, ARAMADA, FLEXÍVEL, REVESTIDA EM E.V.A, M Marca: RESGATE SP	UNIDA	150	10,26	1.539,00
		<b>TOTAL DO PROPONENTE:</b>				<b>57.247,09</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência da Ata será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1.** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contra-

ditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.** Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias corridos, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

**5.3.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

**5.3.1.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**5.3.2.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.3.3.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

**5.3.4.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

**5.3.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (dez) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

**5.3.6.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

**5.3.7.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

**6.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### **Liquidação**

**6.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**6.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.9.1.** O prazo de validade;

- 6.9.2.** A data da emissão;
- 6.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.9.5.** O valor a pagar; e
- 6.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

- 6.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 6.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20.** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- 6.21.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 6.22.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.23.** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 6.24.** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- 6.25.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.
- 6.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1. São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas

contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue

em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo decreto nº 2450/2024:

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	Julia Souza Raulim
CPF	*** ** * ** *
Matricula	*****

**10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo

previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme,

as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 21 de novembro de 2024. \_\_\_\_\_ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**  
**00.965.145/0001-27 Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal** \_\_\_\_\_ **INOVAÇÕES**  
**COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA CNPJ: 32.138.304/0001-06 Marli Aparecida de Rezende Responsável legal**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.711.\*\*\*-18, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*42\*\*\* SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64, estabelecida na RUA DAS ROSEIRAS, Nº 50, BAIRRO CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE - RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Marcelo Marostica, portador do RG nº 1\*\*60\*\*21\* SSP/PC, CPF nº \*\*\*.347.\*\*\*-72, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos. 1.2. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	31393 Código	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H CNPJ: 17.472.278/0001-64 R DAS ROSEIRAS, 50 ***** - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 Telefone: (54) 3523-2202 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	002. 015. 802	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15CMX4M, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRARRÁPIDA Marca: CREMER	UNIDA	3000	2,67	8.010,00
30	002. 015. 803	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20CMX4M, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRARRÁPIDA Marca: CREMER	UNIDA	2000	1,99	3.980,00
83	002. 015. 856	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE DISPOSITIVO MÉDICO, 1L Marca: PROTEDEX	FRASC	3000	11,69	35.070,00
132	002. 015. 906	FRALDA GERIÁTRICA XG COM 08 UNIDADE Marca: PROTECT FRAL	UNIDA	10500	1,06	11.130,00
184	002. 015. 960	SAPATILHA PRO-PÉ DESCARTÁVEL, 30G/M2, BRANCO. Marca: ANADONA	UNIDA	10000	5,89	58.900,00
189	002. 015. 966	SERINGA ESTÉRIL, 1ML PARA INSULINA Marca: RYMICO	UNIDA	10000	0,11	1.100,00
236	002. 016. 043	A MÁSCARA COM ELÁSTICO PRODUZIDA COM 3 CAMADAS, FORNECENDO UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA SUPERIOR A 96%. CONFORTÁVEL E ANATÔMICA, SUA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE ELÁSTICOS RESISTENTES E SEU CLIPE NASAL AUXILIAM NO AJUSTE A DIFERENTES TIPOS DE ROSTOS. 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICOS, COM CLIPE NASAL, TAMANHO ÚNICO, Marca: BETEL	UNIDA	50	3,82	191,00
260	002. 016. 071	ALCOOL 70% Marca: PROTEDEX	LITRO	150	5,00	750,00
		<b>TOTAL DO PROPONENTE</b>				<b>119.131,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. 2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. 3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor



para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução ou obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

**5.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.** Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias corridos, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

**5.3.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

**5.3.1.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**5.3.2.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.3.3.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

**5.3.4.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

**5.3.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (dez) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

**5.3.6.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

**5.3.7.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

##### Recebimento

**6.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**6.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**6.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.9.1.** O prazo de validade;

**6.9.2.** A data da emissão;

**6.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**6.9.5.** O valor a pagar; e

**6.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**6.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**6.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**6.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.20.** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

**6.21.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**6.22.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.23.** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**6.24.** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

**6.25.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

**6.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo decreto nº 2450/2024:

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	Julia Souza Raulim
CPF	*** ** * ** *
Matricula	*****

**10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa

compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando,

pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 19 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO 00.965.145/0001-27 Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal**  
 \_\_\_\_\_ **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64 Marcelo Marostica Responsável legal**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GASES MEDICINAIS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.711.\*\*\*-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.\*\*426\*\* SSP/MT, representando neste ato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.385.840/0001-21 Inscrição Estadual nº 13.327.664-3, estabelecida na AV. ARAES nº 909, Bairro Novo Horizonte, município de Nova Xavantina – MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Fernando Didomenico, portador do RG nº \*\*\*5170\*\* SSP/MT, CPF nº 900.121.781-87, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GASES MEDICINAIS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDI-DA	QUANT	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TO-TAL
01	002.041.210	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, PARA SEREM ENVAZADOS NOS CILINDROS - 1 M3	UNIDADE	150	R\$ 222,00	R\$ 33.300,00
02	002.041.211	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, PARA SEREM ENVAZADOS NO CILINDROS 4 M3	UNIDADE	200	R\$ 304,70	R\$ 60.940,00
03	002.041.212	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, PARA SEREM ENVAZADOS NOS CILINDROS - 10 M3	UNIDADE	300	R\$ 462,75	R\$ 138.825,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 233.065,00</b>						

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 21/11/2024 a 20/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1.** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1.** *Os itens serão solicitados de forma parcelada em conformidade com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e deverão ser entregues no local indicado por esta, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada. Mediante a supervisão do Fiscal de Contrato,*

**5.2.** Os recebimentos dos produtos objeto da presente contratação dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/21, e conforme o disposto a seguir:

**5.2.1.** Os produtos objeto desta licitação deverá ser entregues em conformidade com as quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente na sede do Município de Cocalinho - MT, mediante a requisição da Secretária Municipal de Saúde.

**5.2.2.** Os materiais serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade e deverão ser entregues no prazo máximo de **três dias úteis**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada no local indicado pela Administração deste município.

**5.2.3.** Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Cocalinho – MT, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal, exceto o valor referente ao pagamento do produto especificado na proposta da licitante vencedora.

**5.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta e neste edital.

**5.4.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**5.5.** A licitante vencedora fornecerá cilindro (casco, vasilhame) de oxigênio em sistema de concessão sem custos adicionais

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO****Recebimento**

**6.1.** Os bens serão entregues de forma parcelada, sempre quando se fizer necessário, mediante solicitação da contratante, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**6.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**6.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.9.1.** O prazo de validade;

**6.9.2.** A data da emissão;

**6.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**6.9.5.** O valor a pagar; e

**6.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**6.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**6.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**6.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.20.** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de itens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.



- 6.21.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de itens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 6.22.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.23.** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 6.24.** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de itens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- 6.25.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.
- 6.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos itens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 03 (três) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo decreto nº 2450/2024:

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	
Nome	Julia Souza Raulim
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

**10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A

natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de itens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena

- de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 21 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO 00.965.145/0001-27 Marcio Conceição**

**Nunes de Aguiar Prefeito Municipal**

**FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO 08.385.840/**

**0001-21 Fernando Didomenico Responsável**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

##### RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 538/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 538/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 6487, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, pelo período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024**, conforme **Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

##### Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

##### RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 539/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 539/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ELIDIOMARQUES DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº 6940, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, pelo período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024**, conforme **Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 524/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 524/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n° 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **JOSE MARIO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n° 7153, MOTORISTA DE VEÍCULO PE-SADO, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **10 de dezembro de 2024 a 08 de janeiro do ano 2025**, sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/GP/2021**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO 3° ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO 108/2023**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLNIZA-MT**

**CONTRATADO: Marcia Maria Schneider - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 38.101.881/0001-00, sediado a Rua JP UM, n° s/n, Bairro Jardim Planalto, Aripuanã/MT, neste ato representada por **Marcia Maria Schneider**.

**OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato n° 108/2023, por mais **12 meses e prazo de execução por mais 90 dias**.

**DATA DA EMISSÃO: 21/11/2024**

**DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 24/11/2024**

**DATA DO VENCIMENTO: 24/11/2025**

**DATA DO INICIO DA EXECUÇÃO: 23/11/2024**

**DATA DO VENCIMENTO: 21/02/2025**

**CAMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 011/2024**

A Comissão de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 007/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, realiza o processo de Dispensa de licitação n° 006/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem, retirada e instalação de aparelhos de ar-condicionado, para suprir as necessidades desta Câmara Municipal de Colniza MT. Dúvidas e interessados entrar em contato com o Setor de licitação pelo e-mail: **licitacaocmcolniza@gmail.com** até dia **27/11/2024**, encerramento neste mesmo dia as **13h00 (horário do MT)**.

Colniza - MT, 21 de novembro de 2024.

**Poliana Cristina Guizzardi**

**Presidente**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 521/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 521/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n° 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias** o Servidor **JOSIMAR BARBOZA DA SILVA MENEGUCI**, matrícula n° 6855, VIGILANTE 40 HORAS, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de, **02 de dezembro a 31 de dezembro do ano 2024**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 540/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 540/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **HAGAPTO PEIREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1401, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, pelo período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 523/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 523/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **CARLOS ALBERTO TAVARES DA COSTA**, matrícula nº 6712, ASSISTENTE SOCIAL, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **01 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro do ano 2024, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****PROGRAMAS E PROJETOS****ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 002/2024/SEMEC-COLNIZA/MT AUDIOVISUAL****ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**Editais de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- Colniza/MT**

**Audiovisual**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e a AGENTE CULTURAL, Sônia ..... portadora do RG nº ..... expedida em SSP-MT, CPF nº ..... residente e domiciliado em, ..... Colniza - MT, CEP 78335-000, telefones: (..) ....., resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Colniza: Raízes de um Povo – Documentário dos Pioneiros**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 002/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 34.493,50 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco C6 S.A, Agência ....., Conta Corrente nº ..... para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL;
- II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

#### 6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas

apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

Sônia .....

## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 522/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 522/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias** o Servidor **UESLEM SOARES DE MIRANDA**, matrícula nº 6854, VIGILANTE 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de, **01 de dezembro a 30 de dezembro do ano 2024**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

#### Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

## ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

### SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 002/GP/2021

### PROGRAMAS E PROJETOS ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 002/2024/SEMEC- COLNIZA/MT AUDIOVISUAL

#### ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- Colniza/MT Audiovisual

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES** 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e o AGENTE CULTURAL, Pedro ....., portador do RG nº ..... expedida em SSP-..., CPF nº ....., residente e domiciliado em, ....., Nº.....

CEP: 78335-000, Colniza, Mato Grosso, telefones: (..) .....-....., resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO** 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Arte Concreta: Transformando Cimento em Vasos Criativos**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 002/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS** 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 11.497,83 (Onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos). 4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente nº ..... para recebimento e movimentação. **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS** 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. **6. OBRIGAÇÕES** 6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL; II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL; IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. 6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada; II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural; III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural; IV) facilitar o monitora-

mento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação; VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural; IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado. **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto. 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto. 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado. 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos,

de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação. 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada. 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação. 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento. **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto. 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto. 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia. 8.5 A aplicação de rendimentos

de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública. 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS** 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição. 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo; II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável; d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos; f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. SANÇÕES** 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa. 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL. 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS** 12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**13. VIGÊNCIA** 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital.

**14. PUBLICAÇÃO** 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura.

**15. FORO** 15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

Pedro .....

**PROGRAMAS E PROJETOS  
ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE  
SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 002/2024/SEMEC-  
COLNIZA/MT AUDIOVISUAL**

**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- Colniza/ MT Audiovisual

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES** 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e o AGENTE CULTURAL, Nathan ....., portador do RG nº ..... expedida em SSP -....

CPF nº ....., residente e domiciliado em, ....., nº....., CEP:

78335-000, Colniza, Mato Grosso, telefones: (..). ....., resolvem firmar o presente Termo

de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO** 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Artesanato em Madeira com Sustentabilidade**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 002/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS** 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 11.497,83 (Onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos). 4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ..... Agência ....., Conta Corrente nº ..... para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS** 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES** 6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL; II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL; IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. 6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada; II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural; III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural; IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; V) prestar informações à

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação; VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural; IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado. **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto. 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto. 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado. 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua

que houve o cumprimento integral do objeto; ou II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação. 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada. 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação. 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento. **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto. 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto. 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia. 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autoriza-

ção prévia da administração pública. 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS** 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição. 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária. **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo; II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável; d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos; f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. **11. SANÇÕES** 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa. 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL. 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada. **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS** 12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto **13. VIGÊNCIA** 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital. **14. PUBLICAÇÃO** 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura. **15. FORO** 15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

Nathan .....

**PROGRAMAS E PROJETOS  
ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE  
SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 002/2024/SEMEC-  
COLNIZA/MT AUDIOVISUAL**

**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- Colniza/ MT Audiovisual

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES** 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e o AGENTE CULTURAL, Hercules ....., CNPJ:...../....., tendo como representante legal, Hercules ....., portador do RG nº ..... expedida em SESP-MT, CPF nº .....

residente e domiciliado em, Rua das ....., Centro, CEP: 78335-000, Colniza, Mato Grosso, telefones: (.....)....., resolvem firmar o presente Termo

de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO** 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Harmonia da Terra: Colniza em Sons e Imagens, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 002/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS** 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 27.927,18 (Vinte e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos ). 4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente nº ..... para recebimento e movimentação. **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS** 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados ao alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. **6. OBRIGAÇÕES** 6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL; II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL; IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. 6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada; II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural; III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural; IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias

contados do término da vigência do termo de execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação; VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural; IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado. **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto. 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto. 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado. 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução

financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação. 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada. 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação. 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento. **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto. 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto. 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia. 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública. 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS** 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição. 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária. **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo; II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável; d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos; f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. **11. SANÇÕES** 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa. 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL. 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada. **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS** 12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto **13. VIGÊNCIA** 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital. **14. PUBLICAÇÃO** 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura. **15. FORO** 15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

Hercules .....

**PROGRAMAS E PROJETOS**  
**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE**  
**SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 002/2024/SEMEC-**  
**COLNIZA/MT AUDIOVISUAL**

**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**Editais de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- Colniza/MT**

**Audiovisual**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e o AGENTE CULTURAL, Felipe ....., CNPJ: ...../....., tendo como representante legal, Felipe ....., portador do RG nº..... expedida em ..... CPF nº....., residente e domiciliado em, Rua ....., 78335-000, Colniza-MT, telefones: (..) ....., resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Conexão Criativa: Capacitação Audiovisual para Artistas Digitais**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 002/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 21.490,25 (Vinte um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente nº ..... para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL;
- II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:



I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de finan-

ciamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital.

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura.

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

Felipe .....

**PROGRAMAS E PROJETOS  
ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE  
SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 002/2024/SEMEC-  
COLNIZA/MT AUDIOVISUAL**

### ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- Colniza/ MT Audiovisual

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES** 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e o AGENTE CULTURAL, Erivelton ..... portador do RG nº ..... expedida em SSP -MT, CPF nº ....., residente e domiciliado em, ..... nº ....., CEP: 78335-000, Colniza, Mato Grosso, telefones: (..) , resolvem firmar

o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO** 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Traços de Colniza, uma viagem no tempo**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 002/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS** 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 34.493,50 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). 4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente nº ..... para recebimento e movimentação. **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS** 5.1 Os

rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. **6. OBRIGAÇÕES** 6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL; II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL; IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. 6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada; II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural; III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural; IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação; VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural; IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado. **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** 7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto. 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto. 7.2 A prestação

de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado. 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação. 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada. 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas

condições previstas na legislação. 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento. **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto. 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto. 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia. 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública. 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS** 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição. 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária. **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo; II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável; d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos; f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. **11. SANÇÕES** 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa. 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL. 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada. **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS** 12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o

Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto **13. VIGÊNCIA** 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital. **14. PUBLICAÇÃO** 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura. **15. FORO** 15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

Erivelton .....

**PROGRAMAS E PROJETOS  
ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE  
SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 002/2024/SEMEC-  
COLNIZA/MT AUDIOVISUAL**

**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2024/SEMEC- Colniza/MT**

**Audiovisual**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL n° 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e o AGENTE CULTURAL, Associação ..... - Ampare, CNPJ: ...../....., tendo como representante legal, Renildes ....., portador do RG n° ..... expedida em SSP-..., CPF n° ....., residente e domiciliado em, Rua ....., nº ....., 78335-000, Colniza-MT, telefones: (..) ....., resolveu firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Arte e Inclusão, uma bela fusão**, contemplado conforme processo administrativo Edital n° 002/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 27.927,18 (Vinte e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente n° ..... para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL;
- II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

Renildes .....

### PROGRAMAS E PROJETOS ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 001/2024/SEMEC- COLNIZA/MT DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

#### ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SEMEC- Colniza/ MT Demais Áreas da Cultura

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e o AGENTE CULTURAL, Sidnei Barbosa Lima, portador do RG nº ..... , expedida em SSP-MT, CPF nº ..... , residente e domiciliado em, ..... , 78335-000, Colniza-MT, telefones: (..) ..... , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO** 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Colniza em Canções: Um Tributo Musical à Cultura Local**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS** 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 10.256,89 (Dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos ). 4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ..... , Agência ..... , Conta Corrente nº ..... , para

recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS** 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. **6. OBRIGAÇÕES** 6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL; II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL; IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. 6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada; II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural; III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural; IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação; VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural; IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado. **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** 7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto. 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encami-

nhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto. 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado. 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver compro-

vado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação. 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela: I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total. 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por: I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias. 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada. 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação. 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento. **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto. 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto. 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia. 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública. 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento. **9. TITULARIDADE DE BENS** 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição. 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária. **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo; II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável; d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos; f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias

após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. **11. SANÇÕES** 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa. 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL. 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada. **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS** 12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto **13. VIGÊNCIA** 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital. **14. PUBLICAÇÃO** 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura. **15. FORO** 15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural: Sidnei .....

**PROGRAMAS E PROJETOS  
ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE  
SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 001/2024/SEMEC-  
COLNIZA/MT DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SEMEC- Colniza/MT**

**Demais Áreas da Cultura**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e o AGENTE CULTURAL, Rodrigo ....., portador do RG nº ....., expedida em ...../MT, CPF nº ....., residente e domiciliado em, ....., 78335-000,



Colniza-MT, telefones: (..) ....., resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Capoeira em Renascimento: Recriação e Fortalecimento Cultural em Colniza, contemplado conforme processo administrativo Edital n° 001/2024.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 17.129,39 (Dezessete Mil reais, cento e vinte nove reais e trinta e nove centavos ).

4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Nu Pagamentos S.A (Nubank), Agência 0001, Conta Corrente n° 9849433638, para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL;
- II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pela AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com

as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

Rodrigo .....

## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 525/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 525/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **LEONILDO SANTOS ROSARIO**, matrícula nº 2045, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **01 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro do ano 2024**, sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

#### Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

## ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

## PROGRAMAS E PROJETOS

### ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 001/2024/SEMEC- COLNIZA/MT DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

#### ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SEMEC- Colniza/MT Demais Áreas da Cultura

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES** 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e a AGENTE CULTURAL, Luciana ..... .., CNPJ...../....., tendo como representante legal, Luciana ..... .. portadora do RG nº ....., expedida em SSP/MT, CPF nº ,

residente e domiciliada na ..... .., Colniza-MT CEP: 78335-000, telefones: (..) ..... .., resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO** 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural

selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Cultura e Sustentos: Sabonetes Naturais da Amazônia, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS** 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 17.129,39 (Dezessete Mil reais, cento e vinte nove reais e trinta e nove centavos). 4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente nº ....., para recebimento e movimentação. **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS** 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. **6. OBRIGAÇÕES** 6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL; II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL; IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. 6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada; II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural; III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural; IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação; VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural; IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado. **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** 7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto. 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade de responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I -

determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto. 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado. 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação. 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada. 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação. 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento. **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto. 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto. 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia. 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública. 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS** 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição. 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária. **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo; II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável; d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos; f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade

não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. **11. SANÇÕES** 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa. 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL. 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada. **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS** 12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto **13. VIGÊNCIA** 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital. **14. PUBLICAÇÃO** 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura. **15. FORO** 15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

Luciana .....

## LICITAÇÃO-CONTRATOS 3º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2024

Às 16h:00min do dia 21 de novembro de 2024, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pela Portaria 069/GP/2023, através do pedido da empresa **R. R SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: N° 10.875.456/0001-59**, que também sagrou-se vencedora do Pregão Presencial SRP – 02/2024 e Ata de Registro de Preço 02/2024, com o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da Ata de Registro aos itens abaixo discriminados, passando a registrar os seguintes valores:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UN. LICITADO	VALOR ATUAL REALINHADO
161	024.008.044	PANETONE FRUTAS CRISTALIZADAS 500G- PANETONE - SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, MANTÉIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICÉRIDOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CÁLCIO, ÁCIDO SORBÍCO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS	15,49	17,49

		Marca: FESTTONE		
162	024.008.045	PANETONE GOTAS DE CHOCOLATE 500G AO LEITE, MANTEIGA DE CACAU, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CÁLCIO, ÁCIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS Marca: FESTTONE	13,99	17,49

Observando as disposições contidas no ART.124 da lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Será permitido o aditamento dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiários originalmente, de acordo com os fatos, fundamentos e documentos que compõe a solicitação, e diante da Juntada dos comprovantes da necessidade do realinhamento, evitando assim, prejuízos para a Administração Pública, quanto a eventuais desabastecimentos.

## 2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 02/2024.

2.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza/MT, 21 de novembro de 2024.

<b>MAKAULLI GOMES DE SOUZA</b> Agente de Contratação/Pregoeiro	<b>JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA</b> Membro
<b>R.R. SUPERMERCADO LTDA</b> CNPJ N° 42.370.090/0001-52 Representante: <b>ILANIEZE CARLA SOUZA LIMA CAPELLI</b>	<b>ELIZABETE DE OLIVEIRA</b> Membro

## RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 534/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

### PORTARIA Nº 534/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ELENIR PACINI**, matrícula nº **6702**, **COZINHEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 de janeiro do ano 2025 a 31 de março do ano 2025**. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. (obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

## ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

### SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 002/GP/2021

## PROGRAMAS E PROJETOS ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 001/2024/SEMEC- COLNIZA/MT DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

### ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

#### Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SEMEC- Colniza/MT

#### Demais Áreas da Cultura

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e o AGENTE CULTURAL, Giovanna ..... , portador do RG nº .....-., expedida em .....MT, CPF nº .....-., residente e domiciliado em, ..... 78335-000, Colniza-MT, telefones: (..) .....-., resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Cantigas da Tradição, Música e Cultura**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 10.256,89 (Dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos ).

4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ..... Agência ....., Conta Corrente nº .....-., para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL;

II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

#### 6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas

apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

Giovanna .....

## PROGRAMAS E PROJETOS

### ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 001/2024/SEMEC-COLNIZA/MT DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

## ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SEMEC- Colniza/MT

### Demais Áreas da Cultura

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e o AGENTE CULTURAL, Elenice ....., portador do RG nº ....., expedida em SSP-..., CPF nº ....., residente e domiciliado em ....., 78335-000, Colniza-MT, telefones: (..) ....., resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do De-

creto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Arte para Incluir - Capacitação para Confecção de Brinquedos Educativos e Pedagógicos em Feltro**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2024.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 17.129,39 (Dezesseete mil, cento e vinte e nove reais e trinta e nove centavos ).

4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ..... Agência ....., Conta Corrente nº ..... , para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL;
- II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

Elenice .....

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 537/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 537/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **JEFERSON DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 6913, MECANICO, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, pelo período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**PROGRAMAS E PROJETOS**  
**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO 001/2024/SEMEC-COLNIZA/MT DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2024/SEMEC- Colniza/MT Demais Áreas da Cultura

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES** 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA senhor(a) Selma Dill de Paula, e o AGENTE CULTURA Carlos ....., portador do RG nº ....., expedida em SSP-..., CPF nº ....., residente e domiciliado em, ....., Centro, CEP: 78.335-000, Colniza/MT, telefones: (...)-....., resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições: **2. PROCEDIMENTO** 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Colniza, Terra-Mãe: Memórias**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS** 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais ). 4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente nº ....., para recebimento e movimentação. **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS** 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. **6. OBRIGAÇÕES** 6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL; II) orientar a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL; IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. 6.2 São obrigações da AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada; II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural; III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural; IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação; VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural; IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado. **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** 7.1 A agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto. 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; III - solicitar a apresen-

ção, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto. 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado. 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pela agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação. 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada. 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, a agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação. 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto. 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto. 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia. 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública. 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS** 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição. 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária. **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo; II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável; d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos; f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. **11. SANÇÕES** 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve ina-

dequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa. 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL. 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada. **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS** 12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto **13. VIGÊNCIA** 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o prazo final da execução do objeto estipulado em edital. **14. PUBLICAÇÃO** 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura. **15. FORO** 15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Colniza-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, 24 de outubro de 2024.

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural: Carlos .....

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 526/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 526/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **VALDIR LOPES LIMA JUNIOR**, matrícula nº 6269, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, pelo período de **01 de dezembro do ano 2024 a 28 de fevereiro do ano 2025**. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. (**obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020**)

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

#### Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 519/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 519/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **30 (trinta) dias de Férias** o Servidor **JOSE NOGUEIRA PONTE**, matrícula nº 1796, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **02 de dezembro a 31 de dezembro do ano 2024, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**Art.2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

#### Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 514/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 514/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **JORGE LOURENCO DA SILVA**, matrícula nº 1734, VIGILANTE, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de **01 de dezembro do ano 2024 a 28 de fevereiro do ano 2025**, sendo que os **últimos 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. (**obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020**)

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 17/2024**

**CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº. 05/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.964/2024**

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO, cujo objeto é o “**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**” Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 de dezembro de 2024, às 08:00 (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: [licitacao@colniza.mt.gov.br](mailto:licitacao@colniza.mt.gov.br) ou através do link <http://170.79.84.5:8079/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 21 de novembro de 2024.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação**

**Matrícula nº 7360-1**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 533/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 533/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias** o Servidor **WENDER RICARDO DE ARRUDA**, matrícula nº 7368, TECNICO EM INFORMÁTICA, 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **02 de janeiro a 31 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 528/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 528/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio** ao servidor **JOSIVAN JOAQUIM DA SILVA**, matrícula nº 4562, OPERADOR DE PA CARREGADEIRA, lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 01 de dezembro do ano 2024 a 28 de fevereiro do ano 2025**. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. **(obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

**Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 518/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 518/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias** o Servidor **IVAN DA FONSECA**, matrícula nº 6937, CHEFE DE DIVISAO 40 HORAS, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de, 02 de dezembro a 31 de dezembro do ano 2024**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
 Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 532/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 532/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n° 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Conceder 20 (vinte) dias de Férias** a Servidora **JAQUELINE DE MEDEIROS BRITO**, matrícula n° 6497, TECNICO EM RAIOS X, 24 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **01 de janeiro a 20 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
 Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 531/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 531/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n° 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias** a Servidora **LURDES APARECIDA DE LIMA**, matrícula n° 7284, TECNICO DE ENFERMAGEM, 40

HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **01 de janeiro a 30 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
 Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 541/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 541/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n° 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias** a Servidora **ELIANE ELIZABETH ALVES GONCALVES**, matrícula n° 6344, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de **10 de janeiro de 2025 a 08 de fevereiro de 2025**, sendo que os **primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
 Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 517/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 517/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**



**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias** o Servidor **AGEMIR GONCALVES DA SILVA**, matrícula nº 106, VIGILANTE 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de, **02 de dezembro a 31 de dezembro do ano 2024**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 516/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 516/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias** a Servidora **SOLANGE GONÇALVES DA SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 3290, SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de, **16 de dezembro a 14 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 530/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 530/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias** o Servidor **THIAGO RODRIGO DIAS ALVES**, matrícula nº 3373, FARMACEUTICO BIOQUIMICO, 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **01 de janeiro a 30 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 542/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 542/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias** o Servidor **WENDER RICARDO DE ARRUDA**, matrícula nº 7368, TECNICO EM INFORMÁTICA, 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **01 de fevereiro a 02 de março do ano 2025**, sendo que os **primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 515/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 515/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias** o Servidor **CLAUDINEI DUTRA**, matrícula nº **564**, **VIGILANTE 40 HORAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de, **10 de dezembro a 08 de janeiro do ano 2025**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 529/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 529/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011**, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **ELSON LAIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1082, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, pelo período de **01 de dezembro do ano 2024 a 28 de fevereiro do ano 2025**. A Licença ora concedida é referente ao

quinquênio 2012/2017. **(obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

**Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 527/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 527/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**“Instaura Sindicância Administrativa para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por servidor do Município de Colniza/MT.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe conferem o art. 169 da Lei Municipal nº 499/2011, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei Orgânica do Município de Colniza.

**Considerando** a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos fatos mencionados no Comunicado Interno nº. 403/RH/SMS/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº. 7910/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apure possíveis enquadramentos ao Estatuto do Servidor Público e as possíveis infrações referentes aos atos e fatos constantes no Comunicado Interno acima mencionados e atribuídos ao Servidor Juvenil Leino da Silva, quando no exercício de sua função, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório.

**Art. 2º - Designar os Servidores Municipais Sr.ª Fabiola da Silva Trombeta**, nomeada no Cargo de Diretora de Departamento, matrícula nº 7724-2; **Sr. Juliano Schulze da Silva**, efetivo no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 6941-3 e **Sr. Jonathan Ubirajara Oleano**, efetivo no Cargo de Agente Fiscal Municipal, matrícula nº 1731-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância nº. 7910/2024, destinado a apurar os fatos relacionados no artigo 1º.

**Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º – O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, com fulcro no art. 171, § 1º, da Lei nº 499/2011.

**Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**Secretário Municipal de Administração**

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Eivira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 536/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 536/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **GLEDSON SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 1378, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **01 a 30 de janeiro de 2025**, sendo que os últimos 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 513/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 513/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** o Servidor **VANDERLEI BUENO**, matrícula nº 3463, **VIGILANTE 40 HORAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de, **02 de dezembro a 31 de dezembro do ano 2024**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 237/GP/2024**

**PORTARIA Nº237/GP/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conferir **elevação de classe**, após a realização do estudo de elevação de classe, desenvolvido pela Comissão designada para verificação do feito, consoante na Portaria nº. 206/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, para os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Nº.	NOME	PROTOCOLO Nº.	INSERIDO NA LEI Nº.	CLASSE
01	SONIA SIMÕES DE LIMA	7547/2024	501/2011	B / PARA / C

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 520/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 520/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** o Servidor **AMAURI DA COSTA**, matrícula nº 6823, **VIGILANTE 40 HORAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de, **01 de dezembro a 30 de dezembro do ano 2024**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 535/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 535/ADM/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1° -Retificar aPORTARIA Nº 512/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 que concedeu FÉRIAS ao servidor MAKULLI GOMES DE SOUZA.**

**Onde se lê:**

**Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor MAKULLI GOMES DE SOUZA**, matrícula nº 7360, SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **01 a 30 de dezembro do ano 2024**, sendo que os **primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2021/2022**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Leia-se:**

**Art.1° -Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor MAKULLI GOMES DE SOUZA**, matrícula nº 7360, SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **19 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro do ano 2025**, sendo que os últimos **10 (dez) dias** serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**DECRETO N.º 35/2024 DE: 21.11.2024**

**“Autoriza a realização de processo seletivo e a contratação de servidor público para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse de diversas secretarias municipais e dá outras providências.”**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, incisos V, XI e XII, combinado com art. 148, inciso I, alínea “a”, e com os arts. 88, Parágrafo Único, inciso III, e 97 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, Lei Municipal 1.326, de 29 de Julho de 2011 (PC-CS/Servidores), Lei Municipal 1.327, de 29 de Julho de 2011 (PCCS/Servidores) e **Lei Municipal n.º 2.099, de 19 de novembro de 2024** (Autoriza a contratação de Servidores, para atendimento as Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Administração, Obras e Serviços, Esporte e Turismo e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente) e,

**CONSIDERANDO**o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, já previsto na Legislação Municipal pertinente em vigor, epigrafada;

**CONSIDERANDO** que já há Lei Municipal autorizando a contratação de Servidor por meio de Processo Seletivo, Lei n. 2.099, de 19 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO**ser imprescindível e inadiável a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse nas citadas Secretarias.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução de Consulta nº 14/2010 do TCE MT.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado a realização do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária - Cadastro Reserva, para os cargos a seguir especificados:

**§ 1º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Saúde:**

- I. 01 (uma) vaga para Farmacêutico;
- II. 01 (uma) vaga para Farmacêutico/Bioquímico;
- III. 03 (três) vagas para Odontólogo;
- IV. 01 (uma) vaga para Nutricionista;
- V. 01 (uma) vaga para Fonoaudiólogo;
- VI. 01 (uma) vaga para Fisioterapeuta;
- VII. 04 (quatro) vagas para Enfermeiro;
- VIII. 01 (uma) vaga para Professor de Educação Física;
- IX. 14 (quatorze) vagas para Técnico de Enfermagem;
- X. 01 (uma) vaga para Técnico em RX;
- XI. 01 (uma) vaga para Auxiliar em Saúde Bucal;
- XII. 04 (quatro) vagas para Recepcionista;
- XIII. 01 (uma) vaga para Educador Social;
- XIV. 06 (seis) vagas para Auxiliar Administrativo;
- XV. 04 (quatro) vagas para Agente Comunitário de Saúde; e
- XVI. 02 (duas) vagas para Motorista de Veículos Pesados.

**§ 2º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:**

I. 03 (três) vagas para Educador Social;

II. 02 (duas) vagas para Assistente Administrativo; e

III. 02 (duas) vagas para Recepcionista.

**§ 3º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Administração:**

I. 02 (duas) vagas para Assistente Administrativo.

**§ 4º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços:**

I. 03 (três) vagas para Operador de Máquinas Pesadas;

II. 02 (duas) vagas para Operador de Trator de Pneus;

III. 05 (cinco) vagas para Coletor de lixo.

**§ 5º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo:**

I. 02 (duas) vagas para Professor de Educação Física;

II. 02 (duas) vagas para Assistente Administrativo;

III. 01 (uma) vaga para Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino; e

IV. 01 (uma) vaga para Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino.

**§ 6º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:**

I. 01 (uma) vaga para Assistente Administrativo;

II. 02 (duas) vagas para Fiscal Ambiental;

III. 02 (duas) vagas para Motorista de Veículos Pesados; e

IV. 01 (uma) vaga para Operador de Trator de Pneus.

**Art. 2º.** A contratação objeto da presente regulamentação far-se-á, no que couber, de acordo com os arts. 88, parágrafo único, inciso III, e 97 da Lei Orgânica do Município; a Lei Municipal nº 1328, de 29 de julho de 2011 (PCCS/Servidores), 1.327, de 29 de Julho de 2011 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e se condicionará até a realização de novo CONCURSO PÚBLICO pela Administração Pública Municipal, ou no máximo até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 3º.** Os candidatos aprovados, mas não classificados para admissão imediata, de que trata o Processo Seletivo Simplificado objeto deste Decreto, constituirá um Cadastro Reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com as necessidades e conveniência da Administração Pública Municipal, durante o ano de 2025.

**Art. 4º.** O processo seletivo objeto deste Decreto dar-se-á por análise curricular, tão somente.

**Art. 5º.** Fica nomeada a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de acordo com o Art. 4º, objeto deste Decreto, conforme abaixo.

Adejanes de Araújo Silva do Prado	Presidente
Vanilce Fernandes Ferreira	Membro/SMS
Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva	Membro/SMS
Alessandra Laet Nascimento Caldeira Santana	Membro/SMS
Maria Aparecida da Silva Gonçalves	Membro/SMS
Divan Carlos de Souza	Membro/SMS
Marcelo Costa Guimarães	Membro/SMS
Rafael José Colla	Membro/SMS
Edilton Cavalcante da Silva Junior	Membro/SMO
Juliana de Fátima Spolti	Membro/SMO
Matheus Barbosa Machado	Membro/SMO
Sandra Santana da Silva Varella	Membro/SMO
Paulo Adair da Rocha	Membro/SMO
Mailo Segala de Moura	Membro/SMO
Carlos Alberto dos Santos Gama	Membro/SEMDER
Edir Ricardo de Medeiros	Membro/ Esporte

**Art. 6º.** Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, instituído por este Decreto, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

**Art. 7º.** Os membros ora nomeados conforme constante no art. 5º, não perceberão remuneração.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação Sra. **Aryadne Guilherme Da Silva** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL nº 022/2024, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONFEÇÃO DE PORTÕES EM METAL ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E E.M. NOSSA SRA. DAS GRAÇAS E CONFEÇÃO DE GRADES PARA PROTEÇÃO NA E.M. HELENA MATIUZZO FELIX**, cuja abertura ocorrerá às **08:00** horas (HORÁRIO LOCAL) do **dia 22/11/2024**, na sala de licitação, localizada na Rua das Acácias, nº 1337-N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Novembro de 2024.

**ARYADNE GUILHERME DA SILVA**

Agente de Contratação

**ORDEM DE INICIO DE OBRA/SERVIÇO Nº. 07/2024 DE 21/11/2024**

À Empresa

**Rossi Construções Ltda.**

**ORDEM DE INICIO DE OBRA/SERVIÇO Nº. 07/2024 DE 21/11/2024**

Solicito o início da execução da obra da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DO SALÃO DE EVENTOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS-CCI DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT”**, objeto do Contrato de Execução de Obras nº. 110/2024, firmado entre o Município de Comodoro e a empresa: **Rossi Construções Ltda – CNPJ: 33.254.322/0001-16**

Comodoro-MT, 21 de Novembro de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira** Prefeito Municipal

De acordo,  
**Rossi Construções Ltda.**  
CNPJ: 33.254.322/0001-16

**ORDEM DE INICIO DE OBRA/SERVIÇO Nº. 08/2024 DE 21/11/2024**

À Empresa

**WPK PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**

**ORDEM DE INICIO DE OBRA/SERVIÇO Nº. 08/2024 DE 21/11/2024**

Solicito o início da execução da obra da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO GERCÍLIO RODRIGUES DE SOUZA DISTRINO DE NOVA ALVORADA, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT”**, objeto do Contrato de Execução de Obras nº. 113/2024, firmado entre o Município de Comodoro e a empresa: **WPK PRESTACAO DE SERVICOS LTDA – CNPJ: 43.738.758/0001-34**

Comodoro-MT, 21 de Novembro de 2024.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira Prefeito Municipal**

De acordo,  
WPK PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.  
CNPJ: 43.738.758/0001-34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 314/2024 ADM DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**,

abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MATRICULA.: 13200	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MATRICULA.: 13755	THIAGO JORGE LIMA CPF.: 053.834.521-76 MATRICULA.: 12442

CONTRATO	148/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	12.313.826/0001-90	R\$ 67.289,90
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CESSÃO DE EQUIPAMENTO DOSADOR EM REGIME DE COMODATO COM AUTOMAÇÃO DE DRENO E ENTRADA DE ÁGUA E CPU COM CAIXA PARA 05 BOMBAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº298/2023).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 19/11/2024 A 18/11/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Novembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº148/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº217/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2023**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CESSÃO DE EQUIPAMENTO DOSADOR EM REGIME DE COMODATO COM AUTOMAÇÃO DE DRENO E ENTRADA DE ÁGUA E CPU COM CAIXA PARA 05 BOMBAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº298/2023).

**VALOR:** R\$ 67.289,90

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 19/11/2024 A 18/11/2025.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, CNPJ Nº 12.313.826/0001-90.

**DATA:** 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CONFRESA - MT**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 21 de Novembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE TEIXEIRA SOARES	264.455.651-15	0131/00206/2024

LENIO RAMOS VENCIO (ESPÓLIO DE)	435.397.421-15	0131/00211/2024
---------------------------------	----------------	-----------------

21/11/2024

06/12/2024

Data de afixação: Data de desafixação:

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024

OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços do tipo: Profissionais de Aulas de Karatê, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Confresa/MT.

OBJETO DO ADITIVO: O valor total inicial do contrato é de R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais), foi acertado o acréscimo ao objeto do contrato de **10,60% (R\$ 4.083,35 – Quatro Mil, Oitenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, o valor do contrato com o Acréscimo passa a ser de R\$ 42.583,35 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

ITEM	CÓD. COPLAN	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD ACRÉSCIMO DE 10,60%	VALOR DO ACRÉSCIMO DE 10,60%
01	18364	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO: PROFISSIONAIS DE AULAS DE KARATE, ATENDENDO 50 A 85 ALUNOS POR SEMANA DIVIDIDOS EM PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO.	11	R\$3.500,00	R\$ 38.500,00	1 MÊS E 5 DIAS	R\$ 4.083,35

**JUSTIFICATIVA:** Conforme **OFÍCIO N° 670/2024** da Secretaria de Municipal de Assistência Social, a Sra. **Leidiane Gomes de Freitas (Port. 003/2017)**, se justificandodeste acréscimo, se respalda na continuidade dos serviços prestados as aulas de karatê tendo como proposta de trabalho a ocupação das crianças, oferecendo através de modelos esportivos de desenvolvimento humanos campeonato de competições buscando aprimoramento na intensidade física do atleta, investir no cidadão do futuro através do esporte.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N°37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: VERA LUCIA FONTOURA FEITOSA, CNPJ N° 51.513.979/0001-32.

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RESULTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 125/2024.

CONCORRÊNCIA N°. 011/2024.

EMPREITADA GLOBAL

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA N°. 011/2024**, conforme segue:

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO PARA FUTURA PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS, TIPO OUTDOOR.**

**ADJUDICADO/HOMOLOGADO**

Para a empresa:

**C J R DE LIMA****CNPJ: 57.315.508/0001-04****ENDEREÇO: AVENIDA 29 DE JULHO, N°. 08 – SALA 01, JARDIM PLANALTO****CIDADE: CONFRESA - MT****CEP: 78.652-000****TELEFONE: (66) 3564-1156****E-MAIL: lmcontabilidade-2010@hotmail.com**

Vencedora do certame com lance final no valor de **R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais)**.

Confresa-MT, 21 de novembro de 2024

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****PORTARIA N°. 097/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 096/2024 - PMCO/MT**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 096/2024 - PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 950/2024

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM URGÊNCIA E EMERGENCIA.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI – CNPJ n.º 30.260.538/0001-04.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDOS: 400.

VALOR CONTRATADO: R\$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos reais).

DA FISCALIZAÇÃO: ADILSON EVANGELISTA, matrícula n.º 270.

ASSINATURA: 21 de novembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E REAVEL VEICULOS EIRELI, SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1527 /2024

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE MONITORIA NAS ÁREAS DE: ARTESANATO, MÚSICA, FACILITADOR DE OFICINAS E PROGRAMAS E ARTES MARCIAIS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO (CRAS) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, teve como vencedora as seguintes empresas e respectivos valores: LUCILAINE DA SILVA RODRIGUES CNPJ/CPF Nº 55.685.840/0001-27 ITENS VENCEDORA - 55296 - R\$ 1.980,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 21.780,00 57.936.382 VANESSA SOARES CNPJ/CPF Nº 57.936.382/0001-87 ITENS VENCEDORA - 55547 - R\$ 1.400,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 15.400,00 BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ/CPF Nº 33.245.626/0001-17 ITENS VENCEDORA - 55545 - R\$ 1.960,00, - 55546 - R\$ 2.400,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 47.960,00. O valor global homologado é de R\$ 85.140,00.

Conquista D'Oeste, 21 de novembro de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

**CONTRATOS**  
**PORTARIA N.º 359/2024**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) ADILSON EVANGELISTA DA SILVA, matrícula n.º 270, para atuar como fiscal titular e (a) servidor (a) CLAUDINEI GOMES MENDES, matrícula n.º 1101, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a aquisição de veículo furgão tipo ambulância para atender as demandas da secretaria municipal de saúde no transporte de pacientes em urgência e emergência, conforme o Processo Administrativo n.º 950/2024 e Contrato Administrativo n.º 096/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 21 de novembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS DISPENSA 025/2024 - ESPECIAL**

Processo Administrativo 2216/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, nº 1200, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE O EVENTO DA FORMATURA DAS CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual pode ser solicitado via o e-mail licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Prazo para manifestação de interesse e envio de proposta: 27 de novembro de 2024.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 21 de novembro de 2024.

**Fernando Roberto de Moraes**

**Agente de Contratação**

Portaria 17/2024

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS DISPENSA 022/2024 - ESPECIAL**

Processo Administrativo 2207/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, nº 1200, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER COM PISCINA E ALIMENTAÇÃO INCLUSA PARA EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS ALUNOS INDÍGENAS E ALUNOS DO PROGRAMA “MAIS MUXIRUM” e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual pode ser solicitado via o e-mail licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Prazo para manifestação de interesse e envio de proposta: 27 de novembro de 2024.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 21 de novembro de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

Portaria 17/2024

**PORTARIA/DECRETO**  
**DECRETO N.º 075/2024**



**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.**

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º da Lei n.º 631 de 10/10/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam suplementadas na importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE**

<b>Anulação parcial ou total de dotação</b> Cód. red.: 04 01.001.01.031.0001.1002.4.4.90.52.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30. 000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>30. 000,00</b>

**Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE**

<b>Anulação parcial ou total de dotação</b> Cód. red.: 14 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30. 000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>30. 000,00</b>

**Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE**

<b>Anulação parcial ou total de dotação</b> Cód. red.: 18 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40. 000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>40. 000,00</b>

**Total das Suplementações: 100.000,00**

**Art. 2.º** - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE**

<b>Anulação parcial ou total de dotação</b> Cód. red.: 06 01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.11.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100. 000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>100. 000,00</b>

**Total das Anulações: 100.000,00**

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de novembro de 2024.

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**

Prefeita

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS DISPENSA 023/2024 - ESPECIAL**

Processo Administrativo 2139/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DO TIPO JANTAR, QUE CONSISTIRÁ EM PREPARAR E SERVIR, BEM COMO A SOBREMESA EM EVENTO ESPECÍFICO DA FORMATURA DOS ALUNOS NA CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS e demais condições estabelecidas no Termo de Re-

ferência, o qual pode ser solicitado via o e-mail [licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br).

Prazo para manifestação de interesse e envio de proposta: 27 de novembro de 2024.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: [licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br)

Conquista D'Oeste, 21 de novembro de 2024.

**Fernando Roberto de Moraes**

**Agente de Contratação**

Portaria 17/2024

**CONTRATOS**  
**PORTARIA N° 354/2024 - PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 354/2024

Data: 13 de novembro de 2024.

Súmula: "Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Substituição de Ponte de Madeira por Bueiro Tubular Metálico no município de Conquista D'Oeste – MT".

Maria Lucia de Oliveira Porto, Prefeita Municipal, de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Conquista D'Oeste – MT, tornar pública a aprovação do Projeto de Substituição de Ponte de Madeira por Bueiro Tubular Metálico no município de Conquista D'Oeste – MT, conforme a discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR BUEIRO TUBULAR METÁLICO	IZABELLA SANTOS SPESSOTO ENGENHEIRA CIVIL CREA – MT039134

Ponto	Dispositivo (Bueiro)	Linha (Unidades)	Diâmetro Adotado (m)
01	Bueiro Tubular Metálico	Tripla	3,05

Profissional responsável pela aprovação:

Emerson Rodrigues

Engenheiro Civil-Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA 1211677036

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste – MT, 13 de novembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Emerson Rodrigues

Engenheiro Civil – Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA 1211677036

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/11/2024 a 14/12/2024.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS DISPENSA 024/2024 -  
ESPECIAL**

Processo Administrativo 2218/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA ORGANIZAR O EVENTO DA FORMATURA DAS CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual pode ser solicitado via o e-mail [licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br).

Prazo para manifestação de interesse e envio de proposta: 27 de novembro de 2024.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: [licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br)

Conquista D'Oeste, 21 de novembro de 2024.

**Fernando Roberto de Moraes**

**Agente de Contratação**

Portaria 17/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Processo Administrativo n.º 006/2024;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 132/2023;

Adesão de Preço n.º 010/2023;

REQUERENTE: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

**OBJETO: Reajuste de Preço e Prorrogação Contratual;**

**NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 1.401/2021.**

**Vistos etc.**

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.468.557/0001-54, na data do dia 28 de outubro de 2024, que, em síntese, pleiteia a Prorrogação de Vigência e Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º 132/2023, oriunda da Adesão de Preço n.º 010/2023, em decorrência de 01 (um) ano de vigência do contrato e o fim de sua vigência em 07 de dezembro de 2024, sendo necessário prorrogar num período de 12 (doze) meses e reajustar conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações Públicas).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Procurador Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, após decorrido um ano de sua vigência, a contar do dia 07/12/2024, com amparo para efeitos do reajuste de preços do contrato, no art. 64, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/1993 e entendimento do TCU.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos da Adesão de Preço n.º 010/2023, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação.

No presente caso, trata-se de contrato de prestação de serviços especializada em fornecimento de licença de software integrado e unificado para atender a rede municipal de ensino, com devida implantação, treinamento, customização, manutenção corretiva legal e atendimento técnico especializado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e solicitadas através do Ofício n.º 136/DC/SMEC/2023, para e desenvolvimento dos serviços realizados no Município de Cotriguaçu-MT, por esta razão verifica-se que é serviço contínuo existindo a necessidade de prorrogação do contrato, e tendo em vista que o contrato está preste a decorrer um ano de sua vigência, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no § 8.º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1933.

Ademais, vale destacar que a possibilidade de reajuste contratual está prevista no próprio contrato na cláusula 3.2., prevendo que somente poderá ocorrer depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, inclusive com a utilização do índice oficial IPCA ou outro índice que o município achar pertinente.

Com efeito, ao analisar o índice IPCA acumulado de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, chega-se ao percentual aproximado de 4,465600% (quatro vírgula quatrocentos e sessenta e cinco milésimos e seiscentésimos por cento). Isso implica que o valor mensal inicialmente acordado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será ajustado para R\$ 9.401,90 (nove mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos), resultando em um valor global do contrato que, inicialmente estabelecido em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), passa a ser de R\$ 220.822,85 (duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), com esse novo valor entrando em vigor apenas após a data de 07/12/2024.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Procurador do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.468.557/0001-54, no sentido de conceder a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 132/2023, conjuntamente com a reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando 4,465600% (quatro vírgula quatrocentos e sessenta e cinco milésimos e seiscentésimos por cento) aproximadamente, passando o valor mensal inicialmente acordado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será

ajustado para R\$ 9.401,90 (nove mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos), resultando em um valor global do contrato que, inicialmente estabelecido em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), passa a ser de R\$ 220.822,85 (duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), cuja referida prorrogação é de 12 (doze) meses e reajuste de preço deverá ser efetivada através de Termo de Aditamento do Contrato, com incidência a partir de 07/12/2024.

DETERMINO, a responsável pelo Departamento Central de Licitações e Contratos que:

a) providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.468.55/0001-54, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Fornecedor a firmar o Termo de Aditamento do contrato n.º 132/2023 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos

princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Fornecedor em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 12 de novembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

### CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO				
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE				
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT			CNPJ/MF:37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro		MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU -MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA				
RAZÃO SOCIAL/NOME:	MARIA JOSE DOS REIS NETO			
CNPJ/CPF/MF:	10.226.940/0001-57	E-MAIL:	mosaicoinformatica@terra.com.br	
ENDEREÇO:	COMANDANTE COSTA, 10 -***** - PLANALTO IPIRANGA		MUNICÍPIO:	VÁRZEA GRANDE - MT
INSTRUMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 5/2024			
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023			
OBJETO:	"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT"			

Pelo presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de DETENTORA da Ata de Registro de Preço caracterizada acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal, em razão da inexecução da **Ordem de Fornecimento n.º 15134/2024**, desde já se salienta que mesmo em contato com a empresa a mesma não realizou a entrega do item, o que configura inexecução da Ata, em especial:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21869	180	DESINFETANTE - CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO PRINCIPIO ATIVO CLORETO ALQUIL BENZILAMONIO, PRINCIPIO ATIVO MONIL FENOL, COMPOSICAO BASICA ETOXILADO, CORANTE OLEO DE EUCALIPTO, COMPOSICAO AROMATICA EUCALIPTO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 2L, MARCA: Não possui	R\$ 4,10	R\$ 738,00

NOTIFICO, ainda, dentro do prazo consignado nas linhas acima (5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do inciso I no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/21 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, sem o cumprimento da **Ordem de Fornecimento n.º 15134/2024**, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preço n.º 5/2024 e na Lei de Licitações Públicas, ou ainda, cumulativamente ou não, com a decretação do cancelamento da Ata.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

Cotriguaçu-MT, 19 de novembro de 2024.

NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO

**FISCAL DE CONTRATOS**

MARIA JOSE DOS REIS NETO CONTRATADA/NOTIFICADA  
Representante Legal  
CIENTE EM /11/2024

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DECISÃO DA PREGOEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/**  
**2024; PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 047/2024;**

Processo Administrativo n.º 090/2024;

Pregão Eletrônico SRP n.º 047/2024;

Município de Cotriguaçu-MT;

RODRIGO JESUINO PADILHA.: Recorrente;

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA.: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa, RODRIGO JESUINO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, contra a decisão da Pregoeira Designada que declarou habilitadas as empresas vencedoras. A empresa PANIFICADORA VÓ HILDA (Recorrida) não apresentou a marca exigida, enquanto a empresa DULCE BAUERMANN (Recorrida) não apresentou a Certidão de Falência e Concordata. Ambas as empresas não cumpriram as exigências do edital, o que justifica a necessidade de reparo na decisão da Pregoeira.

A empresa RODRIGO JESUINO PADILHA (Recorrente) apresentou, dentro do prazo legal, suas Razões Recursais. As demais licitantes foram devidamente notificadas para apresentar contrarrazões. Já a empresa PANIFICADORA VÓ HILDA argumentou suas contrarrazões que a exigência de informar a marca representava um excesso de formalismo, comprometendo a competitividade do certame, e citou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 357/2015 – TCU – Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas) em apoio a sua posição. Por outro lado, a empresa DULCE BAUERMANN, em suas contrarrazões, destacou que o Pregoeiro informou por meio do chat que a ausência da especificação da marca poderia ser corrigida por meio de diligência, pois esse ajuste não comprometeria a proposta nem prejudicaria a competitividade do certame. Assim, a desclassificação da empresa por não indicar a marca seria um excesso de formalismo, desde que o erro fosse passível de correção e não prejudicasse os demais licitantes ou a Administração Pública. Além disso, a Recorrida afirmou ter tomado todas as medidas para obter a certidão exigida, a qual foi emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, abrangendo consultas a processos de 1ª Instância, tanto cíveis quanto criminais, reafirmando a regularidade da documentação apresentada.

É sucinto o relatório. Decido.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A doutrina pátria aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, manifestação do interesse recursal tempestiva, fundamentação recursal e pedido expresso quanto a reforma da decisão rechaçada, cujo preenchimento dos referidos pressupostos deve ser preliminarmente aferido.

Na esteira do Decreto Municipal n.º 1.601/2023, observa-se que o §§ 1.º e 2.º do art. 40, apresenta a seguinte redação:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1.º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabili-

tação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1.º, do art. 8.º, da presente Instrução Normativa, a contar da ata de julgamento.

§ 2.º Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Do mesmo modo, referidos pressupostos recursais também estão previstos no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 047/2024.

Com efeito, observada a plataforma do Pregão Eletrônico, que ora nos ocupamos, constata-se que no prazo legal, a empresa, RODRIGO JESUINO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, manifestou expressamente no prazo legal interesse recursal, razões recursais (fundamentação e motivação), bem como pedido expresso quanto a reforma da decisão atacada, portanto, com todas as formalidades e pressupostos legais exigidos, razão pela qual o seu Recurso Administrativo interposto deve ser CONHECIDO, haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade.

#### 2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Superada a análise dos requisitos de admissibilidade recursal, passo a análise do mérito do recurso administrativo interposto pela empresa, RODRIGO JESUINO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, que sustenta que a empresa, PANIFICADORA VÓ HILDA., vencedora de alguns itens, não especificou a marca do produto, estando assim em desconformidade ao item 7.3. e 8.2. do edital.

Inicialmente, para garantir a transparência e a prevalência do Interesse Público nas licitações da Administração Pública, é essencial que o instrumento convocatório e seus documentos sejam pautados pelos princípios da Administração Pública e pela legislação vigente. O julgamento das licitações deve ser realizado com base em critérios concretos definidos pela Administração, respeitando o que é apresentado pelas empresas participantes e observando os parâmetros previamente estabelecidos no edital.

Assim, a condução do processo licitatório deve observar princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado. A análise das propostas deve ser objetiva e imparcial, considerando critérios técnicos, econômicos e financeiros previstos no edital.

É responsabilidade da Administração Pública garantir a integridade e a transparência do processo licitatório, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a seleção da melhor proposta para atender as necessidades da sociedade. Uma fundamentação adequada das decisões é crucial para a confiança e credibilidade do processo licitatório, assegurando que ele seja conduzido de maneira justa e competitiva, em benefício de todos os envolvidos e do interesse coletivo.

Em análise, verifico de plano, que a empresa recorrente falha em sustentar suas alegações, pois, a desclassificação da empresa vencedora por não apresentar a marca é um excesso de formalismo, que poderia ser sanado por meio de diligência, por se tratar de objeto ao qual a empresa poderá realizar a produção, podendo ser considerado como marca própria. Nesse contexto, é essencial sopesar o princípio do formalismo moderado e o da busca pela proposta mais vantajosa, evitando assim desclassificações fundamentadas em motivos meramente formais.

Nota-se que o item 8.2. do edital é claro ao dizer, que o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, no qual contenham vícios insanáveis.

O Tribunal de Contas da União já emitiu decisão, que é irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Acórdão 1204/2024 - Plenário, que é paradigma sobre assunto:

É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Tribunal de Contas da União – TCU, defende que o formalismo excessivo em licitações deve ser evitado, uma vez que pode prejudicar o interesse público e desvalorizar a economicidade e a vantajosidade das propostas. Além disso, o TCU orienta os gestores a interpretar o edital de licitação de maneira proporcional e razoável, a fim de possibilitar a participação do maior número possível de concorrentes.

Nesse sentido, em caso de vício sanável, é permitido ao pregoeiro tomar medidas para corrigir a irregularidade identificada na proposta de um licitante, uma prática comum em processos licitatórios, que inclui a notificação ao licitante para que apresente as informações necessárias para sanar o vício.

Através do formalismo moderado, procura-se evitar uma rigidez excessiva nos procedimentos, permitindo uma análise cuidadosa sem que os aspectos formais prevaleçam sobre a finalidade maior de eficiência na gestão pública e a seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a Administração consegue alcançar seus objetivos de maneira mais ágil e sem prejudicar os interesses coletivos. Com base nos fatos narrados no presente processo, há que se enxergar o ocorrido à luz do princípio do formalismo moderado, concepção principiológica esta analisada por Odete Medauar da seguinte maneira:

O princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de rito e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como um fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. (Direito Administrativo Moderno. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 203).

Nesse cenário, a aplicação do princípio do formalismo moderado demonstrou-se apropriada para garantir que as exigências legais fossem respeitadas, ao mesmo tempo em que possibilitou a busca eficaz e eficiente dos objetivos públicos. Este princípio permite uma certa flexibilidade nas normas procedimentais, contanto que tal flexibilidade não comprometa a transparência, a competitividade e a integridade do processo licitatório.

Não há se falar em violação à justa competição quando necessário reconhecer um equívoco de julgamento, devidamente motivado, por falha ainda que tenha concorrido o próprio licitante, mas perfeitamente sanável, ao considerar a possibilidade de juntada de documentação complementar. Antes do interesse dos licitantes, há o interesse público e a vantajosidade da oferta, observada a igualdade de participação e a posição jurídica do licitante detentor da melhor oferta.

A atuação legítima do pregoeiro e a equipe de apoio deve promover a juridicidade do feito licitatório e, isso significa, compreender que o ideário do interesse público deve estar alinhado perfeitamente ao princípio da boa-fé objetiva e da proteção de confiança, na busca da proposta mais vantajosa e no cumprimento dos objetivos da licitação.

A modelagem do princípio do formalismo moderado na nova Lei perpetua a discricionariedade e dinamicidade, mas o que não se pode deixar de ter em mente são o interesse público e os objetivos da licitação. Nesse contexto, o ferramental do poder-dever de diligência ganha magnitude ainda mais no curso dos procedimentos de modo a se firmar a premissa do interesse público e do devido processo legal substancial.

Por conseguinte, após diligências para sanar o vício, a licitante PANIFICADORA VÓ HILDA declarou que os itens vencidos na licitação são de fabricação própria, portanto, o vício de não constar a marca na proposta, foi devidamente sanado, não havendo motivos suficientes que ensejassem a inabilitação da empresa recorrida.

Noutro ponto, onde a requerente alega que a licitante DULCE BAUER-MANN, também vencedora de alguns itens do certame, não apresentou a Certidão de Falência e Concordata, conforme exigência do item 13.8.1. do edital.

Analisando os documentos apresentados posteriormente a habilitação da empresa, constatou-se que a mesma apresentou a Certidão de Ações Criminais e Cíveis, porém o edital exigiu no item 13.8.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, cujo requisito é obrigatório. Essa omissão pode levar à desclassificação da licitante, fato este que passou despercebido no dia da classificação, um erro substancial no documento torna incompleto o conteúdo, impedindo que a administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos. Saliencia-se que, no caso concreto, estamos diante de um vício insanável, que impossibilita a juntada posterior de novo documento obrigatório. Em respeito ao princípio da eventualidade e da concentração do recurso, a Administração Pública não pode permitir que a Recorrida apresente, na fase recursal, os documentos de habilitação que deveriam ter sido originalmente apresentados na fase de habilitação.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu artigo 64, veda expressamente a juntada de documento novo para a comprovação da habilitação que não foi enviado no momento oportuno, autorizando, de forma excepcional, apenas a juntada de informações para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Em que pese a exigência editalícia a Recorrida deverá, portanto, se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócio por não ter apresentado os documentos de habilitação, em especial a Certidão de Falência, em consonância com a norma prevista no item 13.8.1., do Edital.

Diante do exposto, levando em consideração o princípio da isonomia entre os licitantes, impessoalidade, legalidade ao instrumento convocatório, verifica-se que a Recorrida DULCE BAUER-MANN, deixou de cumprir a exigência prevista no item 13.8.1, do edital, por se tratar de um dos requisitos obrigatórios e indispensável em uma licitação a Certidão de Falência e Concordata.

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta dos autos do Pregão Eletrônico SRP n.º 047/2024, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa, RODRIGO JESUINO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, **mas no mérito decidido pelo seu** PARCIALMENTE PROVIMENTO, e, por consequência, fica mantida a habilitada a empresa PANIFICADORA VÓ HILDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.122.924/0001-57, e PROCEDO a inabilitação da empresa DULCE BAUER-MANN., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.424.220/0001-43, por não apresentar a Certidão de Falência e Concordata requisito obrigatório de habilitação conforme disposição do item 13.8.1, do edital.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao que dispõe o § 2º, art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/21, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância administrativa recursal, no prazo legal.

Cotriguaçu-MT, 19 de novembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

##### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 254/2024

#### DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

#### RESOLVE,

**Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) **UELITON LUIZ ROSSIN**, matrícula funcional nº 1698 como Fiscal Titular e **ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI** matrícula funcional nº 3186, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 072/2024**.

**Art. 2º** - Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos, serviços de som, palco e iluminação, locação de estruturas do tipo: arquibancada, curral, camarote, brete, palco, alambrado/fechamento, arena profissional e grade proteção, sistema de som e iluminação, equipamentos audiovisuais, iluminação de arena, tendas, camarim, banheiros químicos normal e PNE, serviços de segurança, juiz de rodeio, locutor de rodeio, máquinas/equipamentos de energia (grupo gerador), mesas e cadeiras, serviços de sonorização e palco móvel, painel de led, boiada para montaria em touros e carneiros, para atender a demanda da secretaria de esportes, lazer, cultura e turismo do município de Curvelândia/MT.

**Art. 3º** - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

#### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de novembro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

##### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2024

#### DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

#### RESOLVE,

**Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) **RONI DOS SANTOS AVELINO**, matrícula funcional nº 1705 como Fiscal Titular e **OSMAR RIZZI** matrícula funcional nº 0365, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 070/2024**

**Art. 2º** - Objeto do contrato: contratação de empresa para execução de serviços comuns de recuperação e reforma da estação de tratamento de água – ETA do município de Curvelândia/MT.

**Art. 3º** - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

#### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de novembro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

##### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2024

#### DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

#### RESOLVE,

**Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) **MARLI SANCHEZ DA SILVA**, matrícula funcional nº 2727 como Fiscal Titular e **ROSIANA MARIA DE SOUZA** matrícula funcional nº 341, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 071/2024**

**Art. 2º** - Objeto do contrato: aquisição de aparelhos, materiais, insumos e produtos para atender a demanda da UBS do município de Curvelândia/MT.

**Art. 3º** - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

#### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de novembro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

##### SETOR RH DECRETO Nº 185/2024

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica **EXONERADA** por FALECIMENTO, a servidoraefetiva: **LUCINEIA SUELI DE MORAES**, brasileira, casada portador do RG sob nº 0755430-3 SSP/MT e CPF sob nº 523.028.221-53, Aprovado no Concurso Público, no função/cargo agente público municipal/Vigia, lotado na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, com data de data exoneração por óbito em **25 de Outubro de 2024**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 07 de Agosto de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 19 de Novembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

**SETOR RH  
PORTARIA DRH N° 032/2024**

**EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SUELY DUARTE DE ARRUDA MOURA**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Concede afastamento para tratamento de saúde a Servidora **SUELY DUARTE DE ARRUDA MOURA**, matrícula 7684-1, exercendo o Cargo/Função de Apoio Administrativo Educacional - Contrato, Lotada na Secretária Municipal de Educação, no período de **07 de Novembro de 2024 a 04 de Fevereiro de 2025 – 90(noventa) Dias**.

**Art. 2º** - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS ou Liberação do Médico responsável pelo procedimento.

**ART. 3º** - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 07 de Novembro de 2024.

Diamantino/MT, 21 de Novembro de 2024.

**EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH N° 031/2024**

**EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **THALYNE INGRID ALMEIDA RIBEIRO**, Matrícula 7120-1, no cargo/função de Assessor Jurídico - DGA, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 06 de Novembro de 2024 a 04 de Maio de 2025 – **180 dias**.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 06 de Novembro de 2024.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 21 de Novembro de 2024.

**EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

**E R R A T A**

DECRETO N° 029/2024 - Publicado no Diário Oficial AMM-MT n° 4.598, página 578/579 de 23/10/2024.

**Correções:**

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOÉS**, Matrícula 7714-1, no cargo/função de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária - Contrato, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 de Outubro de 2024 a 16 de Abril de 2025 – **180 dias**.

**LÊIA -SE:**

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOÉS**, Matrícula 7714-1, no cargo/função de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária - Contrato, Lotada na **Secretaria Municipal de AGRICULTURA**, no período de 19 de Outubro de 2024 a 16 de Abril de 2025 – **180 dias**.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 19 de Outubro de 2024.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Outubro de 2024.

**EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH N° 030/2024**

**EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **KARINA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN**, Matrícula 2968-1, no cargo/função de Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI Contrato, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 25 de Agosto de 2024 a 20 de Fevereiro de 2024 – **180 dias**.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 25 de Agosto de 2024.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 21 de Novembro de 2024.

**EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

**E R R A T A**

DECRETO N° 029/2024 - Publicado no Diário Oficial AMM-MT n° 4.598, página 578/579 de 23/10/2024.

**Correções:**

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOÉS**, Matrícula 7714-1, no cargo/função de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária - Contrato, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 de Outubro de 2024 a 16 de Abril de 2025 – **180 dias**.

**LÊIA -SE:**

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora

**THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOÉS**, Matrícula 7714-1, no cargo/função de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária - Contrato, Lotada na **Secretaria Municipal de AGRICULTURA**, no período de 19 de Outubro de 2024 a 16 de Abril de 2025 – **180 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 19 de Outubro de 2024.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Outubro de 2024.

**EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

**SETOR RH  
DECRETO MUNICIPAL Nº 186/2024**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica **EXONERADO** a pedido, a servidora efetiva: **ADONÁLIA MOREIRA DOMINGUES**, brasileira, Portador do RG sob nº 692 226 SSP/MT e CPF sob nº 522.510.201-87, Mat. 010-1, nomeado pelo Decreto Municipal nº 005/1996, nomeado para o **Cargo de Auxiliar de Serviços/Servente**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com data de e exoneração em **30 de Novembro de 2024**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Julho de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 19 de Novembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA 022/2024 - FERIAS JOSIANE**

Portaria n.º 022/2024

**SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias a funcionária abaixo relacionada:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA	11/02/2023 À 11/02/2024	18/11/2024 À 02/12/2024	15 dias

Artigo 2.º - Conceder dez (10) dias de abono pecuniário no período aquisitivo.

Artigo 3.º - Revoga a Portaria n.º 021 de 14/11/2024.

Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia 18/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2024.

**Sebastiana Luzia Borges da Costa**

Presidente

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/  
2024**

**Órgão:** Secretaria de Administração

**Identificação:** Pregão nº 005/2024 – Eletrônico

**Tipo:** MENOR PREÇO

**Julgamento:** POR LOTE

**Modo de disputa:** ABERTO

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (refrigerante e gelo), para atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**Data:** 04/12/2024.

**Hora:** ÀS 09h30min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc.) e através do site [www.domaquino](http://www.domaquino).

[mt.gov.br](http://mt.gov.br), no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas – **licitanet.com.br**. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: [licitacao@domaquino.mt.gov.br](mailto:licitacao@domaquino.mt.gov.br).

Dom Aquino-MT, 21 de novembro de 2024.

**WANUSA SOARES ALVES**

Pregoeira

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
LEI N.º 1.842/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



**Artigo 1º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Dom Aquino a realizar Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, para atender os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para os cargos de Professor, Professor de Inglês, Professor de Educação Física, Professor Psicopedagogo Clínico e Institucional, Nutricionista, Psicólogo e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nas unidades de ensino e secretaria, nos termos da Lei Complementar nº 014/2015, de 23 de setembro de 2015, e suas alterações.

**Artigo 2º** - A contratação temporária de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será para atender as unidades educacionais no ano letivo de 2025 podendo ser prorrogado pelo prazo do edital:

**I** – Contrato Temporário em substituição para professores com função gratificada;

**II** – O Quadro de Reserva de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para contrato temporário em substituição aos cargos de: Professores e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no período em que os mesmos estiverem afastados por motivo de gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença para tratar de Interesse Particular (sem ônus), Licença Médica para Tratamento de Saúde, Férias e Aposentadoria do Titular do cargo.

**Artigo 3º** - Ficam criados no Lotacionograma da Prefeitura Municipal as seguintes vagas:

**a)** 01(uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Física;

**b)** 01 (umas) vaga para o cargo de Psicólogo.

**Artigo 4º** - As vagas em Cadastro de Reservas para os cargos ora mencionados será de:

**a)** 34 (trinta e quatro) vagas para o cargo de Professor Pedagogos;

**b)** 01 (uma) vagas para o Cargo de Professor de Inglês;

**c)** 02 (duas) vagas para o Cargo de Professor de Educação Física;

**d)** 01 (uma) vagas para o Cargo de Professor Psicopedagogo Clínico e Institucional;

**e)** 01 (uma) vagas para o Cargo de Nutricionista;

**f)** 02 (duas) vagas para o Cargo de Psicólogo;

**g)** 12 (doze) vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

**Artigo 5º** - O Processo Seletivo será regido pelas normas estabelecidas por edital específico, elaborado por uma Comissão devidamente nomeada pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

**§ 1º** - O edital de abertura e os demais atos de decisão inerente ao Processo Seletivo serão publicados integralmente nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Dom Aquino.

**§ 2º** - Os documentos relativos ao Processo Seletivo deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas/MT, em conformidade com as normas estabelecidas, devendo ser encaminhados eletronicamente via sistema APLIC, obedecendo-se as seguintes etapas:

**I.** Quando da publicação do edital.

**II.** Quando houver modificação no edital.

**III.** Quando homologado o procedimento de processo seletivo simplificado.

**IV.** Quando da admissão de pessoal.

**Artigo 6º** - As vagas que forem surgindo, em função da substituição aos afastamentos mencionados, serão distribuídas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Dom Aquino, durante o ano letivo de 2025 e seguintes.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, em especial os recursos do FUNDEB.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em de 21 de novembro de 2024.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

*Prefeito Municipal*

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**LEI Nº 1.841/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica alterado o nome da Escola Estadual Dom Aquino, passando a ser denominada Escola Municipal Professora MARIA JOSÉ BORGES.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, de 21 de novembro de 2024.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**JURÍDICO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 970/2024**

**DATA:** 21 DE NOVEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 1.277,19** (mil e duzentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente.

**ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNID.:** 001 Gabinete do secretário

**FUNÇÃO:** 08 – Assistência Social

**SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral

**PROGRAMA:** 0009 – Gestão do SUAS

**PROJ.ATIV:** 10071 - COVID 19 – Ações de enfrentamento – Assistência Social

**Elemento de despesa:**

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
3390.30.00	Material de Consumo	2.660.0000800	R\$ 1.277,19
<b>Total do Projeto/Atividade</b>			<b>R\$ 1.277,19</b>

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apurado

em balanço do exercício anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica autorizado o poder Executivo promover as alterações contidas no art. 1º nas seguintes leis Orçamentárias:

no PPA Plano Plurianual conforme Lei Municipal 763/2021 de 15 de setembro de 2021, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº 908/2023 de 08 de novembro de 2023 e na LOA Lei Orçamentaria Anual conforme Lei Municipal nº 912/2023 de 14 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica autorizado o poder Executivo, reforçar os saldos das dotações abertas no art. 1º até o limite de remanejamento autorizado no inciso I do artigo 1º da Lei de Remanejamento nº 911/2023 de 14 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094.2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

**CONTRATO:** Nº 094.2023 Nº.1º. TERMO ADITIVO

**CONTRATADO:** APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

**DATA ASSINATURA:** 24/11/2024

**PRAZO: PASSANDO A VIGORAR DE 24/11/2024 À 24/11/2025.**

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 94/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**

**AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024  
Processo Adm: Nº 052/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0352/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.875.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil reais): **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA** (08858347000181) com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.875.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 21 de novembro de 2024

**AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES** CONDUCTOR DE PROCESSOS

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 02 CREDENCIAMENTO Nº 013, DE 2024**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 02**

**CREDENCIAMENTO Nº 013, de 2024**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2024)**

**O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcelo de Aquino**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **58004650 GEMESON VICENTE DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.004.650/0001-95 neste ato representada por GEMESON VICENTE DA CONCEIÇÃO, nacionalidade Brasileiro, portador da CI/RG nº 23418680 SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.238.281-35, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 013/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE FORMA CONTÍNUA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 013/2024, Processo Administrativo nº 042/2024.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 013/2024, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3** Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULOS PESADOS (caminhão caçamba, ônibus, caminhão prancha, caminhão pipa etc.)	UND	180	350,00	63.000,00
02	MAQUINARIOS (patrola, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator de pneu etc.)	UND	180	450,00	81.000,00
03	VEICULOS MEDIOS (camionete, micro-ônibus, vans, ambulâncias etc.)	UND	180	180,00	32.400,00
04	VEICULOS LEVES (carros pequenos em geral)	UND	180	70,00	12.600,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 189.000,00</b>

4.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de General Carneiro – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$  onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.1.9** A Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.2.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

**6.2.2.** Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

**6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de General Carneiro, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

**6.2.4** Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

**6.2.6** Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

**6.2.7** Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

**6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de General Carneiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de General Carneiro;

**6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de General Carneiro, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

**6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de General Carneiro;

**6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de General Carneiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de General Carneiro, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de General Carneiro na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

## **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de General Carneiro - MT.

#### CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de General Carneiro - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

General Carneiro - MT, 21 de Setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT

MARCELO DE AQUINO – PREFEITO

CRENCIANTE

\_\_\_\_\_  
58004650 GEMESON VICENTE DA CONCEIÇÃO

CNPJ: 58.004.650/0001-95

CRENCIADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/2024.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

**CONTRATADO:** Senhor Carlos Manoel Soares do Prado

**OBJETIVO:** Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSOR CLAS-

SE B – Educação Fundamental, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao Professor **JORGE SEBASTIÃO** que se encontra de atestado médico por 01 (um) mês. Assim, surge a situação de excepcional interesse público.

**VIGÊNCIA:** 18/11/2024 a 17/12/2024

**Assinam pela contratante:** Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contratado: Carlos Manoel Soares do Prado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

## LICITAÇÃO

## TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024, DO CONSÓRCIO PÚBLICO EXTREMO SUL

## PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024

## TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024, DO CONSÓRCIO PÚBLICO EXTREMO SUL - COPES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1.820.585-8 SSP/MT e CPF n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito Rua Pedro Ferreira, n.º 68, Santa Maria Bertila, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como “carona” à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024, CONSÓRCIO PÚBLICO EXTREMO SUL - COPES, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES, MEIAS, TÊNIS, DESTINADOS AOS ALUNOS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO COPES**, em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

**BORESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **18.398.242/0002-21**.

**ENDEREÇO:** R S1, 54, QUADRA139 LOTE 24/25 EDIF GALERIA FREE SHOP SALA 501 G, CEP: 74.230-220 - Cidade GOIANIA - GO.

## PARA OS SEGUINTE ITENS:

LOTE 01							
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MODELO	ESTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	2.400	Jaqueta de Helanca 100% Poliéster	Unisex	Meia estação	PRÓPRIA	36,00	86.400,00
07	2.400	Calça de Helanca 100% Poliéster	Unisex	Meia estação	PRÓPRIA	36,00	86.400,00
10	1.070	Bermuda em Helanca 100% Poliéster	Masculino	Verão	PRÓPRIA	29,00	31.030,00
12	1.195	Short saia em suplex	Feminino	Verão	PRÓPRIA	29,00	34.655,00
14	2.400	Camiseta manga curta malha PV	Unisex	Verão	PRÓPRIA	19,50	46.800,00

**VALOR TOTAL: R\$ 285.285,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e cinco reais)**

Guiratinga, 21 de novembro de 2024.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 065-2024

## PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2024

## PROCESSO Nº 177/2024

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS.

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
252/2024	ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.518.733/0002-88	14/11/2024 a 14/11/2025
ITENS	04; 05; 06; 19; 28; 31; 39; 42; 43; 50; 63; 65; 66; 67; 68; 77.	
VALOR TOTAL	R\$ 6.985,34 (Seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
253/2024	A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.542.381/0001-24	14/11/2024 a 14/11/2025
ITENS	29; 30; 35; 40.	
VALOR TOTAL	R\$ 24.825,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
254/2024	COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.507.465/0001-69	14/11/2024 a 14/11/2025
ITENS	07; 08; 20; 41; 44; 55; 64; 82; 83; 84; 86; 87; 88; 89; 90.	

VALOR TOTAL	R\$ 8.369,37 (Oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
255/2024	F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.687.778/0001-47	14/11/2024 a 14/11/2025
ITENS	15; 37; 38; 54; 57.	
VALOR TOTAL	R\$ 5.002,00 (Cinco mil e dois reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
256/2024	FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUcoes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.640.621/0001-04	14/11/2024 a 14/11/2025
ITENS	01; 02; 03; 46; 47; 48; 49; 52; 56; 74.	
VALOR TOTAL	R\$ 8.965,77 (Oito mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
257/2024	HOLMAG COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.217.415/0001-40	14/11/2024 a 14/11/2025
ITENS	73; 75; 76.	
VALOR TOTAL	R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
258/2024	JL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.785.146/0001-93	14/11/2024 a 14/11/2025
ITENS	36; 45; 69; 70; 71; 72; 78; 79; 80; 81.	
VALOR TOTAL	R\$ 6.396,00 (Seis mil e trezentos e noventa e seis reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
259/2024	MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.873.952/0001-95	14/11/2024 a 14/11/2025
ITENS	09; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 32; 51; 53; 58; 85.	
VALOR TOTAL	R\$ 29.261,00 (Vinte e nove mil e duzentos e sessenta e um reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
260/2024	PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.287.941/0001-53	14/11/2024 a 14/11/2025
ITENS	60; 61.	
VALOR TOTAL	R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
261/2024	PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.117.135/0001-72	14/11/2024 a 14/11/2025
ITENS	59; 62.	
VALOR TOTAL	R\$ 183.690,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos e noventa reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
262/2024	TRIUNFO ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.004.897/0001-86	14/11/2024 a 14/11/2025
ITENS	33; 34.	
VALOR TOTAL	R\$ 2.018,00 (Dois mil e dezoito reais).	

## LICITAÇÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEX 013-2024 - CREDENCIAMENTO 002-2024

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA COBERTA, REFORMA DA FACHADA COM REVESTIMENTO EM ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) E SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO PROJETO DE ENGENHARIA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..** Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

**ITEM: 01 – P. H. DE FARIAS MARCHESAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.017.898/0001-89, com o valor total de R\$ 479.999,99 (Quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 479.999,99 (Quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

**ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 21 de novembro de 2024.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

## RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº233-CONCESSÃO DE FERIAS DA SERVIDORA DIVANE MARTINS DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 12/11/2024 solicitando 30 (trinta ) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável do Requerimento acima citado em 12/11/2024 pela Secretaria de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Divane Martins de Oliveira, portadora do CPF nº 537.39752149, ocupante do cargo de Agente de Saúde , com matrícula funcional nº 1171, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2021/2021.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 21/11/2024 e término no dia 20/12/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE ADESÃO Nº 020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 072/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO E FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

**CONTRATADA: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.921.782/0001-15, com sede na Avenida do Contorno, nº 2565, Bairro Residencial Parque das Árvores, no município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.160-000.**

**VALOR:** O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 30.053,15** (trinta mil cinquenta e três reais e quinze centavos), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	-------	-----	-------------	-------------



1	TORTA CAIXA COM 100 UNIDADES DE 1,5 POLEGADAS CORES	Fogos Globo	25	Cx	R\$ 114,72	R\$ 2.868,00
2	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 25MM, COM EFEITO EM Z.	Fogos Globo	20	Cx	R\$ 229,43	R\$ 4.588,60
3	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM W.	Fogos Globo	20	Cx	R\$ 237,62	R\$ 4.752,40
4	TORTA CHINESA CAIXA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM V.	Fogos Globo	21	Cx	R\$ 263,16	R\$ 5.526,36
5	TORTA CHINESA CAIXA COM 300 TUBOS DE 20MM EFEITO LEQUE.	Fogos Globo	15	Cx	R\$ 491,64	R\$ 7.374,60
6	TORTA CAIXA COM 100 UNIDADES DE 44MM, CORES	Fogos Globo	20	Cx	R\$ 197,61	R\$ 3.952,20
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA	Não se aplica	25	Serviço	R\$ 8,19	R\$ 204,75
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 25MM COM EFEITO EM Z.	Não se aplica	20	Serviço	R\$ 8,19	R\$ 163,80
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM W	Não se aplica	20	Serviço	R\$ 8,19	R\$ 163,80
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM V	Não se aplica	21	Serviço	R\$ 8,19	R\$ 171,99
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 300 TUBOS DE 20MM POLEGADAS COM EFEITO EM LEQUE.	Não se aplica	15	Serviço	R\$ 8,19	R\$ 122,85
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 44MM	Não se aplica	20	Serviço	R\$ 8,19	R\$ 163,80

**- HOMOLOGO.**

Itanhangá – MT, 21 de novembro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°  
008/2024**

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 030/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 008/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, cuja a abertura ocorrerá no dia **04 de dezem-**

**bro de 2024, às 08H30MIN (oito horas e trinta minutos) – Horário de Brasília.** O Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou contato através (66) 98149-0250, ou no site da prefeitura: [www.itanhangamg.gov.br](http://www.itanhangamg.gov.br) e ainda na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Itanhangá – MT, 21 de novembro de 2024.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC N° 001/2024**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2025 NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Srª Suzana Bêss, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n° 9.394, de 1996 e respectivas alterações;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dispostas no Plano Municipal de Educação (PME)

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Cada Unidade Escolar da Rede de Ensino do município de Itanhangá/MT deverá programar suas atividades em função das condições, necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta Instrução Normativa, garantindo o cumprimento do Calendário letivo de 2025.

**Art. 2°** - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o cumprimento de no mínimo de 200 (duzentos) dias e até 1400 (Hum Mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho educacional, conforme grade curricular de cada unidade inseridas no Sistema Ômega.

**Art. 3°** - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão seguir o Calendário Letivo para 2025, o qual foi elaborado em acordo com a Diretoria de Ensino Regional -DRE/Sinop às unidades escolares para conhecimento e possíveis pontuações e posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação devidamente lavrado em ata pela Secretaria Municipal de Educação e CME.

**Art. 4°** - Para elaboração do Calendário letivo de 2025, no qual as aulas terão início em 03 de Fevereiro de 2025 e termino até 17 de Dezembro de 2025, considerou-se os seguintes critérios:

I- Do dia **08 a 31/01/2025** será para planejamento e formações sendo possível que os servidores efetivos solicitem **banco de horas e/ou folga de eleição entre os dias 08 a 17/01/2025;**

II- De **07/07/2025 a 21/07/2025** – férias professores efetivos e férias proporcionais de servidores contratados;

III- De **22/12/2025** o período de início de férias de todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- Não foram considerados como letivos os feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

V- Foram considerados **recessos escolares os dias: 03 e 05 de Março; 02 de Maio; 20 de Junho; 27 de Outubro; 21 de Novembro; 18 e 19 de Dezembro de 2025;**

VI- Os dias **17 de Abril, 03 de Julho e 30 de Setembro de 2025** não são letivos e foram reservados para planejamento letivo.

**Art. 5º** - Da data de 08 a 31 de Janeiro de 2025 todos os servidores da rede municipal de ensino deverão cumprir suas jornadas nas unidades de sua atribuição a fim de organizar, planejar, discutir e definir procedimentos, projetos e atividades a serem desenvolvidas durante o ano letivo de 2025 bem como a organização dos ambientes de trabalho.

**§ 1º** - Durante o período citado no caput deste artigo, os profissionais poderão ser convocados para formações que serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** - As atividades, ações, projetos e/ou procedimentos a serem adotados deverão estar embasados ao que regulamenta a Base Nacional Curricular Comum, ao currículo municipal e ao Projetos políticos Pedagógicos das escolas.

**Art. 6º** - Fica vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de Férias e/ou Recessos Escolares.

**Art. 7º** - O Calendário Letivo de 2025 das Unidades Escolares foi planejado e organizado de forma a não ferir os direitos dos alunos e servidores tendo compatibilidade entre as redes de ensino na garantia do transporte escolar a todos que dele tenham a necessidade de acesso.

**Art. 8º** - Nos dias de afastamentos de profissionais da educação previamente concedidos pela administração caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Escolar de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos estudantes.

**Art. 9º** - A direção Escolar e/ou Coordenação deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os integrantes da respectiva Unidade Escolar.

**Art. 10.** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Art.11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,**

**Itanhangá-MT, 01 de Novembro de 2024**

**Suzana Bêss**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 005/2021

**Audrey Sabrina Delf**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto 135/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Calendário Letivo 2025																		
JANEIRO							JULHO							47 Dias 2º Bimestre	LEGENDA:			
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			03 - planejamento coletivo		
		1	2	3	4				1	2	3	4	5	04 - fim 2º Bimestre				
5	6	7	8	9	10	11	6	7	8	9	10	11	12	07 - Início das Férias				
12	13	14	15	16	17	18	13	14	15	16	17	18	19	22 - Início 3º Bimestre				
19	20	21	22	23	24	25	20	21	22	23	24	25	26	42 dias letivos 2º bimestre				
26	27	28	29	30	31		27	28	29	30	31			11 Dias Letivos				
														FÉRIAS				
FEVEREIRO							AGOSTO							pontos facultativos/recessos escolares	INICIO E TERMINO BIMESTRE			
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb					
						1							1	2				
2	3	4	5	6	7	8	3	4	5	6	7	8	9					
9	10	11	12	13	14	15	10	11	12	13	14	15	16					
16	17	18	19	20	21	22	17	18	19	20	21	22	23					
23	24	25	26	27	28		24	25	26	27	28	29	30					
							31											
														21 Dias Letivos				
MARÇO							SETEMBRO							7 - Feriado da Independência	29 - Fim do 3º Bimestre			
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb					
						1							1	2	3	4	5	6
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13					

9	10	11	12	13	14	15	29 - Aniversário do Município	14	15	16	17	18	19	20	30 - Planejamento coletivo
16	17	18	19	20	21	22		21	22	23	24	25	26	27	50 dias letivos 3º bimestre
23	24	25	26	27	28	29		28	29	30					
30	31														
		18 Dias Letivos						21 Dias Letivos							
ABRIL						OUTUBRO									
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	
		1	2	3	4	5				1	2	3	4		1 Início 4º Bimestre
6	7	8	9	10	11	12	17 - Planejamento coletivo	5	6	7	8	9	10	11	12 - Feriado Nossa Senhora
13	14	15	16	17	18	19	18 - Paixão de Cristo	12	13	14	15	16	17	18	27 - Facultativo - professor
20	21	22	23	24	25	26	21 - Feriado Nacional	19	20	21	22	23	24	25	28 - Feriado Servidor
27	28	29	30				1º Bimestre - 57 Dias Letivos	26	27	28	29	30	31		31 - Feriado Municipal
		19 Dias Letivos					30 - Fim do 1º bimestre			20 Dias Letivos					
MAIO						NOVEMBRO									
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	
				1	2	3	1 - Feriado do Trabalhador							1	
4	5	6	7	8	9	10	2 - facultativo	2	3	4	5	6	7	8	02 - Feriado Finados
11	12	13	14	15	16	17	5 - início 2º bimestre	9	10	11	12	13	14	15	15 - Feriado nacional
18	19	20	21	22	23	24		16	17	18	19	20	21	22	20 - Feriado Consc. Negra
25	26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	21 - Recesso Escolar
								30							
		20 Dias Letivos						18 Dias Letivos							
JUNHO						DEZEMBRO									
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	
1	2	3	4	5	6	7	19 - Corpus Christi		1	2	3	4	5	6	17 - Fim do 4º Bimestre
8	9	10	11	12	13	14	20- facultativo	7	8	9	10	11	12	13	18 e 19 - facultativo
15	16	17	18	19	20	21		14	15	16	17	18	19	20	22 - Início das Férias
22	23	24	25	26	27	28		21	22	23	24	25	26	27	25 - Natal
29	30							28	29	30	31				51 dias letivos 4º bimestre
		19 Dias Letivos						13 Dias letivos							200 Dias Letivos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0106/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ. 46.147.166/0001-36

Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, resolvem aditar e ajustar o Contrato de execução de obra nº 0106/2022, que tem como objeto a Execução da Obra de Construção de Nova Unidade Escolar com Quadra Poliesportiva para sediar a Escola Estadual Papa João Paulo II, localizada no Município de Itaúba/MT.

Fica acrescentada o prazo de vigência descrito no Item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato Original, por 175 (Cento e Setenta e Cinco) dias corridos, com início em 15 de Novembro de 2024 e término em 09 de Maio de 2025 para a conclusão da referida obra.

Fica acrescentada o prazo de execução descrito no Item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato Original, por 175 (Cento e Setenta e Cinco) dias corridos, com início em 15 de Novembro de 2024 e término em 09 de Maio de 2025 para a conclusão da referida obra.

Data assinatura: 14/11/2024

Lucio Morelato

Fiscal de Contrato

Portaria 0448/2022

**RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**

O Sr. VALDIR MATHIAS, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **ASTRISSE CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.208.691/0001-42, para prestar serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Itaúba/MT, 21 de novembro de 2024.

**VALDIR MATHIAS**

Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**COORDENADORIA DE COMPRAS INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 18997/2024**

**COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 034/2024**

Empenho nº 18997/2024 – Autorização de Fornecimento nº 8186/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM ÔNIBUS e MICRO ÔNIBUS, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa MANOEL ANTONIO VARUSSA, devida-**

mente inscrita no CNPJ sob n° 19.727.814/0001-50, com o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos).

Itiquira/MT, em 21 de novembro de 2024.

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

Coordenadora de Compras Públicas

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

Coordenadora de Compras Públicas

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 18817/2024**

**COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO N° 032/2024**

Empenho n° 18817/2024 – Autorização de Fornecimento n° 8078/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE PROFISSIONAL SERVICO DE EVENTO ESPORTIVO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZACAO DE EVENTO DO TIPO ESPORTIVO – CAMPEONATO MUNDIAL DE CARROS CUSTOMIZADOS., no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal n° 042/2024, contratando a empresa E R DOS SANTOS AUTO ELETRICA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 04.693264/0001-29, com o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Itiquira/MT, em 11 de novembro de 2024.

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 18996/2024**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 18996/2024**

**COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO N° 033/2024**

Empenho n° 18996/2024 – Autorização de Fornecimento n° 8185/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal n° 042/2024, contratando a empresa ERICO RODRIGUES CARVALHO, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 15.397.752/0001-05, com o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos).

Itiquira/MT, em 21 de novembro de 2024.

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

Coordenadora de Compras Públicas

**CAMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO N°03/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre Autorização para a entrega de bens inservíveis ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam declarados como inservíveis para a Câmara Municipal de Itiquira os bens móveis **listados no Anexo II** desta Resolução.

**Art. 2º.** O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a repassar ao Poder Executivo Municipal os bens inservíveis da Câmara Municipal descritos no **Anexo II** desta Resolução, mediante termo de entrega.

**Art. 3º.** O Termo de Entrega – **Anexo I** e a Relação de bens inservíveis – **Anexo II**, integram a presente Resolução.

**Art. 4º.** Efetuada a devolução, será dada baixa nos registros patrimoniais desta Casa de Leis, com os registros necessários

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itiquira-MT, 19 de novembro de 2024.

**José Carlos Batista**

Presidente

**Ademir Dal Berti** Presidente

1º Secretário

**Eufrazio Cabral da Costa**

2º Secretário

**ANEXO I**

**TERMO DE ENTREGA**

A Câmara Municipal de Itiquira – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Presidente José Carlos Batista, efetua a entrega dos bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Itiquira, e que constam da relação anexa ao presente “Termo de Entrega”, sendo assinada pelos mesmos signatários deste documento.

Ao aderir ao presente, o Poder Executivo Municipal atesta o recebimento dos bens relacionados.

E por estarem de acordo, firmam este documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Itiquira, ..... de ..... de 2024.

**Pode Legislativo Municipal**

## Poder Executivo Municipal

## ANEXO II

## RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS

	DESCRIÇÃO DO BEM	PLACA	VALOR AQUISIÇÃO	VALOR ATUAL R\$	ESTADO DO BEM
1	ARMÁRIO COM 06 PORTAS COR PRETA	5	R\$ 1.750,00	R\$ 295,10	INSERVÍVEL
2	MESA MDF 150/100/70/75 COM 03 GAVETAS TECLADO CPU PRETA	18	R\$ 1.245,00	R\$ 208,41	INSERVÍVEL
3	MINIARMÁRIO COM 03 GAVETA	27	R\$ 545,00	R\$ 83,29	INSERVÍVEL
4	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS	35	R\$ 289,00	R\$ 57,60	INSERVÍVEL
5	MESA COR PRETA 1 GAVETA	36	R\$ 500,00	R\$ 71,77	INSERVÍVEL
6	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS	40	R\$ 1.302,00	R\$ 182,16	INSERVÍVEL
7	SUPORTE PARA COMPUTADOR PRETO COM 02 DIVISÓRIAS	47	R\$ 250,00	R\$ 41,14	INSERVÍVEL
8	SUPORTE PARA COMPUTADOR COM 02 DIVISÓRIAS	56	R\$ 250,00	R\$ 42,14	INSERVÍVEL
9	MESA COM 02 GAVETAS COR PRETA	63	R\$ 120,00	R\$ 44,32	INSERVÍVEL
10	MESA PARA COMPUTADOR COR PRETA	68	R\$ 150,00	R\$ 40,39	INSERVÍVEL
11	SUPORTE PARA COMPUTADOR COM DUAS REPARTIÇÕES, COR PRETA	69	R\$ 80,00	R\$ 9,20	INSERVÍVEL
12	MESA PARA COMPUTADOR COR PRETA	74	R\$ 1.245,00	R\$ 164,89	INSERVÍVEL
13	MESA MDF 150/100/70/75 COM 03 GAVETAS TECLADO CPU PRETA	75	R\$ 1.245,00	R\$ 178,60	INSERVÍVEL
14	SUPORTE PARA COMPUTADOR COM DUAS DIVISÓRIAS, COR PRETA	76	R\$ 85,00	R\$ 29,53	INSERVÍVEL
15	MINIARMÁRIO ARQUIVO COR PRETA COM 03 GAVETAS	77	R\$ 485,00	R\$ 74,95	INSERVÍVEL
16	MINIARMÁRIO ARQUIVO COR PRETO COM 03 GAVETAS	78	R\$ 485,00	R\$ 78,03	INSERVÍVEL
17	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS COR CINZA	92	R\$ 550,00	R\$ 112,96	INSERVÍVEL
18	MESA MDF 150/100/70/75 COM 03 GAVETAS TECLADO CPU PRETA	102	R\$ 1.245,00	R\$ 179,84	INSERVÍVEL
19	MINIARMÁRIO COM 3 GAVETAS	124	R\$	R\$ 50,48	INSERVÍVEL
20	CADEIRA MODELO SIMPLES	132	R\$ 290,00	R\$ 54,42	INSERVÍVEL
21	MESA PARA ESCRITÓRIO SEM GAVETAS 150/70/75 COR PRETA	135	R\$ 220,00	R\$ 48,29	INSERVÍVEL
22	MINIARMÁRIO COM 3 GAVETAS	136	R\$	R\$ 51,93	INSERVÍVEL
23	ARMÁRIO/PRATELEIRA COR PRETA COM DUAS PORTAS E DUAS DIVISÓRIAS	137	R\$ 680,00	R\$ 118,01	INSERVÍVEL
24	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS 150/70/75 COR PRETA	151	R\$ 220,00	R\$ 51,29	INSERVÍVEL
25	ARMÁRIO PRATELEIRA COM 02 PORTAS E 2 DIVISÓRIAS	176	R\$ 680,00	R\$ 112,88	INSERVÍVEL
26	CADEIRA MODELO SIMPLES, COM ENCOSTO PARA BRAÇO, VERMELHA EM COURVIN	181	R\$ 313,00	R\$ 59,12	INSERVÍVEL
27	MINIARMÁRIO ARQUIVO COR PRETO COM 03 GAVETAS	185	R\$ 250,00	R\$ 55,88	INSERVÍVEL
28	MESA PARA ESCRITÓRIO SEM GAVETAS 150/70/75 COR PRETA	199	R\$ 220,00	R\$ 51,76	INSERVÍVEL
29	CADEIRA MODELO SIMPLES, COM ENCOSTO PARA BRAÇO, VERMELHA EM COURVIN	201	R\$ 290,00	R\$ 54,27	INSERVÍVEL
30	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS 150/70/75 COR PRETA	212	R\$ 220,00	R\$ 51,61	INSERVÍVEL
31	MINIARMÁRIO ARQUIVO COR PRETO COM 03 GAVETAS	213	R\$ 250,00	R\$ 58,50	INSERVÍVEL
32	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS 150/70/75 COR PRETA	229	R\$ 220,00	R\$ 50,49	INSERVÍVEL
33	MINIARMÁRIO ARQUIVO COR PRETO COM 03 GAVETAS	232	R\$	R\$ 50,48	INSERVÍVEL
34	NOBREAK 600 KVA 115 W COM 1 BATERIA SMS	233	R\$ 400,00	R\$ 64,05	INSERVÍVEL
35	CADEIRA MODELO SIMPLES, COM ENCOSTO PARA BRAÇO, VERMELHA EM COURVIN	240	R\$ 290,00	R\$ 54,42	INSERVÍVEL
36	CADEIRA MODELO SIMPLES, COM ENCOSTO PARA BRAÇO, VERMELHA EM COURVIN	247	R\$ 290,00	R\$ 50,27	INSERVÍVEL
37	LONGARINA 03 LUGARES, COM ENCOSTO P BRAÇO COR VERMELHA, ESTOFADO EM COURVIN	252	R\$ 290,00	R\$ 83,73	INSERVÍVEL
38	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS 150/70/75 COR PRETA	260	R\$ 220,00	R\$ 49,09	INSERVÍVEL
39	MESA PARA ESCRITÓRIO COR PRETA	261	R\$ 220,00	R\$ 48,29	INSERVÍVEL
40	COMPUTADOR PRETO/PRATA	262	R\$ 1.938,40	R\$ 272,44	INSERVÍVEL
41	MINIARMÁRIO ARQUIVO COR PRETO COM 03 GAVETAS	265	R\$ 250,00	R\$ 52,90	INSERVÍVEL
42	CENTRAL TELEFÔNICA PANASONIC TEM 824	267	R\$ 980,00	R\$ 235,89	INSERVÍVEL
43	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS 150/70/75 COR PRETA	276	R\$ 220,00	R\$ 51,83	INSERVÍVEL
44	CONDICIONADOR DE AR SPLIT COR GELO, HITACHI	277	R\$ 2.250,00	R\$ 608,33	INSERVÍVEL
45	CONDICIONADOR DE AR SPLIT COR GELO, HITACHI	278	R\$ 2.250,00	R\$ 608,46	INSERVÍVEL
46	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS 150/70/75 COR PRETA	288	R\$ 220,00	R\$ 44,59	INSERVÍVEL
47	CADEIRA MODELO SIMPLES, COM ENCOSTO PARA BRAÇO, VERMELHA EM COURVIN	389	R\$ 290,00	R\$ 52,69	INSERVÍVEL
48	CADEIRA MODELO SIMPLES GRANDE, COM ENCOSTO P BRAÇO EM COURVIN VERMELHA	392	R\$ 290,00	R\$ 51,68	INSERVÍVEL
49	MESA PARA ESCRITÓRIO SEM GAVETAS 150/70/75 COR PRETA	431	R\$ 220,00	R\$ 48,76	INSERVÍVEL
50	SUPORTE PARA COMPUTADOR COM 02 DIVISÓRIAS	460	R\$ 250,00	R\$ 42,59	INSERVÍVEL
51	MESA PARA COMPUTADOR COR PRETA	476	R\$ 150,00	R\$ 42,05	INSERVÍVEL
52	CADEIRA PEQUENA, EM COURVIN COR VERMELHA	488	R\$ 89,80	R\$ 19,79	INSERVÍVEL
53	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS COR CINZA	511	R\$ 250,00	R\$ 58,18	INSERVÍVEL
54	ARMÁRIO 2 PORTA CINZA	512	R\$ 250,00	R\$ 58,18	INSERVÍVEL
55	ARMÁRIO DE AÇO PARA CORRESPONDÊNCIA 16 PORTAS	513	R\$ 800,00	R\$ 185,60	INSERVÍVEL
56	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS COR CINZA	514	R\$ 250,00	R\$ 58,18	INSERVÍVEL
57	ESTABILIZADOR DE ENERGIA	529	R\$ 230,00	R\$ 44,86	INSERVÍVEL
58	COMPUTADOR TIPO SERVIDOR	530	R\$ 4.134,80	R\$ 680,46	INSERVÍVEL
59	ARMÁRIO 2 PORTA CINZA	534	R\$ 250,00	R\$ 58,18	INSERVÍVEL
60	MESA DE MADEIRA COM GAVETA	614	R\$ 650,00	R\$ 126,13	INSERVÍVEL
61	MESA DE MADEIRA COM GAVETA	615	R\$ 650,00	R\$ 126,13	INSERVÍVEL
62	ARMÁRIO DE AÇO	633	R\$ 460,00	R\$ 95,47	INSERVÍVEL
63	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA COR VERMELHA TECIDO	637	R\$ 364,00	R\$ 84,17	INSERVÍVEL
64	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS COR CINZA	640	R\$ 487,00	R\$ 108,66	INSERVÍVEL

65	IMPRESSORA BROTHER 8080DM	642	R\$ 3050,00	R\$ 310,89	INSERVÍVEL
66	ARMÁRIO DE AÇO CINZA	643	R\$ 487,00	R\$ 107,40	INSERVÍVEL
67	IMPRESSORA BROTHER 8080	645	R\$ 2.666,00	R\$ 354,21	INSERVÍVEL
68	NOBREAK 600 VA	656	R\$ 358,00	R\$ 50,30	INSERVÍVEL
69	IMPRESSORA 8080 DM	668	R\$ 3050,00	R\$ 438,73	INSERVÍVEL
70	MESA 1,20X0,80	670	R\$ 320,00	R\$ 73,81	INSERVÍVEL
71	ESTAÇÃO DE TRABALHO	671	R\$ 1.850,00	R\$ 448,69	INSERVÍVEL
72	ARMÁRIO DE AÇO AL	680	R\$ 850,00	R\$ 174,68	INSERVÍVEL
73	ARMÁRIO DE AÇO AL	681	R\$ 850,00	R\$ 192,55	INSERVÍVEL
74	ARMÁRIO DE AÇO	682	R\$ 850,00	R\$ 206,88	INSERVÍVEL
75	ARQUIVO 4 PORTAS	683	R\$ 670,00	R\$ 151,92	INSERVÍVEL
76	ARQUIVO MDF	703	R\$ 430,00	R\$ 115,83	INSERVÍVEL
77	APARADOR ARTELY ASTRA	716	R\$ 175,00	R\$ 48,95	INSERVÍVEL
78	MICROCOMPUTADOR HD 500	725	R\$ 1.250,00	R\$ 384,86	INSERVÍVEL
79	NOBREAK 600 VA SMS	743	R\$ 365,00	R\$ 106,85	INSERVÍVEL
80	NOBREAK 600 VA SMS	745	R\$ 365,00	R\$ 95,35	INSERVÍVEL
81	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS COR CINZA	747	R\$ 930,00	R\$ 271,19	INSERVÍVEL
82	MONITOR LED 19 "	762	R\$ 460,00	R\$ 140,33	INSERVÍVEL
83	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS COR CINZA	775	R\$ 930,00	R\$ 283,59	INSERVÍVEL
84	CADEIRA MODELO SIMPLES GRANDE, COM ENCOSTO P BRAÇO EM COURVIN VERME-LHA	777	R\$ 390,00	R\$ 119,31	INSERVÍVEL
85	AR-CONDICIONADO 9 BTUS	778	R\$ 1.299,00	R\$ 403,13	INSERVÍVEL
86	ARMÁRIO BAIXO BALCÃO PRETO 2 PORTAS	780	R\$ 450,00	R\$ 150,07	INSERVÍVEL
87	MESA SEM GAVETA MADEIRA ESCRIVANINHA	781	R\$ 355,00	R\$ 118,26	INSERVÍVEL
88	AR-CONDICIONADO SPRINGER DE 30000 BTUS	792	R\$ 1.649,50	R\$ 467,86	INSERVÍVEL
89	CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO	793	R\$ 1.649,50	R\$ 467,86	INSERVÍVEL
90	CÔMODA FABRI MÓVEL MEGA	794	R\$ 799,00	R\$ 307,86	INSERVÍVEL
91	NOTEBOOK DELL	826	R\$ 6.200,00	R\$ 620,00	INSERVÍVEL
92	NOBREAK 600 VA SMS	833	R\$	R\$ 51,54	INSERVÍVEL
93	CÂMERA COM INFRA HDTVI	863	R\$ 453,65	R\$ 259,65	INSERVÍVEL
94	CÂMERA COM INFRA HDTVI	864	R\$ 453,65	R\$ 259,65	INSERVÍVEL
95	CÂMERA COM INFRA HDTVI	865	R\$ 453,65	R\$ 259,65	INSERVÍVEL
96	CÂMERA COM INFRA HDTVI	866	R\$ 453,65	R\$ 259,65	INSERVÍVEL
97	CÂMERA COM INFRA HDTVI	868	R\$ 453,65	R\$ 259,65	INSERVÍVEL
98	CÂMERA COM INFRA HDTVI	869	R\$ 453,65	R\$ 259,65	INSERVÍVEL
99	AR-CONDICIONADO AGRATTO	881	R\$ 1.199,00	R\$ 776,47	INSERVÍVEL
100	CÂMARA DE SEGURANÇA DE FULL HD	884	R\$ 180,00	R\$ 77,40	INSERVÍVEL
101	CÂMARA DE SEGURANÇA DE FULL HD	885	R\$ 180,00	R\$ 77,40	INSERVÍVEL
102	CÂMARA DE SEGURANÇA DE FULL HD	890	R\$ 180,00	R\$ 77,40	INSERVÍVEL
103	CÂMARA DE SEGURANÇA DE FULL HD	891	R\$ 180,00	R\$ 77,40	INSERVÍVEL
104	NOTEBOOK CORE I7	992	R\$ 6.000,00	R\$ 5.235,00	INSERVÍVEL
105	MÓVEL ESTANTE CINZA PRATELEIRA	1067	R\$ 612,00	R\$ 465,65	INSERVÍVEL
106	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	1072	R\$ 1.737,07	R\$ 1.346,32	INSERVÍVEL
107	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	1073	R\$ 1.737,07	R\$ 1.346,32	INSERVÍVEL
108	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS COR CINZA (VAI PARA ANSELMO)	1074	R\$ 1.737,07	R\$ 1.346,32	INSERVÍVEL
109	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS COR CINZA (VAI PARA ALMX)	1075	R\$ 1.737,07	R\$ 1.346,32	INSERVÍVEL
110	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS (VAI PARA OS FISCAIS)	1076	R\$ 1.737,07	R\$ 1.346,32	INSERVÍVEL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2024**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

(Adesão a Ata de Registro de Preço 005/2024)

Ata de Registro de Preços n° 037/2024

Pregão Eletrônico n° 030/2024

Processo Licitatório de Juara/MT

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 037/2024, Pregão Eletrônico n° 030/2024, Processo Licitatório do Município de Juara/MT, contratando a empresa **PAVPRONTO ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° **42.839.297/0001-23**, para **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ**, no valor total de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Itiquira/MT, em 21 de novembro de 2024.

**FABIANO DALLA VALLE**

*Prefeito Municipal*

**ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA**

*Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2024**

**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E P GOBBI COMERCIO

CNPJ: 19.770.425/0001-08

**OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto à alteração do valor do item 102 registrado na Ata de Registro de Preços n° 002/2024, a qual tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches municipais

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2022**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E LUCIANA ABREU HORTA, inscrita no CNPJ sob nº 21.842.954/0001-11

**OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 039/2022, assinado em 08/11/2022 por mais 12 (doze) meses a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (08/11/2024), findando o seu prazo em 08/11/2025;

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2023.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 31/09/2024 a 31/09/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: GLEYSSE DE SOUZA NUNES

**OBJETO:** 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 060/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 060/2023, por 01 (um) ano, contados de 31/09/2024 a 31/09/2025, para o cargo de FARMACEUTICO e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 076/2023.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 076/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 28/09/2024 a 28/09/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: PATRICIA LAURINDA ALVES.

**OBJETO:** 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 076/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 076/2023, por 01 (um) ano, contados de 28/09/2024 a 28/09/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 105/2023.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 105/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 13/11/2024 a 13/11/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: JAQUELINE NUNES DE MOURA

**OBJETO:** 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 105/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 105/2023, por 01 (um) ano, contados de 13/11/2024 a 13/11/2025, para o cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2023.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 13/11/2024 a 13/11/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: MAURENI SANTOS SILVA FIGUEIREDO

**OBJETO:** 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 104/2023, por 01 (um) ano, contados de 13/11/2024 a 13/11/2025, para o cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2023.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 13/11/2024 a 13/11/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: LAIANE PEREIRA DA SILVA

**OBJETO:** 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 103/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 103/2023, por 01 (um) ano, contados de 13/11/2024 a 13/11/2025, para o cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 106/2023.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 106/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 16/11/2024 a 16/11/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: GRAZIELI MARQUES VIANA

**OBJETO:** 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 106/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 106/2023, por 01 (um) ano, contados de 16/11/2024 a 16/11/2025, para o cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2023.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 13/11/2024 a 13/11/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: CRISTIANA ALVES DA SILVA.

**OBJETO:** 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 102/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 102/2023, por 01 (um) ano, contados de 13/11/2024 a 13/11/2025, para o cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 084/2023.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 084/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 02/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ANDRESSA BISPO PAZ

**OBJETO:** 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 084/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 084/2023, por 01 (um) ano, contados de 02/10/2024 a 02/10/2025.

10/2025, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 18998/2024**

**COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 036/2024**

*Empenho nº 18998/2024 – Autorização de Fornecimento nº 8195/2024*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, DO TIPO SERVIÇO MECANICO DE MOTOR , EM VEICULO TIPO AMBULANCIA (QBE3839 - RAU9E25 - RAN5J31), no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa ANA ROSA RODRIGUES, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.824.256/0001-26, com o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos).

Itiquira/MT, em 21 de novembro de 2024.

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

*Coordenadora de Compras Públicas*

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO19008/2024**

**COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 035/2024**

*Empenho nº 18997/2024 – Autorização de Fornecimento nº 8186/2024*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO – MANUTENÇÃO CORRETIVA PATROL 120K, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa VALDIR RIBEIRO DE RESENDE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 52.657.967/0001-44, com o valor total de R\$ 11.499,00 (onze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Itiquira/MT, em 21 de novembro de 2024.

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

*Coordenadora de Compras Públicas*

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: LEONICE BARBOSA DA SILVA

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 100/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 100/2023, por 01 (um) ano, contados de 06/11/2024 a 06/11/2025, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 04/10/2024 a 04/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: JAIR SANTOS DE QUEIROZ.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 087/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 087/2023, por 01 (um) ano, contados de 04/10/2024 a 04/10/2025, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE ITIQUIRA-MT  
PORTARIA N.º 541 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor da servidora efetiva Sra. Dilma Canavaverde de Souza Parreira Ribeiro.”*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e Decreto Municipal nº 008 de 17 de janeiro de 2024;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a **SRA. DILMA CANAVERDE DE SOUZA PARREIRA RIBEIRO**, brasileira, portadora do RG nº 056.631 SSP/MT, e do CPF sob nº 935.872.521-49, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível “VIII”, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 105, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **25 (vinte e cinco) anos e 09 (nove) dias** de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética das 80% maiores remunerações**, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2024.02.00010P**, a partir de **04/11/2024**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a **04/11/2024**, revogados as disposições em contrário.

ITIQUIRA/MT, 21 de novembro de 2024.

**GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES**

Secretária Municipal de Administração

**Planejamento e Desenvolvimento Urbano.**

Homólogo:

**PROCURADORIA JURIDICA  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 31/11/2024 a 31/11/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: JESSICA ALVES DOS SANTOS QUEIROZ

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 098/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 098/2023, por 01 (um) ano, contados de 31/11/2024 a 31/11/2025, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**PROCURADORIA JURIDICA  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 06/11/2024 a 06/11/2025 .



**FABIANO DALLAVALLE**

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT****PORTARIA N.º 540 DE 21 DE NOVEMBRO 2024.***“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Efetiva Sra. Maria José de Freitas Araújo”.*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005; Art. 85, incisos I, II, III parágrafo único da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal n.º 827 de 07 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários de Itiquira/MT e Decreto Municipal n.º 008 de 17 de janeiro de 2024;**Resolve:****Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRA. MARIA JOSÉ DE FREITAS ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG n.º 0575214-0 SSP/MT, e do CPF sob n.º 358.635.441-04, residente e domiciliada no Município de Itiquira-MT, servidora efetiva no cargo de Artífice de Copa e Cozinha, atualmente enquadrada na Classe “D, Nível “11”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 290, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2024.04.00012P**, a partir de **01/11/2024**, até posterior deliberação.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir **01/11/2024**, revogados as disposições em contrário.

ITIQUIRA/MT, 21 de novembro de 2024.

**GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES**

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

**FABIANO DALLAVALLE**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****PORTARIA N° 01/2024/SERETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Ao Edital Chamamento Público 01/2024 e 02/2024 –SMC/JANGADA /MT EDIÇÃO LEI PAULO GUSTAVO e ALDIR BLANC

**Nomeação da Comissão de Avaliação e Seleção para a aplicação da LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)****Alaide de Oliveira Meira**, Secretária Municipal de Cultura de do Município de Jangada – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;**CONSIDERANDO** o disposto na Portarias de Nomeação N° 01/2024 e o Edital de Chamamento Público N° 01/2024 e 02/2024, da Secretaria Municipal de Jangada, bem como Lei Complementar n° 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, e PNAB LEI N° 14.399/2022;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção para a aplicação do Dispositivo da eferida Lei Complementar n° 195/2022 e PNAB LEI N° 14.399/2022, sendo:**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Membros do Conselho Municipal de Cultura	CPF	FUNÇÃO
Michael Douglas Costa da Silva		Secretário Municipal de Finanças
Roberto Euripedes da Silva Junior		Assessor Jurídico
Reiter Fernando Oliveira Silva Rodrigues		Engenheiro

**Art. 2º** - A Comissão de Avaliação e Seleção tem por atribuição a avaliação e fiscalização das propostas enquanto durar o processo de implementação e execução dos referidos Chamamentos Públicos 01 e 02/2024 da Secretaria Municipal de Cultura.**Art. 3º** - As propostas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, sendo a primeira etapa realizada pela comissão de avaliação, onde será feita a análise e habilitação de projetos, ou seja, se os proponentes cumprem os requisitos formais de acordo com o disposto no edital e, ainda, se apresentaram todos os documentos exigidos; a segunda etapa compreende a análise de mérito dos projetos de caráter classificatório, através de critérios objetivos avaliados pela mesma comissão de avaliação.**Art. 4º** - Esta Comissão cumprira o Item do Edital que menciona o MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS. Com confecção de relatórios após visita in loco aos projetos executados.**Art. 5º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação até a finalização dos trabalhos previstos no Edital.**Cumpra-se Publique-se, Intime-se e Registre-se.**

Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Jangada, em 21 de Novembro de 2024.

**ALAIDE DE OLIVEIRA MEIRA**

Secretária Municipal de Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****PROCESSO SELETIVO N° 001/2024**

EDITAL N°. 02, COMPLEMENTAR AO EDITAL N°. 01/2024

“HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2024”.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a Eleição de Servidor à Função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jauru, Estado de Mato Grosso, referente ao biênio 2025/2026, conforme disposto na Lei Ordinária n° 970, de 31 de agosto de 2022, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Sra. Nelsina Ferreira de Oliveira Gomes, e em observância ao princípio da publicidade:

**RESOLVE:**1. **Divulgar** a relação das inscrições dos candidatos devidamente homologadas, após a verificação de regularidade, conforme planilha constante no *Anexo I* deste comunicado;2. **Informar** o local e horário da realização da prova objetiva, conforme detalhado na planilha constante no *Anexo I*.

Jauru/MT, 20 de novembro de 2024.

ANEXO I - HOMOLOGAÇÕES DE INSCRIÇÕES POR ORDEM ALFABÉTICA

PROCESSO SELETIVO – Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva:

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	CPF
01	Eliana Maria Ferreira	041.XXX.226-92

PROCESSO SELETIVO– Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrizo Pavini:

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	CPF
01	Eliana Marques Rossi	345.XXX.531-06

PROCESSO SELETIVO

Secretaria Municipal de Educação|21/11/2024|14:00

Local: Data: Horário:

**ALTERAÇÃO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA****EXERCÍCIO 2024****EDIMAR RODRIGUES DA SILVA****CONTROLADOR INTERNO****RENATA BORGES BATISTA MARTINS****ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO****Jauru/MT****novembro/2024****Sistema de Controle Interno – Programa Anual de Auditoria Interna - 2024****I – DA ALTERAÇÃO**

I.I -Fica alterado o PAAI do exercício de 2.024, de modo que as ações descritas no anexo I, não serão realizadas no exercício de 2.024.

I.II – As ações não realizadas no exercício de 2.024, constante no PAAI 2024 – versão inicial, de acordo com o planejamento/necessidade serão repactuadas no PAAI 2025.

**ANEXO I**

Mês	Setor	Atividades	Responsável	Status
Janeiro a dezembro	Controle Interno	Atualização, se necessário, das Instruções Normativas dos Sistemas de Controle Interno	CI	
	Controle Interno	Atualização/implementação das Instruções Normativas contemplando Recursos Humanos.	CI	
	Assistência Farmacêutica	Realizar nova auditoria de controle internos inerente gestão de riscos em logística de medicamentos.	CI	
	Merenda Escolar	Realizar nova auditoria controles internos inerentes da Alimentação Escolar.	CI	

Jauru/MT, 21 de novembro de 2024.

**Edimar Rodrigues da Silva****Controlador Interno****Portaria 044/2015****CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024****Processo Administrativo nº: 002/2024 Dispensa de Licitação nº: 002/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como o que determina o inc. II do art. 5º, da Resolução nº 45/2022, expedida pelo órgão, torna novamente público que pretende realizar a contratação de empresa para fornecimento do objeto relacionado abaixo:

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa para instalação/construção de corrimão e guarda-corpo na rampa de acesso principal da sede do órgão (materiais e mão de obra), utilizando-se de material em inox soldável, com as seguintes especificações:

pontaletes tubos de 2" polegadas, barras de guarda-corpo, tubos corrimão, tubos de 1/5" polegadas I 3/8, discos furados para fixação tampas para acabamento do pontaletes e parafusos de fixação; corrimão aço inox de 1/5" (uma polegada e meia) chapa soldável 18", no total de 35,70 metros (trinta e cinco metros e setenta centímetros) corridos. fechamento de gradil também com 35,70 (trinta e cinco metros e setenta centímetros) corridos 3 barras paralelas tubo de aço inox soldável de chapa 18" de 1" (uma polegada). Pontaletes de 1/5" (uma e meia polegadas) com flange de três furos para fixação de 0,90cm (noventa centímetros) de altura em aço inox

de 1/5" polegadas soldáveis, chapa 18, total de 16,20m (dezesseis metros e vinte centímetros).

Eventuais interessados poderão apresentar/enviar proposta de preço, acompanhada dos documentos de habilitação, no período entre o **dia 22/11/2024 e o dia 26/11/2024**.

Os interessados poderão enviar a proposta e documentos no e-mail: **camarajauru@gmail.com** **OU** entregar diretamente na sede da Câmara Municipal de Jauru, localizada na Av. Brasil, nº 743, Centro, Jauru-MT, CEP: 78.255-000, no horário de expediente das 08h às 13h.

Havendo propostas apresentadas, **a fase de lances ocorrerá no dia 27/11/2024, das 09h às 9h30min.**

O inteiro teor do Edital de Aviso de Dispensa nº 002/2024 poderá também ser solicitado no e-mail acima mencionado ou obtido, fisicamente, na sede do órgão, no endereço e horário de expediente acima.

Jauru- MT, 21 de novembro de 2024.

**ALOISIO COSTA DE ABREU**

Agente de Contratação

**LEI ORDINÁRIA Nº 1067, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024****“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de **R\$430.044,00** distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )****430.044,00**

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

747	10.301.0020.1018.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANEN	300.044,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	706
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
748	10.301.0020.1252.0000	AQUISICAO DE VEICULO	130.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 036	Aquisicao de veiculos		

**Artigo 2º.** - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Excesso:**

Fontes de Recurso

**430.044,00**

1	621	130.000,00
1	706	300.044,00

**Artigo 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

**Artigo 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 20 de novembro de 2024.

**Valdeci José de Souza**

Prefeito Municipal de Jauru

**LEI ORDINÁRIA Nº 1069, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024****“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de **R\$279.800,00** distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )****279.800,00**

02 05 04 GERENCIA DE OBRAS

751	26.782.0088.1106.0000	INSTALACAO DE ADUELAS	164.800,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 018	Manut. Estradas Vicinais - FETHAB		

02 08 03 GERENCIA DO MEIO AMBIENTE

752	18.606.0018.1315.0000	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE TRANSBORDO	115.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	755
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	120 000	ALIENAÇÃO DE BENS		

**Artigo 2º** Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Excesso:**

Fontes de Recurso

**115.000,00**

1 755 115.000,00

Anulação:

02 05 04

226

GERENCIA DE OBRAS

26.782.0088.1044.0000 ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICI

-5.600,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

100 018 Manut. Estradas Vicinais - FETHAB

1 1 759

230

26.782.0088.1044.0000 ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICI

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

111 000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

-500,00

1 1

759

232

26.782.0088.1044.0000 ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICI

-158.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

100 018 Manut. Estradas Vicinais – FETHAB

**-164.800,00**

**Artigo 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000

**Artigo 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou a remanejar a dotação de que se trata o art. 1º desta Lei até o limite de 15% do seu valor total.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 20 de novembro de 2024.

**Valdeci José de Souza**

Prefeito Municipal de Jauru

1 1 759

-

**LEI ORDINÁRIA Nº 1068, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024****“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.****Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente Crédito Adicional na importância de**R\$97.130,04** distribuídos as seguintes dotações:**Suplementação ( + ) 97.130,04**

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

749	10.302.0030. 1073.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	75. 657,18	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 050	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		
750	10.302.0030. 1073.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	21. 472,86	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	659
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 089	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EMENDA		

**Artigo 2º.**- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.**Superávit Financeiro:**

Fontes de Recurso

**97.130,04**

2 621	75.657,18
2 659	21.472,86

**Artigo 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.**Artigo 4º.**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 20 de novembro de 2024.

**Valdeci José de Souza**

Prefeito Municipal de Jauru

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.070, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024****“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JAURU” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.****Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “**Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Jauru**”, inscrita no CNPJ sob o nº 45.000.496/0001-31, com sede neste Município e foro na Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso.**Art. 2º** A “Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Jauru”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por objetivo:

- I - Promover a coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Jauru;
- II - Fomentar a sustentabilidade ambiental por meio da reciclagem e destinação correta do lixo;
- III - Incentivar a inclusão social e geração de renda para os catadores de materiais recicláveis;
- IV - Desenvolver atividades de conscientização ambiental junto à comunidade local.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei faculta à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Jauru o direito de:

- I - Pleitear auxílio financeiro e material junto ao Poder Público Municipal;
- II - Firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a execução de suas atividades;
- III - Participar de programas e projetos de interesse público que visem à preservação ambiental e inclusão social.

**Art. 4º** A presente declaração de utilidade pública não implica em transferência de recursos financeiros pelo Poder Público sem prévia celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos legais afins, observada a legislação vigente.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 20 de novembro de 2024.

**Valdeci José de Souza**

Prefeito Municipal de Jauru

**LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024****“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE “REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT” E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.****Art. 1º** Fica extinto o cargo em Comissão de Diretor Executivo constante no Anexo III da Lei Complementar nº185/2022 a partir de 18 de junho de 2025.**Art. 2º** Fica criada no Anexo II da Lei Complementar nº185/2022 a função gratificada de Diretor Executivo, passando o ocupante do cargo a receber a remuneração do cargo efetivo eventualmente ocupado com o acréscimo da gratificação pela ocupação da função gratificada de Diretor Executivo, a partir de 19 de junho de 2025.**Art. 3º.** Altera o artigo 73-A, da Lei Complementar nº. 185/2.022, passando a vigor com a seguinte redação:**Art. 73- A.** O cargo de Diretor Executivo do PREVI-JAURU nos termos desta Lei Complementar Municipal será provido por servidor efetivo do quadro de servidores municipais, devendo a escolha ser precedida de indicação do Conselho Previdenciário ou submetida à apreciação do respectivo conselho, fazendo jus a gratificação prevista no anexo II da presente lei, mediante o cumprimento dos requisitos cumulativo previsto no referido anexo.

(...).

§2º. (Revogado).

**Art. 4º.** Altera o artigo 73 da Lei Complementar 098/2.013, com redação dada pela Lei Complementar 145/2.019 e suas alterações posteriores, passando a vigor com redação a seguir:

**ANEXO II****QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Função	Qtde	Descrição das Atividades	Requisitos para a o exercício da função	Gratificação
Presidente do Comitê de Investimentos do PREVI-JAURU	01	<p>Presidir o Comitê de Investimentos realizando com presteza suas atribuições;</p> <p>Aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT;</p> <p>Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;</p> <p>Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;</p> <p>Adotar regras procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4695/2018 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;</p> <p>Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observando os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;</p> <p>Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;</p> <p>Participar, com os demais membros, de todas as reuniões do Comitê de Investimentos;</p> <p>Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas.</p>	<p>Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jauru ou da Câmara Municipal de Jauru;</p> <p>Possuir graduação nas áreas de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuação;</p> <p>Possuir certificação vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.</p>	R\$ 769,02
Membro do Comitê de Investimentos do PREVI-JAURU, com certificação de nível intermediário	02	<p>Atuar junto ao Comitê de Investimentos realizando com presteza suas atribuições;</p> <p>Aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT;</p> <p>Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;</p>	<p>Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jauru ou Câmara Municipal de Jauru;</p> <p>Possuir nível superior em qualquer área ou curso técnico nas áreas afins de administração</p>	R\$ 769,02 R\$ 549,30

		<p>Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;</p> <p>Adotar regras procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4695/2018 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;</p> <p>Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observando os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;</p> <p>Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;</p> <p>Participar, com os demais membros, de todas as reuniões do Comitê de Investimentos;</p> <p>Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas.</p>	<p>pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuação;</p> <p>Possuir certificação vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.</p>	
Presidente do Conselho Previdenciário	01	<p>Presidir o Conselho Previdenciário realizando com presteza suas atribuições;</p> <p>Deliberar sobre a alocação de recursos da carteira de Investimentos do PREVI-JAURU;</p> <p>Aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT;</p> <p>Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;</p> <p>Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos.</p> <p>Adotar regras procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4695/2018 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;</p> <p>Participar, com os demais membros, de todas as reuniões do Conselho Previdenciário;</p>	<p>Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jauru ou Câmara Municipal de Jauru;</p> <p>Possuir graduação nas áreas de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuação;</p> <p>Possuir certificação vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.</p>	R\$ 769,02

		as reuniões do Conselho Previdenciário; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.				o servidor designado conforme Art. 58 Parágrafo Único da Lei Complementar nº098/2013; Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração; Apresentar relatório de Receitas e Despesas (Relatório de Gestão) ao Conselho Previdenciário; Despachar os processos de habilitação à beneficiários; Gerir os recursos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Jauru/MT; Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro; Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos; Elaborar relatório de avaliação dos investimentos do PREVI-JAURU trimestralmente e semestralmente; Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963/2021 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observando os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime; Realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, independentemente de tratar-se de gestão própria ou por entidade autorizada e credenciada; Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários; Participar de todas as reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário; Gerenciar as entradas (receitas) e saídas (despesas), mantendo sempre o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas;		
Membro do Conselho Previdenciário, com certificação de nível intermediário Membro do Conselho Previdenciário	07	Atuar junto ao Conselho Previdenciário realizando com presteza suas atribuições; Deliberar sobre a alocação de recursos da carteira de Investimentos do PREVI-JAURU; Aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT; Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro; Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos; Adotar regras procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4695/2018 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Participar, com os demais membros, de todas as reuniões do Conselho Previdenciário; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.	Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jauru ou Câmara Municipal de Jauru; Possuir nível superior em qualquer área ou curso técnico nas áreas afins de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuação; Possuir certificação vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.	R\$ 769,02 R\$ 549,30		as financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Possuir graduação nas áreas de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuação; Possuir certificação de responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS Nível Intermediário vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Possuir certificação de Dirigente do RPPS Nível Intermediário vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.		
Controlador Interno Assistente Técnico de Controle Interno com certificação de nível intermediário Assistente Técnico de Controle Interno	01 01	Executar atividades inerentes ao controle interno do Regime Próprio de Previdência Social, visando a melhoria, eficiência, eficácia e economicidade, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais vigentes inerentes ao órgão; Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários e demais normas previdenciárias; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.	Ser servidor efetivo no cargo de controlador interno ou Assistente Técnico do Controle Interno; Possuir graduação em administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuação; Possuir certificação vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.	R\$ 769,02 R\$ 549,30				
DIRETOR EXECUTIVO	01	Gerir o PREVI-JAURU adotando as medidas necessárias para o seu perfeito funcionamento; Representar o PREVI-JAURU em todos os atos e perante quaisquer autoridades; Movimentar as contas bancárias do PREVI-JAURU juntamente com	Ser servidor efetivo do município de Jauru. Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas	R\$2.800,00				

	Organizar e arquivar extratos bancários e outros documentos; Executar tarefas auxiliares de natureza contábil-financeira e tesouraria; Gerenciamento de site e aplicativos do Banco do Brasil, Caixa Econômica e Banco Cooperativo Sici-credi; Administração das chaves de acesso bancário; Realização de pagamentos junto ao servidor designado; Verificação dos créditos, débitos e saldos das contas; Análise e acompanhamento nos processos de pagamento dos empenhos e liquidações; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previ-			denciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.		
--	--	--	--	---	--	--

**Art. 5º.** Os servidores investidos nas funções gratificadas prevista nesta Lei, farão jus a gratificação natalina que será paga no mês de dezembro do ano em curso, sendo considerado para fins remuneratório o valor da gratificação paga no mês anterior, ou na ausência deste, será realizada a média apurada nos 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvas as disposições dos artigos 1º, 2º e 3º, que entram em vigor em junho de 2025.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 20 de novembro de 2024.

**Valdeci José de Souza**

Prefeito Municipal de Jauru

### LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“INSTITUI E DISCIPLINA VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO; REVOGA A LEI Nº 916/2.021 E FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2.006 E Nº 117/2.016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Assessor de Gabinete, Gestor de Compras e Secretários Municipais Adjuntos, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos.

**Art. 2º.** A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, Assessor de Gabinete, Gestor de Compras e aos Secretários Adjuntos Municipais, em efetivo exercício das atividades dos respectivos cargos, de forma compensatória/indenizatória pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado de Mato Grosso, ressalvados as viagens fora do Estado de Mato Grosso, em que os ocupantes destes cargos farão jus à diárias.

**Art. 3º.** Os valores pagos a título de indenização serão na seguinte proporção:

I. R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Prefeito Municipal; II. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Vice-Prefeito; III. R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os Secretários Municipais, Assessor de Gabinete e Gestor de Compras; e, IV. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os Secretários Adjuntos. **Art. 4º.** Fará jus ao recebimento da verba indenizatória prevista no artigo anterior, o agente político que deslocar da circunscrição do município de Jauru/MT, realizando visitas as autoridades públicas ou privadas, participando em reuniões, congressos, seminários, palestras, capacitações em órgãos e departamentos públicos, ou instituição privada em prol do interesse público, representando o município e suas respectivas secretarias ou departamento, defendendo, solicitando, reivindicando medidas/ações e políticas públicas em benefício da população jauruense. **§ 1º.** A verba indenizatória que trata essa Lei será paga mensalmente junto com a folha de pagamento, conforme valores previstos no artigo 3º, devendo o agente público que recebeu apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devendo ser acompanhados de notas e documentos fiscais, declarações ou outro documento similar apto a comprovar o deslocamento do agente público. **§ 2º.** O relatório e documentos previsto no parágrafo anterior deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de suspensão da referida indenização até que seja devidamente regularizada os relatórios em questão. **§ 3º.** O agente político que não desenvolver as atividades descritas no *caput* do artigo 4º não fará jus ao recebimento da indenização no mês subsequente. **§ 4º.** Em hipótese alguma será pago valor maior do discriminado no artigo 3º, mesmo que o agente comprove que suas despesas foram além do valor fixado no dispositivo. **Art. 5º.** Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de férias; licença maternidade; e durante o período de afastamento do cargo e/ou função. **Art. 6º.** A verba indenizatória de que trata esta lei recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças junto ao Departamento Tributário. **Art. 7º.** Em hipótese nenhuma, a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará à remuneração do Agente Político, e não integrará o cálculo para pagamento de 13º salário e 1/3º de férias. **Art. 8º.** A verba indenizatória ora instituída não incidirá quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeito dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também em valor de aplicação para base do cálculo de despesas de pessoal, sendo atribuída aos agentes políticos como receita não tributável para efeitos de impostos de renda. **Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da verba indenizatória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, por cada órgão, nas ações de manutenção de cada secretaria municipal, gabinete do prefeito e do vice-prefeito e, na rubrica de “indenizações e restituções”. **Art. 10 -** Fixa valores de diárias, a serem pagos, aos servidores quando em viagem a serviço do município, conforme abaixo discriminado:

#### I. PREFEITO:

No Estado.....R\$ 600,00

Fora do Estado.....R\$ 1.000,00

a) Quando o afastamento do âmbito do município for pelo período superior a 12 horas e superior a 300 km. ....R\$ 400,00.

b) Quando o afastamento do âmbito município for pelo período superior a 04 (seis) horas.....R\$ 200,00.

c) Quando o afastamento do município não seja superior a 04 (quatro) horas.....R\$ 100,00.

**II. Vice-Prefeito, Secretários, Assessor do Gabinete, Gestor, Diretor, Supervisor, Gerente, Coordenador, Assessor Administrativo Representativo, Procurador Jurídico, Controlador Interno, Contador, Auditor Fiscal, Assistente Técnico Jurídico, Assistente Técnico de Controle Interno, Assistente Técnico Contábil, Analista de Licitação, Médico, Presidente e Membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento, conselho de políticas públicas e demais servidores.**

No Estado.....R\$ 400,00

Fora do Estado.....R\$ 800,00

a) Quando o afastamento do âmbito do município for pelo período superior a 12 horas e superior a 300 km. ....R\$ 400,00.

b) Quando o afastamento do âmbito município for pelo período superior a 04 (seis) horas.....R\$ 200,00.

c) Quando o afastamento do município não seja superior a 04 (quatro) horas.....R\$ 100,00.

**§ 1º.** A diária será concedida em sua integralidade por dia de afastamento do âmbito do Município de Jauru, desde que o deslocamento seja superior a um raio de 300 km e desde que o afastamento mínimo seja superior a 12 (doze) horas, ou quando houver pernoite fora da circunscrição do município.

**§2º.** Não haverá concessão de diária quando o deslocamento seja inferior a um raio de 45 km e a finalidade da viagem seja bate e volta, tal como para abastecimento de veículo.

**§3º.** – Os cargos de motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e designados para a função de motoristas de ambulância, farão jus a verbas indenizatórias prevista na lei ordinária nº. 592/2.014 e suas alterações posteriores.

**Art. 11** - As despesas com diárias ao Presidente e Membros do Conselho Previdenciário, Presidente e Membros do Comitê de Investimento, Controlador Interno, Assistente Técnico do Controle Interno, Gestores e demais servidores investidos em funções inerentes ao RPPS, serão arcadas/custeadas pelo PREVI-JAURU, todas as vezes que os servidores investidos nessas funções estiverem em serviço ou em curso de interesse do PREVI-JAURU.

**Art. 12.** Quando os servidores descritos no artigo anterior estiverem a serviço do PREVI-JAURU, e havendo impossibilidade do poder público fornecer veículos para deslocamento ou outro meio de locomoção, e os servidores discriminados no parágrafo anterior optarem em realizar o deslocamento com veículo próprio, o PREVI-JAURU poderá indenizá-los até o montante que ficar devidamente demonstrado as despesas caso realizasse o deslocamento por outro meio de locomoção, considerando o meio mais econômico disponível.

**§ 1º** - Nos casos em que ficar economicamente inviável, e os servidores discriminados no artigo 11 optarem em realizar o deslocamento com veículo próprio, o PREVI-JAURU poderá indenizá-los somente até o montante que ficar devidamente demonstrado as despesas caso realizasse o deslocamento por outro meio de locomoção, considerando o meio mais econômico disponível.

**§ 2º** - O servidor que realizar o deslocamento com veículo próprio, assume total responsabilidade sobre seu bem/veículo, não poderá reivindicar nenhuns outros valores ou direitos senão os previstos nesta lei, caso ocorra algum dano ou evento adverso no veículo, eximindo o município e o PREVI-JAURU de quaisquer responsabilidades.

**Art. 13.** A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada através de relatório de viagem, em formulário próprio, devendo constar entre os documentos diário de bordo, nota de despesas e comprovante de capacitação em cursos, sob pena de devolução dos recursos e de impedimento de receber novas diárias.

**Art. 14.** Ficam alterados os artigos, 107, 118, 131 e 150 da Lei Complementar nº 045/2.006, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 107.....

**§ 4º.** Os servidores investidos nas funções gratificadas e G.R.I farão jus a gratificação natalina que será paga no mês de dezembro do ano em curso ou no mês de aniversário, sendo considerado para fins remuneratório o valor da gratificação paga no mês anterior, ou na ausência deste, será realizada a média apurada nos 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 118.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) sobre o vencimento percebido pelo servidor à época do gozo, acrescidos de 1/3 (terço) das vantagens pecuniárias (funções gratificadas e G.R.I) recebidas no mês anterior, e na ausência deste, sobre a média dos 12 (doze) meses do período aquisitivo das vantagens pecuniárias recebidas corrigidos monetariamente pelo INPC, excluindo as verbas indenizatórias e plantões.

**Art. 131.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, junto com a remuneração mensal o adicional correspondente ao reflexo das vantagens pecuniárias (funções gratificadas e G.R.I) recebidas no mês anterior, e na ausência deste, sobre a média dos 12 (doze) meses do período aquisitivo das vantagens pecuniárias recebidas corrigidos monetariamente pelo INPC, excluindo as verbas indenizatórias e plantões, não podendo usufruir da forma do reflexo acima por mais de 01 (um) gozo de férias no ano.

**Art. 150.** A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 05 (três) anos consecutivos, sem remuneração.



§ 4º. O servidor público efetivo que estiver em gozo de Licença Para Tratar de Interesses Particulares a partir da vigência desta lei, poderá solicitar prorrogação da referida licença, desde que não ultrapasse o período fixado no *caput* deste artigo.

**Art. 15º.** Fica alterado o anexo IV, da Lei Complementar nº. 117/2.016, sendo acrescidos a seguintes funções gratificadas:

#### ANEXO IV

#### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Qtde	Descrição das Atividades	Requisitos para a o exercício da função	Gratificação
GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATORIA PARA OS FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	02	Realizar o envio obrigatório pela receita federal do Brasil, conforme instrução normativa RFB Nº. 1998, mensalmente da relação de alvarás para construção civil e de documentos de habite-se concedidos por meio do SISOBRAPREF WEB até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de registro da movimentação ou no primeiro dia útil anterior ao dia 10 (dez), caso este não seja considerado dia útil; no mês em que houver concessão de alvará e de documento de habite-se, a prefeitura, no prazo previsto no <i>caput</i> , enviará a Declaração de Ausência de Movimentação; efetuar lançamento do crédito tributário na emissão de multas originárias de autos de infrações e de apreensões, das taxas de alvará de construção; aprovação de projeto; habite-se; serviço de emissão de declaração de decadência e cessão onerosa e uso de solo de logradouros públicos; acompanhar os engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência; fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as escalas de plantão das farmácias e drogarias; efetuar a entrega a domicílio de IPTU, e atualizar o cadastro imobiliário, se necessário; efetuar outras correlatas e afins a sua unidade funcional.	Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jauru, no cargo de Fiscal de Posturas e Obras.	R\$ 1.300,00
COORDENADOR DO GPE NO MUNICÍPIO DE JAURU/MT	01	Coordenar as atividades inerentes ao Planejamento Estratégico do município de Jauru/MT junto ao Tribunal de Contas do Estado; buscar das informações e alimentação com a inserção de dados inerentes aos indicadores definidos pelo Tribunal de Contas no sistema GPE, bem como coordenar as reuniões com os secretários e respectivos responsáveis definidos pelas secretarias municipais; atender as demandas do TCE/MT acerca do GPE no município; realizar outras tarefas correlatas ao Programa de Planejamento Estratégico instruído pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jauru/MT; possuir nível superior e especialização correlata a gestão pública; possuir capacitação para inserção de informações no SISTEMA SE SUITE – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TCE/MT.	20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial do servidor.
RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBIL NO MUNICÍPIO DE JAURU/MT	01	Consolidar as informações contábeis do Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Previdência Social, nos períodos definidos pela legislação pertinente; executar outras tarefas correlatas as atividades afins.	Ser servidor efetivo no cargo de contador do município de Jauru/MT com inscrição no respectivo Conselho de Classe.	30% (trinta por cento) sobre a remuneração inicial do servidor.

**Art. 16º** - A verba de natureza indenizatória, as diárias, bem como as funções gratificadas serão reajustadas anualmente, por Decreto do Poder Executivo, considerando o Índice Inflacionário – INPC ou outro que vier a substituir, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior, a fim de preservar o poder aquisitivo.

**Art. 17º.** Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.025, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 20 de novembro de 2024.

**Valdeci José de Souza**

Prefeito Municipal de Jauru

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 945, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, A LEI ORDINÁRIA Nº 513, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Altera os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, o art. 2º, *caput* e §§ 1º e 2º, bem como revoga o art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 945, de 17 de janeiro de 2022, com redações dadas por alterações posteriores, em especial pela Lei Ordinária nº 1.057, de 01 de julho de 2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º .....

.....

§ 1º. A verba de que trata o *caput* será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de valores para pagamento de passagens e ou combustível para viagens intermunicipais, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, locomoção, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011, e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população.

§ 2º O ressarcimento de que dispõe o § 1º deste artigo será feito mensalmente e não poderá ultrapassar, considerando a somatória de todas as despesas, inclusive a prevista no § 3º, o percentual de 60% (sessenta por cento) do subsídio recebido pelo vereador, devendo ser considerado, para tanto, o valor exato recebido no cargo que ocupa, independentemente se

a soma das despesas realizadas for superior a esse percentual máximo estabelecido.

§ 3º As despesas a serem ressarcidas relativas ao abastecimento de veículo particular de cada vereador não poderão ultrapassar o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor recebido a título de verba indenizatória de que trata esta Lei.

Art. 2º. O Vereador deverá apresentar Relatório Circunstanciado de Prestação de Contas e Solicitação da Verba Indenizatória (Anexo I) junto ao setor financeiro da Câmara até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao término de cada mês, cujo reembolso ocorrerá até o último dia útil do mês, acompanhado preferencialmente de documentos fiscais ou comprobatórios, nos exatos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011, exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Será de inteira responsabilidade do Vereador a veracidade das informações constantes da Prestação de Contas, não podendo a Presidência fazer juízo de valor sobre os gastos realizados, embora possa indeferir o ressarcimento de despesas não previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei.

§ 2º O Vereador deverá anexar junto ao Relatório de Prestação de Contas, de que dispõe o caput deste art. 2º, eventuais comprovantes ou documentos comprobatórios dos gastos realizados, tais como: notas ou cupons fiscais, nota de despesa, ticket de passagem, convites, certificados, lista ou atestado de presença, fotos, diploma ou outro documento oficial que certifique o comparecimento.

Art. 4º REVOGADO.

Art. 2º Revoga o art. 2º e altera os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei Ordinária Municipal nº 513, de 19 de setembro de 2012, com redação dada por alterações posteriores, em especial a Lei Ordinária nº 1.031, de 11 de outubro de 2023 e Lei Ordinária nº 1.042, de 16 de fevereiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º REVOGADO.

Art. 5º O subsídio do Vereador Presidente e do 1º Secretário da Câmara poderá ser fixado em até 100% (cem por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, a maior em relação aos demais vereadores, a ser estabelecido conforme determina o art. 1º e §§ da Lei Ordinária nº 1.031, de 11 de outubro de 2023, sendo o do Vice-Prefeito o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido pela Lei Ordinária nº 999, de 10 de abril de 2023.

Art. 6º O subsídio dos vereadores da Câmara será aquele estabelecido nos termos da Lei Ordinária nº 1.031, de 11 de outubro de 2023.

Art. 7º As faltas às sessões ordinárias não justificadas pelos vereadores serão descontadas, por sessão, na proporção de ¼ (um quarto) do valor do subsídio mensal.

Art. 3º Altera os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 140, de 28 de dezembro de 2018, com reação dada por alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 186, de 24 de novembro de 2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

**ANEXO III**

**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Função	Qtde.	Descrição Atividades	Requisitos
Diretor Geral e outros	01	Atribuições descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 186, de 24 de novembro de 2022; Atuar como Agente de Contratação ou membro da equipe de apoio de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de	Ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Jauru.

		abril de 2021, atuando como servidor designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.	
Ouvidor Geral e outros	01	Atribuições descritas na Lei Complementar nº 140, de 28 de dezembro de 2018, que trata "DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS", prevista em seu Anexo VII, para o cargo de Ouvidor; e ainda Atuar temporariamente, quando necessário, como Agente de Contratação e, permanentemente como membro da equipe de apoio na condução e auxílio dos processos de licitação do órgão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Prestar auxílio, suporte e executar atividades e diligências de interesse e determinadas pela presidência das Comissões Permanentes, Comissões Processantes, Comissões Parlamentares de Inquérito e outras Comissões Especiais instituídas no âmbito da Câmara; atuar como gestora do recursos humanos, desempenhando as funções inerentes a esse setor no órgão; realizar atividades e diligências externas no âmbito e circunscrição do município utilizando ou não de veículo oficial.	Ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Jauru.
Assistente de Informática	01	Atribuições descritas na Lei Complementar nº 140, de 28 de dezembro de 2018, que trata "DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS", prevista em seu Anexo VII; e ainda realizar atendimento a usuários; diagnóstico e solução de problemas; instalação e atualização de softwares; manutenção preventiva e corretiva; substituição de peças e componentes; monitoramento da rede; configuração de redes; implementação de medidas de segurança; backup e recuperação de dados; suporte a sistemas corporativos; manutenção de bancos de dados; designer de artes gráficas; apoio na implementação de novos projetos; controle do ambiente técnico; suporte técnico na sessões realizadas pelo órgão, dentre outras atividades correlatas.	Ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Jauru.
Recepcionista	01	Recepcionar e orientar visitantes; atendimento telefônico; agendamentos; registro de visitantes; encaminhamento de visitantes; manter a ordem e organização da recepção; distribuição de senhas ou fichas, quando houver necessidade; recebimento e distribuição de correspondências; apoio em tarefas diárias do órgão; auxílio em comunicações internas; fornecer informações sobre serviços aos visitantes e usuários; esclarecer dúvidas; auxiliar e apoiar na realização de eventos e sessões da Câmara; atualização de cadastros e registros; dentre outras atividades correlatas e necessárias ao órgão.	Ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Jauru.
Gratificação de Caráter Indenizatório	01	Atribuições e atividades não previstas na Lei Complementar nº 147, de 11 de julho de 2019; deslocamentos para reuniões e diligências externas no âmbito do Município; participação em eventos externos de interesse institucional; realizar palestras, treinamentos e capacitação na área jurídica em favor dos agentes públicos do órgão; assessoramento jurídico às Comissões Especiais, Comissões Processantes, Comissões Parlamentares de Inquérito e Temporárias; assessoria jurídica aos vereadores, com a elaboração de ofícios e outros documentos solicitados no interesse do órgão e do Município.	Ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Jauru e estar exercendo o cargo de Procurador Jurídico, criado pela Lei Complementar nº 147, de 11 de julho de 2019.
Gratificação Controle Interno	01	Responsabilidade pelos atos e procedimentos inerentes as atribuições realizadas no Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 170, de 17 de janeiro de 2022, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial,	Ser servidor efetivo do Município de Jauru, e estar exercendo cargo integrante do Sistema de Controle Interno, com responsabilidade também

	quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município, não sendo considerados, para os fins legais, como servidores do Poder Legislativo, atuando tão somente em cooperação técnica.	no Poder Legislativo, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 170, de 17 de janeiro de 2022.
--	--	---

**ANEXO IV****DO VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DAS FGS**

Função	Valor da Gratificação (R\$)
Diretor Geral e outros	4.100,00
Ouvidor Geral e outros	1.300,00
Assistente de Informática	500,00
Recepcionista	800,00
Gratificação Indenizatória	12% (doze por cento) sobre a remuneração inicial do cargo efetivo do servidor.
Gratificação do Controle Interno	12% (doze por cento) sobre a remuneração inicial do cargo efetivo do servidor.

§ 1º A Gratificação do Controle Interno constante do Anexo IV será concedida aos servidores integrantes do sistema do Controle Interno de que trata a Lei Complementar Municipal nº 170, de 17 de janeiro de 2022, sendo na proporção de 70% (setenta por cento) para o controlador interno e de 30% (trinta por cento) para o assistente do controle interno.

§ 2º Na ausência de servidor efetivo desempenhando as funções e atribuições do cargo de assistente do controle interno, a Gratificação do Controle Interno constante do Anexo IV será concedida integralmente ao controlador interno, se houver.

§ 3º Ficam atribuídas, a partir da vigência e dos efeitos financeiros da presente Lei, as Gratificações aos agentes públicos ocupantes dos respectivos cargos, quando especificados.

Art. 4º As Gratificações por exercício de Função Gratificada previstas na Lei Complementar nº 140, de 28 de dezembro de 2018, com suas alterações posteriores, incluindo as contidas nesta Lei, terão caráter indenizatório, afastando a incidência de quaisquer encargos tributários, incluindo o imposto de renda, inexistindo a subsunção do fato a regra positivada no art. 158, I, da CF/1988.

Art. 5º As Gratificações por exercício de Função Gratificada dispostas nesta Lei serão atualizadas, anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice (INPC) e percentual concedido na Revisão Geral Anual dos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros dos artigos 1º e 2º a partir do dia 1º de fevereiro de 2025, e dos artigos 3º, 4º e 5º a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 20 de novembro de 2024.

**Valdeci José de Souza**

Prefeito Municipal de Jauru

**PORTARIA Nº324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 70, inciso V da Lei Complementar nº045/2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DECLARAR VAGO** o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem provido pela srª. **MÁRCIA TENÓRIO**, portadora do RG Nº 11901837 SJ/

MT e do CPF Nº 923.xxx.xxx-68, em virtude do falecimento ocorrido na data de 13 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 19 de novembro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº323 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INTERROMPER** a licença-prêmio concedida a srª **MÁRCIA TENÓRIO**, Técnica em Enfermagem, portadora do RG Nº 11901837 SJ/MT e do CPF Nº 923.xxx.xxx-68 em virtude do seu falecimento ocorrido na data de 13 de novembro de 2024, conforme certidão de óbito apresentada na data de 19 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 19 de novembro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº322 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, 90** (noventa) dias de Licença-Prêmio à servidora abaixo relacionada em conformidade com o artigo 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar 077/2011.

Nome	Período	Gozo
Márcia Tenório	2018/2023	28/10/2024 a 26/01/2024

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 28 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 19 de novembro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 318 DE NOVEMBRO DE 2024****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 318 DE NOVEMBRO DE 2024**

**VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

Considerando o afastamento do servidor público municipal, Sr. Luiz Antônio dos Santos, técnico em radiologia, de suas atividades laborais em virtude de férias;

Considerando a necessidade da gestão municipal atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam dos serviços de radiologia prestado pelo município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONVOCAR**, os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, efetivos no cargo de técnicos em radiologia, para exercerem uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, com acréscimo pecuniário – GRI, de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo Técnico em Radiologia, nos moldes previsto no artigo 9º, §1º, da Lei Complementar nº. 117/2.016, compreendo o período de 11 de novembro à 30 de novembro/2.024.

Nome	Cargo	Carga Horária do cargo	Carga Horária a ser desempenhada
------	-------	------------------------	----------------------------------

Adão Aparecido de Almeida	Técnico em radiologia	20 horas	30 horas
Kellivania Almeida da Silva	Técnico em radiologia	20 horas	30 horas

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 13 de novembro de 2024.

**VALDECI JOSE DE SOUZA** Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - DEMAIS ÁREAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024 – DEMAIS ÁREAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA-MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, RESOLVE, remanejar o saldo remanescente do recurso não utilizado e de rendimentos, para utilização através de edital para contemplação de novos projetos para firmar termo de execução cultural da Lei Paulo Gustavo no Município de Juara-MT.**

#### 1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Juara/MT.

#### 2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 64.682,57 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois e cinquenta e sete centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital. 2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.100.13.392.0036.2536-33.90.39.00-FONTE 1716. 2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Juara/MT. 3.2. Em regra, o agente cultural pode ser: I. Pessoa física ou Micro empreendedor Individual (MEI); II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.); III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.); IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. 3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. 3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação serão formalizadas em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI. 3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto. 3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: I. tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; II. sejam membros detentores de mandato do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). III. Proponentes que já estejam inscritos em outros Editais Municipais de Juara/MT de fomento das Leis Complementares nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) e 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC II). 4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. 4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1. 4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS

Ficam garantidas cotas étnicas–raciais nos critérios de bônus extra do formulário de avaliação.

#### 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 21 a 26 de novembro de 2024.

#### 7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente poderá obter a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no link . (<https://www.juara.mt.gov.br>) que depois de preenchido e organizado deverá entregar de forma presencial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT. 7.2. O proponente deve entregar, em um envelope identificado com nome, área que pretende concorrer e telefone para contato, as seguintes documentações para formalizar sua inscrição: a) Formulário de inscrição (ANEXO II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); b) Currículo ou portfólio do proponente; c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física); d) Mini currículo dos integrantes do projeto (em caso de coletivo); e) Outros documentos que o propo-

nente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 7.3. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, 7.4. conteúdo dos documentos e informações de seu projeto. 7.5. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 (Três) projetos. 7.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução em até agosto de 2025. 7.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações / publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. 7.8. As inscrições deste edital são gratuitas. 7.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido. 8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. 8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. 8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8. 8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

#### 9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar: I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultor e de colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

#### 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas: I. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), idosos e portadores de deficiência visíveis e ocultas, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e II. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares. III. as produções audiovisuais deverão conter conexão entre a temática deste edital, dando ênfase ou mencionando os eixos artístico-culturais do município, com classificação indicativa, podendo ser exposto em qualquer ação no município de Juara/MT. 10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 10 dias após a conclusão de todas as etapas do projeto.

#### 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

#### 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. 12.2. Por análise comparativa compreendem-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. 12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por parecerista habilitado, disponibilizado pela Empresa de consultoria contratada para o Processo de execução. 12.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: I. tenham interesse direto na matéria; II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro. 12.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. 12.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III. 12.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da comissão avaliadora. 12.8. Os recursos de que trata o item 8.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. 12.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 12.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal, nas redes sociais da prefeitura de Juara/MT.

#### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos de rendimentos serão acrescentados aos pagamentos dos proponentes contemplados neste edital.

#### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica. 14.1.1. PESSOA FÍSICA a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; b) certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; d) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. e) comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: f) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou g) que se encontrem em situação de rua. 14.1.2. PESSOA JURÍDICA a) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica-CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; b) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; c) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; d) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e) certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; g) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; 14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. 14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Juara/MT localizada na Praça dos Colonizadores, 181-S, SINE, Juara. 14.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. 14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 14.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

#### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a 15.2. assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial. 15.3. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT contendo as obrigações dos assinantes do Termo. 15.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única. 15.5. O proponente deve estar ciente da possibilidade de incidências de descontos relacionados à impostos sobre os valores relacionados no Anexo I. 15.6. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. 15.7. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado final deste Edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

#### 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como da Prefeitura Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT, além de ter a seguinte frase exposta em suas peças gráficas: **PROJETO CONTEMPLADO POR AVALIAÇÃO DE AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT.** 16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. 16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. 17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme cronograma em anexo.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos sites da Prefeitura Municipal de Juara/MT e nas mídias sociais oficiais. 18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Juara/MT no link: <https://www.juara.mt.gov.br/> 18.3. Demais informações podem ser obtidas presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Juara/MT, localizada na Praça dos Colonizadores, 181-S, ou pelo e-mail [sedec@juaramt.gov.br](mailto:sedec@juaramt.gov.br) 18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT. 18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

Juara/MT, 21 de novembro de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal

ANEXO I

**CATEGORIAS DE APOIO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO****1. RECURSOS DO EDITAL E DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

O presente Edital possui valor total de R\$ 64.682,57 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois e cinquenta e sete centavos) distribuídos conforme apresentação dos projetos até chegar ao valor máximo contemplado para as Demais áreas Culturais.

Podem concorrer nesta categoria projetos cujo objeto seja:

- I – produção de espetáculos, apresentações e afins;  
 II - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou  
 III – outro objeto cultural.

Categorias	Vagas AC	Valor por Projeto	Valor do Segmento
Manifestações Culturais	01	R\$64.682,57	R\$64.682,57

**ANEXO II****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – DEMAIS ÁREAS****1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)**

Nome Completo:
Nome artístico ou Nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade/Estado:

**1.1. Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central  
 Zona urbana periférica  
 Zona rural

**1.2. Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertence a comunidade tradicional  
 Comunidades Extrativistas  
 Comunidades Ribeirinhas  
 Comunidades Rurais  
 Indígenas  
 Povos Ciganos  
 Pescadores(as) Artesanais  
 Povos de Terreiro  
 Quilombolas  
 Outra comunidade tradicional

**1.3. Gênero:**

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Pessoa Não Binária  
 Não informar

**1.4. Raça, cor ou etnia:**

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Indígena

Amarela

1.5. Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim  Não

1.5.1. Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

1.6. Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

1.7. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$1.320,00.)

Nenhuma renda.

Até 1 salário mínimo

De 1 a 3 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos

De 5 a 8 salários mínimos

De 8 a 10 salários mínimos

Acima de 10 salários mínimos

1.8. Você é beneficiário de algum programa social?

Não

Bolsa família

Benefício de Prestação Continuada

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Seguro - Defeso

Outro

1.9. Vai concorrer às cotas?

Sim  Não

1.9.1. Se a resposta à pergunta anterior for positiva, indique qual:

Pessoa negra

Pessoa indígena

1.10. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.



Outro(a)s

1.11. Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não  Sim

1.11.1. Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:	
Ano de Criação:	
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?	
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:	

## 2. DADOS DO PROJETO

2.1. Nome do Projeto:

2.2. Escolha a categoria a que vai concorrer:

Inciso I – Artesanato;

Inciso II – Capoeira;

Inciso III – Dança;

Inciso IV – outras manifestações culturais.

2.3. Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4. Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos. Utilize verbos no infinitivo).

2.5. Justificativa do projeto

(Neste campo, você deve falar da importância do seu projeto para a comunidade local e para os demais públicos-alvo. É importante que você seja breve e objetivo na sua resposta.)

2.6. Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

2.7. Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

2.8. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

2.8.1. Acessibilidade arquitetônica:

rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

piso tátil;

rampas;

elevadores adequados para pessoas com deficiência;

corrimãos e guarda-corpos;

banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

assentos para pessoas obesas;

iluminação adequada;

Outra

2.8.2. Acessibilidade comunicacional:

a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

o sistema Braille;

o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

a audiodescrição;

as legendas;

- ( ) a linguagem simples;  
 ( ) textos adaptados para leitores de tela; e  
 ( ) Outra

## 2.8.3. Acessibilidade atitudinal:

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;  
 ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;  
 ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e  
 ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitastes.

## 2.9. Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

## 2.10. Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

## 2.11. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

*Observação:* Insira mais linhas caso seja necessário.

## 2.12. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

## 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UN.MEDIDA	VALOR UN.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:
Fotógrafo	Profissional necessário para registro das ações.	Serviço.	1.100,00	01	R\$1.100,00

## 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente

Currículo ou Portfólio do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Juara/MT, de de 2024

Assinatura do Proponente

ANEXO III

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – DEMAIS ÁREAS (PESSOA JURÍDICA)

## 1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço da Sede:	
Cidade/Estado:	
E-mail:	
Telefone:	
Número de representantes legais:	
CPF do Representante Legal:	
Nome do Representante Legal:	

## 1.1. Gênero do representante legal:

- ( ) Mulher cisgênero  
 ( ) Homem cisgênero  
 ( ) Mulher Transgênero  
 ( ) Homem Transgênero

Pessoa Não Binária

Não informar

1.2. Raça, cor ou etnia do representante legal:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

1.3. Representante legal é Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim  Não

1.3.1. Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

1.4. Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

2. DADOS DO PROJETO

2.1. Nome do Projeto:

2.2. Escolha a categoria a que vai concorrer:

Inciso I – Artesanato;

Inciso II – Capoeira;

Inciso III – Dança;

Inciso IV – outras manifestações culturais.

2.3. Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4. Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos. Utilize verbos no infinitivo).

2.5. Justificativa do projeto

(Neste campo, você deve falar da importância do seu projeto para a comunidade local e para os demais públicos-alvo. É importante que você seja breve e objetivo na sua resposta.)

2.6. Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

2.7. Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

**2.8. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**2.8.1. Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra

**2.8.2. Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra

**2.8.3. Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitastes.

**2.9. Local onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

**2.10. Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**2.11. Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

*Observação:* Insira mais linhas caso seja necessário.

**2.12. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UN.MEDIDA	VALOR UN.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:
Fotógrafo	Profissional necessário para registro das ações.	Serviço.	1.100,00	01	R\$1.100,00

**4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente

Currículo ou Portfólio do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Juara/MT, de de 2024

Assinatura do Proponente

ANEXO IV

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos, com exceção da letra G: 15 pontos Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos; Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos; Não atendimento do critério – 0 pontos.

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
<b>B</b>	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Juara-MT - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
<b>C</b>	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
<b>D</b>	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
<b>F</b>	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
<b>G</b>	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>75</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>H</b>	Agentes culturais do gênero feminino	5
<b>I</b>	Agentes culturais negros e indígenas	5
<b>J</b>	Agentes culturais com deficiência	5
<b>K</b>	Agentes culturais residentes em regiões periféricas e rurais.	5
<b>L</b>	Agentes culturais com renda até um salário mínimo	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>25 PONTOS</b>

Serão desclassificados os projetos que:

- I. Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- III. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO V

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****1. DADOS DO PROJETO**

<b>Nome do projeto:</b>	
<b>Nome do agente cultural proponente:</b>	
<b>Nº do Termo de Execução Cultural:</b>	
<b>Vigência do projeto:</b>	
<b>Valor repassado para o projeto:</b>	
<b>Data de entrega desse relatório:</b>	

**2. RESULTADOS DO PROJETO****2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

Justificativa:

### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

### 2.4. Cumprimento das Metas

Descreva as metas desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc.

### 3. PRODUTOS GERADOS 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

#### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: \_\_\_\_\_

#### 3.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

#### 3.3. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.4. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO 5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO 6.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

1. Presencial.

2. Virtual.

3. Híbrido (presencial e virtual).

**6.1.1. Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido): 6.1.1.1. Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

YouTube

Instagram/IGTV

Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros: \_\_\_\_\_

**Informe aqui os links dessas plataformas:**

**6.1.2. Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido): 6.1.2.1. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

1. Fixas, sempre no mesmo local.

2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.2. No item 6.1.2.1. caso tenha marcado o item 1 (Fixas): 6.2.1. Em que município o projeto aconteceu? 6.2.2. Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: \_\_\_\_\_

**6.2.3. Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

**6.3. No item 6.1.2.1. caso você tenha marcado o item 2 (itinerante): 6.3.1. Em quais municípios o projeto aconteceu? 6.3.2. Em quais áreas o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: \_\_\_\_\_

**6.3.3. Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros \_\_\_\_\_

**6.4. No item 6.1.2.1. caso você tenha marcado o item 3 (Base): 6.4.1. Em quais municípios o projeto aconteceu? 6.4.2. Em quais áreas o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: \_\_\_\_\_

**6.4.3. Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros \_\_\_\_\_



**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
--------------------	-----	------------

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

Juara/MT, de de 2023.

Assinatura Representante Legal

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_, CPF nº \_\_, RG nº \_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Obs. Anexar um documento comprobatório e esta declaração.

Nome Assinatura do Declarante

ANEXO VIII

**CRONOGRAMA**

Oitiva com a Sociedade Civil	30/10/2024
Lançamento do Edital	21/11/2024
Prazo de inscrições	21/11 a 26/11/2024
Período de avaliação dos projetos culturais	27/11 a 28/11/2024
Resultado preliminar dos projetos aprovados	29/11/2024
Prazo para recurso do resultado da avaliação	30/11 a 01/12/2024
Resultado final dos projetos aprovados	02/12/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	04/12/2024
Pagamento dos proponentes	13/12/2024
Entrega do Relatório de Execução	31/08/2025

Juara/MT, 21 de novembro de 2024

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal de Juara.

**DEPARTAMENTO RH  
PORTARIA**

**PORTARIA N° 414/2024**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PORTARIA DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando;** O Processo de SAD nº 17.777 de 18 de Novembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a portaria 389/2024 que designou a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de

apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora – Matrícula - **5575**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos para 15/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato**

**Grosso, 18 de Novembro de 2024.**

<b>MARCIA REGINA F. ARAUJO</b> Secretária Mun. Administração	<b>CARLOS AMADEU SIRENA</b> Prefeito do Município
---	--

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 - AUDIOVISUAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 – AUDIOVISUAL**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA MT, -MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, na realização deste edital no qual estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16, TORNA PÚBLICO, o presente edital de chamamento público, da seguinte forma:

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos de audiovisuais de acordo com o Inciso II da LPG **para Reforma e Adequação da sala de cinema para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Juara/MT.**

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 71.891,40 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e um e quarenta centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.100.13.392.0036.2649-33.90.39.00-FONTE 1715.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer empresa do ramo residente no município de Juara/MT.

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Micro empreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

3.3 O proponente é responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III –sejam membros detentores de mandato do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). 4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. 4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1. 4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

**5. COTAS**

5.1. Fica garantida uma cota étnica–raciais da categoria deste edital,

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 22 de novembro até 26 de novembro de 2024.

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1. O proponente poderá obter a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no link (<https://www.juara.mt.gov.br>) depois de preenchido e organizado deverá entregar de forma presencial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT.

7.2. O proponente deve entregar, em um envelope identificado com nome, área que pretende concorrer e telefone para contato, as seguintes documentações para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (ANEXO II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); b) Currículo ou portfólio do proponente; c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física); d) Mini currículo dos integrantes do projeto (em caso de coletivo); e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 7.3. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos documentos e informações de seu projeto. 7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 (Três) projetos. 7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução em até 31 de março de 2024. 7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações / publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. 7.7. As inscrições deste edital são gratuitas. **7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.** **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. 8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. 8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8. 8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital. **9. ACESSIBILIDADE 9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:** I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultor e de colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. 9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II - utilização de tecnologias assertivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. 9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. 9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujos objetos e já o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou II – quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual considera-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legenda descritiva, áudio descrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. 9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. **10. CONTRAPARTIDA 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:** I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), idosos e portadores de deficiência visíveis e ocultas, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e II – sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares. III – as produções audiovisuais deverão conter conexão entre a temática deste edital, dando ênfase ou mencionando os eixos artístico-culturais do município, com classificação indicativa, podendo ser exposto em qualquer ação no município de Juara/MT.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 10 dias após a conclusão de todas as etapas do projeto.

**11. ETAPAS DO EDITAL** 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14. **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS** 12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. 12.2 Por análise comparativa compreendem-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por parecerista habilitado, disponibilizado pela Empresa de consultoria contratada para o Processo de execução. 12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que

estiverem em processo de avaliação nos quais: I –tenham interesse direto na matéria; II –tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III –estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro. 12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. 12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III. 12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da comissão avaliadora. 12.8 Os recursos de que tratam o item 8.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. 12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal, nas redes sociais da prefeitura de Juara/MT. **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS** 13.1 Os recursos de rendimentos serão acrescentados aos pagamentos dos proponentes contemplados neste edital. **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO** 14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica. 14.1.1 PESSOA JURÍDICA I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica-CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; III – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; IV – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; VI – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Juara/MT localizada na Praça dos Colonizadores, 181-S, SINE, Juara. 14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS** 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial. 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT contendo as obrigações dos assinantes do Termo. 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única.

**15.4 O proponente deve estar ciente da possibilidade de incidências de descontos relacionados à impostos sobre os valores relacionados no Anexo I.**

15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. 15.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado final deste Edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS** 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como da Prefeitura Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT, além de ter a seguinte frase exposta em suas peças gráficas: **PROJETO CONTEMPLADO POR AVALIAÇÃO DE AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT.** 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.**

**17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS** 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme cronograma no anexo VIII. **18. DISPOSIÇÕES FINAIS** 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos sites da Prefeitura Municipal de Juara/MT e nas mídias sociais oficiais. 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Juara/MT: <https://www.juara.mt.gov.br/> 18.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Juara/MT ou pelo e-mail [sedec@juaramt.gov.br](mailto:sedec@juaramt.gov.br) 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente. Juara/MT, 21 de novembro de 2023. **Carlos Amadeu Sirena** Prefeito Municipal

□

## ANEXO I

### CATEGORIAS DE APOIO – AUDIO VISUAL

#### DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

**1. RECURSOS DO EDITAL E DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

O valor de R\$71.891,40 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e um e quarenta centavos), destinados ao Audiovisual de acordo com o Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) será utilizado na categoria REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SALA DE CINEMA, de acordo com o Art. 6º, Inciso II da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

1.1

**2. DESCRIÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS E VALORES**

Na tabela abaixo estão descritos o número de vagas para cada categoria e seus respectivos valores.

Categories	Vagas AC	Valor por Projeto R\$	Valor do Segmento R\$
Reforma e Adequação Sala de Sala de Cinema	1	71.891,40	71.891,40

**ANEXO II****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – AUDIO VISUAL****1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço da Sede:	
Cidade/Estado:	
E-mail:	
Telefone:	
Numero de representantes legais:	
CPF do Representante legal:	
Nome do representante legal	

**1.1 Gênero do representante legal:**

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Pessoa Não Binária  
 Não informar

**1.2 Raça, cor ou etnia do representante legal:**

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Indígena  
 Amarela

**1.3 Representante legal é Pessoa com Deficiência - PCD?**

Sim  Não

**1.4 Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual

**1.5 Qual a escolaridade do representante legal?**

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

## 2. DADOS DO PROJETO

2.1 Nome do Projeto: \_\_\_\_\_ 2.2 Escolha a categoria a que vai concorrer: 2.3 Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

### 2.4 Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

### 2.5 Justificativa do projeto

(Neste campo, você deve falar da importância do seu projeto para a comunidade local e para os demais públicos-alvo. É importante que você seja breve e objetivo na sua resposta.)

### 2.6 Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

### 2.7 Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

### 2.8 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

#### 2.8.1 Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra

#### 2.8.2 Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a áudio descrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra

#### 2.8.3 Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

### 2.9 Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e estados onde ela será realizada.

**2.10 Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**2.11 Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

**2.12 O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo:

Descrição do Item	Justificativa	UN. Medida	Valor UN.	Quantidade	Valor Total
Ex: Fotógrafo	Ex: Profissional necessário para registro das ações.	Ex: Serviço.	Ex: 1.100,00	Ex: 01	Ex: R\$1.100,00

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

**4. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS**

Encaminhe junto a esse formulário cópias autenticadas os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo ou Portfólio do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Juara/MT, de de 2024

Assinatura do Proponente

**ANEXO III****CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos, com exceção da letra G: 15 pontos
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Juara-MT - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>75</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>	
<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
Agentes culturais do gênero feminino	5
Agentes culturais negros e indígenas	5
Agentes culturais com deficiência	5
Agentes culturais residentes em regiões periféricas e rurais.	5
Agentes culturais com renda até um salário mínimo	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>	<b>25 PONTOS</b>

Serão desclassificados os projetos que:

I.Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II.Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III.A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

#### **ANEXO IV**

#### **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

**Nome do agente cultural proponente:**

**Nº do Termo de Execução Cultural:**

**Vigência do Projeto:**

**Valor repassado para o projeto:**

**Data de entrega desse relatório:**

##### **2. RESULTADOS DO PROJETO 2.1 Resumo:**

**Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.**

##### **2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### **2.3 Ações desenvolvidas**

**Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.**

##### **2.4 Cumprimento das Metas**

**Descreva as metas desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc.**

##### **3. PRODUTOS GERADOS 3.1 A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.**

Sim  Não

##### **3.2. Quais produtos culturais foram gerados?**

**Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.**

##### **Publicação**

- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato



- ( ) Obras  
 ( ) Espetáculo  
 ( ) Show musical  
 ( ) Site  
 ( ) Música  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

### 3.2.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no Youtube ?

### 3.3 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

### 3.4 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.  
 ( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.  
 ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.  
 ( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.  
 ( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.  
 ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.  
 ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.  
 ( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

## 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

## 5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe da execução do projeto?

- ( ) sim ( ) não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) 1.Presencial.  
 ( ) 2.Virtual.  
 ( ) 3.Híbrido(presencial e virtual).

6.1.1 Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3(virtual e híbrido): 6.1.1.1 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
 ( ) Instagram / IGTV  
 ( ) Facebook  
 ( ) TikTok  
 ( ) Google Meet, Zoom etc.  
 ( ) Outros:

Informe aqui os links dessas plataformas:

6.1.2 Caso você tenha marcado os itens 1e 3(Presencial e Híbrido):

6.1.2.1 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ( ) 1.Fixas,sempre no mesmo local.

**( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.**

**( ) 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.**

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):** 6.2 No item 6.1.2.1 caso tenha marcado o item 1 (fixas) 6.2.1 Em que município o projeto aconteceu? **6.2.2 Em que área do município o projeto foi realizado?**

**Você pode marcar mais de uma opção.**

**( ) Zona urbana central.**

**( ) Zona urbana periférica.**

**( ) Zona rural.**

**( ) Área de vulnerabilidade social.**

**( ) Unidades habitacionais.**

**( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).**

**( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).**

**( ) Áreas atingidas por barragem.**

**( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).**

**( ) Outros:**

**6.2.3 Onde o projeto foi realizado?**

**Você pode marcar mais de uma opção.**

**( ) Equipamento cultural público municipal.**

**( ) Equipamento cultural público estadual.**

**( ) Espaço cultural independente.**

**( ) Escola.**

**( ) Praça.**

**( ) Rua.**

**( ) Parque.**

**( ) Outros**

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):** 6.3 No item 6.1.2.1, caso você tenha marcado o item 2 (itinerante) 6.3.1 Em quais municípios o projeto aconteceu? 6.3.2 Em quais áreas o projeto foi realizado? **Você pode marcar mais de uma opção.**

**( ) Zona urbana central.**

**( ) Zona urbana periférica.**

**( ) Zona rural.**

**( ) Área de vulnerabilidade social.**

**( ) Unidades habitacionais.**

**( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).**

**( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).**

**( ) Áreas atingidas por barragem.**

**( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).**

**( ) Outros:**

**6.3.3 Onde o projeto foi realizado?**

**Você pode marcar mais de uma opção.**

**( ) Equipamento cultural público municipal.**

**( ) Equipamento cultural público estadual.**

**( ) Espaço cultural independente.**

**( ) Escola.**

**( ) Praça.**

**( ) Rua.**

**( ) Parque.**

**( ) Outros**

**6.4 No item 6.1.2.1 caso você tenha marcado o item 3 (Base):**

6.4.1 Em quais municípios o projeto aconteceu?

**6.4.2 Em quais áreas o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros:

**6.4.3 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

**8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Juara/MT, de de 2024.

**Assinatura do Proponente**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

**Obs. Anexar um documento comprobatório e esta declaração.**

Nome Assinatura do Declarante

**ANEXO VI CRONOGRAMA**

Oitiva com a Sociedade Civil	30/10/2024.
Lançamento do Edital	21/11/2024
Prazo de inscrições	21/11 a 26/11/2024
Período de avaliação dos projetos culturais	27/11 a 28/11/2024

Resultado preliminar dos projetos aprovados	29/11/2024
Prazo para recurso do resultado da avaliação	30/11 a 01/12/2024
Resultado final dos projetos aprovados	02/12/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	04/12/2024
Pagamento dos proponentes	13/12/2024
Entrega do Relatório de Execução	31/08/2025

Juara/MT, 21 de novembro de 2023.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal de Juara.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PORTARIA N.º 9.511/2024.

PORTARIA N.º 9.511/2024.

Nomeia Comissão de Revisão do Plano Diretor Municipal de Juína – MT, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que foi publicada a Lei Federal nº 10.257, em 10 de julho de 2001, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, de que trata o art. 182 da Constituição Federal, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada a Comissão para Revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do Art. 40, da Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que trata do Plano Diretor, que será constituída pelos seguintes membros:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
Robson Amorim Machado	Secretário Municipal de Planejamento
Andreia Cristina Seccki Wollmann	Assessora de Departamento de Controle Urbano
Kawane Varotto Marcussi	Arquiteta e Urbanista
Cristiano Zandoná	Procurador do Município

Parágrafo Único: A qualquer tempo poderá indicar-se novos membros para compor a Comissão para Revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de novembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA DECRETO N.º 769, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO N.º 769, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre aprovação do projeto de loteamento denominado de "LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA", localizado no Município de Juína/MT, de propriedade de TAQUARUÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos e arruamentos no Município de Juína-MT; e,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado de "LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA", localizado em uma área de terras com **59.684,00 m²**, sendo "UMA ÁREA COM 5,9684 HÁ/59.684,00 M², PERÍMETRO 1.519,62 METROS, DESMEMBRADA DE UMA ÁREA COM 9,9703 HÁ/99.703,69 M², PERÍMETRO 1.658,28 METROS, REMANESCENTE DO LOTE Nº 48, RURAL – JUÍNA 1ª FASE, COM ÁREA DE 14,23 HÁ, LOCALIZADA NO NÚCLEO PIONEIRO DO PROJETO JUÍNA. NO MUNICÍPIO DE JUINA – MT, conforme matrícula nº 25.229" do Cartório de Registro de Imóveis de Juína, constituído de 04 (quatro) quadras e 68 (sessenta e oito) lotes, e com:

I - Área loteada: 31.438,88 m²

II – Sistema viário: 6.075,62 m²

III – Área Institucional: 1.942,74 m²

IV – Área Verde: 1.413,30 m²

V - Área de lotes: **22.007,22 m²**

VI – Área de Preservação Permanente e Reserva Técnica: 29.168,23 m².

Art. 2.º A área de terras do Loteamento é constante da Matrículas Imobiliária n.º 25.229, registrada na data de 10-01-2024, no LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL, as fls. 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína-MT, conforme o Processo Administrativo n.º 4579/2024 do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína-MT.

Art. 3.º O Loteamento é composto de 04 (quatro) quadras e 68 (sessenta e oito) lotes:

I - Quadra n.º 01, com 08 (oito) Lotes;

II - Quadra n.º 02, com 25 (vinte e cinco) Lotes;

III - Quadra n.º 03, Área Verde e Área Institucional;

IV - Quadra n.º 04, com 35 (trinta e cinco) Lotes.

Art. 4.º As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as seguintes:

I – Avenida Foz do Iguaçu (externa);

II – Rua Medianeira (interna);

III – Rua Ermi Mimi Maria Andriollo (interna);

IV – Rua Luiz Rodrigues Bergamin (interna);

V – Caminho Vicinal 02 (externa);

Art. 5.º As áreas públicas atingem o percentual de 30% (trinta por cento) sendo constituída por área institucional, área verde e sistema viário.

Art. 6.º O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.

Art. 7.º Como garantia da conclusão da obra conforme apresentado no projeto de loteamento (pavimentação asfáltica, rede de águas pluviais, re-

de de energia elétrica, rede de abastecimento de água potável), ficam caucionados 15 (quinze) lotes, localizados no Loteamento Jardim Primavera, assim denominados: Lote 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15 e 14, todos da quadra 03, que serão objetos de Escritura Pública de Caução.

Art. 8.º Para os efeitos da legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona de Adensamento Secundário - ZAS, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 9.º Passam a constituir bens de domínio do Município de Juína-MT, nos termos do art. 22, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de novembro de 1979, as áreas de equipamentos comunitários e urbanos, vias públicas e espaços livres, constantes do projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento, a contar do Registro do Loteamento.

Art. 10.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal n.º 739/2024.

Juína-MT, 21 de novembro de 2024.

Paulo Augusto Veronese

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO N.º 768, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2024, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.117/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade orçamentária: 001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função: 17	Saneamento
Sub função: 512	Saneamento Básico Urbano
Programa: 0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: 2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES
Elemento Despesa: 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 1.501.0000000..... R\$ 275.000,00
Elemento Despesa: 319113000000	Obrigações Patronais Fonte: 1.501.0000000..... R\$ 35.000,00
Elemento Despesa: 339030000000	Material de Consumo Fonte: 1.501.0000000..... R\$ 90.000,00
Elemento Despesa: 339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1.501.0000000..... R\$ 100.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos serão utilizados **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, oriundos de excesso de arrecadação apurado para o Exercício de 2024, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de novembro de 2024.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### DECRETO N.º. 3546, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Substitui o Decreto nº 3200/2022 que, Dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissional da Educação efetivo para a função de Gestor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juruena-MT.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial no que orienta o art. 85, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, de 05 de novembro de 2019, que julgou, por meio da ADI 282-1, e declarou inconstitucional o Artigo 237, inciso IV da Constituição do Estado de Mato Grosso que versa sobre as eleições diretas (com a participação da comunidade escolar) para a escolha do cargo de Diretor Escolar;

**CONSIDERANDO** as orientações gerais acerca das condicionalidades a serem cumpridas pelos entes subnacionais para habilitação ao recebimento do complemento VAAR/Fundeb, dispostas na NOTA Nº 2/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, para as redes públicas de ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Art. 14, § 1º inciso I, em que trata do provimento do cargo ou função do gestor escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).**

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 4 de 11 de maio de 2021, em que estabelece a Base Nacional Comum de Competências que todo Diretor Escolar deve desenvolver, para o seu pleno exercício profissional, como um líder eficaz e inspirador;

**CONSIDERANDO** a Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, Art. 67, § 1º, em que estabelece a experiência docente como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 847 de 09 de Agosto de 2010 e a Lei nº 1021 de 10 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juruena;

**CONSIDERANDO** a Lei 1068 de 24 de junho de 2015 – PME, que estabelece princípios da gestão democrática da gestão pública.

#### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 1º.** Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Professores para a função de Gestor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juruena.

**ART. 2º.** A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico selecionado por:

a) Etapa I - Inscrição; b) Etapa II – Avaliação de títulos, currículos e documentação. c) Etapa III–Avaliação Psicológica d) Etapa IV- Elaboração e entrega do Plano de Gestão e) Etapa VI–Nomeação;

**ART. 3º.** O Processo de Seleção será destinado à Professores em efetivo exercício, que após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicção Exclusiva.

**ART. 4º.** O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo de Seleção, conforme as Etapas dispostas no Art. 2º deste decreto.

**ART. 5º.** O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme necessidade.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

**ART. 6º.** Para assumir a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, o servidor candidato ao cargo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal de Juruena, com graduação em Pedagogia, conforme disposto no artigo 64º da LDB;

- Estar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir;

- Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

- Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos cinco anos;

- Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos cinco anos;

- Não estar em gozo das licenças elencadas na Lei Municipal N° 847/2010 e leis complementares;

- Não estar em Licença Médica vigente;

- Não estar para se aposentar nos próximos 3 anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

- Comprometer-se a participar da formação continuada e permanente promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

- Comprometer-se a cumprir as atribuições do cargo, conforme disposto no art. 9º deste Decreto;

- Não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

- Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária;

**Parágrafo Único:** Caso não haja professor efetivo com 2 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá assumir o professor que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou 2 (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino. Persistindo a inexistência de profissional para exercer as funções que compra os critérios estabelecidos no caput do artigo, poderão ser admitidos servidores contratados temporariamente para exercer essas funções desde que desempenhem a função pedagógica por pelo mínimo dois anos na rede municipal de ensino desde que cumpram os requisitos desde Decreto e Edital Específico.

**ART. 7º.** É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

II – Que não atenderam a Legislação vigente nas prestações de contas junto ao Departamento de Prestação de Contas da SME (participantes que já exerceram a função de Diretor Escolar);

III – Esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;

IV - Que não dispuser de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas Justiças Federal e Estadual.

**Parágrafo único.** Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

**ART. 8º.** Para comprovar os requisitos constantes neste Decreto e no Edital, o participante deve encaminhar para a Secretaria de Educação os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

II - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - comprovante de endereço;

IV - cópia do diploma de graduação e pós - graduação;

V - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VI - declaração de que não está para se aposentar nos próximos 3 anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

VII - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva;

VIII - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicção Exclusiva;

X - declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

**ART. 9º.** Compete ao gestor da Unidade Escolar as seguintes atribuições:

I - Representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Unidade Escolar, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III - Coordenar a implementação do Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;

VII – Manter o Conselho escolar ativo, para não prejudicar os repasses financeiros e prestação de contas da escola;

VIII – Divulgar, com fidedignidade, a comunidade escolar a movimentação financeira da Unidade Escolar;

IX - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade Escolar;

X - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, avaliação interna da Unidade Escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI – Cuidar da documentação da escola junto ao Conselho Estadual de Educação, para que a autorização de funcionamento e Reconhecimento esteja sempre em dia.

XII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

## CAPÍTULO IV

### DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**ART. 10.** As vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Seleção para designação de professores para função de Diretor Escolar e Coordenadores Pedagógicos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juruena.

a) Etapa I- Inscrição: a inscrição será feita mediante o preenchimento de um formulário, estabelecido no Edital;

b) Etapa II- Avaliação de títulos, currículos e documentação de caráter eliminatório, para a seleção: será de caráter eliminatório e consiste na avaliação de títulos, currículo e documentação para a seleção;

c) Etapa III – Avaliação Psicológica análise do perfil profissional;

d) Etapa IV- Elaboração e entrega do Plano de trabalho. O profissional classificado no processo de seleção (Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico), após convocado deverá apresentar o Plano de Gestão Anual à Comunidade Escolar ao assumir no primeiro trimestre, o plano deve estar concomitante com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente que deverá conter:

I- Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II- Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar;

III- Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV- Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

e) Etapa V- Designação do Diretor e Coordenador à sua Unidade Escolar: após o resultado do Processo de Seleção;

**Parágrafo único.** O participante que não comparecer no local, data e horário estipulado em Edital para cumprimento da Etapa III - automaticamente não continuará participando do Processo de Seleção.

**ART. 11.** À(s) Unidade (s) Escolar (res) que não apresentar (rem) interessados para a função de Diretor escolar e Coordenador pedagógico, será designado pela SME.

**Parágrafo único** Os Diretores e Coordenadores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, para as Unidades Escolares que não tiveram participantes no Processo de Seleção, atenderão o que diz o Decreto.

## CAPÍTULO V

### DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

**ART. 12.** O Processo de Seleção de Diretor e Coordenador das Unidades Escolares para o mandato dois anos será regido por este Decreto e pelo Edital, publicados e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, em

página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo também ser fixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso.

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO

**ART. 13.** O Processo de Seleção para designação de Professores para o exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão editada por Portaria.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO

**ART. 14.** Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar e coordenador Pedagógico será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**ART. 15.** A Secretaria Municipal de Educação conforme pertinência do assunto será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho da Unidade Escolar.

**ART. 16.** Caso os gestores designados não atinjam os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Educação conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

## CAPÍTULO VIII

### DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

**ART. 17.** A vacância da função de Diretor e Coordenador ocorre por reprovação na avaliação do Plano de Trabalho, dispensa mediante Processo Administrativo, conclusão da gestão, renúncia, exoneração, ou morte.

§1º. O afastamento do Diretor ou Coordenador por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

§2º. O preenchimento da vaga após vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 18.** Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constará em Edital Específico.

**ART. 19.** O Diretor e coordenador designado iniciará as suas atividades no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte do Processo Seletivo.

**ART. 20.** Os casos omissos e descumprimento do disposto serão resolvidos pela Comissão.

**ART. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Juruena/MT, 21 de Novembro de 2024.

### MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

### LORYZA RODRIGUES BARBOSA DE BARROS NATAL

Secretária Municipal de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

### RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº

036/2024, Pregão Presencial nº 010/2024, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **CIAFLOOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE BORRACHA LTDA – ME – CNPJ: 29.033.765/0001-00**, com o item 46957, 46958, 46959 e 46960, no valor de R\$ 9.415.000,00 (nove milhões, quatrocentos quinze mil reais).

JUSCIMEIRA/ MT, 21 DE NOVEMBRO 2.024

**MOISÉS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024**

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAVIMENTO ARTICULADO, DESTINADOS PARA REVESTIMENTO DE QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”

**PRAZO:** 12 Meses

**CONTRATADA:** CIAFLOOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE BORRACHAS LTDA - ME

**CNPJ:** 29.033.765/0001-00

**VALOR:** R\$ 9.415.000,00



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**CNPJ: 15.023.955/0001-31  
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, N° 210, CAJUS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000030/2024

Modalidade Nr.: 00000010/2024

Modalidade: PREGÃO

Classificação: Pregão Presencial

Processo Nr.: 00000825/2024

Data da Adjudicação: 13/11/2024

Data da Homologação: 21/11/2024

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAVIMENTO ARTICULADO, DESTINADOS PARA REVESTIMENTO DE QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
<b>111092 - CIAFLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE BORRACHA LTDA</b> <b>CNPJ: 29.033.765/0001-00</b>						
1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAVIMENTO ARTICULADO, DESTINADOS 9.415.000,0000						
46957	PISO FLEXÍVEL ESPORTIVO PORTÁTIL EXTERNO, DE MEDIDAS ENTRE 250 MM À 304MM DE LARGURA X 250 MM À 304 MM COMPRIMENTO X 11 MM À 16 MM DE ESPESSURA, INJETADO EM PLACAS MODULARES INTERCAMBIÁVEIS DE POLIPROPILENO DE ALTO-IMPACTO	CIAFLOR	METRO QUADRA	20000,0000	460,4760	9.209.520,00
46958	RAMPA LATERAL – ACABAMENTO LATERAL, PARA PISO MODULAR ESPORTIVO EXTERNO E INTERNO, A RAMPA DEVE SER CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO DE ALTO-IMPACTO	CIAFLOR	UNIDADE	4000,0000	21,2929	85.171,60
46959	CANTONEIRA 90º, PARA PISO MODULAR ESPORTIVO EXTERNO E INTERNO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO DE ALTO-IMPACTO	CIAFLOR	UNIDADE	1000,0000	13,5464	13.546,40
46960	RODAPÉ DE PAREDE SOBRE POSTA AO PISO MODULAR EM PLÁSTICO POLIPROPILENO	CIAFLOR	UNIDADE	5000,0000	21,3524	106.762,00
<b>Total Itens:</b>	4				<b>Total Fornecedor:</b>	9.415.000,0000
					<b>Total Geral:</b>	9.415.000,0000

JUSCIMEIRA, Quinta-feira, 21 de Novembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****EXTRATO ADITIVOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO/VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082/2024**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para realizar a construção do estacionamento do Hospital Municipal Maria Zélia no Município de Marcelândia/MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2024

**CONTRATADA:** RENAN GALINDO SAAB LTDA**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 10.692,84**DATA ASSINATURA:** 19/11/2024**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO-PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 149/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia e segurança do trabalho, programas, laudos, consultoria, treinamentos, relatórios, gestão e envios de saúde e segurança do trabalho da 4ª fase do e-social de Marcelândia-MT.

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2023

**CONTRATADA:** L. R. ZANELLA**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**DATA DA VIGÊNCIA:** 27/11/2025**DATA ASSINATURA:** 18/11/2024**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO-PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de Gestão Pública Municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, operando com bancos de dados relacional, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento, totalmente em conformidade com a legislação aplicável, NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, para atender as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT.

ADESÃO Nº 008/2023

**CONTRATADA:** ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT**DATA DA VIGÊNCIA:** 24/11/2025**DATA ASSINATURA:** 19/11/2024**DECRETO Nº 093/2024****DECRETO Nº 093/2024****DATA:** 18/11/2024

**SÚMULA:** Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 003/2024, instaurado pelo Decreto nº 78/2024 de 19 de setembro de 2024.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e, considerando a solicitação de prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo PAD nº 003/2024, através do Ofício PAD nº 78 de 19/09/2024; considerando o Artigo 166 da Lei Municipal Complementar 004/2005;

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão do Processo Administrativo PAD nº 003/2024, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar Municipal 004/2005, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19/11/2024.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 18 de novembro de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI****Prefeito Municipal****LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2024****Autoria:** Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2024

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, IPCA 2023 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI**

Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e contratados.

§ 1º. A recomposição salarial de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2º. A recomposição Salarial não se aplica aos Secretários Municipais.

§ 3º. A recomposição Salarial não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agente de Combate às Endemias de Endemias (ACE), aos membros do Conselho Tutelar e o Apoio Administrativo e Técnico de Desenvolvimento Infantil, horas Semanais – Profissionalizados – Permanentes Base 20% Salário Mínimo Vigente, por se tratar de leis próprias e específica.

**Art. 2º** A recomposição salarial de que trata o artigo anterior será de 4,62% (quatro, sessenta e dois por cento), referente ao IPCA acumulado no exercício de 2023, serem pagos da seguinte forma:

a) 4,62% a serem pagos a partir do dia 1º de NOVEMBRO de 2024.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos de cada exercício especificado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data 01/11/2024 de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI****Prefeito Municipal****LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2024****Autoria:** Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, órgão da administração direta do Município de Marcelândia.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

**Art. 3°** O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1° É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2° Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

**Art. 4°** Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

**Art. 5°** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2°, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Administração.

**Art. 6°** O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 7°** Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8°** Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

**Art. 9°** A Secretaria de Obras deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

**Art. 10** Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

**Art. 11** O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Contratação de empresa para a aquisição e instalação de Elevador (plataforma Hidráulica) no Anfiteatro municipal de Marcelândia -MT.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 11 de dezembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

**Marcelândia/MT, 21 de novembro de 2024.**

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias Municipais de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedor as empresas: **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 20.415.385/0001-65, vencedora do lote 01 (Passagens aéreas) com o percentual de desconto de 47,50%, com o valor de desconto de 138.225,00; valor Total Licitante: R\$ 152.775,00, E a empresa F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.669.334,00001-31, vencedora do lote 02 (Passagens Terrestres) com o percentual de desconto de 18%, com o valor do desconto de R\$ 110.736,00; valor Total do R\$ 504.464,00; VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 642.689,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais)**

**Marcelândia/MT, 21 de novembro de 2024**

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024** a favor da empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - MT**, cadastrada no **CNPJ nº 75.104.422.0008-82**, "Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para atendimento aos alunos de educação infantil e do ensino fundamental no Município de Marcelândia/MT", perfazendo o valor de **R\$ 887.376,00 (Oitocentos e oitenta e Sete Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais)**.

Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso 2, § 1° da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 21 de novembro de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 215/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS (PADRÃO POPULAR) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. Contidas nos anexos do Edital 0114/2022, Concorrência Pública 03/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a **Cláusula Quarta – 04** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**04- CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento**

O valor para as obras, objeto deste contrato, é de **R\$ 3.557.238,60 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**. Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R\$ 80.349,60 (Oitenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, o que corresponde a 2,26% do contrato, e **SUPRIMIDO** o valor de **R\$ 138.710,10 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e dez reais e dez centavos)**, o que corresponde a 3,90% do valor do contrato, tendo em vista que a empresa está de acordo com o mesmo, sendo de suma importância ser adicionado no aditivo a concordância da empresa referente a supressão, conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia, passando o valor total do contrato para **R\$ 3.498.878,10 (Três milhões, quatrocentos e noventa e oito reais, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos)**.

**Assinatura:** 23/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 010/2024**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21 e Inscrição Estadual nº 13.508.107-6, com sede na Rua 08, nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA**, inscrito no CPF nº. xxx.868.830-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

**Cláusula 1** - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023**.

**Cláusula 2** - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Agricultura através da C.I. nº 148/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Qty	Valor	Secretaria
15/01/2024	866/2024	245216	05	R\$1.000,00	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245218	05	R\$1.177,50	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245220	03	R\$1.017,00	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245236	02	R\$696,00	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245238	02	R\$430,00	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245240	01	R\$378,00	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245246	02	R\$696,00	Secretaria de Agricultura
Total valor				<b>R\$ 5.394,50</b>	

**Cláusula 3** - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 181/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMEN-**

**TOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo **Credenciamento nº 012/2023**.

**CONTRATADA: JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Nona – Prazos**

**9.2** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE JANEIRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Assinatura:** 30/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 150/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 005/2024**.

**CONTRATADA: AET-X LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**

**2.1** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **26 DE NOVEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Assinatura:** 25/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 183/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E PASSARELAS DOS BAIRROS ZC1-001, ZC1-002 E ZC1-003 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 084/2023, TOMADA DE PREÇO 12/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

**CONTRATADA: ORGPLAN ENGENHARIA LTDA**

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA – Vigência Do Contrato**

**5.1** - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE JANEIRO DE 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.**

**06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO**

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE JANEIRO DE 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

**Assinatura:** 25/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 073/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA: R.A.F. SANCHES LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação**

**2.1** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **20 DE DEZEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Assinatura:** 18/10/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2024.**

**Objeto:** **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E DECORAÇÃO PARA O EVENTO MULHER RURAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Empresas vencedoras: **1. GEBAN LOCACOES LTDA** - item 1, com o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); **2. EMPORIO EVENTUALL LTDA** - item 2, com o valor de R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 231.900,00 (duzentos e trinta e um mil e novecentos reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 14/11/2024 e **HOMOLOGADO** em 21/11/2024. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 22/11/2024.

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2024.**

**Objeto:** **AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.** Empresa vencedora: **1. EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA** - o item 1, com o valor de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais); o item 2, com o valor de R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais); o item 3, com o valor de R\$ 390.600,00 (trezentos e noventa mil e seiscentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.146.600,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.146.600,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 14/11/2024 e **HOMOLOGADO** em 21/11/2024. Fabio Henrique da Silva - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 22/11/2024.

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES  
ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 23/2024.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA USO EM FESTIVIDADE DE FIM DE ANO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos(às) interessados(as) a abertura do procedimento acima. Início da sessão: **27/11/2024 às 9h** (Horário de Brasília). Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC). Arquivos e informações nos sites: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) e [www.bnccompras.com/](http://www.bnccompras.com/) ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro. Telefones: (65) 3241-5090/1012/9 99953-0883. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 22/11/2024.

**SAUDE/ADMINISTRATIVO  
PORTARIA N° 876 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**RETIFICA A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ADRIANA MARCADELLA**, Gerente da Atenção Especializada, matrícula n° 29XXX, CPF n° 031.XXX.XXX-XX, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio N° 113/2024** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE MATOGROSSENSSE, CNPJ n° 01.XXX.XXX/XXX-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador n° 6.017/2007.

**Art. 2º** Fica designado para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS**, inscrita no CPF. de n° 018.XXX.XXX-XX.

**Art. 3º** - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Artigo n° 117 da Lei (14.133/21);

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 21 de novembro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**RH  
EDITAL N° 162/2024**

**EDITAL N° 162/2024**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Considerando a finalização das convocações da lista inicial, o *item 20.10 do Edital n°001/2023* e os requerimentos de *final de fila* apresentados, respeitando a ordem classificatória e validade do Processo Seletivo Simplificado.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, n° 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 21 de novembro de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL**

<b>PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA</b>	
<b>NOME</b>	<b>RESULTADO</b>
QUEILA FRANCELINA PUGER	8º COLOCADO (A)
ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA	9º COLOCADO (A)
MARCOS LUIZ DOS SANTOS	10º COLOCADO (A)
SIMONE NUNES MOTA	11º COLOCADO (A)
DAIANE BATISTA	12º COLOCADO (A)
AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO	13º COLOCADO (A)
THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	14º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 21 novembro de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**PREVI-NOBRES  
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT (PREVI-NOBRES)**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miranda, s/n, - Centro de Cidadania – Bairro Ponte de Ferro – nesta Cidade de Nobres – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob N°: 04.463.781/0001-01, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Senhora Nadir da Silva, brasileira, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon s/n, centro, portadora da Cédula de Identidade RG N° 030102 SSP/MT e CPF N° 652.355.179. 20, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO da PORTARIA PREVIDÊNCIA 021-2024 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SILVIA REGINA DE ALMEIDA**, publicado no jor-

nal AMM, ANO XVIII, N° 4.617, PÁGINA 630, de 21 de novembro de 2024, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Motivo: Descrição do Tempo errada.

NOBRES – MT 21 de Novembro de 2024

**NADIR DA SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**EDITAL N° 001/2024 – CONVÊNIO N° 2256/2022 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS**

**EDITAL N° 001/2024 – CONVÊNIO N° 2256/2022 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS**

O Município de Nobres, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve tornar público a listagem dos **recursos interpostos** do processo de seleção Ser Família Habitacional Edital de Chamamento Público n° 001/2024 – Convênio n° 2256/2022.

N°	NOME	CPF	MOTIVO	SITUAÇÃO
1	NEIDE DOMINGAS OJEDA	002.026.***57	DOCUMENTAÇÃO DO COMPANHEIRO INCOMPLETA	INDEFERIDO
2	JOYCE DE ALMEIDA RODRIGUES SANTOS	061.810.***47	COMPROVANTE DE ESTADO CIVIL	INDEFERIDO
3	KARINA DA SILVA DE SOUSA	066.188.***20	RELATORIO CNIS	INDEFERIDO
4	RANIELLY STEFENY SANTOS SOUZA	076.768.***96	NÃO APRESENTOU TITULO DE ELEITOR	INDEFERIDO
5	SUZIANE DA SILVA FERREIRA	703.595.***73	COMPROVANTE DE RENDIMENTOS INCOMPLETO – CTPS;	INDEFERIDO
6	ROSENILDA RODRIGUES DE SOUZA	023.827.***38	TRES ULTIMAS FATURAS EM NOME DO TITULAR	INDEFERIDO
7	ISABELLY GOMES PEREIRA MACHADO	061.684.***91	RENDA ULTRAPASSA O VALOR PER CAPITA	INDEFERIDO
8	CASSIA DA SILVA GONÇALVES	066.880.***88	DOCUMENTAÇÃO REVISADA	DEFERIDO

**PREVI-NOBRES  
PORTARIA N.º 21/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Silvia Regina de Almeida**”.

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 89, inciso I, II e III e parágrafo único da Lei nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; Lei Municipal 1.297/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da administração pública Municipal e último reajuste com base na Lei Municipal nº 1.815/2024 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição permanente, a **Sra. SILVIA REGINA DE ALMEIDA**, portadora da cédula de Identidade RG/CPF nº 429.170.001-63 SSP/MT, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “D”, Nível “08”, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente matriculada sob o nº 150, contando

com **31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias**, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES nº. 2024.04.03313P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **20 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 21 de novembro de 2024.

**NADIR DA SILVA**

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

**PREVI-NOBRES  
PORTARIA N.º 22/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade em favor do servidor Sr. Geronimo Ortega Filho**”.

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º 1.325/2014 que rege a previdência municipal; Lei nº 1.297/2013 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal do Município de Nobres; último reajuste com base na Lei nº 1.815/2024 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **Sr. GERONIMO ORTEGA FILHO**, brasileiro portador da cédula de Identidade nº. 0297048-1 SESP/MT e do CPF nº. 284.904.281-15, servidor Efetivo, no cargo de Vigia, Classe “C”, Nível “02”, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, devidamente matriculado sob o nº 10707, contando com **13 (treze) anos e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES nº 2024.02.03331P**, a partir de **22/11/2024**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **22 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 21 de novembro de 2024.

**NADIR DA SILVA**

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO ATA PREGÃO ELETÔNICO N° 26/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2024	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	26/2024

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BALCAO DE FEIRA PARA EVENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO.

ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
113	EMPORIO EVENTUALL LTDA	49.286.066/0001-89	R\$ 44.250,00
		TOTAL:	R\$ 44.250,00

ASSINATURAS: 30 de julho de 2024.

Validade da ata: de 30/07/2024 até 30/07/2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 56/2024**

**Pregão Eletrônico N° 56/2024**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, a SUSPENSÃO licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 56/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** objetivando para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR PERÍODO DE 12 MESES.** A Suspensão faz-se necessária para Retificação do Edital. A Retificação e retomada do certame serão publicadas nos meios de publicação que se deu a publicação de abertura. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. Toda documentação referente ao presente Pregão encontrar-se a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>.

Nobres/MT, 21 de novembro de 2024.

**Hemily Natalye Alves Pereira**

Pregoeira

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2024**

**Pregão Eletrônico N° 57/2024**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, a SUSPENSÃO licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** objetivando para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AMBIENTALMENTE LEGALIZADA EM OPERAÇÃO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.** A Suspensão faz-se necessária para Retificação do Edital. A Retificação e retomada do certame serão publicadas nos meios de publicação que se deu a publicação de abertura. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. Toda docu-

mentação referente ao presente Pregão encontrar-se a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>.

Nobres/MT, 21 de novembro de 2024.

**Hemily Natalye Alves Pereira**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****DECRETO N. 154/2024****DECRETO N. 154/2024**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa, já prescritos e dá outras providências.”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 18110/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

**D E C R E T A**

Art. 1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Espólio de Cezário Sarate da Silva	18110/2024	337/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Novembro de 2024.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES****PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE REABERTURA E DE ALTERAÇÃO DE DATA DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 25.2024**

AVISO DE REABERTURA E DE ALTERAÇÃO DE DATA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 25.2024 SUSPENSO - EXCLUSIVO DE MI-



CROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16168/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o N° 25/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital.

Após minuciosa análise da impugnação recebida, constatou-se que não há irregularidades ou ilícitos nas disposições do edital e seus anexos, conforme razões expostas no documento juntado aos autos do processo. Assim, será feita a reabertura da licitação, o qual será divulgado para recebimento de propostas.

Como não houve qualquer alteração no teor do edital, a sessão pública será reagendada para:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 25 de novembro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 10 de dezembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10 de dezembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10 de dezembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

Por fim, destaca-se que o aviso de reabertura do pregão supracitado foi encaminhado para publicação nos mesmos meios publicados anteriormente.

O edital retificados e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Nossa Senhora do Livramento-MT., 18 de novembro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira n°. 044/2024

## ERRATA

### ERRATA

#### RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 259/2024

##### Onde se lê

**Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93.**

##### Leia –se:

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 260/2024

##### Onde se lê

**Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93.**

##### Leia –se:

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 261/2024

##### Onde se lê

**Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93.**

##### Leia –se:

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 262/2024

##### Onde se lê

**Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93.**

##### Leia –se:

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 265/2024

##### Onde se lê

**Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93.**

##### Leia –se:

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 266/2024

##### Onde se lê

**Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93.**

##### Leia –se:

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 317/2024

##### Onde se lê





Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

**Leia –se:**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### **RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 376/2024**

**Onde se lê**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

**Leia –se:**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### **RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 377/2024**

**Onde se lê**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

**Leia –se:**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### **RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 378/2024**

**Onde se lê**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

**Leia –se:**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### **RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 423/2024**

**Onde se lê**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

**Leia –se:**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### **RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 426/2024**

**Onde se lê**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

**Leia –se:**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### **RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 427/2024**

**Onde se lê**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

**Leia –se:**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### **RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 429/2024**

**Onde se lê**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

**Leia –se:**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

#### **RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 430/2024**

**Onde se lê**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

**Leia –se:**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Revogam-se todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

---

**DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS INSCRITOS/AS NO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR – CMDCA Nº001/2024.**

**DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS INSCRITOS/AS NO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR – CMDCA Nº001/2024.**

A Comissão Eleitoral Especial do Processo Extraordinário “Tampão dos/as Conselheiros/as Tutelares – CMDCA Nº001/2024, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal para atuar no Con-

selho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificado no item 1.1 do edital nº001/2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **TORNA PÚBLICA** a relação dos/as candidatos/as inscritos/as

Após a publicação da relação de candidatos/as inscritos/as, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, nos dias **03 de dezembro a 05 de dezembro de 2024**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Coronel Felipe, s/n, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento, das 08h00min às 15h00min, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (email).

A publicação da lista dos/as candidatos/as impugnados/as pela população deverá se dar até dia **06 de dezembro de 2024**.

Os/as candidatos/as impugnados/as poderão apresentar defesa junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia **09 de dezembro de 2024**.

Lista por ordem alfabética:

Relação dos/as Candidatos/as inscritos/as no Processo Extraordinário "Tampão"		
Nº ordem	Nº de inscrição	Nome do Candidato/a inscrito/a
01	01	CHAIANE LOPES DA SILVA
02	04	CLARILENE ASSUMPCÃO DE SOUZA INFANTINO
03	02	CLECIO GONÇALO DE ALMEIDA
04	03	JORDAN CESAR VIEIRA NERIS DA CUNHA

Nossa Senhora do Livramento/MT 21/11/2024

**Antônio de Souza Amaral**

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
- CMDCA

## QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2024

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 23/2024 originário da PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. que versa ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, especificado PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.XXX.XXX/0001-14, com sede Rua N (Res Despraiado), S/N, Quadra 12, Lote 14, Sala 01 Galeria Maia, Bairro Despraiado, CEP:78.049-320 Cuiabá/MT

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17666/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e o parecer jurídico municipal nº840/2024 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.023/2024, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024 para fazer face a alteração de alteração de cláusulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021::

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024, Contrato Administrativo Nº. 23/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	VALOR
SEC. A. SOCIAL	FEDERAL	2028- APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS – (IGDSUAS)	686	33.90.39	R\$ 2.442,00
SEC. A. SOCIAL	FEDERAL	2082- APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	689	33.90.39	R\$ 2.082,00
R\$ 4.524,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)					

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 023/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 13 de Novembro 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

#### ERRATA DO CONTRATO EMERGENCIAL 075/ 2024

ERRATA DO CONTRATO EMERGENCIAL 075/ 2024 publicação está na edição do(s) dia(s): 11 de Outubro de 2024 AMM/TCE E DOC/TCE

ONDE SE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE FILTRO ZEÓLITA, INCLUINDO PEÇAS PARA TRATAMENTO D' ÁGUA SUBTERRÂNEA NOS POÇOS DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A E A EMPRESA ORION COMERCIO AMBIENTAIS LTDA LTDA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 0024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 16072/2024.

LEIA -SE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTRO ZEÓLITA PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE POÇO SUBTERRÂNEO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DOS OPERADORES. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A E A EMPRESA ORION COMERCIO AMBIENTAIS LTDA LTDA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 0024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 16072/2024

ONDE SE LÊ

DO OBJETO

Objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE FILTRO ZEÓLITA, INCLUINDO PEÇAS PARA TRATAMENTO D' ÁGUA SUBTERRÂNEA NOS POÇOS DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Especificação/Descrição	Unid. De Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
-------------------------	-----------------	-------	-------------	-------------

Especificação/Descrição	Unid. De Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE FILTRO ZEÓLITA, INCLUINDO PEÇAS PARA TRATAMENTO D' ÁGUA SUBTERRÂNEA NOS POÇOS DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES;	UND	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
R\$ 160.000,00 ( Cento e Sessenta Mil Reais)				

LEIA SE

DO OBJETO Objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTRO ZEÓLITA PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE POÇO SUBTERRÂNEO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DOS OPERADORES.

Especificação/Descrição	Unid. De Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTRO ZEÓLITA PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE POÇO SUBTERRÂNEO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DOS OPERADORES	UND	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
R\$ 160.000,00 ( Cento e Sessenta Mil Reais)				

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2024

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Outubro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa ORION COMERCIO AMBIENTAIS LTDA

#### CONTRATO 080/ 2024

CONTRATO 080/ 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, TRÁFEGO DE TRAÇADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE 14 KM NA MT 351 DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/ MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: INFRAPOLLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 15551//2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 026/2024

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo n. 15551/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N 0026/2024, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com desta que para o inciso VII do Art. 75 da Lei 14.133/2021 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DO OBJETO

Objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, TRÁFEGO DE TRAÇADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE 14 KM NA MT 351 do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Item	Descrição	UN	Serviço	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Contratação de empresa de serviço de Engenharia para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, tráfego traçado e sinalização viária de 14 km na MT 351	UN	Serviço	01	R\$ 58.049,88	R\$ 58.049,88
R\$ 58.049,88 ( Cinquenta e Oito Mil Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)						

## DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Contratação será de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da lei nº 14.133m de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Novembro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1608/2024

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para atender despesas da Secretaria Municipal de Urbanismo, e dá outras providências"

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita Discriminação da Receita Fonte Valor

1.7.1.2.52.4.1 Receita – Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal 1.720.0000000 40.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção Da Secretaria De Urbanismo E Cidades

695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.720.0000000 – R\$ 40.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 21 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1604/2024

SUMULA: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.530 de 12 de dezembro de 2023 e o o artigo 37, Paragrafo Único da Lei nº 1.515/2023 de 31 de outubro de 2023 e dá outras providências.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.530 de 12 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Lei 1.333: Fica autorizado o Poder Executivo Remanejar, Transpor e Transferir, créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 37, Paragrafo Único da Lei nº 1.515 de 31 de outubro de 2023, que trata das Diretrizes Orçamentárias LDO/2023."

Artigo 2º - Ficam também alterado para o mesmo percentual, o artigo 37 da Lei nº 1.515, Parágrafo Único, de 31 de outubro de 2023 - LDO/2024, para que haja compatibilidade entre as pelas de planejamento.

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais artigos desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes MT, 21 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo, o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 011/2024, em favor da empresa credenciada **INSTITUTO VIDA LTDA**, CNPJ nº **23.099.006/0001-63**, nos termos do artigo 71, no valor global de R\$ 226.360,00(duzentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta reais), inciso IV da referida lei. Contratada nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO: Processo de Chamada Pública/Credenciamento para empresa que tenham interesse no CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA,**

**VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I)).**

	ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
Lote 01	1	280419-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UNID	400	R\$ 164,26	R\$ 65.704,00
	2	TCEM0000421	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA DE RENAL E VIAS URINARIAS	UNID	200	R\$ 127,74	R\$ 25.548,00
	3	00052124	SERVICO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CON-TENDO LAUDO	UNID	300	R\$ 135,84	R\$ 40.752,00
	4	00014369	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA GESTACIONAL OBSTÉ-TRICA	UNID	600	R\$ 157,26	R\$ 94.356,00

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 458/2006.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, MT, 21 de novembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO DE  
LICITAÇÃO Nº 012/2024**

Nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade/Credenciamento de Licitação nº. 012/2024, processo Administrativo nº 088/2024, para Chamada Pública/Credenciamento **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I).

CONTRATADA: **INSTITUTO VIDA LTDA**

CNPJ nº **23.099.006/0001-63.**

**VALOR TOTAL: R\$ 226.360,00**(duzentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta reais).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes - MT, 21 de novembro de 2024.**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1603/2024**

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita Discriminação da Receita Fonte Valor

1.1.1.2.50.0.3 IPTU – DIVIDA ATIVA 1.500.1002.000 30.000,00

1.1.1.2.50.0.3 IPTU – MULTAS E JUROS D.A. 1.500.1002.000 84.000,00

1.1.1.4.51.1.1 ISSQN – PRINCIPAL 1.500.1002.000 388.000,00

1.1.1.4.51.1.2 ISSQN – MULTAS E JUROS 1.500.1002.000 72.000,00

1.1.1.4.51.1.3 ISSQN – DIVIDA ATIVA 1.500.1002.000 126.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 3º O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 002 – FMS – Atenção Básica

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Atenção à Saúde – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2 122 – Custeio – Atenção Básica

257 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11. – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.500.1002000 – R\$ 180.000,00

261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.500.1002000 – R\$ 110.000,00

263 – Natureza da Despesa: 3.3.90.34. – Outras Despesas de P. Dec. de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos 1.500.100200 – R\$ 60.000,00

265 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1.500.1002000 – R\$ 50.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde



Unidade: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade  
 Função: 10 – Saúde  
 Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Programa: 0021 – Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade  
 Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio – MAC Manutenção do Hospital Municipal  
 291 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11. – Vencimento e Vantagens Fixa  
 Fonte de Recursos 1.500.1002000 – R\$ 50.000,00  
 295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo  
 Fonte de Recursos 1.500.1002000 – R\$ 100.000,00  
 297 – Natureza da Despesa: 3.3.90.34. – Outras Despesas de P. Dec. de Contratos de Terceirização  
 Fonte de Recursos 1.500.1002000 – R\$ 100.000,00  
 Órgão: 05 – Secretaria de Saúde  
 Unidade: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade  
 Função: 10 – Saúde  
 Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Programa: 0021 – Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade  
 Projeto/Atividade: 2 145 – Central de Regulação e TFD  
 319 – Natureza da Despesa: 3.3.90.33. – Passagens e Despesas com Locomoção  
 Fonte de Recursos 1.500.1002000 – R\$ 50.000,00  
 Total Geral: 700.000,00  
 Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Nova Bandeirantes – MT, em 21 de novembro de 2024.  
 CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO  
 Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI MUNICIPAL Nº 1602/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 1602/2024

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, para atender despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil de reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita Discriminação da Receita Fonte Valor

1.1.1.3.03.4.1 I.R.R.F. – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL 1.500.1002.000 516.000,00

1.1.1.2.50.0.1 IPTU – PRINCIPAL 1.500.1002.000 146.000,00

1.1.1.2.50.0.3 IPTU – DIVIDA ATIVA 1.500.1002.000 38.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil de reais).

Art. 3º O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Fe-

deral nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação

126 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04. – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 30.000,00

131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 80.000,00

139 – Natureza da Despesa: 3.3.90.93. – Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 120.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Transporte Escolares

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 116 – Transporte Escolar Recursos Próprios

154 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 350.000,00

155 – Natureza da Despesa: 3.3.90.33. – Passagem e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 70.000,00

156 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 50.000,00

Valor das Suplementações: R\$ 700.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 21 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2024**

**CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024 convocando candidatos classificados**, para preenchimento de vaga existente.

**Art. 1º.** O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais e cópias (legíveis e coloridas);

- 1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional
- 2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- 3) Cópia do CPF;

- 4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
  - 5) Comprovante de endereço atualizado;
  - 6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
  - 7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
  - 8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;
  - 9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;
  - 10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
  - 11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
  - 12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)
  - 13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)
  - 14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
  - 15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)
  - 16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
  - 17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)
  - 18) Certidão Civil e Criminal;
  - 19) **Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;**
  - 20) **Glicemia em jejum;**
  - 21) **Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicérides);**
  - 22) **Eletrocardiograma (E.C.G.);**
  - 23) **RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;**
  - 24) **E.A.S. (exame de urina tipo I);**
  - 25) **Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);**
  - 26) **P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).**
  - 27) **Exame de acuidade visual e fundo de olho;**
  - 28) **HIV;**
  - 29) **HEP B;**
  - 30) **Pesquisa de BK no escarro;**
  - 31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;
  - 32) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clínico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);
- 9.2.1. Os exames serão custeados pelo candidato e poderão ser feitos em qualquer parte do território nacional.**
- 33) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);
  - 34) Consulta de qualificação cadastral; verificação de data de nascimento/ nome/sobrenome no cadastro do CPF está igual ao cadastro do PASEP/ PIS/NIT.

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

35) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

**Art. 2º.** Considera-se convocado pelo presente Edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

**Art. 3º.** O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Perderá automaticamente o direito à investidura do Concurso Público 001/2024.

**Art. 4º.** Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I

### RELAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

#### CONCURSO PUBLICO 001/2024

#### MOTORISTA ESCOLAR

11º Classificado – VALDEMIR DE SOUZA

#### PROFESSOR PEDAGOGO – C.E.I. CRIANÇA FELIZ

6ª Classificada – ELIANE CONCEIÇÃO GOMES DE ALVARENGA

7ª Classificada – NOELI DA SILVA OTENIO

8ª Classificada – IVETE CASTURINA FRANCO ALVES DOS SANTOS

9ª Classificada – CATERINE PAES DA SILVA

Nova Bandeirantes – MT 21 de novembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.11.21 12:20:00 -04'00

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1599/2024

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, para aquisição de próteses auriculares, e dá outras providências”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) na rubrica de receita orçamentária 1.7.2.3.50.0.1.0.0 Receita - TRANSFERENCIA DE RECURSOS SUS - ESTADO

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no orçamento programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no 1.521/2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 1.515/2023, bem como, incluir no PPA 2022-2025 o valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), para aquisição de aparelhos auditivos.

Artigo 3º. Para dar cobertura ao Crédito Especial ora autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, Inciso II, do artigo 43 da Lei 4.320/64, na seguinte funcional programática:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – FMS – Atenção Básica

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Atenção à Saúde – Atenção Básica  
 Atividade: 1 280 – Aquisição de Prótese Auditiva  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita  
 Fonte de Recursos: 1.6.21.0000-000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  
 Meta Física: Aquisição de 42 aparelhos auditivos  
 Meta Financeira: R\$ 147.000,00  
 Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Nova Bandeirantes – MT, em 21 de novembro de 2024  
**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**  
 Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI MUNICIPAL Nº 1600/2024**

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, para atender despesas com demandas das Secretarias, e dá outras providências”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) na rubrica de receita orçamentária, por tendência de excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita Discriminação da Receita Fonte Valor

1.7.2.1.50.0.1 ICMS – PRINCIPAL 1.500.0000000 878.000,00

1.1.1.4.51.1.1 ISSQN – PRINCIPAL 1.500.0000000 722.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 3º O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção e encargos do Gabinete do Secretário

48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – R\$ 50.000,00

52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura

Unidade: 001 – Adm. do Gabinete do Secretário de Agricultura e Saneamento

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0007 – Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção e Encargos da Secretaria

377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo.

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 80.000,00

380 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 50.000,00

383 – Natureza da Despesa: 3.3.90.93. – Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura

Unidade: 003 – Departamento de Saneamento

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Urbano

Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2 024 – Manutenção e Encargos Departamento de Saneamento

417 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes

Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura

Função: 26 – Transportes

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção e Encargos da Infraestrutura

483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo.

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 525.000,00

486 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 150.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção e Encargos da Secretaria

514 – Natureza da Despesa: 3.1.90.96. – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 40.000,00

516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo.

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 20.000,00

520 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 10.000,00

521 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – R\$ 20.000,00

524 – Natureza da Despesa: 3.3.90.93. – Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 100.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal De Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária  
 Programa: 0011 – Compromisso Social  
 Projeto/Atividade: 2 140 – Custeio das Ações do Cras  
 548 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
 Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – R\$ 10.000,00  
 Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social  
 Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 – Assistência Social  
 Subfunção: 244 – Assistência Comunitária  
 Programa: 0011 – Compromisso Social  
 Projeto/Atividade: 2 207 – Manutenção dos Benefícios Eventuais  
 559 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 15.000,00  
 Órgão: 12 – Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude  
 Unidade: 001 – ADM. Geral do Departamento de Desporto Lazer  
 Função: 27 – Desporto e Lazer  
 Subfunção: 812 – Desporto Comunitário  
 Programa: 0009 – Esportes para Todos  
 Projeto/Atividade: 2 086– Manutenção e encargos da Secretaria  
 658 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.  
 Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – R\$ 10.000,00  
 659 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
 Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – R\$ 50.000,00  
 Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades  
 Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades  
 Função: 15 – Urbanismo  
 Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana  
 Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura  
 Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Cidades  
 695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo.  
 Fonte de Recursos: 1.500.0000 – R\$ 150.000,00  
 697 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.  
 Fonte de Recursos: 1.500.0000 – R\$ 150.000,00  
 698 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
 Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – R\$ 50.000,00  
 Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades  
 Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades  
 Função: 15 – Urbanismo  
 Subfunção: 452 – Serviços Urbanos  
 Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura  
 Projeto/Atividade: 2 008 – Manutenção dos Serviços Urbanos  
 702 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo.  
 Fonte de Recursos: 1.500.0000 – R\$ 30.000,00

698 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 21 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1601/2024**

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita Discriminação da Receita Fonte Valor

1.7.2.3.50.0.1.01 Receita – Transferência De Recursos Sus - Estado 1.621.0000000 173.000,00

2.4.2.9.99.0.1 Receita – Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal 1.621.0000000 200.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$: 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais).

Art. 3º O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 002 – FMS – Atenção Básica

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Atenção à Saúde – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2 122 – Custeio – Atenção Básica

261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 80.000,00

263 – Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de P. Dec. de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 50.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio – MAC Manutenção do Hospital Municipal

295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 163.000,00

297 – Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de P. Dec. de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 80.000,00

Total Geral: 200.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 21 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA  
MUNICIPAL Nº 340/2024**

**EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

**ISMAEL DE SANTANA**, Diretor Hospitalar, portador do CPF 285.635.978-76, matricula 5478.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 060/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado INSTITUTO VIDA LTDA, tendo como objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS”, NA FORMA DE “PLANTÕES 12 HORAS DIURNO, 12 HORAS NOTURNO E 24 HORAS FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS”, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaçaõ do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

**Art. 2º** Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

**JENAINA COSTA DE SALES CASSANI**, Agente de Fiscalização, portadora do CPF: 056.756.117-89, matricula 4733.

**Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

**a)** suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

**b)** a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

**c)** a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

**d)** tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**e)** deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados

para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 11 de novembro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL  
CONTRATO 005/2024**

**CONTRATO 005/2024**

**CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, E A EMPRESA** Empresa Victor Hugo Torquato ME , INSCRITA NO CNPJ N.º. CNPJ: 08.621.706/0001-82.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GRO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. VALDIR PINHEIRO DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº.711523 SSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.798/0001-72, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 447, na cidade de Nova BandeirantesSSP/MT, e do CIC/CPF nº. 465.734.291-68, **residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa Empresa Victor Hugo Torquato ME CNPJ: 08.621.706/0001-82, estabelecida à Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, 1855 casa 567, cidade de Ribeirão Preto/SP, fone: (016) 99196-9585, e-mail: victortorquato@gmail.com, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr Victor Hugo Torquato, portador de Carteira de Identidade nº 33.627.773-8 e CPF nº221.019.298-64, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação nº. 003/2024**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO (art. 92, I e II)**

A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL**, constantes no Ato de Dispensa nº 003/2024, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR (UN) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02 dois computadores Desktop All In One, não inferior as seguintes configurações: Processor I5, 8GB, HD 512 GB SSD, sistema operacional Windows, monitor 23,8)	02	2.950,00	5.900,00

**DA**

**DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O valor **TOTAL** do presente contrato é de **R\$ R\$ 5.900,00**( cinco mil e novecentos reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

**2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:****ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal**

UNIDADE:001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO:01- Legislativo

SUB – FUNÇÃO 001- Ação Legislativo

PROGRAMA: Poder Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 1.001 – Aquisição de Equipamentos em Geral

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

**CLÁUSULA TERCEIRA****DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. A Vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) dias** a partir da data da sua assinatura/publicação, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133/21.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA****DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA****DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor público nomeado, conforme portaria nº 019/2024, Servidor Joaquim Schmoeller, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA SEXTA****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindida;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Contrato e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

6.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.16.** Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

**6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

**A empresa Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:**

**6.19** Prazo para entrega dos materiais licitados, devendo ser entregue em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

**6.20** O contrato terá sua vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, considerando Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:

**7.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

**7.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;

**7.2.1.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Câmara mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

**7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.

**7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

**7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

**7.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

**7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretaria Municipal solicitante.

**7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle,

podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

**7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

**7.14.1.** O recebimento provisório do (s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

**7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO PAGAMENTO (art. 92 V e VII)**

**8.1.** O pagamento será corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

**8.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

**8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**8.6.1.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

**8.6.2.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

**8.6.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

**8.8.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

**8.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**8.10.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: Bradesco, Agência:0064, Conta corrente: 6149-2.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO EMPENHO**

**9.1.** O presente Contrato, poderá, a critério deste Câmara, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei nº. 14.133/21.

**9.2.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO REAJUSTE DE PREÇO**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2024, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

**11.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

**11.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**11.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração

da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

**12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21, quais sejam:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21. O valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Nº. 14.1333/21. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir.

**13.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; art. 156, §8º da Lei nº. 14.133/21.

**13.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, conforme o disposto de art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21.

**13.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente



te informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Bandeirantes/MT;

**13.8.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**14.1.** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133 de **1º de abril de 2021**.

Nova Bandeirantes - MT, 11 de Novembro de 2024

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

**Sr. VALDIR PINHEIRO DE SOUSA**

**Presidente da Câmara**

**CONTRATANTE**

Victor Hugo Torquato ME

**CONTRATADA**

Victor Hugo Torquato

**Sócio**

**TESTEMUNHAS:**

Andreia Cristina da Silva Della Rosa

Francisco Vieira de Araujo

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024

CONTRATADO: INTITUTO VIDA LTDA

CNPJ SOB Nº 23.099.006/0001-63

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE "PLANTÕES 12 HORAS DIURNO, 12 HORAS NOTURNO E 24 HORAS FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FÉRIAS", NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

**VALOR TOTAL R\$ 66.150,00** (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais).

**VINCULO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**CRDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**

#### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 021/2024

#### PORTARIA 021/2024

**Ementa:** Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Servidor Joaquim Shomoeller, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 006/2024, firmado com a empresa Todon Comercial Ltda CNPJ: 46.961.564/0001-91, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidor Francisco Vieira de Araujo.

**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de Novembro de 2024

**Valdir Pinheiro de Sousa**

**Presidente**

#### CÂMARA MUNICIPAL CONTRATO Nº 006/2024

**CONTRATO Nº 006/2024**

**CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, E A EMPRESA-TODON COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 46.961.564/0001-91.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.798/0001-72, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 447, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. VALDIR PINHEIRO DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º.711523 SSP/MT, e do CIC/CPF n.º. 465.734.291-68, **residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa, CNPJ Toton Comercial Ltda: 46.961.564/0001-91, estabelecida à Rua Hermínio Tessaro, 370 – Jardim Colegial, cidade de Paçandu / PR , Telefone: (044) 99980-3835, e-mail: todoncomercial@gmail.com, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhora Edna Todão Gonçalves, portador de Carteira de Identidade n.º 6.208.170-8 SSP/PR e CPF n.º 038.547.939-52, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação n.º 003/2024**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a **Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021** e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO (art. 92, I e II)

A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL, constantes no Ato de Dispensa n.º 003/2024, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR (UN) R\$	VALOR TOTAL R\$
02	HD SSD, 960 GB 2,5" Leitura 500MB/s, gravação 450MB/s, preferência cor preta)	02	401,50	803,00

#### DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** O valor TOTAL do presente contrato é de R\$ 803,00(oitocentos), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

**2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

##### Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal**

UNIDADE:001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO:01- Legislativo

SUB – FUNÇÃO 001- Ação Legislativo

PROGRAMA: Poder Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 1.001 – Aquisição de Equipamentos em Geral

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

**2.3.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1.** A Vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura/publicação, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei n.º. 14.133/21.

**3.2.** A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

**3.3.** As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei n.º. 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

**5.1.** Nos termos do art. 117 da Lei n.º. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º. 14.133 de 2021.

**5.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor público nomeado, conforme portaria n.º 019/2024, Servidor Joaquim Schmoeller, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindida;

**6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Contrato e seus anexos.

**6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender pronta-

mente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**6.12.** Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

**6.14.** Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

**6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.16.** Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

**6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

**A empresa Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:**

**6.19** Prazo para entrega dos materiais licitados, devendo ser entregue em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

**6.20** O contrato terá sua vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, considerando Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Câmara mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

**7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.

**7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

**7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

**7.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

**7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretaria Municipal solicitante.

**7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

**7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

**7.14.1.** O recebimento provisório do (s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

**7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO PAGAMENTO (art. 92 V e VII)**

**8.1.** O pagamento será corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por oca-

ção da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

**8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

**8.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**8.10.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: Brasil, Agência: 2379-5, Conta Corrente: 31.398-X.

## CLÁUSULA NONA

### DO EMPENHO

**9.1.** O presente Contrato, poderá, a critério deste Câmara, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei nº. 14.133/21.

**9.2.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DO REAJUSTE DE PREÇO

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2024, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

**11.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**11.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**11.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21, quais sejam:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21. O valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Nº. 14.1333/21. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir.

13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; art. 156, §8º da Lei nº. 14.133/21.

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, conforme o disposto de art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21.

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova bandeirantes/MT;

13.8. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

14.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

15.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133de 1º de abril de 2021.

Nova Bandeirantes - MT, 11 de Novembro de 2024

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Sr. VALDIR PINHEIRO DE SOUSA

Presidente da Câmara

##### CONTRATANTE

Todon Comercial Ltda

##### CONTRATADA

Edna Todão Gonçalves

##### Sócio

##### TESTEMUNHAS:

Andreia Cristina da Silva Della Rosa

Francisco Vieira de Araujo

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1598/2024

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de arrecadação, para atender despesas com a Secretaria de Educação com Recursos oriundos das transferências do Transportes Escolar SEDUC, e dá outras providências"

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária, por tendência de excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita Discriminação da Receita Fonte Valor

1.7.2.9.52.0.1.02 Receita – TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC 1.571.0000000 150.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006– Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 110 – Transporte Escolar SEDUC

152 – Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos 1.571.0000000 – R\$ 120.000,00

153 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos 1.571.0000000 – R\$ 30.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 18 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATO 007/2024**

**CONTRATO 007/2024**

**CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, E A EMPRESA. F G INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 37.802.737/0001-38.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.798/0001-72, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 447, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. VALDIR PINHEIRO DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º.711523 SSP/MT, e do CIC/CPF n.º. 465.734.291-68, **residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa F G Informática Ltda, CNPJ 37.802.737/0001-38, endereço Rua Piauí , 367, centro de Nova Bandeirantes – MT, Telefone: (066) 92035753, e-mail: fginformaticaesuporte@gmail.com, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr Adler Zanrosso, portador de Carteira de Identidade n.º 2135651-3 SSP/MT e CPF n.º 033.377.971-13, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação n.º. 003/2024**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO (art. 92, I e II)**

A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL, constantes no Ato de Dispensa nº 003/2024, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR (UN) R\$	VALOR TOTAL R\$
03	01 unidade Notebook, não inferior as seguintes configurações: Processador I5, 8GB, HD 500 GB , placa RTX2050 4GB, sistema operacional Windows 11, 15,6"	01	4.910,00	4.910,00

**DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O valor TOTAL do presente contrato é de R\$ 4.910,00( quatro mil novecentos e dez reais),que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

**2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal**

UNIDADE:001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO:01- Legislativo

SUB – FUNÇÃO 001- Ação Legislativo

PROGRAMA: Poder Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 1.001 – Aquisição de Equipamentos em Geral

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

**2.3.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. A Vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura/publicação, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133/21.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor público nomeado, conforme portaria nº 021/2024, Servidor Joaquim Schmoeller, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindida;

**6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Contrato e seus anexos.

**6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**6.12.** Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

**6.14.** Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

**6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.16.** Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

**6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

### DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

**A empresa Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:**

**6.19** Prazo para entrega dos materiais licitados, devendo ser entregue em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

**6.20** O contrato terá sua vigência de 60 ( sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, considerando Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Câmara mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

**7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.

**7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

**7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

**7.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

**7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

**7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

**7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

**7.14.1.** O recebimento provisório do (s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

**7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO PAGAMENTO (art. 92 V e VII)**

**8.1.** O pagamento será corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

**8.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

**8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**8.6.1.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

**8.6.2.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

**8.6.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

**8.8.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

**8.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**8.10.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

**8.10.1.** Banco:Sicoob, Agência: 3271, Conta Corrente: 135267-9.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO EMPENHO**

**9.1.** O presente Contrato, poderá, a critério deste Câmara, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei nº. 14.133/21.

**9.2.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO REAJUSTE DE PREÇO**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2024, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

**11.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**11.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**11.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, des-



de que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

**12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21, quais sejam:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21. O valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Nº. 14.1333/21. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir.

**13.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; art. 156, §8º da Lei nº. 14.133/21.

**13.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, conforme o disposto de art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21.

**13.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Bandeirantes/MT;

**13.8.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**14.1.** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arqui-

vada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133de 1º de abril de 2021.

Nova Bandeirantes - MT, 11 de Novembro de 2024

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

**Sr. VALDIR PINHEIRO DE SOUSA**

**Presidente da Câmara**

**CONTRATANTE**

F G Informática Ltda

**CONTRATADA**

Adler Zanrosso

**Sócio**

**TESTEMUNHAS:**

Andreia Cristina da Silva Della Rosa

Francisco Vieira de Araujo

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.597/2024

SÚMULA: "Autoriza a criação do segundo cargo de Pregoeiro no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos do Município de Nova Bandeirantes, Lei nº 619, de 06 de julho de 2009; extingue cargos comissionados, e dá outras providências".

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado incluir na Lei Municipal nº 619/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos do Município de Nova Bandeirantes), o segundo cargo efetivo de Pregoeiro, conforme Anexo I, parte integrante e indissociável desta lei.

Art. 2º O anexo I desta Lei apresenta a Tabela do segundo cargo criado, da vaga e valores da remuneração e progressão, bem como as atribuições.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas em dotações específicas do orçamento das Secretarias Municipais as quais serão lotados os respectivos servidores.

Art. 4º Fica extinto o cargo comissionado de pregoeiro, previsto no § 1º e § 3º do artigo 3º, lei 910/2015.

Art. 5º Fica revogado especificamente os § 1º e § 3º do artigo 3º, lei 910/2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração

DENOMINAÇÃO DO CARGO

VAGAS CARGA HORÁRIA REMUNERAÇÃO PRÉ REQUISITO (FORMAÇÃO)

Pregoeiro 01 40 hr R\$ 5.054,86 Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia.

TABELA II

CARGO: Pregoeiro

Carga horaria: 40 (quarenta) horas semanais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração.

CLASSE A 1,00 B 1,20 C 1,40 D 1,60

1 5.054,86 6.065,83 7.076,80 8.087,78

2 5.206,51 6.247,81 7.289,11 8.330,41

3 5.362,70 6.435,24 7.507,78 8.580,32

4 5.523,58 6.628,30 7.733,01 8.837,73

5 5.689,29 6.827,15 7.965,01 9.102,86

6 5.859,97 7.031,96 8.203,96 9.375,95

7 6.035,77 7.242,92 8.450,07 9.657,23

8 6.216,84 7.460,21 8.703,58 9.946,94

9 6.403,35 7.684,01 8.964,68 10.245,35

10 6.595,45 7.914,53 9.233,62 10.552,71

11 6.793,31 8.151,97 9.510,63 10.869,29

12 6.997,11 8.396,53 9.795,95 11.195,37

13 7.207,02 8.648,43 10.089,83 11.531,23

14 7.423,23 8.907,88 10.392,53 11.877,17

15 7.645,93 9.175,12 10.704,30 12.233,49

16 7.875,31 9.450,37 11.025,43 12.600,49

17 8.111,57 9.733,88 11.356,19 12.978,51

18 8.354,91 10.025,90 11.696,88 13.367,86

19 8.605,56 10.326,67 12.047,79 13.768,90

20 8.863,73 10.636,47 12.409,22 14.181,96

21 9.129,64 10.955,57 12.781,50 14.607,42

22 9.403,53 11.284,23 13.164,94 15.045,65

23 9.685,63 11.622,76 13.559,89 15.497,02

24 9.976,20 11.971,44 13.966,68 15.961,93

25 10.275,49 12.330,59 14.385,69 16.440,78

26 10.583,75 12.700,51 14.817,26 16.934,01

27 10.901,27 13.081,52 15.261,77 17.442,03

28 11.228,30 13.473,97 15.719,63 17.965,29

29 11.565,15 13.878,18 16.191,22 18.504,25

30 11.912,11 14.294,53 16.676,95 19.059,37

31 12.269,47 14.723,37 17.177,26 19.631,16

32 12.637,56 15.165,07 17.692,58 20.220,09

33 13.016,68 15.620,02 18.223,36 20.826,69

34 13.407,18 16.088,62 18.770,06 21.451,49

35 13.809,40 16.571,28 19.333,16 22.095,04

TABELA III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Pregoeiro: Responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e exercendo as seguintes atividades: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado,

ainda, o grau de prioridade da contratação; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, e demais atividades pertinentes ao cargo.

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, atualmente no cargo de Prefeito Municipal, na qualidade do ordenador de despesas do Município de Nova Bandeirantes, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento da despesa - QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa oriunda do Projeto de Lei tem adequação no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos no Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o exercício financeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, 21 de novembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 020/2024

#### PORTARIA 020/2024

**Ementa:** Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Servidor Joaquim Shomoeller, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 006/2024, firmado com a empresa Todon Comercial Ltda CNPJ: 46.961.564/0001-91, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidor Francisco Vieira de Araujo.

**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de Novembro de 2024

**Valdir Pinheiro de Sousa**

Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 019/2024

#### PORTARIA Nº 019/2024

**Ementa:** Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Servidor Joaquim Shomoeller, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 005/2024, firmado com a empresa Victor Hugo Torquato ME CNPJ: 08.621.706/0001-82, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidor Francisco Vieira de Araujo.

**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de Novembro de 2024

**Valdir Pinheiro de Sousa**

Presidente

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIAPL Nº 1605/2024

**SÚMULA:** "Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo excesso de arrecadação, para Assistência Financeira Complementar para Incremento do Piso da Enfermagem, e dá outras providências."

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Rubrica de Receita Discriminação da Receita Fonte Valor

1.7.1.3.50.5.1.03.00 Receita – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM 1.605.0000000 135.000,00

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado nas seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 002 – FMS – Atenção Básica

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Atenção à Saúde – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2 122 – Custeio – Atenção Básica

257 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11. – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos 1.605.0000000 – R\$ 60.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio – MAC Manutenção do Hospital Municipal

291 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11. – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos 1.605.0000000 – R\$ 75.000,00

Total: R\$ 135.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes Mato Grosso em 21 de novembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1606/2024

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de arrecadação, para atender despesas com a Secretaria de Educação com Recursos oriundos das transferências do Salário Educação, e dá outras providências”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na rubrica de receita orçamentária, por tendência de excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita Discriminação da Receita Fonte Valor

1.7.1.4.50.0.1 Receita – Transferências do Salário-Educação - Principal 1.550.0000000 120.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 014 – Manutenção da Cota Salário Educação

140 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.550.0000000 – R\$ 20.000,00

142 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos 1.550.0000000 – R\$ 100.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 21 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1607/2024

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para atender despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) na rubrica de receita orçamentária, por tendência de excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita Discriminação da Receita Fonte Valor

1.7.2.9.51.0.1 Receita - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal 1.661.0000000 84.000,00

1.3.2.1.01.0.1.03 Receita - REMUNERACAO DE DEPOSITO BANCARIOS - ASSISTENCIA SOCIAL 1.661.0000000 11.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 3º O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 207 – Manutenção dos Benefícios Eventuais

559 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1.661.0000000 – R\$ 15.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 140 – Custeio das Ações do CRAS

544 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

Fonte de Recursos 1.661.0000000 – R\$ 50.000,00

544 – Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita

Fonte de Recursos 1.661.0000000 – R\$ 10.000,00

548 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1.661.0000000 – R\$ 20.000,00

Total Geral: 95.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 21 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1609/2024

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para atender despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita Discriminação da Receita Fonte Valor

1.7.1.4.52.0.1

Receita – Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal 1.552.0000000 30.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 003 – Departamento de Alimentação Escolar

Função: 12 – Educação

Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0024 – Merenda Escolar

Projeto/Atividade: 2 090 – Merenda Escolar

168 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.552.0000000 – R\$ 30.000,00

Total Geral: 30.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 21 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

#### RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - ELETRÔNICA

#### Processo Administrativo Nº 063/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público aos interessados que a administração municipal **RETIFICA E PRORROGA** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E RESULTADO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONTIDAS NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA / MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; mediante Dispensa Eletrônica de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. Decreto Municipal 022/2023 e suas alterações posteriores, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Recebimento de Propostas:** 18/11/2024 às 09h00min até 27/11/2024 às 09h00min (Horário de Brasília)

**Início da sessão:** 27/11/2024 às 09h00min (Horário de Brasília)

**Horário da Fase de Lances:** 09h00min às 15h00min (Horário de Brasília)

**Critério de Julgamento:** menor preço

**Endereço Eletrônico:** A dispensa Eletrônica de Licitação será realizada no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e todas as fases acontecerá no horário de Brasília-DF.

O aviso de licitação e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e site [www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)

Maiores informações através do e-mail: [licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com) ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, sediada no Paço Municipal, à Rua Cristiano Pereira Silva, s/n, Centro, em Nova Brasilândia – MT, Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-000.

Nova Brasilândia/MT, 21 de novembro de 2024

**Ana Cristina Soares**

**Agente de Contratação**

**Portaria nº 405/2024**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

#### ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

**EXTRATOS DE CONTRATOS****CONTRATO N.º 048/2024****PROCESSO N.º 969/2023****PRAZO:** 14/11/2024 A 31/12/2024**CONTRATADA:** CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos, Por Meio de Sistema Informatizado, Com Utilização de Tecnologia Eletrônicas, para Fornecimento de Peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes; Pneus e Óleo lubrificante, graxa, fluidos de freio e aditivo para radiadores que deverão atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas de toda frota da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

**VALOR:** R\$ 493.265,40 (quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO:** CÓD. 031 - 02.001.04.122.0001.2.006- 3390.39.00.00.00

**Fontes Recursos:** 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CÓD. 050 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00**

**Fontes Recursos:** 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CÓD. 114- 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.39.00.00.00**

**Fontes Recursos:** 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CÓD. 130 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.39.00.00.00**

**Fontes Recursos:** 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS**

**1.6.61 .000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Ass. Social**

**CÓD. 173 - 05.003.04.122.0006.2.044- 3390.39.00.00.00**

**Fontes Recursos:** 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CÓD. 195 - 05.004.20.122.0018.2.008- 3390.39.00.00.00**

**Fontes Recursos:** 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CÓD. 221 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00**

**Fontes Recursos:** 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

**1.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo**

**Federal - Bloco de Manutenção**

**CÓD. 270 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.39.00.00.00**

**Fontes Recursos:** 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

**CÓD. 291 - 07.009.12.361.0013.2.088- 3390.39.00.00.00**

**Fontes Recursos:** 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

**1.5.50.000000 - Transferências do Salário Educação**

**1.5.53.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de**

**Apoio ao Transporte Escolar(PNATE)**

**1.5.71 .000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros**

**vinculados Educação**

**ADMINISTRATIVO  
RESULTADO ADESÃO/CARONA 05/2024**

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1700/2024			
<b>Modalidade:</b>	Adesão/Carona em registro de preço	<b>Número/Ano:</b>	5/2024
<b>Modo de disputa:</b>		<b>Data de abertura:</b>	21/11/2024
<b>Tipo de avaliação:</b>	Por item	<b>Critério de avaliação:</b>	Menor preço
<b>Registro de preço:</b>	Não	<b>Condição de pagamento:</b>	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
<b>Credenciamento:</b>	Não	<b>Chamamento:</b>	Não
<b>Objeto da Licitação:</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
VENCEDORES:			
<b>Licitante</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Total do vencedor</b>	
CERTA PRODUCOES LTDA	14.855.199/0001-44	R\$ 149.922,21	
<b>Total:</b>		<b>R\$ 149.922,21</b>	
	Nova Guarita – MT, 21 de novembro de 2024		
	GRACIELA SCHUSTER Agente de Contratação		

**ADMINISTRATIVO  
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº. 1700/2024, que trata de aquisição por Adesão à Ata de Registro de Preços.

**ORGÃO GERENCIADOR:****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – MT****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT, através de seu prefeito municipal, senhor José Lair Zamoner, torna público que através do processo nº 1700/2024 aderiu como “carona” a Ata de Registro de Preço nº 145/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop - MT.

**CONSIDERANDO** que a contratação de uma empresa especializada na locação de decoração natalina é essencial para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e cultura, proporcionando um ambiente festivo e acolhedor para a população durante o período natalino.

**CONSIDERANDO** que essa iniciativa visa promover o espírito de confraternização e estimular o comércio local, bem como valorizar os espaços públicos, tornando-os mais atrativos para moradores e visitantes.

**CONSIDERANDO** que a decoração natalina também contribui para o fortalecimento da identidade cultural e celebração das tradições locais, além de atrair visitantes e promover eventos que movimentem a economia.

**CONSIDERANDO** que a Ata de Registro de nº 145/2024, da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 23/2024 disponibiliza o referido Serviço com equivalência aos preços praticados pelo mercado, conforme afirmado pela área requisitante da aquisição;

**RESOLVE**, expedir **Termo de Adesão** à Ata de Registro de Preço acima mencionada, com o fim de contratar a empresa **CERTA PRODUCOES LTDA**, CNPJ sob nº. **14.855.199/0001-44**, referente **Contratação de serviços de locação de estruturas temporárias**, conforme descrição abaixo.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VL. TOTAL
01	716640	Contratação de serviços de locação de estruturas temporárias Natalinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Unid	01	149.922,21

**R\$ 149.922,21 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).**

Tal adesão ocorre considerando a anuência das partes interessadas devidamente formalizada e demais documentos comprobatórios constantes no processo supracitado, além de obedecer aos princípios da legislação em vigor, sendo que o fornecimento obedecerá às mesmas condições e exigências contidas no Edital do Órgão Gerenciador.

Nova Guarita - MT, 21 de Novembro de 2024

**Jose Lair Zamoner**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 452/2024**

PORTARIA Nº 452/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º - Exonerar, a partir de 01/11/2024, a servidora TAMIRIS RAMOS DA ROSA**, matrícula 3072, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 351/2024 de 09/07/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
CONTRATO N° 085/2024**

**TÍTULO:**

CONTRATO 085/2024

**TEXTO:**

CONTRATO 085/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT**

CONTRATADA: **WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA A ESCOLA JAIR APARECIDO DOS SANTOS**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

o valor da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nova Lacerda MT, 12 de novembro de 2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 033/2024**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 033/2024**

**PROC. LICITATÓRIO: 089/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 033/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO:**

**52.333.511 MARCIO EUZEBIO MOREIRA, LEANDRO RODRIGO DA SILVA 03422361138**

**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada no serviço de borracharia como conserto/remendo, desmontagem, montagem, e troca de pneus, visando atender as necessidades dos veículos das frotas de todas as secretarias.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 21 de novembro de 2024

CONTRATADO:

**52.333.511 MARCIO EUZEBIO MOREIRA – 148.182,50 (Cento e quarenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**

**LEANDRO RODRIGO DA SILVA 03422361138 – 99.900,00 (Noventa e nove mil e novecentos reais)**

Ata de Registro 037/2024

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 21 de novembro de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024**

**PROC. LICITATÓRIO: 089/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 033/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada no serviço de borracharia como conserto/remendo, desmontagem, montagem, e troca de pneus, visando atender as necessidades dos veículos das frotas de todas as secretarias.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 21 de novembro de 2024

CONTRATADO:

**52.333.511 MARCIO EUZEBIO MOREIRA – 148.182,50 (Cento e quarenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**

**LEANDRO RODRIGO DA SILVA 03422361138 – 99.900,00 (Noventa e nove mil e novecentos reais)**

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 21 de novembro de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 468/2024**

PORTARIA Nº 468/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º Nomear a partir de 01/11/2024**, a Senhora **TAMIRIS RAMOS DA ROSA**, portadora do CPF. n.º 068.XXX.XXX-12, para responder pelo cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 01/11/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
PORTARIA Nº 470/2024**

**TÍTULO:**

**PORTARIA Nº 470/2024**

**TEXTO:**

**PORTARIA Nº 470/2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 085/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**1 – Designar o servidor SELIMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Secretaria de Educação e Cultura de Nova Lacerda Nº 085/2024, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**4** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2024**

**ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2024**

- O município de Nova Marilândia, vem através deste, retificar erro formal na publicação circulada no dia 06 de novembro de 2024 – Edição Nº 4.608, com o título **PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2024**. Onde se lê: **EMENTA: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL SR. (A) JOEMERSON GONÇALVES DE MOURA**, deve -se ler: **CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL SR. (A) JOEMERSON GONÇALVES DE MOURA**.

Nova Marilândia - MT, 21 de novembro de 2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 363/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 363/2024**

DATA: 21 de novembro de 2024

**EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL SR. (A) MAGDA MARTINS MOREIRA.**



**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI N° 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

#### RESOLVENDO

**Art. 1º** – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidor (a) Público (a) Municipal Sr. (a) **MAGDA MARTINS MOREIRA**, cadastrado (a) no RG - CPF: 057.XXX.XXX-66, servidora municipal contratada, ocupante do cargo de **AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento de férias que têm direito, em conformidade com a Lei N° 725/2016, de 14 de março de 2016, com início do gozo das férias no dia 21/11/2024 e término no dia 20/12/2024, retornando às atividades no dia 21/12/2024.

**Parágrafo único** – Ao término do período concedido neste ato deverá o (a) servidor (a) retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 21/11/2024.

#### JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 007/2024/SMECET/NMV/MT

#### PORTARIA N° 007/2024/SMECET/NMV/MT

De 21 de novembro de 2024.

**Dispõe sobre o Processo de Eleição para a função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT para o biênio 2025/2026, e dá outras providências.**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Monte Verde**, no uso das atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal n° 9.394/1996 – LDB, e na Lei Municipal N.º 627/2013.

**Considerando** a necessidade de normatizar o processo de eleição para Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde;

#### RESOLVE:

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Estabelecer critérios para o processo de Eleição para a função de Coordenador Pedagógico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino do município de Nova Monte Verde/MT (CMEI Reino Encantado; EMEIF Monte Verde; EMEF Roberto José Ferreira e EMEF Dom João VI), para o biênio 2025/2026.

**Art. 2º** - A inscrição dos interessados em concorrer a eleição de Coordenador Pedagógico da unidade deverá ser feita na Secretaria Municipal de

Educação no período de 25 a 28 de novembro de 2024, no horário das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

**Art. 3º** - A ficha de inscrição ao cargo de Coordenador Escolar (anexo I) deve ser preenchida pelo candidato no ato da inscrição na Secretaria Municipal de Educação e devidamente assinada pelo mesmo na presença de uma testemunha.

**Art. 4º** - A lista dos candidatos habilitados a concorrer à eleição em cada unidade de ensino deverá ser afixada em local visível e de acesso a toda comunidade escolar no dia 29 de novembro de 2024, na unidade e na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Os critérios e requisitos para que o interessado possa candidatar-se ao cargo de Coordenador Pedagógico, são:

I – Ser professor efetivo e ou estável na unidade, sendo que caso de eleito o tempo em que ocupar na coordenação pedagógica será avaliado para efeito de estágio probatório.

II – Ser habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia;

III - Ter no mínimo 75% de participação presencial na Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Declaração de que não tenha sido condenado em processo administrativo ou penalidades de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos.

V – Declaração de ter sido lotado e estado em efetivo exercício nos últimos dois anos (2023 e 2024) - sem ter gozado afastamento ou atestado médico superior a 90 (noventa) dias no período mencionado - prestados na unidade que pretende dirigir;

VI – Declaração da unidade escolar afirmando que não sofreu advertência nos últimos 02 (dois) anos.

VII – Termo de compromisso de dedicação exclusiva (anexo II).

VIII – Plano de trabalho que vise aperfeiçoar as potencialidades pedagógicas da unidade.

**Art. 6º** - Não poderão concorrer a função de Coordenador Pedagógico os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I - Em processo de aposentadoria para o ano de 2025;

II - Em readaptação de função;

III - Com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o professor do ensino comum;

IV - Que estiverem em gozo de Licença Prêmio e/ou agendadas;

V - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VI - O professor que não tiver disponibilidade para atender os professores nos turnos de funcionamento da unidade.

**Art. 7º** - A proposta de trabalho deverá conter obrigatoriamente de acordo com a modalidade que concorre:

**Parágrafo Primeiro:** Proposta para a Educação Infantil:

I – Proposta pedagógica inovadora baseada no Documento Referencial Curricular da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde, a ser desenvolvida com os professores e alunos.

II - Estratégias de combate à evasão, aprendizado e práticas pedagógicas motivacionais e de incentivo a participação do aluno nas atividades escolares.

III – Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, e no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

**Parágrafo Segundo:** Proposta para o Ensino Fundamental:

I - Proposta pedagógica inovadora baseada no Documento de Referência Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Rede

Municipal de Ensino de Nova Monte Verde, a ser desenvolvida com os professores e alunos.

II - Estratégias de combate à evasão, aprendizado e práticas pedagógicas motivacionais e de incentivo a participação do aluno nas atividades escolares.

III – Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, e no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

IV – Assegurar e acompanhar os serviços de apoio aos alunos que exigem atendimento educacional especializado existente na unidade escolar.

**Art. 8º** - O candidato à coordenação pedagógica terá que apresentar entre os dias 03 e 04 de dezembro de 2024, a sua proposta de trabalho para o cargo à que concorre a todos os profissionais que têm direito ao voto.

**Parágrafo Único:** Todos os profissionais efetivos e cooperados em função docente, direção escolar, coordenação pedagógica, técnico administrativo educacional e apoio em desenvolvimento educacional poderão votar.

**Art. 9º** - Em caso de candidato único será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, ou seja, desconsiderando votos brancos e nulos.

**Art. 10** - Na falta de candidatos fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a nomeação de um profissional ao respectivo cargo.

**Art. 11** - O candidato eleito deverá colocar-se a disposição em todos os turnos de trabalho, definindo uma escala de horário que deverá ser fixado em local de fácil acesso aos interessados.

**Art. 12** - O processo de votação poderá ser realizado entre os dias 03 e 04 de dezembro de 2024, após apresentação da proposta de trabalho dos candidatos que concorre ao cargo na unidade onde será realizada a eleição.

**Art. 13** - Em caso de empate entre candidatos, os critérios de desempate serão:

I – Maior formação acadêmica;

II – Maior tempo de efetivação;

III – Maior idade.

## SEÇÃO II

### DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

**Art. 14** O processo de eleição será realiza por uma Comissão, que conduzirá o processo.

**§ 1º** A Comissão do processo de eleição da UNIDADE ESCOLAR será composta de:

I - Diretor(a) da Escola;

II - Secretário(a) Escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**§ 2º** Cada unidade deverá constituir sua COMISSÃO DE ELEIÇÃO.

**Art. 14** Para a realização do processo de eleição a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo desta Portaria nº 007/2024/SMECET/NMV/MT, que estabelecem critérios para a função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT para o biênio 2025/2026;

II – Acompanhar a apresentação da proposta de trabalho do candidato que concorre a vaga;

III – Elaborar, acompanhar e divulgar o processo de votação; conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

**Art. 16** - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

**Art. 17** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação, revogada às disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 21 de novembro de 2024.

### ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

### CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO	25 a 28 de novembro de 2024 das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS	29 de novembro de 2024
APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E VOTAÇÃO	03 e 04 de dezembro de 2024

### ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO - 2025

CANDIDATO(A):

UNIDADE \_\_\_\_\_ ESCOLAR: \_\_\_\_\_

#### 1 – Relação de critérios estabelecidos pela Portaria nº 007/2024/SMECET/NMV/MT:

a) O Candidato pertence a quadro efetivo desta Secretaria?

( ) sim ( ) não

b) O candidato entregou Plano de Trabalho conforme orientação da portaria acima mencionada?

( ) sim ( ) não

c) O candidato comprovou ter no mínimo 75% de participação presencial na Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

( ) sim ( ) não

d) O candidato apresentou declaração da unidade escolar afirmando que não sofreu advertência nos últimos 02 (dois) anos.

( ) sim ( ) não

e) O candidato apresentou declaração que executou função pedagógica no período 2023/2024, na unidade pela se inscreve, sem ter gozado afastamento ou de atestado médico superior a 90 (noventa) dias no período supra mencionado?

( ) sim ( ) não

f) O candidato apresentou termo assinado de comprometimento em dedicação exclusiva no ato de sua inscrição?

( ) sim ( ) não

g) O candidato apresentou declaração de que sobre o mesmo não implicou processo administrativo, assim como qualquer condenação neste sentido, nos últimos 05 (cinco) anos?

( ) sim ( ) não

OBS: Não é permitida a inscrição parcial do candidato. O mesmo deverá apresentar no ato da inscrição todos os documentos exigidos pela Portaria nº 007/2024/SMECET/NMV/MT. Esta

ficha de inscrição só terá validade se apresentado juntamente com os demais documentos exigidos em referida portaria.

Nova Monte Verde, \_\_\_\_ de novembro de 2024.

Assinatura candidato (a) CPF: _____	Assinatura responsável SMECET CPF: _____
--	---

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO (REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

Pelo presente termo, eu \_\_\_\_\_ portador (a) da carteira de identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, professor (a) habilitado (a) em \_\_\_\_\_ em efetivo exercício na unidade escolar \_\_\_\_\_, declaro conhecer as exigências legais inerentes ao regime de Dedicção Exclusiva, bem como suas respectivas penalidades pelo não cumprimento, incluindo a impossibilidade de acumulação com outros cargos, e a possibilidade de ressarcimento ao erário dos valores percebidos quando em condição ilícita de acumulação, embasada especialmente pelo inciso I e parágrafos 2º e 4º do artigo 20, e pelos artigos 21 e 22 da Lei nº 12.772/2012, não exercer a partir da vigência da alteração para Dedicção Exclusiva, nenhuma atividade que me impeça de assumir o referido regime de trabalho (DE) na Escola. Outrossim, comprometo-me a cumprir a aludida legislação, bem como informar a Secretaria Municipal de Educação se, a qualquer tempo, passar a exercer outra atividade remunerada que possa ser impeditiva da minha manutenção no regime de trabalho pleiteado.

Nova Monte Verde, \_\_\_\_ de novembro de 2024.

Assinatura do Professor (a)

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N°006/2024/SMECET/NMV/MT

#### PORTARIA N° 006/2024/SMECET/NMV/MT

De 21 de novembro de 2024.

**Dispõe sobre o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos profissionais da educação, inclusive os nomeados em comissão ou função gratificada, que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e;

**Considerando** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos que compõe o quadro desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo com fulcro na Lei Municipal N.º 627/2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a concessão do gozo da licença-prêmio dos servidores públicos desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo - SMECET.

**Art. 2º** A concessão de licença-prêmio ao servidor público desta Secretaria será realizada nos termos da Lei N.º 627/2013.

**Art. 3º** A escala para gozo de licenças-prêmio deverá ser encaminhada pela unidade de ensino, via processo físico único, contendo: CI assinada pelo diretor, requerimento de solicitação de licença do servidor e planilha com os devidos dados de todos os servidores que pretendem usufruir da Licença Prêmio no ano seguinte. Os quinquênios a serem solicitados deverão observar preferencialmente as seguintes regras:

**I** - O servidor com idade igual ou maior que 68 (sessenta e oito) anos e que possua quinquênios publicados deverá ser incluso para gozo; **II** - Servidores com 02 (dois) quinquênios vencidos; **III** - Os servidores que forem usufruir da licença prêmio, tanto os casos acima como os que desejam desde que não ultrapasse o percentual máximo de 1/3 por unidade; **IV** - Os casos de excepcionalidades poderão ser validados pelo Secretário da Pasta.

**Art. 4º** O processo com a planilha de previsão do gozo de licença-prêmio deverá ser encaminhado para a SMECET até o dia 13 de dezembro do ano em exercício. Lembrando que os processos enviados após essa data serão indeferidos.

**Art. 5º** Ao programar o usufruto, observar o recesso escolar no mês de julho, para que o usufruto não seja interrompido.

**Art. 6º** De acordo com o artigo 54 § 2º da Lei N.º 627/2013, é facultado ao Profissional da Educação Básica fracionar a licença em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença e seja respeitada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 7º** O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas à remuneração do cargo de carreira de que seja titular.

**Art. 8º** O servidor que entrar na programação do usufruto, de Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada.

**Art. 9º** Iniciado o gozo da licença-prêmio, esta não poderá mais ser suspensão, interrompida, reprogramada ou cancelada.

**Art. 10** De acordo com o artigo 56 da Lei N.º 627/2013, o número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

**Art. 11** O cancelamento do usufruto, deverá ser formalizado via requerimento à pedido do servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência do início do usufruto.

**Art. 12** A ocorrência de um novo tipo de afastamento ou licença no decurso do prazo de gozo da licença-prêmio não interromperá e nem suspenderá a licença-prêmio, ficando o novo evento para ser usufruído em prazo subsequente, se houver amparo legal.

**Art. 13** De acordo com o artigo 55 da Lei N.º 627/2013, não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que no período aquisitivo:

**I** - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

**II** - afastar-se do cargo em virtude de:

- licença por motivo de doença em pessoa da família
- licença para tratar de interesse particular;
- condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro

**Parágrafo único:** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista no artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo encaminhará o processo com a planilha de previsão do gozo de licença-prêmio recebido pelas unidades

escolares para o Departamento de Recursos Humanos, que realizará a análise para o Deferimento e/ou Indeferimento da concessão das licenças-prêmio solicitadas.

**Art. 15** Não haverá necessidade de a escola encaminhar processo físico para comunicar que o usufruto se encontra publicado, basta que a escola acompanhe a publicação no Diário Oficial e/ou site da Prefeitura, para liberação do servidor.

**Art. 16** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 17** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 21 de novembro de 2024.

**ANDERSON CHRISTEN TENFEN**

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

**LICITACAO  
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 44/  
2024**

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 44/2024**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º. 44/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **05/12/2024 às 8:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, N.º. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site [www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br) no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 21 de novembro de 2024.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 107/2024

*Publique-se.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**LICITAÇÃO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 135 DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** - Revoga-se membro indicado as Portarias Municipais de fiscais, cujo o qual indicou e nomeou os Servidor Público deste Município o senhor **MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA**, CPF: 554.XXX.XXX-91, lotado a Secretaria Municipal de Agricultura ao acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos, indicado até a data 02 de abril de 2024, motivasse a substituição pois o mesmo foi indicado como Secretário Municipal de Agricultura conforme Portaria de nomeação nº 103 de 02 de Abril de 2024.

**Art. 2º** - Fica nomeado a servidora para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e as Empresas ora contratadas, sendo com-

posta pela servidora do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, abaixo relacionada:

**Fiscal:** Ângela Maria Lira Araújo

**CPF:** 884.XXX.XXX-91

Agente de serv. Públicos

**Art. 3º** - O servidor ora nomeado não fará jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 07 de maio de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 397/2024**

**DATA:** 19 de novembro de 2024

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

*Considerando o teor do requerimento do servidor com a manifestação do interesse da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade e a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE”** ao servidor abaixo relacionado, conforme períodos abaixo especificados

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Quantidade
Janaina Vieira dos Santos Walther Romao	803	De: 14/10/2019 a 14/10/2024	90 dias

**Art. 2º.** A Licença Prêmio por Assiduidade, acima mencionada será paga na folha de novembro de 2024.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

19 de novembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 400/2024**

**DATA:** 19 de novembro de 2024

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Camila Carra Zaneti	757	De: 04/02/2023 a 03/02/2024	De: 16/12/2024 a 04/01/2025	Dia: 05/01/2025

**Art. 2º. CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

**Art. 3º.** O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 19 de novembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 1154/2024**

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Excelentíssimo prefeito municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte projeto de lei:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluindo-se as dotações destinadas à seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes, nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 5º, I; e LRF, art. 2º, III.

II - Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades

e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nos termos da Constituição Federal, arts. 165, § 5º, III, e 194.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita Bruta Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 69.841.000,00** (Sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta um mil reais) e a Receita Líquida é de **R\$ 62.346.000,00** (Sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, nos termos do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal e demais legislações e normas vigentes:

I - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta é de **R\$ 58.846.000,00**, conforme o desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$	%
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 51.116.000,00</b>	<b>81,99%</b>
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Me-lhorias.	R\$ 5.512.000,00	8,84%
(-) Descontos Concedidos	R\$ -95.000,00	-0,15%
1.2 Receita de Contribuição	R\$ 800.000,00	1,28%
1.3 Receitas Patrimoniais	R\$ 278.000,00	0,45%
1.6 Receitas de Serviços	R\$ 426.000,00	0,68%
1.7 Transferências Correntes	R\$ 51.482.000,00	82,57%
(-) Dedução para o FUNDEB	R\$ -7.400.000,00	-11,87%
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 113.000,00	0,18%
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 7.730.000,00</b>	<b>12,40%</b>
2.4 Transferências de Capital	R\$ 7.730.000,00	12,40%
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$ 58.846.000,00</b>	<b>94,39%</b>

II - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Indireta é de **R\$ 3.500.000,00**, conforme o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 1.351.000,00</b>	<b>2,17%</b>
1.2 Receita de Contribuição	R\$ 1.292.000,00	2,07%
1.3 Receitas Patrimoniais	R\$ 31.000,00	0,05%
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 28.000,00	0,04%
<b>7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS</b>	<b>R\$ 2.149.000,00</b>	<b>3,45%</b>
7.2 Receita de Contribuições – Intraorçamentária	R\$ 2.149.000,00	3,45%
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>	<b>5,61%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 62.346.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º.** A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 62.346.000,00**, descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 43.440.000,00**, (Quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 18.906.000,00**, (Dezoito milhões, novecentos e seis mil reais).

**Art. 4º.** - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

**1 – Por Órgãos da Administração**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>01 – CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 1.776.000,00</b>
01.001 – Câmara Municipal	R\$ 1.776.000,00
<b>03 – GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>R\$ 1.770.000,00</b>
03.001 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.548.000,00

03.002 - Secretaria de Controle Interno	R\$ 222.000,00
<b>04 – SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>
04.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 11.000,00
<b>05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>R\$ 2.125.160,00</b>
05.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 2.125.160,00
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD</b>	<b>R\$ 2.574.000,00</b>
06.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 2.574.000,00
<b>07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER</b>	<b>R\$ 14.223.050,00</b>
07.001 - Gabinete da Secretaria	R\$ 5.513.050,00
07.002 - FUNDEB 70	R\$ 7.327.000,00
07.003 - FUNDEB 30	R\$ 285.000,00
07.004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$ 1.098.000,00
<b>08 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO-SESAN</b>	<b>R\$ 13.907.000,00</b>
08.001 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 13.907.000,00
<b>09 - SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>	<b>R\$ 1.863.000,00</b>
09.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 1.863.000,00
<b>10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAS</b>	<b>R\$ 2.392.000,00</b>
10.001 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.446.000,00
10.002 - Gabinete da Secretaria de Assistência Social	R\$ 946.000,00
<b>11 - SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>R\$ 17.602.850,00</b>
11.001 - Gabinete da Secretaria	R\$ 12.599.850,00
11.002 - Departamento de Água e Esgoto	R\$ 5.003.000,00
<b>12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO-SEPLAN</b>	<b>R\$ 366.000,00</b>
12.001 - Departamento de Planejamento e Gestão	R\$ 366.000,00
<b>13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	<b>R\$ 212.000,00</b>
13.001 - Departamento de Indústria e Comércio	R\$ 212.000,00
<b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 23.940,00</b>
99.999 – Reserva de Contingência	R\$ 23.940,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 58.846.000,00</b>

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>
02.001 – Fundo Municipal de Previdência Social	R\$ 2.630.000,00
99.999 - Reserva Legal do RPPS	R\$ 870.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 62.346.000,00</b>

**2 – Por Categoria Econômica****I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Despesas Correntes	R\$ 48.156.010,00
Despesas de Capital	R\$ 10.666.050,00
Reserva de Contingência	R\$ 23.940,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 58.846.000,00</b>

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Despesas Correntes	R\$ 2.625.000,00
Despesas de Capital	R\$ 5.000,00
Reserva do RPPS	R\$ 870.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 62.346.000,00</b>

**3 – Por Funções****I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 - Legislativa	R\$ 1.776.000,00
04 - Administração	R\$ 12.873.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 204.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.369.000,00
10 - Saúde	R\$ 13.907.000,00
11 - Trabalho	R\$ 511.160,00
12 - Educação	R\$ 13.125.050,00
13 - Cultura	R\$ 642.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.769.850,00
16 - Habitação	R\$ 23.000,00
17 - Saneamento	R\$ 5.003.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 34.000,00

20 - Agricultura	R\$ 1.715.000,00
22 - Indústria	R\$ 212.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 114.000,00
25 - Energia	R\$ 65.000,00
26 - Transporte	R\$ 2.023.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 456.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 23.940,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 58.846.000,00</b>

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

09 - Previdência	R\$ 2.630.000,00
99 - Reserva do RPPS	R\$ 870.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 62.346.000,00</b>

**4 – Por Função e Programas****I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>01 – LEGISLATIVA</b>	<b>R\$ 1.776.000,00</b>
0001 – Ação do Legislativo	R\$ 1.776.000,00
<b>04 – ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 12.873.000,00</b>
0007 - Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 5.000,00
0008 - Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$ 150.000,00
0009 - Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$ 10.000,00
0010 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R\$ 12.594.000,00
0014 - Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R\$ 114.000,00
<b>06 – SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>R\$ 204.000,00</b>
0008 - Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$ 198.000,00
0016 - Infraestrutura Física Edificações Públicas	R\$ 6.000,00
<b>08 – ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 2.369.000,00</b>
0013 – Programa Desenvolvimento Social	R\$ 2.312.000,00
0016 - Infraestrutura Física Edificações Públicas	R\$ 40.000,00
0020 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão social	R\$ 17.000,00
<b>10 – SAÚDE</b>	<b>R\$ 13.907.000,00</b>
0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R\$ 4.531.000,00
0026 - Blocos de Financiamento do SUS	R\$ 9.376.000,00
<b>11 – TRABALHO</b>	<b>R\$ 511.160,00</b>
0010 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R\$ 511.160,00
<b>12 – EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 13.125.050,00</b>
0005 - Livro Aberto	R\$ 22.000,00
0015 - Gestão do FUNDEB	R\$ 7.612.000,00
0021 – Gerenciamento Global da Educação	R\$ 2.514.000,00
0022 – Merenda Escolar	R\$ 585.000,00
0023 – Infraestrutura Física Educacional	R\$ 1.053.050,00
0025 – Transporte do Escolar	R\$ 1.339.000,00
<b>13 – CULTURA</b>	<b>R\$ 642.000,00</b>
0017 – Festas Tradicionais e Folclóricas	R\$ 457.000,00
0020 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R\$ 185.000,00
<b>15 – URBANISMO</b>	<b>R\$ 3.769.850,00</b>
0010 - Programa Gestão Administrativa para Resultados	R\$ 10.000,00
0016 - Infraestrutura Física Edificações Públicas	R\$ 95.000,00
0018 - Iluminação Pública Eficiente	R\$ 806.850,00
0019 - Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R\$ 238.000,00
0024 - Segurança e Fluidez Viária	R\$ 2.620.000,00
<b>16 – HABITAÇÃO</b>	<b>R\$ 23.000,00</b>
0012 – Habitação com Cidadania	R\$ 23.000,00
<b>17 – SANEAMENTO</b>	<b>R\$ 5.003.000,00</b>
0003 - PDTA-Programa Adução, Tratamento e Distribuição de Água	R\$ 4.996.000,00
0016 - Infraestrutura Física Edificações Públicas	R\$ 7.000,00
<b>18 – GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>R\$ 34.000,00</b>
0032 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	R\$ 34.000,00

<b>20 – AGRICULTURA</b>	<b>R\$ 1.715.000,00</b>
0009 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$ 253.000,00
0017 - Festas Tradicionais e Folclóricas	R\$ 50.000,00
0020 - Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R\$ 8.000,00
0028 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios	R\$ 1.404.000,00
<b>22 – INDÚSTRIA</b>	<b>R\$ 212.000,00</b>
0033 – Programa – Indústria, Comércio e Desenvolvimento	R\$ 212.000,00
<b>23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 114.000,00</b>
0002 – Desenvolvimento do Turismo	R\$ 114.000,00
<b>25 – ENERGIA</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>
0018 – Iluminação Pública Eficiente	R\$ 65.000,00
<b>26 – TRANSPORTE</b>	<b>R\$ 2.023.000,00</b>
0009 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$ 50.000,00
0024 - Segurança e Fluidez Viária	R\$ 1.973.000,00
<b>27 – DESPORTO E LAZER</b>	<b>R\$ 456.000,00</b>
0027 – Cidade do Desporto e Lazer	R\$ 456.000,00
<b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 23.940,00</b>
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 23.940,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 58.846.000,00</b>

## II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 2.630.000,00</b>
0004 - Gestão de Benefícios do Santa Helena Previ	R\$ 2.630.000,00
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS</b>	<b>R\$ 870.000,00</b>
0004 - Gestão de Benefícios do Santa Helena Previ	R\$ 870.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 62.346.000,00</b>

## 5 – Classificação Segundo a Natureza

### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 48.156.010,00</b>
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.536.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$ 24.620.010,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 10.666.050,00</b>
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$ 10.646.050,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$ 20.000,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$ 23.940,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 58.846.000,00</b>	

### II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 2.625.000,00</b>
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.302.500,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$ 322.500,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$ 5.000,00
99.99.00.00.00	Reserva de Legal do RPPS	R\$ 870.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 62.346.000,00</b>	

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 5.º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

**I** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**II** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**III** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IV** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**V** - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**VI** - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

**Art. 6.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

**Parágrafo único.** As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

**Art. 7.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 8.º.** Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

**Art. 9.º.** Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Nova Santa Helena, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7,0%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 11.** Cabe aos poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025, contido no PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 13.** Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e suas atualizações.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2024.

#### PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 1156/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O PROTESTO E/OU INCLUSÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DECORRENTES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Excelentíssimo prefeito municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, senhor **Paulinho Bortolini**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte projeto de lei:

**Artigo 1º:** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal encaminhar para protesto extrajudicial e/ou inclusão nos cadastros de proteção ao crédito, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

**Artigo 2º:** Compete a Procuradoria Geral levar a protesto e/ou inclusão nos cadastros de proteção ao crédito, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pelo setor de Tributos do Município de Nova Santa Helena/MT, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

**§ 1º** - Efetivado o disposto no *caput* desse artigo sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Municipal fica autorizada, a qualquer momento, ajuizar a ação executiva do título com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

**§ 2º** - A procuradoria Geral deverá realizar o protesto e/ou inclusão da Certidão de Dívida Ativa (CDA) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua emissão.

**§ 3º** - Cabe à Procuradoria Municipal efetuar o controle de legalidade dos títulos levados a protesto nos termos da legislação vigente.

**Artigo 3º** - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor da municipalidade, na data da publicação desta lei, não impede que o mu-

nício também efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados.

**Artigo 4º** - Uma vez quitado integralmente ou parceladamente o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e requerer que se proceda à baixa do protesto, sendo esse procedimento de exclusiva responsabilidade do devedor.

**Artigo 5º** - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir sobre o ato de protesto, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

**Artigo 6º** - Com o objetivo de incentivar os meios alternativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos da Fazenda Pública, a Procuradoria Geral poderá inscrever o nome do devedor em cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

**Parágrafo único:** O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução fiscal.

**Artigo 7º** - Fica a Fazenda Pública Municipal, representada pela Procuradoria Municipal, autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1º** - O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito principal, acrescido de juros, multas e correção monetária até a data da apuração.

**§ 2º** - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor que sejam inferiores ao limite fixado no *caput* e que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única ação de execução fiscal.

**Artigo 8º** - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais já ajuizadas relativas aos débitos que estejam enquadrados dentro do limite definido pelo artigo 7º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor, nos casos em que:

**I - O executado esteja em local incerto e não sabido;**

**II - O processo esteja suspenso nos termos do artigo 40 da Lei nº. 6.830/80.**

**Parágrafo único:** Na hipótese de os débitos referidos no *caput*, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no artigo 7º desta Lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

**Artigo 9º** - Excluem-se das disposições do artigo 2º desta lei:

**I - Os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Nova Santa Helena/MT;**

**II - Os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.**

**Artigo 10** - Para efeito do previsto no inciso II do § 3º do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto municipal, autorizado a cancelar os débitos enquadrados no limite estipulado no artigo 7º, quando consumada a prescrição.

**Parágrafo único:** O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado para os débitos ajuizados ou protestados extrajudicialmente, na forma desta lei.

**Artigo 11** - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

**Artigo 12** - A partir da emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA) esta será competência da Procuradoria Geral, passando a incidir sobre o valor atualizado da CDA, dez por cento a título de honorários advocatícios administrativos.



**Artigo 13** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir instruções complementares ao disposto nesta lei, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

**Artigo 14** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Tabelião de Protesto da Comarca e demais órgãos técnicos, visando regular a remessa e retirada de títulos, preferencialmente pela via eletrônica, assim como o procedimento para cancelamento de protesto e com os órgãos de proteção ao crédito, entre os quais o SPC, SERASA e CADIN, visando à inclusão do nome do contribuinte inadimplente por dívida ativa.

**Artigo 15** - O Município poderá firmar contrato de prestação de serviços, com o Tabelionato de Protestos de Títulos, com base nos termos do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando suas disposições.

**Artigo 16** - As despesas recorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 401/2024**

**DATA:** 19 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença Gestante e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV da seção III, da Lei 1036 de 06 de junho de 2.022.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** Afastamento Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Keila Gomes Braga	1506	Licença Maternidade	De: 10/11/2024 a 08/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

19 de novembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 1155/2024**

**SÚMULA: AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Excelentíssimo prefeito municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, senhor Paulinho Bortolini,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2025, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2025, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64 e artigos 21 ao 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

**Parágrafo Único** – Realocações orçamentárias: alterações orçamentárias, sem suplementação ou adição de recursos, motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e repriorização de gastos, consubstanciadas em remanejamentos, transposições ou transferências, excepcionalmente adotadas, conforme previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

**I** – Remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

**II** – Transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

**III** – Transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

**Art. 3º** - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

**I.** Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2025.

**Parágrafo único:** As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

**Art. 4º** - Fica igualmente autorizado à atualização na LDO/PPA/LOA, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal  
**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

## EDITAL COMPLEMENTAR PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 01-2024

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E DE CADASTRO RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT EDITALN° 001/2024

#### Edital complementar e primeira retificação do Edital 001/2024

O Município de Nova Santa Helena - MT, através do Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Luiz Carlos Pelissari e do Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 nomeada pela Portaria n°. 388 de 13 de novembro de 2024, vem através desta, retificar:

#### Inclui a prova pratica no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

#### 7.5. DA PROVA PRATICA

7.5.1. Todos os candidatos inscritos para o cargo de Motorista Categoria D e Operador de Maquinas Leves e Operador de Escavadeira, irão realizar a prova prática, na mesma data, em período inverso a prova objetiva.

7.5.2. A prova prática para os cargos Motorista Categoria D, constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 6 (seis) minutos. (valor 100,0 pontos).

7.5.2.1. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Faltas Graves	7,00
Faltas Medias	5,00
Faltas Leves	3,00

Obs.: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

7.5.2.2. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

7.5.2.3. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar a carteira de habilitação conforme requisito mínimo para o cargo a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova;

7.5.2.4. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação;

7.5.2.5. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.5.3. A prova prática para o cargo de Operador de Maquinas Leves e Operador de Escavadeira constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 6 (seis) minutos. (valor 100,0 pontos);

7.5.3.1. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

7.5.3.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

7.5.3.3. O melhor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servira como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática;

7.5.3.4. Cada falta cometida será descontada 5,0 (cinco) pontos;

7.5.3.5. Para realizar a prova pratica os candidatos devera o apresentar carteira de habilitação, conforme requisito mínimo solicitado para o cargo a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual na o poderá realizar a prova;

7.5.3.6. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

7.5.3.7. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

7.5.4. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

7.5.5. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela Comissão de Processo Seletivo, o qual será realizado de forma aleatória.

#### Retifica o preambulo do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Onde se lê

O Município de Nova Santa Helena - MT, através do Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Luiz Carlos Pelisari e do Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, nomeada pela Portaria nº. 388 de 13 de novembro de 2024, considerando os termos das Leis Complementares nº 409/2010 de 08 de outubro de 2010, na Lei Complementar nº 1130/2024 de 08 de fevereiro de 2024, Lei Complementar nº 1129/2024 de 08 de fevereiro de 2024 e na Lei Complementar Municipal nº 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal Nova Santa Helena-MT e suas alterações, Lei nº 258/2007 e suas alterações, e demais em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para Cargos de provimento temporário aos cargos descritos no Anexo I, devidamente separados por grau de instrução, para o provimento de vagas, e também do cadastro reserva do quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nova Santa Helena e que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado; no Anexo II constam as sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade; o Anexo III contém o conteúdo programático das provas, também, separados por grau de escolaridade; o Anexo IV dispõe sobre o modelo de procuração; o Anexo V dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de deficiências físicas; Anexo VI dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo; Anexo VII dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo à ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, quando for o caso; o anexo VIII dispõe sobre a ficha de inscrição, parte integrante deste edital.

Leia-se

O Município de Nova Santa Helena - MT, através do Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Luiz Carlos Pelisari e do Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, nomeada pela Portaria nº. 388 de 13 de novembro de 2024, considerando os termos da Lei Municipal nº 409/2010 de 08 de outubro de 2010, na Lei Municipal nº 1130/2024 de 08 de fevereiro de 2024, **Lei Municipal nº 1150 de 12 de novembro de 2024, Lei Municipal nº 1152 de 12 de novembro de 2024**, Lei Municipal nº 1129/2024 de 08 de fevereiro de 2024 e na Lei Municipal nº 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal Nova Santa Helena-MT e suas alterações, Lei nº 258/2007 e suas alterações, e demais em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para Cargos de provimento temporário aos cargos descritos no Anexo I, devidamente separados por grau de instrução, para o provimento de vagas, e também do cadastro reserva do quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nova Santa Helena e que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado; no Anexo II constam as sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade; o Anexo III contém o conteúdo programático das provas, também, separados por grau de escolaridade; o Anexo IV dispõe sobre o modelo de procuração; **o Anexo V dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os Pessoas com deficiências**; Anexo VI dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo; Anexo VII dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo à ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, quando for o caso; o anexo VIII dispõe sobre a ficha de inscrição, parte integrante deste edital.

#### **Retifica o 1.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024**

Onde se lê

1.1. O Processo Seletivo de Provas será regido por este Edital.

(...)

1.4.1.1. Para o candidato que comprovar até 03 (três) anos de tempo de serviço, será premiado com 02 (dois) pontos em sua Nota Final.

1.4.1.2. Para o candidato que comprovar mais 03 (três) anos de tempo de serviço, será premiado com 05 (cinco) pontos em sua Nota Final.

1.4.2. Comprovação por meio de Declaração de Frequência que está cursando Pedagogia ou Licenciatura Plena aos candidatos no Cargo de Professor I de, em caráter exclusivamente classificatório.

1.4.2.1. Para o candidato aos cargos de Professor I, que comprovar por meio de Declaração de frequência que está cursando Pedagogia ou Licenciatura Plena, será premiado com 05 (cinco) pontos em sua Nota Final.

1.4.3. A pontuação máxima dos Títulos por tempo de serviço, conforme disposto no item 1.4.1., e de comprovação de frequência no curso superior, de acordo com o item 1.4.2. deste Edital aos candidatos dos cargos supracitados será de 5 (cinco) pontos, somando 10 (dez) pontos extras;

(...)

1.10. A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de deficiência física deverá seguir o modelo do Anexo V deste Edital e deverá ser protocolada junto a Comissão do Processo Seletivo **28 de novembro de 2024, até às 17:00 horas**, em via original e mediante comprovação de entrega.

(...)

3.2. O período de inscrição normal será de **18/11/2024 a 27/11/2024, no horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, exceto sábado, domingo e feriados;

(...)

3.4. Preencher a Ficha de Inscrição Anexo VIII, declarando o conhecimento ao conteúdo integral deste Edital de Processo Seletivo e ainda, do acompanhamento de eventuais alterações através do site (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br> e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>).

(...)

#### **4. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA (PCD)**

4.1. Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, ficam reservadas para fins de classificação final, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, em cada perfil, às Pessoas com Deficiência Física (PCD) desde que em condições de

exercerem as atribuições exigidas para o desempenho das atividades da função, e que tenham sido habilitados em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

4.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse ao limite vagas oferecidas.

4.1.2. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do Município de Nova Santa Helena ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

4.2.1. O candidato portador de deficiência deverá entregar no ato da sua inscrição, pessoalmente, ou por terceiro (procurador) o laudo médico original.

4.2.2. Havendo a não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de deficiência.

4.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

4.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de deficiência a este Processo Seletivo Simplificado, e não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

4.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico no site (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br> e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), na ocasião da divulgação do edital de local e horário de realização das provas.

4.4.1. O candidato disporá de um dia a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.5. A inobservância do disposto no subitem 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

4.6. O candidato que se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, será convocado a submeter-se à perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificarão sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

4.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

4.8. A não observância do disposto no subitem 4.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

4.9. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Processo Seletivo, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

4.10. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência, se não eliminado no Processo Seletivo e considerado portador de deficiência, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

4.11. As vagas definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados não serão preenchidas pelos demais candidatos.

4.12. A convocação do candidato portador de deficiência aprovado, respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

4.12.1. Serão convocados os candidatos portadores de deficiência na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

Leia-se

1.1. O Processo Seletivo de Provas e Títulos será regido por este Edital.

(...)

1.4.1.1. Para o candidato que comprovar até 03 (três) anos de tempo de serviço, será premiado com **01 (um)** ponto em sua Nota Final.

1.4.1.2. Para o candidato que comprovar mais 03 (três) anos de tempo de serviço, será premiado com **02 (dois)** pontos em sua Nota Final.

1.4.2. Comprovação por meio de Declaração de Frequência que está cursando Pedagogia ou Licenciatura Plena aos candidatos no Cargo de Professor I de, em caráter exclusivamente classificatório.

1.4.2.1. Para o candidato aos cargos de Professor I, que comprovar por meio de Declaração de frequência que está cursando Pedagogia ou Licenciatura Plena, será premiado com **03 (três)** pontos em sua Nota Final.

1.4.3. A pontuação máxima dos Títulos por tempo de serviço, conforme disposto no item 1.4.1., e de comprovação de frequência no curso superior, de acordo com o item 1.4.2. deste Edital aos candidatos dos cargos supracitados será de 5 (cinco) pontos, somando **05 (cinco)** pontos extras;

(...)

1.10. A perícia médica dos candidatos que se declararem **Pessoas com deficiências** deverá seguir o modelo do Anexo V deste Edital e deverá ser protocolada junto a Comissão do Processo Seletivo **28 de novembro de 2024, até às 17:00 horas**, em via original e mediante comprovação de entrega.

(...)

3.2. O período de inscrição normal será de **18/11/2024 a 02/12/2024, no horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, exceto sábado, domingo e feriados;

(...)

3.4. Preencher a Ficha de Inscrição Anexo VIII, declarando o conhecimento ao conteúdo integral deste Edital de Processo Seletivo e ainda, do acompanhamento de eventuais alterações através do site (<https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenam/pt/publicacoes/29>).

(...)

#### 4. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4.1. Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, ficam reservadas para fins de classificação final, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, em cada perfil, às Pessoas com Deficiência (PCD) desde que em condições de exercerem as atribuições exigidas para o desempenho das atividades da função, e que tenham sido habilitados em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

4.1.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse ao limite vagas oferecidas.

4.1.2. O candidato que se declarar pessoa de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

c) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

d) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do Município de Nova Santa Helena ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

4.2.1. O candidato pessoa de deficiência deverá entregar no ato da sua inscrição, pessoalmente, ou por terceiro (procurador) o laudo médico original.

4.2.2. Havendo a não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como pessoa com deficiência.

4.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

4.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como pessoas com deficiência a este Processo Seletivo Simplificado, e não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

4.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico no site (<https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasa...> e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), na ocasião da divulgação do edital de local e horário de realização das provas.

4.4.1. O candidato disporá de dois dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.5. A inobservância do disposto no subitem 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

4.6. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, será convocado a submeter-se à perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificarão sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

4.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

4.8. A não observância do disposto no subitem 4.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

4.9. O candidato pessoa com deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Processo Seletivo, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

4.10. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se não eliminado no Processo Seletivo e considerado pessoa com deficiência, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

4.11. As vagas definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos pessoas com deficiência aprovados não serão preenchidas pelos demais candidatos.

4.12. A convocação do candidato pessoa com deficiência aprovado, respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

4.12.1. Serão convocados os candidatos pessoas com deficiência na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

#### Retifica o quadro de vagas do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Onde se lê

VAGAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA						
GRUPO OCUPACIONAL IV	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º	Vagas	CARGA	VENCIMENTO INICIAL

			AC*	CR*	HORÁRIA SEMANAL	
Serviços Nível Superior	Enfermeiro	Nível Superior	06	04	40 Horas	R\$ 4.902,13
Serviços Nível Superior	Fisioterapeuta	Nível Superior	01	01	30 Horas	R\$ 4.902,13
Serviços Nível Superior	Fonoaudiólogo	Nível Superior	01	01	40 Horas	R\$ 4.902,13
Serviços Nível Superior	Nutricionista	Nível Superior + CRN	01	01	40 Horas	R\$ 4.902,13
Serviços Nível Superior	Professor II	Nível Superior	05	12	25 Horas	R\$ 3.989,25
Serviços Nível Superior	Psicólogo	Nível Superior	02	02	30 horas	R\$ 4.902,13

Leia-se

VAGAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA						
GRUPO OCUPACIONAL IV	CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º Vagas		CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
			AC*	CR*		
Serviços Nível Superior	Enfermeiro	Nível Superior	06	04	40 Horas	R\$ 4.902,13
Serviços Nível Superior	Fisioterapeuta	Nível Superior	01	01	30 Horas	R\$ 4.902,13
Serviços Nível Superior	Fonoaudiólogo	Nível Superior	01	01	40 Horas	R\$ 4.902,13
Serviços Nível Superior	Nutricionista	Nível Superior + CRN	01	01	40 Horas	R\$ 4.902,13
Serviços Nível Superior	Professor II - Pedagogia	Nível Superior pedagogia	05	12	25 Horas	R\$ 3.989,25
Serviços Nível Superior	Psicólogo	Nível Superior	02	02	30 horas	R\$ 4.902,13

#### Retifica o Anexo VI do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Onde se lê

#### ANEXO VI

#### PREVISÃO DE CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Período de Inscrição	18 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2024
Homologação das Inscrições	29 de novembro de 2024
Período de recurso para as inscrições não homologadas	02 e 03 de dezembro de 2024
Aplicação das Provas objetivas	08 de dezembro de 2024
Divulgação do gabarito preliminar	09 de dezembro de 2024
Prazo para recurso contra o Gabarito preliminar	10 e 11 de dezembro de 2024
Divulgação das respostas dos recursos contra o gabarito preliminar; Publicação de Gabarito oficial; Divulgação do resultado preliminar, dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 01/2024	12 de dezembro de 2024
Prazo para Recurso contra o Gabarito Oficial do Processo Seletivo Simplificado	13 e 16 de dezembro de 2024
Divulgação do Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar; Divulgação do resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.	20 de dezembro de 2024
Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado	23 de dezembro de 2024

Leia-se

#### ANEXO VI

#### PREVISÃO DE CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Período de Inscrição	18 de novembro de 2024 a 02 de dezembro de 2024
Publicação da Relação de Inscrições	03 de dezembro de 2024
Período de recurso contra a Relação de inscritos	04 e 05 de dezembro de 2024
Homologação das Inscrições	06 de dezembro de 2024
Aplicação das Provas objetivas. Aplicação das Provas Práticas, para os cargos de Motorista Categoria D e Operador de Maquinas Leves e Operador de Escavadeira. *	08 de dezembro de 2024
Divulgação do gabarito preliminar	09 de dezembro de 2024
Prazo para recurso contra o Gabarito preliminar	10 e 11 de dezembro de 2024
Divulgação das respostas dos recursos contra o gabarito preliminar; Publicação de Gabarito oficial; Divulgação do resultado preliminar, dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 01/2024	12 de dezembro de 2024
Prazo para Recurso contra o Gabarito Oficial do Processo Seletivo Simplificado	13 e 16 de dezembro de 2024
Divulgação do Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar; Divulgação do resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.	20 de dezembro de 2024
Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado	23 de dezembro de 2024

\* EXCEPCIONALMENTE, dependendo do número de candidatos inscritos a data prevista e os horários poderão ser alterados

#### DIEME BARBOSA ARAÚJO ANDRÉ FOGO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2024

#### PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** férias ao servidor abaixo mencionado, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Rosangela Soares Nascimento	1158	De: 21/07/2023 a 20/07/2024	De: 16/12/2024 a 30/12/2024	Dia: 31/12/2024

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

19 de novembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 398/2024**

**DATA:** 19 de novembro de 2024

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Juvenal Aparecido Barboza	284	De: 02/03/2023 a 01/03/2024	De: 16/12/2024 a 04/01/2025	Dia: 05/01/2025

**Art. 2º. CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

**Art. 3º.** O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 19 de novembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 1157/2024**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Excelentíssimo prefeito municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, senhor Paulinho Bortolini**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, órgão da administração direta do Município de Nova Santa Helena-MT.

**Art. 2º -** O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

**I -** expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

**II -** manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

**III -** planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

**IV -** instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

**V -** fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

**VI -** campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

**VII -** desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

**VIII -** fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

**IX -** capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

**X -** outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

**Art. 3º -** O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

**§ 1º** É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

**§ 2º** Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

**Art. 4º -** Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

**I -** recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

**II -** contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

**Art. 5°** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2°, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

**Art. 6°** - O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 7°** - Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8°** - Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único.** Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

**Art. 9°** - A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

**Art. 10°** - Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

**Art. 11°** - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**PORTARIA Nº. 513/2024**

**PORTARIA Nº. 513/2024**

**DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Determinar a **TRANSFERÊNCIA** da Sra. **SANDRA CLEMENTINO DE AMARÕES FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\* e CPF nº \*\*\*\*\* , lotada atualmente na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda para a Secretaria Municipal de Saúde com o cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de novembro de 2024. EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

▢

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2021

**DECRETO MUNICIPAL N. ° 069/2024**

**DECRETO MUNICIPAL N. ° 069/2024**

**DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**DECRETA:**

**Art.1°** - Fica instituído Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, em conformidade a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017 e o Decreto Federal nº 9.603/18;

Art. 2° O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes Secretarias Municipais e Entidades: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ROTARY CLUB, OAB/MT - 17ª SUBSEÇÃO SORRISO MT, SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA, PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (CONSEG), POLICIA MILITAR DE NOVA UBIRATÃ, ASSOCIAÇÃO AMAR PARA INCLUIR (AMAPIM).

§ 1° os Membros do Comitê foram nomeados conforme a Portaria de Nomeação n.º 322/2024, de 10 de setembro de 2024.

§ 2° Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.

Art. 3° O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Secretário para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

Art. 4° Compete às Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5° As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, serão fixas, ocorrendo sempre na última quarta-feira de cada mês, às 07:00h, ou de acordo com a necessidade apresentada.



Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018 as seguintes atribuições:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, II - Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

§ 1º Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9º §1, da Lei 9.603/2018).

§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

IV - Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);

V - Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 60 dias após iniciada as atividades do Comitê;

§ 1º A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§ 2º O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 60 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

Art. 7º O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos ao CMDCA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**Decreto. Nº 001/2021**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2.024

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2.024, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NOTEBOOKS, REDE LÓGICA, LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS, CENTRAIS DE PABX, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO E SUPORTE AOS DIVERSOS SISTEMAS UTILIZADOS, INCLUSIVE: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO, SEGURANÇA DE DADOS, ATUALIZAÇÕES, LAUDOS E PROJETOS QUE VENHAM CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DIGITAL QUE ENLOBAM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. Empresa habilitada e vencedora/detentora: ADEILDE FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.456.088/0001-08, com o valor global de R\$ 541.999,92 (quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Nova Xavantina – MT, 21 de novembro de 2024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

**ASSESSORIA JURÍDICA  
DECRETO Nº 6117, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Página: 1 / 1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

**Decreto Nº 6117, de 21 de novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.214,03, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$4.214,03

1.621.0000600

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

4.214,03

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.20.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

R\$4.214,03

1.621.0000600

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

4.214,03

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de novembro de 2024.**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2024**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **QUICKBUM E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.323.616/0001-64. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2.024, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 075/2.024. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2024**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **BIOPULSE BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.408.118/0001-96. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2.024, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 075/2.024. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2024**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **BASICA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.104.163/0001-73. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 2.904 KWH/MÊS E COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 22,25 KWP, SENDO FORNECIDA 50 PLACAS SOLARES DE 445W PELO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2.024, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 070/2.024. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**LICITAÇÃO**  
**LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2024**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **CREUZA SOUZA SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.516.047/0001-51. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, **QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO EM TECIDO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA XAVANTINA.** Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 082/2024, gerado pelo Pregão Presencial nº 035/2.024, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 82.000,00 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2.024 PROCESSO Nº 084/2.024 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2.024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Comissão Contratação, torna público que a partir do dia 10/12/2.024, no horário das 12:00, horário de Brasília, estará aberto inexigibilidade de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS**, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 005/2.024 e seus anexos, em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado envelopes de documentação e proposta na prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e sítio eletrônico: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br) e /ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Credenciamento/>. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 21 de novembro de 2.024.

**Marina Angélica Marca**

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2024**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2.024, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 075/2.024. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2024**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.647.123/0001-48. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2.024, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 075/2.024. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2024**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.700.587/0001-23. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2.024, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 075/2.024. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2022**

**Espécie:** Termo Aditivo. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** M.R. Ferreira Amorim – ME; **Modalidade:** Tomada de Preços003/2022; **Objeto:** Acréscimo quantitativo - ampliação de meta física da obra de Reforma e Ampliação da Escola Estadual Rosmay Kara José, localizada neste município de Novo Horizonte do Norte – MT, em cumprimento ao Termo de Convênio 1516-2021/SEDUC; **Da-**

**ta assinatura:** 21/11/2024; **Valor Global do presente aditivo:** R\$ 1.202.248,57 (um milhão, duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). **Prazo de execução:** 150 (cento e cinquenta dias); **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Marques Rogerio Ferreira Amorim, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Lucas Cavichioli Alves; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

#### GABINETE DO PREFEITO EDITAL N. 006/2024 CMDCA

E

A Comissão instituída através da Resolução N°001/CMDCA/2024 para organização do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a divulgação do Edital 001/2024 de Abertura do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros do Conselho Tutelar, na forma de Eleição Indireta.

**CONSIDERANDO** o item 9.1 calendário simplificado de inscrição para o processo de escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Norte-MT, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028.

**CONSIDERANDO** a divulgação do gabarito pelo edital 05/2024, cumprindo o calendário disposto no Edital 01/2024 no item 9.1.

#### RESOLVE:

Divulgar **Resposta aos recursos contra o Gabarito**.

**Art. 01º-** Foram anuladas 02 questões 27 e 29 da Avaliação Técnica (conhecimento específicos), por repetição.

**Art. 02º -** Não houve recurso protocolado perante esta comissão.

Publique-se

Novo Horizonte do Norte/MT, 21 de novembro de 2024

**Aurelignia dos Prazeres Mesquita**

Coordenador Comissão de Eleição CMDCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EDITAL 1ª COPA TONI MAFINI DE FUTEBOL SOCIETY 2024 N° 006/2024**  
**EDITAL 1ª COPA TONI MAFINI DE FUTEBOL SOCIETY 2024**

**EDITAL 1ª COPA TONI MAFINI DE FUTEBOL SOCIETY 2024 N° 006/2024**  
**EDITAL 1ª COPA TONI MAFINI DE FUTEBOL SOCIETY 2024 N° 006/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.517/0001-33, com endereço à Rua Nunes Freire, N°12, no Bairro Alto da Bela Vista, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Nelcimar Alves de Lima, nomeado pela **Portaria n° 198 de 01 de agosto 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **1ª COPA TONI MAFINI DE FUTEBOL SOCIETY 2024**, com inscrições abertas entre os dias 17/11 a 21/11/2024, com objetivo de fomentar as atividades esportivas no município, trazendo saúde e lazer aos participantes do campeonato e também momentos de lazer as famílias novomundenses.

#### CAPITULO I – DO CAMPEONATO

Art. 1º - A 1ª COPA TONI MAFINI DE FUTEBOL SOCIETY 2024 seguirá o seguinte cronograma;

ETAPAS	PERÍODO
01 Publicação do edital	17/11/2024
02 Período de inscrição	17/11/2024
03 Encerramento das inscrições	22/11/2024
04 Período dos jogos – Início	23/11/2024

#### CAPITULO-II

##### DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Evento aqui mencionado, é uma realização da Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT e Organização Coordenadoria Municipal de Desporto e Secretária de Educação, Cultura e Desporto e tem por finalidade promover atividades esportivas na classe amadora do município, desenvolvendo o intercâmbio entre os atletas de nosso município.

Art. 2º - Este evento tem por objetivo proporcionar aos participantes; lazer, saúde e intercâmbio social, para que todos participem com espírito dando assim exemplo aos que estiverem assistindo-os, dessa forma na educação global através de hábitos saudáveis nos diversos seguimentos da sociedade.

**ParágrafoPrimeiro-**Os participantes do certame aceitam e aderem incondicionalmente a este Regulamento, seus anexos, normas da CBSS e das alterações eventualmente editadas nesse Regulamento, como previa e imperiosa condição para participação no Evento.

**ParágrafoSegundo-**As equipes e clubes participantes reconhecem, concordam e se comprometem a acatar a aplicação do vigente Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pela Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva (CJD) e o Regulamento vigente dessa Competição, como primeira instancia e, por ele, como segunda instancia, desistindo de se valerem de órgãos da Justiça Comum, diretamente ou através de terceiros.

#### CAPITULO-III

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- O evento aqui mencionado será. Dirigido pela Coordenadoria Municipal de Desporto.

#### CAPITULO-IV

##### DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Desporto em suas atribuições compete:

- Promover reuniões com dirigentes, técnicos de equipe;
- Elaboração de tabelas, regulamentos e boletins oficiais sobre a competição;
- Responsabilizar-se pela execução da competição
- Proclamar a competição;
- Expedir instruções oficiais e horários dos jogos durante a competição;
- Convocar quando se fizer necessário para julgamento Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D.).

Art. 5º - Será de inteira responsabilidade do Diretor de Arbitragem a questão de explanar para os Árbitros as alterações nas regras oficiais, formalizando uma padronização de trabalhos para a competição, marcar as reuniões com os árbitros para discutirem as suas atuações.

#### CAPITULO-V

##### DA COMPETIÇÃO

Art. 6º- Aos Presidentes dos Clubes Compete:

- Domínio total sobre a equipe;
- Responsabilizar-se pelos atos praticados por sua equipe técnica, administrativa e atletas.
- Representar sua equipe em ocasiões que se fizer necessário tomado de decisões;

d) Responsabilizar-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da inscrição e durante a competição;

e) Responsabilizar-se pela veracidade de seus atletas, no caso de suspensões aplicadas pelo C.J.D., ou por suspensão automática, por força de cartões amarelos ou vermelhos.

## CAPITULO-VI

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (C.J.D.).

Art. 7º - A Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D.), em suas atribuições legais compete;

**Parágrafo Primeiro**- Julgar atos indisciplinados praticados pelos atletas, técnicos e dirigentes das equipes durante, no decorrer e depois dos jogos;

**Parágrafo Segundo**-Aplicar penas disciplinares às pessoas de responsabilidades definidas ou atletas pertencentes às equipes inscritas e que tenha incorrido nas seguintes infrações;

**Parágrafo Terceiro** – As sanções disciplinares, a seguir serão estabelecidas e terão Aplicação pelo (C.J.D.), assim que for convocado e avaliar o relatório do árbitro ou da Comissão Organizadora.

### 01- SANÇÕESDISCIPLINARES

- a) **Promoverdesordemantes,duranteedepoisdojogo;**
- b) **Proferirpalavrasoufazergestosofensivosamoral;**
- c) **Incentivarosatletasaodesrespeitoasautoridadesouadversários;**
- d) **Atirarobjetosdentrodolocalde jogo;**
- e) **Ofender por gestos ou palavras moralmente ou com tentativa de agredir o árbitro, auxiliares ou qualquer membro da comissão organizadora.**
- f) **Invadirlocaisdejogos.**

- g) **Depredarasinstalaçõeselocaisde jogos**
- h) **Apresentar protestos descabidos e/ou injuriosos ou ainda criticar destrutivamente a organização da competição**
- i) **Desrespeitar,oárbitroouseusauxiliares**

**SANÇÕES:DE02JOGOÁ01ANODESUSPENSÃO**

### 02- SANÇÕESDISCIPLINARES

**SANÇÕES:DE02JOGOÁ01ANODESUSPENSÃO**

### 02- SANÇÕESDISCIPLINARES

- a) **Agredirfisicamenteárbitros,autoridadesligadasàcompetiçãoouadversários;**
- b) **Praticarviasdefatocontracompanheirodeequipeoucomponente deequipeadversária.**
- c) **Participardexixa,conflito,duranteacompetição(briga),nasdependênciasdosjogos.**

**SANÇÕESDE01ANOÁ02ANODESUSPENSÃO**

### 03- SANÇÕESDISCIPLINARES

- a) **Deixar de comparecer para a competição, e a mesma não ocorrer devido a esta ausência (W.O:eliminação da competição e os atletas que não comparecerem).**

**SANÇÕES:SUSPENSÃO06(seis)MESES**

### 04-SANÇÕESDISCIPLINARES

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer fato ou ocorrência antes, durante ou depois da partida que seja contrária à disciplina ou moral desportiva, ou que possa causar danos pessoais e materiais às pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a partida, ou ainda, que possa denegrir ou manchar a imagem da Competição, da Coordenadoria de Desporto, Secretária de Educação, Prefeitura Municipal, se não tiver um enquadramento específico nestas medidas disciplinares, poderão resultar em suspensão ou eliminação (de atleta ou equipe) da competição, e fica a Comissão Organiza-

dora e o C.J.D. com total poder para tomar as medidas disciplinares contra as mesmas.

**ParágrafoSegundo**-O atleta inscrito em alguma equipe ou membro da comissão técnica mesmo que não esteja em seu jogo será considerado atleta.

**ParágrafoTerceiro**-No caso em que atleta ou membro de comissão técnica se apresentar para o jogo em visível ou aparente uso de bebida alcoólica, deverá ser adotado o procedimento constante neste regulamento. (Será relatado pelo árbitro).

**Parágrafo Quarto** - Das penalidades aplicadas nos termos do Capítulo V, Art. 7º do presente Regulamento, poderão os interessados recorrer ao C. J.D. no prazo máximo de 24 horas após o recebimento de sua punição, (Não será aceito nem um recurso após o prazo estipulado por este regulamento).

**Parágrafo Quinto** - Todo relatório do Árbitro ou Comissão Organizadora deverá ser encaminhado no prazo máximo de 24 horas após a partida.

## CAPITULO- VII

DA MODALIDADE

Art. 08º - Este será o regulamento aplicado pela Coordenadoria Municipal de Desporto de Novo Mundo, nos seus eventos municipais com jurisdição das mesmas.

- Futsal (Masculino) e (Feminino)

- Futebol Society (Masculino) e (Feminino).

- Futebol de Campo.

## CAPITULO- VIII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 09º - As inscrições serão feitas pelo seu presidente ou representante legal, na Coordenadoria Municipal de Desporto até o dia do Congresso Técnico.

Art. 10º - Obs. O atleta não poderá assinar a ficha de inscrição para duas equipes, pois se comprovado a irregularidade o mesmo ficara fora da competição até que uma das equipes o libere para jogar, o mesmo também não poderá jogar para uma segunda equipe até que a que ele tenha assinado o libere e poderá ainda ser levado o caso para o CJD.

Art. 11º - Cada equipe poderá inscrever no mínimo 07(sete) e no máximo 14(quatorze) atletas. Mais 2(dois) da Comissão Técnica. Cada equipe poderá completar sua ficha de inscrição até o primeiro jogo, ou seja, até seu segundo confronto.

**Parágrafo Único**- Os cargos constantes na ficha de dirigentes deverão ser preenchidos por pessoas maiores de 18(dezoito) ano.

Art. 12º - Referentes às inscrições de atletas menores de idade será responsabilidade das equipes que venham a registrar os mesmos, por questão de acidentes ou qualquer outro tipo de problemas que por ventura vier acontecer referentes ao (s) mesmo (s). Ao participar da competição, comissão técnica mediante sua inscrição, autorizam todos os direitos de utilização de sua imagem, quer através da televisão, impressos, internet ou quaisquer outros meios eletrônicos, a organização da competição poderá utilizar ou ceder para os meios de comunicação.

Art. 13º - A inscrição será no valor de 200,00 R\$ por equipe.

Art. 14º - Cada equipe participante terá sua inscrição homologada na respectiva modalidade, atendendo os requisitos contidos neste regulamento e a ficha de inscrição devidamente preenchida.

Art. 15º - A Coordenação Geral da Competição solicitará que o atleta possua o Título de Eleitor do município, de Novo Mundo MT, até o início da segunda rodada do campeonato.

Art. 16° - Será de inteira responsabilidade das equipes participantes a veracidade dos documentos apresentados no ato das inscrições dos mesmos.

Art. 17° - Qualquer equipe que registrar a sua inscrição para participar do evento aqui qualificado terá o direito de recorrer, ou seja, apresentação de recursos referente ao mesmo; caso o processo seja impetrado relativo a uma partida o mesmo terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas após a realização da mesma, o pedido deverá ser devidamente assinado pelo responsável acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados, mas que sejam tomadas as atitudes com moral e com respeito dentro dos parâmetros desportivos por parte das equipes participantes.

Art.18° - A (s) equipe (s) para entrar com recursos terão que pagar uma taxa de 200,00 R\$ onde o pagamento da mesma deverá ser feito mediante o pagamento de uma cesta básica no valor referido, tendo que apresentar a mesma juntamente com o recurso na Coordenadoria Municipal de Desporto.

Art. 19° - A forma de disputa da Competição será decidida no Congresso Técnico.

**Parágrafo Único** - Ao término da fase classificatória, constatada qualquer irregularidade referente à inscrição de atletas, elimina-se a equipe e prossegue a competição, caso haja irregularidade na final a equipe regular será declarada Campeã, e a equipe de melhor campanha na semifinal, receberá a premiação de vice-campeã e a outra equipe o de Terceiro colocado do evento em questão.

#### **CAPITULO-IX**

##### **DO WO**

Art. 20° - Caso em uma partida duas equipes não possuir número legal de atletas, para início da partida, a (s) mesma (s) será (ao) considerada (s) perdedora (s) e nenhuma das equipes somará pontuação sendo considerado WO.

rodada.

Art. 21° - Caso uma equipe se atrase, haverá uma tolerância de 15(quinze) minutos apenas para cada partida da primeira

Art. 22° - Em determinado momento de uma partida, uma equipe ficar reduzida a menos de 04(quatro) atletas, a mesma

perderá os 03(três) pontos em questão para seu adversário, independente do placar do momento. Caso ambas reduzirem a menos de 04(quatro) atletas, nenhuma somará pontos, e a partida terá sua validade normal e não será considerado como WO.

Art. 23° - Na fase classificatória caso haja abandono, ou seja, WO, ou constate alguma irregularidade que resulte na eliminação da equipe, todos os resultados dos jogos anteriores e os posteriores serão anulados. Os gols anteriores ao WO ou eliminação por irregularidades não serão computados para artilharia, goleiro menos vazado e para critérios de classificação, mantendo os cartões (amarelos e vermelhos) anotados em súmulas; e os jogadores que não forem registrados (confirmado) na súmula de jogo estarão automaticamente suspensos por 06 (seis) meses de qualquer Competição realizada pela Coordenadoria municipal de Desporto. Os mesmos terão o prazo de 48(quarenta e oito) dias úteis após o WO para apresentar por escrito ao C.J.D. (Conselho de Justiça Desportiva) sua justificativa por não ter comparecido ao jogo.

#### **CAPITULO-X**

##### **DA PREMIAÇÃO**

Art. 24° – Serão premiadas as equipes classificadas em primeiro, segundo e terceiros lugares com:

##### **Categoria Masculino:**

1° Lugar - Primeiro Lugar Troféu e Medalhas e 4.000,00 R\$ 2° Lugar - Segundo Lugar Troféu e Medalhas e 3.000,00 R\$ 3° Lugar - Segundo Lugar Troféu e Medalhas e 2.000,00 R\$

##### **Categoria Feminino:**

1° Lugar - Primeiro Lugar Troféu e Medalhas e 3.000,00 R\$ 2° Lugar – Segundo Lugar Troféu e Medalhas e 2.000,00 R\$

3° Lugar - Segundo Lugar Troféu e Medalhas e 1.000,00 R\$

Art. 26°- A dotação orçamentária, fonte do recurso que será utilizado para pagamento das premiações será a seguinte:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

812 – Desporto Comunitário

007 – Departamento de Desporto e Lazer

27.812.0019.2036 – Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer

3390.31.00.00.00– Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas

3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

DOTAÇÃO 312, 321 e 322.

Fonte – 1500000000

#### **CAPITULO-XII**

##### **DO CONGRESSO TÉCNICO**

Art. 27° - O Congresso técnico será realizado no dia 20/11/2024 às 19:30 horas na Escola Inovação.

Art. 28° - Para a participação no congresso técnico às equipes deverão ser representados pelos seus presidentes ou representantes legais, os mesmos responsáveis pelas suas decisões, incluindo a aprovação das fichas das equipes participantes para o fechamento das inscrições.

Art. 29°- Ficará estabelecido no congresso técnico, a formas de disputa, baseando-se no número de equipes participantes, elaborações de tabelas, dias e horários que serão realizados os jogos.

#### **CAPITULO-XIII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30° - O técnico ou atleta que infringir as regras regulamentares ou a ética desportiva durante a realização dos jogos, estarão sujeitos às penalidades contidas neste regulamento e no C. B. D. F.

Art. 31° - Os atletas deverão estar devidamente uniformizados, ou seja, camisas, meias e calções, com uso obrigatório de caneleira, sendo o mesmo passivo de punição.

Art. 32° - É vetado ao jogador o uso de qualquer objeto reputado pelo árbitro como perigoso ou nocivo a prática do Futebol. O árbitro exigirá a remoção de qualquer objeto que, a seu critério, possa molestar ou causar dano ao adversário ou a si próprio. Não será permitido o uso pelos jogadores durante as partidas, de objetos como brincos, piercing, pulseiras, cordões, colares, anéis ou qualquer outro objeto que possa oferecer perigo aos outros jogadores e a si próprio, mesmo que protegidos com esparadrapo ou similar.

Art. 33°- As caneleiras, de uso obrigatório, deverão estar completamente cobertas pelas meias e devem ser confeccionadas em material apropriado que ofereça proteção ao jogador.

Art. 34° - Não será permitido a nenhuma equipe participar do evento aqui qualificado, sem apresentar com os uniformes completos, ou seja, padronizados.

Art. 35° - Na partida em que as equipes estiverem em disputa e houver coincidência nas cores dos uniformes, a equipe visitante trocará o uniforme.

Art. 36° - Na hipótese prevista no artigo anterior, a equipe de arbitragem deverá aguardar 20 (vinte) minutos de tolerância, após a hora marcada para o início da partida, findando o prazo da tolerância caso a equipe visitante não tiver outro uniforme a equipe mandante será declarada vencedora.

Art. 37° - Todos os jogadores serão regidos pelo por este Regulamento e pelo C. B. D. F. respeitando as alterações e às peculiaridades Municipais.

Art. 38° - Ficará a cargo da Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D.), todas as punições cabíveis aos infratores a realização dos eventos aqui mencionados.

Art. 39° - A Coordenadoria Municipal de Desporto, órgão superior a qualquer decisão referente a essa competição aqui relacionada não se responsabilizará por nenhum acidente que por ventura venha acontecer com atleta, dirigentes ou espectador, antes, durante e após a realização dos jogos.

#### CAPITULO-XIV

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40° - Em caso de partidas serem paralisadas por más condições do campo, atmosféricas, invasão ou outros tipos, serão adotados os seguintes critérios.

**Parágrafo Primeiro** – Transcorridos 75 % (setenta e cinco por cento), ou seja, 30 (trinta) minutos acima, o árbitro encerrará a partida e a mesma terá sua validade normal.

**Parágrafo Segundo** – Transcorridos entre 50 % (cinquenta por cento), e 75 % (setenta e cinco por cento), ou seja, entre 20(vinte) minutos e 30(trinta) minutos, o árbitro deverá paralisar a partida, permanecendo o tempo e o placar e a mesma deverá ser continuada com o tempo restante do momento da sua paralisação, até seu término.

**Parágrafo Terceiro** – Transcorridos menos de 50% (cinquenta por cento), ou seja, menos de 20 (vinte) minutos, anula-se a partida, realizando-se em outra data e horário a ser estipulado pela C.M.D.

Art. 41° - O técnico que ferir as regras regulamentares ou a ética desportiva durante a realização dos jogos, estará sujeito as penalidades contidas neste regulamento e no C. B. D. F.

Art. 42° - A organização do evento, não se responsabilizará pelos materiais esportivos das equipes participantes, durante a realização das competições nas modalidades.

**Parágrafo Único** – A Organização não se responsabiliza por acidentes pessoais durante e após a realização dos jogos.

Art. 43° - Serão expedidas normas complementares sempre que houver necessidade de maiores detalhes na execução das competições. Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora.

Art. 44° - Este será o regulamento geral da competição, aqui qualificada e o mesmo estará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, com assinatura do Coordenador Municipal de Desporto e de todos os presidentes e representantes Legais das equipes participantes, aprovando-o como documentação oficial em qualquer estância a ser cumprida a esta competição.

#### CAPITULO – XV

##### REGULAMENTO TÉCNICO

Art. 45° - Na categoria masculino, a equipe poderá inscrever somente atletas locais que tenha o título de eleitor de Novo Mundo.

Art. 46° - Na categoria feminino, a equipe poderá inscrever somente atletas locais que tenha o título de eleitor de Novo Mundo.

Art. 47° - O atleta menor de idade, poderá jogar a competição apresentando autorização de seu responsável legal e o título de eleitor do responsável ou declaração escolar de Novo Mundo.

Art. 48° - Os árbitros farão vitórias, caso necessário, no calçado dos atletas.

Art. 49° - O número de substituição será ilimitado.

Art. 50° - Todas as substituições deverão ser efetuadas conforme rege as determinações e normas da regra, sendo que, o atleta só poderá adentrar no campo de jogo após o outro ultrapassa as linhas demarcatórias do campo e que esse procedimento apenas poderá ser efetuado junto à linha divisória do campo de jogo, caso contrário, o infrator deverá ser punido com advertência (cartão amarelo).

Art. 51° - A troca de posições entre goleiros e os demais atletas, poderá ser efetuada a qualquer tempo do jogo. Sendo que a camiseta do atleta de linha que irá ao gol deverá ser de cor diferente dos demais, mas que tenha a mesma numeração que o referido iniciou a partida.

Art. 52° - O atleta expulso durante o transcurso da partida poderá ser substituído após 02 (dois) minutos de jogo, ou se a equipe venha sofrer um gol, sendo que o atleta expulso, não podendo ficar no banco de reservas.

Art. 53° - Os jogos terão a duração de 40 (cinquenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos cada, com intervalo entre ambos de 10 (dez) minutos, sendo este controlado pelo árbitro e acompanhado pelo mesário.

Art. 54° - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos apenas para a primeira partida de cada rodada.

Art. 55° - É proibido fumar e ingerir bebida alcoólica no banco de reservas. O atleta ou membro de comissão técnica flagrado nessa situação será expulso da partida (cartão vermelho dois jogos de suspensão).

Art. 56° - Será permitido o acesso de fanfarras, cornetas e /ou similares, como forma de manifestação desportiva, desde que não atrapalhem o desenvolvimento da partida. Nesse caso, o arbitro solicitará ao responsável pela equipe que providenciem junto a esses torcedores para se adequarem. Persistindo o problema o arbitro solicitará a intervenção do policiamento para a retirada da (s) pessoa (s) que não se adequarem.

Art. 57° - Somente poderão ficar sentados no banco destinados aos atletas suplentes, devidamente uniformizados e inscritos nas respectivas equipes e mais 02 (dois) componentes da comissão técnica, inscritos na ficha da equipe, vestidos com calça ou shorts, camisa ou camiseta de manga e calçado fechado.

Art. 58° - Os atletas suplentes e integrantes da comissão técnica, não serão permitidos adentrar na quadra no transcurso da partida, sem consentimento do árbitro.

Art. 59° - Nos momentos de comemoração de tentos, os integrantes do banco de reservas não poderão adentrar no campo de jogo para comemorar o gol, caso este procedimento não seja obedecido, caberá ao árbitro da partida aplicar advertência (cartão amarelo), ou até mesma expulsão (cartão vermelho).

Art. 60° - O árbitro entrará em função no momento de sua entrada a campo até 24(vinte e quatro) após a partida, mesmo dentro deste período, poderá incluir em seu relatório, qualquer atleta que atuou na respectiva partida trabalhada, caso o mesmo esteja cometendo irregularidades ou ferindo a ética desportiva.

Art. 61° - Para efeito de classificação a contagem de pontos será:

I – Vitória - 03(três) pontos ganhos;

II – Empate - 01(um) ponto ganho;

III – Derrota - 00(zero) ponto ganho;

IV – WO -A equipe estará automaticamente eliminada da competição. Art. 62° - Dos cartões amarelos e vermelhos.

**Parágrafo Primeiro** – O atleta, técnico ou dirigentes que for punido com um cartão vermelho (expulso) ficará suspenso da partida subsequente. To-

dos os expulsos poderão ir a julgamento pelo C.J.D., conforme as irregularidades praticadas pelos infratores.

**Parágrafo Segundo** – O atleta, que for punido com 03 (três) advertências (cartões amarelos), ficará suspenso automaticamente da partida subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Se um atleta, em determinado momento da partida, simultaneamente for punido com 01 (um) cartão amarelo (advertência) e 01 (um) cartão vermelho (expulsão), o cartão amarelo (advertência) não será cumulativo.

**Parágrafo Quarto** – O atleta, que tiver acumulado dois cartões amarelos e em determinada partida tiver levado um cartão amarelo e um vermelho, mas em tempos diferente, o (s) mesmo (s) deverá cumprir duas partidas subsequentes. Uma partida de suspensão pelos três amarelos e uma partida pelo cartão vermelho.

**Parágrafo Quinto** - Somente serão zerados os cartões amarelos da primeira para a segunda fase. Na fase eliminatória os cartões amarelos não serão zerados.

**Parágrafo Sexto**- A suspensão automática é de natureza regulamentar e administrativa, tendo eficácia e execução imediata e o seu cumprimento obrigatório, não subordinado a decisão liminar ou resultado de julgamento a que for submetido o atleta ou membro da comissão técnica na esfera da Justiça Desportiva.

**Parágrafo Sétimo** - Os efeitos dos cartões recebidos e o cumprimento da suspensão automática independem de comunicação ou notificação oficial, sendo de responsabilidade exclusiva das equipes disputantes da competição o seu controle.

desempate:

**Parágrafo Oitavo** - Igualmente sujeitar-se-ão à suspensão automática e estarão conseqüentemente, impossibilitados de participar da partida subsequente o técnico e auxiliar técnico que for expulso na partida anterior.

**Parágrafo Nono**-A contagem de cartões geradores de suspensão automática é feita separadamente e por tipologia de cartões (amarelo e vermelho), não havendo possibilidade de o cartão vermelho apagar o amarelo, já recebido na mesma ou em outra partida da competição.

**Parágrafo Dez** - Em nenhuma hipótese, atleta ou membro de comissão técnica, poderá considerar cumprida sua punição em partida não realizada (W x O), ficando certo que a punição somente será considerada com cumprida após a não participação na (s) partida (s) subsequente (s), efetivamente disputada (s) no mesmo campeonato e modalidade.

Art. 63°- Ao término das fases, caso equipes terminarem empatadas, serão adotados os seguintes critérios técnicos para o

Entre duas equipes:

- I – Confronto direto;
- II – Maior número de vitórias;
- III – Maior saldo de gols;
- IV – Menor Número de gols sofridos;
- V – Maior Número de gols pró;
- VI – Gols average;
- VII – Sorteio.

Entre três equipes ou mais equipes, sendo que esses critérios serão aplicados apenas nos jogos entre as equipes empatadas:

- I – Maior número de vitórias entre as empatadas;
- II – Maior saldo de gols entre as empatadas;
- III – Menor número de gols sofridos entre as empatadas;
- IV - Maior número de gols pró entre as empatadas;

V – Saldo de gols na fase;

VI – Gols average;

VII – Sorteio.

Para efeito de classificação por Índice Técnico serão obedecidos os seguintes critérios;

- I. Maior Número de Pontos Ganhos pela Equipe;
- II. Maior saldo de gols;
- III. Menor Número de Gols Contra;
- IV. Maior Número de Gols Pró;
- V. Maior Saldo de Gols Average, (gols pró-divididos pelos contras);
- VI. Menor número de Cartão Vermelho;
- VII. Menor número de Cartão Amarelo;
- VIII. Sorteio

Art. 64° - Havendo empate nas partidas nas quartas de finais, semifinal e final;

**Parágrafo Primeiro**—A decisão será definida através de penalidades máximas, iniciando-se com 05(cinco) cobranças para cada equipe alternadamente por atletas diferentes, indicado ao árbitro pelo capitão da equipe antes do início das cobranças, dentro dos atletas que terminarem a partida.

**Parágrafo Segundo** –Persistindo o empate serão cobradas penalidades alternadamente (1x1) por atletas diferentes dos que cobraram os 05(cinco) primeiros;

**Parágrafo Terceiro** – Será vedada a repetição de cobrança pelo mesmo jogador até que todos os demais de sua equipe efetuem a cobrança.

**Parágrafo Quarto**—Antes das cobranças de penalidades as equipes terão que igualar em números de atletas, ou seja, se uma equipe possuir atletas a mais, a mesma terá que efetuar a retirada de seus atletas para haver igualdade das equipes.

Art. 65°- Os casos omissos ao presente regulamento, será resolvido pela comissão organizadora, segundo as regras Oficiais de Futebol 7.

## CAPÍTULO XVI –

### DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Art. 66°- Pela adesão à presente convocatória, os participantes inscritos autorizam os organizadores do Campeonato Municipal de Futebol Society, a utilizar as imagens das obras inscritas nos seguintes meios, sem ônus:

- I – Site e edição impressa / digital da Prefeitura Municipal por tempo indeterminado;
- II—Exposições e Projeções em eventos próprios ou parceiros, a qualquer tempo;
- III- Mídias, imprensas e/ou eletrônicas, exclusivamente para divulgação a qualquer tempo;
- IV – Ficam os participantes cientes da utilização acima prevista no momento da inscrição.

**Parágrafo Único:** A utilização das fotografias da 1ª Copa Toni Mafini de Futebol Society 2024, não implica de nenhuma maneira em perda dos direitos autorais ou morais sobre as mesmas.

## CAPÍTULO XVII –

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67° A Comissão Julgadora é soberana e a ela compete avaliar e resolver os casos omissos neste Edital, não cabendo recurso.

Art. 68° O não cumprimento de qualquer regra deste edital poderá causar, a critério da organização da 1ªCopa Toni Mafini de Futebol Society 2024, a desqualificação da equipe inscrita;



Art. 69° O ato de inscrição neste campeonato implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.

Art. 70° Os participantes declaram, desde já, serem responsáveis pela autoria das informações encaminhadas.

Art. 71° A informação de dados falsos ou o envio de fotos de outros documentos implica em eliminação do time do campeonato.

Art. 72° Serão sumariamente desclassificados os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada.

Art. 73° A Prefeitura Municipal e a Secretaria de Esportes e Lazer reservam-se o direito de publicação e divulgação das fotografias, bem como a cessão de uso dos trabalhos a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos, na forma do Art. 28° e seus incisos c/com Art. 79, §1o e 2o ambos da Lei 9.610/98(Leide Direitos Autorais).

Art. 74° A íntegra do Edital encontra-se no site do Município: [www.novomundo.mt.gov.br/ Portal da Transparencia e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios- Mato Grosso](http://www.novomundo.mt.gov.br/Portal da Transparencia e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios- Mato Grosso);

Art. 75° Maiores informações no edital e via local de inscrição em “Consultar dados”.

NOVO MUNDO/MT, 18 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nelcimar Alves de Lima

Secretário Municipal de Educação

Port. 198/2023

\_\_\_\_\_  
William Fernandes da Silva

Coordenador de Esportes

Port. 139/2023

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_,

declaro que possuo os direitos autorais da fotografia intitulada, enviada à Secretaria de Esportes e Lazer, e que autorizo seu uso e veiculação, sem qualquer ônus, em quaisquer peças jornalísticas e de divulgação dos eventos esportivos do município de Novo Mundo - MT, em qualquer tempo. As imagens do Campeonato poderão ser reutilizadas para reprodução parcial ou integral, distribuição, comunicação ao público, tais como exibições e exposições, utilização nos sites, e outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Estou ciente de que a Secretaria de Esportes e Lazer dispõe da prerrogativa de utilização ou não das imagens, e de que a mesma não tem responsabilidade pelo uso indevido de terceiros, que venham a utilizar a imagem em outros veículos sem o consentimento do autor ou da Secretaria de Esportes e Lazer de Novo Mundo -MT.

Novo Mundo-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ASSINATURA

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,

\_\_\_\_\_, portador(a) \_\_\_\_\_ do

CPF: \_\_\_\_\_ AUTORIZO a Prefeitura Municipal Novo Mundo e Secretaria de Esportes e Lazer, a utilizar a minha imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo e fotos. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, podendo ser por meio impresso ou digital sem nenhum ônus em qualquer tempo.

Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o(a) cedente e a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e Secretaria de Esportes e Lazer.

DECLARO, portanto, que estou de acordo com essas imagens, que não violam os direitos de imagem e de privacidade do cedente, e que tenho ciência que este material constituído por imagens pertence exclusivamente a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e Secretaria de Esportes e Lazer que poderá usá-lo a seu exclusivo critério.

Novo Mundo-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ASSINATURA

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 246/2024, do dia 10 de outubro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**

Conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 22/11/2024 Do encerramento das Propostas: Dia 05/12/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF) Data de Abertura das Propostas: Dia 05/12/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa: Dia 05/12/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF) A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: [www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br) e no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Novo Mundo, MT, 21 de novembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

**Agente de Contratação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 100/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 100/2024

**VALIDADE: 12 meses**

## PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.673.898/0001-58**, estabelecida na **rua Ângelo bonin nº 495**, Bairro barra do lobo Cidade taio--sc, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **CLEUZA ANDERLE BAGATOLI**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	133122976	FORNO DOMESTICO ELETRICO CONSTRUÍDO EM AÇO, COM PINTURA EM ESMALTE MODELO PADRÃO, CAPACIADE PARA 60 LITROS COM LUZ PILOTO RESISTENCIA BLINDADA PRATELEIRA REMOVIVEL, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, 220 VOLTS.	UND	NARDELI	9,000	597,00	5.373,00
26	333132367	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 10 L, NA VOLTAGEM 110/220 V	UND	JL COLOMBO	5,000	769,90	3.849,50
41	333132682	FREEZER - 300 LITROS/220V/60HZ, DOMÉSTICO VERTCAL COM 06 DIVISÕES, EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E CONDICIONAMENTO.	UND	CONSUL	5,000	4.498,84	22.494,20
51	333132722	TELEVISOR - EM CORES, 43 POLEGADAS ENTRADA DE COMPOSTO (AV), SAIDA AUDIO DIGITAL (OPTICA), FULL HD LED SMART, ENTRADAS: DE RF, USBX2, HDMIX3 SAIDA DE SÓM DE 10 W 2 (RMS), ETHERNET (LAN), COBERTURA DE CANAIS, VHF: 2 A 13, UHF: 14 A 69, WI-FI INTEGRADO, RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080###, SISTEMA ANALÓGICO E DIGITAL, BIVOLT 220V, SISTEMAS PAL-M/PAL-N/NTSC/DTV, CONTROLE REMOTO ACOMPANHANDO PILHAS, MANUAL DE INTRUÇÕES, PERMITIR MINI DE PAREDE###PERMITIR SUPORTE DE PAREDE ARTICULAVEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	MULTILASER	6,000	1.450,00	8.700,00
53	333132725	PURIFICADOR DE ÁGUA - EM POLIESTILENO, NATURAL/GELADA, PARA VOLTAGEM DE 220V.	UND	LIBELL	10,000	580,55	5.805,50
58	333132747	BEBEDOURO - EQUIPAMENTOS PARA PURIFICAÇÃO/FILTRAGEM DE ÁGUA, BEBEDOURO ELETRONICO COM 02 TORNEIRAS, 220 VOLTS, COM GARRAFAO DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, CERTIFICADO PELO IMETRO, PLASTICO.	UND	AGRATTO	16,000	599,96	9.599,36
		<b>VALOR TOTAL R\$ 55.821,56</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A **Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais



grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE****CB ELETRO E INFORMATICA LTDA****CNPJ: 49.673.898/0001-58****CONTRATADA****CLEUZA ANDERLE BAGATOLI****RESPONSÁVEL LEGALATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 100/2024****VALIDADE: 12 meses**

PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.673.898/0001-58**, estabelecida na **rua Ângelo bonin nº 495**, Bairro barra do lobo Cidade taio--sc, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **CLEUZA ANDERLE BAGATOLI**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	133122976	FORNO DOMESTICO ELETRICO CONSTRUÍDO EM AÇO, COM PINTURA EM ESMALTE MODELO PADRÃO, CAPACIADE PARA 60 LITROS COM LUZ PILOTO RESISTENCIA BLINDADA PRATELEIRA REMOVIVEL, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, 220 VOLTS.	UND	NARDELI	9,000	597,00	5.373,00
26	333132367	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 10 L, NA VOLTAGEM 110/220 V	UND	JL COLOMBO	5,000	769,90	3.849,50
41	333132682	FREEZER - 300 LITROS/220V/60HZ, DOMÉSTICO VERTCAL COM 06 DIVISÕES, EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E CONDICIONAMENTO.	UND	CONSUL	5,000	4.498,84	22.494,20
51	333132722	TELEVISOR - EM CORES, 43 POLEGADAS ENTRADA DE COMPOSTO (AV), SAIDA AUDIO DIGITAL (OPTICA), FULL HD LED SMART, ENTRADAS: DE RF, USBX2, HDMIX3 SAIDA DE SOM DE 10 W 2 (RMS), ETHERNET (LAN), COBERTURA DE CANAIS, VHF: 2 A 13, UHF: 14 A 69, WI-FI INTEGRADO, RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080###, SISTEMA ANALÓGICO E DIGITAL, BIVOLT 220V, SISTEMAS PAL-M/PAL-N/NTSC/DTV, CONTROLE REMOTO ACOMPANHANDO PILHAS, MANUAL DE INTRUÇÕES, PERMITIR MINI DE PAREDE###PERMITIR SUPORTE DE PAREDE ARTICULAVEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	MULTILASER	6,000	1.450,00	8.700,00
53	333132725	PURIFICADOR DE ÁGUA - EM POLIESTILENO, NATURAL/GELADA, PARA VOLTAGEM DE 220V.	UND	LIBELL	10,000	580,55	5.805,50
58	333132747	BEBEDOURO - EQUIPAMENTOS PARA PURIFICAÇÃO/FILTRAGEM DE ÁGUA, BEBEDOURO ELETRÔNICO COM 02 TORNEIRAS, 220 VOLTS, COM GARRAFAO DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, CERTIFICADO PELO IMETRO, PLASTICO.	UND	AGRATTO	16,000	599,96	9.599,36
		<b>VALOR TOTAL R\$ 55.821,56</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A **Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.



**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**

**CNPJ: 49.673.898/0001-58**

**CONTRATADA**

**CLEUZA ANDERLE BAGATOLI**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 99/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 99/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, n°.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF n° 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **56.240.173/0001-31**

, estabelecida na **rua Joao de barro** n° 77, Bairro **recanto dos pássaros** Cidade Cuiabá -mt, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **DIOGO DREHMER RESENDE***, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$Z
5	133121793	COMPUTADOR DESKTOP - COMPLETO CORE i7, MEMORIA RAM 16GB, HD SSD 512GB - PROCESSADOR INTEL CORE i7 2400 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR - CONTENDO MOUSE COM FIO USB + TECLADO COM FIO USB E MONITOR LED 21 POLEGADA CONEXÃO: VGA/HDMI, GABINETE COM 5 BAIAS VOLTAGEM: BI-VOLT - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR.	UND	LIBRA PC	10,000	1.600,00	16.000,00
47	333132705	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL COM CAPACIDADE DE 24000 BTU/H, COMPOSTO COM UMA UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDESADORA AR AXIAL, VOLTAGEM DE 220V/60HZ, MONOFASICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCELA, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	VIX	32,000	4.000,00	128.000,00
		<b>VALOR TOTAL R\$ 144.000,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 11/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.



**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

**CNPJ: 56.240.173/0001-31**

**CONTRATADA**

**DIOGO DREHMER RESENDE**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 113/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 113/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL TRES ACORDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.850.995/0001-76**, estabelecida na rua 438 nº 401, Bairro Morretes Cidade ITAPEMA-SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **FILIFE LUIS BOHRER**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
31	333132651	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MULT-USO POPLINE300, PARA PALESTRAS E REUNIOES, 60P, 200, 75 WATTS, SIMILAR OU SUPERIOR A JBL MAX 15 DCRE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APRPRIADA.	UND	TRC	3,000	1.347,08	4.041,24
		<b>VALOR TOTAL R\$ 4.041,24</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

- 6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.



**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**COMERCIAL TRES ACORDES LTDA**

**CNPJ: 32.850.995/0001-76**

**CONTRATADA**

**FILIFE LUIS BOHRER**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 98/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 98/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **45.329.312/0001-81**, estabelecida na avenida setecentos S/n°, Bairro terminal intermodal da serra Cidade **SERRA-ES**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **LUCAS GRIEBELER SANDI**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	1305	TELEVISOR A CORES COM 40 POLEGADAS, SMART, LCD FULLHD CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO ALTA DEFINIÇÃO RESOLUÇÃO MÍNIMA DE	UND	MULTILASER	7,000	1.330,49	9.313,43
4	1310	TELA DE PROJEÇÃO FORMATO VÍDEO 43 DIAGONAL 100 ÁREA DE PROJEÇÃO AB 2040 X 1530 MM LARGURA DO ESTOJO	UND	SUMAY	4,000	602,00	2.408,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 11.721,43</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 A vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

- 5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
- 5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.
- 5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.
- 5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.
- 5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;
- 5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.
- 5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE
- 5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.
- 5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.
- 5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.
- 5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
- 5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.
- 5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados
- 6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- 6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.
- 6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
- 6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
- 6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**
- 17.1**
- 17.2**
- 17.3**
- 17.4**
- 17.5**
- 1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**6.11** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
  - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
  - g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.



**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**

**CNPJ: 45.329.312/0001-81**

**CONTRATADA**

**LUCAS GRIEBELER SANDI**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 96/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 96/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.075.109/0001-00**, estabelecida na **rua doutor carvalho** nº 123, Bairro centro Cidade passos-mg, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **LUZIA DE FATIMA FRANKLIN REIS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

1.1 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	marca	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1291	ARMARIO DE ACO PINTADO MEDINDO 198 X 092 X 045M COM 2 PORTAS COM FECHADURAS COM 5 PRATELEIRAS EM AC	UND	RS MO-VEIS	10,000	849,00	8.490,00
34	333132661	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR - MESA RETANGULAR GRANDE COM CADEIRA, INJETADO EM RESINA TERMOPLASTICA ABS, TAMPO DA MESA COM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 600MM DE ALTURA X 450MM DE PROFUNDIDADE, FIXADOS AS ESTRUTURAS ATRAVES DE 4 (QUETRO) PARAFUSOS AUTO ATARRECHANTES INVISIVEIS, BORDAS MEDINDO NO MINIMO 45MM, ALTURA TAMPO AO CHÃO DE 755MM. PORTA LAPIS MEDINDO 350MM X 45MM.	UND	M2V	80,000	528,00	42.240,00

37	333132670	ARMÁRIO DE FERRO MEDINDO 1,70M X 48CM TIPO PARA ARQUIVO ESCRITÓRIO, 05 PRATELEIRAS, COM DUAS PORTAS, AÇO GALVANIZADO, NA COR CINZA.	UND	RS MO-VEIS	59,000	795,00	46.905,00
44	333132687	ARQUIVO - EM AÇO, 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, COM BOM ACABAMENTO, PUXADORES COM PINTURA METÁLICA NA COR PRATA, ARMÁRIO DA COR CINZA TIPO ARQUIVO.	UND	RS MO-VEIS	24,000	580,00	13.920,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 111.555,00</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.



**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

#### CONTRATANTE

ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 34.075.109/0001-00

#### CONTRATADA

LUZIA DE FATIMA FRANKLIN REIS

Responsável Legal

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2024

LEI 14.133/21

#### MODO DE DISPUTA ABERTO

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** durante os dias **22 de Novembro a 05 de Dezembro de 2024**, as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **INICIO DA SESSÃO DA DISPUTA:** às 09h00 (Brasília) do dia **06 de Dezembro de 2024**. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DESPACHOS DE ENVELOPES E ENCOMENDAS, PARA ATENDER O**

**A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). **RETIRADA DO EDITAL:** site: [www.novosantoantonio.mt.gov.br](http://www.novosantoantonio.mt.gov.br). **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0\*\*66)3548-1140 ou e-mail: [licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br).

Novo Santo Antônio-MT, 22 de Novembro de 2024.

**EVA RODRIGUES BRITO**

Pregoeira Oficial

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 120/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 120/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ

sob nº **37.673.034/0001-57**, estabelecida na avenida oitocentoss/n°, Bairro terminal intermodal da serraCidade Serra-ES, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **GUSTAVO FELIPE VAZ**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
59	333132751	BEBEDOURO ELETRICO - BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS PARA 150 LITROS. COM INSTALAÇÃO FACIL DIRETO NA REDE HIDRAULICA, GABINETE EM CHAPA PINTADA NA COR BRANCA. POSSUI FILTRO DE CARVÃO ATIVO QUE REMOVE IMPUREZAS, RESÍDUOS E ODOR DA ÁGUA, APARADOR EM INOX, NA COR BRANCA, SERVE AGUA GELADA E MANTÉM A TEMPERATURA ENTRE 4° E 9°. ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO. CAPACIDADE PARA 150 LITROS, MED. ALTURA 148/ LARGURA 85/ PROFUNDIDADE 65.5 CM PARA 220 VOLTS, COM MOTOR, CERTIFICADO DE GARANTIA DE 1 ANO. E CERTIFICADO DO INMETRO. UNIDADE CONDENSADORA COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA.	UND	ECOBLU	5,000	2.974,95	14.874,75
		<b>VALOR TOTAL R\$ 14.874,75</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A **Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

**b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

**c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

**f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

**h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.



**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**

**CNPJ: 37.673.034/0001-57**

**CONTRATADA**

**GUSTAVO FELIPE VAZ**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

---

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 103/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 103/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **C. DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº **45.648.699/0001-39**, estabelecida na rua coqueiral nº 9, Bairro altos da serra i Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **CLEYTON DOS SANTOS SILVA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	marca	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	133123263	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO DINAMICO COM FREQUENCIA 80HZ15KHZ COM NIVEL DE IMPEDANCIA 350OHMS ME	UND	PIX	5,000	879,00	4.395,00
10	133123272	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM EM AÇO MODELO PEDESTAL PARA CAIXA ACUSTICA CAPACIDADE DE ATE 50 KG COM AC	UND	HAYONIC	5,000	689,00	3.445,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 7.840,00</b>							

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

**b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

**c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

**f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

**h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

## CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.



**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**C. DOS SANTOS SILVA**

**CNPJ: 45.648.699/0001-39**

**CONTRATADA**

**CLEYTON DOS SANTOS SILVA**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 102/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 102/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **46.344.050/0001-97**, estabelecida na rua Pedro mees nº 330, Bairro tribess Cidade BLUMENAU-SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **CLEITO PITZ DOS SANTOS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**.

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	133123034	FOGAO DOMESTICO CORPO ESMALTADO E MESA INOX A GAS 4 BOCAS QUEIMADORES SIMPLES ACENDIMENTO NORMAL AUTOLIMPANTE, PRATELEIRAS DESLIZANTES	UND	CLARICE	6,000	649,80	3.898,80
14	133124332	ESCADA DE ALUMINIO COM COMPRIMENTO DE 7 DEGRAUS DO TIPO TE-SOUSA	UND	ALUMASA	4,000	467,89	1.871,56
27	333132369	VENTILADOR - TIPO DE PAREDE, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, 3 PAS EM AÇO, 60 CM DE DIAMETRO, COM 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM BI-VOLT	UND	VENTISOL	14,000	246,90	3.456,60
28	333132373	FOGAO - SEMI-INDUSTRIAL, EM FERRO FUNDIDO, A GAS, COM 04 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES, ACENDIMENTO MANUAL, ALTA PRESSAO, SEM FORNO, PRATELEIRAS DESLIZANTES	UND	MISTER	5,000	798,90	3.994,50
61	333132765	LIQUIDIFICADOR - DOMÉSTICO, DUAS VELOCIDADES COM PULSAR, BRANCO, EM ACRILICO, POTENCIA: 1200, VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE DA JARRA DE 03 LITROS INQUEBRÁVEL, TECNOLOGIA PROBLEND COM 06 LAMINAS REMOVÍVEIS, ACONDICIONADO EM EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UND	BRITANIA	5,000	319,97	1.599,85
65	333132805	ROCADEIRA - COM LARGURA DE CORTE DE 35 CM, A GASOLINA, POTÊNCIA 2.3HP, COM 03 PORTAS PARA TRABALHO PROFISSIONAL, FORMA DE TRABALHO DE TRABALHO LATERAL TRANSMISSÃO POR EIXO.	UND	ZMAX	7,000	853,06	5.971,42
75	333136112	CLIMATIZADOR DUPLO INDUSTRIAL DE AR UMIDIFICADOR 80L PORTATIL COR CINZA 220V	UND	VENTISOL	9,000	4.326,39	38.937,51
		<b>VALOR TOTAL R\$ 59.730,24</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
  - c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
  - d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
  - e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
  - f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
  - g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
  - h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
  - i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
  - j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
  - k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
  - l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
  - q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
  - r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
  - s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa Moratória;

**c)** Multa Compensatória;

**d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.



**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:**

**b.1) Pena - de três anos até seis anos.**

**c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:**

**c.1) Pena - de três anos até seis anos.**

**d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:**

**d.1) Pena - de três anos até cinco anos.**

**e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:**

**e.1) Pena - de três anos até seis anos.**

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 46.344.050/0001-97**

**CONTRATADA****CLEITO PITZ DOS SANTOS****RESPONSÁVEL LEGAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 101/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 101/2024****VALIDADE: 12 meses**

PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, n°.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF n° 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **49.614.600/0001-39**, estabelecida na avenida d Lourdes Estivaleta Teixeira n° 5266, Bairro setor são Jose Cidade GOIANIA-GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **JULIO VENCESLAU SANTIAGO CORREA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	133123010	CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA REVESTIDA EM TECIDONA COR PRETA ESTOFAMENTO COM ESPUMA INJETADA DENSIDADE D55. ESPALDAR ALTO, COM REGULAGEM DE ALTURA MECANICA A GAS COM ALAVANCA, E REGULAGEM DE ENCOSTO MECANICA, COM BRACO, TUBO CENTRAL EM MECANISMO DO ENCOSTO EM AÇO ABNT 1010/1020 COM ESPESSURA DE 3MM, SISTEMA MECANICO, FORMADA POR GIRATORIA COM 05 PATAS EM NYLON DE ALTA RESISTENCIA, PINTURA EPOXI, NA COR PRETA, COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UND	FKGRUPO	45,000	484,80	21.816,00
16	333128521	LONGARINA SEM ESTOFAMENTO SEM BRAÇOS C 3 LUGARES	UND	MRPLAST	11,000	353,40	3.887,40
		<b>VALOR TOTAL R\$ 25.703,40</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE****TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA****CNPJ: 49.614.600/0001-39****CONTRATADA****JULIO VENCESLAU SANTIAGO CORREA****RESPONSÁVEL LEGAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 117/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 117/2024****VALIDADE:12 MESES**

PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **INFO DIRECT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **12.959.463/0001-64**, estabelecida na rua dos caetés nº 55, Bairro Iguazu Cidade Ipatinga – MG, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **CHARLES SILVA NUNES**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
49	333132720	CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL - RESOLUÇÃO DE NO MINIMO 24 PIXELS, OBJETIVA ULTRA ZOOM MINIMO DE 5X, SENSOR CMOS, GRAVAÇÃO EM VÍDEO FULL HD (1080P), COM MICROFONE ESTEREO EMBUTIDO, MONITOR MINIMO 3"2 CONTROLE DE ABERTURA E DE VELOCINADE DO OBSTURADOR, GPS INTEGRADO, WI-FI PROFISSIONAL, LCD TFT 3,2 TOTALMENTE ARTICULADO, CARTÃO DE MEMORIA COM CAPACIDADE PARA 32GB - TIPO SD, SDHC OU SDXC, POR BATERIA LITIO RECARREGAVEL, ACOMPANHA ADAPTADOR A/C CARREGADOR DE BATERIA, CABO DE ALIMENTAÇÃO, BATERIA RECARREGAVEL, CABO USB, CORDÃO DE MAO E CARTÃO DE MEMORIA COMPATIVEL MINIMO 32GB.	UND	CANON EOS	2,000	5.870,00	11.740,00
		<b>VALOR TOTAL R\$ 11.740,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 11/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

CNPJ: 04.199.966/0001-50

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE****INFO DIRECT COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 12.959.463/0001-64

**CONTRATADA****CHARLES SILVA NUNES**

RESPONSÁVEL LEGAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 118/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 118/2024****VALIDADE:12 MESES**

PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **L2A UNIAO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.232.725/0001-52**, estabelecida na rua c134 nº 424, Bairro bro jardim américa Cidade Goiânia, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **LEILANE HOLANDA COSTA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	marca	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
50	333132721	KIT CAIXA DE SOM ATIVA + PASSIVA, ENTRADA USB/BLUETOOTH/FM + PEDESTAL + CABO 10MT - FRAHM. ITENS INCLUSIVOS NO KIT: 01 CAIXA DE SOM ATIVA, 01 CAIXA DE SOM PASSIVA, 02 SUPORTES TIPO TRIPE, 01 CABO DE ÁUDIO PARA CAIXAS 10MT.	UND	WALDMAN	5,000	2.156,00	10.780,00
		<b>VALOR TOTAL R\$ 10.780,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025 podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

**r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

**s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

**u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

**a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

**a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
  - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
  - g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
  - h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**L2A UNIAO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**

**CNPJ: 36.232.725/0001-52**

**CONTRATADA**

**LEILANE HOLANDA COSTA**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº115-2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº115-2024**

**VALIDADE: 12 meses**

PREGÃO: Nº 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **G S FERREIRA AMARAL**, inscrita no CNPJ sob nº **20.255.682/0001-90**, estabelecida na rua ormino pires de amorim nº 1060, Bairro jardim marajó Cidade Rondonópolis, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr GENNILSON SILVA FERREIRA*, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
40	333132681	ARMÁRIO DE COZINHA - EM AÇO, TIPO COPA/COZINHA DE CHÃO, COM 06 PORTAS, SENDO 3 EM CIMA E 3 EM BAIXO, COM 3 GAVETAS E PRATELEIRA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE (1,90 X 1,20 X 30)CM, COM PUXADORES EM AÇO CROMADO, ESTRUTURA TODA EM AÇO, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO PARA ENTREGA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	TELASUL	UND	17,000	1.100,00	18.700,00
57	333132735	ARMÁRIO AÉREO - AÇO PARA COPA-COZINHA COM 03 PORTAS MEDINDO (0,80 X 0,45 X 1,20)M, COM 01 PRATELEIRA REVESTIDO EM PINTURA ES-MALTADA, ESTRUTURA EM AÇO, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM LOCAL APROPRIADO.	TELASUL	UND	7,000	398,00	2.786,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 21.486,00</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

- 5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;
- 5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.
- 5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE
- 5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.
- 5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.
- 5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.
- 5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
- 5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.
- 5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados
- 6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- 6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.
- 6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
- 6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
- 6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**
- 17.1**
- 17.2**
- 17.3**
- 17.4**
- 17.5**
- 1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- 2.**
- 6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";
- 6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**G S FERREIRA AMARAL**

**CNPJ: 20.255.682/0001-90**

**CONTRATADA**

**GENNILSON SILVA FERREIRA**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 106/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 106/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **51.594.613/0001-35**, estabelecida na **avenida tenente coronel Duarte** nº 1290, Bairro **dom Aquino** Cidade Cuiabá -mt, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **CLEBER LUIZ DE CONTO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	133124050	CADEIRA GIRATORIA CADEIRA DE ESCRITORIO DIRETOR EM TELA MESH ASSENTO COM ESPUMA ENCOSTO RECLINAVEL COM AÇO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE EM AÇO CROMADA, REGULACÃO DE ALTURA DO ASSENTO COM PISTÃO A GAS, APOIO DOS BRACOS EM AÇO CROMADO E POLI-PROPILENO, RODINHAS NOS 5 PÉS PARA MOVIMENTACÃO, SUPORTA ATÉ 111KG A 150KG. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 94CM A 106CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 47CM.	UND	BULK	26,000	800,00	20.800,0
21	333132311	PRATELEIRAPRATELEIRA - EM AÇO, COM 5 PRATELEIRAS DE ALTURA REGULAVE, COM REFORÇOS NAS LATERAIS E FUNDO, DIMENSÕES: 0,94 X 0,44 X 2,50M., PARA INDUSTRIAL - EM AÇO, COM 5 PRATELEIRAS DE ALTURA REGULAVEL	UND	LUNASA	19,000	497,00	9.443,00
33	333132659	MESA - TIPO DE ESCRITÓRIO COM 3 GAVETAS/MADEIRA EM MDF, LAMINADO MELAMINICO, EM L, ALTURA 0,75M, LARGURA 1,40X1,40M PROFUNDAMENTE, CINZA.	UND	VFLEX	12,000	994,00	11.928,00
39	333132680	ARMÁRIO - 100% MDF, MEDINDO (0,75 X 0,80 X 0,35) M, TIPO ARMÁRIO BALCÃO, DE 02 PORTAS, COM REFIL DE PVC PARA ACABAMENTO DAS BORDAS, NAS CORES: CINZA E BRANCO OVO.	UND	VFLEX	18,000	441,00	7.938,00
42	333132685	CADEIRA LONGARINA - COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO BRILHANTE LAVAVEL, LISO, TIPO CONCHA, REVESTIMENTO EM POLIPROPI-	UND	VFLE	18,000	665,00	11.970,00

		LENO, ESTOFADO EM POLIPROPILENO. ESTRUTURA DE AÇO MATELON TUBULAR 3 X 4. BASE DE AÇO METALON, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA EPOXI-PO COM PRÉ-TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZADO) NA COR PRETO (ESTRUTURA) SEM BRAÇO, NA COR AZUL (ASSENTO/ENCOSTO) CONTENDO 04 LUGARES.					
46	333132693	MESA - PARA SECRETARIA, TAMPO EM BP MELAMINICO DE 18MM DE ESPESSURA, COM PÉS DUPLÓS EM TUBO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO COM 01 GAVETEIRO E 02 GAVETAS COM CHAVE, REVESTIDO EM MELAMINICO, FORMATO: RETANGULAR, ALTURA DE 0,70CM, LARGURA DE 1,20CM, PROFUNDIDADE DE 0,60CM, MESA DO TIPO SECRETARIA.	UND	VFLEX	4,000	704,00	2.816,00
73	333133928	PURIFICADOR DE AGUA- EM PASTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA-LINHA BRANCA, FORNECENDO AGUA NATURAL/FRIA/GELADA, PARA VOLTAGEM DE 220V, REFIL COM 7 ETAPAS DE PURIFICAÇÃO DE FILTRAGEM CARVAO ATIVADO ENRIQUECIDO COM PRATA COLOIDAL, PRODUÇÃO DE AGUA FILTRADA E PURIFICADA ATRAVES DA LIBERACAO DE CALCIO E MAGNESIO E DO MODULO RETENTOR DE PARTICULAS, COM LED INDICATIVO PARA TORÇA DE REFIL, COM PORTA COPOS, SERPENTINA INTERNA, COM NANOTECNOLOGIA, VAZAO DE APROXIMADAMENTE 45L/H, COM DIMENSOES DE 35,5 X 31,2 X 41 CM FIXACAO NA PAREDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, SIMILAR OU SUPERIOR A SOFT.	UND	LIBEL	2,000	740,00	1.480,00
76	333136752	MESA - DE ESCRITORIO RETA CONFECCIONADO EM MDP 15 MM EM MDF MEDIDA 1,60M X 0,60M X 0,74M(LXPXA), COM 2 GAVETAS, COM CHAVE E FECHAMENTO SIMULTANEO DAS GAVETAS,PUXADOR EM PVC, PES EM ACO CARBONO COM ACABAMENTO EM MDP INTERNO, COR (CINZA/AZUL/BEGE).	UND	VFLEX	47,000	673,00	31.631,00
		<b>VALOR TOTAL R\$ 98.006,00</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**

**CNPJ: 51.594.613/0001-35**

**CONTRATADA**

**CLEBER LUIZ DE CONTO**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

---

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 105/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 105/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **EXCLUSIVE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **-47.034.949/0001-76**, estabelecida na avenida mandacaru nº 2123, Bairro gleba ribeirão Maringá Cidade – Maringá-pr, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr SUELI DE ASSIS*, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados

os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	133123461	ADAPTADOR WIRELESS TIPO DE INTERFACE USB VELOCIDADE DE COMUNICACAO REDE WIRELESS ATE 300 MBPS	UND	TP LINK	8,000	78,00	624,00
		<b>VALOR TOTAL R\$ 624,00</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. **6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**EXCLUSIVE COMERCIO LTDA**

**CNPJ: 47.034.949/0001-76**

**CONTRATADA**

**SUELI DE ASSIS**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 119/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 119/2024**

**VALIDADE:12 MESES**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **INFRAEASY SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **14.553.228/0001-13**, estabelecida na rua Tarauacá nº 1275, Bairro jardim Cumbica Cidade GUARULHOS-SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **RODRIGO DE JESUS REIS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
52	333132724	KIT MICROFONE PROFISSIONAL - DUPLO SEM FIO UHF, ALCANCE DE 50 MTS, RESPOSTA DE FREQUENCIA DE 50 A 15.000 HZ, TENS INCLUIDOS: 01 BASE UHF 60 DB; 02 MICROFONES SEM FIO: FONTE BIVOLT 110/220V : 01 CABO P10, SIMILAR OU SUPERIOR A JWL.	UND	JWL	5,000	599,26	2.996,30
		<b>VALOR TOTAL R\$ 2.996,30</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

- 5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;
- 5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
- 5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.
- 5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.
- 5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.
- 5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;
- 5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.
- 5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE
- 5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.
- 5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.
- 5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.
- 5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
- 5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.
- 5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados
- 6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- 6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.
- 6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
- 6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
- 6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1****17.2****17.3****17.4****17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**INFRAEASY SOLUCOES LTDA**

**CNPJ: 14.553.228/0001-13**

**CONTRATADA**

**RODRIGO DE JESUS REIS**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 104/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 104/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.789.321/0001-17**, estabelecida na avenida mato grosso nº 92, Bairro modulo 02 Cidade juina-mt, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **HOLMES HENRIQUE IORIS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	marca	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	133123459	ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND 5 ANTENAS - ANTENA: 3 ANTENAS DE 2.4GHZ 2 ANTENAS DE 5GHZ; VELOCIDADES WIRELESS: 450MBPS(2.4GHZ); 867MBPS(5GHZ); POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO: MAX DE 13.5DBM (2.4GHZ) MAX. 17DBM (5GHZ); SEGURANÇA WIRELESS: WEP WPA/WPA2 WPA-PSK/WPA2-PSK FILTRAGEM DE MAC WIRELESS - IGUAL OU SUPERIOR TP-LINK DUAL BAND AC 1350 ARCHER C60.	UND	MERCUSYS	8,000	270,00	2.160,00
15	333128465	BEBEDOURO ELETRICO DO TIPO INDUSTRIAL DE ACO INOX 430 150 LITROS COM ISOLAMENTO DE ESPUMA UMA SAID	UND	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	8,000	2.554,00	20.432,00
29	333132436	AR CONDICIONADO - CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, TIPO SPLIT, MODELO HI WALL, NA VOLTAGEM DE 220 V, MONOFASICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, COM SELO PROCEL "A"	UND	TCL	33,000	2.899,00	95.667,00
38	333132673	ARMÁRIO EM AÇO MEDINDO 1,8 X 0,75 X 60MM COM DUAS PORTAS FRONTAS, UNIDADE DE ARMAZEMAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO, COM FECHADURA E PRATELEIRA.	UND	PANDIN	24,000	950,00	22.800,00
60	333132764	BEBEDOURO ELETRICO - TIPO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO, 03 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO, ISOLAMENTO TERMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO, SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, REFRIGERADO A GAS ECOLOGICO R134, MOTOR HERMETICO, REVESTIDO EXTERNO EM CHAPA DE INOX, NA COR DO PROPRIO REVESTIMENTO, COM RESERVATÓRIO INTERNO EM AÇO INOX 304 E SISTEMA DE OSMOSE RESERVA ACOLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1300 X 600 X 650MM (ALT,LARG,PROF), COM VOLTAGEM E 220V, APROVADO PELO IMETRO, CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO "A".	UND	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	3,000	2.200,00	6.600,00
63	333132790	LAVADORA DE ROUPAS - TENSÃO 220V, CAPACIDADE DE LAVAGEM 15KG COR VARIÁVEL, COM GARANTIA DE 01 ANO.	UND	COLORMAQ	9,000	2.190,00	19.710,00
64	333132803	BALANÇA ELETRÔNICA - DIGITAL, COM VISOR LCD, COM CAPACIDADE PARA 6500G, COM FRAÇÕES DE 0,1.	UND	BALMAK	5,000	926,00	4.630,00
71	333132919	MESA TIPO SECRETARIA, EM AGLOMERADO DE 25MM, NA COR ARGILA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO EM AMBAS AS FACES, BORDAS LATERAIS DOS TAMPOS COM PROTEÇÃO DE PERFIL EM PVC DE 1,5MM, FRONTAIS E POSTERIORES DE 3,0MM, COM TAMPO RETANGULAR MEDINDO 1.20 X 0.60M, COM ALTURA DE 0.74M, PES COM ESTRUTURA EM TUBO EM AÇO, ESPESSURA DE PARREDE DE 1,5MM, PUXADORES EM ALUMINIO, ROTAÇÃO DE 90- DUPLA, PINTURA ELETROSTATICA EPOXI-PO NA COR PRETA, CONTENDO GAVETEIRO FIXO AO TAMPOS, C/ CHAVE NAS DUAS GAVETAS, SISTEMA DE TRAVAMENTO VERTICAL, COM DUAS GAVETAS NA MESMA COR DO TAMPO, EM AGLOMERADO DE 18MM DE ESPESURA, PAINEL FRONTAL EM AGLOMERADO DE 18MM DE ESPESURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO EM AMBAS AS FACES	UND	VANDAFLEX	36,000	450,00	16.200,00
78	633136891	AR CONDICIONADO - CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, TIPO SPLIT HI WALL, NA VOLTAGEM DE 220 V, MONOFASICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TIPO CONVENCIONAL, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, COM SELO PROCEL "A" IGUAL OU SUPERIOR A GREE, TCL, LG, ELGIN.	UND	TCL	30,000	3.050,00	91.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 279.699,00</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

CONTRATADA

HOLMES HENRIQUE IORIS

RESPONSÁVEL LEGAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 97/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 97/2024**

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **F J C ALVES**, inscrita no CNPJ sob nº **57.080.860/0001-08**, estabelecida na RUA 38 nº 8, Bairro conjunto habitacional vinhais Cidade são Luiz Maranhão, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr FELIPE JOSE CUNHA ALVES, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

1.1 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	1304	QUADRO ESCOLAR COM MOLDURA EM ALUMÍNIO QUADRO BRANCO MEDINDO 200 X 120 M	UND	GFX	10,000	290,00	2.900,00
77	333136756	QUADRO ESCOLAR COM MOLDURA EM ALUMÍNIO QUADRO BRANCO, MEDINDO 3,00 x 1,20 cm	UND	GFX	20,000	450,00	9.000,00
		<b>VALOR TOTAL R\$ 11.900,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

**r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

**s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

**u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

**a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

**a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
  - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
  - g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
  - h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**F J C ALVES**

**CNPJ: 57.080.860/0001-08**

**CONTRATADA**

**FELIPE JOSE CUNHA ALVES**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 112/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 112/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **J R MACHADO IMP. E EXP.**, inscrita no CNPJ sob nº **53.553.859/0001-94**, estabelecida na avenida Mascarenhas de Moraes nº 2572, Bairro santa luzia Cidade Guajará mirim-Ro, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr JOAO ROBERTO MACHADO*, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
30	333132438	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MODELO HIWALL, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	UND	AGRATTO	6,000	2.090,00	12.540,00
48	333132711	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL, VRF (FRIO), 01 UNIDADE EVAPORADORA DE 12000 BTUS, VOLTAGEM 220V, SISTEMA ESPECIAL DETRIPLA FILTRAGEM, CONTROLE REMOTO, COM DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO, DISPLAY DE TEMEPRATURA, COM GARANTIA DE 24 MESES, COM SELO PROCEL CLASSE A.	UND	AGRATTO	34,00	2.040,00	69.360,00
55	333132727	BATEDEIRA - DE PLÁSTICO, TIPO DOMÉSTICA - MODELO PLANETARIA, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, ACOMPANHA JOGO DE BATEDORES SELETOR DE 5 VELOCIDADES, CABEÇOTE BASCULANTE, NA VOLTAGEM 127/220V - BOVILT, E POTÊNCIA DE 500 WATTS.	UND	PHILCO	4,000	406,00	1.624,00
56	333132733	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT, CAPACIDADE PARA 9000 BTU'S NA VOLTAGEM DE 220 W, GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MINIMA DE 24 MESES, COM SELO PROCEL CLASSE "A".	UND	TRANE	18,00	2.050,00	36.900,00
		<b>VALOR TOTAL R\$ 120.424,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

- 6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.



**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**J R MACHADO IMP. E EXP.**

**CNPJ: 53.553.859/0001-94**

**CONTRATADA**

**JOAO ROBERTO MACHADO**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 111/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 111/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.139.449/0001-82**, estabelecida na avenida Joaquim Martins de Siqueira nº 877, Bairro boa esperança Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **SERGIO BENEDITO DE ALMEIDA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
23	333132338	MESA PARA ESCRITORIO, MADEIRA Prensada MDF COM ESTRUTURA EM AÇO, REVESTIDA EM MELAMINICO EM PVC PLATINA MELAMINICO, FORMATO EM L MEDINDO(1.50X1.70X0.64X0.75) M, PINTADA EM EPOXI PO NA COR PLATINA ESTRUTURA SEM GAVETAS, PAINEL FRONTAL, COM PAINEL LATERAL	UND	GEEB WORK	20,000	840,00	16.800,00
35	333132663	CADEIRA FIXA COM ENCOSTO BAIXO SEM REGULAGEM, MODELO LUXO, COM ALMOFADA EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA, O ENCOSTO E FIXADO NO SUPORTE ATRAVÉZ DE DOBRADIÇAS E COXINS DE BORRACHA, ACABAMENTO DO REVESTIMENTO EM SÍMILICOURO PRETO, ESTRUTURA TRAPEZOIDAL, PRODUZIDA EM TUBO DE AÇO COM 19MM DE	UND	MOGIFLEX	103,000	271,20	27.933,60

		DIAMETRO, A ESTRUTURA DA BASE É DOTADA DE DESLIZADORES INJETADOS EM POLIAMIDA 6 REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO.					
66	333132807	MESA DE REUNIÃO - TAMPO E PAINEL CENTRAL EM MADEIRA AGLOMERADA COM ESPESSURA DE 25MM, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO, BORDAS ARREDONDADAS EM PVC, NA COR ARGILA, NO FORMATO OVAL, TAMPO COM ESPESSURA MINIMA DE 25MM, MEDINDO 2,00 X 1,20 X 74CM, ESPESSURA EM AÇO ABNT 1010/1020 TABULAR DE SECCAO RETANGULAR, PES COM PONTEIRA EM COPOLIMETRO DE POLIPOPRILENO E DESLIZADORES AJUSTAVEIS PARA DESNIVEIS DO PISO, COM ESPESSURA DA PAREDE DENAPROXIMADAMENTE 1,50MM NA COR PRETA.	UND	AVANTTI	9,000	1.157,00	10.413,00
		<b>VALOR TOTAL R\$ 55.146,60</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4****17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.



**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

**a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa Moratória;

**c)** Multa Compensatória;

**d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

#### **CONTRATANTE**

**SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ: 36.139.449/0001-82**

#### **CONTRATADA**

**SERGIO BENEDITO DE ALMEIDA**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

---

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°116/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°116/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **PEG INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.105.481/0001-62**, estabelecida na avenida Paracatu nº 678, Bairro centro Cidade patos de minas - mg, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **GUILHERME CORREIA DE OLIVEIRA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
45	333132689	PROJETOR MULTIMÍDIA - APARELHO DE PROJEÇÃO(DATASHOW) - DIMENSÃO DO LCD: 0.53 - MÉTODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL/ TRASEIRA/ MONTADA NO TETO/ SOB A MESA - RESOLUÇÃO NATIVA: SVGA (800 X 600 PIXELS) - RESOLUÇÃO COMPATÍVEL: UXGA(1600 X 1200) - CONTRASTE: ATÉ 22.000:1 - REPRODUÇÃO DE CORES - LIMUNOSIDADE/ BRILHO: 3500 ANSI LIMENS - RELAÇÃO DE PROPORÇÃO: 4:3 (NATIVO) - DISTANCIA FOCAL: 21.85 - 24MM - TAMANHO DE IMAGEM: 27.7 - 34.4? - ENTRADAS/SAIDAS: 1X HDMI 1.4V, -1X ENTRADA VGA, 1X VIDEO COMPOSTO, 1X ENTRADA DE AUDIO (3.5MM), 1X ENTRADA USB DE SERVIÇO, 1X RS232C, 1X SAIDA CGA, 1X SAIDA DE AUDIO (3.5MM) - DIMENSÕES (L X A X P): 29,8 X 9,6 X 23 CM - PESO: 2,20KG OBS: TODAS AS MEDIDAS SÃO APROXIMADAS.	UND	MULTILASER	4,000	1.700,00	6.800,00
		<b>VALOR TOTAL R\$ 6.800,00</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

17.1

**17.2****17.3****17.4****17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:



- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**PEG INFORMATICA LTDA**

**CNPJ: 01.105.481/0001-62**

**CONTRATADA**

**GUILHERME CORREIA DE OLIVEIRA**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

---

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 110/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 110/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **VERTICAL TENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **53.677.483/0001-20** estabelecida na avenida moinho dos ventos S/n°, Bairro lot moinho dos ventos Cidade GOIANIA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **MARCELO GONCALVES PEREIRA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
22	333132336	BARRACA - TIPO TENDA, PIRAMIDAL CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO, IMPERMEAVEL E ANTICHAMA, COM TESTEIRA, MEDINDO (5 X 5) MTS NO FÓRMATO PIRAMIDAL, DE MONTAGEM RAPIDA SEMI-AUTOMÁTICA, ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, TRATADA COM ZINCO, PES DE SUSTENTAÇÃO, QUATRO TRAVAS SUPERIORES DE SEGURANÇA E DUAS REGULAGENS DE ALTURA, COM CAPA DE PROTEÇÃO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUÇÕES DE MONTAGEM, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	UND	PRÓPRIA	10,000	2.100,00	21.000,00
		<b>VALOR TOTAL R\$ 21.000,00</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.



**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**VERTICAL TENDAS LTDA**

**CNPJ: 53.677.483/0001-20**

**CONTRATADA**

**MARCELO GONCALVES PEREIRA**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

---

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 114/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 114/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **46.221.464/0001-29**, estabelecida na avenida cem S/n°, Bairro terminal intermodal da serra Cidade serra -Es, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr JIOVANE BRANDAO DE SOUZA*, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da

contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTALR\$
32	333132653	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 452 LITROS APROXIMADAMENTE, MODELO DUPLEX, FROST FREE, NA COR BRANCA, TIPO DOMÉSTICA, 220 V (VOLTS).	UND	MIDEA	2,000	3.410,00	6.820,00
68	333132837	BATEDEIRA - DE FERRO FUNDIDO, TIPO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS <RECIPIENTE EM INOX>, 03 BATEDORES INOX <TIPO ARAME, RAQUETE, GANCHO> SELETOR DE 03 VELOCIDADES, CABECOTE BASCULANTE A CADA CICLO, NA VOLTAGEM 220V, COM POTÊNCIA DE 05 CV.	UND	MANA	3,000	5.184,48	15.553,44
69	333132914	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 452 L APROXIMADAMENTE, MODELO DUPLEX, FROST FREE, NA COR BRANCA, TIPO DOMÉSTICA, 220V	UND	MIDEA	9,000	3.323,93	29.915,37
		<b>VALOR TOTAL R\$ 52.288,81</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

**a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

**c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

**e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

**f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

**g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

**h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

**i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

**j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

**k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

**r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

**s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

**u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA.**

**CNPJ:46.221.464/0001-29**

**CONTRATADA**

**JIOVANEBRANDAODESOUZA**

**RESPONSÁVELLEGAL**

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 109/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 109/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

**PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF

n° 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **55.935.697/0001-84**, estabelecida na rua 1130 n° 365, Bairro setor marista Cidade GOIANIA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **FREDERICO DA COSTA BATISTA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
20	333132174	NOBREAK 2.200 VA (2.2 KVA) ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSÃO COMUNICAÇÃO INTELIGENTE, MICROPROCESSADO, BIVOLT AUTOMATICO, TENSÃO DE ENTRADA: 115/127V~ ou 220V TENSÃO DE SAIDA 115 V	UND	CR ENERGIA	10,000	1.565,00	15.650,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 15.650,00</b>							

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

**a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

**c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

**e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

**f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

**g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

**h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

**i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

**j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

**k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

**r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

**s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

**u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA**

**CNPJ: 55.935.697/0001-84**

**CONTRATADA**

**FREDERICO DA COSTA BATISTA**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°108/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°108/2024**

**VALIDADE: 12 meses**

PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF

n° 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LT-DA**, inscrita no CNPJ sob n° **10.592.584-0002-76**, estabelecida na avenida Joao batista parra n° 633, Bairro praia do sua Cidade vitória-Es, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **IGOR MATOS PIRES**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
18	333131416	NOTEBOOK - CORE I7, 16GB DE RAM, HD 512GB SSD, TELA 15.6 FULL HD - PROCESSADOR 11ª GERAÇÃO INTEL® CORE™ I7-1165G7, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR, PLACA DE VIDEO, MEMÓRIA DE 16GB DDR4, ARMAZENAMENTO SSD DE 512GB PCIE NVME M.2, TELA 15.6" FULL HD (1920X1080) - 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTOR DE AUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4, 1 PORTA RJ45 FLIP-DOWN DE 10/100/1.000 MBIT/S. IGUAL OU SUPERIOR VÓSTRO 3510, DELL, SAMSUNG	UND	ACER	10,000	3.900,00	39.000,00
19	333131532	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA ECO TANK COLORIDA; IMPRESSORA QUE IMPRIMI, DIGITALIZA E COPIA; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE COPIA ATÉ 5760x1440 DPI; VELOCIDADE DE 33 PÁGINAS (A4) PPM PRETO E 15 PÁGINAS (A4) PPM COLORIDO; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A4, A5 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 250 PÁGINAS, CICLO MENSAL DE 10.000 PÁGINAS, INTERFACE USB 2.0; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO DE REDE 10/100/1000 ETHERNET, WIFI 802.11 B/G/N; COMPATIBILIDADE COM DRIVER DE IMPRESSÃO COM S.O WINDOWS, MAC OS, LINUX; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES - IGUAL OU SUPERIOR A EPSON ECOTANK - L3250	UND	EPSON	10,000	1.129,05	11.290,50
		<b>VALOR TOTAL R\$ 50.290,50</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
  - c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
  - d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
  - e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
  - f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
  - g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
  - h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
  - i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
  - j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
  - k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
  - l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
  - q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
  - r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
  - s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
  - u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.



**CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**

**CNPJ: 10.592.584/0002-76**

**CONTRATADA**

**IGOR MATOS PIRES**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 107/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 107/2024**

**VALIDADE: 12 meses****PREGÃO: N° 21/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, n°.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF n° 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° -23.019.538/0001-43, estabelecida na avenida professora Edna maria de Albuquerque affi n° 05, Bairro jardim universitário Cidade CUIABA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **VAGUIMAR FERNANDES JUNIOR**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
17	333129660	CADEIRA FIXA COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM TIPO DIRETOR REVESTIDO EM TECIDO NA COR AZUL ESTOFAMENTO EM ALCOCHOADO, ESPALDAR ALTO, SEM BRACO, ESTRUTURAS EM FERRO, COM ESPESSURA DE NO MINIMO, NO MODELO BASE FIXA COM 04 PÉS, COM PINTURA EM EPOXI, NA COR PRETA, COM GARANTIA DE GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UND	MOGILFLEX	50,000	296,00	14.835,00
		<b>VALOR TOTAL R\$ 14.835,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 07/11/2024 a 07/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A **Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
  - c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
  - d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
  - e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
  - f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
  - g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
  - h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
  - i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
  - j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
  - k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
  - l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
  - q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
  - r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
  - s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
  - u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.



**CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ: 23.019.538/0001-43**

**CONTRATADA**

**VAGUIMAR FERNANDES JUNIOR**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EDITAL Nº. 005/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.-  
CONVOCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024****EDITAL Nº. 005/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.****CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 através do Decreto 030/2024 de 1º de julho de 2024, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br/](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/) portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XIX, edição 4.517, páginas 694/699, do dia 02 de julho de 2024.

**Convoca:**

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **22/11/2024 à 05/12/2024**, no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

**CONVOCADO**

NOME	CARGO
ELIENE PEREIRA DAS NEVES	ENFERMEIRA
<p><b>Art. 2º</b> - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:</p> <p>01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;</p> <p>02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);</p> <p>03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;</p> <p>04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);</p> <p>05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);</p> <p>06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);</p> <p>07 - Cartão do PIS/PASEP</p> <p>08 - Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (<b>internet</b>);</p> <p>09 - Título de Eleitor;</p> <p>10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<b>internet</b>) da Comarca do domicílio dos últimos</p>	

05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)

22 - Conta Corrente Banco do Brasil

23 - Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)

**Art. 3º** - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

**Art. 4º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 21 de novembro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**  
Pref. Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2024 - PROCESSO Nº 108/2024**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 22/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS NATALINA PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA	15.872.501/0001-35	13	R\$ 66.595,00
I A DA SILVA E CIA LTDA	21.057.788/0002-23	10	R\$ 62.310,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 21 de novembro de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 068/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 101/2020.**

Processo: Adesão à ARP nº. 70/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: GEANDRE FRANK LATORRACA - ME CNPJ 06.147.693/0001-26.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº 033/2020 - Pregão Presencial nº 028/2020 – SRP - **Prefeitura gestora da Ata Município de Rondolândia - MT**, futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos no diário oficial da união diário oficial do estado e jornal de grande circulação para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Paranatinga-MT.

Do prazo: 01/11/2024 até o dia 31/12/2024.

Do valor total: R\$ 5.196,00 (cinco mil, cento e noventa e seis reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	992853	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO PUBLICACAO DE ATOS GOVERNAMENTAIS, NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO	cm	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00

2	992852	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO PUBLICACAO DE ATOS GOVERNAMENTAIS, NO DI- ARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	cm	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
3	992854	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO PUBLICACAO DE AVOSO DE LICITACAO E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO DE MATO GROSSO	cm	400	R\$ 2,49	R\$ 996,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 01 de novembro de 2024.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº. 67/2023**

Processo: Pregão Presencial nº. 67/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 48.447.370/0001-06, E. R. LOPES - EPP CNPJ 08.656.178/0001-05, MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP CNPJ 10.226.940/0001-57 e MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMP. HIEG. E E CNPJ 33.955.893/0001-88.

**01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e Utensílios Domésticos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

**02. CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO (Ata de Registro de Preço nº. 67/2023):**

2.1. Fica alterado a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Com base no art. 65 § 8 da lei 8.666/93 e Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

**2.1.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

**05.001.10.301.0011.1.334** - Increm. Temp. Atenção Primária a Saúde.

Reduzido (993) - 160031100 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A despesa decorrente do presente (Ata de Registro de Preço nº. 67/2023), da Dotação Orçamentária - Clausula Décima Oitava, passam a ter a inclusão de uma nova redação - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (993), discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado a Ata de Registro de Preço, mantém inalterada e permaneceram vinculado ao processo contratual, podendo ser utilizadas os seus saldos atualizados posteriormente dentro da vigência da Ata citada até o dia 31/12/2024, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

**03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:**

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do (Ata de Registro de Preço nº. 67/2023), serão empenhada de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme requisição vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, limitado ao respectivo saldo atualizados da Ata de Registro de Preço e saldo orçamentário da rubricas inclusa - Código Reduzido (993) e das rubricas orçamentárias inicial a ser elaborado dentro da vigência da Ata citada até o dia 31/12/2024.

**04. CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO:**

4.1. A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do termo de Apostilamento nº. 01 até a data de vigência 31/12/2024.

4.2. As demais clausulas constantes no Ata de Registro de Preço nº. 67/2023, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da Ata acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 04 de novembro de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº. 013/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº. 013/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre remoção "a pedido" dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural.**

A **Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 43 da Lei Complementar nº. 533 de 26 de novembro de 2008 e Decreto nº 828/2012, considerando ainda a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º.** O profissional que pleitear remoção deverá entrar com o pedido na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º.** O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. Preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição de Remoção (Anexo I) por parte do interessado, na Secretaria Municipal de Educação Cultura, informando a Unidade Escolar para onde pretende remover-se.

II. A solicitação de remoção será deferida de acordo com a disponibilidade de vagas conforme quadro anexo.

**Art. 4º.** As inscrições estarão abertas no período de **21 de novembro à 05 de dezembro de 2024.**

**Art. 5º.** A classificação para o processo de remoção obedecerá ao total de pontos obtidos na ficha de contagem de pontos para o ano letivo de 2024.

**Art. 6º.** Em caso de empate no processo de remoção para profissional com a mesma Habilitação ou Cargo/Função concorrendo para a mesma localidade, os critérios de desempate serão:

- a) Maior Idade;  
b) Maior tempo de serviço efetivo/estável na rede municipal de educação;

**Art. 7º.** O pedido de remoção do profissional ocupante do cargo de **Professor** será validado pelo Diretor da atual Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico, no dia **06 de dezembro de 2024**, desde que os mesmos estejam em dia com suas obrigações (diários e informações e responsabilidades pertinentes aos cargos e funções que ocupam) necessárias para a finalização do ano letivo de 2024.

**§ 1º.** O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que deixar de validar a remoção na data prevista nesta Portaria, serão responsabilizados administrativamente e o pedido do servidor será automaticamente cancelado.

**§ 2º.** O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que validarem solicitação de remoção indevidamente, sem observância do disposto no caput deste artigo, serão responsabilizados administrativamente.

**Art. 8º.** O pedido de remoção para os Profissionais ocupantes do Cargo de **Apoio Administrativo Educacional I** será validado pela Direção Escolar na data prevista no artigo anterior desde que o profissional esteja com todas as obrigações em dia.

**Art. 9º.** Nos casos de remoção por motivo de saúde, transferência de cônjuge servidor público municipal, estadual ou federal ou permuta, o servidor deverá encaminhar processo instruído de documentos que comprovem a solicitação, devendo aguardar o deferimento e/ou indeferimento na Unidade Escolar de origem.

**§ 1º.** Em caso de existir mais de um pedido de remoção prevista no caput deste artigo, para a mesma vaga na Unidade Escolar será observada a data da entrada do pedido no protocolo desta Secretaria e contagem de pontos.

**§ 2º.** A remoção por motivo de saúde deverá atender aos requisitos do Artigo 43, § 4º da Lei 533/2008.

**§ 3º.** A remoção por permuta poderá ser concedida entre profissionais que exercem a mesma atividade do mesmo grau de habilitação.

**Art. 10.** O Profissional que se encontrar afastado em licença ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever para o processo de remoção, **Exceto** servidor em usufruto de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou em Licença para Tratamento de Saúde.

**Art. 11.** Em caso do Profissional solicitar desistência da remoção a pedido deverá realizar a solicitação de cancelamento, impreterivelmente até **05 de dezembro de 2024**, sob pena de impedimento de nova solicitação de remoção no ano subsequente.

**Art. 12.** O resultado do pedido de remoção será disponibilizado a partir de **09 de dezembro de 2024**, no período vespertino, a partir das 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Caso deferido, o profissional se apresentará na Unidade Escolar de destino no dia **23 de janeiro de 2024**.

**Art. 13.** O pedido de remoção será monitorado pela Comissão de Remoção, sendo servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme indicação abaixo, sob a Coordenação do primeiro,

Vanda Fernandes Soares; Edna Lopes Kochan; Janaina de Souza Menezes; Luciana Andrade Rosa dos Santos;

**Art. 14.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 19 de novembro de 2024.

VANDA FERNANDES SOARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 052/2024

ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE REMOÇÃO

<b>1. DADOS PESSOAIS:</b>			
Nome:	Data de Nascimento: / /		
Logradouro:	Nº		
Bairro:	Celular:		
E-mail:	Telefone Res.:		
RG:	Data expedição: / /	Órgão:	UF: CPF:
<b>2. DADOS DA UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA</b>			
Nome:			
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural			
<b>3. DADOS PROFISSIONAIS:</b>			
Habilitação:			
Outras habilitações:			
Especialização:			
Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Estável		Matrícula:	Jornada de Trabalho Semanal:
Tempo de trabalho efetivo na última escola: Anos: Meses:			
Tempo como professor Regente efetivo na Rede: Anos: Meses:			
<b>4. CONTAGEM DE PONTOS:</b>			
I.	Total De Pontos da Ficha de Pontuação p/ Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Profissionais Efetivos relativo a contagem de pontos do ano letivo de 2020, no campo "TOTAL DE PONTOS OBTIDOS".		
<b>5. EM CASO DE EMPATE:</b>			
I.	Maior Idade.		
II.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/Paranatinga.		

Obs.: Anexar cópia da Ficha de Pontuação p/ Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Profissionais Efetivos relativo a contagem de pontos do ano letivo de 2024.

Paranatinga MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do (a) Servidor(a) Diretora da Escola Coordenadora da Escola

## ANEXO II

### QUADRO 1 – VAGAS PARA REMOÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ESCOLA	QUANTIDADE DE VAGAS PROFESSOR	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - MERENDEIRA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - ASG	QUANTIDADE DE VAGAS AAE - VIGIA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - TDI	QUANTIDADE DE VAGAS TAE
ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO	01	01	01	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO	04	02	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL CONCÓRDIA	09	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	08	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES	03	02	01	01	02	-
ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	13	02	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	13	02	-	01	15	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR	08	02	-	-	10	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LUCIO CATARINO VALVERDE	02	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE	04	01	01	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA BOA VISTA	-	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA AGROCHAPADA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIROZ	02	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VALTER RIBEIRO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI	03	01	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI – SALA ANEXA FAZ. GAÚCHA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO	01	01	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEXA PAIKUM	-	01	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEX VICENTE KAIAWA	01	01	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA OTAVIO KUREWE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CEREMECE CEREPSE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVO PROGRESSO	-	-	-	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	-	02	04	-	05

#### OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA N° 366 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

##### PORTARIA N° 366 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

##### RESOLVE:

**I – EXONERAR** a pedido a servidora **Sra. JAADY VICTÓRIA DE SOUZA LIMA** brasileira, inscrita na matrícula n. 6874, ocupante do Cargo de ” **DI-RETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**”, a contar da data de 30 de novembro de 2024.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**III –** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de novembro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024

O Prefeito do Município de Paranatinga/MT, usando das atribuições legais, faz saber que realizará o pleito eleitoral para ocupação da função de Gestor Previdenciário do Fundo de Previdência Social do Município de Paranatinga. Observadas as disposições legais e em particular, as normas contidas neste Edital, faz saber que os trabalhos estarão sob a responsabilidade e serão executados através da Comissão Eleitoral.

**1 -** A escolha do Gestor Previdenciário será por voto direto ao candidato, devendo o servidor interessado, atender os requisitos prescritos na lei, e atender as seguintes exigências mínimas para participarem do pleito:

- ser servidor efetivo do município por pelo menos 03 anos;
- ser detentor de Certificação Profissional em plena vigência, emitido por órgãos aprovados pelo MTP;
- cumprir com as exigências contidas na Lei n. 9.717/88 de 27 de novembro de 1988 e Portaria MPP n. 1.467 de 02 de junho de 2022;
- encontrar-se na condição de contribuinte vinculado ao RPPS;
- a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;



f) a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica; e,

g) a ausência de cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido ao segurado o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente.

h) possuir noções de informática e rotinas administrativas;

i) Conhecimentos específicos: Conhecimentos em contabilidade e finanças.

**2 - Ao efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.**

**2.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito estabelecidas nesta Resolução e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.**

**2.2 - O prazo para inscrição dos candidatos ocorrerá no período de **25 até 27 de novembro de 2024, das 08h00min. às 13h00min.** junto a Comissão Eleitoral na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga (**Setor de Licitação**), situada na Av. Brasil, n.1900, Centro.**

**2.3 - O candidato deverá levar uma cópia (frente e verso separados) do documento de identidade, que será colada no verso da Ficha de Inscrição.**

Serão considerados documentos de identidade:

- carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública;

- pelos Comandos Militares;

- carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);

- carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

- As carteiras apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

**2.4 – Cópia do Diploma de formação superior e Currículo para comprovar experiência mínima nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria;**

**2.5 Certidão de antecedentes criminais (Justiça Federal e Estadual)**

**2.6 – Declaração de não ter incidido em Situação de Inelegibilidade prevista no Art. 1º da LC 64/90;**

**3 - A Secretaria de Administração fornecerá aos interessados por intermédio da Comissão Eleitoral, requerimento próprio para registro das Candidaturas. (ANEXO "I")**

**3.1 - O deferimento ou não das inscrições, será de 01 (um) dia útil após o término do prazo para as inscrições.**

**3.2 - Do indeferimento de inscrição de candidatura, pela junta eleitoral, caberá recurso a Secretaria Municipal de Administração, num prazo de 02 (dois) dias úteis, da ciência do fato, e que deverá ser decidida em 01 (um) dia útil.**

**4 - As campanhas dos candidatos inscritos e aptos será permitida após a homologação dos candidatos e serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro do serviço público.**

**5 - A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator, sendo de responsabilidade do candidato, os atos praticados em nome de sua candidatura inclusive por terceiros.**

**6 - Não será permitida a utilização dos seguintes instrumentos para a divulgação de candidaturas:**

I - de camisetas com a inscrição de nomes ou slogan de candidatos;

II – divulgação através de outdoors;

III – utilização de carros de som;

IV - a contratação de cabos eleitorais;

V – uso de serviços ou recursos públicos;

**6.1 Não será permitido a inserção de mensagens de apoio, nos meios de propaganda permitidos, de qualquer partido político, de militante, de agentes políticos ou não, porém envolvidos na vida pública.**

**7 - Será permitida a propaganda através de:**

I – Panfletos, folders, folhetins;

II – Cartazes, que poderão ter fotografias dos candidatos e respectivos currículos e slogans, num total de até 05 por candidatura;

III – faixas contendo nomes de candidatos ou respectivos slogans, num total de até cinco por candidato; (disciplinar a quantidade em caso de dobradinhas).

IV - Reuniões abertas ou setoriais, de forma que não atrapalhem o andamento dos trabalhos da administração, e nem que obriguem os segurados a permanecer;

V – Através da imprensa escrita, veiculando especificamente fotografias, Curriculum e slogan;

**8 - Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 20 (vinte metros) dos locais de votação.**

**8.1 Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento.**

**9 - Toda propaganda será de responsabilidade dos candidatos, respondendo pelos excessos, em seu nome cometidos, em toda sua extensão.**

**10 - A comissão Eleitoral será constituída, para o processamento dos trabalhos deste processo eleitoral, por 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Paranatinga, 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município.**

I – integram como representante da Prefeitura Municipal de Paranatinga:

**a) DEVENILSON DA SILVA (MEMBRO) b) ANA PAULA BASTO DA SILVA FERREIRA (SECRETÁRIA)**

II – integram como representante da Câmara de Vereadores:

**a) JOEL CARDOSO DE SOUZA (PRESIDENTE)**

§ 1º - A Secretaria da Comissão Eleitoral atenderá os interessados e fornecerá as informações necessárias bem como receberá os pedidos de inscrição apresentados nos dias 25 até 27 de novembro de 2024, no horário normal de expediente, das 08:00min. as 13:00 h, dentro do calendário eleitoral, que será fixado NESTE EDITAL.

§ 2º - A legislação pertinente e os documentos estarão à disposição dos interessados no endereço e nos horários previsto no parágrafo anterior.

Art. 12 - A comissão eleitoral será nomeada por Portaria em até 5 dias da publicação deste Edital.

Art. 13 - A mesa coatora e escrutinadora será composta pelos membros da COMISSÃO ELEITORAL, sendo composta por um presidente e dois mesários. facultando-se aos candidatos, a indicação de um fiscal para acompanhamento do pleito.

§ 1º - O primeiro mesário substituirá o presidente da mesa coatora e escrutinadora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora e escrutinadora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§ 3º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora e escrutinadora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

§ 4º - Deverá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes.

Art. 14 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única, já previamente rubricada pelos membros da mesa, e após assinalar seu voto na cabine indevassável, depositará a mesma na urna colocada na mesa coletora.

Art. 15 - A mesa coletora resolverá de plano as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Art. 16 - Terminada a votação, os membros da mesa coletora deverão compor automaticamente a mesa escrutinadora, passando a fazer a separação das cédulas e iniciarão a contagem dos votos.

§ 1º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de um voto para cada função, o voto será anulado.

§ 2º. Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Art. 17 - Terminada a apuração, o presidente da mesa escrutinadora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, e os nomes dos componentes da mesa;

II – o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, e votos em branco e de votos nulo;

III – o registro de protesto e outras ocorrências.

Parágrafo único: a ata será assinada pelos componentes da mesa e, pelos candidatos presentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 18 - O sigilo do voto será assegurado por:

I – uso de cédula única contendo o nome dos candidatos para cada cargo ou espaço específico para preenchimento dos mesmos;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar, onde constara relação nominal dos candidatos a cada cargo;

III – verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 19 - A colocação dos nomes na cédula, se for o caso, será por ordem alfabética, com o número de inscrição do candidato.

Art. 20. Encerrada a votação e a correspondente apuração, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado final.

§ 1º. O Secretário da Comissão Eleitoral fará a ata final de apuração, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos candidatos, registrando data e horário, nome dos candidatos, número de votos válidos de cada candidato, votos nulos e em branco, concluindo com o cômputo geral indicando os três candidatos considerados vencedores.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos totais.

§ 3º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.

§ 4º. Concluída a votação, toda documentação da votação e apuração do presente pleito, ficará sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados, durante o prazo de recurso que será de 02 (dois) dias úteis. Posteriormente a fase recursal, sendo empossado o novo gestor do Fundo Previdenciário, todos os documentos relacionados à votação deverão ser encaminhados e arquivados na sede da Previdência de Paranatinga.

§ 5º. A proclamação do resultado final das eleições deverá ser afixada no mural do paço municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, após a apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - O Presidente da Comissão Eleitoral enviará o nome do candidato vencedor ao Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, que fará produzir os instrumentos de nomeação e dará posse ao eleito, até 05 (cinco) dias do recebimento do nome.

Art. 22 - Eventuais impedimentos legais, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, inabilitará o eleito para a posse no mesmo, devendo ser substituído pelo 2º colocado.

Art. 25 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

REQUERIMENTO

**Exmº(a). Srº(a). Presidente da Comissão Eleitoral**

Eu, ....., residente e domiciliado(a) neste município, funcionário(a) efetivo(a), lotado(a) na Secretaria:....., venho mui respeitosamente requerer a Candidatura a função de Gestor (a):..... para o Biênio de 2025 à 2026 do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – PARANATINGA-PREV.

Declaro estar ciente do Edital nº 001/2024 e anexos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paranatinga-MT, 21 de novembro de 2024.

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO ELEITORAL 2024**

- Até dia 21 de novembro de 2024 - publicação da resolução;

- Do dia 25 a 27 de novembro de 2024 - inscrições;

- Dia 28 de novembro de 2024, publicação das inscrições homologadas e indeferidas e ensalamento;

- Dia 04 e 05 de dezembro de 2024, prazo recursal;

- Dia 06 de dezembro de 2024, julgamento dos recursos e publicação em Edital;

- Dia 09 de dezembro de 2024 – publicação do resultado dos recursos e divulgação dos candidatos aptos à eleição.

- Dia 10 a 12 de dezembro de 2024, campanha eleitoral;

- Dia 13 de dezembro de 2024, eleição;

- Dia 18 e 19 de dezembro de 2024, prazo recursal;

- Dia 20 de dezembro de 2024, publicação e divulgação do resultado final;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**LEI Nº 1.758, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 676 - 10.302.0005.2045.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

**Valor:** 210.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.621

**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;**

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 384 - 10.301.0006.2058.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

**Valor:** -210.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.621

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024**

**Processo Administrativo nº 90/2024**

**Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024**

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, Processo Administrativo nº 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	CAPTIVE IND E COM LTDA E-mail: sabinofb@hotmail.com
<b>CNPJ:</b>	42.868.813/0001-48
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA PRESÍDIO BORBAS, Nº 720, BLOCO 01, BAIRRO: CENTRO, CEP: 85515-000 CIDADE: BOM SUCESSO DO SUL/PR
<b>REPRESENTANTE:</b>	NOME: ANDRE ANTONIO SABINO CPF: 003.XXX.029-09 IDENTIDADE: 6.327.184-5
<b>CONTATO:</b>	(46) 98402-7465 e (46) 3524-6008

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**1. OBJETO**

**1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	204342	CAPTIVE IND E COM LTDA CNPJ: 42.868.813/0001-48 PRESÍDIO BORBAS, 720 BLOCO 01 - CENTRO, BOM SUCESSO DO SUL - PR, CEP: 85515-000 Telefone: 4684027465				
52	004.012.194	CALDEIRÃO - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE (45,0L), COM DIÂMETRO DE (40,0CM), ALTURA DE (36,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,10MM) Marca: BELMAR	UND	39	220,00	8.580,00
53	004.012.193	CALDEIRÃO - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20 LITROS, COM DIÂMETRO DE (40,0CM), ALTURA DE (36,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,10MM). Marca: BELMAR	UND	36	120,00	4.320,00

56	004.012.078	CANECÃO DE ALUMINIO ESCOVADO, REFORÇADO, CAPACIDADE PARA 2 LTS, CABO EM BANQUELITE OU MADEIRA, DIMENSÕES 18 X 18 CM (ALTURA X DIÂMETRO) Marca: DOCE-SAR	UND	58	23,00	1.334,00
111	004.012.208	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO N° 32, REVESTIDA DE ANTIADERENTE, CAPACIDADE ., COM DIÂMETRO DE 32CM, ALTURA DE 7CM, COM ESPESSURA DE 2MM, CÂBO DE BAQUELITE, SEM TAMPA. Marca: DOCESAR	UND	71	87,00	6.177,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 20.411,00</b>

**Valor Homologado: R\$ 20.411,00(vinte mil quatrocentos e onze reais)**

**1.2.** O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**3.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

**5.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

**5.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

**5.1.3.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**5.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

## 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

## 12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

## 13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

---

AGUINALDO NUNES BARBOSA SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE	CAPTIVE IND E COM LTDA CNPJ nº 42.868.813/0001-48 CPF/MF. sob nº 003.XXX.029-09 ANDRE ANTONIO SABI- NO Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA
--	--

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024

### Processo Administrativo nº 90/2024

### Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, Processo Administrativo nº 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA E-mail: vendas@multisulcd.com.br
CNPJ:	12.811.487/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RAIMUNDO CAPELETTI, Nº 42, BAIRRO: LINHO, CEP: 99700-010 CIDADE: ERECHIM/RS
REPRESENTANTE:	NOME: GUILHERME ROVER CPF: 005.XXX.220-17 IDENTIDADE: 6081517168 SJS/II RS
CONTATO:	(54) 3519-0140 e (54) 98433-6388

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

## 1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	204351	MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 12.811.487/0001-71 RAIMUNDO CAPELETTI, 42 - LINHO, ERECHIM - RS, CEP: 99700-010 Telefone: 5435190140				
97	004.014.011	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL ATOXICA EM FORMATO DE BICHINHOS NAS CORES ROSA, AMARELA E VERDE: COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA ; DIMENÇÕES 125MMX80MMX35MM; PESO 09G Marca: esponflora	UND	20	2,86	57,20
166	004.012.177	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO BRANCO COM BARRADO DE TECIDO ESTAMPADO, DIMENSÕES 50X 76 CM. Marca: belmondi	UND	940	5,61	5.273,40
170	004.012.220	PAPEL FILME PVC 28CM X 30 METROS, PELÍCULA ADERENTE CONFECCIONADA EM PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE NÃO TOXICA, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA PROTEGER, EMBALAR E CONSERVAR ALIMENTOS. Marca: lusafilm	ROLO	475	4,82	2.289,50
217	004.014.356	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR-INFECTANTES, COR BRANCO LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 100 LITROS. MEDINDO NO MÍNIMO 75CM X 90 CM. (EMBALAGEM C/ 100 UNID.) Marca: carboplast	PCT1	350	52,74	18.459,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 26.079,10</b>

**Valor Homologado: R\$ 26.079,10(vinte e seis mil setenta e nove reais e dez centavos)**

**1.2.** O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**3.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

**5.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

**5.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

**5.1.3.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**5.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

## 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

## 12. NULIDADE DA ATA



**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

### 13. CASOS OMISSOS

**13.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

**13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

AGUINALDO NUNES BARBOSA SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE	MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ nº 12.811.487/0001-71 CPF/MF. sob nº 005.XXX.220-17 GUI- LHERME ROVER Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA
--	--

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024

Processo Administrativo nº 90/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, Processo Administrativo nº 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA E-mail: oportunidades.mep@gmail.com
CNPJ:	10.199.538/0001-20
ENDEREÇO:	RUA D, Nº 3550, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 78098-300 CIDADE: CUIABÁ/MT
REPRESENTANTE:	NOME: JOÃO CARLOS SBORCHIA CPF: 327.XXX.349-68 IDENTIDADE: 1984962 SSP PR
CONTATO:	(65) 3028-4200 e (65) 99661-8083

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

### 1. OBJETO

**1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204358 Código	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ: 10.199.538/0001-20 D. 3550 ANEXO PAVILHAO A - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-300 Telefone: 6584053344 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
119	004. 012. 176	GUARDANAPO DE PAPEL - FOLHA DUPLA, 100% CELULOSE VIRGEM RESISTENCIA E MACIEZ, MEDINDO 32,5CM X 32,5CM COM 50 UNIDADES. Marca: TREVO	PAC50	4280	2,50	10.700,00
172	004. 012. 222	PAPEL TOALHA - FOLHA DUPLA (ROLO), PICOTADO, TEXTURA NO PAPEL; ALTA ABSORCAO DIMENSOES MINIMAS: 22X19 CM CÔR BRANCO; PACOTE COM 02 UNIDADES ( 60 FOLHAS POR ROLO). Marca: MANNY	PAC 2	970	4,15	4.025,50
173	004. 014. 317	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA LUXO 2 DOBRAS BRANCO - 22,5 MTSX21CM - 100% FIBRA VEGETAL - PCT C/ 1000 FLS Marca: LENDA	PACOT	1160	6,90	8.004,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 22.729,50</b>

**Valor Homologado: R\$ 22.729,50(vinte e dois mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**

**1.2.** O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

### 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

### 3. FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**3.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

### 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

**5.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

**5.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

**5.1.3.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**5.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

### 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

### 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

### 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

### 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

### 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

## 12. NULIDADE DA ATA

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

## 13. CASOS OMISSOS

**13.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

**13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

AGUINALDO NUNES BARBOSA SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ nº 10.199.538/0001-20 CPF/MF. sob nº 327.XXX.349-68 JOÃO CARLOS SBORCHIA Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA
--	--

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2024

Processo Administrativo nº 90/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, Processo Administrativo nº 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA E-mail: smartclean.atacadista@gmail.com
CNPJ:	49.535.617/0001-09.
ENDEREÇO:	AVENIDA CONSOLACAO Nº: 931, CEP: 74425-535 CIDADE: GOIÂNIA/GO
REPRESENTANTE:	NOME: FABIELE MENDES CARDOSO CPF: 036.XXX.321-02 IDENTIDADE: 07638505541
CONTATO:	(62) 9980-0602 e (62) 99806-1080

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

#### 1. OBJETO

**1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	204360	SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 49.535.617/0001-09 CONSOLACAO, 931 QUADRA34 - SET CIDADE JARDIM, GOIANIA - GO, CEP: 74425-535 Telefone: 6235818451				
218	004.014.191	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR-INFECTANTES, COR BRANCO LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VÍR-GEM COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CAPACI Marca: SCS	FD	310	26,75	8.292,50
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 8.292,50</b>

**Valor Homologado: R\$ 8.292,50(oito mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**

**1.2.** O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

#### 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

#### 3. FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**3.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

#### 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

**5.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

**5.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

**5.1.3.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**5.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

## 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

#### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

#### 12. NULIDADE DA ATA

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

#### 13. CASOS OMISSOS

**13.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

**13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

<b>AGUINALDO NUNES BARBOSA</b> <b>SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO</b> <b>ADMINISTRATIVA</b> <b>PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE</b>	<b>SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ nº 49.535.617/0001-09 CPF/MF. sob nº 036.XXX.321-02 FA-BIELE MENDES CARDOSO Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA</b>
--	---

**DECRETO Nº 230, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.757, de 21 de novembro de 2024.

**Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 717 - 10.301.0006.2057.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL

**Valor:** 5.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

**Fonte de Recursos:** 1.600

**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;**

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 667 - 10.301.0006.2057.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL

**Valor:** -5.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE-TERMINADO

**Fonte de Recursos:** 1.600

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 21 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

**Ficha:** 022 - 04.122.0001.2009.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

**Valor:** 114.117,73

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Ficha:** 028 - 04.122.0001.2009.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

**Valor:** 38.906,20

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Local:** 010301 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Ficha:** 044 - 04.122.0001.2016.0000

**Projeto de Atividade:** ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

**Valor:** 140.000,00

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Local:** 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Ficha:** 083 - 15.452.0004.2038.0000

**Projeto de Atividade:** COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS

**Valor:** 454.512,34

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Local:** 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Ficha:** 120 - 18.541.0012.2024.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Valor:** 40.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 465 - 10.302.0005.2045.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

#### **DECRETO Nº 229, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.756, de 21 de novembro de 2024.

**Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.507.536,27 (Um milhão quinhentos e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).**

**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Valor:** 120.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 467 - 10.302.0005.2045.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

**Valor:** 50.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 388 - 10.301.0006.2058.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

**Valor:** 20.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 405 - 10.301.0006.2287.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Valor:** 25.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

**Fonte de Recursos:** 1.600

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 409 - 10.302.0007.2061.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

**Valor:** 300.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 410 - 10.302.0007.2061.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

**Valor:** 200.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 427 - 10.302.0007.2063.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

**Valor:** 5.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;**

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 003 - 04.122.0001.2006.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

**Valor:** -15.911,92

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 004 - 04.122.0001.2006.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

**Valor:** -779,98

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 005 - 04.122.0001.2006.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

**Valor:** -4.350,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 006 - 04.122.0001.2006.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

**Valor:** -4.456,06

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 007 - 04.122.0001.2008.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA

**Valor:** -4.052,16



**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO  
**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO  
**Ficha:** 012 - 04.122.0002.2027.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL  
**Valor:** -4.526,08

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO  
**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO  
**Ficha:** 014 - 04.122.0002.2027.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL  
**Valor:** -4.830,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Ficha:** 018 - 04.122.0001.2003.0000  
**Projeto de Atividade:** AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. IND. ACIPP  
**Valor:** -1.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Ficha:** 020 - 04.122.0001.2007.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR  
**Valor:** -1.000,00

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Ficha:** 021 - 04.122.0001.2009.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS  
**Valor:** -10.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Ficha:** 023 - 04.122.0001.2009.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS  
**Valor:** -32.117,73

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Ficha:** 024 - 04.122.0001.2009.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS  
**Valor:** -70.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Local:** 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Ficha:** 047 - 04.123.0001.2014.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. FINANÇAS E DEPARTAMENTOS  
**Valor:** -5.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Ficha:** 243 - 08.122.0001.2019.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL  
**Valor:** -100.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Ficha:** 244 - 08.122.0001.2019.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL  
**Valor:** -20.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Ficha:** 246 - 08.122.0001.2019.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL

**Valor:** -5.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 247 - 08.122.0001.2019.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL**Valor:** -20.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 249 - 08.122.0001.2019.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL**Valor:** -5.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 252 - 08.122.0001.2020.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**Valor:** -10.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 253 - 08.122.0001.2020.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**Valor:** -10.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 310 - 08.244.0010.2120.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA**Valor:** -20.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 311 - 08.244.0010.2120.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA**Valor:** -10.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 539 - 08.122.0001.2115.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DO FUMS – FUNDO DE INVESTIMENTO DE ASS. SOCIAL**Valor:** -6.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 540 - 08.122.0001.2115.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DO FUMS – FUNDO DE INVESTIMENTO DE ASS. SOCIAL**Valor:** -7.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**Local:** 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**Ficha:** 335 - 13.122.0001.2026.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E DESPORTO**Valor:** -90.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**Local:** 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**Ficha:** 336 - 13.122.0001.2026.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E DESPORTO**Valor:** -5.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**Local:** 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**Ficha:** 337 - 13.122.0001.2026.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E DESPORTO**Valor:** -5.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Ficha:** 402 - 10.301.0006.2287.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Valor:** -25.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.600

**Secretaria:** RESERVA DE CONTINGENCIA

**Local:** 019999 RESERVA DE CONTINGENCIA

**Ficha:** 482 - 99.999.9999.9999.0000

**Projeto de Atividade:** RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Valor:** -613.636,28

**Elemento de Despesa:** 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 159 - 12.122.0001.2022.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

**Valor:** -31.494,64

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 161 - 12.122.0001.2022.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

**Valor:** -25.927,92

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 170 - 12.306.0009.2086.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

**Valor:** 34.131,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 192 - 12.361.0009.2089.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DA UAB

**Valor:** -6.322,50

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 198 - 12.361.0009.2090.0000

**Projeto de Atividade:** DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%

**Valor:** -100.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 199 - 12.361.0009.2090.0000

**Projeto de Atividade:** DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%

**Valor:** -200.000,00

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 21 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

#### PORTARIA Nº 563, EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA NANCY KONNO TOSTA BERETA.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Exonerar a pedido a servidora Nancy Konno Tosta Bereta.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR a pedido, a partir do dia 21 de Novembro de 2024, servidora pública municipal a Senhora **Nancy Konno Tosta Bereta**, ocupante do cargo de Secretária adjunto de gabinete, lotada junto ao gabinete da prefeita.

**Art.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de Novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

#### DECRETO Nº 228, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.755, de 21 de novembro de 2024.

**Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).**

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 716 - 10.302.0005.2045.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

**Valor:** 230.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 2.621

**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;**

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 655 - 10.305.0008.2286.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA MUNICIPAL

**Valor:** -230.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 2.621

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 21 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

**1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:**

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 678 - 10.302.0005.2045.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

**Valor:** -63.000,00

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Fonte de Recursos:** 1.621

**Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 21 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

#### **LEI Nº 1.757, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 717 - 10.301.0006.2057.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL

**Valor:** 5.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

**Fonte de Recursos:** 1.600

**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;**

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 667 - 10.301.0006.2057.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL

**Valor:** -5.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Fonte de Recursos:** 1.600

#### **DECRETO Nº 227, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.754, de 21 de novembro de 2024.

**Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).**

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 676 - 10.302.0005.2045.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

**Valor:** 63.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.621

**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art.**

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 1.756, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.507.536,27 (Um milhão quinhentos e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).**

**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Ficha:** 022 - 04.122.0001.2009.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

**Valor:** 114.117,73

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Ficha:** 028 - 04.122.0001.2009.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS

**Valor:** 38.906,20

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Local:** 010301 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Ficha:** 044 - 04.122.0001.2016.0000

**Projeto de Atividade:** ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

**Valor:** 140.000,00

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Local:** 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Ficha:** 083 - 15.452.0004.2038.0000

**Projeto de Atividade:** COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS

**Valor:** 454.512,34

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Local:** 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Ficha:** 120 - 18.541.0012.2024.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Valor:** 40.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 465 - 10.302.0005.2045.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

**Valor:** 120.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 467 - 10.302.0005.2045.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

**Valor:** 50.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 388 - 10.301.0006.2058.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

**Valor:** 20.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 405 - 10.301.0006.2287.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Valor:** 25.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

**Fonte de Recursos:** 1.600

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 409 - 10.302.0007.2061.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

**Valor:** 300.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 410 - 10.302.0007.2061.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

**Valor:** 200.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 427 - 10.302.0007.2063.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

**Valor:** 5.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;**

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 003 - 04.122.0001.2006.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

**Valor:** -15.911,92

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 004 - 04.122.0001.2006.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

**Valor:** -779,98

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 005 - 04.122.0001.2006.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

**Valor:** -4.350,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 006 - 04.122.0001.2006.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

**Valor:** -4.456,06

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 007 - 04.122.0001.2008.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA

**Valor:** -4.052,16

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 012 - 04.122.0002.2027.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL

**Valor:** -4.526,08

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** GABINETE DO PREFEITO

**Local:** 010201 GABINETE DO PREFEITO

**Ficha:** 014 - 04.122.0002.2027.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL

**Valor:** -4.830,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Ficha:** 018 - 04.122.0001.2003.0000

**Projeto de Atividade:** AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. IND. ACIPP  
**Valor:** -1.000,00  
**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Ficha:** 020 - 04.122.0001.2007.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR  
**Valor:** -1.000,00  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Ficha:** 021 - 04.122.0001.2009.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS  
**Valor:** -10.000,00  
**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Ficha:** 023 - 04.122.0001.2009.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS  
**Valor:** -32.117,73  
**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Local:** 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**Ficha:** 024 - 04.122.0001.2009.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E DEPARTAMENTOS  
**Valor:** -70.000,00  
**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Local:** 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Ficha:** 047 - 04.123.0001.2014.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

**Valor:** -5.000,00  
**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Ficha:** 243 - 08.122.0001.2019.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL  
**Valor:** -100.000,00  
**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Ficha:** 244 - 08.122.0001.2019.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL  
**Valor:** -20.000,00  
**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Ficha:** 246 - 08.122.0001.2019.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL  
**Valor:** -5.000,00  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Ficha:** 247 - 08.122.0001.2019.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL  
**Valor:** -20.000,00  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Ficha:** 249 - 08.122.0001.2019.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL  
**Valor:** -5.000,00  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Fonte de Recursos:** 1.500  
**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Ficha:** 252 - 08.122.0001.2020.0000  
**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

**Valor:** -10.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Ficha:** 253 - 08.122.0001.2020.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

**Valor:** -10.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Ficha:** 310 - 08.244.0010.2120.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA

**Valor:** -20.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Ficha:** 311 - 08.244.0010.2120.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA

**Valor:** -10.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Ficha:** 539 - 08.122.0001.2115.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DO FUMS – FUNDO DE INVESTIMENTO DE ASS. SOCIAL

**Valor:** -6.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Ficha:** 540 - 08.122.0001.2115.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DO FUMS – FUNDO DE INVESTIMENTO DE ASS. SOCIAL

**Valor:** -7.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

**Local:** 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

**Ficha:** 335 - 13.122.0001.2026.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E DESPORTO

**Valor:** -90.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

**Local:** 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

**Ficha:** 336 - 13.122.0001.2026.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E DESPORTO

**Valor:** -5.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

**Local:** 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

**Ficha:** 337 - 13.122.0001.2026.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E DESPORTO

**Valor:** -5.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 402 - 10.301.0006.2287.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Valor:** -25.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.600

**Secretaria:** RESERVA DE CONTINGENCIA

**Local:** 019999 RESERVA DE CONTINGENCIA

**Ficha:** 482 - 99.999.9999.9999.0000

**Projeto de Atividade:** RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Valor:** -613.636,28

**Elemento de Despesa:** 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 159 - 12.122.0001.2022.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

**Valor:** -31.494,64

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 161 - 12.122.0001.2022.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

**Valor:** -25.927,92



**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 170 - 12.306.0009.2086.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

**Valor:** 34.131,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 192 - 12.361.0009.2089.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DA UAB

**Valor:** -6.322,50

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 198 - 12.361.0009.2090.0000

**Projeto de Atividade:** DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%

**Valor:** -100.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Local:** 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ficha:** 199 - 12.361.0009.2090.0000

**Projeto de Atividade:** DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%

**Valor:** -200.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

### LEI Nº 1.755, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).**

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 716 - 10.302.0005.2045.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

**Valor:** 230.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 2.621

**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;**

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 655 - 10.305.0008.2286.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA MUNICIPAL

**Valor:** -230.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 2.621

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

### DECRETO Nº 231, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.758, de 21 de novembro de 2024.

**Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 676 - 10.302.0005.2045.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

**Valor:** 210.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.621

**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;**

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 384 - 10.301.0006.2058.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

**Valor:** -210.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte de Recursos:** 1.621

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 21 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

**Processo Administrativo nº 90/2024**

**Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024**

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, Processo Administrativo nº 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA E-mail: cyanpapelaria@outlook.com
<b>CNPJ:</b>	20.357.366/0001-20
<b>ENDEREÇO:</b>	AV ISAAC POVOAS Nº: 475, BAIRRO: CENTRO NORTE, CEP: 78005-340 CIDADE: CUIABÁ/MT
<b>REPRESENTANTE:</b>	NOME: ALDENY ANTONIO NETO CPF: 030.XXX.876-80 IDENTIDADE: M7908026 SSP MG
<b>CONTATO:</b>	(65) 3025-1144 e (65) 99620-3930

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

#### 1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.014.339	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 20.357.366/0001-20 Comercial: AV. ISAAC POVOAS, 475 - SUBSL SALA 01 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78005340 Descrição do Produto/Serviço ABSORVENTE HIGIENICO NOTURNO FLUXO INTENSO COM ABAS: ABSORVENTE ÍNTIMO FEMININO, HIGIENICO, DESCARTÁVEL; DE USO EXTERNO; COM ABAS, COM FORMATO MAIS ALONGADO; FLUXO: INTENSO; COBERTURA: SUAVE; FORMATO ANATÔMICO; SEM PERFUME; COM ABSORÇÃO EFICIENTE E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS; CONSTITUÍDO POR CAMADA PROTETORA MACIA; COM CANAIS LATERAIS; CIRCUITO COMPLETO ANTI VAZAMENTO E ALTA PROTEÇÃO; COM GEL; COMPOSIÇÃO: FIBRA E CELULOSE, POLIPROPILENO, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E PAPEL SILICONADO; SEM FIBRAS DE ALGODÃO; COMPONENTES ATÓXICOS; NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/ CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, DEVENDO ATENDER AS NORMAS VIGENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DE Marca: MILI	PAC	100	8,98	898,00
6	004.014.304	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO Marca: BIO KRISS	UND	4940	4,06	20.056,40
10	004.014.307	ÁLCOOL GEL- ÁLCOOL EM GERAL PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, EMBALAGEM COM 5 LITROS, INFORMAÇÕES DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. Marca: LAYF HAIR	UND	672	34,03	22.868,16
13	004.014.079	AMACIANTE - PARA USO EM ROUPAS, COMPOSTO POR CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES FRAGRÂNCIAS 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA E ÁGUA ACONDICIONAMENTO EM FRASCO COM 2 LITROS, E AS SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78),(PORT.874/98). Marca: BIO KRISS	UND	640	4,16	2.662,40

16	004.012.180	BACIA - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, DIVERSAS CORES. Marca: ARQPLAST	UND	141	10,87	1.532,67
17	004.012.149	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, 10 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 13,5 CM, DIAMETRO: 38,5 CM Marca: ARQPLAST	UND	158	9,60	1.516,80
18	004.012.181	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, 20 LITROS, MATERIAL: PLÁSTICO, DIMENSAO DO PRODUTO: 19 X 45 X 45 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), PESO: 0.486 KG Marca: ARQPLAST	UND	153	15,69	2.400,57
19	004.014.331	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO RESISTENTE DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO. Marca: ARQPLAST	UND	241	8,43	2.031,63
20	004.014.330	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA, COM ALÇA DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 15 LITROS. PARA LIMPEZA DOMESTICA. CORPO EM POLIPROPILENO, FORMATO CÔNICO, COM BORDA REFORÇADA. ALÇA ERGONÔMICA Marca: ARQPLAST	UND	256	10,82	2.769,92
23	004.012.019	BANDEJA DE PLASTICO TIPO SELF SERVICE PARA RESTAURANTE, DIMENSÕES: ALTURA: 3 CM, LARGURA: 34 CM, PROFUNDIDADE: 23 CM Marca: DEKACRON	UND	117	22,85	2.673,45
24	004.012.185	BANDEJAS - EM INOX POLIDO, MEDINDO (37X27)CM, RETANGULAR, COM ALCAS. Marca: WELLMIX	UND	99	28,99	2.870,01
25	004.014.332	BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO,,TIPO DESCARTAVEL,COM 2 LAMINAS EM AÇO INOX PARALELAS, SEM SINAIS DE OXIDACAO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E NUMERO DE LOTE. Marca: ALFACELL	UND	15	1,58	23,70
27	004.012.187	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO 30X40 CAPACIDADE PARA 03 KG. BOBINA COM NO MINIMO 500 SACOS. Marca: ORLEPLAST	UND	299	28,79	8.608,21
34	004.014.228	BORRIFADOR/PULVERIZADOR ÁLCOOL, ÁGUA, PRODUTO PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES, CAPACIDADE DE 500 ML, GATILHO RESISTENTE Marca: NOBRE	UND	385	4,80	1.848,00
36	004.035.001	CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO DE 45MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO COM 2 CHAVES NIQUELADA. Marca: PILLER	UND	354	30,71	10.871,34
37	004.035.002	CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO, DE 60MM HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO COM 2 CHAVE NIQUELADA. Marca: PADO	UND	264	48,98	12.930,72
38	004.012.146	CAIXA ISOPOR 100 LTS COM DRENO, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	111	208,96	23.194,56
39	004.012.049	CAIXA ISOPOR 50LTS, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	110	99,99	10.998,90
40	004.012.080	CAIXA ISOPOR 60LTS, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	146	123,52	18.033,92
41	004.012.189	CAIXA ORGANIZADORA 07 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 7 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	85	23,85	2.027,25
42	004.012.190	CAIXA ORGANIZADORA 16 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 16 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	95	28,34	2.692,30
43	004.012.191	CAIXA ORGANIZADORA 25 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 25 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	100	43,46	4.346,00
48	004.012.156	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 120 LITROS AZUL PARA BEBIDAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS. Marca: ZERO GRAL	UND	54	1.070,32	57.797,28
49	004.012.127	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 LITROS AZUL PARA BEBIDAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS. Marca: ZERO GRAL	UND	26	1.233,33	32.066,58
50	004.012.017	CAIXA TERMICA RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 34 LTS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 47,5X31,5X41 (C X L X A) PESO APROXIMADO 2 KG, COR AZUL, COM TAMPA E ALÇA RESISTENTE. Marca: MOR	UND	77	109,99	8.469,23
59	004.014.288	CERA TIPO LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE 2 EM 1 PARA PISOS VINILICOS ARDPISA, PLURIGOMA, MARMORITE E SUPERFÍCIES SINTECADAS DE HOSPITAIS, CONDOMINIOS, ESCOLAS E ETC, EMBALAGEM CONTENDO 05 LITROS. CONTER EX Marca: BARBAREX	UND	970	23,98	23.260,60
60	004.014.078	CERA TIPO LÍQUIDA, APLICAÇÃO PISOS CERÁMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX. COR: INCOLOR FRASCO DE 750 ML. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DO LOTE, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. Marca: POLITRIZ	UND	350	4,98	1.743,00
63	004.012.198	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, 100% FLANELA DE ALGODÃO COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE Marca: RODOBEM	UND	843	3,96	3.338,28
64	004.012.199	COLETORES DE COPO DESCARTAVEL DE PVC, NO FORMATO RETANGULAR PARA COLETA COPOS DESCARTAVEIS USADOS, COM CAPACIDADE DE (180)COPOS DE AGUA, (220) COPOS DE CAFE, MEDINDO (ALT.75,0XLARG.12,0XPROF.19,5)CM, S/TAMPA, S/PEDAL, TUBO COLETOR CONJUGADO, NA COR BRANCA. Marca: NOBRE	UND	74	45,44	3.362,56
65	004.012.200	COLHER - EM PLASTICO TRANSPARENTE DESCARTAVEL, PARA REFEIÇÕES, TAMANHO GRANDE LISA, CAIXA COM 1.000 UNIDADES. Marca: SERTPLAST	CAIXA	492	58,46	28.762,32
66	004.012.075	COLHER DE POLIETILENO ATÓXICO PARA COZINHA INDUSTRIAL, COMPRIMENTO 45 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c Marca: KITPLAS	UND	125	56,89	7.111,25
68	004.012.072	COLHER SOBREMESA INOX PARA REFEIÇÃO, MEDIDA: 15,3 CM x 3,3 CM (COMP X LARG) Marca: ORIGINAL	UND	1250	0,76	950,00
70	004.012.201	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 8 CM. Marca: C.D.P	UND	150	13,97	2.095,50
72	004.012.048	COPO - DE VIDRO AMERICANO, COM 190ML. Marca: NADIR	UND	680	1,44	979,20

73	004.012.202	COPO - DE VIDRO, COM 300ML, DIAMETRO 67MM, ALTURA 129,5MM, LISO NA COR INCO-LOR. Marca: NADIR	UN	585	4,75	2.778,75
74	004.012.203	COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL DE POLI-PROPILENO NÃO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, PESO UNITARIO MINIMO DE 2,20 GRAMAS POR COPO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERAO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMACAO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS SOBRE UMA SU-PERFICIE HORIZONTAL, DEVEM APRESENTAR EQUILIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DE-VERA CONSTAR: GRAVACAO DA MARCA OU IDENTIFICACAO DO SIMBOLO DO FABRICAN-TE, SIMBOLO DE REICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Marca: COPOBRAS	UND	11330	4,08	46.226,40
75	004.012.204	COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 50 ML, MATERIAL DE POLI-PROPILENO NÃO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERAO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMACAO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS SOBRE UMA SUPERFICIE HORIZONTAL, DEVEM APRESENTAR EQUI-LIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DEVERA CONSTAR: GRAVACAO DA MARCA OU IDENTIFI-CACAO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE REICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Marca: COPOBRAS	UND	6120	2,04	12.484,80
76	004.012.045	COPO PLÁSTICO, MEDIDOR/ GRADUADO VÁRIAS ESCALAS, PARA LÍQUIDOS E SÓLIDOS TRANSPARENTE TRANSLUCIDO ATOXICO 500 ML Marca: RISCHIOTO	UND	650	4,59	2.983,50
77	004.012.053	CORTADOR DE LEGUMES, DUPLA FACE, COMPOSIÇÃO/MATERIAL: PLÁSTICO COR BRAN-ÇO PS E AÇO INOX, LARGURA 8 CM E COMPRIMENTO 24,8 CM. Marca: KEITA	UND	118	11,17	1.318,06
79	004.014.333	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, COMPOSTO DE 1500PPM DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATI-CA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICELULOSE, DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUO-RETO DE SODIO, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DE CONTROLE DE QUALI-DADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO) CONTENDO DADOS DE IDEN-TIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE, NUMERO DE LOTE E VALIDADE MINIMA DE 3 ANOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA. Marca: FREE-DENT	UND	100	2,46	246,00
80	004.014.282	CREME DENTAL GEL PARA CRIANÇAS DE 0 -3 ANOS: COMPOSIÇÃO SEM FLUOR INDICADO PARA CRIANÇAS PROPORCIONA UMA LIMPEZA EFICIENTE E SUAVE NOS DENTES AJUDA A PREVENIR A FORMAÇÃO DE PLACAS E CARIES SABOR AGRADÁVEL PARA INCENTIVAR A ESCOVAÇÃO DENTAL EM CRIANÇAS. PROTEGE DA CARIE, TARTARO E PLACAS. EMBALA-GEM DE 50G Marca: FREEDENT	UND	400	5,77	2.308,00
84	004.012.062	DESCASCADOR DE LEGUMES, INOX - ALTURA: 2 CM, LARGURA: 2,5 CM, COMPRIMENTO: 19 CM, PESO: 45 G. Marca: KE HOME	UND	120	5,86	703,20
88	004.014.309	DETERGENTE PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO, COMPO-SICAO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS NAO IONICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE ESPESSANTE FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITI-DAS, TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%, PH=6,0-9,0, SOLUCAO 1% P/P, COMPOSICAO ARO-MATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 500ML, . Marca: BIO KRISS	UND	7790	1,20	9.348,00
89	004.028.067	DISPENSADOR DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO COM CAPACI-DADE PARA 800 ML E ACIONAMENTO POR PRESSÃO, FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA; DE FÁCIL LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COM GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE. Marca: NOBRE	UND	135	29,89	4.035,15
90	004.028.068	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO RESISTENTE, E BASE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (32 X 26,7 X 12,8) CM, NO FORMATO RETANGULAR. Marca: NOBRE	UND	155	28,85	4.471,75
96	004.014.276	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA DE ESPUMA DE POLIURETANO AMARELA E MANTA ABRASIVA DE FIBRA SINTETICA VERDE, MEDIDAS DE 110X75X23 M.M. DE BOA QUALIDADE. Marca: BETTANIN	UND	7050	0,65	4.582,50
98	004.014.256	ESSÊNCIA PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS: PISOS, AZULEJOS, ETC. FRAGÂN-CIA LAVANDA, EMBALAGEM DE 100ML. Marca: KIMAX	FRASC	3690	5,88	21.697,20
105	004.012.087	FORMA - FORMA ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMINIO, 60 CM X 40 CM X 08 CM DE AL-TURA APROXIMADAMENTE, N° 05, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. Marca: ASJ	UND	112	144,12	16.141,44
115	004.012.125	GARRAFA TERMICA - DE 09 LITROS EM MATERIAL PLASTICO, COM TAMPA GIRATORIA, DE PROTECAO, COM TORNEIRA E PES, COM SELO DE GARANTIA E INFORMACOES DO FABRI-CANTE. COR NA VERMELHA Marca: INVICTA	UND	62	134,99	8.369,38
116	004.012.213	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM REVESTIMENTO EM PLASTICO, AMPOLA EM PLASTICO TERMICO, TAMPA DE ROSCA COM ALCA, PARA CAFE, AGUA, SUCO ETC, COM CAPACIDA-DE PARA 3 LITROS.. Marca: INVICTA	UND	84	30,67	2.576,28
117	004.012.122	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO AMPOLA DE VIDRO TEMPE-RADO COM TAMPA DE ROSCA E ALCA COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS. Marca: INVICTA	UND	81	36,89	2.988,09
120	004.014.343	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTI-DAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALA-GEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS, CAIXA COM 75 UNI-DADES. Marca: USE IT	CX	40	2,12	84,80
121	004.014.340	INSETICIDA DOMESTICO - DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO, TOXIDADE EM 0,120% COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%. O PRODUTO DEVERA ESTAMPAR NO ROTULO O NOME DO FABRICANTE OU IM-PORTADOR, ENDEREÇO COMPLETO E O NUMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDI-MENTO AO CONSUMIDOR (SAC). EMBALAGEM: FRASCO DE 300ML. Marca: BUZZ	UND	880	8,06	7.092,80
124	004.012.067	JARRA DE PLASTICO ATOXICO RESISTENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS COM DIAMETRO DE 19 CM ALTURA DE 26 CM, COM ALÇA RESISTENTE QUE OFEREÇA SE-GURANÇA E ESTABILIDADE AO SERVIR. Marca: PLASMONT	UND	100	14,75	1.475,00
126	004.014.310	LENÇOS UMEDECIDOS - REFIL CONTENDO 450 UNIDADES DE LENÇOS NO FORMATO MÍN-I-MO DE 20X12CM IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS UMEDECIDOS COM FOR-MULA SEM ALCOOL ETILICO SUAVEMENTE PERFUMADA ENR Marca: JOE BABY	PACOT	650	9,97	6.480,50
127	004.014.311	LENÇOS UMEDECIDOS, IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS, FÓRMULA COM SUAVE PERFUME, NÃO CONTEM ALCOOL ETILICO, ENRIQUECIDA COM EXTRATO DE ALOE VERA E VITAMINAS. E CONTENDO 48 LENÇOS NO FORMATO MI Marca: USE IT	UND	400	7,57	3.028,00

128	004.014.312	LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCrustADAS DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. Marca: POLITRIZ	FRS50	2535	2,50	6.337,50
129	004.014.113	LIMPA CERAMICA, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS, ASPECTO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR, ODORE: PERFUMADO ALCALINIDADE: 0,4 – 0,6 ML (H <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> 0,1N), COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO, OPACIFICANTE, COADJUVANTE, NEUTRAL Marca: ZUPP	FRASC	330	5,98	1.973,40
130	004.014.102	LIMPA VIDRO LÍQUIDO COM ALCOOL 500ML, LEVEMENTE PERFUMADO, PRODUTO SANEANTE COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, MATERIAL PARA LIMPEZA DE VIDROS, A BASE DE ÁGUA, ALCOOL, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA, PRINCÍPIOS ATIVOS. Marca: BARBAREX	UND	2920	2,65	7.738,00
133	004.014.234	LIXEIRA PLÁSTICA COLORIDA EDUCATIVA/INFANTIL, CAPACIDADE 15L, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, DIMENSÕES APROXIMADAS Marca: USUAL	UND	168	35,44	5.953,92
134	004.014.233	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL, HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 100 LITROS. Marca: ARQPLAST	UND	139	164,99	22.933,61
135	004.014.232	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL, HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 50LITROS Marca: ARQPLAST	UND	138	90,57	12.498,66
136	004.012.236	LIXEIRA PLÁSTICA GRANDE, MULTIUSO, REDONDA, COM TAMPA, CAPACIDADE 100 LITROS, ABERTURA MANUAL, 75X60 CM.L Marca: MERCOPLAS	UND	20	95,00	1.900,00
137	004.014.150	LIXEIRA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 15 LITROS Marca: PLASMONT	UND	205	24,19	4.958,95
139	004.014.168	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM QUATRO FIOS DE ALGODÃO, PIGMENTOS ANTIDERAPANTE EM PVC NA PALMA E FACE DOS DEDOS, PUNHO COM ELÁSTANO, ACABAMENTO OVERLOQUE. COM C.A ATIVO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS Marca: PLASTICOR	UND	407	2,91	1.184,37
140	004.014.353	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	373	17,98	6.706,54
141	004.014.352	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	371	17,98	6.670,58
142	004.014.351	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	322	17,98	5.789,56
143	004.014.313	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO G REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393,NA COR AMARELA. Marca: NOBRE	PAR	940	2,69	2.528,60
144	004.014.314	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO M REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393,NA COR AMARELA. Marca: NOBRE	PAR	960	2,49	2.390,40
145	004.014.187	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO P REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393,NA COR AMARELA Marca: NOBRE	PAR	1262	2,49	3.142,38
146	004.012.066	LUVA TÉRMICA METALIZADA PARA MANUSEIO DE OBJETOS QUENTES E FRIOS, COMPOSIÇÃO: INTERNO 100% POLIESTER; EXTERNO 100% ALGODÃO METALIZADO. CANO LONGO. COMPRIMENTO MÍNIMO: 33 CM. Marca: ASSESSOLAR	UND	109	19,88	2.166,92
147	004.012.216	MAMADEIRA PLÁSTICA 240 ML: APROVADA PELAS NORMAS DO INMETRO; DESENVOLVIDA EM PURO POLICARBONATO; DECORADA; RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO ATÉ 100° C; INODORO; SEM BORDAS CORTANTES; COM BICO DE SILICONE; I Marca: CEFISA	UND	225	6,75	1.518,75
151	004.014.357	MASCARA DE PROTEÇÃO - EM TNT DESCARTAVEL TAMANHO P, M, G,CONTRA POEIRAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: FORT HEALT	CX100	697	14,74	10.273,78
153	004.014.315	PA PARA LIXO PLÁSTICA - PA PARA APANHAR LIXO EM PLÁSTICO RÍGIDO CORES DIVERSAS CABO DE APROXIMADAMENTE 60CM EM MADEIRA ENCOBERTA COM PLÁSTICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE. Marca: RODOBEM	UND	345	4,63	1.597,35
157	004.012.064	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20,8L EM ALUMÍNIO POLIDO, DE USO PROFISSIONAL; CABOS: 02 ASAS ERGONOMÍCAS DE BANQUELITE E FECHAMENTO EXTERNO COM 5 SISTEMAS DE SEGURANÇA, MEDIDAS: ALTURA: 31,5CM; LARGURA: 36CM; COMPRIMENTO: 44CM. CAPACIDADE: 20,8L Marca: NACIONAL	UND	58	439,99	25.519,42
158	004.012.061	PANELA Nº 20 CAPACIDADE 3 L, TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO GROSSO COM TAMPA E ALÇAS EM MADEIRA. Marca: C.D.P	UND	41	80,87	3.315,67
167	004.012.178	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO BRANCO, SEM ESTAMPA DIMENSÕES 50X 76 CM. Marca: CCA	UND	890	5,62	5.001,80
169	004.012.239	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 45CM X 7,5CM, APRESENTADO EM ROLO Marca: MELLO	ROLO	1530	5,49	8.399,70
178	004.012.224	PEDRA PARA AFIAIR DUPLA FACE RETANGULAR DE 8 POLEGADAS, DIMENSÕES (CxLxA): 15x2,5x5 CM. Marca: WESTERN	UND	101	6,99	705,99
183	004.012.114	PENEIRA GRANDE DE PLÁSTICO, MUITO RESISTENTE, TELA COM FORMATO OVAL, 30 CM DE COMPRIMENTO, 17,5 CM DE DIÂMETRO/LARGURA, 08 CM DE ALTURA, MALHA FINA, ARO COM SUPORTE NA EXTREMIDADE, PARA APOIAR A PE Marca: ALVES	UND	85	20,40	1.734,00
184	004.012.042	PILÃO COM SOCADOR DE ALHO GRANDE MATERIAL PLÁSTICO BRANCO, CAPACIDADE 550 ML. Marca: ALVES	UND	55	12,46	685,30
187	004.012.242	PLÁSTICO - EM PLÁSTICO, ESTAMPADOS MEDINDO 1,40 X 0,80MM TRANSPARENTE COM NAPA COM RESISTENCIA A UMIDADE NAS CORES DIVERSAS. Marca: PLAST.COR	METRO	328	83,29	27.319,12

188	004.012.106	POTE PLÁSTICO - EM PLÁSTICO, RETANGULAR COM TAMPAS MATERIAL: POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS VAI A LAVA-LOUCAS, FREEZER E MICRO-ONDAS CAPACIDADE DE 12 LITROS, MEDIDAS: ALTURA 18CM COMPRIMENTO: 36CM LARGURA 25 CM. Marca: RISCHIOTO	UND	120	42,97	5.156,40
189	004.012.230	POTE PLÁSTICO COM TAMPAS RESISTENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS. Marca: NIQUELART	UND	115	30,61	3.520,15
190	004.012.231	POTE PLÁSTICO COM TAMPAS RESISTENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 6 LITROS. Marca: RISCHIOTO	UND	95	21,41	2.033,95
191	004.012.232	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 200 ML, COM TAMPAS DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. Marca: ORLEPLAST	PCT 5	100	29,00	2.900,00
192	004.012.229	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 250 ML, COM TAMPAS DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. Marca: PRAFESTA	PCT 5	100	41,99	4.199,00
193	004.012.235	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, MEDINDO 15,5 X 1,7 CM E 4,7 DE ALTURA, EMBALAGEM   TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO ONDAS, CAPACIDADE 500 ML, COM TAMPAS DE ALTA VEDAÇÃO. Marca: PRAFESTA	UND	100	34,91	3.491,00
195	004.012.233	PRATO DE VIDRO - EM VIDRO TEMPERADO, FUNDO, TRANSPARENTE, REDONDO, DIMENSOES: DIAMETRO 22CM, PROFUNDIDADE 3,5CM, PESO MINIMO 365G, LINHA DE MESA TRADICIONAL. Marca: DULALEX	UND	4550	5,09	23.159,50
197	004.012.183	PRATO REDONDO FUNDO COM 20 CM DE DIÂMETRO, 3,6 CM DE ALTURA, MATERIAL POLIPROPILENO 600 ML. Marca: SBRISSA	UND	200	3,44	688,00
198	004.012.237	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS. Marca: ORIGINAL	UND	74	9,35	691,90
201	004.014.253	RODO DE PIA COM CABO DE ALUMÍNIO COM BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM. Marca: DSR	UND	317	5,70	1.806,90
202	004.014.061	RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 45CM. CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMESTICO. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEI Marca: DSR	UND	715	5,72	4.089,80
203	004.014.126	RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 30 CM. CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMESTICO. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA Marca: DSR	UND	460	5,33	2.451,80
204	004.014.142	RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 60CM. CABO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMESTICO. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA PLÁSTICA PARA PENDURAR, COMPRIMENTO MINIMO DO CABO: 1,20M. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA E FACILIDADE NA REMOÇÃO DE LÍQUIDOS EM SUPERFÍCIES PLANAS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES Marca: DSR	UND	815	8,59	7.000,85
205	004.014.320	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, NEUTRO, 1ª QUALIDADE, PACOTE CONTENDO 05 BARRAS DE 200G. COMPOSIÇÃO: SEBO BOVINO, HIDRÓXIO DE SÓDIO, GLICERINA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ÁGUA, CARGAS, SEQUESTRANTES E CORANTES. EMBALAGEM DE PLÁSTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. Marca: KRA KRA	UND	2635	6,58	17.338,30
206	004.014.323	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMAÇÕES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca: A.C.F	UND	1970	9,17	18.064,90
207	004.014.324	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMAÇÕES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca: ARCO FLASH	UND	1460	22,49	32.835,40
208	004.014.322	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM AMACIANTE ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 500G ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMAÇÕES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca: ARCO FLASH	cx500	1950	2,84	5.538,00
209	004.014.321	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMAÇÕES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca: B.W	UND	2800	4,67	13.076,00
210	004.014.325	SABONETE LÍQUIDO, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, PH NEUTRO, REGISTRADO NA ANVISA, ADEQUADO PARA O BANHO INFANTIL, EMBALAGEM COM 5 LITROS. Marca: LAYF HAIR	UND	665	19,09	12.694,85
212	004.014.086	SABONETE, EM TABLETE, USO ADULTO, DE FRAGRÂNCIA SUAVE E GRANDE PODER ESPUMANTE, CRÉMOSO O SUFICIENTE PARA NÃO DESENVOLVER RACHADURAS AO LONGO DO TEMPO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM: PACOTE COM 01 UNIDA Marca: MOTIVUS	UND	267	1,61	429,87
213	004.014.070	SABONETE, GLICERINA, 90 G SABONETE DE GLICERINA, (PRINCÍPIO ATIVO GLICERINA), PARA HIGIENIZAÇÃO PESSOAL CORPORAL, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, HIPOALERGÊNICO, NÃO IRRITANTE, PH NEUTRO, SEM FRAGRÂNCIA, SEM C Marca: AUGUSTO CALDAS	UND	330	8,77	2.894,10
214	004.014.036	SACO ALVEJADO PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA 40X80CM. Marca: CAEBITEX	UND	7870	6,98	54.932,60
215	004.012.039	SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - PAPEL LISO PARA EMBALAR CACHORRO QUENTE NA COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: TAMAROZZI	PACOT	600	39,00	23.400,00
216	004.012.041	SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: TAMAROZZI	PACOT	750	4,79	3.592,50
219	004.014.327	SACO PARA LIXO - DE POLIÉTERILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 60 LITROS, MEDINDO (60 X 60)CM, COM ESPESURA DE 0,5MM, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LÍQUIDO, NA COR PRETA OU AZUL, PACOTE COM 50 UNIDADES. Marca: IDEAL	PAC50	890	6,24	5.553,60

220	004.014.326	SACO PARA LIXO RESISTENTE DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, NA COR PRETA OU AZUL, NBR 9190, NBR 9191/2008. PACOTE COM 50 UNIDADES. Marca: IDEAL	PAC50	1580	4,50	7.110,00
221	004.014.245	SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, CAPACIDADE 30 LITROS, COM NO MÍNIMO 8 MICRAS, MEDIDAS MÍNIMAS DE 59 CM X 62 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. (PCT. C/ 50 UNID.) Marca: IDEAL	PAC50	650	5,26	3.419,00
222	004.014.107	SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 6 MICRAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 63 CM X 80 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. CAPACIDADE 50 LITROS, (PCT. C/ 50 UNID. Marca: IDEAL	PAC50	1230	6,24	7.675,20
223	004.014.328	SACO PARA LIXO, RESISTENTE, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: IDEAL	PACOT	1940	24,07	46.695,80
224	004.012.240	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 2KG TRANSPARENTE. PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: JR	UND	2350	4,17	9.799,50
226	004.014.009	SHAMPOO INFANTIL SUAVE SEM ALCOOL 200 ML VITAMINADO COM SUA FORMULA SUAVE PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS ACONDICIONADO EM FRASCOS PLASTICOS COM BICO DOSADOR, ESPECIFI Marca: ANJINHO	UND	430	5,80	2.494,00
227	004.014.044	SODA CÁUSTICA, COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE Marca: INDAIA	UND	282	20,99	5.919,18
228	004.012.034	TABUA PARA MANIPULAÇÃO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, CORES DIVERSAS, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 30CMX50CM ESPESURA 1,5CM. Marca: KIT-PLAS	UND	92	87,99	8.095,08
229	004.010.019	TOALHA DE LAVABO CORES DIVERSAS, 50 CM X 30 CM, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. Marca: VALLETEX	UND	550	4,43	2.436,50
230	004.010.020	TOALHA DE ROSTO FELPUDA BRANCA, MEDINDO (0,45 X 0,85) CM , 100% ALGODÃO, GRAMATURA 500GR/M2. Marca: VALLETEX	UND	690	9,20	6.348,00
231	004.014.355	TOUCA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT 100 POR CENTO POLIPROPILENO ATÓXICO FORMATO SANFONADA BRANCO COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO RESISTENTE GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/100UND. Marca: DESCARPACK	PACOT	625	9,27	5.793,75
232	004.014.257	VASSOURA DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME CABO DE MADEIRA. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,20. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA. AS CERDAS NÃO DEVERÃO SE SOLTAR COM FACILIDADE. Marca: V.R	UND	905	26,40	23.892,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 1.051.371,96</b>

**Valor Homologado: R\$ 1.051.371,96 (um milhão cinquenta e um mil trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)**

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador

e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

#### 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

#### 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

#### 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

#### 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

#### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;



**11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

## 12. NULIDADE DA ATA

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

## 13. CASOS OMISSOS

**13.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

**13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

□□□

<b>AGUINALDO NUNES BARBOSA</b> <b>SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO</b> <b>ADMINISTRATIVA</b> <b>PORTARIA Nº 120/2021</b> <b>CONTRATANTE</b>	<b>CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 20.357.366/0001-20 ALDENY ANTONIO NETO</b> <b>CPF/MF. sob nº 030.XXX.876-80 Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA</b>
--	---

## LEI Nº 1.754, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).**

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Ficha:** 676 - 10.302.0005.2045.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

**Valor:** 63.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.621

**Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:**

**Secretaria:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Ficha:** 678 - 10.302.0005.2045.0000**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**Valor:** -63.000,00**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**Fonte de Recursos:** 1.621**Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA****Prefeita Municipal.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024****Processo Administrativo nº 90/2024****Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024**

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, Processo Administrativo nº 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	<b>DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b> E-mail: delta_comercio@hotmail.com
<b>CNPJ:</b>	<b>48.447.370/0001-06</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA TENENTE CIPRIANO Nº: 157, BAIRRO: CENTRO NORTE, CEP: 78110-610</b> <b>CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>NOME: FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS</b> <b>CPF: 043.XXX.521-19</b> <b>IDENTIDADE: 2578202-9 SSP/MT</b>
<b>CONTATO:</b>	<b>(65) 3029-2326 e (65) 99232-0547</b>

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**1. OBJETO**

**1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204345 Código	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.447.370/0001-06 TEN CIPRIANO, 157 - CENTRO NORTE, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110-610 Telefone: 6592944828 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.012.014	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS 14 CM, PRODUZIDO EM AÇO INOX, MEDIDAS 4,7 X 14,4 CM Marca: Original	UND	147	3,00	441,00
5	004.012.117	ACENDEADOR - TIPO MECANICO, COM CORPO PLASTICO E PONTEIRA DE ACO, APRESENTADO NA FORMA DE PISTOLA, AÇIONADO ATRAVES DE GATILHO, TAMANHO GRANDE, FUNCIONAMENTO POR FAGULHA DE ATRITO. SELO INMETRO. Marca: Original	UND	214	7,33	1.568,62
7	004.014.305	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO. ACONDICIONADA EM FRASCOS PLASTICOS DE 05 LITROS. Marca: Remmus	UND	5090	9,50	48.355,00
14	004.012.214	ACENDEADOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSÃO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMÁTICA DA CHAMA EM PLASTICO. Marca: Hiper	UND	360	1,95	702,00
61	004.014.194	CESTO GRANDE DE PLASTICO RESISTENTE, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS Marca: Arqplast	UND	156	29,97	4.675,32
85	004.014.106	DESINFETANTE CONCENTRADO PARA HIGIENIZACAO E DESINFECÇÃO DE PISOS, PAREDES MOBILIARIOS E SUPERFICIES FIXAS EM GERAL. PRINCIPIO ATIVO :QUATERNARIO DE AMONIO DE QUINTA GERACAO E POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA. EMBALAGEM DE 5 LITROS. Marca: Remmus	UND	2750	10,00	27.500,00
86	004.014.148	DESINFETANTE PARA USO GERAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO 0.52%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIMPEZA PROFUNDA,ACONDICIONA Marca: Remmus	UND	5400	3,99	21.546,00
104	004.014.237	FLANELA AMARELA, MEDIDAS MINIMAS DE 30 CM X 40 CM. Marca: Cca	UND	6390	1,15	7.348,50
168	004.012.179	PANO DE PRATO COM GRAVURA. 40CMX65XM. 100% ALGODOAO. Marca: Eco	UND	630	3,76	2.368,80
179	004.014.318	PEDRA SANITARIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCACAO EM BACIA SANITARIA, FRAGRANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO DE COMPOSICAO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE, COM INDICAÇÃO DO QUIMICO RESPONSÁVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA Marca: Suave Lar	UND	660	1,62	1.069,20

		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 115. 574,44</b>
--	--	----------------------------	--	--	--	--------------------------------

**Valor Homologado: R\$ 115.574,44 (cento e quinze mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

**1.2.** O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**3.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

**5.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

**5.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

**5.1.3.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**5.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

## 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

## 12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

## 13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

□□□

AGUINALDO NUNES BARBOSA SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE	DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 48.447.370/0001-06 FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS CPF/MF. sob nº 043.XXX.521-19 Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA
---	---

### RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

#### RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pedra Preta

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2024**, Objeto: “Futura e eventual aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, **NENHUMA** empresa manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Pedra Preta-MT, 14 de novembro de 2024.

**CRISTIANE VALERIA DA SILVA**

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

### PORTARIA Nº 564, DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA PORTARIA Nº 537, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022;

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração do art. 5º da Portaria nº 537, de 18 de outubro de 2022;

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Portaria nº 537 de 18 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os servidores nomeados desempenharão a função gratificada de fiscal de contrato cumulativamente ao exercício das funções de seus respectivos cargos, sendo no âmbito da fiscalização vinculados à Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de Novembro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2024**, Objeto: “Futura e eventual aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2024**, devidamente homologado pelos Secretários Municipais, declararam que se **sagraram vencedoras do respectivo processo**, as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	134724 004. 014. 338	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.626.136/0001-26 Comercial: RUA PEDRO FERRER, 997 - FUNDOS DO ATACADÃO - CENTRO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78700370 ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO: NORMAL COM ABAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADULTO, COM GEL, ALTA PROTEÇÃO NÍVEL DE ABSORÇÃO: DISPONÍVEL EM TRÊS NÍVEIS DE ABSORÇÃO: LEVE E REGULAR, PARA ATENDER AS DIFERENTES INTENSIDADES DE FLUXO MENSTRUAL. CONFORTO: FABRICADO COM MATERIAL MACIO E SUAVE QUE PROPORCIONA CONFORTO DURANTE O USO. SUPERFÍCIE SUAVE PARA EVITAR IRRITAÇÕES NA PELE. AJUSTE E FORMATO: FORMATO ANATÔMICO QUE SE ADAPTA À ANATOMIA FEMININA PARA UM AJUSTE SEGURO E CONFORTÁVEL. COM ABAS LATERAIS PARA GARANTIR	PAC	100	7,87	787,00

		A FIXAÇÃO ADEQUADA NA CALCINHA, EVITANDO VAZAMENTOS INDESEJADOS. SENSACÃO DE SECURA: TECNOLOGIA AVANÇADA DE ABSORÇÃO QUE MANTÉM A SENSACÃO DE SECURA, AFASTANDO A UMIDADE DA PELE. POSSUI CAMADA SUPERIOR QUE ABSORVE RAPIDAMENTE O LÍQUIDO, MANTENDO A SUPERFÍCIE SEMPRE SECA. OPÇÕES SUSTENTÁVEIS: PRODUZIDO COM MATERIAIS ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEIS E BIODEGRADÁVEIS. EMBALAGEM COM MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, UTILIZANDO MATERIAIS RECICLADOS OU COMPOSTÁVEIS. OBSERVAÇÕES: O ABSORVENTE HIGIÊNICO DEVE ATENDER ÀS NORMA Marca: ALBANY				
4	004.012.207	ACENDEADOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO APRESENTADO NA FORMA DE PALITO COM PONTA DE POLVORA. CAIXA COM APROXIMADAMENTE 300 PALITOS. Marca: PARANA	UND	385	5,00	1.925,00
8	004.014.303	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO. ACONDICIONADA EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 01 LITRO. Marca: BARBAREX	UND	5100	2,28	11.628,00
9	004.014.306	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 1 LITRO LÍQUIDO LÍMPIDO PARA USO DOMÉSTICO COM CONCENTRAÇÃO HIDROALCÓOLICA DE 70° INPM.. APLICAÇÃO: LIMPEZA DOMÉSTICA EM GERAL. SEM FRAGRÂNCIA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NO RÓTULO A FRASE "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. Marca: BARBAREX	UND	3335	5,51	18.375,85
11	004.014.308	ÁLCOOL GEL 70° INPM 500 ML COM BICO DOSADOR, ÁLCOOL EM GERAL PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, FRASCO COM 500 ML INFORMAÇÕES DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA Marca: BARBAREX	UND	630	5,47	3.446,10
21	004.012.182	BALDE PLÁSTICO, MEDIDOR/ GRADUADO TRANSPARENTE TRANSLÚCIDO ATÓXICO 20 LITROS. Marca: ARCAPLAST	UND	176	13,05	2.296,80
44	004.012.192	CAIXA ORGANIZADORA 51 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 51 LITROS. Marca: PLASNIL	UND	85	62,50	5.312,50
57	004.012.197	CAPA DE FARDO TRANSPARENTE SUPER RESISTENTE 50 X 80 CM - FARDO 25 KG SUPER RESISTENTE COM ESPESSURA ENTRE 10 E 11 MICRA Marca: POLIMPRESS	UND	4670	0,81	3.782,70
81	004.014.345	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, TIPO CREME DE PENTEAR, SEM ENXAGUE, COM MICRO AGUA SERUM, QUE FORTALECE O CABELO DEBILITADO, EVITANDO QUE OS FIOS ENFRAQUECIDOS SE QUEBREM AO PENTEAR, PARA HIDRATAR OS CABELOS, REPARANDO E DESENVOLVENDO O BRILHO SEM DEIXA-LOS PESADOS. FRASCO COM 300 ML. Marca: SKALA	FRAS	50	9,62	481,00
82	004.014.342	CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR A BASE DE PROTEINA DE COLAGENO, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS FIOS. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO 500ML. Marca: SKALA	FRAS	200	11,91	2.382,00
87	004.014.335	DESODORANTE - TIPO ROLL-ON, EMBALAGEM PLÁSTICA COMPACTA COM 50 ML. ANTITRANSPIRANTE, SUBSTÂNCIAS EMOLIENTES E UMECTANTES, VÁRIAS, PARA APLICAÇÃO NAS AXILAS, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ROTULAGEM CONBTENDO IDENTIFICAÇÃO. Marca: SKALA	UND	50	5,20	260,00
91	004.012.013	ESCORREDOR DE MACARRÃO, EM ALUMÍNIO POLIDO COM CAPACIDADE PARA CERCA DE 20 KG DE MASSA, COM DUAS ALÇAS EM ALUMÍNIO E PÉ EM ALUMÍNIO COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 45 CM, Nº 45. Marca: RAMOS	UND	53	48,83	2.587,99
92	004.014.334	ESCOVA DENTAL - PARA HIGIENE BUCAL, DE ADOLESCENTE/ADULTO, COM CERDAS MACIAS MEDIA DE NYLON COM NO MÍNIMO 36 TUÇOS DE CERDAS E 4 FILEIRAS DE TUÇOS APARADAS E ARRENDODADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, CORES DIVERSAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 A 17 CM DE COMPRIMENTO, CABO ANATOMICO EMBORRACHADO E PONTAS ARRENDONADAS, A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA NO CABO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PROTETOR DE CERDAS. APROVADO PELO ABO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA. Marca: CONDOR	UND	50	3,65	182,50
93	004.014.166	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE MAMADEIRAS, COM PONTA PARA LIMPEZA DE BICOS; CERDAS DE NYLON E CORPO EM POLIPROPILENO. Marca: CONDOR	UND	320	3,57	1.142,40
94	004.014.013	ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL COM CERDAS FLEXIVEL SEM ALÇA CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA. Marca: CONDOR	UND	890	2,29	2.038,10
95	004.014.147	ESCOVA PARA ROUPA - ESCOVA LAVAR ROUPA COM BASE MADEIRA, FORMATO OVAL COM CERDAS DE NYLON. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 13CM COMPRIMENTO X 6CM LARGURA 1,5CM ALTURA (BASE), E 2,5CM COMPRIMENTO DA CERDAS. Marca: SHAGRILA	UND	762	2,39	1.821,18
103	004.014.336	FIO DENTAL - ENCERADO, SABOR MENTA, EM POLIAMIDA, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA, ROLO COM 25 M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROC. FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA. Marca: DENTIL	UND	20	4,17	83,40
113	004.012.210	GARFO PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, TRANSPARENTE - CAIXA COM 1000 UNIDADES. Marca: PRA FESTA	CAIXA	2221	51,67	114.759,07
114	004.012.212	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA, ALÇA E ROSCA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS. Marca: VMP	UND	135	61,19	8.260,65
125	004.014.293	LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 14 PACOTES COM 8 ESPONJAS DE 60G CADA. Marca: LUSTRO	FD	2650	25,77	68.290,50
131	004.014.091	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LÍQUIDO DESENGORDURANTE, COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, COADJUVANTES, CORANTE, FRAGRANCIA E VEICULO AMINA ETÓXILADA QUATEMIZADA, EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA Marca: BARBAREX	UND	4905	2,08	10.202,40
138	004.014.155	LIXEIRA PLÁSTICA VAZADA, CAPACIDADE DE ARMAZEMAMENTO DE 15 LITROS Marca: ARCAPLAST	UND	50	28,36	1.418,00
150	004.012.247	MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPA, COM 04 DIVISÓRIAS, 1100 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: TOTAL PLAST	CAIXA	505	160,00	80.800,00
154	004.012.160	PANELA - COM ALÇA, CORPO E TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, TIPO INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA 50 LITROS. Marca: RAMOS	UND	40	578,37	23.134,80

156	004.012.225	PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS, DE ALUMÍNIO POLIDO E CABO DE BANQUELITE, COM FECHAMENTO EXTERNO E MOLA DE SEGURANÇA. Marca: RAMOS	UND	48	143,00	6.864,00
159	004.012.218	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO FUNDIDO 12L COM TAMPAS E ALÇAS EM MADEIRA, ESPESURA MINIMA DE 4MM. Marca: RAMOS	UND	54	126,79	6.846,66
160	004.012.060	PANELAS - DE ALUMINIO BATIDO, CAÇAROLA, CAPACIDADE PARA 6 LITROS, COM TAMPAS, COM ALÇAS CURTAS EM MADEIRA Marca: RAMOS	UND	34	112,78	3.834,52
171	004.014.316	PAPEL HIGIENICO, PICOTADO E TEXTURIZADO TEXTURA SUAVE BRANCO, FOLHA DUPLA NEUTRO, COM EXTRATO DE ALGODÃO NATURAL, MEDINDO 30M X 10 CM. FARDOS COM NO MINIMO 40 ROLOS. Marca: FOFINHO	FD	2050	43,65	89.482,50
185	004.017.066	PILHA - DO TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES. Marca: MAXPRINT	UND	593	2,81	1.666,33
186	004.017.023	PILHA - DO TIPO ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AAA), FORMATO CILINDRICO, TIPO PALITO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES. Marca: MAXPRINT	UND	793	2,81	2.228,33
199	004.012.238	RALADOR INOX TAMANHO GRANDE, DESCRIÇÃO:- RALADOR SIMPLES MANUAL:- EM AÇO INOX, MUITO FORTE E NÃO ENFERRUJA:- BASE EM MADEIRA, MAIS CONFORTÁVEL, LEVE E RESISTENTE; COMPRIMENTO: 45CM, PROFUNDIDADE: 21,5 CM;- ALTURA: 10CM. Marca: KUYABA	UND	62	31,66	1.962,92
211	004.014.019	SABONETE PARA ANTI-SEPSIA DAS MÃOS, LÍQUIDO PEROLIZADO ISENTO DE PERFUME, Marca: PROTEX	UND	3505	4,16	14.580,80
225	004.014.341	SHAMPOO - COMPOSICAO: EXTRATOS NATURAIS DE FRUTAS COM GRANDES CONCENTRACOES DE NUTRIENTES, COM EXCLUSIVIDADE PH, DESTINADO AO TRATAMENTO CAPILAR, PARA RESTAURAR OS FIOS, DEIXANDO OS FORTALECIDOS, EXCELENTES PARA CABELOS DESIDRATADOS E DANIFICADOS, PROPORCIONANDO UMA REPARACAO PROFUNDA E INTENSA DOS FIOS. PARA CABELOS NORMAIS, PRODUTO QUE ATENDA AS EXIGENCIAS DO MINISTERIO DA SAUDE, ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO CONTENDO 500ML. Marca: SKALA	FRAS	200	18,83	3.766,00
233	004.014.105	VASSOURA DE NYLON COM LARGURA APROXIMADA DE 30CM. PARA USO DOMÉSTICO. ALTURA MINIMA DAS CERDAS 11CM. CEPA EM Marca: CONDOR	UND	1025	6,19	6.344,75
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 502.974,75</b>

**Valor Homologado: R\$ 502.974,75(quinzentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**

Item	204342 Código	CAPTIVE IND E COM LTDA CNPJ: 42.868.813/0001-48 PRESÍDIO BORBAS, 720 BLOCO 01 - CENTRO, BOM SUCESSO DO SUL - PR, CEP: 85515-000 Telefone: 4684027465 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52	004.012.194	CALDEIRÃO - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (45,0L), COM DIAMETRO DE (40,0CM), ALTURA DE (36,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPAS COM ESPESSURA (1,10MM) Marca: BELMAR	UND	39	220,00	8.580,00
53	004.012.193	CALDEIRÃO - DE ALUMINIO, CAPACIDADE 20 LITROS, COM DIAMETRO DE (40,0CM), ALTURA DE (36,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPAS COM ESPESSURA (1,10MM). Marca: BELMAR	UND	36	120,00	4.320,00
56	004.012.078	CANEÇÃO DE ALUMINIO ESCOVADO REFORÇADO, CAPACIDADE PARA 2 LTS, CABO EM BANQUELITE OU MADEIRA, DIMENSÕES 18 X 18 CM (ALTURA X DIAMETRO) Marca: DOCE-SAR	UND	58	23,00	1.334,00
111	004.012.208	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO Nº 32, REVESTIDA DE ANTIADERENTE, CAPACIDADE .. COM DIAMETRO DE 32CM, ALTURA DE 7CM, COM ESPESSURA DE 2MM, CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPAS. Marca: DOCESAR	UND	71	87,00	6.177,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 20.411,00</b>

**Valor Homologado: R\$ 20.411,00(vinte mil quatrocentos e onze reais)**

Item	134740 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 20.357.366/0001-20 Comercial: AV. ISAAC POVOAS, 475 - SUBSL SALA 01 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78005340 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.014.339	ABSORVENTE HIGIENICO NOTURNO FLUXO INTENSO COM ABAS: ABSORVENTE ÍNTIMO FEMININO, HIGIENICO, DESCARTÁVEL, DE USO EXTERNO; COM ABAS, COM FORMATO MAIS ALONGADO; FLUXO: INTENSO; COBERTURA: SUAVE; FORMATO ANATÓMICO; SEM PERFUME; COM ABSORÇÃO EFICIENTE E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS; CONSTITUÍDO POR CAMADA PROTETORA MACIA; COM CANAIS LATERAIS; CIRCUITO COMPLETO ANTI VAZAMENTO E ALTA PROTEÇÃO; COM GEL; COMPOSIÇÃO: FIBRA E CELULOSE, POLIPROPILENO, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E PAPEL SILICONADO; SEM FIBRAS DE ALGODÃO; COMPONENTES ATOXICOS; NÃO PROPENSO A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/ CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, DEVENDO ATENDER AS NORMAS VIGENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DE Marca: MILI	PAC	100	8,98	898,00
6	004.014.304	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO Marca: BIO KRISS	UND	4940	4,06	20.056,40
10	004.014.307	ÁLCOOL GEL- ÁLCOOL EM GERAL PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, EMBALAGEM COM 5 LITROS, INFORMAÇÕES DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. Marca: LAYF HAIR	UND	672	34,03	22.868,16
13	004.014.079	AMACIANTE - PARA USO EM ROUPAS, COMPOSTO POR CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES FRAGRÂNCIAS 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA E ÁGUA ACONDICIONAMENTO EM FRASCO COM 2 LITROS, E AS SUAS CONDIÇÕES	UND	640	4,16	2.662,40

		DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78),(PORT.874/98). Marca: BIO KRISS				
16	004.012.180	BACIA - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, DIVERSAS CORES. Marca: ARQPLAST	UND	141	10,87	1.532,67
17	004.012.149	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, 10 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 13,5 CM, DIAMETRO: 38,5 CM Marca: ARQPLAST	UND	158	9,60	1.516,80
18	004.012.181	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, 20 LITROS, MATERIAL: PLÁSTICO, DIMENSAO DO PRODUTO: 19 X 45 X 45 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), PESO: 0.486 KG Marca: ARQPLAST	UND	153	15,69	2.400,57
19	004.014.331	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO RESISTENTE DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO. Marca: ARQPLAST	UND	241	8,43	2.031,63
20	004.014.330	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA, COM ALÇA DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 15 LITROS, PARA LIMPEZA DOMÉSTICA, CORPO EM POLIPROPILENO, FORMATO CÔNICO, COM BORDA REFORÇADA. ALÇA ERGONÔMICA Marca: ARQPLAST	UND	256	10,82	2.769,92
23	004.012.019	BANDEJA DE PLASTICO TIPO SELF SERVICE PARA RESTAURANTE, DIMENSÕES: ALTURA: 3 CM, LARGURA: 34 CM, PROFUNDIDADE: 23 CM Marca: DEKACRON	UND	117	22,85	2.673,45
24	004.012.185	BANDEJAS - EM INOX POLIDO, MEDINDO (37X27)CM, RETANGULAR, COM ALCAS. Marca: WELLMIX	UND	99	28,99	2.870,01
25	004.014.332	BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, TIPO DESCARTAVEL, COM 2 LAMINAS EM AÇO INOX PARALELAS, SEM SINAIS DE OXIDACAO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E NUMERO DE LOTE. Marca: ALFACELL	UND	15	1,58	23,70
27	004.012.187	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO 30X40 CAPACIDADE PARA 03 KG. BOBINA COM NO MINIMO 500 SACOS. Marca: ORLEPLAST	UND	299	28,79	8.608,21
34	004.014.228	BORRIFADOR/PULVERIZADOR ÁLCOOL, ÁGUA, PRODUTO PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES, CAPACIDADE DE 500 ML; GATILHO RESISTENTE Marca: NOBRE	UND	385	4,80	1.848,00
36	004.035.001	CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO DE 45MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO COM 2 CHAVES NIQUELADA. Marca: PILLER	UND	354	30,71	10.871,34
37	004.035.002	CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO, DE 60MM HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO COM 2 CHAVE NIQUELADA. Marca: PADO	UND	264	48,98	12.930,72
38	004.012.146	CAIXA ISOPOR 100 LTS COM DRENO, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	111	208,96	23.194,56
39	004.012.049	CAIXA ISOPOR 50LTS, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	110	99,99	10.998,90
40	004.012.080	CAIXA ISOPOR 60LTS, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	146	123,52	18.033,92
41	004.012.189	CAIXA ORGANIZADORA 07 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 7 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	85	23,85	2.027,25
42	004.012.190	CAIXA ORGANIZADORA 16 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 16 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	95	28,34	2.692,30
43	004.012.191	CAIXA ORGANIZADORA 25 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 25 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	100	43,46	4.346,00
48	004.012.156	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 120 LITROS AZUL PARA BEBIDAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS. Marca: ZERO GRAL	UND	54	1.070,32	57.797,28
49	004.012.127	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 LITROS AZUL PARA BEBIDAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS. Marca: ZERO GRAL	UND	26	1.233,33	32.066,58
50	004.012.017	CAIXA TERMICA RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 34 LTS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 47,5X31,5X41 (C X L X A) PESO APROXIMADO 2 KG, COR AZUL, COM TAMPA E ALÇA RESISTENTE. Marca: MOR	UND	77	109,99	8.469,23
59	004.014.288	CERA TIPO LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE 2 EM 1 PARA PISOS VINÍLICOS ARDPISA, PLURIGOMA, MARMORITE E SUPERFÍCIES SINTECADAS DE HOSPITAIS, CONDOMÍNIOS, ESCOLAS E ETC, EMBALAGEM CONTENDO 05 LITROS. CONTER EX Marca: BARBAREX	UND	970	23,98	23.260,60
60	004.014.078	CERA TIPO LÍQUIDA, APLICAÇÃO PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX. COR: INCOLOR FRASCO DE 750 ML. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: POLITRIZ	UND	350	4,98	1.743,00
63	004.012.198	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, 100% FLANELA DE ALGODÃO COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE Marca: RODOBEM	UND	843	3,96	3.338,28
64	004.012.199	COLETORES DE COPO DESCARTAVEL DE PVC, NO FORMATO RETANGULAR PARA COLETA COPOS DESCARTAVEIS USADOS, COM CAPACIDADE DE (180)COPOS DE AGUA, (220) COPOS DE CAFE, MEDINDO (ALT.75,0XLARG.12,0XPROF.19,5)CM, S/TAMP, S/PEDAL, TUBO COLETOR CONJUGADO, NA COR BRANCA. Marca: NOBRÉ	UND	74	45,44	3.362,56
65	004.012.200	COLHER - EM PLASTICO TRANSPARENTE DESCARTAVEL, PARA REFEIÇÕES, TAMANHO GRANDE LISA, CAIXA COM 1.000 UNIDADES. Marca: SERTPLAST	CAIXA	492	58,46	28.762,32
66	004.012.075	COLHER DE POLIETILENO ATÓXICO PARA COZINHA INDUSTRIAL, COMPRIMENTO 45 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c Marca: KITPLAS	UND	125	56,89	7.111,25
68	004.012.072	COLHER SOBREMESA INOX PARA REFEIÇÃO, MEDIDA: 15,3 CM x 3,3 CM (COMP X LARG) Marca: ORIGINAL	UND	1250	0,76	950,00
70	004.012.201	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 8 CM. Marca: C.D.P	UND	150	13,97	2.095,50



72	004.012.048	COPO - DE VIDRO AMERICANO, COM 190ML. Marca: NADIR	UND	680	1,44	979,20
73	004.012.202	COPO - DE VIDRO, COM 300ML, DIAMETRO 67MM, ALTURA 129,5MM, LISO NA COR INCOLOR. Marca: NADIR	UN	585	4,75	2.778,75
74	004.012.203	COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL DE POLI-PROPILENO NÃO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, PESO UNITARIO MINIMO DE 2,20 GRAMAS POR COPO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERAO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMAÇÃO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS SOBRE UMA SUPERFICIE HORIZONTAL, DEVEM APRESENTAR EQUILIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DEVERA CONSTAR: GRAVAÇÃO DA MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Marca: COPOBRAS	UND	11330	4,08	46.226,40
75	004.012.204	COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 50 ML, MATERIAL DE POLI-PROPILENO NÃO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERAO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMAÇÃO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS SOBRE UMA SUPERFICIE HORIZONTAL, DEVEM APRESENTAR EQUILIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DEVERA CONSTAR: GRAVAÇÃO DA MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Marca: COPOBRAS	UND	6120	2,04	12.484,80
76	004.012.045	COPO PLÁSTICO, MEDIDOR/ GRADUADO VÁRIAS ESCALAS, PARA LÍQUIDOS E SÓLIDOS TRANSPARENTE TRANSLUCIDO ATOXICO 500 ML Marca: RISCHIOTO	UND	650	4,59	2.983,50
77	004.012.053	CORTADOR DE LEGUMES, DUPLA FACE, COMPOSIÇÃO/MATERIAL: PLÁSTICO COR BRANCO PS E AÇO INOX, LARGURA 8 CM E COMPRIMENTO 24,8 CM. Marca: KEITA	UND	118	11,17	1.318,06
79	004.014.333	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, COMPOSTO DE 1500PPM DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE, DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE SODIO, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO) CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, NUMERO DE LOTE E VALIDADE MINIMA DE 3 ANOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA. Marca: FREEDENT	UND	100	2,46	246,00
80	004.014.282	CREME DENTAL GEL PARA CRIANÇAS DE 0 -3 ANOS: COMPOSIÇÃO SEM FLUOR INDICADO PARA CRIANÇAS PROPORCIONA UMA LIMPEZA EFICIENTE E SUAVE NOS DENTES AJUDA A PREVENIR A FORMAÇÃO DE PLACAS E CÁRIES SABOR AGRADAVEL PARA INCENTIVAR A ESCOVAÇÃO DENTAL EM CRIANÇAS. PROTEGE DA CÁRIE, TARTARO E PLACAS. EMBALAGEM DE 50G Marca: FREEDENT	UND	400	5,77	2.308,00
84	004.012.062	DESCASCADOR DE LEGUMES, INOX - ALTURA: 2 CM, LARGURA: 2,5 CM, COMPRIMENTO: 19 CM, PESO: 45 G. Marca: KE HOME	UND	120	5,86	703,20
88	004.014.309	DETERGENTE PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS, NAO IONICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE ESPESSANTES, FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS. TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%, PH=6,0-9,0, SOLUCAO 1% P/P. COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 500ML, . Marca: BIO KRISS	UND	7790	1,20	9.348,00
89	004.028.067	DISPENSADOR DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 800 ML E ACIONAMENTO POR PRESSÃO, FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA; DE FÁCIL LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COM GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE. Marca: NOBRE	UND	135	29,89	4.035,15
90	004.028.068	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO RESISTENTE, E BASE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (32 X 26,7 X 12,8) CM, NO FORMATO RETANGULAR. Marca: NOBRE	UND	155	28,85	4.471,75
96	004.014.276	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA DE ESPUMA DE POLIURETANO AMARELA E MANTA ABRASIVA DE FIBRA SINTETICA VERDE, MEDIDAS DE 110X75X23 M.M. DE BOA QUALIDADE. Marca: BETTANIN	UND	7050	0,65	4.582,50
98	004.014.256	ESSÊNCIA PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS: PISOS, AZULEJOS, ETC. FRAGÂNCIA LAVANDA, EMBALAGEM DE 100ML. Marca: KIMAX	FRASC	3690	5,88	21.697,20
105	004.012.087	FORMA - FORMA ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMINIO, 60 CM X 40 CM X 08 CM DE ALTURA APROXIMADAMENTE, N° 05, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. Marca: ASJ	UND	112	144,12	16.141,44
115	004.012.125	GARRAFA TERMICA - DE 09 LITROS EM MATERIAL PLASTICO, COM TAMPA GIRATORIA, DE PROTEÇÃO, COM TORNEIRA E PES, COM SELO DE GARANTIA E INFORMACOES DO FABRICANTE. COR NA VERMELHA Marca: INVICTA	UND	62	134,99	8.369,38
116	004.012.213	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM REVESTIMENTO EM PLASTICO, AMPOLA EM PLASTICO TERMICO, TAMPA DE ROSCA COM ALCA, PARA CAFE, AGUA, SUCO ETC, COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS.. Marca: INVICTA	UND	84	30,67	2.576,28
117	004.012.122	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO COM TAMPA DE ROSCA E ALCA COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS. Marca: INVICTA	UND	81	36,89	2.988,09
120	004.014.343	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS, CAIXA COM 75 UNIDADES. Marca: USE IT	CX	40	2,12	84,80
121	004.014.340	INSETICIDA DOMESTICO - DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO, TOXIDADE EM 0,120%, COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%. O PRODUTO DEVERA ESTAMPAR NO ROTULO O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, ENDEREÇO COMPLETO E O NUMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). EMBALAGEM: FRASCO DE 300ML. Marca: BUZZ	UND	880	8,06	7.092,80
124	004.012.067	JARRA DE PLASTICO A TÓXICO RESISTENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS COM DIAMETRO DE 19 CM ALTURA DE 26 CM, COM ALÇA RESISTENTE QUE OFEREÇA SEGURANÇA E ESTABILIDADE AO SERVIR. Marca: PLASMONT	UND	100	14,75	1.475,00
126	004.014.310	LENÇOS UMEDECIDOS - REFIL CONTENDO 450 UNIDADES DE LENÇOS NO FORMATO MÍNIMO DE 20X12CM IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS UMEDECIDOS COM FORMULA SEM ALCOOL ETILICO SUAVEMENTE PERFUMADA ENR Marca: JOE BABY	PACOT	650	9,97	6.480,50

127	004. 014. 311	LENÇOS UMEDECIDOS, IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS. FÓRMULA COM SUAVE PERFUME. NÃO CONTEM ALCOOL ETÍLICO. ENRIQUECIDA COM EXTRATO DE ALOE VERA E VITAMINAS. E CONTENDO 48 LENÇOS NO FORMATO MI Marca: USE IT	UND	400	7,57	3.028,00
128	004. 014. 312	LIMPA ALUMÍNIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO. EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCrustADAS DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. Marca: POLITRIZ	FRS50	2535	2,50	6.337,50
129	004. 014. 113	LIMPA CERÂMICA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS, ASPECTO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR, ODOR: PERFUMADO ALCALINIDADE: 0,4 – 0,6 ML (H <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> 0,1N), COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO, OPACIFICANTE, COADJUVANTE, NEUTRAL Marca: ZUPP	FRASC	330	5,98	1.973,40
130	004. 014. 102	LIMPA VIDRO LÍQUIDO COM ALCOOL 500ML, LEVEMENTE PERFUMADO, PRODUTO SANEANTE COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. MATERIAL PARA LIMPEZA DE VIDROS, À BASE DE ÁGUA, ALCOOL, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA, PRINCÍPIOS ATIVOS. Marca: BARBAREX	UND	2920	2,65	7.738,00
133	004. 014. 234	LIXEIRA PLÁSTICA COLORIDA EDUCATIVA/INFANTIL, CAPACIDADE 15L, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, DIMENSÕES APROXIMADAS Marca: USUAL	UND	168	35,44	5.953,92
134	004. 014. 233	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL, HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 100 LITROS. Marca: ARQPLAST	UND	139	164,99	22.933,61
135	004. 014. 232	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL, HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 50LITROS Marca: ARQPLAST	UND	138	90,57	12.498,66
136	004. 012. 236	LIXEIRA PLÁSTICA GRANDE, MULTIUSO, REDONDA, COM TAMPA, CAPACIDADE 100 LITROS, ABERTURA MANUAL, 75X60 CM.L Marca: MERCOPLAS	UND	20	95,00	1.900,00
137	004. 014. 150	LIXEIRA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 15 LITROS Marca: PLASMONT	UND	205	24,19	4.958,95
139	004. 014. 168	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM QUATRO FIOS DE ALGODÃO, PIGMENTOS ANTIDERAPANTE EM PVC NA PALMA E FACE DOS DEDOS, PUNHO COM ELASTANO, ACABAMENTO OVERLOQUE. COM C.A ATIVO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS Marca: PLASTICOR	UND	407	2,91	1.184,37
140	004. 014. 353	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	373	17,98	6.706,54
141	004. 014. 352	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	371	17,98	6.670,58
142	004. 014. 351	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	322	17,98	5.789,56
143	004. 014. 313	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO G REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393, NA COR AMARELA. Marca: NOBRE	PAR	940	2,69	2.528,60
144	004. 014. 314	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO M REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393, NA COR AMARELA. Marca: NOBRE	PAR	960	2,49	2.390,40
145	004. 014. 187	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO P REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393, NA COR AMARELA Marca: NOBRE	PAR	1262	2,49	3.142,38
146	004. 012. 066	LUVA TÉRMICA METALIZADA PARA MANUSEIO DE OBJETOS QUENTES E FRIOS. COMPOSIÇÃO: INTERNO 100% POLIÉSTER; EXTERNO 100% ALGODÃO METALIZADO. CANO LONGO. COMPRIMENTO MÍNIMO: 33 CM. Marca: ASSESSOLAR	UND	109	19,88	2.166,92
147	004. 012. 216	MAMADEIRA PLÁSTICA 240 ML; APROVADA PELAS NORMAS DO INMETRO; DESENVOLVIDA EM PURO POLICARBONATO; DECORADA; RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO ATÉ 100° C; INODORO; SEM BORDAS CORTANTES; COM BICO DE SILICONE; I Marca: CEFISA	UND	225	6,75	1.518,75
151	004. 014. 357	MASCARA DE PROTEÇÃO - EM TNT DESCARTAVEL TAMANHO P, M, G, CONTRA POEIRAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: FORT HEALT	CX100	697	14,74	10.273,78
153	004. 014. 315	PA PARA LIXO PLÁSTICA - PA PARA APANHAR LIXO EM PLÁSTICO RÍGIDO CORES DIVERSAS CABO DE APROXIMAMENTE 60CM EM MADEIRA ENCOBERTA COM PLÁSTICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE. Marca: RODOBEM	UND	345	4,63	1.597,35
157	004. 012. 064	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20,8L EM ALUMÍNIO POLIDO, DE USO PROFISSIONAL; CABOS: 02 ASAS ERGONÔMICAS DE BANQUELITE E FECHAMENTO EXTERNO COM 5 SISTEMAS DE SEGURANÇA, MEDIDAS: ALTURA: 31,5CM; LARGURA: 36CM; COMPRIMENTO: 44CM. CAPACIDADE: 20,8L Marca: NACIONAL	UND	58	439,99	25.519,42
158	004. 012. 061	PANELA Nº 20 CAPACIDADE 3 L, TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO GROSSO COM TAMPA E ALÇAS EM MADEIRA. Marca: C.D.P	UND	41	80,87	3.315,67
167	004. 012. 178	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO BRANCO, SEM ESTAMPA DIMENSÕES 50X 76 CM. Marca: CCA	UND	890	5,62	5.001,80
169	004. 012. 239	PAPEL ALUMÍNIO - MEDINDO 45CM X 7,5CM, APRESENTADO EM ROLO Marca: MELLO	ROLO	1530	5,49	8.399,70
178	004. 012. 224	PEDRA PARA AFIAZ DUPLA FACE RETANGULAR DE 8 POLEGADAS, DIMENSÕES (CxLxA): 15x2,5x5 CM. Marca: WESTERN	UND	101	6,99	705,99
183	004. 012. 114	PENEIRA GRANDE DE PLÁSTICO, MUITO RESISTENTE, TELA COM FORMATO OVAL, 30 CM DE COMPRIMENTO, 17,5 CM DE DIÂMETRO/ LARGURA, 08 CM DE ALTURA, MALHA FINA, ARO COM SUPORTE NA EXTREMIDADE, PARA APOIAR A PE Marca: ALVES	UND	85	20,40	1.734,00
184	004. 012. 042	PILÃO COM SOCADOR DE ALHO GRANDE MATERIAL PLÁSTICO BRANCO, CAPACIDADE 550 ML. Marca: ALVES	UND	55	12,46	685,30

187	004.012.242	PLASTICO - EM PLASTICO, ESTAMPADOS MEDINDO 1,40 X 0,80MM TRANSPARENTE COM NAPA COM RESISTENCIA A UMIDADE NAS CORES DIVERSAS. Marca: PLAST.COR	METRO	328	83,29	27.319,12
188	004.012.106	POTE PLASTICO - EM PLASTICO, RETANGULAR COM TAMPA MATERIAL: POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS VAI A LAVA-LOUCAS, FREEZER E MICRO-ONDAS CAPACIDADE DE 12 LITROS, MEDIDAS: ALTURA 18CM COMPRIMENTO: 36CM LARGURA 25 CM. Marca: RISCHIOTO	UND	120	42,97	5.156,40
189	004.012.230	POTE PLÁSTICO COM TAMPA RESISTENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS. Marca: NIQUELART	UND	115	30,61	3.520,15
190	004.012.231	POTE PLÁSTICO COM TAMPA RESISTENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 6 LITROS. Marca: RISCHIOTO	UND	95	21,41	2.033,95
191	004.012.232	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE BPA. PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO-ONDAS. CAPACIDADE 200 ML, COM TAMPA DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. Marca: ORLEPLAST	PCT 5	100	29,00	2.900,00
192	004.012.229	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 250 ML, COM TAMPA DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. Marca: PRAFESTA	PCT 5	100	41,99	4.199,00
193	004.012.235	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, MEDINDO 15,5 X 1,7 CM E 4,7 DE ALTURA, EMBALAGEM   TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE   BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO ONDAS, CAPACIDADE 500 ML, COM TAMPA DE ALTA   VEDAÇÃO. Marca: PRAFESTA	UND	100	34,91	3.491,00
195	004.012.233	PRATO DE VIDRO - EM VIDRO TEMPERADO, FUNDO, TRANSPARENTE, REDONDO, DIMENSOES: DIÂMETRO 22CM, PROFUNDIDADE 3,5CM, PESO MINIMO 365G, LINHA DE MESA TRADICIONAL. Marca: DULALEX	UND	4550	5,09	23.159,50
197	004.012.183	PRATO REDONDO FUNDO COM 20 CM DE DIÂMETRO, 3,6 CM DE ALTURA, MATERIAL POLIPROPILENO 600 ML. Marca: SBRISSA	UND	200	3,44	688,00
198	004.012.237	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS. Marca: ORIGINAL	UND	74	9,35	691,90
201	004.014.253	RODO DE PIA COM CABO DE ALUMÍNIO COM BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM. Marca: DSR	UND	317	5,70	1.806,90
202	004.014.061	RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 45CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMESTICO. BASE EM PLASTICO RIGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEI Marca: DSR	UND	715	5,72	4.089,80
203	004.014.126	RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 30 CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMESTICO. BASE EM PLASTICORIGIDOE CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA Marca: DSR	UND	460	5,33	2.451,80
204	004.014.142	RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 60CM, CABO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMESTICO. BASE EM PLASTICO RIGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA PLASTICA PARA PENDURAR, COMPRIMENTO MINIMO DO CABO: 1,20M. DEVE APRESENTAR RESISTENCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA E FACILIDADE NA REMOCAO DE LIQUIDOS EM SUPERFICIES PLANAS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES Marca: DSR	UND	815	8,59	7.000,85
205	004.014.320	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, NEUTRO, 1ª QUALIDADE, PACOTE CONTENDO 05 BARRAS DE 200G. COMPOSICAO: SEBO BOVINO, HIDROXIO DE SODIO, GLICERINA, BRANQUEADOR OPTICO, AGUA, CARGAS, SEQUESTRANTES E CORANTES. EMBALAGEM DE PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. Marca: KRA KRA	UND	2635	6,58	17.338,30
206	004.014.323	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSABIL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE. Marca: A.C.F	UND	1970	9,17	18.064,90
207	004.014.324	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSABIL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE. Marca: ARCO FLASH	UND	1460	22,49	32.835,40
208	004.014.322	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM AMACIANTE ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 500G ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSABIL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE. Marca: ARCO FLASH	cx500	1950	2,84	5.538,00
209	004.014.321	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSABIL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE. Marca: B.W	UND	2800	4,67	13.076,00
210	004.014.325	SABONETE LÍQUIDO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PH NEUTRO, REGISTRADO NA ANVISA, ADEQUADO PARA O BANHO INFANTIL, EMBALAGEM COM 5 LITROS. Marca: LAYF HAIR	UND	665	19,09	12.694,85
212	004.014.086	SABONETE, EM TABLETE, USO ADULTO, DE FRAGRÂNCIA SUAVE E GRANDE PODER ESPUMANTE, CREMOSO O SUFICIENTE PARA NÃO DESENVOLVER RACHADURAS AO LONGO DO TEMPO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM: PACOTE COM 01 UNIDA Marca: MOTIVUS	UND	267	1,61	429,87
213	004.014.070	SABONETE, GLICERINA, 90 G SABONETE DE GLICERINA, (PRINCIPIO ATIVO GLICERINA), PARA HIGIENIZACAO PESSOAL CORPORAL, ASPECTO FÍSICO SOLIDO, HIPOALERGENICO, NÃO IRRITANTE, PH NEUTRO, SEM FRAGRÂNCIA, SEM C Marca: AUGUSTO CALDAS	UND	330	8,77	2.894,10
214	004.014.036	SACO ALVEJADO PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA 40X80CM. Marca: CAEBITEX	UND	7870	6,98	54.932,60
215	004.012.039	SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - PAPEL LISO PARA EMBALAR CACHORRO QUENTE NA COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: TAMAROZZI	PACOT	600	39,00	23.400,00
216	004.012.041	SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: TAMAROZZI	PACOT	750	4,79	3.592,50

219	004.014.327	SACO PARA LIXO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 60 LITROS, MEDINDO (60 X 60)CM, COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LIQUIDO, NA COR PRETA OU AZUL, PACOTE COM 50 UNDADES. Marca: IDEAL	PAC50	890	6,24	5.553,60
220	004.014.326	SACO PARA LIXO RESISTENTE DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, NA COR PRETA OU AZUL, NBR 9190, NBR 9191/2008. PACOTE COM 50 UNIDADES. Marca: IDEAL	PAC50	1580	4,50	7.110,00
221	004.014.245	SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, CAPACIDADE 30 LITROS, COM NO MÍNIMO 8 MICRAS, MEDIDAS MÍNIMAS DE 59 CM X 62 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. (PCT. C/ 50 UNID.) Marca: IDEAL	PAC50	650	5,26	3.419,00
222	004.014.107	SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 6 MICRAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 63 CM X 80 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. CAPACIDADE 50 LITROS, (PCT. C/ 50 UNID. Marca: IDEAL	PAC50	1230	6,24	7.675,20
223	004.014.328	SACO PARA LIXO, RESISTENTE, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: IDEAL	PACOT	1940	24,07	46.695,80
224	004.012.240	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 2KG TRANSPARENTE. PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: JR	UND	2350	4,17	9.799,50
226	004.014.009	SHAMPOO INFANTIL SUAVE SEM ALCÓOL 200 ML VITAMINADO COM SUA FORMULA SUAVE PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS ACONDICIONADO EM FRASCOS PLASTICOS COM BICO DOSADOR, ESPECIFI Marca: ANJINHO	UND	430	5,80	2.494,00
227	004.014.044	SODA CÁUSTICA, COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE Marca: INDAIA	UND	282	20,99	5.919,18
228	004.012.034	TABUA PARA MANIPULAÇÃO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, CORES DIVERSAS, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 30CMX50CM ESPESSURA 1,5CM. Marca: KIT-PLAS	UND	92	87,99	8.095,08
229	004.010.019	TOALHA DE LAVABO CORES DIVERSAS, 50 CM X 30 CM, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. Marca: VALLETEX	UND	550	4,43	2.436,50
230	004.010.020	TOALHA DE ROSTO FELPUDA BRANCA, MEDINDO (0,45 X 0,85) CM , 100% ALGODÃO, GRAMATURA 500GR/M2. Marca: VALLETEX	UND	690	9,20	6.348,00
231	004.014.355	TOUCA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT 100 POR CENTO POLIPROPILENO ATÓXICO FORMATO SANFONADA BRANCO COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO RESISTENTE GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/100UND. Marca: DESCARPACK	PACOT	625	9,27	5.793,75
232	004.014.257	VASSOURA DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME CABO DE MADEIRA. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,20. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA. AS CERDAS NÃO DEVERÃO SE SOLTAR COM FACILIDADE. Marca: V.R	UND	905	26,40	23.892,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 1.051.371,96</b>

**Valor Homologado: R\$ 1.051.371,96 (um milhão cinquenta e um mil trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)**

Item	204345 Código	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.447.370/0001-06 TEN CIPRIANO, 157 - CENTRO NORTE, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110-610 Telefone: 6592944828 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.012.014	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS 14 CM, PRODUZIDO EM AÇO INOX, MEDIDAS 4,7 X 14,4 CM Marca: Original	UND	147	3,00	441,00
5	004.012.117	ACENDEDEDOR - TIPO MECANICO, COM CORPO PLASTICO E PONTEIRA DE ACO, APRESENTADO NA FORMA DE PISTOLA, AÇIONADO ATRAVES DE GATILHO, TAMANHO GRANDE, FUNCIONAMENTO POR FAGULHA DE ATRITO. SELO INMETRO. Marca: Original	UND	214	7,33	1.568,62
7	004.014.305	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO. ACONDICIONADA EM FRASCOS PLASTICOS DE 05 LITROS. Marca: Remmus	UND	5090	9,50	48.355,00
14	004.012.214	ACENDEDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSAO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO. Marca: Hiper	UND	360	1,95	702,00
61	004.014.194	CESTO GRANDE DE PLASTICO RESISTENTE, COM TAMP, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS Marca: Arqplast	UND	156	29,97	4.675,32
85	004.014.106	DESINFETANTE CONCENTRADO PARA HIGIENIZACAO E DESINFECÇÃO DE PISOS, PAREDES MOBILIARIOS E SUPERFICIES FIXAS EM GERAL. PRINCIPIO ATIVO :QUATERNARIO DE AMONIO DE QUINTA GERACAO E POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA. EMBALAGEM DE 5 LITROS. Marca: Remmus	UND	2750	10,00	27.500,00
86	004.014.148	DESINFETANTE PARA USO GERAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO 0,52%, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIMPEZA PROFUNDA, ACONDICIONA Marca: Remmus	UND	5400	3,99	21.546,00
104	004.014.237	FLANELA AMARELA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 30 CM X 40 CM. Marca: Cca	UND	6390	1,15	7.348,50
168	004.012.179	PANO DE PRATO COM GRAVURA. 40CMX65XM. 100% ALGODAO. Marca: Eco	UND	630	3,76	2.368,80
179	004.014.318	PEDRA SANITARIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO EM BACIA SANITARIA, FRAGRANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO DE COMPOSIÇÃO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICAÇÃO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA Marca: Suave Lar	UND	660	1,62	1.069,20
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 115.574,44</b>

**Valor Homologado: R\$ 115.574,44 (cento e quinze mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**

Item	204264 Código	G M EMBALAGENS LTDA CNPJ: 52.505.574/0001-15 I, S/N QUADRA64 - PARQUE ATALAIA, CUIABA - MT, CEP: 78095-090 Telefone: 6592811495 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	004.012.083	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO 40X60 CAPACIDADE PARA 10 KG. BOBINA COM NO MÍNIMO 300 SACOS. Marca: POLIMPRESS	UND	283	42,90	12.140,70
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 12.140,70</b>

**Valor Homologado: R\$ 12.140,70(doze mil cento e quarenta reais e setenta centavos)**

Item	204348 Código	L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 45.949.604/0001-17 DO CONTORNO, 4667A - FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO - RO, CEP: 76820-678 Telefone: 6932138439 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	004.014.344	AL GODAO HIDROFILO - COR BRANCA,BOA ABSORVENCIA,MACIO E INODORO, EM BOLAS, COM (3,0 CM DE DIAM)APROX., EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. PACOTE COM PESO LIQUIDO DE 100 GRAMAS. Marca: NATHY	PCT 1	100	7,00	700,00
15	004.012.086	AVENTAL PROFISSIONAL FRENTE INTEIRO EM BRIM BRANCO, MEDIDAS: COMPRIMENTO DO JOELHO AO PEITO 90 CM ; LARGURA NO PEITO 30 CM; LARGURA NO QUADRIL 70 CM Marca: VINILSEG	UND	397	19,99	7.936,03
32	004.012.111	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS. Marca: PANELUX	UND	129	4,99	643,71
45	004.010.021	CAIXA ORGANIZADORA DE ROUPAS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TAMPA, VAZADO, CAPACIDADE 60 LITROS, DIMENSÃO 40CX40LX51A, LAVAVEL, NÃO DOBRÁVEL. Marca: AGRAPLAST	UND	10	89,30	893,00
55	004.012.196	CANEÇÃO ALUMINIO DE ALUMINIO REFOÇADO, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LTS, CABO EM BANQUELITE OU MADEIRA, DIMENSÕES 18MM X 18MM (ALTURA X DIÂMETRO) Marca: ALUMINIOS CEARA	UND	71	44,79	3.180,09
67	004.012.074	COLHER PARA CALDEIRÃO, GRANDE DE POLIETILENO ATÓXICO, COMPRIMENTO 60 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c Marca: Mix Formas	UND	240	54,99	13.197,60
78	004.012.144	CORTADOR/ PICADOR DE LEGUMES - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LAMINA EM AÇO, DO TIPO INDUSTRIAL MECANICA COM TRIPE. Marca: KD Eletro	UND	42	122,98	5.165,16
122	004.012.246	JARRA - DE PLASTICO, MEDIDORA DE INGREDIENTES, CAPACIDADE 1 LITRO, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 130 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPA. Marca: ERCAPLAST	UND	47	6,98	328,06
123	004.012.215	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS, COM DIAMETRO DE APROXIMADO DE 13 CM, E ALTURA APROXIMADA DE 26 CM, INCOLOR SEM TAMPA. Marca: NADIR FIGUEIREDO	UND	92	20,49	1.885,08
152	004.035.005	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO, VISOR, APOIO NASAL E HASTES DO TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO. PROTEGE A ÁREA DOS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES FRONTAIS E LUMINOSIDADE Marca: KALIPSO	UND	372	4,96	1.845,12
155	004.012.223	PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS, DE ALUMÍNIO POLIDO E CABO DE BANQUELITE, COM FECHAMENTO EXTERNO. Marca: PANELUX	UND	50	66,49	3.324,50
161	004.012.219	PAINELAS - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO N° 34. Marca: ABC	UND	33	152,97	5.048,01
162	004.012.128	PAINELAS - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 15 LITROS. Marca: ABC	UND	35	183,89	6.436,15
163	004.012.024	PAINELAS - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS Marca: ABC	UND	39	237,72	9.271,08
164	004.012.217	PAINELAS - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA RESISTENTE, TIPO CACAROLA, CAPACIDADE DE 8 LITROS. Marca: PHL	UND	29	148,99	4.320,71
165	004.012.221	PAINELAS - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA RESISTENTE, TIPO CACAROLA, CAPACIDADE DE 10 LITROS. Marca: PHL	UND	41	144,94	5.942,54
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 70.116,84</b>

**Valor Homologado: R\$ 70.116,84(setenta mil cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**

Item	204348 Código	L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 45.949.604/0001-17 DO CONTORNO, 4667A - FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO - RO, CEP: 76820-678 Telefone: 6932138439 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	004.014.344	AL GODAO HIDROFILO - COR BRANCA,BOA ABSORVENCIA,MACIO E INODORO, EM BOLAS, COM (3,0 CM DE DIAM)APROX., EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. PACOTE COM PESO LIQUIDO DE 100 GRAMAS. Marca: NATHY	PCT 1	100	7,00	700,00
15	004.012.086	AVENTAL PROFISSIONAL FRENTE INTEIRO EM BRIM BRANCO, MEDIDAS: COMPRIMENTO DO JOELHO AO PEITO 90 CM ; LARGURA NO PEITO 30 CM; LARGURA NO QUADRIL 70 CM Marca: VINILSEG	UND	397	19,99	7.936,03
32	004.012.111	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS. Marca: PANELUX	UND	129	4,99	643,71
45	004.010.021	CAIXA ORGANIZADORA DE ROUPAS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TAMPA, VAZADO, CAPACIDADE 60 LITROS, DIMENSÃO 40CX40LX51A, LAVAVEL, NÃO DOBRÁVEL. Marca: AGRAPLAST	UND	10	89,30	893,00

55	004.012.196	CANEÇÃO ALUMINIO DE ALUMINIO REFOÇADO, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LTS, CABO EM BANQUELITE OU MADEIRA, DIMENSÕES 18MM X 18MM (ALTURA X DIÂMETRO) Marca: ALUMINIOS CEARA	UND	71	44,79	3.180,09
67	004.012.074	COLHER PARA CALDEIRÃO, GRANDE DE POLIETILENO ATÓXICO, COMPRIMENTO 60 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c Marca: Mix Formas	UND	240	54,99	13.197,60
78	004.012.144	CORTADOR/ PICADOR DE LEGUMES - EM AÇO INOXIDAVEL, COM LAMINA EM AÇO, DO TIPO INDUSTRIAL MECANICA COM TRIPE. Marca: KD Eletro	UND	42	122,98	5.165,16
122	004.012.246	JARRA - DE PLASTICO. MEDIDORA DE INGREDIENTES, CAPACIDADE 1 LITRO, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 130 MM, TRANSPARENTE, COM TAMP. Marca: ERCAPLAST	UND	47	6,98	328,06
123	004.012.215	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS, COM DIAMETRO DE APROXIMADO DE 13 CM, E ALTURA APROXIMADA DE 26 CM, INCOLOR SEM TAMP. Marca: NADIR FIGUEIREDO	UND	92	20,49	1.885,08
152	004.035.005	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO, VISOR, APOIO NASAL E HASTES DO TIPO ESPATULA CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO. PROTEGE A AREA DOS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES FRONTAIS E LUMINOSIDADE Marca: KALIPSO	UND	372	4,96	1.845,12
155	004.012.223	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS, DE ALUMÍNIO POLIDO E CABO DE BANQUELITE, COM FECHAMENTO EXTERNO. Marca: PANELUX	UND	50	66,49	3.324,50
161	004.012.219	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMP. E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMP. E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO N° 34. Marca: ABC	UND	33	152,97	5.048,01
162	004.012.128	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMP. E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMP. E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 15 LITROS. Marca: ABC	UND	35	183,89	6.436,15
163	004.012.024	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMP. E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMP. E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS Marca: ABC	UND	39	237,72	9.271,08
164	004.012.217	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMP. E ALCA RESISTENTE, TIPO CACAROLA, CAPACIDADE DE 8 LITROS. Marca: PHL	UND	29	148,99	4.320,71
165	004.012.221	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMP. E ALCA RESISTENTE, TIPO CACAROLA, CAPACIDADE DE 10 LITROS. Marca: PHL	UND	41	144,94	5.942,54
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 70.116,84</b>

**Valor Homologado: R\$ 70.116,84(setenta mil cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**

Item	133980 Código	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIG CNPJ: 33.955.893/0001-88 Comercial: AVENIDA DOUTOR MEIRELLES, 355A - QDR 01, LOTE A, SALA 01, SALÃO D - ALTOS DO COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78088500 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
51	004.035.003	CALCADO OCUPACIONAL DE OTIMA QUALIDADE TIPO BOTA CLASSE I (IMPERMEAVEL), COR BRANCA, CONFECCIONADA COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E BORRACHA NITRILICA. POSSUI INJEÇÃO EM DUAS ETAPAS (SOLA E CANO) COM FUSÃO EM UMA PEÇA SO. TOTALMENTE IMPERMEAVEL, RESISTENTE A FLEXÃO, TRAÇÃO E ABRASÃO. LEVE, MACIA. TAMANHO 34 AO 42. CANO MÉDIO 230MM. Marca: CARTOM	UND	1337	41,56	55.565,72
102	004.012.097	FAÇA TIPO AÇOUQUEIRO, 08 POLEGADAS, LÂMINA DE AÇO INOX, CABO BRANCO ANATÔMICO Marca: ELT	UND	119	12,78	1.520,82
118	004.012.211	GARRAFA TERMICA - TIPO TERMICA, EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMP. DE ROSCA, ALCA, BICO E TAMP. EXTERNA, PARA CAFE, CHÁ, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1,5 LITRO, CORES DIVERSAS. Marca: SIENA	UND	80	47,52	3.801,60
132	004.014.235	LIXEIRA DE METAL ARAMADO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA LIXO SECO, COR PRETA CAPACIDADE DE 8L. DIMENSÕES APROXIMADAS: 27CM DE ALTURA X 24CM DE DIÂMETRO Marca: ELT	UND	95	19,97	1.897,15
149	004.012.241	MARMITA - DE ISOPOR TERMICO. NO FORMATO REDONDO, N 8, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMP. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: TOTALPLAST	CAIXA	540	36,99	19.974,60
200	004.014.319	RASTELO PLASTICO PARA JARDIM TIPO ANCINHO, COM 22 DENTES, CABO DE MADEIRA DE 150CM. Marca: DSR	UND	354	18,43	6.524,22
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 89.284,11</b>

**Valor Homologado: R\$ 89.284,11(oitenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e onze centavos)**

Item	204350 Código	MORAES DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA CNPJ: 55.085.960/0001-93 DA INDEPENDENCIA, 313 - VISTA ALEGRE, CUIABA - MT, CEP: 78085-710 Telefone: 6598203283 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	004.012.109	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS Marca: GUAMANTEC	UND	132	6,50	858,00
62	004.014.337	CESTO PARA LIXO SEM TAMP. EM PLASTICO, FORMATO CILINDRICO, PLANO FUNDO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 12 LITROS. UNIDADE. Marca: TRILHA	UND	85	11,30	960,50
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 1.818,50</b>

**Valor Homologado: R\$ 1.818,50(um mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**

Item	204351 Código	MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 12.811.487/0001-71 RAIMUNDO CAPELETTI, 42 - LINHO, ERECHIM - RS, CEP: 99700-010	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------	---	---------	------------	----------------	-------------

		Telefone: 5435190140 Descrição do Produto/Serviço				
97	004.014.011	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL ATOXICA EM FORMATO DE BICHINHOS NAS CORES ROSA, AMARELA E VERDE: COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA ; DIMENÇÕES 125MMX80MMX35MM; PESO 09G Marca: esponflora	UND	20	2,86	57,20
166	004.012.177	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO BRANCO COM BARRADO DE TECIDO ESTAMPADO, DIMENSÕES 50X 76 CM. Marca: belmondi	UND	940	5,61	5.273,40
170	004.012.220	PAPEL FILME PVC 28CM X 30 METROS, PELÍCULA ADERENTE CONFECCIONADA EM PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE NÃO TÓXICA, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA PROTEGER, EMBALAR E CONSERVAR ALIMENTOS. Marca: lusafilm	ROLO	475	4,82	2.289,50
217	004.014.356	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR-INFECTANTES, COR BRANCO LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 100 LITROS. MEDINDO NO MÍNIMO 75CM X 90 CM. (EMBALAGEM C/ 100 UNID.) Marca: carboplast	PCT1	350	52,74	18.459,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 26.079,10</b>

**Valor Homologado: R\$ 26.079,10(vinte e seis mil setenta e nove reais e dez centavos)**

Item	204352 Código	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTD CNPJ: 37.730.284/0001-81 PEROBA, 141 LOJA 01 - LIMOEIRO, TIMOTEO - MG, CEP: 35181-430 Telefone: 3180185383 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	004.012.184	BANDEJA EM AÇO INOX, MEDINDO (40 X 28) CM, NO FORMATO RETANGULAR SEM ALCA SEM DETALHES. Marca: GOLDEN INOX	UND	122	30,00	3.660,00
54	004.012.195	CANECA PLÁSTICA - DE POLIPROPILENO NATURAL, ESPESSURA (3MM), DIÂMETRO (80MM) ALTURA (83MM) COM (300ML). Marca: GOLDEN INOX	UND	3185	1,60	5.096,00
69	004.012.071	COLHER SOPA INOX PARA REFEIÇÃO, LARGURA 4,7 CM; COMPRIMENTO 17,6 CM. Marca: GOLDEN INOX	UND	1690	0,92	1.554,80
99	004.012.206	FAÇA - COM LAMINA EM AÇO INOX MEDINDO 4" (POLEGADAS), CABO EM POLIPROPILENO, PARA DESCASCAR LEGUMES E FRUTAS. Marca: GOLDEN INOX	UND	98	5,07	496,86
100	004.012.205	FAÇA - DE MESA EM INOX: FAÇA DE MESA COM SERRA, FABRICADA EM INOX, TAMANHO PADRÃO. Marca: GOLDEN INOX	UND	535	1,19	636,65
101	004.012.099	FAÇA PARA PÃO, SERRILHADA CABO INOX PVC, MATERIAL: AÇO INOX, LÂMINA: 8 POLEGADAS, ESPESSURA DA LÂMINA: 2 MM AÇO INOX, CABO: PLÁSTICO. Marca: GOLDEN INOX	UND	86	7,25	623,50
112	004.012.209	GARFO - EM AÇO INOX PARA REFEIÇÃO COM ESPESSURA DE 1,5MM ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. Marca: GOLDEN INOX	UND	590	1,10	649,00
180	004.012.226	PEGADOR DE MASSAS EM AÇO INOX, 21 CM. POSSUI UM LADO DE SEU BOJO DENTADO E O OUTRO PLANO EM FORMA DE COLHER. PERMITE SERVIR MASSA E MOLHO. INTEIRAMENTE PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. FUNCIONAL E ELE Marca: GOLDEN INOX	UND	45	6,50	292,50
196	004.012.047	PRATO PLÁSTICO MATERIAL POLIPROPILENO COM DESENHO INFANTIL DE ALTA QUALIDADE RESISTENTE A IMPACTOS 21,5 X 10 40CM COM CAPACIDADE DE 500ML Marca: GOLDEN INOX	UND	600	2,97	1.782,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 14.791,31</b>

**Valor Homologado: R\$ 14.791,31(quatorze mil setecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)**

Item	204358 Código	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ: 10.199.538/0001-20 D. 3550 ANEXO PAVILHAO A - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-300 Telefone: 6584053344 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
119	004.012.176	GUARDANAPO DE PAPEL - FOLHA DUPLA, 100% CELULOSE VIRGEM RESISTENCIA E MACIEZ, MEDINDO 32,5CM X 32,5CM COM 50 UNIDADES. Marca: TREVO	PAC50	4280	2,50	10.700,00
172	004.012.222	PAPEL TOALHA - FOLHA DUPLA (ROLO) , PICOTADO, TEXTURA NO PAPEL: ALTA ABSORCAO DIMENSOES MINIMAS: 22X19 CM CÔR BRANCO; PACOTE COM 02 UNIDADES ( 60 FOLHAS POR ROLO). Marca: MANNY	PAC 2	970	4,15	4.025,50
173	004.014.317	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA LUXO 2 DOBRAS BRANCO - 22,5 MTSX21CM - 100% FIBRA VEGETAL - PCT C/ 1000 FLS Marca: LENDA	PACOT	1160	6,90	8.004,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 22.729,50</b>

**Valor Homologado: R\$ 22.729,50(vinte e dois mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**

Item	204360 Código	SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 49.535.617/0001-09 CONSOLACAO, 931 QUADRA34 - SET CIDADE JARDIM, GOIANIA - GO, CEP: 74425-535 Telefone: 6235818451 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
218	004.014.191	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR-INFECTANTES, COR BRANCO LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CAPACI Marca: SCS	FD	310	26,75	8.292,50
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 8.292,50</b>

**Valor Homologado: R\$ 8.292,50(oito mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**

**Restaram os seguintes ITENS FRACASSADOS, onde as propostas apresentadas pelos licitantes os mesmo pediram desistência, pois não atendia o Edital.**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA VLR UNIT.	MÉDIA VLR TOTAL
26	275	UND	BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRAS DE 70/140/150/160/240/250 ML: INODORO: INSÍPIDO; INCOLOR; SUPER HIGIENICO QUE NÃO DEFORME COM O USO; EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	5,27	1.449,25
29	129	UND	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 15 LITROS	35,44	4.571,76
30	129	UND	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 20 LT	36,79	4.745,91
46	19	UND	CAIXA TÉRMICA DE INOX 120 LITROS AZUL, ISOLAMENTO EM PU POLIURETANO, VEDADA COM BORRACHA IMA, EXTERNO CHAPA PRÉ- PINTADO EPOXI (TINTA EM PÓ), INTERNO CHAPA GALVANIZADA 0,50 FECHO/ CADEADO, VAZANTE DE AGUA.	1.168,66	22.204,54
58	212	UND	CAPACETE COM AJUSTE FACIL USADO PARA PROTEGER A CABEÇA DO USUARIO CONTRA IMPACTOS DE PEQUENOS OBJETOS E PERFURAÇÕES. UTILIZADO EM INDUSTRIAS EM GERAL (QUIMICA, PETROQUIMICA, METALURGICA ETC.), MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS AMBIENTES QUE NECESSITAM DE PROTEÇÃO A CABEÇA. CASCO COM SUSPENSÃO E AJUSTE COM CATRACA; QUALIDADE: APROVADO PELAS NORMAS NACIONAL E INTERNACIONAL. TECNOLOGIA: MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA CONTRA IMPACTOS NOS MAIS EXIGENTES AMBIENTES DE TRABALHO. RESISTENCIA SUPERIOR: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. EXTREMAMENTE LEVE. FABRICADO NO BRASIL; CLASSE A E B.; C.A. 29.637; C.A. 29.638.	26,90	5.702,80
71	118	UND	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 40 CM, LARGURA 10 CM	26,52	3.129,36
83	20	UND	CREME PARA PELE - PARA PREVENÇÃO PARA ASSADURAS, COMPOSTO DE VITAMINA B5, OLEO DE AMENDOAS E LANOLINA, AUSENTE CORANTES, CONSERVANTES E PERFUME COM NO MINIMO DE 50GRS.	12,39	247,80
106	100	PAC	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO G, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS, TIPO CALÇA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MINIMO 20 UNIDADES.	23,30	2.330,00
107	100	PAC	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO M, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, TIPO CALÇA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MINIMO 20 UNIDADES.	19,30	1.930,00
108	100	PAC	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO P, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, TIPO CALÇA, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS, TIPO CALÇINHA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MINIMO 20 UNIDADES.	18,98	1.898,00
109	100	PCT 2	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS, TIPO CALÇA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MINIMO 20 UNIDADES.	16,60	1.660,00
110	100	PAC	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XXG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS, TIPO CALÇA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MINIMO 20 UNIDADES.	30,46	3.046,00
148	139	UND	MANGUEIRA PARA JARDIM 3/4 POLEGADAS, COMPRIMENTO DE 30 METROS, POSSUIR 3 CAMADAS SENDO: CAMADA INTERNA EM PVC, INTERMEDIARIA EM FIO DE POLIESTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC, ACOMPANHA 01 ESGUICHO COM JATO REGULAVEL E 01 ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEADO, PODENDO SUPORTAR UMA PRESSÃO DA ÁGUA DE ATÉ 12 BAR [174 PSI] E TEMPERATURA DE 50 °C	41,74	5.801,86
182	26	UND	PENEIRA GRANDE DE AÇO INOXIDÁVEL, TELA COM FORMATO OVAL, 30 CM DE COMPRIMENTO, 17,5 CM DE DIÂMETRO/ LARGURA, 08 CM DE ALTURA, MALHA FINA, ARO COM SUPORTE NA EXTREMIDADE, PARA APOIAR A PENEIRA.	11,80	306,80
194	15	CX 2	PRATO DE PAPELÃO REDONDO, Nº 9, INTERNO; APROXIMADAMENTE 23 CM, ACABAMENTO INTERNO BRANCO, PACOTE COM 250 UNIDADES.	168,00	2.520,00

**Restaram os seguintes ITEMNS DESERTOS, onde não houve proposta apresentada de preços, pois o estimado pela administração estava abaixo do valor de mercado.**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA VLR UNIT.	MÉDIA VLR TOTAL
31	125	UND	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 20,8 LITROS DE FECHAMENTO EXTERNO	37,44	4.680,00
35	91	UND	BOTIJÃO TÉRMICO - DUPLO, 15 LITROS, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMINIO E REVESTIMENTO EXTERNO DE AÇO INOX, TORNEIRINHAS ABRE E FECHA PARA FACILITAR O MANUSEIO, PES E A ALÇA SUPERIOR RETRÁTEIS, COM 2 TORNEIRAS, DIMENSOES DA PEÇA: 47X26X41CM (COMP.X LARG.X ALT), CAPACIDADE: (2X7,5L)	99,16	9.023,56
47	25	UND	CAIXA TÉRMICA DE INOX 190 LITROS AZUL, ISOLAMENTO EM PU POLIURETANO, VEDADA COM BORRACHA IMA, EXTERNO CHAPA PRÉ- PINTADO EPOXI (TINTA EM PÓ), INTERNO CHAPA GALVANIZADA 0,50 FECHO/ CADEADO, VAZANTE DE AGUA.	1.301,17	32.529,25
174	30	UND	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - VALVULA DE SEGURANÇA PARA TAMPA DA PAINEL DE PRESSÃO DE 15 LITROS.	20,91	627,30
175	85	UND	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - VALVULA DE SEGURANÇA PARA TAMPA DA PAINEL DE PRESSÃO DE 20,8 LITROS.	22,16	1.883,60
176	85	UND	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - VALVULA DE SEGURANÇA PARA TAMPA DA PAINEL DE PRESSÃO DE 4,5 LITROS.	7,35	624,75
177	85	UND	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - VALVULA DE SEGURANÇA PARA TAMPA DA PAINEL DE PRESSÃO DE 7,5 LITROS.	10,61	901,85
181	38	UND	PENEIRA EM ARO E MALHA DE ARAME, IDEAL PARA PENEIRAR ARROZ, CAFÉ, FEIJÃO E FUBA COM DIÂMETRO ENTRE 50 A 60 CM.	16,66	633,08

Pedra Preta/MT, 18 de novembro de 2024.

**CRISTIANE VALERIA DA SILVA**

Pregoeira



Portaria nº 247/2023

**PORTARIA INTERNA Nº 004/2024/SME - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS DE TITULAÇÃO E TEMPO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Dispõe sobre o Processo de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº. 9394/1996/LDB, e do Decreto Federal nº 6.094/2007, as Leis Municipais, Lei Orgânica do Município, Lei nº 075/98, Regimento Jurídico Único do Município, Lei nº 856/2015 Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCS e,

**CONSIDERANDO** as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação Básica assegurando formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do Processo de Ensino e Aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e contrato temporário nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal assegurando compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios para Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal para atribuição dos Profissionais da Educação para o Ano Letivo de 2025;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, monitores e auxiliar de monitores efetivos e contrato temporário, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

**§1º.** Os profissionais contratados temporariamente realizarão a Avaliação de Desempenho Profissional referente ao contrato temporário de 2024 nos dias **21 e 22 de novembro de 2024**, e para serem considerados aprovados/aptos, é necessário obter uma nota mínima de 70% (setenta por cento) no desempenho da avaliação, conforme estabelecido no **Anexo I**.

**§2º.** O Conselho Deliberativo Escolar (CDCE) e Equipe Gestora da Unidade de Ensino de lotação do profissional de contrato temporário do ano de 2024 ficarão responsáveis pela organização do processo da respectiva avaliação.

**§3º.** O horário da avaliação será determinado pela Unidade de Ensino que deve convocar os envolvidos em tempo hábil.

**§4º.** O CDCE e Equipe Gestora da Unidade de Ensino deverão registrar todo o processo em Ata e emitir parecer (ANEXO II) convalidando sua continuidade ou não para o ano letivo seguinte, caso o parecer seja negativo, a equipe responsável pela emissão do referido documento deve anexar documentos comprobatórios e entregar a SME até às 11h do dia 25/11/2024 para avaliação e devidas providências.

**Art. 2º.** Determinar que a Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal será da seguinte forma:

- a) **Profissionais efetivos: 26/11/2024, no horário de expediente** da Unidade Ensino de sua lotação. b) **Profissionais de contrato temporário: 27/11/2024, no horário de expediente** da Unidade Ensino de sua lotação.
- c) **Os profissionais de contrato temporário só poderão contar pontos mediante apresentação de Parecer validado pelo Diretor Escolar**

e CDCE da unidade de sua atribuição convalidando sua continuidade na Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT para o ano letivo de 2025.

**Art. 3º.** Estabelecer que cada Unidade de Ensino deverá constituir uma Comissão de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

**Art. 4º** - A Comissão de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação da Unidade de Ensino terá a seguinte composição:

- I. Diretor ou Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino;
- II. 1 (um) Representante do quadro de Profissionais do Apoio Educacional;
- III. 1 (um) Representante do Corpo Docente.

**Art. 5º** - A referida Comissão deverá ser eleita por seus pares.

**§ 1º.** A Comissão de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira deve ser constituída após estudo desta Portaria.

**§ 2º.** A Comissão de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira nas Unidades de Ensino deverá ser constituída na própria Instituição Educacional e todo processo deverá ser registrado em Ata.

**Art. 6º-** A Comissão instituída pela SME para Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação efetivos e de contratos temporários lotados nas Unidades de Ensino do Campo: Durvalina Sousa Silva e profissionais que excederam em 2024 terá a seguinte composição:

- I - Equipe Pedagógica da SME;
- II- Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

**Art. 7º** - A Comissão para a Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira deverá seguir os procedimentos abaixo:

**I.** Realizar a Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação em data estabelecida nesta Portaria;

**II.** Informar todos os Profissionais da Educação: horário para contagem de pontos conforme critérios estabelecidos pela respectiva Comissão, afixando um cronograma de todas as etapas em lugar de fácil acesso e visualização;

**III** – Divulgar os resultados do Processo de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação e cargos, e afixar em local de fácil acesso e visualização;

**IV.** Elaborar Atas, ao término de cada etapa do Processo de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação da Unidade de Ensino, e registrar os eventuais recursos interpostos, com assinatura da Comissão de Trabalho de todos os membros do grupo e de todos os participantes;

**V** – Analisar os pedidos de revisão de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais, caso haja a referida situação.

**VI.** Enviar para SME, **no dia 29/11/2024**, até às 16h o resultado do Processo de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais efetivos e de contratos temporários por ordem decrescente de pontos obtidos, por habilitação e cargos, sendo uma lista dos profissionais efetivos e outra lista dos profissionais de contrato temporário.

**Art. 8º.** Aos Profissionais da Educação que se sentirem prejudicados no Processo de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação, caberá recurso à Comissão de Trabalho constituída, desde que o mesmo tenha participado de todas as etapas previstas nesta Portaria.

**Parágrafo Único.** O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Unidade de Ensino e/ou da SME, e recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

**Art. 9º** - A Comissão da SME para a Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação nos eventuais recursos interpostos encaminhados pelas Unidades de Ensino seguirá os procedimentos abaixo:

I. Analisar os pedidos de revisão de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira por meio do parecer da Comissão da Unidade de Ensino;

II. Conferir, se houver a necessidade, a pontuação dos Profissionais da Educação das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

III. Emitir Parecer a Comissão da Unidade de Ensino;

IV. Registrar em Ata todos os procedimentos do recurso interposto.

**Art. 10** – Em caso de procuração, para Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira, não precisa ser registrada em cartório, basta ter uma testemunha.

**Art. 11.** A inscrição do Processo de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira ocorrerá mediante o preenchimento de Ficha Específica de acordo ao cargo correspondente ao seu concurso ou processo seletivo para contratação temporária referente a 2024 com os seguintes critérios (**ANEXO III**).

a) Formação/Titulação;

b) Certificados de cursos relacionados à área da educação de atuação do servidor;

c) Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Educação a partir do concurso de efetivação ou contrato temporário de 2024 para o cargo concorrido;

d) Participação em Formação Continuada (Formação para gestores/CI-GEMM, Projeto Espaço do Coordenador Pedagógico, PEC, Espaço do Educador-ESPE) e/ou Formação através de Cursos presenciais ou on-line na área da educação.

**Art. 12.** O Profissional da Educação que tirou afastamento, para tratar de interesse particular, terá o tempo de afastamento **excluído na contagem de pontos mediante documento comprobatório para conferência.**

**Art. 13.** O Profissional da Educação que se encontra cedido temporariamente para algum órgão ou departamento a seguir: Universidade Aberta do Brasil-UAB/POLO/Pedra Preta/MT, Instituição Filantrópica-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE do Município, Mandatos Clássistas, Conselhos Municipais, Prefeitura Municipal ou sede da SME, bem como, afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, deverá fazer a contagem de pontos na Unidade de Ensino de origem de sua lotação.

**Art. 14.** Aos Profissionais da Educação que encontram com atestados médicos expedidos por especialistas (atestando desvio de função), faz-se necessário informar na Ficha de Inscrição de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira, o período de vigência de seu afastamento das atividades ao cargo de origem de acordo com o atestado médico.

**Parágrafo Único:** Os profissionais lotados na UAB, APAE ou que excederam no ano de 2024 deverão realizar sua Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira na sede da SME de acordo com o cronograma estabelecido nesta Portaria.

**Art. 15** - A Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação será de acordo com os seguintes critérios:

I - Quanto à Titulação considerar-se-á a maior titulação (inclusive para os que estão em estágio probatório e contratos temporário):

#### 1. Professor

a) Licenciatura Plena – 12.0 (doze) pontos;

b) Especialização na Área da Educação – 15.0 (quinze) pontos;

c) Mestrado na Área da Educação – 20.0 (vinte) pontos;

d) Doutorado na Área da Educação – 25.0 (vinte e cinco) pontos;

#### 2. Monitor da Educação Infantil.

a) Ensino Médio – 1.0 (um) ponto

b) Magistério – 2.0 (dois) pontos

c) Curso Pro Infantil – 3.0 (três) pontos

d) Graduação na área da educação – 12.0 (doze) pontos

e) Especialização na área da educação – 15.0 (quinze) pontos

f) Mestrado na Área da Educação – 20.0 (vinte) pontos;

g) Doutorado na Área da Educação – 25.0 (vinte e cinco) pontos;

#### 3. Contínua/merendeira, Agente de Vigilância e Secretário Escolar.

a) Ensino Fundamental – 0.5 (meio) ponto

b) Ensino Médio – 1.0 (um) ponto

c) Técnico em Contabilidade – 2.0 (dois) pontos

d) Prófuncionário: 6 (seis) pontos

e) Graduação: 12.0 (doze) pontos

f) Especialização: 15.0 (quinze) pontos

g) Mestrado na Área da Educação: 20.0 (vinte) pontos;

h) Doutorado na Área da Educação: 25.0 (vinte e cinco) pontos;

**Parágrafo único** – A titulação para qualquer nível de formação terá efeito legal mediante a Portaria de registro reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura-MEC-Brasil.

II – Quanto aos Certificados de atualização e aperfeiçoamento na Área da Educação, para efeitos de contagem de pontos considerar os anos de 2023 e 2024, sendo que a partir de 2025 para contagem de pontos para 2026 será considerado apenas do ano em curso.

a - O total da carga horária dos cursos somados será dividido por 40, (considerar as 2 casas decimais), obtendo-se neste resultado a pontuação de 1.0 (um) ponto a cada 40 horas, em atualização e aperfeiçoamento, com limite máximo de 5 (cinco) pontos, não podendo exceder 200 horas.

b - Na falta do certificado de formação continuada oferecidas pela Unidade de Ensino, será aceito a declaração assinada pela Equipe Gestora da Unidade de Ensino.

c - Projeto Espaço do Educador-ESPE e Projeto Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC com participação a partir de 95% (noventa e cinco por cento) o profissional contará com 5,0 (cinco pontos).

d - Para os profissionais que participaram do projeto ESPE (Espaço do Educador) presencial, pelas Unidades Educacionais com pontuação inferior a 95%, utilizará o certificado para carga horária apenas no quesito de formação continuada.

e- Para os coordenadores pedagógicos que participaram do Projeto Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC, através da SME com pontuação inferior a 95%, utilizará o certificado para carga horária apenas no quesito de formação continuada.

f - A Unidade de Ensino deve expedir uma declaração do percentual de participação do profissional no PEC ou ESPE/2024 para que seja apresentada no ato da contagem de pontos, tendo em vista que o Projeto de Formação Continuada encontra-se em andamento.

**g** - Em caso de denúncia de certificados fraudulentos ou adquiridos sem a realização do curso será, a qualquer tempo, anulado o ato de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira e revista à lotação, caso seja confirmado a irregularidade quanto aos documentos apresentados;

**Art. 16** - Quanto ao tempo de serviço para comprovação da pontuação no que se referem aos anos trabalhados em Rede Pública Municipal, **a partir da data de posse do concurso de efetivação** do respectivo cargo ou data de admissão do contrato temporário de 2024 serão apresentados pelo Profissional da Educação, documentos comprobatórios do exercício na Educação Municipal de Ensino:

**§1º.** Para cada ano de serviço prestado na Rede Pública Municipal mediante documentos comprobatórios, **a partir da data de posse do concurso de efetivação** diante do termo de posse e/ou atestado pela Secretaria Municipal de Educação ou data de admissão do contrato temporário de 2024 será contado 1,0 (um) ponto por ano trabalhado ininterrupto;

**§2º.** Para efeito da Contagem de Pontos referente ao Tempo de Carreira, considerar-se o ano civil que corresponde ao período de 12 (doze) meses com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, contados a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a contagem de tempo de carreira deverá ser realizada somando os dias a partir da posse de concurso ou data de admissão do contrato temporário/2024 e dividido por 365 dias e a cada ano completo deverá ser atribuído 1.0 (um) ponto. **(para calcular os meses fracionados**, divide a quantidade de meses por 12, considerando duas casas decimais – Ex: **5 anos e 7 meses = 7 meses: 12 = 5,58 pontos**). (os dias devem ser divididos por 365 considerando três casas decimais).

**Art. 17** - Na apuração final da Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira, os Profissionais da Educação, serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito desempate, serão observados os seguintes critérios:

**I** - Maior pontuação no Espaço do Educador-ESPE ou Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC;

**II** - Tempo maior de serviço na Rede Municipal a partir do concurso ou data de admissão do contrato temporário/2024;

**III** - Maior idade. (dia/mês e ano).

**Art. 18** - Para o Processo de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira será necessário preencher a ficha Anexo a esta Portaria de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá à Unidade de Ensino manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados de formação continuada e diploma).

**Art.19** – A Comissão da Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, até às 16h do dia **29/11/2024**, o nome dos Profissionais da Educação da Unidade de Ensino que não compareceram a Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira e nem apresentaram documento da SME que autoriza o seu afastamento da Unidade de Ensino.

**Art.20.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pedra Preta-MT, 21 de novembro de 2024.

VILMAR GREGORIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 233/2022

**ANEXO I**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR MUNICIPAL**

### **ANEXO III(Leis nºs 855 e 856/2015)-PCCS**

#### **I – ASSIDUIDADE**

**1- Considere como assiduidade, a regularidade em que o servidor comparece ao serviço.**

( ) 10 - não faltou até a presente data.

( ) 7,5 - quando faltou, teve justificativa compatível, procurando avisar a chefia antecipadamente, evitando não comprometer os serviços.

( ) 5,0 - apesar de não corresponder com o bom andamento dos serviços faltou algumas vezes.

( ) 2,5 - falta constantemente, sem dar justificativa, comprometendo o trabalho.

**Observações:** \_\_\_\_\_

#### **II - DISCIPLINA:**

**1- Considere a seriedade e ética profissional na execução do trabalho.**

( ) 10 - Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas de serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre acate para não prejudicar o serviço.

( ) 5,0 - Mostra-se geralmente responsável ao cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar sugestões de melhorias.

( ) 2,0 - Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Porém, tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.

**Observações:** \_\_\_\_\_

**2 - Considere a capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.**

( ) 10 - Com grande facilidade de estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.

( ) 7,5 - Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.

( ) 5,0 - Evita o relacionamento com as pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências neste sentido.

( ) 2,5 - Quando entra em contato com outras pessoas, frequentemente cria problemas de relacionamento.

#### **III - CAPACIDADE DE INICIATIVA:**

**1- Considere a seriedade de apreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário.**

( ) 10 - Sua vivacidade e percepção o ajuda muito nas tarefas que lhe são confiadas. Não falha por falta de iniciativa ou criatividade.

( ) 7,5 - Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa.

( ) 5,0 - Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.

( ) 2,5 - Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.

**Observações:** \_\_\_\_\_

**2 - Considere o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com o grupo de trabalho.**

( ) 10 - Coopera espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.

( ) 7,5 - Não nega nunca auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas.

( ) 5,0 - Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não seja prejudicado.

( ) 2,5 - Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração prejudica o bom andamento o serviço. Cria problema no grupo.

#### IV - PRODUTIVIDADE:

**1 - Considere regularidade a constância com as quais o avaliado desempenha as suas tarefas.**

( ) 10 - Está entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante.

( ) 7,5 - A falta de constância e regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.

( ) 5,0 - Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não.

( ) 2,5 - É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe frequentemente o trabalho sem motivo real.

**Observações:** \_\_\_\_\_

**2 - Considere até que ponto o avaliado é capaz de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo.**

( ) 10 - Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos.

( ) 7,5 - Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos.

( ) 5,0 - Precisa ser levado com muito jeito. Tem tendência a ser parcial e subjetivo ao considerar o seu trabalho de grupo.

( ) 2,5 - Considera seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão a outra pessoa.

#### V - RESPONSABILIDADE:

**1 - Considere a disposição e esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades.**

( ) 10 - Está sempre a par de todo o seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades.

( ) 7,5 - Não decepciona quando solicitado a desincumbir de uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.

( ) 5,0 - Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas.

( ) 2,5 - Trabalha maquinalmente, ignorando os demais serviços de área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.

**Observações:** \_\_\_\_\_

**2 - Considere a habilidade do avaliado em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua.**

( ) 10 - Não se frustra diante de seu erro, antes procura compreendê-lo e identificar suas causas a fim de evitá-los em decisões futuras, desenvolve-se profissionalmente.

( ) 7,5 - Modifica seu comportamento quanto às decisões, sempre que consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados.

( ) 5,0 - Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz, analisa-os a fim de não cometê-los novamente.

( ) 2,5 - Raramente reconhece que os resultados negativos correspondem a sua responsabilidade.

#### AVALIAÇÃO SINTÉTICA DE SERVIDOR MUNICIPAL

##### ANEXO IV (Leis nºs 855 e 856/2015)-PCCS

Nome do Servidor Avaliado:

Data da Nomeação: Cargo:

Secretaria:

ITEM	NOTA ATRIBUÍDA	PONTOS OBTIDOS
<b>I - Assiduidade:</b> 1ª Questão	5	5
<b>II - Disciplina:</b> 1ª Questão 2ª Questão	75 10	17,5
<b>III - Cap. Iniciativa:</b> 1ª Questão 2ª Questão	25 25	5,0
<b>IV - Produtividade:</b> 1ª Questão 2ª Questão	50 50	10,0
<b>V - Responsabilidade:</b> 1ª Questão 2ª Questão	75 75	15,0
<b>TOTAL</b>		

Pedra Preta – MT, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretário da Pasta: Chefia Imediata:

RG: RG:

Anexo II

#### PARECER SOBRE A APTIDÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER SOBRE A APTIDÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Nome do Profissional:

Cargo:

Escola:

Ano Letivo:

Data do Parecer:

Este parecer tem como objetivo avaliar a atuação do profissional da educação básica ao longo do ano letivo em curso. A análise considera a assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

#### Conclusão

Após a análise dos aspectos destacados na ficha de desempenho profissional, bem como da pontuação obtida conforme o ANEXO I DA PORTARIA INTERNA DA SME Nº 004/2024, conclui-se que o profissional da educação básica [Nome do Profissional] demonstra, por meio de sua dedicação, empenho e habilidades relacionadas às atribuições e competências do cargo que ocupa nesta Unidade de Ensino, uma clara aptidão para continuar desempenhando suas funções no ano letivo de 2025. A atuação exemplar de [Nome do Profissional] durante o ano letivo em curso reforça a confiança na sua capacidade de contribuir de maneira significativa para a educação dos alunos nesta instituição.

Recomenda-se que o educador continue a buscar formação continuada e a compartilhar suas experiências com a equipe, sempre visando o aprimoramento das práticas educativas.

Nome, função e assinatura dos Responsáveis pelo Parecer

**PARECER SOBRE A NÃO APTIDÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Nome do Profissional:

Cargo:

Escola:

Ano Letivo:

Data do Parecer:

Este parecer tem como objetivo avaliar a atuação do profissional da educação básica ao longo do ano letivo em curso. A análise considera a assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

**Conclusão**

Após a análise detalhada dos aspectos destacados na ficha de desempenho profissional e da pontuação obtida conforme o ANEXO I DA PORTARIA INTERNA DA SME Nº 004/2024, concluímos que o profissional da educação básica, [Nome do Profissional], não atingiu a nota máxima. Dessa forma, verificamos que o referido profissional **não está apto** a continuar desempenhando suas funções no ano letivo de 2025 nesta unidade. Diante do exposto, o profissional fica à disposição da SME para avaliações e para as devidas providências necessárias.

Nome, função e assinatura dos Responsáveis pelo Parecer

**ANEXO III**

FICHA DE PONTUAÇÃO E TITULAÇÃO - PROFESSOR
<b>1. DADOS PESSOAIS:</b>
Nome:
Cargo:
Data de nascimento:
RG: Data de Expedição // órgão expedidor
CPF
Contato
e-mail
Nome do pai
Nome da mãe
Unidade de lotação
Graduação
Nova graduação
Pós graduação
Data de admissão do concurso ou contrato temporário/2024:

**2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

a. ( ) SIM b. ( ) NÃO

**2.1. TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO**

QUAL HORÁRIO DE TRABALHO?

**2.2. Carga horária semanal: ( ) 25 h ( ) 30 h ( ) 38 h****3. Dias da semana para estudos destinados ao planejamento e estudos: hora atividade:**

( ) Segunda-Feira ( ) Terça-Feira ( ) Quarta-Feira ( ) Quinta-Feira ( ) Sexta-Feira

Horário da Hora-Atividade: \_\_\_\_\_

**3.1. SITUAÇÃO ATUAL:**

( ) apto a desenvolver as funções ao cargo de origem

( ) desvio de função

( ) licença médica-INSS

( ) licença prêmio agenda para o período -----

( ) CEDIDO PARA -----

**3.2. JÁ USUFRUIU DE LICENÇA DE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO?**

( ) SIM ( ) NÃO

3.3. QUAL PERÍODO?

4. CRITÉRIOS E INDICADORES	Pontuação
<b>I- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)</b>	
a) Licenciatura Plena – 12.0 (doze) pontos;	
b) Especialização na Área da Educação – 15.0 (quinze) pontos;	
c) Mestrado na Área da Educação – 20.0 (vinte) pontos;	
d) Doutorado na Área da Educação – 25.0 (vinte e cinco) pontos;	
<b>II- DO TEMPO DE SERVIÇO</b>	
Ø Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação/ Pedra Preta/MT- a partir da data de admissão de concurso de sua efetivação ou contato temporário/2024- 1,0 (um) ponto	
<b>III- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR</b>	
Ø Certificados de cursos de formação continuada realizados na área de educação nos últimos 2 (dois) anos, com limite máximo de 5 (cinco) pontos. 1 (um) ponto para cada 40 horas (considerar duas casas decimais).	
Ø Participação no ESPE ou PEC (a partir de 95%) 5 (CINCO) pontos.	
<b>5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS EM:</b>	
2024: _____ PONTOS	
2025: _____ PONTOS	
2026: _____ PONTOS	
2027: _____ PONTOS	
<b>6. EM CASO DE EMPATE</b>	
I. Maior pontuação no Espaço do Educador-ESPE ou Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC;	
II - Tempo maior de serviço na Rede Municipal a partir do concurso ou data de admissão do contrato temporário/2024;	
III - Maior idade. (dia/mês e ano).	
<b>7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:</b>	
Obs. - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais.	
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.	
ASSINATURA do profissional	
Assinatura da Comissão	
Data	

FICHA DE PONTUAÇÃO E TITULAÇÃO - MONITOR
<b>1. DADOS PESSOAIS:</b>
Nome:
Cargo:
Data de nascimento:
RG: Data de Expedição // órgão expedidor
CPF
Contato
e-mail
Nome do pai
Nome da mãe
Unidade de lotação
Graduação
Nova graduação
Pós graduação
Data de admissão do concurso ou contrato temporário/2024:

**2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

a. ( ) SIM b. ( ) NÃO

**2.1. TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO**

QUAL HORÁRIO DE TRABALHO?

**2.2. CARGA HORÁRIA SEMANAL: ( ) 25 h ( ) 30 h ( ) 38 h****3.1. SITUAÇÃO ATUAL:**

( ) apto a desenvolver as funções ao cargo de origem

( ) desvio de função

( ) licença médica-INSS

( ) licença prêmio agenda para o período -----

( ) cedido para-----

---

**3.2. JÁ USUFRUIU DE LICENÇA DE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO?**

( ) SIM ( ) NÃO

**3.3. QUAL PERÍODO?**

4. CRITÉRIOS E INDICADORES	Pontuação
<b>I- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO</b> (Considerar a maior titulação)	
a) Ensino Médio – 1.0 (um) ponto	
b) Magistério – 2.0 (dois) pontos	
c) Curso Pro Infantil – 3.0 (três) pontos	
d) Graduação na área da educação – 12.0 (doze) pontos	
e) Especialização na área da educação – 15.0 (quinze) pontos	
f) Mestrado na Área da Educação – 20.0 (vinte) pontos;	
g) Doutorado na Área da Educação – 25.0 (vinte e cinco) pontos;	
<b>II- DO TEMPO DE SERVIÇO</b>	
Ø Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação/ Pedra Preta/MT- a partir da data de admissão de concurso de sua efetivação ou contato temporário/2024- 1,0 (um) ponto	
<b>III- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR</b>	
Ø Certificados de cursos de formação continuada realizados na área de educação nos últimos 2 (dois) anos, com limite máximo de 5 (cinco) pontos. 1 (um) ponto para cada 40 horas (considerar duas casas decimais).	
Ø Participação no ESPE ou PEC (a partir de 95%) 5 (CINCO) pontos.	
<b>5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS EM:</b>	
2024: _____ PONTOS	
2025: _____ PONTOS	
2026: _____ PONTOS	
2027: _____ PONTOS	
<b>6. EM CASO DE EMPATE</b>	
I. Maior pontuação no Espaço do Educador-ESPE ou Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC;	
II - Tempo maior de serviço na Rede Municipal a partir do concurso ou data de admissão do contrato temporário/2024;	
III - Maior idade. (dia/mês e ano).	
<b>7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:</b>	
Obs. - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais.	
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.	
ASSINATURA do profissional	
Assinatura da Comissão	
Data	

**FICHA DE PONTUAÇÃO E TITULAÇÃO – APOIO EDUCACIONAL CONTÍNUA/MERENDEIRA, AGENTE DE VIGILÂNCIA E SECRETÁRIO ESCOLAR.****1. DADOS PESSOAIS:**

Nome:
Cargo:
Data de nascimento:
RG: Data de Expedição // órgão expedidor
CPF
Contato
e-mail
Nome do pai
Nome da mãe
Unidade de lotação
Graduação
Nova graduação
Pós graduação
Data de admissão do concurso ou contrato temporário/2024:

**2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

a. ( ) SIM b. ( ) NÃO

**2.1. TIPO:** ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO

QUAL HORÁRIO DE TRABALHO?

**2.2. CARGA HORÁRIA SEMANAL:** ( ) 25 h ( ) 30 h ( ) 38 h**3.1. SITUAÇÃO ATUAL:**

( ) apto a desenvolver as funções ao cargo de origem

( ) desvio de função

( ) licença médica-INSS

( ) licença prêmio agenda para o período -----

( ) cedido para-----

---

**3.2. JÁ USUFRUIU DE LICENÇA DE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO?**

( ) SIM ( ) NÃO

**3.3. QUAL PERÍODO?**

4. CRITÉRIOS E INDICADORES	Pontuação
<b>I- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO</b> (Considerar a maior titulação)	
a) Ensino Fundamental – 0.5 (meio) ponto	
b) Ensino Médio – 1.0 (um) ponto	
c) Técnico em Contabilidade – 2.0 (dois) pontos	
d) Prófuncionário: 6 (seis) pontos	
e) Graduação: 12.0 (doze) pontos	
f) Especialização: 15.0 (quinze) pontos	
g) Mestrado na Área da Educação: 20.0 (vinte) pontos;	
h) Doutorado na Área da Educação: 25.0 (vinte e cinco) pontos;	
<b>II- DO TEMPO DE SERVIÇO</b>	
Ø Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação/ Pedra Preta/MT- a partir da data de admissão de concurso de sua efetivação ou contato temporário/2024- 1,0 (um) ponto	
<b>III- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR</b>	
Ø Certificados de cursos de formação continuada realizados na área de educação nos últimos 2 (dois) anos, com limite máximo de 5 (cinco) pontos. 1 (um) ponto para cada 40 horas (considerar duas casas decimais).	
Ø Participação no ESPE (a partir de 95%) 5 (CINCO) pontos.	
<b>5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS EM:</b>	
2024: _____ PONTOS	
2025: _____ PONTOS	
2026: _____ PONTOS	
2027: _____ PONTOS	
<b>6. EM CASO DE EMPATE</b>	
I. Maior pontuação no Espaço do Educador-ESPE ou Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC;	
II - Tempo maior de serviço na Rede Municipal a partir do concurso ou data de admissão do contrato temporário/2024;	
III - Maior idade. (dia/mês e ano).	
<b>7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:</b>	
Obs. - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais.	
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.	
ASSINATURA do profissional	
Assinatura da Comissão	
Data	

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 - EDITAL 001/2024/SME/PEDRAPRETA-MT**

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, juntamente com a Comissão do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria nº 415/2024, de 27 de agosto de 2024, para todos os efeitos, a saber:

Divulgar que não houve imposição de recursos a prova objetiva; Divulgar resultado final das provas objetivas.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 21 de novembro de 2024.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS** - Presidente

**SOLANGE MIRA DOS SANTOS** - Membro

**LEANDRO NUNES DA SILVA** - Membro

**ELAINE MARILENE STACK PALUDO** - Membro

**ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO** - Membro

**RAIKA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO** - Membro

**KARINA PAULA FAUSTINO DA SILVA** - Membro

## ANEXO I

### RESULTADO FINAL

COORDENADOR PEDAGÓGICO								
INSCRIÇÃO	NOME	LE	GE	PPEE	DEDDGE	PEAE	RED	NOTA FINAL
1006	CIRLENE FERREIRA CABRAL	20	16	20	16	16	100	188
1009	ELIZABETE GASPAS DE OLIVEIRA LIMEIRA	20	20	20	20	12	100	192
1004	EVANILDA DA SILVA VERA	20	20	20	20	20	100	200
1011	MARCIA CASTILHO DA SILVA	12	16	20	16	16	100	180
1007	MARIA DE FATIMA AMORIM DA SILVA	20	20	20	20	20	100	200

DIRETOR ESCOLAR								
INSCRIÇÃO	NOME	LE	GE	PPEE	DEDDGE	PEAE	RED	NOTA FINAL
1008	IZABEL VIANA DE SOUZA SILVA	20	20	20	20	12	100	192
1001	LUCIA APARECIDA CIOLA MARQUES	20	20	16	16	12	100	184
1003	LUCIANA APARECIDA GONÇALVES	20	20	20	16	12	100	188
1010	MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA	16	16	16	20	20	100	188
10	NEURA BARBOSA CARRIJO RODRIGUES	16	20	20	12	20	100	188
1005	RISELMA PEREIRA GUEDES PAULINO	20	20	20	20	12	100	192

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação :000090/24 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 020/2024

Aberta em 11/11/2024

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO SOLICITA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE VISA PROPORCIONAR A MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES, MANTENDO-OS LIMPOS E HIGIENIZADOS, PROPORCIONANDO, ASSIM, MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA AOS FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS QUE ACESSAM DIARIAMENTE AS INSTALAÇÕES ADMINISTRADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, os(as) Secretários(as) Municipais homologaram em favor das empresas: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 502.974,75, CAPTIVE IND E COM LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 20.411,00, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 1.051.371,96, DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 115.574,44, G M EMBALAGENS LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 12.140,70, L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 70.116,84, MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESC, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 89.284,11, MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 1.818,50, MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 26.079,10, PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 14.791,31, SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 22.729,50 e SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 8.292,50, conforme Relação em Anexo.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	004.014.338	<p>ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA            CNPJ: 40.626.136/0001-26            Comercial: RUA PEDRO FERRER, 997 - FUNDOS DO ATACADÃO - CENTRO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78700370</p> <p>ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO: NORMAL COM ABAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADULTO, COM GEL, ALTA PROTEÇÃO NÍVEL DE ABSORÇÃO: DISPONÍVEL EM TRÊS NÍVEIS DE ABSORÇÃO: LEVE E REGULAR, PARA ATENDER AS DIFERENTES INTENSIDADES DE FLUXO MENSTRUAL. CONFORTO: FABRICADO COM MATERIAL MACIO E SUAVE QUE PROPORCIONA CONFORTO DURANTE O USO. SUPERFÍCIE SUAVE PARA EVITAR IRRITAÇÕES NA PELE. AJUSTE E FORMATO: FORMATO ANATÔMICO QUE SE ADAPTA À ANATOMIA FEMININA PARA UM AJUSTE SEGURO E CONFORTÁVEL. COM ABAS LATERAIS PARA GARANTIR A FIXAÇÃO ADEQUADA NA CALCINHA, EVITANDO VAZAMENTOS INDESEJADOS. SENSACÃO DE SEQUERA: TECNOLOGIA AVANÇADA DE ABSORÇÃO QUE MANTÉM A SENSACÃO DE SEQUERA, AFASTANDO A UMIDADE DA PELE. POSSUI CAMADA SUPERIOR QUE ABSORVE RAPIDAMENTE O LÍQUIDO, MANTENDO A SUPERFÍCIE SEMPRE SECA. OPÇÕES SUSTENTÁVEIS: PRODUZIDO COM MATERIAIS ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEIS E BIODEGRADÁVEIS. EMBALAGEM COM MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, UTILIZANDO MATERIAIS RECICLADOS OU COMPOSTÁVEIS. OBSERVAÇÕES: O ABSORVENTE HIGIÊNICO DEVE ATENDER ÀS NORMA Marca: ALBANY</p>	PAC	100	7,87	787,00

4	004.012.207	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO APRESENTADO NA FORMA DE PALITO COM PONTA DE POLVORA. CAIXA COM APROXIMADAMENTE 300 PALITOS. Marca: PARANA	UND	385	5,00	1.925,00
8	004.014.303	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO. ACONDICIONADA EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 01 LITRO. Marca: BARBAREX	UND	5100	2,28	11.628,00
9	004.014.306	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 1 LITRO LIQUIDO LÍMPIDO PARA USO DOMÉSTICO COM CONCENTRAÇÃO HIDROALCOÓLICA DE 70° INPM.. APLICAÇÃO: LIMPEZA DOMESTICA EM GERAL, SEM FRAGRANCIA. O PRODUTO DEVERA ESTAMPAR NO ROTULO A FRASE "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. Marca: BARBAREX	UND	3335	5,51	18.375,85
11	004.014.308	ÁLCOOL GEL 70° INPM 500 ML COM BICO DOSADOR, ÁLCOOL EM GERAL PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, FRASCO COM 500 ML INFORMAÇÕES DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA Marca: BARBAREX	UND	630	5,47	3.446,10
21	004.012.182	BALDE PLÁSTICO, MEDIDOR/ GRADUADO TRANSPARENTE TRANSLÚCIDO ATÓXICO 20 LITROS. Marca: ARCAPLAST	UND	176	13,05	2.296,80
44	004.012.192	CAIXA ORGANIZADORA 51 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 51 LITROS. Marca: PLASNIL	UND	85	62,50	5.312,50
57	004.012.197	CAPA DE FARDO TRANSPARENTE SUPER RESISTENTE 50 X 80 CM - FARDO 25 KG SUPER RESISTENTE COM ESPESSURA ENTRE 10 E 11 MICRA Marca: POLIMPRESS	UND	4670	0,81	3.782,70
81	004.014.345	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS TIPO CREME DE PENTEAR, SEM ENXAGUE, COM MICRO AGUA SERUM, QUE FORTALECE O CABELO DEBILITADO, EVITANDO QUE OS FIOS ENFRAQUECIDOS SE QUEBREM AO PENTEAR, PARA HIDRATAR OS CABELOS, REPARANDO E DESENVOLVENDO O BRILHO SEM DEIXA-LOS PESADOS. FRASCO COM 300 ML. Marca: SKALA	FRAS	50	9,62	481,00
82	004.014.342	CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR A BASE DE PROTEINA DE COLAGENO, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS FIOS. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO 500ML. Marca: SKALA	FRAS	200	11,91	2.382,00
87	004.014.335	DESODORANTE - TIPO ROLL-ON, EMBALAGEM PLÁSTICA COMPACTA COM 50 ML, ANTITRANSPIRANTE, SUBSTÂNCIAS EMOLIENTES E UMECTANTES, VÁRIAS, PARA APLICAÇÃO NAS AXILAS, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ROTULAGEM CONBTENDO IDENTIFICAÇÃO. Marca: SKALA	UND	50	5,20	260,00
91	004.012.013	ESCORREDOR DE MACARRÃO, EM ALUMÍNIO POLIDO COM CAPACIDADE PARA CERCA DE 20 KG DE MASSA, COM DUAS ALÇAS EM ALUMÍNIO E PÉ EM ALUMÍNIO COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 45 CM, Nº 45. Marca: RAMOS	UND	53	48,83	2.587,99
92	004.014.334	ESCOVA DENTAL - PARA HIGIENE BUCAL, DE ADOLESCENTE/ADULTO, COM CERDAS MACIAS MEDIA DE NYLON COM NO MÍNIMO 36 TUÇOS DE CERDAS E 4 FILEIRAS DE TUÇOS APARADAS E ARRENDODADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, CORES DIVERSAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 A 17 CM DE COMPRIMENTO, CABO ANATOMICO EMBORRACHADO E PONTAS ARRENDONADAS, A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA NO CABO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PROTETOR DE CERDAS. APROVADO PELO ABO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA. Marca: CONDOR	UND	50	3,65	182,50
93	004.014.166	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE MAMADEIRAS, COM PONTA PARA LIMPEZA DE BICOS; CERDAS DE NYLON E CORPO EM POLIPROPILENO. Marca: CONDOR	UND	320	3,57	1.142,40
94	004.014.013	ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL COM CERDAS FLEXIVEL SEM ALCA CABO DE PLASTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA. Marca: CONDOR	UND	890	2,29	2.038,10
95	004.014.147	ESCOVA PARA ROUPA - ESCOVA LAVAR ROUPA COM BASE MADEIRA, FORMATO OVAL COM CERDAS DE NYLON. DIMENSÕES APROXIAMDAS DE 13CM COMPRIMENTO X 6CM LARGURA 1,5CM ALTURA (BASE), E 2,5CM COMPRIMENTO DA CERDAS. Marca: SHAGRILA	UND	762	2,39	1.821,18
103	004.014.336	FIO DENTAL - ENCERADO, SABOR MENTA, EM POLIAMIDA, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA, ROLO COM 25 M. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROC.FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA. Marca: DENTIL	UND	20	4,17	83,40
113	004.012.210	GARFO PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, TRANSPARENTE - CAIXA COM 1000 UNIDADES. Marca: PRA FESTA	CAIXA	2221	51,67	114.759,07
114	004.012.212	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS. Marca: VMP	UND	135	61,19	8.260,65
125	004.014.293	LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 14 PACOTES COM 8 ESPONJAS DE 60G CADA. Marca: LUSTRO	FD	2650	25,77	68.290,50
131	004.014.091	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO DESENGORDURANTE COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, COADJUVANTES, CORANTE, FRAGRANCIA E VEICULO, AMINA ETOXILADA QUATEMIZADA, EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA Marca: BARBAREX	UND	4905	2,08	10.202,40
138	004.014.155	LIXEIRA PLÁSTICA VAZADA, CAPADIDADE DE ARMAZEMAMENTO DE 15 LITROS Marca: ARCAPLAST	UND	50	28,36	1.418,00
150	004.012.247	MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPA, COM 04 DIVISÓRIAS, 1100 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: TOTAL PLAST	CAIXA	505	160,00	80.800,00
154	004.012.160	PANELA - COM ALCA, CORPO E TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, TIPO INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA 50 LITROS. Marca: RAMOS	UND	40	578,37	23.134,80
156	004.012.225	PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS, DE ALUMÍNIO POLIDO E CABO DE BANQUELITE, COM FECHAMENTO EXTERNO E MOLA DE SEGURANÇA. Marca: RAMOS	UND	48	143,00	6.864,00
159	004.012.218	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO FUNDIDO 12L COM TAMPA E ALÇAS EM MADEIRA, ESPESSURA MÍNIMA DE 4MM. Marca: RAMOS	UND	54	126,79	6.846,66
160	004.012.060	PANELAS - DE ALUMÍNIO BATIDO, CACAROLA, CAPACIDADE PARA 6 LITROS, COM TAMPA, COM ALCAS CURTAS EM MADEIRA Marca: RAMOS	UND	34	112,78	3.834,52



171	004.014.316	PAPEL HIGIENICO , PICOTADO E TEXTURIZADO TEXTURA SUAVE BRANCO, FOLHA DUPLA NEUTRO, COM EXTRATO DE ALGODÃO NATURAL, MEDINDO 30M X 10 CM. FARDO COM NO MÍNIMO 40 ROLOS. Marca: FOFINHO	FD	2050	43,65	89.482,50
185	004.017.066	PILHA - DO TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES. Marca: MAXPRINT	UND	593	2,81	1.666,33
186	004.017.023	PILHA - DO TIPO ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AAA), FORMATO CILINDRICO, TIPO PALITO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES. Marca: MAXPRINT	UND	793	2,81	2.228,33
199	004.012.238	RALADOR INOX TAMANHO GRANDE, DESCRIÇÃO:- RALADOR SIMPLES MANUAL:- EM AÇO INOX, MUITO FORTE E NÃO ENFERRUJA;- BASE EM MADEIRA, MAIS CONFORTÁVEL, LEVE E RESISTENTE; COMPRIMENTO: 45CM, PROFUNDIDADE: 21.5 CM;- ALTURA: 10CM. Marca: KUYABA	UND	62	31,66	1.962,92
211	004.014.019	SABONETE PARA ANTI-SEPSIA DAS MÃOS, LÍQUIDO PEROLIZADO ISENTO DE PERFUME, Marca: PROTEX	UND	3505	4,16	14.580,80
225	004.014.341	SHAMPOO - COMPOSICAO: EXTRATOS NATURAIS DE FRUTAS COM GRANDES CONCENTRAÇÕES DE NUTRIENTES, COM EXCLUSIVIDADE PH, DESTINADO AO TRATAMENTO CAPILAR, PARA RESTAURAR OS FIOS, DEIXANDO-OS FORTALECIDOS, EXCELENTES PARA CABELOS DESIDRATADOS E DANIFICADOS, PROPORCIONANDO UMA REPARAÇÃO PROFUNDA E INTENSA DOS FIOS, PARA CABELOS NORMAIS PRODUTO QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO CONTENDO 500ML. Marca: SKALA	FRAS	200	18,83	3.766,00
233	004.014.105	VASSOURA DE NYLON COM LARGURA APROXIMADA DE 30CM. PARA USO DOMÉSTICO. ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 11CM. CEPA EM Marca: CONDOR	UND	1025	6,19	6.344,75
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 502.974,75</b>

**Valor Homologado: R\$ 502.974,75(quinzentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**

Item	204342 Código	CAPTIVE IND E COM LTDA CNPJ: 42.868.813/0001-48 PRESÍDIO BORBAS, 720 BLOCO 01 - CENTRO, BOM SUCESSO DO SUL - PR, CEP: 85515-000 Telefone: 4684027465 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52	004.012.194	CALDEIRÃO - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE (45,0L), COM DIÂMETRO DE (40,0CM), ALTURA DE (36,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMÍNIO, TAMPÁ COM ESPESSURA (1,10MM) Marca: BELMAR	UND	39	220,00	8.580,00
53	004.012.193	CALDEIRÃO - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20 LITROS, COM DIÂMETRO DE (40,0CM), ALTURA DE (36,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMÍNIO, TAMPÁ COM ESPESSURA (1,10MM) Marca: BELMAR	UND	36	120,00	4.320,00
56	004.012.078	CANEÇÃO DE ALUMÍNIO ESCOVADO REFORÇADO, CAPACIDADE PARA 2 LTS, CABO EM BANQUELITE OU MADEIRA, DIMENSÕES 18 X 18 CM (ALTURA X DIÂMETRO) Marca: DOCESAR	UND	58	23,00	1.334,00
111	004.012.208	FRIGIDEIRA - DE ALUMÍNIO Nº 32, REVESTIDA DE ANTIADERENTE, CAPACIDADE .. COM DIÂMETRO DE 32CM, ALTURA DE 7CM, COM ESPESSURA DE 2MM, CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPÁ. Marca: DOCESAR	UND	71	87,00	6.177,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 20.411,00</b>

**Valor Homologado: R\$ 20.411,00(vinte mil quatrocentos e onze reais)**

Item	134740 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 20.357.366/0001-20 Comercial: AV. ISAAC POVOAS, 475 - SUBSL SALA 01 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78005340 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.014.339	ABSORVENTE HIGIENICO NOTURNO FLUXO INTENSO COM ABAS: ABSORVENTE ÍNTIMO FEMININO, HIGIÊNICO, DESCARTÁVEL: DE USO EXTERNO: COM ABAS, COM FORMATO MAIS ALONGADO: FLUXO: INTENSO: COBERTURA: SUAVE: FORMATO ANATÓMICO: SEM PERFUME; COM ABSORÇÃO EFICIENTE E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS: CONSTITUÍDO POR CAMADA PROTETORA MACIA; COM CANAIS LATERAIS: CIRCUITO COMPLETO ANTI VAZAMENTO E ALTA PROTEÇÃO: COM GEL; COMPOSIÇÃO: FIBRA E CELULOSE, POLIPROPILENO, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E PAPEL SILICONADO: SEM FIBRAS DE ALGODÃO: COMPONENTES ATOXICOS; NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE: TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO AS SEGUINTE INFORMACOES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/ CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, DEVENDO ATENDER AS NORMAS VIGENTES, NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DE Marca: MILI	PAC	100	8,98	898,00
6	004.014.304	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO Marca: BIO KRISS	UND	4940	4,06	20.056,40
10	004.014.307	ÁLCOOL GEL- ÁLCOOL EM GERAL PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, EMBALAGEM COM 5 LITROS, INFORMAÇÕES DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. Marca: LAYF HAIR	UND	672	34,03	22.868,16
13	004.014.079	AMACIANTE - PARA USO EM ROUPAS, COMPOSTO POR CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES FRAGRANCIAS 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA E AGUA ACONDICIONAMENTO EM FRASCO COM 2 LITROS, E AS SUAS CONDICÖES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 178),(PORT.874/98). Marca: BIO KRISS	UND	640	4,16	2.662,40
16	004.012.180	BACIA - DE EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM DIÂMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, DIVERSAS CORES. Marca: ARQPLAST	UND	141	10,87	1.532,67
17	004.012.149	BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE, REDONDA, 10 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 13,5 CM, DIÂMETRO: 38,5 CM Marca: ARQPLAST	UND	158	9,60	1.516,80

18	004.012.181	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, 20 LITROS, MATERIAL: PLÁSTICO, DIMENSÃO DO PRODUTO: 19 X 45 X 45 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), PESO: 0.486 KG Marca: ARQPLAST	UND	153	15,69	2.400,57
19	004.014.331	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO RESISTENTE DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO. Marca: ARQPLAST	UND	241	8,43	2.031,63
20	004.014.330	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA, COM ALÇA DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 15 LITROS. PARA LIMPEZA DOMÉSTICA. CORPO EM POLIPROPILENO, FORMATO CÔNICO, COM BORDA REFORÇADA. ALÇA ERGONOMICA Marca: ARQPLAST	UND	256	10,82	2.769,92
23	004.012.019	BANDEJA DE PLASTICO TIPO SELF SERVICE PARA RESTAURANTE, DIMENSÕES: ALTURA: 3 CM, LARGURA: 34 CM, PROFUNDIDADE: 23 CM Marca: DEKACRON	UND	117	22,85	2.673,45
24	004.012.185	BANDEJAS - EM INOX POLIDO, MEDINDO (37X27)CM, RETANGULAR, COM ALCAS. Marca: WELLMIX	UND	99	28,99	2.870,01
25	004.014.332	BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, TIPO DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS EM AÇO INOX PARALELAS, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE LOTE. Marca: ALFACELL	UND	15	1,58	23,70
27	004.012.187	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO 30X40 CAPACIDADE PARA 03 KG. BOBINA COM NO MÍNIMO 500 SACOS. Marca: ORLEPLAST	UND	299	28,79	8.608,21
34	004.014.228	BORRIFADOR/PULVERIZADOR ÁLCOOL, ÁGUA, PRODUTO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, CAPACIDADE DE 500 ML; GATILHO RESISTENTE Marca: NOBRE	UND	385	4,80	1.848,00
36	004.035.001	CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO DE 45MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO COM 2 CHAVES NIQUELADA. Marca: PILLER	UND	354	30,71	10.871,34
37	004.035.002	CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO, DE 60MM HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO COM 2 CHAVE NIQUELADA. Marca: PADO	UND	264	48,98	12.930,72
38	004.012.146	CAIXA ISOPOR 100 LTS COM DRENO, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	111	208,96	23.194,56
39	004.012.049	CAIXA ISOPOR 50LTS. CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	110	99,99	10.998,90
40	004.012.080	CAIXA ISOPOR 60LTS. CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	146	123,52	18.033,92
41	004.012.189	CAIXA ORGANIZADORA 07 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 7 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	85	23,85	2.027,25
42	004.012.190	CAIXA ORGANIZADORA 16 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 16 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	95	28,34	2.692,30
43	004.012.191	CAIXA ORGANIZADORA 25 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 25 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	100	43,46	4.346,00
48	004.012.156	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 120 LITROS AZUL PARA BEBIDAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS. Marca: ZERO GRAL	UND	54	1.070,32	57.797,28
49	004.012.127	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 LITROS AZUL PARA BEBIDAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS. Marca: ZERO GRAL	UND	26	1.233,33	32.066,58
50	004.012.017	CAIXA TERMICA RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 34 LTS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 47,5X31,5X41 (C X L X A) PESO APROXIMADO 2 KG, COR AZUL, COM TAMPA E ALÇA RESISTENTE. Marca: MOR	UND	77	109,99	8.469,23
59	004.014.288	CERA TIPO LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE 2 EM 1 PARA PISOS VINÍLICOS ARDPISA, PLURIGOMA, MARMORITE E SUPERFÍCIES SINTECADAS DE HOSPITAIS, CONDOMÍNIOS, ESCOLAS E ETC, EMBALAGEM CONTENDO 05 LITROS. CONTER EX Marca: BARBAREX	UND	970	23,98	23.260,60
60	004.014.078	CERA TIPO LÍQUIDA, APLICAÇÃO PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX. COR: INCOLOR FRASCO DE 750 ML. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: POLITRIZ	UND	350	4,98	1.743,00
63	004.012.198	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, 100% FLANELA DE ALGODÃO COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE Marca: RODOBEM	UND	843	3,96	3.338,28
64	004.012.199	COLETORES DE COPO DESCARTAVEL DE PVC, NO FORMATO RETANGULAR PARA COLETA COPOS DESCARTAVEIS USADOS, COM CAPACIDADE DE (180)COPOS DE AGUA, (220) COPOS DE CAFE, MEDINDO (ALT.75,0XLARG.12,0XPROF.19,5)CM, S/TAMPA, S/PEDAL, TUBO COLETOR CONJUGADO, NA COR BRANCA. Marca: NOBRE	UND	74	45,44	3.362,56
65	004.012.200	COLHER - EM PLASTICO TRANSPARENTE DESCARTAVEL, PARA REFEIÇÕES, TAMANHO GRANDE LISA, CAIXA COM 1.000 UNIDADES. Marca: SERTPLAST	CAIXA	492	58,46	28.762,32
66	004.012.075	COLHER DE POLIETILENO ATÓXICO PARA COZINHA INDUSTRIAL, COMPRIMENTO 45 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c Marca: KITPLAS	UND	125	56,89	7.111,25
68	004.012.072	COLHER SOBREMESA INOX PARA REFEIÇÃO, MEDIDA: 15,3 CM x 3,3 CM (COMP X LARG) Marca: ORIGINAL	UND	1250	0,76	950,00
70	004.012.201	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 8 CM. Marca: C.D.P	UND	150	13,97	2.095,50
72	004.012.048	COPO - DE VIDRO AMERICANO, COM 190ML. Marca: NADIR	UND	680	1,44	979,20
73	004.012.202	COPO - DE VIDRO, COM 300ML, DIAMETRO 67MM, ALTURA 129,5MM, LISO NA COR INCOLOR. Marca: NADIR	UN	585	4,75	2.778,75
74	004.012.203	COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL DE POLIPROPILENO NÃO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, PESO UNITARIO MÍNIMO DE 2,20 GRAMAS POR COPO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	UND	11330	4,08	46.226,40

		PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERÃO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMACAO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS SOBRE UMA SUPERFICIE HORIZONTAL, DEVEM APRESENTAR EQUILIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DEVERA CONSTAR: GRAVACAO DA MARCA OU IDENTIFICACAO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Marca: COPOBRAS				
75	004.012.204	COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 50 ML, MATERIAL DE POLI-PROPILENO NAO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERAO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMACAO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS SOBRE UMA SUPERFICIE HORIZONTAL, DEVEM APRESENTAR EQUILIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DEVERA CONSTAR: GRAVACAO DA MARCA OU IDENTIFICACAO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Marca: COPOBRAS	UND	6120	2,04	12.484,80
76	004.012.045	COPO PLÁSTICO, MEDIDOR/ GRADUADO VÁRIAS ESCALAS, PARA LÍQUIDOS E SÓLIDOS TRANSPARENTE TRANSLUCIDO ATÓXICO 500 ML Marca: RISCHIOTO	UND	650	4,59	2.983,50
77	004.012.053	CORTADOR DE LEGUMES, DUPLA FACE, COMPOSIÇÃO/MATERIAL: PLÁSTICO COR BRANCO PS E AÇO INOX, LARGURA 8 CM E COMPRIMENTO 24,8 CM. Marca: KEITA	UND	118	11,17	1.318,06
79	004.014.333	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, COMPOSTO DE 1500PPM DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE, DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE SODIO, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO) CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE, NUMERO DE LOTE E VALIDADE MINIMA DE 3 ANOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA. Marca: FREE-DENT	UND	100	2,46	246,00
80	004.014.282	CREME DENTAL GEL PARA CRIANÇAS DE 0 -3 ANOS: COMPOSIÇÃO SEM FLUÓR INDICADO PARA CRIANÇAS PROPORCIONA UMA LIMPEZA EFICIENTE E SUAVE NOS DENTES AJUDA A PREVENIR A FORMAÇÃO DE PLACAS E CÁRIES SABOR AGRADAVEL PARA INCENTIVAR A ESCOVAÇÃO DENTAL EM CRIANÇAS. PROTEGE DA CÁRIE, TARTARO E PLACAS. EMBALAGEM DE 50G Marca: FREEDENT	UND	400	5,77	2.308,00
84	004.012.062	DESCASCADOR DE LEGUMES, INOX - ALTURA: 2 CM, LARGURA: 2,5 CM, COMPRIMENTO: 19 CM, PESO: 45 G. Marca: KE HOME	UND	120	5,86	703,20
88	004.014.309	DETERGENTE PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS, NAO IONICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE ESPESANTE FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%, PH=6,0-9,0 SOLUCAO 1% P/P, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 500ML, . Marca: BIO KRISS	UND	7790	1,20	9.348,00
89	004.028.067	DISPENSADOR DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 800 ML E AÇIONAMENTO POR PRESSÃO, FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, DE FÁCIL LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COM GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE. Marca: NOBRE	UND	135	29,89	4.035,15
90	004.028.068	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO RESISTENTE, E BASE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (32 X 26,7 X 12,8) CM, NO FORMATO RETANGULAR. Marca: NOBRE	UND	155	28,85	4.471,75
96	004.014.276	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA DE ESPUMA DE POLIURETANO AMARELA E MANTA ABRASIVA DE FIBRA SINTETICA VERDE, MEDIDAS DE 110X75X23 M.M. DE BOA QUALIDADE. Marca: BETTANIN	UND	7050	0,65	4.582,50
98	004.014.256	ESSÊNCIA PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS: PISOS, AZULEJOS, ETC. FRAGÂNCIA LAVANDA, EMBALAGEM DE 100ML. Marca: KIMAX	FRASC	3690	5,88	21.697,20
105	004.012.087	FORMA - FORMA ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMINIO, 60 CM X 40 CM X 08 CM DE ALTURA APROXIMADAMENTE, N° 05, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. Marca: ASJ	UND	112	144,12	16.141,44
115	004.012.125	GARRAFA TERMICA - DE 09 LITROS EM MATERIAL PLASTICO, COM TAMPA GIRATORIA, DE PROTECAO, COM TORNEIRA E PES, COM SELO DE GARANTIA E INFORMACOES DO FABRICANTE. COR NA VERMELHA Marca: INVICTA	UND	62	134,99	8.369,38
116	004.012.213	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM REVESTIMENTO EM PLASTICO, AMPOLA EM PLASTICO TERMICO, TAMPA DE ROSCA COM ALCA, PARA CAFE, AGUA, SUCO ETC, COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS.. Marca: INVICTA	UND	84	30,67	2.576,28
117	004.012.122	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO COM TAMPA DE ROSCA E ALCA COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS. Marca: INVICTA	UND	81	36,89	2.988,09
120	004.014.343	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS, CAIXA COM 75 UNIDADES. Marca: USE IT	CX	40	2,12	84,80
121	004.014.340	INSETICIDA DOMESTICO - DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO, TOXIDADE EM 0,120%, COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBOTRINA 0,100%. O PRODUTO DEVERA ESTAMPAR NO ROTULO O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, ENDEREÇO COMPLETO E O NUMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). EMBALAGEM: FRASCO DE 300ML. Marca: BÚZZ	UND	880	8,06	7.092,80
124	004.012.067	JARRA DE PLASTICO ATÓXICO RESISTENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS COM DIÂMETRO DE 19 CM ALTURA DE 26 CM, COM ALÇA RESISTENTE QUE OFEREÇA SEGURANÇA E ESTABILIDADE AO SERVIR. Marca: PLASMONT	UND	100	14,75	1.475,00
126	004.014.310	LENÇOS UMEDECIDOS - REFIL CONTENDO 450 UNIDADES DE LENÇOS NO FORMATO MÍNIMO DE 20X12CM IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS UMEDECIDOS COM FÓRMULA SEM ALCOOL ETILICO SUAVEMENTE PERFUMADA ENR Marca: JOE BABY	PACOT	650	9,97	6.480,50
127	004.014.311	LENÇOS UMEDECIDOS, IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS, FÓRMULA COM SUAVE PERFUME, NAO CONTEM ALCOOL ETILICO, ENRIQUECIDA COM EXTRATO DE ALOE VERA E VITAMINAS. E CONTENDO 48 LENÇOS NO FORMATO MI Marca: USE IT	UND	400	7,57	3.028,00
128	004.014.312	LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECIFICO PARA SUPERFICIES DE ALUMINIO, EFICIENTE NA REMOCAO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS DEVE ALEM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMINIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. Marca: POLITRIZ	FRS50	2535	2,50	6.337,50

129	004.014.113	LIMPA CERAMICA, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS, ASPECTO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR, ODORE: PERFUMADO ALCALINIDADE: 0,4 – 0,6 ML (H <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> 0,1N), COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO, OPACIFICANTE, COADJUVANTE, NEUTRAL Marca: ZUPP	FRASC	330	5,98	1.973,40
130	004.014.102	LIMPA VIDRO LÍQUIDO COM ALCOOL 500ML, LEVEMENTE PERFUMADO, PRODUTO SANEANTE COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. MATERIAL PARA LIMPEZA DE VIDROS, À BASE DE ÁGUA, ALCOOL, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA, PRINCÍPIOS ATIVOS. Marca: BARBAREX	UND	2920	2,65	7.738,00
133	004.014.234	LIXEIRA PLÁSTICA COLORIDA EDUCATIVA/INFANTIL, CAPACIDADE 15L, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, DIMENSÕES APROXIMADAS Marca: USUAL	UND	168	35,44	5.953,92
134	004.014.233	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL, HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 100 LITROS. Marca: ARQPLAST	UND	139	164,99	22.933,61
135	004.014.232	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL, HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 50LITROS Marca: ARQPLAST	UND	138	90,57	12.498,66
136	004.012.236	LIXEIRA PLÁSTICA GRANDE, MULTIUSO, REDONDA, COM TAMPA, CAPACIDADE 100 LITROS, ABERTURA MANUAL, 75X60 CM.L Marca: MERCOPLAS	UND	20	95,00	1.900,00
137	004.014.150	LIXEIRA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 15 LITROS Marca: PLASMONT	UND	205	24,19	4.958,95
139	004.014.168	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM QUATRO FIOS DE ALGODÃO, PIGMENTOS ANTIDERAPANTE EM PVC NA PALMA E FACE DOS DEDOS, PUNHO COM ELÁSTANO, ACABAMENTO OVERLOQUE. COM C.A ATIVO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS Marca: PLASTICOR	UND	407	2,91	1.184,37
140	004.014.353	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	373	17,98	6.706,54
141	004.014.352	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	371	17,98	6.670,58
142	004.014.351	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	322	17,98	5.789,56
143	004.014.313	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO G REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393, NA COR AMARELA. Marca: NOBRE	PAR	940	2,69	2.528,60
144	004.014.314	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO M REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393, NA COR AMARELA. Marca: NOBRE	PAR	960	2,49	2.390,40
145	004.014.187	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO P REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393, NA COR AMARELA Marca: NOBRE	PAR	1262	2,49	3.142,38
146	004.012.066	LUVA TÉRMICA METALIZADA PARA MANUSEIO DE OBJETOS QUENTES E FRIOS. COMPOSIÇÃO: INTERNO 100% POLIÉSTER; EXTERNO 100% ALGODÃO METALIZADO. CANO LONGO. COMPRIMENTO MÍNIMO: 33 CM. Marca: ASSESSOLAR	UND	109	19,88	2.166,92
147	004.012.216	MAMADEIRA PLÁSTICA 240 ML; APROVADA PELAS NORMAS DO INMETRO; DESENVOLVIDA EM PURO POLICARBONATO; DECORADA; RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO ATÉ 100° C; INODORO; SEM BORDAS CORTANTES; COM BICO DE SILICONE; I Marca: CEFISA	UND	225	6,75	1.518,75
151	004.014.357	MASCARA DE PROTEÇÃO - EM TNT DESCARTAVEL TAMANHO P, M, G, CONTRA POEIRAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: FORT HEALT	CX100	697	14,74	10.273,78
153	004.014.315	PA PARA LIXO PLÁSTICA - PA PARA APANHAR LIXO EM PLÁSTICO RÍGIDO CORES DIVERSAS CABO DE APROXIMADAMENTE 60CM EM MADEIRA ENCOBERTA COM PLÁSTICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE. Marca: RODOBEM	UND	345	4,63	1.597,35
157	004.012.064	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20,8L EM ALUMÍNIO POLIDO, DE USO PROFISSIONAL; CABOS: 02 ASAS ERGONÔMICAS DE BANQUELITE E FECHAMENTO EXTERNO COM 5 SISTEMAS DE SEGURANÇA, MEDIDAS: ALTURA: 31,5CM; LARGURA: 36CM; COMPRIMENTO: 44CM. CAPACIDADE: 20,8L Marca: NACIONAL	UND	58	439,99	25.519,42
158	004.012.061	PANELA Nº 20 CAPACIDADE 3 L, TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO GROSSO COM TAMPA E ALÇAS EM MADEIRA. Marca: C.D.P	UND	41	80,87	3.315,67
167	004.012.178	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO BRANCO, SEM ESTAMPA DIMENSÕES 50X 76 CM. Marca: CCA	UND	890	5,62	5.001,80
169	004.012.239	PAPEL ALUMÍNIO - MEDINDO 45CM X 7,5CM, APRESENTADO EM ROLO Marca: MELLO	ROLO	1530	5,49	8.399,70
178	004.012.224	PEDRA PARA AFILAR DUPLA FACE RETANGULAR DE 8 POLEGADAS, DIMENSÕES (CxLxA): 15x2,5x5 CM. Marca: WESTERN	UND	101	6,99	705,99
183	004.012.114	PENEIRA GRANDE DE PLÁSTICO, MUITO RESISTENTE, TELA COM FORMATO OVAL, 30 CM DE COMPRIMENTO, 17,5 CM DE DIÂMETRO/ LARGURA, 08 CM DE ALTURA, MALHA FINA, ARO COM SUPORTE NA EXTREMIDADE, PARA APOIAR A PE Marca: ALVES	UND	85	20,40	1.734,00
184	004.012.042	PILÃO COM SOCADOR DE ALHO GRANDE MATERIAL PLÁSTICO BRANCO, CAPACIDADE 550 ML. Marca: ALVES	UND	55	12,46	685,30
187	004.012.242	PLÁSTICO - EM PLÁSTICO, ESTAMPADOS MEDINDO 1,40 X 0,80MM TRANSPARENTE COM NAPA COM RESISTÊNCIA A UMIDADE NAS CORES DIVERSAS. Marca: PLAST.COR	METRO	328	83,29	27.319,12
188	004.012.106	POTE PLÁSTICO - EM PLÁSTICO, RETANGULAR COM TAMPA MATERIAL: POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS VAI A LAVA-LOUCAS, FREEZER E MICRO-ONDAS CAPACIDADE DE 12 LITROS, MEDIDAS: ALTURA 18CM COMPRIMENTO: 36CM LARGURA 25 CM. Marca: RISCHIOTO	UND	120	42,97	5.156,40
189	004.012.230	POTE PLÁSTICO COM TAMPA RESISTENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS. Marca: NIQUELART	UND	115	30,61	3.520,15

190	004.012.231	POTE PLÁSTICO COM TAMPA RESISTENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 6 LITROS. Marca: RISCHIOTO	UND	95	21,41	2.033,95
191	004.012.232	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE BPA. PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 200 ML, COM TAMPA DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. Marca: ORLEPLAST	PCT 5	100	29,00	2.900,00
192	004.012.229	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 250 ML, COM TAMPA DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. Marca: PRAFESTA	PCT 5	100	41,99	4.199,00
193	004.012.235	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, MEDINDO 15,5 X 1,7 CM E 4,7 DE ALTURA, EMBALAGEM   TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE   BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO ONDAS, CAPACIDADE 500 ML, COM TAMPA DE ALTA   VEDAÇÃO.. Marca: PRAFESTA	UND	100	34,91	3.491,00
195	004.012.233	PRATO DE VIDRO - EM VIDRO TEMPERADO, FUNDO, TRANSPARENTE, REDONDO, DIMENSOES: DIAMETRO 22CM, PROFUNDIDADE 3,5CM, PÉSO MINIMO 365G, LINHA DE MESA TRADICIONAL. Marca: DULALEX	UND	4550	5,09	23.159,50
197	004.012.183	PRATO REDONDO FUNDO COM 20 CM DE DIÂMETRO, 3,6 CM DE ALTURA, MATERIAL POLI-PROPILENO 600 ML. Marca: SBRISSA	UND	200	3,44	688,00
198	004.012.237	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS. Marca: ORIGINAL	UND	74	9,35	691,90
201	004.014.253	RODO DE PIA COM CABO DE ALUMÍNIO COM BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM. Marca: DSR	UND	317	5,70	1.806,90
202	004.014.061	RODO COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 45CM. CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMÉSTICO. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEI Marca: DSR	UND	715	5,72	4.089,80
203	004.014.126	RODO COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 30 CM. CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMÉSTICO. BASE EM PLÁSTICORÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA Marca: DSR	UND	460	5,33	2.451,80
204	004.014.142	RODO COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 60CM. CABO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMÉSTICO. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA PLÁSTICA PARA PENDURAR. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,20M. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA E FACILIDADE NA REMOÇÃO DE LÍQUIDOS EM SUPERFÍCIES PLANAS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES Marca: DSR	UND	815	8,59	7.000,85
205	004.014.320	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, 1ª QUALIDADE. PACOTE CONTENDO 05 BARRAS DE 200G. COMPOSICAO: SEBO BOVINO, HIDROXIO DE SODIO, GLICERINA, BRANQUEADOR OPTICO, AGUA, CARGAS, SEQUESTRANTES E CORANTES. EMBALAGEM DE PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. Marca: KRA KRA	UND	2635	6,58	17.338,30
206	004.014.323	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE. Marca: A.C.F	UND	1970	9,17	18.064,90
207	004.014.324	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE. Marca: ARCO FLASH	UND	1460	22,49	32.835,40
208	004.014.322	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM AMACIANTE ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 500G ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE. Marca: ARCO FLASH	cx500	1950	2,84	5.538,00
209	004.014.321	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE. Marca: B.W	UND	2800	4,67	13.076,00
210	004.014.325	SABONETE LÍQUIDO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PH NEUTRO, REGISTRADO NA ANVISA, ADEQUADO PARA O BANHO INFANTIL, EMBALAGEM COM 5 LITROS. Marca: LAYF HAIR	UND	665	19,09	12.694,85
212	004.014.086	SABONETE EM TABLETE, USO ADULTO, DE FRAGRÂNCIA SUAVE E GRANDE PODER ESPUMANTE, CREMOSO O SUFICIENTE PARA NÃO DESENVOLVER RACHADURAS AO LONGO DO TEMPO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM: PACOTE COM 01 UNIDA Marca: MOTIVUS	UND	267	1,61	429,87
213	004.014.070	SABONETE, GLICERINA, 90 G SABONETE DE GLICERINA (PRINCÍPIO ATIVO GLICERINA), PARA HIGIENIZAÇÃO PESSOAL CORPORAL, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, HIPOALERGÊNICO, NÃO IRRITANTE, PH NEUTRO, SEM FRAGRÂNCIA, SEM C Marca: AUGUSTO CALDAS	UND	330	8,77	2.894,10
214	004.014.036	SACO ALVEJADO PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA 40X80CM. Marca: CAEBITEX	UND	7870	6,98	54.932,60
215	004.012.039	SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - PAPEL LISO PARA EMBALAR CACHORRO QUENTE NA COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: TAMAROZZI	PACOT	600	39,00	23.400,00
216	004.012.041	SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: TAMAROZZI	PACOT	750	4,79	3.592,50
219	004.014.327	SACO PARA LIXO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 60 LITROS, MEDINDO (60 X 60)CM, COM ESPESURA DE 0,5MM, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LÍQUIDO, NA COR PRETA OU AZUL, PACOTE COM 50 UNDADES. Marca: IDEAL	PAC50	890	6,24	5.553,60
220	004.014.326	SACO PARA LIXO RESISTENTE DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, NA COR PRETA OU AZUL, NBR 9190, NBR 9191/2008. PACOTE COM 50 UNIDADES. Marca: IDEAL	PAC50	1580	4,50	7.110,00
221	004.014.245	SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, CAPACIDADE 30 LITROS, COM NO MÍNIMO 8 MICRAS, MEDIDAS MÍNIMAS DE 59 CM X 62 CM. CONFECIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. (PCT. C/ 50 UNID.) Marca: IDEAL	PAC50	650	5,26	3.419,00

222	004.014.107	SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 6 MICRAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 63 CM X 80 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. CAPACIDADE 50 LITROS, (PCT. C/ 50 UNID. Marca: IDEAL	PAC50	1230	6,24	7.675,20
223	004.014.328	SACO PARA LIXO, RESISTENTE, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: IDEAL	PACOT	1940	24,07	46.695,80
224	004.012.240	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 2KG TRANSPARENTE. PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: JR	UND	2350	4,17	9.799,50
226	004.014.009	SHAMPOO INFANTIL SUAVE SEM ALCÓOL 200 ML VITAMINADO COM SUA FORMULA SUAVE PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM BICO DOSADOR, ESPECIFI Marca: ANJINHO	UND	430	5,80	2.494,00
227	004.014.044	SODA CÁUSTICA, COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE Marca: INDAIA	UND	282	20,99	5.919,18
228	004.012.034	TABUA PARA MANIPULAÇÃO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, CORES DIVERSAS, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 30CMX50CM ESPESSURA 1,5CM. Marca: KIT-PLAS	UND	92	87,99	8.095,08
229	004.010.019	TOALHA DE LAVABO CORES DIVERSAS, 50 CM X 30 CM, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. Marca: VALLETEX	UND	550	4,43	2.436,50
230	004.010.020	TOALHA DE ROSTO FELPUDA BRANCA, MEDINDO (0,45 X 0,85) CM , 100% ALGODÃO, GRAMATURA 500GR/M2. Marca: VALLETEX	UND	690	9,20	6.348,00
231	004.014.355	TOUCA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT 100 POR CENTO POLIPROPILENO ATÓXICO FORMATO SANFONADA BRANCO COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACÃO RESISTENTE GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/100UND. Marca: DESCARPACK	PACOT	625	9,27	5.793,75
232	004.014.257	VASSOURA DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME CABO DE MADEIRA. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,20. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA. AS CERDAS NÃO DEVERÃO SE SOLTAR COM FACILIDADE. Marca: V.R	UND	905	26,40	23.892,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 1.051.371,96</b>

**Valor Homologado: R\$ 1.051.371,96 (um milhão cinquenta e um mil trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)**

Item	204345 Código	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.447.370/0001-06 TEN CIPRIANO, 157 - CENTRO NORTE, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110-610 Telefone: 6592944828 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.012.014	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS 14 CM, PRODUZIDO EM AÇO INOX, MEDIDAS 4,7 X 14,4 CM Marca: Original	UND	147	3,00	441,00
5	004.012.117	ACENDEDOR - TIPO MECANICO, COM CORPO PLASTICO E PONTEIRA DE AÇO, APRESENTADO NA FORMA DE PISTOLA, AÇIONADO ATRAVES DE GATILHO, TAMANHO GRANDE, FUNCIONAMENTO POR FAGULHA DE ATRITO. SELO INMETRO. Marca: Original	UND	214	7,33	1.568,62
7	004.014.305	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO. ACONDICIONADA EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 05 LITROS. Marca: Remmus	UND	5090	9,50	48.355,00
14	004.012.214	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSÃO, ALTAMENTE INFLAMÁVEL, COM REGULAGEM AUTOMÁTICA DA CHAMA EM PLÁSTICO. Marca: Hiper	UND	360	1,95	702,00
61	004.014.194	CESTO GRANDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS Marca: Arqplast	UND	156	29,97	4.675,32
85	004.014.106	DESINFETANTE CONCENTRADO PARA HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE PISOS, PAREDES MOBILIÁRIOS E SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL. PRINCÍPIO ATIVO: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE QUINTA GERAÇÃO E POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA. EMBALAGEM DE 5 LITROS. Marca: Remmus	UND	2750	10,00	27.500,00
86	004.014.148	DESINFETANTE PARA USO GERAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 0,52%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIMPEZA PROFUNDA, ACONDICIONA Marca: Remmus	UND	5400	3,99	21.546,00
104	004.014.237	FLANELA AMARELA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 30 CM X 40 CM. Marca: Cca	UND	6390	1,15	7.348,50
168	004.012.179	PANO DE PRATO COM GRAVURA. 40CMX65XM. 100% ALGODÃO. Marca: Eco	UND	630	3,76	2.368,80
179	004.014.318	PEDRA SANITÁRIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO EM BACIA SANITÁRIA, FRAGRANCIA DIVERSAS, EM SÓLIDA, COMPOSTO DE COMPOSIÇÃO: SULFATO DE SÓDIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICAÇÃO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, INTERFACÉ COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA Marca: Suave Lar	UND	660	1,62	1.069,20
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 115.574,44</b>

**Valor Homologado: R\$ 115.574,44 (cento e quinze mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**

Item	204264 Código	G M EMBALAGENS LTDA CNPJ: 52.505.574/0001-15 I, S/N QUADRA64 - PARQUE ATALAIA, CUIABA - MT, CEP: 78095-090 Telefone: 6592811495 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	004.012.083	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO 40X60 CAPACIDADE PARA 10 KG. BOBINA COM NO MÍNIMO 300 SACOS. Marca: POLIMPRESS	UND	283	42,90	12.140,70
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 12.140,70</b>

**Valor Homologado: R\$ 12.140,70(doze mil cento e quarenta reais e setenta centavos)**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	204348	L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 45.949.604/0001-17 DO CONTORNO, 4667A - FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO - RO, CEP: 76820-678 Telefone: 6932138439				
		Descrição do Produto/Serviço				
12	004.014.344	ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA,BOA ABSORVENCIA,MACIO E INODORO, EM BOLAS, COM (3,0 CM DE DIAM)APROX., EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. PACOTE COM PESO LIQUIDO DE 100 GRAMAS. Marca: NATHY	PCT 1	100	7,00	700,00
15	004.012.086	AVENTAL PROFISSIONAL FRENTE INTEIRO EM BRIM BRANCO, MEDIDAS: COMPRIMENTO DO JOELHO AO PEITO 90 CM ; LARGURA NO PEITO 30 CM; LARGURA NO QUADRIL 70 CM Marca: VINILSEG	UND	397	19,99	7.936,03
32	004.012.111	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS. Marca: PANELUX	UND	129	4,99	643,71
45	004.010.021	CAIXA ORGANIZADORA DE ROUPAS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE , COM TAMPA, VAZADO, CAPACIDADE 60 LITROS, ' DIMENSÃO 40CX40LX51A, LAVÁVEL, NÃO DOBRÁVEL. Marca: AGRAPLAST	UND	10	89,30	893,00
55	004.012.196	CANECÃO ALUMÍNIO DE ALUMÍNIO REFOCADO, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LTS, CABO EM BANQUETE OU MADEIRA, DIMENSÕES 18MM X 18MM (ALTURA X DIÂMETRO) Marca: ALUMINIÓS CEARÁ	UND	71	44,79	3.180,09
67	004.012.074	COLHER PARA CALDEIRÃO, GRANDE DE POLIETILENO ATÓXICO, COMPRIMENTO 60 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c Marca: Mix Formas	UND	240	54,99	13.197,60
78	004.012.144	CORTADOR/ PICADOR DE LEGUMES - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LAMINA EM AÇO, DO TIPO INDUSTRIAL MECANICA COM TRIPE. Marca: KD Eletro	UND	42	122,98	5.165,16
122	004.012.246	JARRA - DE PLASTICO, MEDIDORA DE INGREDIENTES, CAPACIDADE 1 LITRO, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 130 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPA. Marca: ERCAPLAST	UND	47	6,98	328,06
123	004.012.215	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS, COM DIAMETRO DE APROXIMADO DE 13 CM, E ALTURA APROXIMADA DE 26 CM, INCOLOR SEM TAMPA. Marca: NADIR FIGUEIREDO	UND	92	20,49	1.885,08
152	004.035.005	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO, VISOR, APOIO NASAL E HASTES DO TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO. PROTEGE A ÁREA DOS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES FRONTAIS E LUMINOSIDADE Marca: KALIPSO	UND	372	4,96	1.845,12
155	004.012.223	PAINEL DE PRESSÃO 4.5 LITROS, DE ALUMÍNIO POLIDO E CABO DE BANQUETE, COM FECHAMENTO EXTERNO. Marca: PANELUX	UND	50	66,49	3.324,50
161	004.012.219	PAINELAS - PAINEL DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA E ALÇA - PAINEL DE ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALÇAS RESISTENTE DE ALUMÍNIO N° 34. Marca: ABC	UND	33	152,97	5.048,01
162	004.012.128	PAINELAS - PAINEL DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA E ALÇA - PAINEL DE ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALÇAS RESISTENTE DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 15 LITROS. Marca: ABC	UND	35	183,89	6.436,15
163	004.012.024	PAINELAS - PAINEL DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA E ALÇA - PAINEL DE ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALÇAS RESISTENTE DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS Marca: ABC	UND	39	237,72	9.271,08
164	004.012.217	PAINELAS - PAINEL DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA E ALÇA RESISTENTE, TIPO CACAROLA, CAPACIDADE DE 8 LITROS. Marca: PHL	UND	29	148,99	4.320,71
165	004.012.221	PAINELAS - PAINEL DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA E ALÇA RESISTENTE, TIPO CACAROLA, CAPACIDADE DE 10 LITROS. Marca: PHL	UND	41	144,94	5.942,54
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 70.116,84</b>

**Valor Homologado: R\$ 70.116,84(setenta mil cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	133980	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIG CNPJ: 33.955.893/0001-88 Comercial: AVENIDA DOUTOR MEIRELLES, 355A - QDR 01, LOTE A, SALA 01, SALÃO D - ALTOS DO COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78088500				
		Descrição do Produto/Serviço				
51	004.035.003	CALÇADO OCUPACIONAL DE ÓTIMA QUALIDADE TIPO BOTA CLASSE I (IMPERMEÁVEL), COR BRANCA, CONFECCIONADA COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E BORRACHA NITRILICA. POSSUI INJEÇÃO EM DUAS ETAPAS (SOLA E CANO) COM FUSÃO EM UMA PEÇA SO. TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, RESISTENTE A FLEXÃO, TRAÇÃO E ABRASÃO. LEVE, MACIA. TAMANHO 34 AO 42. CANO MÉDIO 230MM. Marca: CARTOM	UND	1337	41,56	55.565,72
102	004.012.097	FAÇA TIPO AÇOUGUEIRO, 08 POLEGADAS, LÂMINA DE AÇO INOX, CABO BRANCO ANATÔMICO Marca: ELT	UND	119	12,78	1.520,82
118	004.012.211	GARRAFA TÉRMICA - TIPO TÉRMICA, EM PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA, ALÇA, BICO E TAMPA EXTERNA, PARA CAFÉ, CHÁ, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1,5 LITRO, CORES DIVERSAS. Marca: SIENA	UND	80	47,52	3.801,60
132	004.014.235	LIXEIRA DE METAL ARAMADO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA LIXO SECO, COR PRETA CAPACIDADE DE 8L. DIMENSÕES APROXIMADAS: 27CM DE ALTURA X 24CM DE DIÂMETRO Marca: ELT	UND	95	19,97	1.897,15
149	004.012.241	MARMITA - DE ISOPOR TÉRMICO, NO FORMATO REDONDO, N 8, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPA. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: TOTALPLAST	CAIXA	540	36,99	19.974,60
200	004.014.319	RASTELO PLÁSTICO PARA JARDIM TIPO ANCINHO, COM 22 DENTES, CABO DE MADEIRA DE 150CM. Marca: DSR	UND	354	18,43	6.524,22
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 89.284,11</b>

**Valor Homologado: R\$ 89.284,11(oitenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e onze centavos)**

Item	204350 Código	MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 55.085.960/0001-93 DA INDEPENDENCIA, 313 - VISTA ALEGRE, CUIABA - MT, CEP: 78085-710 Telefone: 6598203283 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	004.012.109	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 7,5 LITROS Marca: GUAMANTEC	UND	132	6,50	858,00
62	004.014.337	CESTO PARA LIXO SEM TAMPAS EM PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO, PLANO FUNDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 12 LITROS. UNIDADE. Marca: TRILHA	UND	85	11,30	960,50
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 1.818,50</b>

**Valor Homologado: R\$ 1.818,50 (um mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**

Item	204351 Código	MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 12.811.487/0001-71 RAIMUNDO CAPELETTI, 42 - LINHO, ERECHIM - RS, CEP: 99700-010 Telefone: 5435190140 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
97	004.014.011	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL ATÓXICA EM FORMATO DE BICHINHOS NAS CORES ROSA, AMARELA E VERDE: COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA; DIMENSÕES 125MMX80MMX35MM; PESO 09G Marca: esponflora	UND	20	2,86	57,20
166	004.012.177	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO BRANCO COM BARRADO DE TECIDO ESTAMPADO, DIMENSÕES 50X 76 CM. Marca: belmondi	UND	940	5,61	5.273,40
170	004.012.220	PAPEL FILME PVC 28CM X 30 METROS, PELÍCULA ADERENTE CONFECCIONADA EM PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE NÃO TÓXICA, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA PROTEGER, EMBALAR E CONSERVAR ALIMENTOS. Marca: lusafilm	ROLO	475	4,82	2.289,50
217	004.014.356	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR-INFECTANTES, COR BRANCO LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 100 LITROS. MEDINDO NO MÍNIMO 75CM X 90 CM. (EMBALAGEM C/ 100 UNID.) Marca: carboplast	PCT1	350	52,74	18.459,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 26.079,10</b>

**Valor Homologado: R\$ 26.079,10 (vinte e seis mil setenta e nove reais e dez centavos)**

Item	204352 Código	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTD CNPJ: 37.730.284/0001-81 PEROBA, 141 LOJA 01 - LIMOEIRO, TIMOTEO - MG, CEP: 35181-430 Telefone: 3180185383 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	004.012.184	BANDEJA EM AÇO INOX. MEDINDO (40 X 28) CM, NO FORMATO RETANGULAR SEM ALCA SEM DETALHES. Marca: GOLDEN INOX	UND	122	30,00	3.660,00
54	004.012.195	CANECA PLÁSTICA - DE POLIPROPILENO NATURAL, ESPESSURA (3MM), DIÂMETRO (80MM) ALTURA (83MM) COM (300ML). Marca: GOLDEN INOX	UND	3185	1,60	5.096,00
69	004.012.071	COLHER SOPA INOX PARA REFEIÇÃO, LARGURA 4,7 CM; COMPRIMENTO 17,6 CM. Marca: GOLDEN INOX	UND	1690	0,92	1.554,80
99	004.012.206	FAÇA - COM LÂMINA EM AÇO INOX MEDINDO 4" (POLEGADAS), CABO EM POLIPROPILENO, PARA DESCASCAR LEGUMES E FRUTAS. Marca: GOLDEN INOX	UND	98	5,07	496,86
100	004.012.205	FAÇA - DE MESA EM INOX: FAÇA DE MESA COM SERRA, FABRICADA EM INOX, TAMANHO PADRÃO. Marca: GOLDEN INOX	UND	535	1,19	636,65
101	004.012.099	FAÇA PARA PÃO, SERRILHADA CABO INOX PVC, MATERIAL: AÇO INOX, LÂMINA: 8 POLEGADAS, ESPESSURA DA LÂMINA: 2 MM AÇO INOX, CABO: PLÁSTICO. Marca: GOLDEN INOX	UND	86	7,25	623,50
112	004.012.209	GARFO - EM AÇO INOX PARA REFEIÇÃO COM ESPESSURA DE 1,5MM ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. Marca: GOLDEN INOX	UND	590	1,10	649,00
180	004.012.226	PEGADOR DE MASSAS EM AÇO INOX, 21 CM. POSSUI UM LADO DE SEU BOJO DENTADO E O OUTRO PLANO EM FORMA DE COLHER. PERMITE SERVIR MASSA E MOLHO. INTEIRAMENTE PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. FUNCIONAL E ELE Marca: GOLDEN INOX	UND	45	6,50	292,50
196	004.012.047	PRATO PLÁSTICO MATERIAL POLIPROPILENO COM DESENHO INFANTIL DE ALTA QUALIDADE RESISTENTE A IMPACTOS 21,5 X 10 40CM COM CAPACIDADE DE 500ML Marca: GOLDEN INOX	UND	600	2,97	1.782,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 14.791,31</b>

**Valor Homologado: R\$ 14.791,31 (quatorze mil setecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)**

Item	204358 Código	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ: 10.199.538/0001-20 D. 3550 ANEXO PAVILHAO A - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-300 Telefone: 6584053344 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
119	004.012.176	GUARDANAPO DE PAPEL - FOLHA DUPLA, 100% CELULOSE VIRGEM RESISTENCIA E MACIEZ, MEDINDO 32,5CM X 32,5CM COM 50 UNIDADES. Marca: TREVO	PAC50	4280	2,50	10.700,00
172	004.012.222	PAPEL TOALHA - FOLHA DUPLA (ROLO), PICOTADO, TEXTURA NO PAPEL; ALTA ABSORÇÃO DIMENSÕES MÍNIMAS: 22X19 CM COR BRANCO; PACOTE COM 02 UNIDADES (60 FOLHAS POR ROLO). Marca: MANNY	PAC 2	970	4,15	4.025,50
173	004.014.317	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA LUXO 2 DOBRAS BRANCO - 22,5 MTSX21CM - 100% FIBRA VEGETAL - PCT C/ 1000 FLS Marca: LENDA	PACOT	1160	6,90	8.004,00



		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 22.729,50</b>
--	--	----------------------------	--	--	--	----------------------

**Valor Homologado: R\$ 22.729,50(vinte e dois mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	204360	SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 49.535.617/0001-09 CONSOLACAO, 931 QUADRA34 - SET CIDADE JARDIM, GOIANIA - GO, CEP: 74425-535 Telefone: 6235818451				
218	004.014.191	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR-INFECTANTES, COR BRANCO, LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CAPACI Marca: SCS	FD	310	26,75	8.292,50
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 8.292,50</b>

**Valor Homologado: R\$ 8.292,50(oito mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**

PEDRA PRETA/MT, 18 de novembro de 2024.

Agilmar Raimundo da Silva

Secretário de Viação e Obras Públicas

PORTARIA Nº577/2022

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 120/2021

Franciele Aparecida de Sá Ferreira

Secretária Municipal de Finanças e Secretária Interina de Cultura, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 387/2023 e PORTARIA Nº 530/2024

Jessica Damacena

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 184/2023

Tatiane Coelho Antunes

Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 454/2022

Tiago Amâncio Simão

Secretário de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 279/2024.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº233/2022

Claudiana Niedack de Moura

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA Nº544/2023

**PORTARIA INTERNA Nº005/2024/SME - DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO “A PEDIDO” DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“Dispõe sobre a remoção “a pedido” dos profissionais da Rede Pública Municipal e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mais especificamente a Lei Orgânica do Município, atualizada através da Emenda nº 020/2017, de 20 de março de 2017 e:

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei nº 856 de 09 de junho de 2015 em seu Art. 44;

**CONSIDERANDO** que a remoção é o deslocamento do servidor de uma Unidade de Ensino para outra Unidade de Ensino pertencentes à Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de reestruturar e reorganizar o processo do quadro profissional da Educação Básica para o Ano Letivo de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º.** A solicitação de remoção deverá ser realizada através de requerimento a pedido do servidor, informando a Unidade de Ensino que pretende ser removido.

**Art. 3º.** A remoção processar-se-á:

I. A pedido;

II. Por Permuta

III. Por motivo de saúde;

IV. Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

V. Pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

a) Protocolo de requerimento de remoção na Secretaria Municipal de Educação-SME, por parte do interessado até o dia **28/11/2024**;

b) Deferimento do pedido de remoção será de acordo com as vagas disponibilizadas no quadro de vagas informadas pelas Unidades de Ensino;

**Art. 5º.** A remoção de ofício, no interesse da Secretaria Municipal de Educação-SME, ocorrerá na circunscrição de profissionais excedentes na Unidade de Ensino de sua lotação mediante a necessidade de organizar o quadro de pessoal nas Unidades Educacionais;

**Parágrafo Único:** Havendo extinção ou reorganização de ofertas de cursos na Unidade de Ensino, o servidor deverá ser removido para Unidade de Ensino que houver a vaga.

**Art. 6º** - Quanto aos critérios para o pedido de remoção;

**§ 1º** - O profissional que fizer o pedido de remoção deverá lotar em sua Unidade de Ensino de origem e aguardar deferimento.

**§ 2º** - O pedido de remoção será deferido mediante disponibilidade de vaga nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

**Art. 7º.** A classificação para o processo de remoção obedecerá ao TOTAL DE PONTOS obtidos na contagem de pontos através do Processo de Atribuição/SME, para o ano letivo de 2025.

**Art. 8º.** Os critérios de desempate para seleção do servidor a ser removido, serão na seguinte ordem:

a) Maior pontuação obtida na Formação Continuada (ESPE/2024);

b) Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso);

d) Maior idade.

**Art. 9º.** Após o deferimento da Remoção, o servidor deverá informar, imediatamente, a equipe diretiva da Unidade de Origem.

**Art. 10.** O pedido de remoção por motivo de doença será deferido de acordo com os dispositivos da Lei nº 856/2015, Art. 44, § 5º, onde o servidor deverá protocolar requerimento na SME apresentando a inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

**Art. 11.** A remoção prevista no artigo 44 da Lei nº 856/2015, por motivo de saúde e por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, desde que preenchidos os requisitos exigidos em lei, observará a seguinte ordem:

**§ 1º.** Os processos físicos, protocolados na SME, devidamente periciados e analisados, caso sejam deferidos, a comunicação será enviada à Unidade de Ensino e o servidor deverá se apresentar na etapa de atribuição, na Secretaria Municipal de Educação, para sua lotação.

**§ 2º.** Os processos periciados a partir do seu protocolo na SME serão analisados no prazo de até 4 (quatro) dias úteis.

**Art. 12.** O Profissional da Educação Básica que tiver interesse na remoção por permuta interna com outro profissional deverá encaminhar processo físico até o dia **28/11/2024 para análise da SME juntamente com os gestores das Unidades de Ensino envolvidas.**

**Parágrafo Único:** A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades do mesmo segmento dentro do município.

**Art.13.** Os Profissionais da Educação Básica que solicitarem o processo de **REMOÇÃO/2025**, bem como, os responsáveis pela validação do pedido, deverão observar os prazos estabelecidos nesta Portaria.

**Parágrafo único.** O pedido de remoção que não for validado na data prevista nesta portaria será automaticamente tornado sem efeito.

**Art. 14.** A remoção do servidor para Unidades de Ensino acontecerá no momento da atribuição de classe e/ou hora aulas e jornada de trabalho, após atribuição dos servidores remanescentes da Rede Pública Municipal, conforme disponibilidade de vaga.

**Art. 15.** A Lotação dos profissionais removidos, caso haja vaga para remoção; conforme quadro de vagas encaminhados pelas Unidades de Ensino, se dará na SME, no dia 06/12/2024, sendo que o horário será de acordo com o cronograma da SME;

**Art. 16.** O resultado do pedido de remoção se dará posterior ao deferimento pelo Secretário Municipal de Educação por meio de Portaria Publicada e disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico/MT/AMM.

**Art. 17.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação/SME, deliberar sobre os casos omissos da presente portaria.

Pedra Preta-MT, 21 de novembro de 2024.

VILMAR GREGORIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 233/2022

## ANEXO I

## FORMULÁRIO DE REMOÇÃO A PEDIDO

<b>1. DADOS DO SERVIDOR REQUERENTE:</b>		
Nome:		
Matrícula:	RG:	CPF:
Cargo:	Função:	
Telefone: ( )	E-mail:	
Endereço:		
Bairro:	Município/UF:	
Unidade de Origem:	Vinculação:	
Unidade de Destino:	Vinculação:	
<b>2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE REMOÇÃO:</b>		
<b>3. ASSINATURA DO REQUERENTE:</b>		
Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas aqui, e estar ciente das condições estabelecidas na Lei nº 856 de 09 de junho de 2015, e nas demais normas vigentes, referentes a processo de remoção de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedra Preta-MT, _____, de _____ de 20__.		
Assinatura do Servidor Requerente		
<b>4. CIÊNCIA DAS CHEFIAS – UNIDADE DE ORIGEM</b>		
() Autorizada ____/____/____. () Não autorizada ____/____/____.		
Assinatura da Chefia "Origem" (carimbo)		
Observações Chefia "Origem"		
<b>5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:</b>		
() Deferido ____/____/____. () Indeferido ____/____/____.		
Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)		

## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

<b>REQUERIMENTO – REMOÇÃO POR PERMUTA</b>	
<b>1. DADOS DO (A) SERVIDOR (A) REQUERENTE 1</b>	
Nome:	
Matrícula:	CPF:
Cargo:	
Telefone:	E-mail:
Unidade de Lotação Atual:	Vinculação:
<b>2. DADOS DO (A) SERVIDOR (A) REQUERENTE 2</b>	
Nome:	
Matrícula:	CPF:
Cargo:	
Telefone:	E-mail:
Unidade de Lotação Atual:	Vinculação:
<b>3. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA PERMUTA:</b>	
Pedra Preta-MT, _____, de _____ de 20__.	
Assinatura do (a) servidor (a) requerente 1	Assinatura do (a) servidor (a) requerente 2
<b>5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:</b>	
() Deferido ____/____/____. () Indeferido ____/____/____.	
Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)	

## ANEXO III

## FORMULÁRIO DE REMOÇÃO DE READAPTADO (PROFESSOR OU SERVIDOR)

<b>1. DADOS DO SERVIDOR REQUERENTE:</b>		
Nome:		
Matrícula:	RG:	CPF:
Cargo:	Função Desempenhada:	
Turno:	Carga horária:	
Telefone: ( )	E-mail:	
Endereço:		
Bairro:	Município/UF:	
Unidade de Origem:	Vinculação:	
<b>2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE REMOÇÃO:</b>		
<b>3. ASSINATURA DO REQUERENTE:</b>		
Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas aqui, e estar ciente das condições estabelecidas na Lei nº 856 de 09 de junho de 2015, e nas demais normas vigentes, referentes a processo de remoção de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Declaro ainda estar ciente de que devo aguardar o trâmite deste processo no local de origem. Pedra Preta-MT, _____, de _____ de 20__.		
Assinatura do Servidor Requerente		
<b>4. CIÊNCIA DAS CHEFIAS – UNIDADE DE ORIGEM</b>		

( ) Autorizada ____/____/____. ( ) Não autorizada ____/____/____.
Assinatura da Chefia "Origem" (carimbo)
Observações Chefia "Origem"
<b>5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:</b>
( ) Deferido ____/____/____. ( ) Indeferido ____/____/____.
Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)

**ANEXO IV****FORMULÁRIO DE REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE**

<b>1. DADOS DO SERVIDOR REQUERENTE:</b>		
Nome:		
Matrícula:	RG:	CPF:
Cargo:	Função:	
Telefone: ( )	E-mail:	
Endereço:		
Bairro:	Município/UF:	
Unidade de Origem:	Vinculação:	
Unidade para onde o servidor requer remoção:		
<b>2. DO REQUERIMENTO:</b>		
Solicito remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, conforme Art. 44 da Lei nº 856 de 09 de junho de 2015. Para tanto, segue em anexo: (Todos os documentos listados são de apresentação obrigatória). o Cópia de Certidão de Casamento ou comprovação de união estável anterior ao ato de deslocamento. o Cópia do Comprovante de residência de seu cônjuge ou companheiro; o Cópia do Documento oficial de ingresso, em serviço público, do cônjuge ou companheiro; o Cópia do ato do deslocamento no interesse da Administração do cônjuge ou companheiro.		
<b>3. ASSINATURA DO REQUERENTE:</b>		
Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas aqui, e estar ciente das condições estabelecidas na Lei nº 856 de 09 de junho de 2015, e nas demais normas vigentes, referentes a processo de remoção de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedra Preta-MT, _____, de _____ de 20__.		
Assinatura do Servidor Requerente		
<b>4. CIÊNCIA DAS CHEFIAS – UNIDADE DE ORIGEM</b>		
( ) Autorizada ____/____/____. ( ) Não autorizada ____/____/____.		
Assinatura da Chefia "Origem" (carimbo)		
Observações Chefia "Origem"		
<b>5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:</b>		
( ) Deferido ____/____/____. ( ) Indeferido ____/____/____.		
Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)		

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Licitação :000090/24 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2024

Aberta em 11/11/2024

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO SOLICITA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE VISA PROPORCIONAR A MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES, MANTENDO-OS LIMPOS E HIGIENIZADOS, PROPORCIONANDO, ASSIM, MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA AOS FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS QUE ACESSAM DIARIAMENTE AS INSTALAÇÕES ADMINISTRADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, os(as) Secretários(as) Municipais adjudicaram em favor das empresas: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 502.974,75, CAPTIVE IND E COM LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 20.411,00, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 1.051.371,96, DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 115.574,44, G M EMBALAGENS LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 12.140,70, L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 70.116,84, MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESC, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 89.284,11, MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 1.818,50, MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 26.079,10, PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 14.791,31, SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 22.729,50 e SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 8.292,50, conforme Relação em Anexo.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	134724	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.626.136/0001-26 Comercial: RUA PEDRO FERRER, 997 - FUNDOS DO ATACADÃO - CENTRO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78700370				
3	004.014.338	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO: NORMAL COM ABAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADULTO, COM GEL, ALTA PROTEÇÃO NÍVEL DE ABSORÇÃO: DISPONÍVEL EM TRÊS NÍVEIS DE ABSORÇÃO: LEVE E REGULAR, PARA ATENDER AS DIFERENTES INTENSIDADES DE FLUXO MENSTRUAL. CONFORTO: FABRICADO COM MATERIAL MACIO E SUAVE QUE PROPORCIONA CONFORTO DURANTE O USO. SUPERFÍCIE SUAVE PARA EVITAR IRRITAÇÕES NA PELE. AJUSTE E FORMATO: FORMATO ANATÔMICO QUE SE ADAPTA À ANATOMIA FEMININA PARA UM AJUSTE SEGURO E CONFORTÁVEL. COM ABAS LATERAIS PARA GARANTIR	PAC	100	7,87	787,00

		A FIXAÇÃO ADEQUADA NA CALCINHA, EVITANDO VAZAMENTOS INDESEJADOS. SENSACÃO DE SECURA: TECNOLOGIA AVANÇADA DE ABSORÇÃO QUE MANTÉM A SENSACÃO DE SECURA, AFASTANDO A UMIDADE DA PELE. POSSUI CAMADA SUPERIOR QUE ABSORVE RAPIDAMENTE O LÍQUIDO, MANTENDO A SUPERFÍCIE SEMPRE SECA. OPÇÕES SUSTENTÁVEIS: PRODUZIDO COM MATERIAIS ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEIS E BIODEGRADÁVEIS. EMBALAGEM COM MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, UTILIZANDO MATERIAIS RECICLADOS OU COMPOSTÁVEIS. OBSERVAÇÕES: O ABSORVENTE HIGIÊNICO DEVE ATENDER ÀS NORMA Marca: ALBANY				
4	004.012.207	ACENDEADOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO APRESENTADO NA FORMA DE PALITO COM PONTA DE POLVORA. CAIXA COM APROXIMADAMENTE 300 PALITOS. Marca: PARANA	UND	385	5,00	1.925,00
8	004.014.303	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO. ACONDICIONADA EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 01 LITRO. Marca: BARBAREX	UND	5100	2,28	11.628,00
9	004.014.306	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 1 LITRO LÍQUIDO LÍMPIDO PARA USO DOMÉSTICO COM CONCENTRAÇÃO HIDROALCOÓLICA DE 70° INPM.. APLICAÇÃO: LIMPEZA DOMÉSTICA EM GERAL. SEM FRAGRÂNCIA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NO RÓTULO A FRASE "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. Marca: BARBAREX	UND	3335	5,51	18.375,85
11	004.014.308	ÁLCOOL GEL 70° INPM 500 ML COM BICO DOSADOR, ÁLCOOL EM GERAL PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, FRASCO COM 500 ML INFORMAÇÕES DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA Marca: BARBAREX	UND	630	5,47	3.446,10
21	004.012.182	BALDE PLÁSTICO, MEDIDOR/ GRADUADO TRANSPARENTE TRANSLÚCIDO ATÓXICO 20 LITROS. Marca: ARCAPLAST	UND	176	13,05	2.296,80
44	004.012.192	CAIXA ORGANIZADORA 51 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 51 LITROS. Marca: PLASNIL	UND	85	62,50	5.312,50
57	004.012.197	CAPA DE FARDO TRANSPARENTE SUPER RESISTENTE 50 X 80 CM - FARDO 25 KG SUPER RESISTENTE COM ESPESSURA ENTRE 10 E 11 MICRA Marca: POLIMPRESS	UND	4670	0,81	3.782,70
81	004.014.345	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, TIPO CREME DE PENTEAR, SEM ENXAGUE, COM MICRO AGUA SERUM, QUE FORTALECE O CABELO DEBILITADO, EVITANDO QUE OS FIOS ENFRAQUECIDOS SE QUEBREM AO PENTEAR, PARA HIDRATAR OS CABELOS, REPARANDO E DESENVOLVENDO O BRILHO SEM DEIXA-LOS PESADOS. FRASCO COM 300 ML. Marca: SKALA	FRAS	50	9,62	481,00
82	004.014.342	CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR A BASE DE PROTEINA DE COLAGENO, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS FIOS. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO 500ML. Marca: SKALA	FRAS	200	11,91	2.382,00
87	004.014.335	DESODORANTE - TIPO ROLL-ON, EMBALAGEM PLÁSTICA COMPACTA COM 50 ML. ANTITRANSPIRANTE, SUBSTÂNCIAS EMOLIENTES E UMECTANTES, VÁRIAS, PARA APLICAÇÃO NAS AXILAS, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ROTULAGEM CONBTENDO IDENTIFICAÇÃO. Marca: SKALA	UND	50	5,20	260,00
91	004.012.013	ESCORREDOR DE MACARRÃO, EM ALUMÍNIO POLIDO COM CAPACIDADE PARA CERCA DE 20 KG DE MASSA, COM DUAS ALÇAS EM ALUMÍNIO E PÉ EM ALUMÍNIO COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 45 CM, Nº 45. Marca: RAMOS	UND	53	48,83	2.587,99
92	004.014.334	ESCOVA DENTAL - PARA HIGIENE BUCAL, DE ADOLESCENTE/ADULTO, COM CERDAS MACIAS MEDIA DE NYLON COM NO MÍNIMO 36 TUÇOS DE CERDAS E 4 FILEIRAS DE TUÇOS APARADAS E ARRENDODADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, CORES DIVERSAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 A 17 CM DE COMPRIMENTO, CABO ANATOMICO EMBORRACHADO E PONTAS ARRENDONADAS, A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA NO CABO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PROTETOR DE CERDAS. APROVADO PELO ABO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA. Marca: CONDOR	UND	50	3,65	182,50
93	004.014.166	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE MAMADEIRAS, COM PONTA PARA LIMPEZA DE BICOS; CERDAS DE NYLON E CORPO EM POLIPROPILENO. Marca: CONDOR	UND	320	3,57	1.142,40
94	004.014.013	ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL COM CERDAS FLEXIVEL SEM ALCA CABO DE PLASTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA. Marca: CONDOR	UND	890	2,29	2.038,10
95	004.014.147	ESCOVA PARA ROUPA - ESCOVA LAVAR ROUPA COM BASE MADEIRA, FORMATO OVAL COM CERDAS DE NYLON. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 13CM COMPRIMENTO X 6CM LARGURA 1,5CM ALTURA (BASE), E 2,5CM COMPRIMENTO DA CERDAS. Marca: SHAGRILA	UND	762	2,39	1.821,18
103	004.014.336	FIO DENTAL - ENCERADO, SABOR MENTA, EM POLIAMIDA, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA, ROLO COM 25 M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROC. FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA. Marca: DENTIL	UND	20	4,17	83,40
113	004.012.210	GARFO PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, TRANSPARENTE - CAIXA COM 1000 UNIDADES. Marca: PRA FESTA	CAIXA	2221	51,67	114.759,07
114	004.012.212	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS. Marca: VMP	UND	135	61,19	8.260,65
125	004.014.293	LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 14 PACOTES COM 8 ESPONJAS DE 60G CADA. Marca: LUSTRO	FD	2650	25,77	68.290,50
131	004.014.091	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO DESENGORDURANTE, COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, COADJUVANTES, CORANTE, FRAGRANCIA E VEICULO AMINA ETOXILADA QUATEMIZADA, EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA Marca: BARBAREX	UND	4905	2,08	10.202,40
138	004.014.155	LIXEIRA PLÁSTICA VAZADA, CAPACIDADE DE ARMAZEMAMENTO DE 15 LITROS Marca: ARCAPLAST	UND	50	28,36	1.418,00
150	004.012.247	MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPA, COM 04 DIVISÓRIAS, 1100 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: TOTAL PLAST	CAIXA	505	160,00	80.800,00
154	004.012.160	PANELA - COM ALCA, CORPO E TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, TIPO INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA 50 LITROS. Marca: RAMOS	UND	40	578,37	23.134,80

156	004.012.225	PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS, DE ALUMÍNIO POLIDO E CABO DE BANQUELITE, COM FECHAMENTO EXTERNO E MOLA DE SEGURANÇA. Marca: RAMOS	UND	48	143,00	6.864,00
159	004.012.218	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO FUNDIDO 12L COM TAMPAS E ALÇAS EM MADEIRA, ESPESURA MINIMA DE 4MM. Marca: RAMOS	UND	54	126,79	6.846,66
160	004.012.060	PANELAS - DE ALUMINIO BATIDO, CAÇAROLA, CAPACIDADE PARA 6 LITROS, COM TAMPAS, COM ALÇAS CURTAS EM MADEIRA Marca: RAMOS	UND	34	112,78	3.834,52
171	004.014.316	PAPEL HIGIENICO, PICOTADO E TEXTURIZADO TEXTURA SUAVE BRANCO, FOLHA DUPLA NEUTRO, COM EXTRATO DE ALGODÃO NATURAL, MEDINDO 30M X 10 CM. FARDOS COM NO MINIMO 40 ROLOS. Marca: FOFINHO	FD	2050	43,65	89.482,50
185	004.017.066	PILHA - DO TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES. Marca: MAXPRINT	UND	593	2,81	1.666,33
186	004.017.023	PILHA - DO TIPO ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AAA), FORMATO CILINDRICO, TIPO PALITO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES. Marca: MAXPRINT	UND	793	2,81	2.228,33
199	004.012.238	RALADOR INOX TAMANHO GRANDE, DESCRIÇÃO:- RALADOR SIMPLES MANUAL:- EM AÇO INOX, MUITO FORTE E NÃO ENFERRUJA;- BASE EM MADEIRA, MAIS CONFORTÁVEL, LEVE E RESISTENTE; COMPRIMENTO: 45CM, PROFUNDIDADE: 21,5 CM;- ALTURA: 10CM. Marca: KUYABA	UND	62	31,66	1.962,92
211	004.014.019	SABONETE PARA ANTI-SEPSIA DAS MÃOS, LÍQUIDO PEROLIZADO ISENTO DE PERFUME, Marca: PROTEX	UND	3505	4,16	14.580,80
225	004.014.341	SHAMPOO - COMPOSICAO: EXTRATOS NATURAIS DE FRUTAS COM GRANDES CONCENTRACOES DE NUTRIENTES, COM EXCLUSIVIDADE PH, DESTINADO AO TRATAMENTO CAPILAR, PARA RESTAURAR OS FIOS, DEIXANDO OS FORTALECIDOS, EXCELENTES PARA CABELOS DESIDRATADOS E DANIFICADOS, PROPORCIONANDO UMA REPARACAO PROFUNDA E INTENSA DOS FIOS. PARA CABELOS NORMAIS, PRODUTO QUE ATENDA AS EXIGENCIAS DO MINISTERIO DA SAUDE, ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO CONTENDO 500ML. Marca: SKALA	FRAS	200	18,83	3.766,00
233	004.014.105	VASSOURA DE NYLON COM LARGURA APROXIMADA DE 30CM. PARA USO DOMÉSTICO. ALTURA MINIMA DAS CERDAS 11CM. CEPA EM Marca: CONDOR	UND	1025	6,19	6.344,75
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 502.974,75</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 502.974,75 (quinhentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**

Item	204342 Código	CAPTIVE IND E COM LTDA CNPJ: 42.868.813/0001-48 PRESÍDIO BORBAS, 720 BLOCO 01 - CENTRO, BOM SUCESSO DO SUL - PR, CEP: 85515-000 Telefone: 4684027465 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52	004.012.194	CALDEIRÃO - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (45,0L), COM DIAMETRO DE (40,0CM), ALTURA DE (36,0CM), COM ESPESURA DE (3MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPAS COM ESPESURA (1,10MM) Marca: BELMAR	UND	39	220,00	8.580,00
53	004.012.193	CALDEIRÃO - DE ALUMINIO, CAPACIDADE 20 LITROS, COM DIAMETRO DE (40,0CM), ALTURA DE (36,0CM), COM ESPESURA DE (3MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPAS COM ESPESURA (1,10MM). Marca: BELMAR	UND	36	120,00	4.320,00
56	004.012.078	CANEÇÃO DE ALUMINIO ESCOVADO REFORÇADO, CAPACIDADE PARA 2 LTS, CABO EM BANQUELITE OU MADEIRA, DIMENSÕES 18 X 18 CM (ALTURA X DIAMETRO) Marca: DOCE-SAR	UND	58	23,00	1.334,00
111	004.012.208	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO Nº 32, REVESTIDA DE ANTIADERENTE, CAPACIDADE .. COM DIAMETRO DE 32CM, ALTURA DE 7CM, COM ESPESURA DE 2MM, CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPAS. Marca: DOCESAR	UND	71	87,00	6.177,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 20.411,00</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 20.411,00 (vinte mil quatrocentos e onze reais)**

Item	134740 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 20.357.366/0001-20 Comercial: AV. ISAAC POVOAS, 475 - SUBSL SALA 01 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78005340 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.014.339	ABSORVENTE HIGIENICO NOTURNO FLUXO INTENSO COM ABAS: ABSORVENTE ÍNTIMO FEMININO, HIGIENICO, DESCARTÁVEL; DE USO EXTERNO; COM ABAS, COM FORMATO MAIS ALONGADO; FLUXO: INTENSO; COBERTURA: SUAVE; FORMATO ANATÓMICO; SEM PERFUME; COM ABSORÇÃO EFICIENTE E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS; CONSTITUÍDO POR CAMADA PROTETORA MACIA; COM CANAIS LATERAIS; CIRCUITO COMPLETO ANTI VAZAMENTO E ALTA PROTEÇÃO; COM GEL; COMPOSIÇÃO: FIBRA E CELULOSE, POLIPROPILENO, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E PAPEL SILICONADO; SEM FIBRAS DE ALGODÃO; COMPONENTES ATOXICOS; NÃO PROPENSA A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO AS SEGUINTE INFORMACOES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/ CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, DEVENDO ATENDER AS NORMAS VIGENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DE Marca: MILI	PAC	100	8,98	898,00
6	004.014.304	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO Marca: BIO KRISS	UND	4940	4,06	20.056,40
10	004.014.307	ÁLCOOL GEL- ÁLCOOL EM GERAL PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, EMBALAGEM COM 5 LITROS, INFORMAÇÕES DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. Marca: LAYF HAIR	UND	672	34,03	22.868,16
13	004.014.079	AMACIANTE - PARA USO EM ROUPAS, COMPOSTO POR CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES FRAGRANCIAS 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA E ÁGUA ACONDICIONAMENTO EM FRASCO COM 2 LITROS, E AS SUAS CONDICÕES	UND	640	4,16	2.662,40

		DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78),(PORT.874/98). Marca: BIO KRISS				
16	004.012.180	BACIA - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, DIVERSAS CORES. Marca: ARQPLAST	UND	141	10,87	1.532,67
17	004.012.149	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, 10 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 13,5 CM, DIAMETRO: 38,5 CM Marca: ARQPLAST	UND	158	9,60	1.516,80
18	004.012.181	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, 20 LITROS, MATERIAL: PLÁSTICO, DIMENSAO DO PRODUTO: 19 X 45 X 45 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), PESO: 0.486 KG Marca: ARQPLAST	UND	153	15,69	2.400,57
19	004.014.331	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO RESISTENTE DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO. Marca: ARQPLAST	UND	241	8,43	2.031,63
20	004.014.330	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA, COM ALÇA DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 15 LITROS, PARA LIMPEZA DOMÉSTICA, CORPO EM POLIPROPILENO, FORMATO CÔNICO, COM BORDA REFORÇADA. ALÇA ERGONÔMICA Marca: ARQPLAST	UND	256	10,82	2.769,92
23	004.012.019	BANDEJA DE PLASTICO TIPO SELF SERVICE PARA RESTAURANTE, DIMENSÕES: ALTURA: 3 CM, LARGURA: 34 CM, PROFUNDIDADE: 23 CM Marca: DEKACRON	UND	117	22,85	2.673,45
24	004.012.185	BANDEJAS - EM INOX POLIDO, MEDINDO (37X27)CM, RETANGULAR, COM ALCAS. Marca: WELLMIX	UND	99	28,99	2.870,01
25	004.014.332	BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, TIPO DESCARTAVEL, COM 2 LAMINAS EM AÇO INOX PARALELAS, SEM SINAIS DE OXIDACAO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E NUMERO DE LOTE. Marca: ALFACELL	UND	15	1,58	23,70
27	004.012.187	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO 30X40 CAPACIDADE PARA 03 KG. BOBINA COM NO MINIMO 500 SACOS. Marca: ORLEPLAST	UND	299	28,79	8.608,21
34	004.014.228	BORRIFADOR/PULVERIZADOR ÁLCOOL, ÁGUA, PRODUTO PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES, CAPACIDADE DE 500 ML; GATILHO RESISTENTE Marca: NOBRE	UND	385	4,80	1.848,00
36	004.035.001	CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO DE 45MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO COM 2 CHAVES NIQUELADA. Marca: PILLER	UND	354	30,71	10.871,34
37	004.035.002	CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO, DE 60MM HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO COM 2 CHAVE NIQUELADA. Marca: PADO	UND	264	48,98	12.930,72
38	004.012.146	CAIXA ISOPOR 100 LTS COM DRENO, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	111	208,96	23.194,56
39	004.012.049	CAIXA ISOPOR 50LTS, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	110	99,99	10.998,90
40	004.012.080	CAIXA ISOPOR 60LTS, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA Marca: KNAUF	UND	146	123,52	18.033,92
41	004.012.189	CAIXA ORGANIZADORA 07 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 7 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	85	23,85	2.027,25
42	004.012.190	CAIXA ORGANIZADORA 16 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 16 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	95	28,34	2.692,30
43	004.012.191	CAIXA ORGANIZADORA 25 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 25 LITROS Marca: RISCHIOTO	UND	100	43,46	4.346,00
48	004.012.156	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 120 LITROS AZUL PARA BEBIDAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS. Marca: ZERO GRAL	UND	54	1.070,32	57.797,28
49	004.012.127	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 LITROS AZUL PARA BEBIDAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS. Marca: ZERO GRAL	UND	26	1.233,33	32.066,58
50	004.012.017	CAIXA TERMICA RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 34 LTS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 47,5X31,5X41 (C X L X A) PESO APROXIMADO 2 KG, COR AZUL, COM TAMPA E ALÇA RESISTENTE. Marca: MOR	UND	77	109,99	8.469,23
59	004.014.288	CERA TIPO LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE 2 EM 1 PARA PISOS VINÍLICOS ARDPISA, PLURIGOMA, MARMORITE E SUPERFÍCIES SINTECADAS DE HOSPITAIS, CONDOMÍNIOS, ESCOLAS E ETC, EMBALAGEM CONTENDO 05 LITROS. CONTER EX Marca: BARBAREX	UND	970	23,98	23.260,60
60	004.014.078	CERA TIPO LÍQUIDA, APLICAÇÃO PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX. COR: INCOLOR FRASCO DE 750 ML. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: POLITRIZ	UND	350	4,98	1.743,00
63	004.012.198	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, 100% FLANELA DE ALGODÃO COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE Marca: RODOBEM	UND	843	3,96	3.338,28
64	004.012.199	COLETORES DE COPO DESCARTAVEL DE PVC, NO FORMATO RETANGULAR PARA COLETA COPOS DESCARTAVEIS USADOS, COM CAPACIDADE DE (180)COPOS DE AGUA, (220) COPOS DE CAFE, MEDINDO (ALT.75,0XLARG.12,0XPROF.19,5)CM, S/TAMPA, S/PEDAL, TUBO COLETOR CONJUGADO, NA COR BRANCA. Marca: NOBRÉ	UND	74	45,44	3.362,56
65	004.012.200	COLHER - EM PLASTICO TRANSPARENTE DESCARTAVEL, PARA REFEIÇÕES, TAMANHO GRANDE LISA, CAIXA COM 1.000 UNIDADES. Marca: SERTPLAST	CAIXA	492	58,46	28.762,32
66	004.012.075	COLHER DE POLIETILENO ATÓXICO PARA COZINHA INDUSTRIAL, COMPRIMENTO 45 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c Marca: KITPLAS	UND	125	56,89	7.111,25
68	004.012.072	COLHER SOBREMESA INOX PARA REFEIÇÃO, MEDIDA: 15,3 CM x 3,3 CM (COMP X LARG) Marca: ORIGINAL	UND	1250	0,76	950,00
70	004.012.201	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 8 CM. Marca: C.D.P	UND	150	13,97	2.095,50

72	004.012.048	COPO - DE VIDRO AMERICANO, COM 190ML. Marca: NADIR	UND	680	1,44	979,20
73	004.012.202	COPO - DE VIDRO, COM 300ML, DIAMETRO 67MM, ALTURA 129,5MM, LISO NA COR INCOLOR. Marca: NADIR	UN	585	4,75	2.778,75
74	004.012.203	COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL DE POLI-PROPILENO NÃO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, PESO UNITARIO MINIMO DE 2,20 GRAMAS POR COPO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERAO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMAÇÃO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS SOBRE UMA SUPERFICIE HORIZONTAL, DEVEM APRESENTAR EQUILIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DEVERA CONSTAR: GRAVACAO DA MARCA OU IDENTIFICACAO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Marca: COPOBRAS	UND	11330	4,08	46.226,40
75	004.012.204	COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 50 ML, MATERIAL DE POLI-PROPILENO NÃO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERAO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMAÇÃO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS SOBRE UMA SUPERFICIE HORIZONTAL, DEVEM APRESENTAR EQUILIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DEVERA CONSTAR: GRAVACAO DA MARCA OU IDENTIFICACAO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Marca: COPOBRAS	UND	6120	2,04	12.484,80
76	004.012.045	COPO PLÁSTICO, MEDIDOR/ GRADUADO VÁRIAS ESCALAS, PARA LÍQUIDOS E SÓLIDOS TRANSPARENTE TRANSLUCIDO ATOXICO 500 ML Marca: RISCHIOTO	UND	650	4,59	2.983,50
77	004.012.053	CORTADOR DE LEGUMES, DUPLA FACE, COMPOSIÇÃO/MATERIAL: PLÁSTICO COR BRANCO PS E AÇO INOX, LARGURA 8 CM E COMPRIMENTO 24,8 CM. Marca: KEITA	UND	118	11,17	1.318,06
79	004.014.333	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, COMPOSTO DE 1500PPM DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE, DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE SODIO, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO) CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE, NUMERO DE LOTE E VALIDADE MINIMA DE 3 ANOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA. Marca: FREEDENT	UND	100	2,46	246,00
80	004.014.282	CREME DENTAL GEL PARA CRIANÇAS DE 0 -3 ANOS: COMPOSIÇÃO SEM FLUOR INDICADO PARA CRIANÇAS PROPORCIONA UMA LIMPEZA EFICIENTE E SUAVE NOS DENTES AJUDA A PREVENIR A FORMAÇÃO DE PLACAS E CÁRIES SABOR AGRADAVEL PARA INCENTIVAR A ESCOVAÇÃO DENTAL EM CRIANÇAS. PROTEGE DA CÁRIE, TARTARO E PLACAS. EMBALAGEM DE 50G Marca: FREEDENT	UND	400	5,77	2.308,00
84	004.012.062	DESCASCADOR DE LEGUMES, INOX - ALTURA: 2 CM, LARGURA: 2,5 CM, COMPRIMENTO: 19 CM, PESO: 45 G. Marca: KE HOME	UND	120	5,86	703,20
88	004.014.309	DETERGENTE PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS, NAO IONICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE ESSENCIAS FRAGRANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS. TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%, PH=6,0-9,0. SOLUCAO 1% P/P. COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 500ML, . Marca: BIO KRISS	UND	7790	1,20	9.348,00
89	004.028.067	DISPENSADOR DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 800 ML E ACIONAMENTO POR PRESSÃO, FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA; DE FÁCIL LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COM GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE. Marca: NOBRE	UND	135	29,89	4.035,15
90	004.028.068	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO RESISTENTE, E BASE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (32 X 26,7 X 12,8) CM, NO FORMATO RETANGULAR. Marca: NOBRE	UND	155	28,85	4.471,75
96	004.014.276	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA DE ESPUMA DE POLIURETANO AMARELA E MANTA ABRASIVA DE FIBRA SINTETICA VERDE, MEDIDAS DE 110X75X23 M.M. DE BOA QUALIDADE. Marca: BETTANIN	UND	7050	0,65	4.582,50
98	004.014.256	ESSÊNCIA PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS: PISOS, AZULEJOS, ETC. FRAGRÂNCIA LAVANDA, EMBALAGEM DE 100ML. Marca: KIMAX	FRASC	3690	5,88	21.697,20
105	004.012.087	FORMA - FORMA ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMINIO, 60 CM X 40 CM X 08 CM DE ALTURA APROXIMADAMENTE, N° 05, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. Marca: ASJ	UND	112	144,12	16.141,44
115	004.012.125	GARRAFA TERMICA - DE 09 LITROS EM MATERIAL PLASTICO, COM TAMPA GIRATORIA, DE PROTECAO, COM TORNEIRA E PES, COM SELO DE GARANTIA E INFORMACOES DO FABRICANTE. COR NA VERMELHA Marca: INVICTA	UND	62	134,99	8.369,38
116	004.012.213	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM REVESTIMENTO EM PLASTICO, AMPOLA EM PLASTICO TERMICO, TAMPA DE ROSCA COM ALCA, PARA CAFE, AGUA, SUCO ETC, COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS.. Marca: INVICTA	UND	84	30,67	2.576,28
117	004.012.122	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO COM TAMPA DE ROSCA E ALCA COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS. Marca: INVICTA	UND	81	36,89	2.988,09
120	004.014.343	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS, CAIXA COM 75 UNIDADES. Marca: USE IT	CX	40	2,12	84,80
121	004.014.340	INSETICIDA DOMESTICO - DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO, TOXIDADE EM 0,120%, COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%. O PRODUTO DEVERA ESTAMPAR NO ROTULO O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, ENDEREÇO COMPLETO E O NUMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). EMBALAGEM: FRASCO DE 300ML. Marca: BUZZ	UND	880	8,06	7.092,80
124	004.012.067	JARRA DE PLASTICO ATÓXICO RESISTENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS COM DIAMETRO DE 19 CM ALTURA DE 26 CM, COM ALÇA RESISTENTE QUE OFEREÇA SEGURANÇA E ESTABILIDADE AO SERVIR. Marca: PLASMONT	UND	100	14,75	1.475,00
126	004.014.310	LENÇOS UMEDECIDOS - REFIL CONTENDO 450 UNIDADES DE LENÇOS NO FORMATO MÍNIMO DE 20X12CM IDEIAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS UMEDECIDOS COM FORMULA SEM ALCOOL ETILICO SUAVEMENTE PERFUMADA ENR Marca: JOE BABY	PACOT	650	9,97	6.480,50



127	004. 014. 311	LENÇOS UMEDECIDOS, IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS. FÓRMULA COM SUAVE PERFUME. NÃO CONTEM ALCOOL ETÍLICO. ENRIQUECIDA COM EXTRATO DE ALOE VERA E VITAMINAS. E CONTENDO 48 LENÇOS NO FORMATO MI Marca: USE IT	UND	400	7,57	3.028,00
128	004. 014. 312	LIMPA ALUMÍNIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO. EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCrustADAS DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. Marca: POLITRIZ	FRS50	2535	2,50	6.337,50
129	004. 014. 113	LIMPA CERÂMICA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS, ASPECTO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR, ODORE: PERFUMADO ALCALINIDADE: 0,4 – 0,6 ML (H <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> 0,1N), COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO, OPACIFICANTE, COADJUVANTE, NEUTRAL Marca: ZUPP	FRASC	330	5,98	1.973,40
130	004. 014. 102	LIMPA VIDRO LÍQUIDO COM ALCOOL 500ML, LEVEMENTE PERFUMADO, PRODUTO SANEANTE COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. MATERIAL PARA LIMPEZA DE VIDROS, À BASE DE ÁGUA, ALCOOL, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA, PRINCÍPIOS ATIVOS. Marca: BARBAREX	UND	2920	2,65	7.738,00
133	004. 014. 234	LIXEIRA PLÁSTICA COLORIDA EDUCATIVA/INFANTIL, CAPACIDADE 15L, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, DIMENSÕES APROXIMADAS Marca: USUAL	UND	168	35,44	5.953,92
134	004. 014. 233	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL, HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 100 LITROS. Marca: ARQPLAST	UND	139	164,99	22.933,61
135	004. 014. 232	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL, HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 50LITROS Marca: ARQPLAST	UND	138	90,57	12.498,66
136	004. 012. 236	LIXEIRA PLÁSTICA GRANDE, MULTIUSO, REDONDA, COM TAMPA, CAPACIDADE 100 LITROS, ABERTURA MANUAL, 75X60 CM.L Marca: MERCOPLAS	UND	20	95,00	1.900,00
137	004. 014. 150	LIXEIRA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 15 LITROS Marca: PLASMONT	UND	205	24,19	4.958,95
139	004. 014. 168	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM QUATRO FIOS DE ALGODÃO, PIGMENTOS ANTIDERAPANTE EM PVC NA PALMA E FACE DOS DEDOS, PUNHO COM ELASTANO, ACABAMENTO OVERLOQUE. COM C.A ATIVO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS Marca: PLASTICOR	UND	407	2,91	1.184,37
140	004. 014. 353	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	373	17,98	6.706,54
141	004. 014. 352	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	371	17,98	6.670,58
142	004. 014. 351	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: DESCARPACK	CAIXA	322	17,98	5.789,56
143	004. 014. 313	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO G REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393, NA COR AMARELA. Marca: NOBRE	PAR	940	2,69	2.528,60
144	004. 014. 314	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO M REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393, NA COR AMARELA. Marca: NOBRE	PAR	960	2,49	2.390,40
145	004. 014. 187	LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO P REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393, NA COR AMARELA Marca: NOBRE	PAR	1262	2,49	3.142,38
146	004. 012. 066	LUVA TÉRMICA METALIZADA PARA MANUSEIO DE OBJETOS QUENTES E FRIOS. COMPOSIÇÃO: INTERNO 100% POLIÉSTER; EXTERNO 100% ALGODÃO METALIZADO. CANO LONGO. COMPRIMENTO MÍNIMO: 33 CM. Marca: ASSESSOLAR	UND	109	19,88	2.166,92
147	004. 012. 216	MAMADEIRA PLÁSTICA 240 ML; APROVADA PELAS NORMAS DO INMETRO; DESENVOLVIDA EM PURO POLICARBONATO; DECORADA; RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO ATÉ 100° C; INODORO; SEM BORDAS CORTANTES; COM BICO DE SILICONE; I Marca: CEFISA	UND	225	6,75	1.518,75
151	004. 014. 357	MASCARA DE PROTEÇÃO - EM TNT DESCARTAVEL TAMANHO P, M, G, CONTRA POEIRAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: FORT HEALT	CX100	697	14,74	10.273,78
153	004. 014. 315	PA PARA LIXO PLÁSTICA - PA PARA APANHAR LIXO EM PLÁSTICO RÍGIDO CORES DIVERSAS CABO DE APROXIMAMENTE 60CM EM MADEIRA ENCOBERTA COM PLÁSTICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE. Marca: RODOBEM	UND	345	4,63	1.597,35
157	004. 012. 064	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20,8L EM ALUMÍNIO POLIDO, DE USO PROFISSIONAL; CABOS: 02 ASAS ERGONÔMICAS DE BANQUELITE E FECHAMENTO EXTERNO COM 5 SISTEMAS DE SEGURANÇA, MEDIDAS: ALTURA: 31,5CM; LARGURA: 36CM; COMPRIMENTO: 44CM. CAPACIDADE: 20,8L Marca: NACIONAL	UND	58	439,99	25.519,42
158	004. 012. 061	PANELA Nº 20 CAPACIDADE 3 L, TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO GROSSO COM TAMPA E ALÇAS EM MADEIRA. Marca: C.D.P	UND	41	80,87	3.315,67
167	004. 012. 178	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO BRANCO, SEM ESTAMPA DIMENSÕES 50X 76 CM. Marca: CCA	UND	890	5,62	5.001,80
169	004. 012. 239	PAPEL ALUMÍNIO - MEDINDO 45CM X 7,5CM, APRESENTADO EM ROLO Marca: MELLO	ROLO	1530	5,49	8.399,70
178	004. 012. 224	PEDRA PARA AFILAR DUPLA FACE RETANGULAR DE 8 POLEGADAS, DIMENSÕES (CxLxA): 15x2,5x5 CM. Marca: WESTERN	UND	101	6,99	705,99
183	004. 012. 114	PENEIRA GRANDE DE PLÁSTICO, MUITO RESISTENTE, TELA COM FORMATO OVAL, 30 CM DE COMPRIMENTO, 17,5 CM DE DIÂMETRO/ LARGURA, 08 CM DE ALTURA, MALHA FINA, ARO COM SUPORTE NA EXTREMIDADE, PARA APOIAR A PE Marca: ALVES	UND	85	20,40	1.734,00
184	004. 012. 042	PILÃO COM SOCADOR DE ALHO GRANDE MATERIAL PLÁSTICO BRANCO, CAPACIDADE 550 ML. Marca: ALVES	UND	55	12,46	685,30

187	004.012.242	PLASTICO - EM PLASTICO, ESTAMPADOS MEDINDO 1,40 X 0,80MM TRANSPARENTE COM NAPA COM RESISTENCIA A UMIDADE NAS CORES DIVERSAS. Marca: PLAST.COR	METRO	328	83,29	27.319,12
188	004.012.106	POTE PLASTICO - EM PLASTICO, RETANGULAR COM TAMPA MATERIAL: POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS VAI A LAVA-LOUCAS, FREEZER E MICRO-ONDAS CAPACIDADE DE 12 LITROS, MEDIDAS: ALTURA 18CM COMPRIMENTO: 36CM LARGURA 25 CM. Marca: RISCHIOTO	UND	120	42,97	5.156,40
189	004.012.230	POTE PLÁSTICO COM TAMPA RESISTENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS. Marca: NIQUELART	UND	115	30,61	3.520,15
190	004.012.231	POTE PLÁSTICO COM TAMPA RESISTENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 6 LITROS. Marca: RISCHIOTO	UND	95	21,41	2.033,95
191	004.012.232	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE BPA. PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO-ONDAS. CAPACIDADE 200 ML, COM TAMPA DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. Marca: ORLEPLAST	PCT 5	100	29,00	2.900,00
192	004.012.229	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 250 ML, COM TAMPA DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. Marca: PRAFESTA	PCT 5	100	41,99	4.199,00
193	004.012.235	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, MEDINDO 15,5 X 1,7 CM E 4,7 DE ALTURA, EMBALAGEM   TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICA E LIVRE DE   BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO ONDAS, CAPACIDADE 500 ML, COM TAMPA DE ALTA   VEDAÇÃO. Marca: PRAFESTA	UND	100	34,91	3.491,00
195	004.012.233	PRATO DE VIDRO - EM VIDRO TEMPERADO, FUNDO, TRANSPARENTE, REDONDO, DIMENSOES: DIÂMETRO 22CM, PROFUNDIDADE 3,5CM, PESO MINIMO 365G, LINHA DE MESA TRADICIONAL. Marca: DULALEX	UND	4550	5,09	23.159,50
197	004.012.183	PRATO REDONDO FUNDO COM 20 CM DE DIÂMETRO, 3,6 CM DE ALTURA, MATERIAL POLIPROPILENO 600 ML. Marca: SBRISSA	UND	200	3,44	688,00
198	004.012.237	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS. Marca: ORIGINAL	UND	74	9,35	691,90
201	004.014.253	RODO DE PIA COM CABO DE ALUMÍNIO COM BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM. Marca: DSR	UND	317	5,70	1.806,90
202	004.014.061	RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 45CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMESTICO. BASE EM PLASTICO RIGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEI Marca: DSR	UND	715	5,72	4.089,80
203	004.014.126	RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 30 CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMESTICO. BASE EM PLASTICORIGIDOE CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA Marca: DSR	UND	460	5,33	2.451,80
204	004.014.142	RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 60CM, CABO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMESTICO. BASE EM PLASTICO RIGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA PLASTICA PARA PENDURAR, COMPRIMENTO MINIMO DO CABO: 1,20M. DEVE APRESENTAR RESISTENCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA E FACILIDADE NA REMOCAO DE LIQUIDOS EM SUPERFICIES PLANAS. VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES Marca: DSR	UND	815	8,59	7.000,85
205	004.014.320	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, NEUTRO, 1ª QUALIDADE, PACOTE CONTENDO 05 BARRAS DE 200G. COMPOSIÇÃO: SEBO BOVINO, HIDROXIO DE SODIO, GLICERINA, BRANQUEADOR OPTICO, AGUA, CARGAS, SEQUESTRANTES E CORANTES. EMBALAGEM DE PLASTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. Marca: KRA KRA	UND	2635	6,58	17.338,30
206	004.014.323	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca: A.C.F	UND	1970	9,17	18.064,90
207	004.014.324	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca: ARCO FLASH	UND	1460	22,49	32.835,40
208	004.014.322	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM AMACIANTE ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 500G ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca: ARCO FLASH	cx500	1950	2,84	5.538,00
209	004.014.321	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca: B.W	UND	2800	4,67	13.076,00
210	004.014.325	SABONETE LÍQUIDO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PH NEUTRO, REGISTRADO NA ANVISA, ADEQUADO PARA O BANHO INFANTIL, EMBALAGEM COM 5 LITROS. Marca: LAYF HAIR	UND	665	19,09	12.694,85
212	004.014.086	SABONETE, EM TABLETE, USO ADULTO, DE FRAGRÂNCIA SUAVE E GRANDE PODER ESPUMANTE, CREMOSO O SUFICIENTE PARA NÃO DESENVOLVER RACHADURAS AO LONGO DO TEMPO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM: PACOTE COM 01 UNIDA Marca: MOTIVUS	UND	267	1,61	429,87
213	004.014.070	SABONETE, GLICERINA, 90 G SABONETE DE GLICERINA, (PRINCIPIO ATIVO GLICERINA), PARA HIGIENIZAÇÃO PESSOAL CORPORAL, ASPECTO FÍSICO SOLIDO, HIPOALERGÊNICO, NÃO IRRITANTE, PH NEUTRO, SEM FRAGRÂNCIA, SEM C Marca: AUGUSTO CALDAS	UND	330	8,77	2.894,10
214	004.014.036	SACO ALVEJADO PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA 40X80CM. Marca: CAEBITEX	UND	7870	6,98	54.932,60
215	004.012.039	SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - PAPEL LISO PARA EMBALAR CACHORRO QUENTE NA COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: TAMAROZZI	PACOT	600	39,00	23.400,00
216	004.012.041	SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: TAMAROZZI	PACOT	750	4,79	3.592,50

219	004.014.327	SACO PARA LIXO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 60 LITROS, MEDINDO (60 X 60)CM, COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LIQUIDO, NA COR PRETA OU AZUL, PACOTE COM 50 UNDADES. Marca: IDEAL	PAC50	890	6,24	5.553,60
220	004.014.326	SACO PARA LIXO RESISTENTE DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, NA COR PRETA OU AZUL, NBR 9190, NBR 9191/2008. PACOTE COM 50 UNIDADES. Marca: IDEAL	PAC50	1580	4,50	7.110,00
221	004.014.245	SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, CAPACIDADE 30 LITROS, COM NO MÍNIMO 8 MICRAS, MEDIDAS MÍNIMAS DE 59 CM X 62 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. (PCT. C/ 50 UNID.) Marca: IDEAL	PAC50	650	5,26	3.419,00
222	004.014.107	SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 6 MICRAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 63 CM X 80 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. CAPACIDADE 50 LITROS, (PCT. C/ 50 UNID. Marca: IDEAL	PAC50	1230	6,24	7.675,20
223	004.014.328	SACO PARA LIXO, RESISTENTE, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: IDEAL	PACOT	1940	24,07	46.695,80
224	004.012.240	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 2KG TRANSPARENTE. PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: JR	UND	2350	4,17	9.799,50
226	004.014.009	SHAMPOO INFANTIL SUAVE SEM ALCÓOL 200 ML VITAMINADO COM SUA FORMULA SUAVE PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS ACONDICIONADO EM FRASCOS PLASTICOS COM BICO DOSADOR, ESPECIFI Marca: ANJINHO	UND	430	5,80	2.494,00
227	004.014.044	SODA CÁUSTICA, COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE Marca: INDAIA	UND	282	20,99	5.919,18
228	004.012.034	TABUA PARA MANIPULAÇÃO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, CORES DIVERSAS, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 30CMX50CM ESPESSURA 1,5CM. Marca: KIT-PLAS	UND	92	87,99	8.095,08
229	004.010.019	TOALHA DE LAVABO CORES DIVERSAS, 50 CM X 30 CM, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. Marca: VALLETEX	UND	550	4,43	2.436,50
230	004.010.020	TOALHA DE ROSTO FELPUDA BRANCA, MEDINDO (0,45 X 0,85) CM , 100% ALGODÃO, GRAMATURA 500GR/M2. Marca: VALLETEX	UND	690	9,20	6.348,00
231	004.014.355	TOUCA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT 100 POR CENTO POLIPROPILENO ATÓXICO FORMATO SANFONADA BRANCO COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO RESISTENTE GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/100UND. Marca: DESCARPACK	PACOT	625	9,27	5.793,75
232	004.014.257	VASSOURA DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME CABO DE MADEIRA. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,20. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA. AS CERDAS NÃO DEVERÃO SE SOLTAR COM FACILIDADE. Marca: V.R	UND	905	26,40	23.892,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 1.051.371,96</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 1.051.371,96 (um milhão cinquenta e um mil trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)**

Item	204345 Código	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.447.370/0001-06 TEN CIPRIANO, 157 - CENTRO NORTE, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110-610 Telefone: 6592944828 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.012.014	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS 14 CM, PRODUZIDO EM AÇO INOX, MEDIDAS 4,7 X 14,4 CM Marca: Original	UND	147	3,00	441,00
5	004.012.117	ACENDEADOR - TIPO MECANICO, COM CORPO PLASTICO E PONTEIRA DE ACO, APRESENTADO NA FORMA DE PISTOLA, AÇIONADO ATRAVES DE GATILHO, TAMANHO GRANDE, FUNCIONAMENTO POR FAGULHA DE ATRITO. SELO INMETRO. Marca: Original	UND	214	7,33	1.568,62
7	004.014.305	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO. ACONDICIONADA EM FRASCOS PLASTICOS DE 05 LITROS. Marca: Remmus	UND	5090	9,50	48.355,00
14	004.012.214	ACENDEADOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSAO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO. Marca: Hiper	UND	360	1,95	702,00
61	004.014.194	CESTO GRANDE DE PLASTICO RESISTENTE, COM TAMP, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS Marca: Arqplast	UND	156	29,97	4.675,32
85	004.014.106	DESINFETANTE CONCENTRADO PARA HIGIENIZACAO E DESINFECÇÃO DE PISOS, PAREDES MOBILIARIOS E SUPERFICIES FIXAS EM GERAL. PRINCIPIO ATIVO :QUATERNARIO DE AMONIO DE QUINTA GERACAO E POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA. EMBALAGEM DE 5 LITROS. Marca: Remmus	UND	2750	10,00	27.500,00
86	004.014.148	DESINFETANTE PARA USO GERAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO 0,52%, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIMPEZA PROFUNDA, ACONDICIONA Marca: Remmus	UND	5400	3,99	21.546,00
104	004.014.237	FLANELA AMARELA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 30 CM X 40 CM. Marca: Cca	UND	6390	1,15	7.348,50
168	004.012.179	PANO DE PRATO COM GRAVURA. 40CMX65XM. 100% ALGODAO. Marca: Eco	UND	630	3,76	2.368,80
179	004.014.318	PEDRA SANITARIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO EM BACIA SANITARIA, FRAGRANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO DE COMPOSIÇÃO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICAÇÃO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA Marca: Suave Lar	UND	660	1,62	1.069,20
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 115.574,44</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 115.574,44 (cento e quinze mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**

Item	204264 Código	G M EMBALAGENS LTDA CNPJ: 52.505.574/0001-15 I, S/N QUADRA64 - PARQUE ATALAIA, CUIABA - MT, CEP: 78095-090 Telefone: 6592811495 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	004.012.083	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO 40X60 CAPACIDADE PARA 10 KG. BOBINA COM NO MÍNIMO 300 SACOS. Marca: POLIMPRESS	UND	283	42,90	12.140,70
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 12.140,70</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 12.140,70(doze mil cento e quarenta reais e setenta centavos)**

Item	204348 Código	L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 45.949.604/0001-17 DO CONTORNO, 4667A - FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO - RO, CEP: 76820-678 Telefone: 6932138439 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	004.014.344	AL GODAO HIDROFILO - COR BRANCA BOA ABSORVENCIA, MACIO E INODORO, EM BOLAS, COM (3,0 CM DE DIAM)APROX., EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. PACOTE COM PESO LIQUIDO DE 100 GRAMAS. Marca: NATHY	PCT 1	100	7,00	700,00
15	004.012.086	AVENTAL PROFISSIONAL FRENTE INTEIRO EM BRIM BRANCO, MEDIDAS: COMPRIMENTO DO JOELHO AO PEITO 90 CM ; LARGURA NO PEITO 30 CM; LARGURA NO QUADRIL 70 CM Marca: VINILSEG	UND	397	19,99	7.936,03
32	004.012.111	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS. Marca: PANELUX	UND	129	4,99	643,71
45	004.010.021	CAIXA ORGANIZADORA DE ROUPAS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TAMPAS, VAZADO, CAPACIDADE 60 LITROS, DIMENSÃO 40CX40LX51A, LAVÁVEL, NÃO DOBRÁVEL. Marca: AGRAPLAST	UND	10	89,30	893,00
55	004.012.196	CANEÇÃO ALUMINIO DE ALUMINIO REFOÇADO, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LTS, CABO EM BANQUELITE OU MADEIRA, DIMENSÕES 18MM X 18MM (ALTURA X DIÂMETRO) Marca: ALUMINIOS CEARA	UND	71	44,79	3.180,09
67	004.012.074	COLHER PARA CALDEIRÃO, GRANDE DE POLIETILENO ATÓXICO, COMPRIMENTO 60 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c Marca: Mix Formas	UND	240	54,99	13.197,60
78	004.012.144	CORTADOR/ PICADOR DE LEGUMES - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LAMINA EM AÇO, DO TIPO INDUSTRIAL MECANICA COM TRIPE. Marca: KD Eletro	UND	42	122,98	5.165,16
122	004.012.246	JARRA - DE PLASTICO, MEDIDORA DE INGREDIENTES, CAPACIDADE 1 LITRO, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 130 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPAS. Marca: ERCAPLAST	UND	47	6,98	328,06
123	004.012.215	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS, COM DIAMETRO DE APROXIMADO DE 13 CM, E ALTURA APROXIMADA DE 26 CM, INCOLOR SEM TAMPAS. Marca: NADIR FIGUEIREDO	UND	92	20,49	1.885,08
152	004.035.005	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO, VISOR, APOIO NASAL E HASTES DO TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO. PROTEGE A ÁREA DOS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES FRONTAIS E LUMINOSIDADE Marca: KALIPSO	UND	372	4,96	1.845,12
155	004.012.223	PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS, DE ALUMÍNIO POLIDO E CABO DE BANQUELITE, COM FECHAMENTO EXTERNO. Marca: PANELUX	UND	50	66,49	3.324,50
161	004.012.219	PAINELAS - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPAS E ALCA - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPAS E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO N° 34. Marca: ABC	UND	33	152,97	5.048,01
162	004.012.128	PAINELAS - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPAS E ALCA - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPAS E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 15 LITROS. Marca: ABC	UND	35	183,89	6.436,15
163	004.012.024	PAINELAS - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPAS E ALCA - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPAS E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS Marca: ABC	UND	39	237,72	9.271,08
164	004.012.217	PAINELAS - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPAS E ALCA RESISTENTE, TIPO CACAROLA, CAPACIDADE DE 8 LITROS. Marca: PHL	UND	29	148,99	4.320,71
165	004.012.221	PAINELAS - PAINEL DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPAS E ALCA RESISTENTE, TIPO CACAROLA, CAPACIDADE DE 10 LITROS. Marca: PHL	UND	41	144,94	5.942,54
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 70.116,84</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 70.116,84(setenta mil cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**

Item	133980 Código	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIG CNPJ: 33.955.893/0001-88 Comercial: AVENIDA DOUTOR MEIRELLES, 355A - QDR 01, LOTE A, SALA 01, SALÃO D - ALTOS DO COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78088500 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
51	004.035.003	CALÇADO OCUPACIONAL DE OTIMA QUALIDADE TIPO BOTA CLASSE I (IMPERMEÁVEL), COR BRANCA, CONFECCIONADA COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E BORRACHA NITRILICA. POSSUI INJEÇÃO EM DUAS ETAPAS (SOLA E CANO) COM FUSÃO EM UMA PEÇA SÓ. TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, RESISTENTE A FLEXÃO, TRAÇÃO E ABRASÃO. LEVE, MACIA. TAMANHO 34 AO 42. CANO MÉDIO 230MM. Marca: CARTOM	UND	1337	41,56	55.565,72
102	004.012.097	FAÇA TIPO AÇOUGUEIRO, 08 POLEGADAS, LÂMINA DE AÇO INOX, CABO BRANCO ANATÔMICO Marca: ELT	UND	119	12,78	1.520,82
118	004.012.211	GARRAFA TERMICA - TIPO TERMICA, EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPAS DE ROSCA, ALCA, BICO E TAMPAS EXTERNAS, PARA CAFE, CHA, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1,5 LITRO, CORES DIVERSAS. Marca: SIENA	UND	80	47,52	3.801,60
132	004.014.235	LIXEIRA DE METAL ARAMADO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA LIXO SECO, COR PRETA CAPACIDADE DE 8L. DIMENSÕES APROXIMADAS: 27CM DE ALTURA X 24CM DE DIÂMETRO Marca: ELT	UND	95	19,97	1.897,15

149	004.012.241	MARMITA - DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO REDONDO, N 8, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPA. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: TOTALPLAST	CAIXA	540	36,99	19.974,60
200	004.014.319	RASTELO PLASTICO PARA JARDIM TIPO ANCINHO, COM 22 DENTES, CABO DE MADEIRA DE 150CM. Marca: DSR	UND	354	18,43	6.524,22
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 89.284,11</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 89.284,11(oitenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e onze centavos)**

Item	204350 Código	MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 55.085.960/0001-93 DA INDEPENDENCIA, 313 - VISTA ALEGRE, CUIABA - MT, CEP: 78085-710 Telefone: 6598203283 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	004.012.109	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 7,5 LITROS Marca: GUAMANTEC	UND	132	6,50	858,00
62	004.014.337	CESTO PARA LIXO SEM TAMPA EM PLASTICO, FORMATO CILINDRICO, PLANO FUNDO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 12 LITROS. UNIDADE. Marca: TRILHA	UND	85	11,30	960,50
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 1.818,50</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 1.818,50(um mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**

Item	204351 Código	MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 12.811.487/0001-71 RAIMUNDO CAPELETTI, 42 - LINHO, ERECHIM - RS, CEP: 99700-010 Telefone: 5435190140 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
97	004.014.011	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL ATOXICA EM FORMATO DE BICHINHOS NAS CORES ROSA, AMARELA E VERDE: COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA ; DIMENSÕES 125MMX80MMX35MM; PESO 09G Marca: esponflora	UND	20	2,86	57,20
166	004.012.177	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO BRANCO COM BARRADO DE TECIDO ESTAMPADO, DIMENSÕES 50X 76 CM. Marca: belmondi	UND	940	5,61	5.273,40
170	004.012.220	PAPEL FILME PVC 28CM X 30 METROS, PELÍCULA ADERENTE CONFECCIONADA EM PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE NÃO TOXICA, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA PROTEGER, EMBALAR E CONSERVAR ALIMENTOS. Marca: lusafilm	ROLO	475	4,82	2.289,50
217	004.014.356	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR-INFECTANTES, COR BRANCO LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) COMPATIVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 100 LITROS. MEDINDO NO MÍNIMO 75CM X 90 CM. (EMBALAGEM C/ 100 UNID.) Marca: carboplast	PCT1	350	52,74	18.459,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 26.079,10</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 26.079,10(vinte e seis mil setenta e nove reais e dez centavos)**

Item	204352 Código	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTD CNPJ: 37.730.284/0001-81 PEROBA, 141 LOJA 01 - LIMOEIRO, TIMOTEO - MG, CEP: 35181-430 Telefone: 3180185383 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	004.012.184	BANDEJA EM AÇO INOX.MEDINDO (40 X 28) CM, NO FORMATO RETANGULAR SEM ALCA SEM DETALHES. Marca: GOLDEN INOX	UND	122	30,00	3.660,00
54	004.012.195	CANECA PLASTICA - DE POLIPROPILENO NATURAL, ESPESSURA (3MM), DIAMETRO (80MM) ALTURA (83MM) COM (300ML). Marca: GOLDEN INOX	UND	3185	1,60	5.096,00
69	004.012.071	COLHER SOPA INOX PARA REFEIÇÃO, LARGURA 4,7 CM; COMPRIMENTO 17,6 CM. Marca: GOLDEN INOX	UND	1690	0,92	1.554,80
99	004.012.206	FAÇA - COM LAMINA EM AÇO INOX MEDINDO 4" (POLEGADAS).CABO EM POLIPROPILENO,PARA DESCASCAR LEGUMES E FRUTAS. Marca: GOLDEN INOX	UND	98	5,07	496,86
100	004.012.205	FAÇA - DE MESA EM INOX: FAÇA DE MESA COM SERRA, FABRICADA EM INOX, TAMANHO PADRÃO. Marca: GOLDEN INOX	UND	535	1,19	636,65
101	004.012.099	FAÇA PARA PÃO, SERRILHADA CABO INOX PVC, MATERIAL: AÇO INOX, LÂMINA: 8 POLEGADAS, ESPESSURA DA LÂMINA: 2 MM AÇO INOX, CABO: PLÁSTICO. Marca: GOLDEN INOX	UND	86	7,25	623,50
112	004.012.209	GARFO - EM AÇO INOX PARA REFEIÇÃO COM ESPESSURA DE 1,5MM ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. Marca: GOLDEN INOX	UND	590	1,10	649,00
180	004.012.226	PEGADOR DE MASSAS EM AÇO INOX, 21 CM. POSSUI UM LADO DE SEU BOJO DENTADO E O OUTRO PLANO EM FORMA DE COLHER. PERMITE SERVIR MASSA E MOLHO. INTEIRAMENTE PRODUZIDO EM AÇO INOXIDAVEL. FUNCIONAL E ELE Marca: GOLDEN INOX	UND	45	6,50	292,50
196	004.012.047	PRATO PLÁSTICO MATERIAL POLIPROPILENO COM DESENHO INFANTIL DE ALTA QUALIDADE RESISTENTE A IMPACTOS 21,5 X 10 40CM COM CAPACIDADE DE 500ML Marca: GOLDEN INOX	UND	600	2,97	1.782,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 14.791,31</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 14.791,31(quatorze mil setecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)**

Item	204358 Código	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ: 10.199.538/0001-20	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------	---	---------	------------	----------------	-------------

		D, 3550 ANEXO PAVILHAO A - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-300 Telefone: 6584053344 Descrição do Produto/Serviço				
119	004.012.176	GUARDANAPO DE PAPEL - FOLHA DUPLA, 100% CELULOSE VIRGEM RESISTENCIA E MACIEZ, MEDINDO 32,5CM X 32,5CM COM 50 UNIDADES. Marca: TREVO	PAC50	4280	2,50	10.700,00
172	004.012.222	PAPEL TOALHA - FOLHA DUPLA (ROLO) , PICOTADO, TEXTURA NO PAPEL; ALTA ABSORCAO DIMENSOES MINIMAS: 22X19 CM CÔR BRANCO; PACOTE COM 02 UNIDADES ( 60 FOLHAS POR ROLO). Marca: MANNY	PAC 2	970	4,15	4.025,50
173	004.014.317	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA LUXO 2 DOBRAS BRANCO - 22,5 MTSX21CM - 100% FIBRA VEGETAL - PCT C/ 1000 FLS Marca: LENDA	PACOT	1160	6,90	8.004,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 22.729,50</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 22.729,50(vinte e dois mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**

Item	204360 Código	SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 49.535.617/0001-09 CONSOLACAO, 931 QUADRA34 - SET CIDADE JARDIM, GOIANIA - GO, CEP: 74425-535 Telefone: 6235818451 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
218	004.014.191	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR-INFECTANTES, CÔR BRANCO LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VÍR-GEM COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CAPACI Marca: SCS	FD	310	26,75	8.292,50
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 8.292,50</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 8.292,50(oito mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**

PEDRA PRETA/MT, 18 de novembro de 2024.

Agilmar Raimundo da Silva

Secretário de Viação e Obras Públicas

PORTARIA Nº577/2022

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 120/2021

Franciele Aparecida de Sá Ferreira

Secretária Municipal de Finanças e Secretária Interina de Cultura, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 387/2023 e PORTARIA Nº 530/2024

Jessica Damacena

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 184/2023

Tatiane Coelho Antunes

Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 454/2022

Tiago Amâncio Simão

Secretário de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 279/2024.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº233/2022

Claudiana Niedack de Moura

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA Nº544/2023

#### EXTRATO DE ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2024.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

Item Status Especificação Un	Quant. Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRAS DE 70/140/150/160/240/250 ML; 26 FRACASSADO INODORO; INSÍPIDO; INCOLOR; SUPER UND HIGIÊNICO QUE NÃO DEFORME COM O	275,00 /	R\$ 0,00	R\$ 0,00
USO: EMBALAGEM COM 01 UNIDADE. 29 FRACASSADO BORRACHA PARA PAINELA DE PRESSÃO UND	129,00 /	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 FRACASSADO BORRACHA PARA PAINELA DE PRESSÃO UND	129,00 /	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA TÉRMICA DE INOX 120 LITROS AZUL, ISOLAMENTO EM PU POLIURETANO, VEDADA COM BORRACHA 46 FRACASSADO IMA, EXTERNO CHAPA PRÉ- PINTADO UND EPOXI (TINTA EM PO), INTERNO CHAPA GALVANIZADA 0,50 FECHO/CADEADO, VAZANTE DE	19,00 /	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAPACETE COM AJUSTE FACIL USADO PARA PROTEGER A CABEÇA DO USUARIO CONTRA IMPACTOS DE PEQUENOS 58 FRACASSADO OBJETOS E PERFURAÇÕES. UTILIZADO UND EM INDUSTRIAS EM GERAL (QUIMICA, PÉTROQUIMICA, METALURGICA ETC.),	212,00 /	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MINERAC 71 FRACASSADO CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 40 UND CM, LARGURA 10 CM	118,00 /	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRÈME PARA PELE - PARA PREVENCAO PARA ASSADURAS, COMPOSTO DE 83 FRACASSADO VITAMINA B5, OLEO DE AMENDOAS E UND CONSERVANTES E PERFUME COM NO MÍNIMO DE 50GRS.	20,00 / 100,00 /	R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00
FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO G, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM 106 FRACASSADO PERFUME, COBERTURA EXTERNA PAC			

**Objeto:** Futura e eventual aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos.

▣

**Empresa Vencedora:**

15 LITROS

20 LT

LANOLINA, AUSENTE CORANTES,

	IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS, TIPO CALÇA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES..				
107	FRACASSADO FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO M, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, TIPO CALÇA, ROTULO COM	PAC	100,00 /	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.				
108	FRACASSADO FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO P, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, TIPO CALÇA, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS, TIPO CALCINHA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MÍNIMA DE 02	PAC	100,00 /	R\$ 0,00	R\$ 0,00

109 FRACASSADO

110 FRACASSADO

148 FRACASSADO

182 FRACASSADO

194 FRACASSADO

ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.

FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS, TIPO CALÇA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.

FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XXG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS, TIPO CALÇA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.

MANGUEIRA PARA JARDIM 3/4 POLEGADAS, COMPRIMENTO DE 30 METROS, POSSUIR 3 CAMADAS SENDO: CAMADA INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC, ACOMPANHA 01 ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E 01 ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEADO, PODENDO SUPORTAR UMA PRESSÃO DA ÁGUA DE ATÉ 12 BAR [174 PSI] E TEMPERATURA DE 50 °C

PENEIRA GRANDE DE AÇO INOXIDÁVEL, TELA COM FORMATO OVAL, 30 CM DE COMPRIMENTO, 17,5 CM DE DIÂMETRO/ LARGURA, 08 CM DE ALTURA, MALHA FINA, ARO COM SUPORTE NA EXTREMIDADE, PARA APOIAR A PENEIRA.

PRATO DE PAPELÃO REDONDO, Nº 9, INTERNO; APROXIMADAMENTE 23 CM, ACABAMENTO INTERNO BRANCO, PACOTE COM 250 UNIDADES.

PCT 2 100,00 / R\$ 0,00 R\$ 0,00

PAC 100,00 / R\$ 0,00 R\$ 0,00

UND 139,00 / R\$ 0,00 R\$ 0,00

UND 26,00 / R\$ 0,00 R\$ 0,00

CX 2 15,00 / R\$ 0,00 R\$ 0,00

31 DESERTO

BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 20,8 LITROS DE FECHAMENTO EXTERNO

BOLHÃO TÉRMICO - DUPLO, 15 LITROS, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMÍNIO E REVESTIMENTO EXTERNO

UND 125,00 / R\$ 0,00 R\$ 0,00

35 DESERTO

47 DESERTO

174 DESERTO 175 DESERTO 176 DESERTO 177 DESERTO

DE AÇO INOX, TORNEIRINHAS ABRE E FECHA PARA FACILITAR O MANUSEIO, PES E A ALÇA SUPERIOR RETRATEIS, COM

CAIXA TÉRMICA DE INOX 190 LITROS AZUL, ISOLAMENTO EM PU POLIURETANO, VEDADA COM BORRACHA IMA, EXTERNO CHAPA PRÉ-PINTADO EPOXI (TINTA EM PÓ), INTERNO CHAPA GALVANIZADA 0,50 FECHO/CADEADO, VAZANTE DE

PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSÍLIOS DE COZINHA - VALVULA DE SEGURANÇA PARA TAMPÃO DA PAINEL DE PRESSÃO DE 15 LITROS.

PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSÍLIOS DE COZINHA - VALVULA DE SEGURANÇA PARA TAMPÃO DA PAINEL DE PRESSÃO DE 20,8 LITROS

PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSÍLIOS DE COZINHA - VALVULA DE SEGURANÇA PARA TAMPÃO DA PAINEL DE PRESSÃO DE 4,5 LITROS.

PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSÍLIOS DE COZINHA - VALVULA DE SEGURANÇA PARA TAMPÃO DA PAINEL DE PRESSÃO DE 7,5 LITROS.

UND	91,00	/	R\$	0,00	R\$	0,00
UND	25,00	/	R\$	0,00	R\$	0,00
UND	30,00	/	R\$	0,00	R\$	0,00

UND 85,00 / R\$ 0,00 R\$ 0,00

UND 85,00 / R\$ 0,00 R\$ 0,00

UND 85,00 / R\$ 0,00 R\$ 0,00

181 DESERTO

PENEIRA EM ARO E MALHA DE ARAME, IDEAL PARA PENEIRAR ARROZ, CAFÉ, FEIJÃO E FUBÁ COM DIÂMETRO ENTRE 50 A 60 CM.

UND 38,00 / R\$ 0,00 R\$ 0,00

**Total R\$ 0,00****Empresa Vencedora: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA****Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor****Unitário****Valor Total**

ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS 14 CM,

1 HOMOLOGADO PRODUZIDO EM AÇO INOX, MEDIDAS 4,7

X 14,4 CM

ACENDEDOR - TIPO MECANICO, COM CORPO PLASTICO E PONTEIRA DE AÇO, APRESENTADO NA FORMA DE PISTOLA,

5 HOMOLOGADO ACIONADO ATRAVES DE GATILHO,

TAMANHO GRANDE, FUNCIONAMENTO POR FAGULHA DE ATRITO. SELO INMETRO.

ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE,

Original / ABRIDOR DE LATAS E UND 147,00 GARRAFAS 14 CM, PRODUZIDO EM

AÇO INOX, MEDIDAS 4,7 X 14,4 CM

UND 214,00

Original / ACENDEDOR - TIPO MECANICO, COM CORPO PLASTICO E PONTEIRA DE AÇO, APRESENTADO NA FORMA DE PISTOLA, ACIONADO ATRAVES DE GATILHO, TAMANHO GRANDE, FUNCIONAMENTO POR FAGULHA DE ATRITO. SELO INMETRO.



Remmus / ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5

% DE CLORO ATIVO, PARA USO

R\$ 3,00 R\$ 441,00

R\$ 7,33 R\$ 1.568,62

7 HOMOLOGADO

DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO. ACONDICIONADA EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 05 LITROS.

ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE

UND

COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO

5.090,00 DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO. ACONDICIONADA EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 05 LITROS.

UND 360,00

Hiper / ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA

R\$ 9,50 R\$ 48.355,00

14 HOMOLOGADO

UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSÃO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO.

CESTO GRANDE DE PLASTICO

61 HOMOLOGADO RESISTENTE, COM TAMPA, COM

CAPACIDADE DE 50 LITROS

85 HOMOLOGADO

DESINFETANTE CONCENTRADO PARA HIGIENIZACAO E DESINFECÇÃO DE PISOS, PAREDES MOBILIARIOS E SUPERFICIES FIXAS EM GERAL, PRINCIPIO ATIVO :QUATERNARIO DE AMONIO DE QUINTA GERACÃO E POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA. EMBALAGEM DE 5 LITROS.

DESINFETANTE PARA USO GERAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 0,52%,

86 HOMOLOGADO ASPECTO FÍSICO LIQUIDO, APLICAÇÃO

LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIMPEZA PROFUNDA,ACONDICIONA

DE 30 CM X 40 CM.

104 HOMOLOGADO FLANELA AMARELA, MEDIDAS MINIMAS

UND

COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSÃO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO.

UND 156,00

Arqplast / CESTO GRANDE DE PLASTICO RESISTENTE, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS

Remmus / DESINFETANTE CONCENTRADO PARA HIGIENIZACAO E DESINFECÇÃO DE PISOS, PAREDES MOBILIARIOS E

2.750,00 SUPERFICIES FIXAS EM GERAL, PRINCIPIO ATIVO :QUATERNARIO DE AMONIO DE QUINTA GERACÃO E POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA. EMBALAGEM DE 5 LITROS.

UND 5.400,00

Remmus / DESINFETANTE PARA USO GERAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 0,52%, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIMPEZA PROFUNDA, ACONDICIONA

UND 6.390,00

Cca / FLANELA AMARELA, MEDIDAS MINIMAS DE 30 CM X 40 CM.

R\$ 1,95 R\$ 702,00

R\$ 29,97 R\$ 4.675,32

R\$ 10,00 R\$ 27.500,00

R\$ 3,99 R\$ 21.546,00

R\$ 1,15 R\$ 7.348,50

168 HOMOLOGADO

PANO DE PRATO COM GRAVURA. 40CMX65XM. 100% ALGODAO.

PEDRA SANITARIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO EM BACIA SANITARIA, FRAGRANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA,

UND

Eco / PANO DE PRATO COM 630,00 GRAVURA. 40CMX65XM. 100%

ALGODAO.

Suave Lar / PEDRA SANITARIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO EM BACIA SANITARIA, FRAGRANCIA

R\$ 3,76 R\$ 2.368,80

179 HOMOLOGADO COMPOSTO DE COMPOSICAO: SULFATO

DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICAÇÃO DO QUIMICO RESPONSAVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA

DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO

UND 660,00

DE COMPOSICAO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICAÇÃO DO QUIMICO RESPONSAVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA

R\$ 1,62 R\$ 1.069,20

**Total R\$ 115.574,44**

**Empresa Vencedora: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**

**Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor**

**Unitário**

**Valor Total**

2 HOMOLOGADO

ABSORVENTE HIGIENICO NOTURNO FLUXO INTENSO COM ABAS: ABSORVENTE ÍNTIMO FEMININO, HIGIÊNICO, DESCARTÁVEL; DE USO EXTERNO; COM ABAS, COM FORMATO MAIS ALONGADO; FLUXO: INTENSO; COBERTURA: SUAVE; FORMATO ANATÔMICO; SEM PERFUME; COM ABSORÇÃO EFICIENTE E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS; CONSTITUÍDO POR CAMADA PROTETORA MACIA; COM CANAIS LATERAIS; CIRCUITO COMPLETO ANTI VAZAMENTO E ALTA PROTEÇÃO; COM GEL; COMPOSIÇÃO: FIBRA E CELULOSE, POLIPROPILENO, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E PAPEL SILICONADO; SEM FIBRAS DE ALGODÃO; COMPONENTES ATÓXICOS; NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE; TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, DEVENDO ATENDER AS NORMAS VIGENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DE

ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE

PAC

MILI / ABSORVENTE HIGIENICO NOTURNO FLUXO INTENSO COM ABAS: ABSORVENTE ÍNTIMO FEMININO, HIGIÊNICO, DESCARTÁVEL; DE USO EXTERNO; COM ABAS, COM FORMATO MAIS ALONGADO; FLUXO: INTENSO; COBERTURA: SUAVE; FORMATO ANATÔMICO; SEM PERFUME; COM ABSORÇÃO EFICIENTE E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS; CONSTITUÍDO POR CAMADA PROTETORA MACIA; COM CANAIS LATERAIS; CIRCUITO COMPLETO ANTI VAZAMENTO E ALTA PROTEÇÃO; COM GEL; COMPOSIÇÃO: FIBRA E CELULOSE, POLIPROPILENO, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS

100,00 TERMOPLÁSTICOS E PAPEL

SILICONADO; SEM FIBRAS DE ALGODÃO; COMPONENTES ATÓXICOS; NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, DEVENDO ATENDER AS NORMAS VIGENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DE

BIO KRISS / ÁGUA SANITÁRIA C/

R\$ 8,98 R\$ 898,00

6 HOMOLOGADO NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO,

PARA USO

ÁLCOOL GEL- ÁLCOOL EM GERAL PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO

UND 4.940,00 CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5

% DE CLORO ATIVO, PARA USO

LAYF HAIR / ÁLCOOL GEL- ÁLCOOL EM GERAL PARA DESINFECÇÃO,

R\$ 4,06 R\$ 20.056,40

10 HOMOLOGADO

ANTIBACTERIANA, EMBALAGEM COM 5 LITROS, INFORMAÇÕES DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.

AMACIANTE - PARA USO EM ROUPAS, COMPOSTO POR CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES FRAGRANCIAS 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-

UND

COM AÇÃO ANTIBACTERIANA,

672,00 EMBALAGEM COM 5 LITROS, INFORMAÇÕES DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.

BIO KRISS / AMACIANTE - PARA USO EM ROUPAS, COMPOSTO POR CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES FRAGRANCIAS 1,2 BENZOTIAZOLIN-

R\$ 34,03 R\$ 22.868,16

13 HOMOLOGADO ONA, ATENUADOR DE ESPUMA E AGUA

ACONDICIONAMENTO EM FRASCO COM 2 LITROS, E AS SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78),(PORT.874/98).

BACIA - DE EM PLASTICO RESISTENTE,

UND 640,00 3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA E

AGUA ACONDICIONAMENTO EM FRASCO COM 2 LITROS, E AS SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78),(PORT.874/98).

ARQPLAST / BACIA - DE EM

R\$ 4,16 R\$ 2.662,40

16 HOMOLOGADO

COM DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, DIVERSAS CORES.

17 HOMOLOGADO

BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, 10 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 13,5 CM, DIÂMETRO: 38,5 CM

BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, 20 LITROS, MATERIAL:

UND

UND

PLASTICO RESISTENTE, COM

141,00 DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE

15CM, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, DIVERSAS CORES.

ARQPLAST / BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, 10 LITROS,

158,00 DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 13,5 CM, DIÂMETRO: 38,5 CM

ARQPLAST / BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, 20 LITROS,

R\$ 10,87 R\$ 1.532,67

R\$ 9,60 R\$ 1.516,80

18 HOMOLOGADO PLÁSTICO, DIMENSÃO DO PRODUTO: 19

X 45 X 45 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), PESO: 0.486 KG

19 HOMOLOGADO BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO

RESISTENTE DE ALTA DENSIDADE, COM

MATERIAL: PLÁSTICO, DIMENSÃO

UND 153,00

DO PRODUTO: 19 X 45 X 45 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), PESO: 0.486 KG

UND 241,00 ARQPLAST / BALDE - DE

POLIETILENO, PLASTICO RESISTENTE DE ALTA DENSIDADE,

R\$ 15,69 R\$ 2.400,57

R\$ 8,43 R\$ 2.031,63

CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO.

BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA, COM ALÇA DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 15

20 HOMOLOGADO LITROS. PARA LIMPEZA DOMÉSTICA.

CORPO EM POLIPROPILENO, FORMATO CÔNICO, COM BORDA REFORÇADA. ALÇA ERGONÔMICA

23 HOMOLOGADO

BANDEJA DE PLASTICO TIPO SELF SERVICE PARA RESTAURANTE, DIMENSÕES: ALTURA: 3 CM, LARGURA: 34 CM, PROFUNDIDADE: 23 CM

24 HOMOLOGADO

BANDEJAS - EM INOX POLIDO, MEDINDO (37X27)CM, RETANGULAR, COM ALCAS.

BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO,, TIPO

UND

UND

COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO.

UND 256,00

ARQPLAST / BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA, COM ALÇA DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 15 LITROS. PARA LIMPEZA DOMÉSTICA. CORPO EM POLIPROPILENO, FORMATO CÔNICO, COM BORDA REFORÇADA. ALÇA ERGONÔMICA

DEKACRON / BANDEJA DE PLASTICO TIPO SELF SERVICE PARA

117,00 RESTAURANTE, DIMENSÕES:

ALTURA: 3 CM, LARGURA: 34 CM,

PROFUNDIDADE: 23 CM

WELLMIX / BANDEJAS - EM INOX 99,00 POLIDO, MEDINDO (37X27)CM,

RETANGULAR, COM ALCAS.

UND 15,00

ALFACELL / BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO,, TIPO

R\$ 10,82 R\$ 2.769,92

R\$ 22,85 R\$ 2.673,45

R\$ 28,99 R\$ 2.870,01

25 HOMOLOGADO

DESCARTAVEL, COM 2 LAMINAS EM ACO INOX PARALELAS, SEM SINAIS DE OXIDACAO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE LOTE.

BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO

27 HOMOLOGADO 30X40 CAPACIDADE PARA 03 KG. BOBINA

COM NO MÍNIMO 500 SACOS.

34 HOMOLOGADO

BORRIFADOR/PULVERIZADOR ÁLCOOL, ÁGUA, PRODUTO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, CAPACIDADE DE 500 ML; GATILHO RESISTENTE

CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO

36 HOMOLOGADO DE 45MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO E

CROMADO COM 2 CHAVES NIQUELADA.

CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO,

37 HOMOLOGADO DE 60MM HASTE DE AÇO TEMPERADO E

CROMADO COM 2 CHAVE NIQUELADA.

CAIXA ISOPOR 100 LTS COM DRENO, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO

38 HOMOLOGADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E

BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA

CAIXA ISOPOR 50LTS, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE

39 HOMOLOGADO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS,

MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA

CAIXA ISOPOR 60LTS, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE

40 HOMOLOGADO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS,

MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA

41 HOMOLOGADO

CAIXA ORGANIZADORA 07 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 7 LITROS

42 HOMOLOGADO

CAIXA ORGANIZADORA 16 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 16 LITROS

UND

UND

DESCARTAVEL, COM 2 LAMINAS EM ACO INOX PARALELAS, SEM SINAIS DE OXIDACAO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE LOTE.

UND 299,00

ORLEPLAST / BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO 30X40 CAPACIDADE PARA 03 KG. BOBINA COM NO MÍNIMO 500 SACOS.

UND 385,00

NOBRE / BORRIFADOR/PULVERIZADOR ÁLCOOL, ÁGUA, PRODUTO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, CAPACIDADE DE 500 ML; GATILHO RESISTENTE

UND 354,00

PILLER / CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO DE 45MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO COM 2 CHAVES NIQUELADA.

UND 264,00

PADO / CADEADO - CORPO DE LATÃO MACICO, DE 60MM HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO COM 2 CHAVE NIQUELADA.

UND 111,00

KNAUF / CAIXA ISOPOR 100 LTS COM DRENO, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA

UND 110,00

KNAUF / CAIXA ISOPOR 50LTS, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA

UND 146,00

KNAUF / CAIXA ISOPOR 60LTS, CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, IDEAIS PARA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA

RISCHIOTO / CAIXA ORGANIZADORA 07 L, PLÁSTICO

85,00 POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 7 LITROS

RISCHIOTO / CAIXA ORGANIZADORA 16 L, PLÁSTICO

95,00 POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 16 LITROS

R\$ 1,58 R\$ 23,70

R\$ 28,79 R\$ 8.608,21

R\$ 4,80 R\$ 1.848,00

R\$ 30,71 R\$ 10.871,34

R\$ 48,98 R\$ 12.930,72

R\$ 208,96 R\$ 23.194,56

R\$ 99,99 R\$ 10.998,90

R\$ 123,52 R\$ 18.033,92

R\$ 23,85 R\$ 2.027,25

R\$ 28,34 R\$ 2.692,30

43 HOMOLOGADO CAIXA ORGANIZADORA 25 L, PLÁSTICO

POLIPROPILENO COM TAMPA

UND 100,00 RISCHIOTO / CAIXA

ORGANIZADORA 25 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA

R\$ 43,46 R\$ 4.346,00

TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 25 LITROS

CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 120

48 HOMOLOGADO LITROS AZUL PARA BEBIDAS,

MEDICAMENTOS E ALIMENTOS.

CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190

49 HOMOLOGADO LITROS AZUL PARA BEBIDAS,

MEDICAMENTOS E ALIMENTOS.

50 HOMOLOGADO

CAIXA TERMICA RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 34 LTS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 47,5X31,5X41 (C X L X A) PESO APROXIMADO 2 KG, COR AZUL, COM TAMPA E ALÇA RESISTENTE.

CERA TIPO LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE 2 EM 1 PARA PISOS VINILICOS ARDPSIA, PLURIGOMA,

UND

TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 25 LITROS

UND 54,00

ZERO GRAL / CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 120 LITROS AZUL PARA BEBIDAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS.

UND 26,00

ZERO GRAL / CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 LITROS AZUL PARA BEBIDAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS.

MOR / CAIXA TERMICA RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 34 LTS, DIMENSÕES

77,00 APROXIMADAS: 47,5X31,5X41 (C X L X A) PESO APROXIMADO 2 KG, COR AZUL, COM TAMPA E ALÇA RESISTENTE.

UND 970,00

BARBAREX / CERA TIPO LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE 2 EM 1 PARA PISOS VINILICOS ARDPSIA,

R\$ 1.070,32 R\$ 57.797,28

R\$ 1.233,33 R\$ 32.066,58

R\$ 109,99 R\$ 8.469,23

59 HOMOLOGADO

MARMORITE E SUPERFICIES SINTECADAS DE HOSPITAIS, CONDOMINIOS, ESCOLAS E ETC, EMBALAGEM CONTENDO 05 LITROS. CONTER EX

CERA TIPO LÍQUIDA, APLICAÇÃO PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX. COR: INCOLOR FRASCO DE 750 ML. A EMBALAGEM DEVE CONTER

60 HOMOLOGADO EXTERNAMENTE OS DADOS DE

IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

63 HOMOLOGADO

COADOR DE PANO PARA CAFÉ, 100% FLANELA DE ALGODÃO COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE

COLETORES DE COPO DESCARTAVEL DE PVC, NO FORMATO RETANGULAR PARA COLETA COPOS DESCARTAVEIS USADOS,

UND

PLURIGOMA, MARMORITE E SUPERFICIES SINTECADAS DE HOSPITAIS, CONDOMINIOS, ESCOLAS E ETC, EMBALAGEM CONTENDO 05 LITROS. CONTER EX

UND 350,00

POLITRIZ / CERA TIPO LÍQUIDA, APLICAÇÃO PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX. COR: INCOLOR FRASCO DE 750 ML. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

RODOBEM / COADOR DE PANO PARA CAFÉ, 100% FLANELA DE

843,00 ALGODÃO COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE

UND 74,00

NOBRE / COLETORES DE COPO DESCARTAVEL DE PVC, NO FORMATO RETANGULAR PARA COLETA COPOS DESCARTAVEIS

R\$ 23,98 R\$ 23.260,60

R\$ 4,98 R\$ 1.743,00

R\$ 3,96 R\$ 3.338,28

64 HOMOLOGADO

COM CAPACIDADE DE (180)COPOS DE AGUA, (220) COPOS DE CAFE, MEDINDO (ALT.75,0XLARG.12,0XPROF.19,5)CM, S/TAMPA, S/PEDAL, TUBO COLETOR CONJUGADO, NA COR BRANCA.

65 HOMOLOGADO

COLHER - EM PLASTICO TRANSPARENTE DESCARTAVEL, PARA REFEIÇÕES, TAMANHO GRANDE LISA, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.

UND 125,00

COLHER DE POLIETILENO ATÓXICO PARA

CAIXA

USADOS, COM CAPACIDADE DE (180)COPOS DE AGUA, (220) COPOS DE CAFE, MEDINDO (ALT.75,0XLARG.12,0XPROF.19,5)CM, S/TAMPA, S/PEDAL, TUBO COLETOR CONJUGADO, NA COR BRANCA.

SERTPLAST / COLHER - EM PLASTICO TRANSPARENTE

492,00 DESCARTAVEL, PARA REFEIÇÕES, TAMANHO GRANDE LISA, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.

KITPLAS / COLHER DE POLIETILENO

R\$ 45,44 R\$ 3.362,56

R\$ 58,46 R\$ 28.762,32

66 HOMOLOGADO COZINHA INDUSTRIAL, COMPRIMENTO

45 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c

COLHER SOBREMESA INOX PARA

68 HOMOLOGADO REFEIÇÃO, MEDIDA: 15,3 CM x 3,3 CM (COMP X LARG)

CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM

70 HOMOLOGADO CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 30

CM, LARGURA 8 CM.

190ML.

72 HOMOLOGADO COPO - DE VIDRO AMERICANO, COM

COPO - DE VIDRO, COM 300ML,

ATÓXICO PARA COZINHA INDUSTRIAL, COMPRIMENTO 45 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c

ORIGINAL / COLHER SOBREMESA UND 1.250,00 INOX PARA REFEIÇÃO, MEDIDA:

15,3 CM x 3,3 CM (COMP X LARG)



UND 150,00

C.D.P / CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 8 CM.

UND 680,00

NADIR / COPO - DE VIDRO AMERICANO, COM 190ML.

NADIR / COPO - DE VIDRO, COM

R\$ 56,89 R\$ 7.111,25

R\$ 0,76 R\$ 950,00

R\$ 13,97 R\$ 2.095,50

R\$ 1,44 R\$ 979,20

73 HOMOLOGADO DIAMETRO 67MM, ALTURA 129,5MM, LISO NA COR INCOLOR.	UN	585.00 300ML. DIAMETRO 67MM, ALTURA 129,5MM, LISO NA COR INCOLOR.	R\$ 4,75	R\$ 2.778,75
74 HOMOLOGADO COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL DE POLIPROPILENO NÃO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, PESO UNITARIO MINIMO DE 2,20 GRAMAS POR COPO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERÃO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMAÇÃO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS	UND	11.330,00 COPOBRAS / COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL DE POLIPROPILENO NÃO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, PESO UNITARIO MINIMO DE 2,20 GRAMAS POR COPO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERÃO POSSUIR SUFICIENTE	R\$ 4,08	R\$ 46.226,40

SOBRE UMA SUPERFICIE HORIZONTAL, DEVEM APRESENTAR EQUILIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DEVERA CONSTAR: GRAVACÃO DA MARCA OU IDENTIFICACÃO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.

COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 50 ML, MATERIAL DE POLIPROPILENO NÃO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERÃO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMAÇÃO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS

75 HOMOLOGADO SOBRE UMA SUPERFICIE HORIZONTAL,

DEVEM APRESENTAR EQUILIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DEVERA CONSTAR: GRAVACÃO DA MARCA OU IDENTIFICACÃO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.

76 HOMOLOGADO

COPO PLÁSTICO, MEDIDOR/ GRADUADO VÁRIAS ESCALAS, PARA LÍQUIDOS E SÓLIDOS TRANSPARENTE TRANSLÚCIDO ATÓXICO 500 ML CORTADOR DE LEGUMES, DUPLA FACE,

UND

RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMAÇÃO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS SOBRE UMA SUPERFICIE HORIZONTAL, DEVEM APRESENTAR EQUILIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DEVERA CONSTAR: GRAVACÃO DA MARCA OU IDENTIFICACÃO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.

UND 6.120,00

COPOBRAS / COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 50 ML, MATERIAL DE POLIPROPILENO NÃO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL. OS COPOS DEVERÃO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NAO PERMITIR A DEFORMAÇÃO COM O USO E, QUANDO COLOCADOS SOBRE UMA SUPERFICIE HORIZONTAL, DEVEM APRESENTAR EQUILIBRIO ESTAVEL. EM CADA COPO DEVERA CONSTAR: GRAVACÃO DA MARCA OU IDENTIFICACÃO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME A NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE A NORMA DA ABNT NBR 14865/2012 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.

RISCHIOTO / COPO PLÁSTICO, MEDIDOR/ GRADUADO VÁRIAS

650,00 ESCALAS, PARA LÍQUIDOS E SÓLIDOS TRANSPARENTE TRANSLÚCIDO ATÓXICO 500 ML

UND 118,00

KEITA / CORTADOR DE LEGUMES, DUPLA FACE,

R\$ 2,04 R\$ 12.484,80

R\$ 4,59 R\$ 2.983,50

77 HOMOLOGADO

COMPOSIÇÃO/MATERIAL: PLÁSTICO COR BRANCO PS E AÇO INOX, LARGURA 8 CM E COMPRIMENTO 24,8 CM.

CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, COMPOSTO DE 1500PPM DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICELULOSE, DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE

79 HOMOLOGADO SODIO, DEVE POSSUIR REGISTRO NA

ANVISA E SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO) CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA.

80 HOMOLOGADO

CREME DENTAL GEL PARA CRIANÇAS DE 0 -3 ANOS: COMPOSIÇÃO SEM FLÚOR INDICADO PARA CRIANÇAS PROPORCIONA UMA LIMPEZA EFICIENTE E SUAVE NOS DENTES AJUDA A PREVENIR A FORMAÇÃO DE PLACAS E CÁRIES SABOR AGRADÁVEL PARA INCENTIVAR A ESCOVAÇÃO DENTAL EM CRIANÇAS. PROTEGE DA CÁRIE, TÁRTARO E PLACAS. EMBALAGEM DE 50G

DESCASCADOR DE LEGUMES, INOX -

84 HOMOLOGADO ALTURA: 2 CM, LARGURA: 2,5 CM,

COMPRIMENTO: 19 CM, PESO: 45 G.

COMPOSIÇÃO/MATERIAL: PLÁSTICO COR BRANCO PS E AÇO INOX, LARGURA 8 CM E COMPRIMENTO 24,8 CM.

UND 100,00

FREEDENT / CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, COMPOSTO DE 1500PPM DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICELULOSE, DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE SODIO, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO) CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA.

UND 400,00

FREEDENT / CREME DENTAL GEL PARA CRIANÇAS DE 0 -3 ANOS: COMPOSIÇÃO SEM FLÚOR INDICADO PARA CRIANÇAS PROPORCIONA UMA LIMPEZA EFICIENTE E SUAVE NOS DENTES AJUDA A PREVENIR A FORMAÇÃO DE PLACAS E CÁRIES SABOR AGRADÁVEL PARA INCENTIVAR A ESCOVAÇÃO DENTAL EM CRIANÇAS. PROTEGE DA CÁRIE, TÁRTARO E PLACAS. EMBALAGEM DE 50G

UND 120,00

KE HOME / DESCASCADOR DE LEGUMES, INOX - ALTURA: 2 CM, LARGURA: 2,5 CM, COMPRIMENTO: 19 CM, PESO: 45 G.

R\$ 11,17 R\$ 1.318,06

R\$ 2,46 R\$ 246,00

R\$ 5,77 R\$ 2.308,00

R\$ 5,86 R\$ 703,20

		BIO KRISS / DETERGENTE		
	DETERGENTE PRINCIPIO ATIVO LINEAR	PRINCIPIO ATIVO LINEAR		
	ALQUILBENZENO,SULFONATO DE SODIO,	ALQUILBENZENO,SULFONATO DE		
	COMPOSICAO BASICA	SODIO, COMPOSICAO BASICA		
	TENSOATIVOS:ANIONICOS,NAO	TENSOATIVOS:ANIONICOS,NAO		
	IONICOS,COADJUVANTE, PRESERVANTES	IONICOS,COADJUVANTE,		
	SEQUESTRANTE ESPESSANTE	PRESERVANTES SEQUESTRANTE		
88	HOMOLOGADO FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS	UND 7.790,00 ESPESSANTE FRAGANCIAS E	R\$ 1,20	R\$ 9.348,00
	QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE	OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS		
	ATIVOS MINIMO DE 8,0%,PH=6,0-	PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS		
	9,0,SOLUCAO 1% P/P, COMPOSIÇÃO	MINIMO DE 8,0%,PH=6,0-		

AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO	9,0,SOLUCAO 1% P/P, COMPOSIÇÃO		
EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO	AROMATICA NEUTRO,		
500ML, .	ACONDICIONADO EM FRASCO		
	PLASTICO,CONTENDO 500ML, .		

89 HOMOLOGADO

DISPENSADOR DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 800 ML E ACIONAMENTO POR PRESSÃO. FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA; DE FÁCIL LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COM GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE.

DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE

UND

NOBRE / DISPENSADOR DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 800 ML E ACIONAMENTO POR

135,00 PRESSÃO. FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA; DE FÁCIL LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COM GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE.

UND 155,00

NOBRE / DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO

R\$ 29,89 R\$ 4.035,15

90 HOMOLOGADO

PLASTICO RESISTENTE, E BASE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (32 X 26,7 X 12,8) CM, NO FORMATO RETANGULAR.

ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA DE ESPUMA DE POLIURETANO AMARELA E

96 HOMOLOGADO MANTA ABRASIVA DE FIBRA SINTÉTICA

VERDE, MEDIDAS DE 110X75X23 M.M. DE BOA QUALIDADE.

98 HOMOLOGADO

ESSÊNCIA PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS: PISOS, AZULEJOS, ETC. FRAGÂNCIA LAVANDA, EMBALAGEM DE 100ML.

105 HOMOLOGADO

FORMA - FORMA ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMINIO, 60 CM X 40 CM X 08 CM DE ALTURA APROXIMADAMENTE, N° 05, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.

115 HOMOLOGADO

GARRAFA TERMICA - DE 09 LITROS EM MATERIAL PLASTICO, COM TAMPA GIRATORIA, DE PROTEÇÃO, COM TORNEIRA E PÉS, COM SELO DE GARANTIA E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE.COR NA VERMELHA

GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM REVESTIMENTO EM PLASTICO, AMPOLA

UND

UND

RESISTENTE, E BASE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (32 X 26,7 X 12,8) CM, NO FORMATO RETANGULAR.

UND 7.050,00

BETTANIN / ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA DE ESPUMA DE POLIURETANO AMARELA E MANTA ABRASIVA DE FIBRA SINTÉTICA VERDE, MEDIDAS DE 110X75X23

M.M. DE BOA QUALIDADE.

FRASC 3.690,00

KIMAX / ESSÊNCIA PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS: PISOS, AZULEJOS, ETC. FRAGÂNCIA LAVANDA, EMBALAGEM DE 100ML.

ASJ / FORMA - FORMA ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMINIO, 60 CM X 40 CM X 08 CM DE ALTURA

112,00 APROXIMADAMENTE, N° 05, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.

INVICTA / GARRAFA TERMICA - DE 09 LITROS EM MATERIAL PLASTICO, COM TAMPA GIRATORIA, DE

62,00 PROTEÇÃO, COM TORNEIRA E PÉS, COM SELO DE GARANTIA E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. COR NA VERMELHA

INVICTA / GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM REVESTIMENTO EM

R\$ 28,85 R\$ 4.471,75

R\$ 0,65 R\$ 4.582,50

R\$ 5,88 R\$ 21.697,20

R\$ 144,12 R\$ 16.141,44

R\$ 134,99 R\$ 8.369,38

116 HOMOLOGADO

UND 84,00

EM PLASTICO TERMICO, TAMPA DE ROSCA COM ALCA, PARA CAFE, AGUA, SUCO ETC, COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS..

UND 81,00

GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO AMPOLA DE

117 HOMOLOGADO VIDRO TEMPERADO COM TAMPA DE

ROSCA E ALCA COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS.

120 HOMOLOGADO

CX

HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS, CAIXA COM 75 UNIDADES.

PLASTICO, AMPOLA EM PLASTICO TERMICO, TAMPA DE ROSCA COM ALCA, PARA CAFE, AGUA, SUCO ETC, COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS..

INVICTA / GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO COM TAMPA DE ROSCA E ALCA COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS.

USE IT / HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO

40,00 ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS, CAIXA COM 75 UNIDADES.

R\$ 30,67 R\$ 2.576,28

R\$ 36,89 R\$ 2.988,09

R\$ 2,12 R\$ 84,80

121 HOMOLOGADO INSETICIDA DOMESTICO - DO TIPO

MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO,TOXIDADE EM 0,120%,COMPOSTO POR IMPOTRINA

0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%. O PRODUTO DEVERA ESTAMPAR NO ROTULO O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR,

UND 880,00 BUZZ / INSETICIDA DOMESTICO -

DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO,TOXIDADE EM 0,120%,COMPOSTO POR IMPOTRINA 0,020%, PERMETRINA

0,050%, ESBOTRINA 0,100%. O PRODUTO DEVERA ESTAMPAR NO ROTULO O NOME DO FABRICANTE

R\$ 8,06 R\$ 7.092,80

ENDEREÇO COMPLETO E O NUMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). EMBALAGEM: FRASCO DE 300ML.

124 HOMOLOGADO

JARRA DE PLASTICO ATÓXICO RESISTENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS COM DIAMETRO DE 19 CM ALTURA DE 26 CM, COM ALÇA RESISTENTE QUE OFEREÇA SEGURANÇA E ESTABILIDADE AO SERVIR.

LENÇOS UMEDECIDOS - REFIL CONTENDO 450 UNIDADES DE LENÇOS NO FORMATO MÍNIMO DE 20X12CM

126 HOMOLOGADO IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E

CRIANÇAS UMEDECIDOS COM FÓRMULA SEM ÁLCOOL ETÍLICO SUAVEMENTE PERFUMADA ENR

LENÇOS UMEDECIDOS, IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS, FÓRMULA COM SUAVE PERFUME, NÃO

127 HOMOLOGADO CONTÉM ÁLCOOL ETÍLICO,

ENRIQUECIDA COM EXTRATO DE ALOE VERA E VITAMINAS. E CONTENDO 48 LENÇOS NO FORMATO MÍ

128 HOMOLOGADO

LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.

LIMPA CERAMICA, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS , ASPECTO: LÍQUIDO

,COR: INCOLOR, ODOR: PERFUMADO

129 HOMOLOGADO ALCALINIDADE: 0,4 – 0,6 ML (H2SO4

0,1N),COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO, OPACIFICANTE, COADJUVANTE, NEUTRAL

LIMPA VIDRO LIQUIDO COM ALCOOL 500ML, LEVEMENTE PERFUMADO, PRODUTO SANEANTE COM NOTIFICAÇÃO

130 HOMOLOGADO NA ANVISA. MATERIAL PARA LIMPEZA DE

VIDROS, À BASE DE ÁGUA, ÁLCOOL, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA, PRINCÍPIOS ATIVOS.

133 HOMOLOGADO

LIXEIRA PLÁSTICA COLORIDA EDUCATIVA/INFANTIL, CAPACIDADE 15L, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, DIMENSÕES APROXIMADAS

134 HOMOLOGADO

LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL, HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 100 LITROS.

135 HOMOLOGADO

LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL, HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 50LITROS

136 HOMOLOGADO

LIXEIRA PLÁSTICA GRANDE, MULTIUSO, REDONDA, COM TAMPA, CAPACIDADE 100 LITROS, ABERTURA MANUAL, 75X60 CM.L

UND

FRS50

UND

UND

UND

UND

OU IMPORTADOR, ENDEREÇO COMPLETO E O NUMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). EMBALAGEM: FRASCO DE 300ML.

PLASMONT / JARRA DE PLASTICO ATÓXICO RESISTENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS COM 100,00 DIAMETRO DE 19 CM ALTURA DE 26 CM, COM ALÇA RESISTENTE QUE OFEREÇA SEGURANÇA E ESTABILIDADE AO SERVIR.

PACOT 650,00

JOE BABY / LENÇOS UMEDECIDOS - REFIL CONTENDO 450 UNIDADES DE LENÇOS NO FORMATO MÍNIMO DE 20X12CM IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS UMEDECIDOS COM FÓRMULA SEM ÁLCOOL ETÍLICO SUAVEMENTE PERFUMADA ENR

UND 400,00

USE IT / LENÇOS UMEDECIDOS, IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS, FÓRMULA COM SUAVE PERFUME, NÃO CONTÉM ÁLCOOL ETÍLICO, ENRIQUECIDA COM EXTRATO DE ALOE VERA E VITAMINAS. E CONTENDO 48 LENÇOS NO FORMATO MÍ

POLITRIZ / LIMPA ALUMÍNIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS

2.535,00 DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.

ZUPP / LIMPA CERAMICA, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS , ASPECTO: LÍQUIDO

FRASC 330,00

,COR: INCOLOR, ODOR: PERFUMADO ALCALINIDADE: 0,4 – 0,6 ML (H2SO4 0,1N),COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO, OPACIFICANTE, COADJUVANTE, NEUTRAL

UND 2.920,00

BARBAREX / LIMPA VIDRO LIQUIDO COM ALCOOL 500ML, LEVEMENTE PERFUMADO, PRODUTO SANEANTE COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. MATERIAL PARA LIMPEZA DE VIDROS, À BASE DE ÁGUA, ÁLCOOL, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA, PRINCÍPIOS ATIVOS.

USUAL / LIXEIRA PLÁSTICA COLORIDA EDUCATIVA/INFANTIL,

168,00 CAPACIDADE 15L, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, DIMENSÕES APROXIMADAS

ARQPLAST / LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL,

139,00 HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 100 LITROS.

ARQPLAST / LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA ACIONAMENTO POR PEDAL,

138,00 HASTE DE ACIONAMENTO RESISTENTE; CAPACIDADE 50LITROS

MERCOPLAS / LIXEIRA PLÁSTICA GRANDE, MULTIUSO, REDONDA,

20,00 COM TAMPA, CAPACIDADE 100 LITROS, ABERTURA MANUAL, 75X60 CM.L

R\$ 14,75 R\$ 1.475,00

R\$ 9,97 R\$ 6.480,50

R\$ 7,57 R\$ 3.028,00

R\$ 2,50 R\$ 6.337,50

R\$ 5,98 R\$ 1.973,40

R\$ 2,65 R\$ 7.738,00

R\$ 35,44 R\$ 5.953,92

R\$ 164,99 R\$ 22.933,61

R\$ 90,57 R\$ 12.498,66

R\$ 95,00 R\$ 1.900,00

137 HOMOLOGADO LIXEIRA PLÁSTICA MULTIUSO COM

TAMPA ACIONADA POR PEDAL,

UND 205,00 PLASMONT / LIXEIRA PLÁSTICA

MULTIUSO COM TAMPA ACIONADA

R\$ 24,19 R\$ 4.958,95

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 15 LITROS

POR PEDAL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 15 LITROS

LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM QUATRO FIOS DE ALGODÃO, PIGMENTOS ANTIDERRAPANTE EM PVC NA PALMA E	PLASTICOR / LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM QUATRO FIOS DE ALGODÃO, PIGMENTOS	R\$ 2,91 R\$ 1.184,37	
139 HOMOLOGADO FACE DOS DEDOS, PUNHO COM UND ELASTANO, ACABAMENTO OVERLOQUE. COM C.A ATIVO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS	407,00 ANTIDERRAPANTE EM PVC NA COM ELASTANO, ACABAMENTO OVERLOQUE. COM C.A ATIVO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS		
LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE,	DESCARPACK / LUVA DESCARTAVEL		
140 HOMOLOGADO RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA		
	CAIXA	R\$ 17,98	R\$ 6.706,54
LUVA DESCARTAVEL PARA	DESCARPACK / LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL,		
PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE,	LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA		
141 HOMOLOGADO RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	371,00 SENSIBILIDADE TACTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	R\$ 17,98	R\$ 6.670,58
	CAIXA		
LUVA DESCARTAVEL PARA	DESCARPACK / LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL,		
PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE,	LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA		
142 HOMOLOGADO RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	322,00 SENSIBILIDADE TACTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	R\$ 17,98	R\$ 5.789,56
	CAIXA		

PALMA E FACE DOS DEDOS, PUNHO

143 HOMOLOGADO

LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO G REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393,NA COR AMARELA.

144 HOMOLOGADO

LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO M REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393,NA COR AMARELA.

145 HOMOLOGADO

LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO P REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393,NA COR AMARELA

LUVA TÉRMICA METALIZADA PARA MANUSEIO DE OBJETOS QUENTES E

PAR

PAR

PAR

NOBRE / LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO G

940,00 REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393,NA COR AMARELA.

NOBRE / LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO M

960,00 REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393,NA COR AMARELA.

NOBRE / LUVA PARA LIMPEZA - EM BORRACHA LATEX TAMANHO P

1.262,00 REFORCADA COM BORRACHA NATURAL, DE ACORDO COM NORMA 13393, NA COR AMARELA

ASSESSOLAR / LUVA TÉRMICA METALIZADA PARA MANUSEIO DE OBJETOS QUENTES E FRIOS.

R\$ 2,69 R\$ 2.528,60

R\$ 2,49 R\$ 2.390,40

R\$ 2,49 R\$ 3.142,38

146 HOMOLOGADO

FRIOS. COMPOSIÇÃO: INTERNO 100% POLIÉSTER; EXTERNO 100% ALGODÃO METALIZADO. CANO LONGO. COMPRIMENTO MÍNIMO: 33 CM.

MAMADEIRA PLÁSTICA 240 ML; APROVADA PELAS NORMAS DO INMETRO; DESENVOLVIDA EM PURO

147 HOMOLOGADO POLICARBONATO; DECORADA;

RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO ATÉ 100° C; INODORO; SEM BORDAS CORTANTES; COM BICO DE SILICONE; I

COMPOSIÇÃO: INTERNO 100%

UND 109,00

POLIÉSTER; EXTERNO 100% ALGODÃO METALIZADO. CANO LONGO. COMPRIMENTO MÍNIMO: 33 CM.

UND 225,00

CEFISA / MAMADEIRA PLÁSTICA 240 ML; APROVADA PELAS NORMAS DO INMETRO; DESENVOLVIDA EM PURO POLICARBONATO; DECORADA; RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO ATÉ 100° C; INODORO; SEM BORDAS CORTANTES; COM BICO DE SILICONE; I

R\$ 19,88 R\$ 2.166,92

R\$ 6,75 R\$ 1.518,75

151 HOMOLOGADO

MASCARA DE PROTEÇÃO - EM TNT DESCARTAVEL TAMANHO P, M, G, CONTRA POEIRAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS. CAIXA COM 100 UNIDADES.

PA PARA LIXO PLASTICA - PA PARA APANHAR LIXO EM PLASTICO RIGIDO CORES DIVERSAS CABO DE

CX100

FORT HEALT / MASCARA DE PROTEÇÃO - EM TNT DESCARTAVEL

697,00 TAMANHO P, M, G, CONTRA POEIRAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS. CAIXA COM 100 UNIDADES.

UND 345,00

RODOBEM / PA PARA LIXO PLASTICA - PA PARA APANHAR LIXO EM PLASTICO RIGIDO CORES

R\$ 14,74 R\$ 10.273,78

153 HOMOLOGADO APROXIMADAMENTE 60CM EM MADEIRA

ENCOBERTA COM PLASTICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.

PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20,8L EM ALUMÍNIO POLIDO, DE USO PROFISSIONAL; CABOS: 02 ASAS ERGONÔMICAS DE BANQUELITE E

157 HOMOLOGADO FECHAMENTO EXTERNO COM 5

SISTEMAS DE SEGURANÇA, MEDIDAS: ALTURA: 31,5CM; LARGURA: 36CM; COMPRIMENTO: 44CM. CAPACIDADE: 20,8L

158 HOMOLOGADO

PANELA Nº 20 CAPACIDADE 3 L, TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO GROSSO COM TAMPA E ALÇAS EM MADEIRA.

PANO DE PRATO 100% ALGODÃO

167 HOMOLOGADO BRANCO, SEM ESTAMPA DIMENSÕES 50X



76 CM.

DIVERSAS CABO DE

APROXIDAMENTE 60CM EM MADEIRA ENCOBERTA COM PLASTICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.

UND 58,00

NACIONAL / PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20,8L EM ALUMÍNIO POLIDO, DE USO PROFISSIONAL; CABOS: 02 ASAS ERGONÔMICAS DE BANQUELITE E FECHAMENTO EXTERNO COM 5 SISTEMAS DE SEGURANÇA, MEDIDAS: ALTURA: 31,5CM; LARGURA: 36CM; COMPRIMENTO: 44CM. CAPACIDADE: 20,8L

UND 41,00

C.D.P / PANELA Nº 20 CAPACIDADE 3 L, TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO GROSSO COM TAMPA E ALÇAS EM MADEIRA.

CCA / PANO DE PRATO 100%

UND 890,00 ALGODÃO BRANCO, SEM ESTAMPA

DIMENSÕES 50X 76 CM.

R\$ 4,63 R\$ 1.597,35

R\$ 439,99 R\$ 25.519,42

R\$ 80,87 R\$ 3.315,67

R\$ 5,62 R\$ 5.001,80

169 HOMOLOGADO

PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 45CM X 7,5CM, APRESENTADO EM ROLO

PEDRA PARA AFIAR DUPLA FACE

ROLO

MELLO / PAPEL ALUMINIO - 1.530,00 MEDINDO 45CM X 7,5CM,

APRESENTADO EM ROLO

UND 101,00

WESTERN / PEDRA PARA AFIAR

R\$ 5,49 R\$ 8.399,70

178 HOMOLOGADO RETANGULAR DE 8 POLEGADAS,

DIMENSÕES (CxLxA): 15x2,5x5 CM.

PENEIRA GRANDE DE PLÁSTICO, MUITO RESISTENTE , TELA COM FORMATO OVAL, 30 CM DE COMPRIMENTO, 17,5 CM

183 HOMOLOGADO DE DIÂMETRO/ LARGURA, 08 CM DE

ALTURA, MALHA FINA, ARO COM SUPORTE NA EXTREMIDADE, PARA APOIAR A PE

PILÃO COM SOCADOR DE ALHO GRANDE

184 HOMOLOGADO MATERIAL PLÁSTICO BRANCO,

CAPACIDADE 550 ML.

PLASTICO - EM PLASTICO, ESTAMPADOS MEDINDO 1,40 X 0,80MM

187 HOMOLOGADO TRANSPARENTE COM NAPA COM

RESISTENCIA A UMIDADE NAS CORES DIVERSAS.

POTE PLASTICO - EM PLASTICO, RETANGULAR COM TAMPA MATERIAL: POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS VAI

188 HOMOLOGADO A LAVA-LOUCAS, FREEZER E MICRO-

ONDAS CAPACIDADE DE 12 LITROS, MEDIDAS: ALTURA 18CM COMPRIMENTO: 36CM LARGURA 25 CM.

POTE PLÁSTICO COM TAMPA

DUPLA FACE RETANGULAR DE 8 POLEGADAS, DIMENSÕES (CxLxA): 15x2,5x5 CM.

UND 85,00

ALVES / PENEIRA GRANDE DE PLÁSTICO, MUITO RESISTENTE, TELA COM FORMATO OVAL, 30 CM DE COMPRIMENTO, 17,5 CM DE DIÂMETRO/ LARGURA, 08 CM DE ALTURA, MALHA FINA, ARO COM SUPORTE NA EXTREMIDADE, PARA APOIAR A PE

ALVES / PILÃO COM SOCADOR DE UND 55,00 ALHO GRANDE MATERIAL PLÁSTICO

BRANCO, CAPACIDADE 550 ML.

PLAST.COR / PLASTICO - EM PLASTICO, ESTAMPADOS MEDINDO

METRO 328,00 1,40 X 0,80MM TRANSPARENTE COM

NAPA COM RESISTENCIA A UMIDADE NAS CORES DIVERSAS.

RISCHIOTO / POTE PLASTICO - EM PLASTICO, RETANGULAR COM TAMPA MATERIAL: POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS VAI A LAVA-

UND 120,00 LOUCAS, FREEZER E MICRO-ONDAS

CAPACIDADE DE 12 LITROS, MEDIDAS: ALTURA 18CM COMPRIMENTO: 36CM LARGURA 25 CM.

NIQUELART / POTE PLÁSTICO COM

R\$ 6,99 R\$ 705,99

R\$ 20,40 R\$ 1.734,00

R\$ 12,46 R\$ 685,30

R\$ 83,29 R\$ 27.319,12

R\$ 42,97 R\$ 5.156,40

189 HOMOLOGADO

RESISTENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS.

190 HOMOLOGADO

POTE PLÁSTICO COM TAMPA RESISTENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 6 LITROS.

POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICA E LIVRE DE BPA.

UND

UND

TAMPA RESISTENTE, PARA 115,00 ACONDICIONAMENTO DE

ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS.

RISCHIOTO / POTE PLÁSTICO COM TAMPA RESISTENTE, PARA

95,00 ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, CAPACIDADE PARA 6 LITROS.

ORLEPLAST / POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICA E LIVRE DE

R\$ 30,61 R\$ 3.520,15

R\$ 21,41 R\$ 2.033,95

191 HOMOLOGADO PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E

MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 200 ML, COM TAMPA DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.

PCT 5 100,00 BPA. PODENDO SER UTILIZADA EM

FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 200 ML, COM TAMPA DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.

R\$ 29,00 R\$ 2.900,00

192 HOMOLOGADO

POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICA E LIVRE DE BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 250 ML, COM TAMPA DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.

POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, MEDINDO 15,5 X 1,7 CM E 4,7 DE ALTURA, EMBALAGEM |

PCT 5

PRAFESTA / POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICA E LIVRE DE

100,00 BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 250 ML, COM TAMPA DE ALTA VEDAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.

UND 100,00

PRAFESTA / POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR, MEDINDO 15,5 X 1,7 CM E 4,7 DE ALTURA, EMBALAGEM |  
R\$ 41,99 R\$ 4.199,00

193 HOMOLOGADO

TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICA E LIVRE DE | BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO ONDAS, CAPACIDADE 500 ML, COM TAMPA DE ALTA | VEDAÇÃO..

195 HOMOLOGADO

PRATO DE VIDRO - EM VIDRO TEMPERADO, FUNDO, TRANSPARENTE, REDONDO, DIMENSOES: DIAMETRO 22CM, PROFUNDIDADE 3,5CM, PESO MINIMO 365G, LINHA DE MESA TRADICIONAL.

PRATO REDONDO FUNDO COM 20 CM DE

UND

TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICA E LIVRE DE | BPA, PODENDO SER UTILIZADA EM FREEZER E MICRO ONDAS, CAPACIDADE 500 ML, COM TAMPA DE ALTA | VEDAÇÃO..

DULALEX / PRATO DE VIDRO - EM VIDRO TEMPERADO, FUNDO, TRANSPARENTE, REDONDO,

4.550,00 DIMENSOES: DIAMETRO 22CM, PROFUNDIDADE 3,5CM, PESO MINIMO 365G, LINHA DE MESA TRADICIONAL.

UND 200,00

SBRISSA / PRATO REDONDO FUNDO

R\$ 34,91 R\$ 3.491,00

R\$ 5,09 R\$ 23.159,50

197 HOMOLOGADO DIÂMETRO, 3,6 CM DE ALTURA,

MATERIAL POLIPROPILENO 600 ML.

RALADOR - DE INOX COM CABO,

198 HOMOLOGADO POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS

FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS.

RODO DE PIA COM CABO DE ALUMÍNIO

201 HOMOLOGADO COM BASE MEDINDO

APROXIMADAMENTE 15 CM.

RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 45CM. CABO DE

202 HOMOLOGADO MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO

DOMÉSTICO. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEI

RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 30 CM. CABO DE

203 HOMOLOGADO MADEIRA PLASTIFICADA. PARA USO

DOMÉSTICO. BASE EM PLÁSTICORÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA

RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 60CM. CABO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA. PARA USO DOMÉSTICO. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO,

204 HOMOLOGADO COM PONTEIRA PLÁSTICA PARA

PENDURAR. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,20M. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA E FACILIDADE NA REMOÇÃO DE LÍQUIDOS EM SUPERFÍCIES PLANAS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES

SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, 1ª QUALIDADE. PACOTE CONTENDO 05 BARRAS DE 200G. COMPOSICAO: SEBO BOVINO, HI-DROXIO DE SODIO, GLICERINA, BRANQUEADOR

205 HOMOLOGADO OPTICO, AGUA, CARGAS,

SEQUESTRANTES E CORANTES. EMBALAGEM DE PLASTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

COM 20 CM DE DIÂMETRO, 3,6 CM DE ALTURA, MATERIAL POLIPROPILENO 600 ML.

UND 74,00

ORIGINAL / RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS.

DSR / RODO DE PIA COM CABO DE UND 317,00 ALUMÍNIO COM BASE MEDINDO

APROXIMADAMENTE 15 CM.

UND 715,00

DSR / RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 45CM. CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA USO DOMÉSTICO. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEI

DSR / RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 30 CM. CABO DE MADEIRA

UND 460,00 PLASTIFICADA. PARA USO

DOMÉSTICO. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA

UND 815,00

DSR / RODO, COM DUAS LÂMINAS EM EVA OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 60CM. CABO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA. PARA USO DOMÉSTICO. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA PLÁSTICA PARA PENDURAR. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,20M. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA E FACILIDADE NA REMOÇÃO DE LÍQUIDOS EM SUPERFÍCIES PLANAS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES

KRA KRA / SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, 1ª QUALIDADE. PACOTE CONTENDO 05 BARRAS DE 200G. COMPOSICAO: SEBO BOVINO, HIDROXIO DE SODIO, GLICERINA, BRANQUEADOR

UND 2.635,00 OPTICO, AGUA, CARGAS,

SEQUESTRANTES E CORANTES. EMBALAGEM DE PLASTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

R\$ 3,44 R\$ 688,00

R\$ 9,35 R\$ 691,90

R\$ 5,70 R\$ 1.806,90

R\$ 5,72 R\$ 4.089,80

R\$ 5,33 R\$ 2.451,80

R\$ 8,59 R\$ 7.000,85

R\$ 6,58 R\$ 17.338,30

206 HOMOLOGADO

SABÃO EM PÓ DE 1º QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE.

207 HOMOLOGADO

SABÃO EM PÓ DE 1º QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE.

208 HOMOLOGADO

SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM AMACIANTE ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 500G ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO, INDICACÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACÃO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE.

209 HOMOLOGADO

SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO INDICACÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACÕES SOBRE MODO DE UTILIZACÃO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACÃO E DATA DE VALIDADE.

SABONETE LÍQUIDO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PH

UND

UND

Cx500

UND

A.C.F / SABÃO EM PÓ DE 1º QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO,

1.970,00 INDICACÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACÃO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE.

ARCO FLASH / SABÃO EM PÓ DE 1º QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO,

1.460,00 INDICACÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACÃO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE.

ARCO FLASH / SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM AMACIANTE ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 500G ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO,

1.950,00 INDICACÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACÃO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE.

B.W / SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA EM GERA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICÃO DO PRODUTO

2.800,00 INDICACÃO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACÕES SOBRE MODO DE UTILIZACÃO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACÃO E DATA DE VALIDADE.

UND 665,00

LAYF HAIR / SABONETE LÍQUIDO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO,

R\$ 9,17 R\$ 18.064,90

R\$ 22,49 R\$ 32.835,40

R\$ 2,84 R\$ 5.538,00

R\$ 4,67 R\$ 13.076,00

210 HOMOLOGADO NEUTRO, REGISTRADO NA ANVISA,

ADEQUADO PARA O BANHO INFANTIL, EMBALAGEM COM 5 LITROS.

SABONETE, EM TABLETE, USO ADULTO, DE FRAGRÂNCIA SUAVE E GRANDE PODER ESPUMANTE, CREMOSO O

212 HOMOLOGADO SUFICIENTE PARA NÃO DESENVOLVER

RACHADURAS AO LONGO DO TEMPO DE SUA UTILIZACÃO. EMBALAGEM: PACOTE COM 01 UNIDA

SABONETE, GLICERINA, 90 G SABONETE DE GLICERINA,( PRINCÍPIO ATIVO GLICERINA), PARA HIGIENIZACÃO

213 HOMOLOGADO PESSOAL CORPORAL, ASPECTO FÍSICO

SÓLIDO, HIPOALERGÊNICO, NÃO IRRITANTE, PH NEUTRO, SEM FRAGRÂNCIA, SEM C

PH NEUTRO, REGISTRADO NA

ANVISA, ADEQUADO PARA O BANHO INFANTIL, EMBALAGEM COM 5 LITROS.

MOTIVUS / SABONETE, EM TABLETE, USO ADULTO, DE FRAGRÂNCIA SUAVE E GRANDE PODER ESPUMANTE, CREMOSO O

UND 267,00 SUFICIENTE PARA NÃO

DESENVOLVER RACHADURAS AO LONGO DO TEMPO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM: PACOTE COM 01 UNIDA

UND 330,00

AUGUSTO CALDAS / SABONETE, GLICERINA, 90 G SABONETE DE GLICERINA,( PRINCÍPIO ATIVO GLICERINA), PARA HIGIENIZAÇÃO PESSOAL CORPORAL, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, HIPOALERGÊNICO, NÃO IRRITANTE, PH NEUTRO, SEM FRAGRÂNCIA, SEM C

R\$ 19,09 R\$ 12.694,85

R\$ 1,61 R\$ 429,87

R\$ 8,77 R\$ 2.894,10

214 HOMOLOGADO

SACO ALVEJADO PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA 40X80CM.

215 HOMOLOGADO

SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - PAPEL LISO PARA EMBALAR CACHORRO QUENTE NA COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES.

216 HOMOLOGADO

SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA,NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.

219 HOMOLOGADO

SACO PARA LIXO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 60 LITROS, MEDINDO (60 X 60)CM, COM ESPESURA DE 0,5MM, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NAO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LIQUIDO, NA COR PRETA OU AZUL, PACOTE COM 50 UNDADES.

SACO PARA LIXO RESISTENTE DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15

220 HOMOLOGADO LITROS, NA COR PRETA OU AZUL, NBR

9190, NBR 9191/2008. PACOTE COM 50 UNIDADES.

221 HOMOLOGADO

SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, CAPACIDADE 30 LITROS,COM NO MÍNIMO 8 MICRAS, MEDIDAS MÍNIMAS DE 59 CM X 62 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. (PCT. C/ 50 UNID.)

SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 6 MICRAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 63

222 HOMOLOGADO CM X 80 CM. CONFECCIONADO DENTRO

DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. CAPACIDADE 50 LITROS, (PCT. C/ 50 UNID.

SACO PARA LIXO, RESISTENTE, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS

223 HOMOLOGADO ABNT NBR 9191/2008. CAPACIDADE DE

100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.

224 HOMOLOGADO

SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 2KG TRANSPARENTE. PACOTE COM 50 UNIDADES

SHAMPOO INFANTIL SUAVE SEM ALCÓOL 200 ML VITAMINADO COM SUA FORMULA SUAVE PH NEUTRO PARA TODOS OS

PACOT

PACOT

PAC50

UND

CAEBITEX / SACO ALVEJADO PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA 40X80CM.

UND 7.870,00

TAMAROZZI / SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - PAPEL LISO PARA 600,00 EMBALAR CACHORRO QUENTE NA COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES.

TAMAROZZI / SACO DE PAPEL PARA EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR 750,00 PIPOCA, NA COR BRANCA, PRÓPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.

IDEAL / SACO PARA LIXO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 60 LITROS, MEDINDO (60 X 60)CM, COM 890,00 ESPESSURA DE 0,5MM, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LÍQUIDO, NA COR PRETA OU AZUL, PACOTE COM 50 UNIDADES.

PAC50 1.580,00

IDEAL / SACO PARA LIXO RESISTENTE DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, NA COR PRETA OU AZUL, NBR 9190, NBR 9191/2008. PACOTE COM 50 UNIDADES.

PAC50 650,00

IDEAL / SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, CAPACIDADE 30 LITROS, COM NO MÍNIMO 8 MICRAS, MEDIDAS MÍNIMAS DE 59 CM X 62 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. (PCT. C/ 50 UNID.)

PAC50 1.230,00

IDEAL / SACO PARA LIXO, COR PRETA OU AZUL, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 6 MICRAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 63 CM X 80 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008.

CAPACIDADE 50 LITROS, (PCT. C/ 50 UNID.)

PACOT 1.940,00

IDEAL / SACO PARA LIXO, RESISTENTE, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.

JR / SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM - EM

2.350,00 POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 2KG TRANSPARENTE. PACOTE COM 50 UNIDADES

ANJINHO / SHAMPOO INFANTIL SUAVE SEM ALCÓOL 200 ML VITAMINADO COM SUA FÓRMULA SUAVE PH NEUTRO PARA TODOS OS

R\$ 6,98 R\$ 54.932,60

R\$ 39,00 R\$ 23.400,00

R\$ 4,79 R\$ 3.592,50

R\$ 6,24 R\$ 5.553,60

R\$ 4,50 R\$ 7.110,00

R\$ 5,26 R\$ 3.419,00

R\$ 6,24 R\$ 7.675,20

R\$ 24,07 R\$ 46.695,80

R\$ 4,17 R\$ 9.799,50

226 HOMOLOGADO TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS

OLHOS ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM BICO DOSADOR, ESPECIFI

SODA CÁUSTICA, COM 98 A 99%,

UND 430,00 TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO

IRRITE OS OLHOS ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM BICO DOSADOR, ESPECIFI

INDAIA / SODA CÁUSTICA, COM 98

R\$ 5,80 R\$ 2.494,00

227 HOMOLOGADO

ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE

UND

A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 282,00 1000G CONTENDO A

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE

R\$ 20,99 R\$ 5.919,18

TABUA PARA MANIPULAÇÃO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, CORES		KITPLAS / TABUA PARA MANIPULAÇÃO - TABUA PARA 92,00 CORTE, EM POLIETILENO, CORES		R\$ 87,99 R\$ 8.095,08
228 HOMOLOGADO DIVERSAS, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 30CMX50CM ESPESSURA 1,5CM.	UND	CANALETA, MEDINDO 30CMX50CM ESPESSURA 1,5CM.		
TOALHA DE LAVABO CORES DIVERSAS,		VALLETEX / TOALHA DE LAVABO		
229 HOMOLOGADO 50 CM X 30 CM, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.	UND	550,00 CORES DIVERSAS, 50 CM X 30 CM, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.	R\$ 4,43	R\$ 2.436,50
230 HOMOLOGADO TOALHA DE ROSTO FELPUDA BRANCA, MEDINDO (0,45 X 0,85) CM , 100% ALGODÃO, GRAMATURA 500GR/M2.	UND	690,00 VALLETEX / TOALHA DE ROSTO FELPUDA BRANCA, MEDINDO (0,45	R\$ 9,20	R\$ 6.348,00

DIVERSAS, ANTIBACTERIANA COM

231 HOMOLOGADO

TOUCA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT 100 POR CENTO POLIPROPILENO ATOXICO FORMATO SANFONADA BRANCO COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACÃO RESISTENTE GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/100UND.

232 HOMOLOGADO

VASSOURA DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME CABO DE MADEIRA. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,20. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA. AS CERDAS NÃO DEVERÃO SE SOLTAR COM FACILIDADE.

X 0,85) CM , 100% ALGODÃO, GRAMATURA 500GR/M2.

PACOT 625,00

DESCARPACK / TOUCA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT 100 POR CENTO POLIPROPILENO ATOXICO FORMATO SANFONADA BRANCO COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACÃO RESISTENTE GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/100UND.

UND 905,00

V.R / VASSOURA DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME CABO DE MADEIRA. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,20. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA. AS CERDAS NÃO DEVERÃO SE SOLTAR COM FACILIDADE.

R\$ 9,27 R\$ 5.793,75

R\$ 26,40 R\$ 23.892,00

**Total R\$ 1.051.371,96**

▢

**Empresa Vencedora: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**

**Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor**

**Unitário**

**Valor Total**



3 HOMOLOGADO

ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO: NORMAL COM ABAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADULTO, COM GEL, ALTA PROTEÇÃO NÍVEL DE ABSORÇÃO: DISPONÍVEL EM TRÊS NÍVEIS DE ABSORÇÃO: LEVE E REGULAR, PARA ATENDER ÀS DIFERENTES INTENSIDADES DE FLUXO MENSTRUAL. CONFORTO: FABRICADO COM MATERIAL MACIO E SUAVE QUE PROPORCIONA CONFORTO DURANTE O USO. SUPERFÍCIE SUAVE PARA EVITAR IRRITAÇÕES NA PELE. AJUSTE E FORMATO: FORMATO ANATÔMICO QUE SE ADAPTA À ANATOMIA FEMININA PARA UM AJUSTE SEGURO E CONFORTÁVEL. COM ABAS LATERAIS PARA GARANTIR A FIXAÇÃO ADEQUADA NA CALCINHA, EVITANDO VAZAMENTOS INDESEJADOS. SENSAÇÃO DE SECURA: TECNOLOGIA AVANÇADA DE ABSORÇÃO QUE MANTÉM A SENSAÇÃO DE SECURA, AFASTANDO A UMIDADE DA PELE. POSSUI CAMADA SUPERIOR QUE ABSORVE RAPIDAMENTE O LÍQUIDO, MANTENDO A SUPERFÍCIE SEMPRE SECA. OPÇÕES SUSTENTÁVEIS: PRODUZIDO COM MATERIAIS ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEIS E BIODEGRADÁVEIS. EMBALAGEM COM MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, UTILIZANDO MATERIAIS RECICLADOS OU COMPOSTÁVEIS. OBSERVAÇÕES: O ABSORVENTE HIGIÊNICO DEVE ATENDER ÀS NORMA

ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E

4 HOMOLOGADO MINERIO APRESENTADO NA FORMA DE

PALITO COM PONTA DE POLVORA. CAIXA COM APROXIMADAMENTE 300 PALITOS.

8 HOMOLOGADO

ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO. ACONDICIONADA EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 01 LITRO.

9 HOMOLOGADO

ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 1 LITRO LÍQUIDO LÍMPIDO PARA USO DOMÉSTICO COM CONCENTRAÇÃO HIDROALCOÓLICA DE 70° INPM..

APLICAÇÃO: LIMPEZA DOMÉSTICA EM GERAL. SEM FRAGRÂNCIA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NO RÓTULO A FRASE "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA.

11 HOMOLOGADO ÁLCOOL GEL 70° INPM 500 ML COM BICO

DOSADOR, ÁLCOOL EM GERAL PARA

PAC 100,00 ALBANY / ALBANY R\$ 7,87 R\$ 787,00

UND 385,00 PARANA / PARANA R\$ 5,00 R\$ 1.925,00

UND 5.100,00 BARBAREX / BARBAREX R\$ 2,28 R\$ 11.628,00

UND 3.335,00 BARBAREX / BARBAREX R\$ 5,51 R\$ 18.375,85

UND 630,00 BARBAREX / BARBAREX R\$ 5,47 R\$ 3.446,10

DESINFECÇÃO , COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, FRASCO COM 500 ML INFORMAÇÕES DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA

BALDE PLÁSTICO, MEDIDOR/ GRADUADO

21 HOMOLOGADO TRANSPARENTE TRANSLÚCIDO ATÓXICO

20 LITROS.

44 HOMOLOGADO

CAIXA ORGANIZADORA 51 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 51 LITROS.

57 HOMOLOGADO

CAPA DE FARDO TRANSPARENTE SUPER RESISTENTE 50 X 80 CM - FARDO 25 KG SUPER RESISTENTE COM ESPESSURA ENTRE 10 E 14 MICRA

81 HOMOLOGADO

CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, TIPO CREME DE PENTEAR, SEM ENXAGUE, COM MICRO AGUA SERUM, QUE FORTALECE O CABELO DEBILITADO, EVITANDO QUE OS FIOS ENFRAQUECIDOS SE QUEBREM AO PENTEAR, PARA HIDRATAR OS CABELOS, REPARANDO E DESENVOLVENDO O BRILHO SEM DEIXA-LOS PESADOS. FRASCO COM 300 ML.

CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR A BASE DE PROTEINA DE COLAGENO, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO 82 HOMOLOGADO E PROTECAO DOS FIOS. EMBALAGEM

COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO 500ML.

87 HOMOLOGADO

DESODORANTE - TIPO ROLL-ON, EMBALAGEM PLASTICA COMPACTA COM 50 ML, ANTITRANSPIRANTE, SUBSTANCIAS EMOLIENTES E UMECTANTES, VARIAS, PARA APLICACAO NAS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ROTULAGEM CONBTENDO IDENTIFICAÇÃO.

91 HOMOLOGADO

ESCORREDOR DE MACARRÃO, EM ALUMÍNIO POLIDO COM CAPACIDADE PARA CERCA DE 20 KG DE MASSA, COM DUAS ALÇAS EM ALUMÍNIO E PÉ EM ALUMÍNIO COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 45 CM, Nº 45.

ESCOVA DENTAL - PARA HIGIENE BUCAL, DE ADOLESCENTE/ADULTO, COM CERDAS MACIAS MEDIA DE NYLON COM NO MINIMO 36 TUFOS DE CERDAS E 4 FILEIRAS DE TUFOS APARADAS E ARRENDODADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, CORES DIVERSAS, MEDINDO 92 HOMOLOGADO APROXIMADAMENTE 16 A 17 CM DE

COMPRIMENTO, CABO ANATOMICO EMBORRACHADO E PONTAS ARRENDONDADAS, A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA NO CABO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PROTETOR DE CERDAS. APROVADO PELO ABO .REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ ANVISA.

93 HOMOLOGADO

ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE MAMADEIRAS, COM PONTA PARA LIMPEZA DE BICOS; CERDAS DE NYLON E CORPO EM POLIPROPILENO. ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL COM

94 HOMOLOGADO CERDAS FLEXIVEL SEM ALCA CABO DE PLASTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA.

ESCOVA PARA ROUPA - ESCOVA LAVAR ROUPA COM BASE MADEIRA, FORMATO OVAL COM CERDAS DE NYLON. 95 HOMOLOGADO DIMENSÕES APROXIAMDAS DE 13CM

COMPRIMENTO X 6CM LARGURA 1,5CM ALTURA (BASE), E 2,5CM COMPRIMENTO DA CERDAS.

UND 176,00 ARCAPLAST / ARCAPLAST R\$ 13,05 R\$ 2.296,80

UND 85,00 PLASNIL / PLASNIL R\$ 62,50 R\$ 5.312,50

UND 4.670,00 POLIMPRESS / POLIMPRESS R\$ 0,81 R\$ 3.782,70

FRAS 50,00 SKALA / SKALA R\$ 9,62 R\$ 481,00

FRAS 200,00 SKALA / SKALA R\$ 11,91 R\$ 2.382,00

UND 50,00 SKALA / SKALA R\$ 5,20 R\$ 260,00

UND 53,00 RAMOS / RAMOS R\$ 48,83 R\$ 2.587,99

UND 50,00 CONDOR / CONDOR R\$ 3,65 R\$ 182,50

UND 320,00 CONDOR / CONDOR R\$ 3,57 R\$ 1.142,40

UND 890,00 CONDOR / CONDOR R\$ 2,29 R\$ 2.038,10

UND 762,00 SHAGRILA / SHAGRILA R\$ 2,39 R\$ 1.821,18

FIO DENTAL - ENCERADO, SABOR MENTA, EM POLIAMIDA, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE

103 HOMOLOGADO ODONTOLOGIA, EM EMBALAGEM

RESISTENTE E VEDADA ,ROLO COM 25 M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROC.FABRICACAO E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.

UND 20,00 DENTIL / DENTIL R\$ 4,17 R\$ 83,40

113

GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PARA HOMOLOGADO REFEIÇÃO, TRANSPARENTE - CAIXA COM 1000 UNIDADES.

GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM  
CAIXA 2.221,00 PRA FESTA / PRA FESTA R\$ 51,67  
R\$ 114.759,07

114 HOMOLOGADO

INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS.  
LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, ISENTA DE SINAIS DE  
125 HOMOLOGADO OXIDAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO NO  
MÍNIMO 14 PACOTES COM 8 ESPONJAS DE 60G CADA.

131 HOMOLOGADO

LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO DESENGORDURANTE, COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, COADJUVANTES, CORANTE, FRAGANCIA E VEICULO, AMINA ETOXILADA QUATEMIZADA, EM FRASCO PLASTICO DE 500ML, LEGISLACAO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA

138 HOMOLOGADO

LIXEIRA PLASTICA VAZADA, CAPADIDADE DE ARMAZEMAMENTO DE 15 LITROS  
MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPA,  
150 HOMOLOGADO COM 04 DIVISÓRIAS, 1100 ML, CAIXA  
COM 50 UNIDADES

154 HOMOLOGADO

PANELA - COM ALCA, CORPO E TAMPA EM ALUMINIO FUNDIDO, TIPO INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA 50 LITROS.

156 HOMOLOGADO

PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS, DE ALUMÍNIO POLIDO E CABO DE BANQUELITE, COM FECHAMENTO EXTERNO E MOLA DE SEGURANÇA.  
PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO  
159 HOMOLOGADO FUNDIDO 12L COM TAMPA E ALÇAS EM  
MADEIRA, ESPESSURA MÍNIMA DE 4MM.

160 HOMOLOGADO

PANELAS - DE ALUMINIO BATIDO, CACAROLA, CAPACIDADE PARA 6 LITROS, COM TAMPA, COM ALCAS CURTAS EM MADEIRA

171 HOMOLOGADO

PAPEL HIGIENICO , PICOTADO E TEXTURIZADO TEXTURA SUAVE BRANCO, FOLHA DUPLA NEUTRO, COM EXTRATO DE ALGODÃO NATURAL, MEDINDO 30M X 10 CM. FARDO COM NO MINIMO 40 ROLOS.

185 HOMOLOGADO

PILHA - DO TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES.

186 HOMOLOGADO

PILHA - DO TIPO ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AAA), FORMATO CILINDRICO, TIPO PALITO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES.

199 HOMOLOGADO

RALADOR INOX TAMANHO GRANDE, DESCRIÇÃO:- RALADOR SIMPLES MANUAL;- EM AÇO INOX, MUITO FORTE E NÃO ENFERRUJA;- BASE EM MADEIRA, MAIS CONFORTÁVEL, LEVE E RESISTENTE; COMPRIMENTO: 45CM, PROFUNDIDADE: 21.5 CM;- ALTURA: 10CM.

SABONETE PARA ANTI-SEPSIA DAS

211 HOMOLOGADO MÃOS, LÍQUIDO PEROLIZADO ISENTO DE

PERFUME,

225 HOMOLOGADO SHAMPOO - COMPOSICAO: EXTRATOS

NATURAIS DE FRUTAS COM GRANDES CONCENTRACOES DE NUTRIENTES, COM

UND 135,00 VMP / VMP R\$ 61,19 R\$ 8.260,65

FD 2.650,00 LUSTRO / LUSTRO R\$ 25,77 R\$ 68.290,50

UND 4.905,00 BARBAREX / BARBAREX R\$ 2,08 R\$ 10.202,40

UND	50,00 ARCAPLAST / ARCAPLAST	R\$ 28,36	R\$ 1.418,00
CAIXA	505,00 TOTAL PLAST / TOTAL PLAST	R\$ 160,00	R\$ 80.800,00
UND	40,00 RAMOS / RAMOS	R\$ 578,37	R\$ 23.134,80
UND	48,00 RAMOS / RAMOS	R\$ 143,00	R\$ 6.864,00
UND	54,00 RAMOS / RAMOS	R\$ 126,79	R\$ 6.846,66
UND	34,00 RAMOS / RAMOS	R\$ 112,78	R\$ 3.834,52
FD	2.050,00 FOFINHO / FOFINHO	R\$ 43,65	R\$ 89.482,50
UND	593,00 MAXPRINT / MAXPRINT	R\$ 2,81	R\$ 1.666,33
UND	793,00 MAXPRINT / MAXPRINT	R\$ 2,81	R\$ 2.228,33
UND	62,00 KUYABA / KUYABA	R\$ 31,66	R\$ 1.962,92
UND	3.505,00 PROTEX / PROTEX	R\$ 4,16	R\$ 14.580,80
FRAS	200,00 SKALA / SKALA	R\$ 18,83	R\$ 3.766,00

EXCLUSIVIDADE PH,DESTINADO AO TRATAMENTO CAPILAR, PARA RESTAURAR OS FIOS, DEIXANDO-OS FORTALECIDOS, EXCELENTES PARA CABELOS DESIDRATADOS E DANIFICADOS, PROPORCIONANDO UMA REPARACAO PROFUNDA E INTENSA DOS FIOS.,PARA CABELOS NORMAIS,PRODUTO QUE ATENDA AS EXIGENCIAS DO MINISTERIO DA SAUDE, ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO CONTENDO 500ML.

233 HOMOLOGADO

VASSOURA DE NYLON COM LARGURA APROXIMADA DE 30CM. PARA USO DOMÉSTICO. ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 11CM. CEPA EM

UND 1.025,00 CONDOR / CONDOR R\$ 6,19 R\$ 6.344,75

**Total R\$ 502.974,75**

**Empresa Vencedora: L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**

**Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor**

**Unitário**

**Valor Total**

ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA,BOA ABSORVENCIA,MACIO E INODORO, EM BOLAS, COM (3,0 CM DE DIAM)APROX., EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR

12 HOMOLOGADO ACONDICIONADO DE FORMA A

GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. PACOTE COM PESO LÍQUIDO DE 100 GRAMAS.

AVENTAL PROFISSIONAL FRENTE INTEIRO EM BRIM BRANCO, MEDIDAS:

15 HOMOLOGADO COMPRIMENTO DO JOELHO AO PEITO 90

CM ; LARGURA NO PEITO 30 CM; LARGURA NO QUADRIL 70 CM

4,5 LITROS.

32 HOMOLOGADO BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO

CAIXA ORGANIZADORA DE ROUPAS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE ,

45 HOMOLOGADO COM TAMPA, VAZADO, CAPACIDADE 60

LITROS, ' DIMENSÃO 40CX40LX51A, LAVÁVEL, NÃO DOBRÁVEL.  
 CANEÇÃO ALUMINIO DE ALUMINIO REFOÇADO, COM CAPACIDADE PARA 4,5  
 55 HOMOLOGADO LTS, CABO EM BANQUELITE OU  
 MADEIRA, DIMENSÕES 18MM X 18MM (ALTURA X DIÂMETRO)  
 COLHER PARA CALDEIRÃO, GRANDE DE  
 PCT 1 100,00 NATHY / NATHY R\$ 7,00 R\$ 700,00  
 UND 397,00 VINILSEG / VINILSEG R\$ 19,99 R\$ 7.936,03  
 UND 129,00 PANELUX / PANELUX R\$ 4,99 R\$ 643,71  
 UND 10,00 AGRAPLAST / AGRAPLAST R\$ 89,30 R\$ 893,00

CEARA

UND 71,00 ALUMINIOS CEARA / ALUMINIOS R\$ 44,79 R\$ 3.180,09  
 67 HOMOLOGADO POLIETILENO ATÓXICO, COMPRIMENTO  
 60 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c

78 HOMOLOGADO

CORTADOR/ PICADOR DE LEGUMES - EM AÇO INOXIDAVEL, COM LAMINA EM AÇO, DO TIPO INDUSTRIAL MECANICA COM TRIPE.

122 HOMOLOGADO

JARRA - DE PLASTICO, MEDIDORA DE INGREDIENTES, CAPACIDADE 1 LITRO, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 130 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPA.

FIGUEIREDO

JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE PARA  
 UND 240,00 Mix Formas / Mix Formas R\$ 54,99 R\$ 13.197,60  
 UND 42,00 KD Eletro / KD Eletro R\$ 122,98 R\$ 5.165,16  
 UND 47,00 ERCAPLAST / ERCAPLAST R\$ 6,98 R\$ 328,06  
 123

1,5 LITROS, COM DIAMETRO DE HOMOLOGADO APROXIMADO DE 13 CM, E ALTURA  
 APROXIMADA DE 26 CM, INCOLOR SEM TAMPA.

ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO, VISOR, APOIO NASAL E HASTES DO TIPO ESPATULA CONFECCIONADOS EM

UND 92,00 NADIR FIGUEIREDO / NADIR R\$ 20,49 R\$ 1.885,08

152 HOMOLOGADO POLICARBONATO. PROTEGE A AREA DOS

OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES FRONTAIS E LUMINOSIDADE

155 HOMOLOGADO

PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS, DE ALUMÍNIO POLIDO E CABO DE BANQUELITE, COM FECHAMENTO EXTERNO.

161 HOMOLOGADO PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO  
 COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM

UND 372,00 KALIPSO / KALIPSO R\$ 4,96 R\$ 1.845,12

UND 50,00 PANELUX / PANELUX R\$ 66,49 R\$ 3.324,50

UND 33,00 ABC / ABC R\$ 152,97 R\$ 5.048,01

TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO N° 34.

PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE

162 HOMOLOGADO ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM

TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 15 LITROS.  
 PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE  
 163 HOMOLOGADO ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM  
 TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS  
 PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO  
 164 HOMOLOGADO COM TAMPA E ALCA RESISTENTE, TIPO  
 CACAROLA, CAPACIDADE DE 8 LITROS.  
 PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO  
 165 HOMOLOGADO COM TAMPA E ALCA RESISTENTE, TIPO  
 CACAROLA, CAPACIDADE DE 10 LITROS.  
 UND 35,00 ABC / ABC R\$ 183,89 R\$ 6.436,15  
 UND 39,00 ABC / ABC R\$ 237,72 R\$ 9.271,08  
 UND 29,00 PHL / PHL R\$ 148,99 R\$ 4.320,71  
 UND 41,00 PHL / PHL R\$ 144,94 R\$ 5.942,54

**Total R\$ 70.116,84**

**Empresa Vencedora: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**

**Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor**

**Unitário**

**Valor Total**

BANDEJA EM AÇO INOX, MEDINDO (40 X 22 HOMOLOGADO 28) CM, NO FORMATO RETANGULAR SEM  
 ALCA SEM DETALHES.

CANECA PLÁSTICA - DE POLIPROPILENO

54 HOMOLOGADO NATURAL, ESPESSURA (3MM), DIÂMETRO  
 (80MM) ALTURA (83MM) COM (300ML).

COLHER SOPA INOX PARA REFEIÇÃO,

69 HOMOLOGADO LARGURA 4,7 CM; COMPRIMENTO 17,6  
 CM.

99 HOMOLOGADO

FACA - COM LÂMINA EM AÇO INOX MEDINDO 4" (POLEGADAS), CABO EM POLIPROPILENO, PARA DESCASCAR LEGUMES E FRUTAS.

FACA - DE MESA EM INOX: FACA DE

100 HOMOLOGADO MESA COM SERRA, FABRICADA EM INOX, TAMANHO PADRÃO.

FACA PARA PÃO, SERRILHADA CABO INOX PVC, MATERIAL: AÇO INOX,

101 HOMOLOGADO LÂMINA: 8 POLEGADAS, ESPESSURA DA

LÂMINA: 2 MM AÇO INOX, CABO: PLÁSTICO.

112 HOMOLOGADO

GARFO - EM AÇO INOX PARA REFEIÇÃO COM ESPESSURA DE 1,5MM ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA.

180 HOMOLOGADO

PEGADOR DE MASSAS EM AÇO INOX, 21 CM. POSSUI UM LADO DE SEU BOJO DENTADO E O OUTRO PLANO EM FORMA DE COLHER. PER-  
 MITE SERVIR MASSA E MOLHO. INTEIRAMENTE PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. FUNCIONAL E ELE

PRATO PLÁSTICO MATERIAL POLIPROPILENO COM DESENHO

196 HOMOLOGADO INFANTIL DE ALTA QUALIDADE

RESISTENTE A IMPACTOS 21,5 X 10 40CM COM CAPACIDADE DE 500ML

UND 122,00 GOLDEN INOX / GOLDEN INOX R\$ 30,00 R\$ 3.660,00

UND 3.185,00 GOLDEN INOX / GOLDEN INOX R\$ 1,60 R\$ 5.096,00  
 UND 1.690,00 GOLDEN INOX / GOLDEN INOX R\$ 0,92 R\$ 1.554,80  
 UND 98,00 GOLDEN INOX / GOLDEN INOX R\$ 5,07 R\$ 496,86  
 UND 535,00 GOLDEN INOX / GOLDEN INOX R\$ 1,19 R\$ 636,65  
 UND 86,00 GOLDEN INOX / GOLDEN INOX R\$ 7,25 R\$ 623,50  
 UND 590,00 GOLDEN INOX / GOLDEN INOX R\$ 1,10 R\$ 649,00  
 UND 45,00 GOLDEN INOX / GOLDEN INOX R\$ 6,50 R\$ 292,50  
 UND 600,00 GOLDEN INOX / GOLDEN INOX R\$ 2,97 R\$ 1.782,00

**Total R\$ 14.791,31**

**Empresa Vencedora: GM EMBALAGENS LTDA**

**Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor**

**Unitário**

**Valor Total**

BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO  
 28 HOMOLOGADO 40X60 CAPACIDADE PARA 10 KG. BOBINA  
 COM NO MÍNIMO 300 SACOS.  
 UND 283,00 POLIMPRES S / POLIMPRES S R\$ 42,90 R\$ 12.140,70

**Total R\$ 12.140,70**

**Empresa Vencedora: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

**Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor**

**Unitário**

**Valor Total**

7,5 LITROS

33 HOMOLOGADO BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO  
 UND 132,00 GUAMANTEC / GUAMANTEC R\$ 6,50 R\$ 858,00  
 CESTO PARA LIXO SEM TAMPA EM PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO,  
 62 HOMOLOGADO PLANO FUNDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO  
 PRODUTO E DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 12 LITROS. UNIDADE.  
 UND 85,00 TRILHA / TRILHA R\$ 11,30 R\$ 960,50

**Total R\$ 1.818,50**

**Empresa Vencedora: MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO LTDA**

**Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor**

**Unitário**

**Valor Total**

CALÇADO OCUPACIONAL DE ÓTIMA QUALIDADE TIPO BOTA CLASSE I (IMPERMEÁVEL), COR BRANCA,  
 51 HOMOLOGADO CONFECCIONADA COM POLICLORETO DE  
 VINILA (PVC) E BORRACHA NITRILICA. POSSUI INJEÇÃO EM DUAS ETAPAS (SOLA E CANO) COM  
 FACA TIPO AÇOUQUEIRO, 08  
 102 HOMOLOGADO POLEGADAS, LÂMINA DE AÇO INOX,  
 CABO BRANCO ANATÔMICO

118 HOMOLOGADO

GARRAFA TÉRMICA - TIPO TÉRMICA, EM PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA, ALÇA, BICO E TAMPA EX-  
 TERNA, PARA CAFÉ, CHÁ, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1,5 LITRO, CORES DIVERSAS.

LIXEIRA DE METAL ARAMADO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA LIXO SECO, COR

132 HOMOLOGADO PRETA CAPACIDADE DE 8L. DIMENSÕES

APROXIMADAS: 27CM DE ALTURA X 24CM DE DIÂMETRO

149 HOMOLOGADO

MARMITA - DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO REDONDO, N 8, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPA. CAIXA COM 100 UNIDADES.

RASTELO PLASTICO PARA JARDIM TIPO

200 HOMOLOGADO ANCINHO, COM 22 DENTES, CABO DE

MADEIRA DE 150CM.

UND 1.337,00 CARTOM / CARTOM R\$ 41,56 R\$ 55.565,72

UND 119,00 ELT / ELT R\$ 12,78 R\$ 1.520,82

UND 80,00 SIENA / SIENA R\$ 47,52 R\$ 3.801,60

UND 95,00 ELT / ELT R\$ 19,97 R\$ 1.897,15

CAIXA 540,00 TOTALPLAST / TOTALPLAST R\$ 36,99 R\$ 19.974,60

UND 354,00 DSR / DSR R\$ 18,43 R\$ 6.524,22

**Total R\$ 89.284,11**

**Empresa Vencedora: CAPTIVE IND E COM LTDA**

**Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor**

**Unitário**

**Valor Total**

52 HOMOLOGADO

CALDEIRÃO - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (45,0L), COM DIAMETRO DE (40,0CM), ALTURA DE (36,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,10MM)

53 HOMOLOGADO

CALDEIRÃO - DE ALUMINIO, CAPACIDADE 20 LITROS, COM DIAMETRO DE (40,0CM), ALTURA DE (36,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,10MM).

CANEÇÃO DE ALUMINIO ESCOVADO

BELMAR / CONFORME DESCRITIVO DO EDITAL

UND 39,00

UND 36,00

BELMAR / CONFORME DESCRITIVO DO EDITAL

R\$ 220,00 R\$ 8.580,00

R\$ 120,00 R\$ 4.320,00

DO EDITAL

REFORÇADO, CAPACIDADE PARA 2 LTS,

56 HOMOLOGADO CABO EM BANQUELITE OU MADEIRA,

DIMENSÕES 18 X 18 CM (ALTURA X DIÂMETRO)

FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO N° 32, REVESTIDA DE ANTIADERENTE,

UND 58,00 DOCESAR / CONFORME DESCRITIVO R\$ 23,00 R\$ 1.334,00

111 HOMOLOGADO



UND 71,00

CAPACIDADE ., COM DIAMETRO DE 32CM, ALTURA DE 7CM, COM ESPESSURA DE 2MM, CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPA.

DOCESAR / CONFORME DESCRITIVO DO EDITAL

R\$ 87,00 R\$ 6.177,00

**Total R\$ 20.411,00****Empresa Vencedora: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA****Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor****Unitário****Valor Total**

97 HOMOLOGADO ESPONJA PARA BANHO INFANTIL

ATOXICA EM FORMATO DE BICHINHOS NAS CORES ROSA, AMARELA E VERDE: COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERI-CIDA ;

UND 20,00 esponflora / esponflora R\$ 2,86 R\$ 57,20

DIMENÇÕES 125MMX80MMX35MM; PESO 09G

PANO DE PRATO 100% ALGODÃO

166 HOMOLOGADO BRANCO COM BARRADO DE TECIDO

ESTAMPADO, DIMENSÕES 50X 76 CM.

170 HOMOLOGADO

PAPEL FILME PVC 28CM X 30 METROS, PELÍCULA ADERENTE CONFECCIONADA EM PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE NÃO TÓXICA, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA PROTEGER, EMBALAR E CONSERVAR ALIMENTOS.

217 HOMOLOGADO

SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR- INFECTANTES, COR BRANCO LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLI-ETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 100 LITROS. MEDINDO NO MINIMO

75CM X 90 CM. (EMBALAGEM C/ 100 UNID.)

UND 940,00 belmondi / belmondi R\$ 5,61 R\$ 5.273,40

ROLO 475,00 lusafilm / lusafilm R\$ 4,82 R\$ 2.289,50

PCT1 350,00 carboplast / carboplast R\$ 52,74 R\$ 18.459,00

**Total R\$ 26.079,10****Empresa Vencedora: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA****Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor****Unitário****Valor Total**

GUARDANAPO DE PAPEL - FOLHA DUPLA,

MACIEZ, MEDINDO 32,5CM X 32,5CM

119 HOMOLOGADO 100% CELULOSE VIRGEM RESISTENCIA E PAC50 4.280,00 TREVO / TREVO R\$ 2,50 R\$ 10.700,00 COM 50 UNIDADES.

PAPEL TOALHA - FOLHA DUPLA (ROLO) , PICOTADO, TEXTURA NO PAPEL; ALTA

172 HOMOLOGADO ABSORCAO DIMENSOES MINIMAS: 22X19

CM COR BRANCO; PACOTE COM 02 UNIDADES ( 60 FOLHAS POR ROLO).

PAPEL TOALHA INTERFOLHADA LUXO 2

173 HOMOLOGADO DOBRAS BRANCO - 22,5 MTSX21CM -

100% FIBRA VEGETAL - PCT C/ 1000 FLS  
 PAC 2 970,00 MANNY / MANNY R\$ 4,15 R\$ 4.025,50  
 PACOT 1.160,00 LENDA / LENDA R\$ 6,90 R\$ 8.004,00

**Total R\$ 22.729,50**

**Empresa Vencedora: SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA**

**Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo Valor**

**Unitário**

**Valor Total**

SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR- INFECTANTES, COR BRANCO LEITOSO,  
 218 HOMOLOGADO CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA  
 DENSIDADE (PEAD) VIRGEM COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CAPACI  
 FD 310,00 SCS / SCS R\$ 26,75 R\$ 8.292,50

**Total R\$ 8.292,50**

Homologo, no dia 18 de Novembro de 2024.

▢

Agilmar Raimundo da Silva

**Secretário de Viação e Obras Públicas**

▢

Aguinaldo Nunes Barbosa

**Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa**

▢

Claudiana Niedack de Moura

**Secretaria interina de Cultura, esportes e Lazer**

Franciele Aparecida de Sá Ferreira

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SECRETÁRIA INTERINA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER**

▢

Jessica Damacena

**Secretária Municipal de saúde**

▢

Tatiane Coelho Antunes

**Secretária de Assistência Social**

▢

Tiago Amancio Simão

**Secretário de Planejamento e Governo**

▢

Vilmar Gregório Garcia

**Secretário Municipal de Educação**

#### **RESOLUÇÃO Nº. 026/2024/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 1688 /2024**.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP.

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Extraordinária, realizado no dia 14 de novembro de 2024, as 16:00h, registrados no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº lei 1688 /2024.**

**Resolve:**

**ART. 1º** - Aprovado em reunião Extraordinária no dia 14 novembro de 2024 as 16:00hs, pela Plenária deste Conselho Municipal de Saúde por unanimidade conforme o **Recurso Suplementar Orçamentariamente,**

**aplicação dos recursos financeiros custeio MAC no valor de R\$1.400.000,00. Plano Municipal de saúde de P.P. vigente 2024.** A custear ações e serviços de saúde e execução das ações e serviços para cumprimento de metas da Atenção Básica **CMS Resolução 026/2024 CMS.**

**ART. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Pedra Preta/MT, 18 de novembro de 2024.

**Adalto Macedo da Silva dos Reis**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**PEDRA PRETA/MT**

**Resolução 017/2024**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2024

**Processo Administrativo nº 90/2024**

**Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, Processo Administrativo nº 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	<b>ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA</b> E-mail: <a href="mailto:compras@papelariaperpetuosocorro.com.br">compras@papelariaperpetuosocorro.com.br</a>
<b>CNPJ:</b>	<b>40.626.136/0001-26</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>R PEDRO FERRER Nº: 997, BAIRRO: CENTRO, CEP: 78700-370</b> <b>CIDADE: RONDONÓPOLIS/MT</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>NOME: VIRGÍNIO DE OLIVEIRA ARAÚJO</b> <b>CPF: 690.xxx.071-91</b> <b>IDENTIDADE: 1524138-6 SSP/MT</b>
<b>CONTATO:</b>	<b>(66) 3421-5953 e (66) 99721-7937</b>

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

#### 1. OBJETO

**1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	134724	<b>ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA</b> <b>CNPJ: 40.626.136/0001-26</b> <b>Comercial: RUAPEDROFERRER, 997 - FUNDOS DO ATACADÃO - CENTRO, RONDONÓPOLIS - MT, CEP: 78700370</b> <b>Descrição do Produto/Serviço</b>				
3	004.014.338	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO: NORMAL COM ABAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADULTO, COM GEL, ALTA PROTEÇÃO NÍVEL DE ABSORÇÃO: DISPONÍVEL EM TRÊS NÍVEIS DE ABSORÇÃO: LEVE E REGULAR, PARA ATENDER AS DIFERENTES INTENSIDADES DE FLUXO MENSTRUAL. CONFORTO: FABRICADO COM MATERIAL MACIO E SUAVE QUE PROPORCIONA CONFORTO DURANTE O USO. SUPERFÍCIE SUAVE PARA EVITAR IRRITAÇÕES NA PELE. AJUSTE E FORMATO: FORMATO ANATÔMICO QUE SE ADAPTA À ANATOMIA FEMININA PARA UM AJUSTE SEGURO E CONFORTÁVEL. COM ABAS LATERAIS PARA GARANTIR A FIXAÇÃO ADEQUADA NA CALÇINHA, EVITANDO VAZAMENTOS INDESEJADOS. SENSACÃO DE SECURA: TECNOLOGIA AVANÇADA DE ABSORÇÃO QUE MANTÉM A SENSACÃO DE SECURA, AFASTANDO A UMIDADE DA PELE. POSSUI CAMADA SUPERIOR QUE ABSORVE RAPIDAMENTE O LÍQUIDO, MANTENDO A SUPERFÍCIE SEMPRE SECA. OPÇÕES SUSTENTÁVEIS: PRODUZIDO COM MATERIAIS ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEIS E BIODEGRADÁVEIS. EMBALAGEM COM MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, UTILIZANDO MATERIAIS RECICLADOS OU COMPOSTÁVEIS. OBSERVAÇÕES: O ABSORVENTE HIGIÊNICO DEVE ATENDER ÀS NORMA Marca: ALBANY	PAC	100	7,87	787,00
4	004.012.207	ACENDEADOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO APRESENTADO NA FORMA DE PALITO COM PONTA DE POLVORA. CAIXA COM APROXIMADAMENTE 300 PALITOS. Marca: PARANA	UND	385	5,00	1.925,00
8	004.014.303	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS, DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO, ACONDICIONADA EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 01 LITRO. Marca: BARBAREX	UND	5100	2,28	11.628,00
9	004.014.306	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 1 LITRO LÍQUIDO LÍMPIDO PARA USO DOMÉSTICO COM CONCENTRAÇÃO HIDROALCÓOLICA DE 70º INPM. APLICAÇÃO: LIMPEZA DOMÉSTICA EM GERAL. SEM FRAGRÂNCIA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NO RÓTULO A FRASE "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. Marca: BARBAREX	UND	3335	5,51	18.375,85

11	004.014.308	ÁLCOOL GEL 70° INPM 500 ML COM BICO DOSADOR, ÁLCOOL EM GERAL PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, FRASCO COM 500 ML INFORMAÇÕES DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA Marca: BARBAREX	UND	630	5,47	3.446,10
21	004.012.182	BALDE PLÁSTICO, MEDIDOR/ GRADUADO TRANSPARENTE TRANSLÚCIDO ATÓXICO 20 LITROS. Marca: ARCAPLAST	UND	176	13,05	2.296,80
44	004.012.192	CAIXA ORGANIZADORA 51 L, PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 51 LITROS. Marca: PLASNIL	UND	85	62,50	5.312,50
57	004.012.197	CAPA DE FARDO TRANSPARENTE SUPER RESISTENTE 50 X 80 CM - FARDO 25 KG SUPER RESISTENTE COM ESPESSURA ENTRE 10 E 11 MICRA Marca: POLIMPRESS	UND	4670	0,81	3.782,70
81	004.014.345	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, TIPO CREME DE PENTEAR, SEM ENXAGUE, COM MICRO AGUA SERUM, QUE FORTALECE O CABELO DEBILITADO, EVITANDO QUE OS FIOS ENFRAQUECIDOS SE QUEBREM AO PENTEAR, PARA HIDRATAR OS CABELOS, REPARANDO E DESENVOLVENDO O BRILHO SEM DEIXA-LOS PESADOS. FRASCO COM 300 ML. Marca: SKALA	FRAS	50	9,62	481,00
82	004.014.342	CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR A BASE DE PROTEINA DE COLAGENO, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS FIOS. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO 500ML. Marca: SKALA	FRAS	200	11,91	2.382,00
87	004.014.335	DESODORANTE - TIPO ROLL-ON, EMBALAGEM PLÁSTICA COMPACTA COM 50 ML, ANTITRANSPIRANTE, SUBSTÂNCIAS EMOLIENTES E UMECTANTES, VÁRIAS, PARA APLICAÇÃO NAS AXILAS, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ROTULAGEM CONBTENDO IDENTIFICAÇÃO. Marca: SKALA	UND	50	5,20	260,00
91	004.012.013	ESCORREDOR DE MACARRÃO, EM ALUMÍNIO POLIDO COM CAPACIDADE PARA CERCA DE 20 KG DE MASSA, COM DUAS ALÇAS EM ALUMÍNIO E PÉ EM ALUMÍNIO COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 45 CM, Nº 45. Marca: RAMOS	UND	53	48,83	2.587,99
92	004.014.334	ESCOVA DENTAL - PARA HIGIENE BUCAL, DE ADOLESCENTE/ADULTO COM CERDAS MACIAS MEDIA DE NYLON COM NO MÍNIMO 36 TUFO DE CERDAS E 4 FILEIRAS DE TUFO APARADAS E ARRENDODADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, CORES DIVERSAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 A 17 CM DE COMPRIMENTO, CABO ANATOMICO EMBORRACHADO E PONTAS ARRENDONADAS, A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA NO CABO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PROTETOR DE CERDAS. APROVADO PELO ABO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA. Marca: CONDOR	UND	50	3,65	182,50
93	004.014.166	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE MAMADEIRAS, COM PONTA PARA LIMPEZA DE BICOS; CERDAS DE NYLON E CORPO EM POLIPROPILENO. Marca: CONDOR	UND	320	3,57	1.142,40
94	004.014.013	ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL COM CERDAS FLEXIVEL SEM ALÇA CABO DE PLASTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA. Marca: CONDOR	UND	890	2,29	2.038,10
95	004.014.147	ESCOVA PARA ROUPA - ESCOVA LAVAR ROUPA COM BASE MADEIRA, FORMATO OVAL COM CERDAS DE NYLON. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 13CM COMPRIMENTO X 6CM LARGURA 1,5CM ALTURA (BASE), E 2,5CM COMPRIMENTO DA CERDAS. Marca: SHAGRILA	UND	762	2,39	1.821,18
103	004.014.336	FIO DENTAL - ENCERADO, SABOR MENTA, EM POLIAMIDA, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA, ROLO COM 25 M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROC.FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA. Marca: DENTIL	UND	20	4,17	83,40
113	004.012.210	GARFO PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, TRANSPARENTE - CAIXA COM 1000 UNIDADES. Marca: PRA FESTA	CAIXA	2221	51,67	114.759,07
114	004.012.212	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA, ALÇA E ROSCA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS. Marca: VMP	UND	135	61,19	8.260,65
125	004.014.293	LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 14 PACOTES COM 8 ESPONJAS DE 60G CADA. Marca: LUSTRO	FD	2650	25,77	68.290,50
131	004.014.091	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO DESENGORDURANTE, COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, COADJUVANTES, CORANTE, FRAGRANCIA E VEICULO AMINA ETOXILADA QUATEMIZADA, EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA Marca: BARBAREX	UND	4905	2,08	10.202,40
138	004.014.155	LIXEIRA PLÁSTICA VAZADA, CAPADIDADE DE ARMAZEMAMENTO DE 15 LITROS Marca: ARCAPLAST	UND	50	28,36	1.418,00
150	004.012.247	MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPA, COM 04 DIVISÓRIAS, 1100 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: TOTAL PLAST	CAIXA	505	160,00	80.800,00
154	004.012.160	PANELA - COM ALÇA, CORPO E TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, TIPO INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA 50 LITROS. Marca: RAMOS	UND	40	578,37	23.134,80
156	004.012.225	PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS, DE ALUMÍNIO POLIDO E CABO DE BANQUELITE, COM FECHAMENTO EXTERNO E MOLA DE SEGURANÇA. Marca: RAMOS	UND	48	143,00	6.864,00
159	004.012.218	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO FUNDIDO 12L COM TAMPA E ALÇAS EM MADEIRA, ESPESSURA MÍNIMA DE 4MM. Marca: RAMOS	UND	54	126,79	6.846,66
160	004.012.060	PANELAS - DE ALUMÍNIO BATIDO, CACAROLA, CAPACIDADE PARA 6 LITROS, COM TAMPA, COM ALCAS CURTAS EM MADEIRA Marca: RAMOS	UND	34	112,78	3.834,52
171	004.014.316	PAPEL HIGIENICO, PICOTADO E TEXTURIZADO TEXTURA SUAVE BRANCO, FOLHA DUPLA NEUTRO, COM EXTRATO DE ALGODÃO NATURAL, MEDINDO 30M X 10 CM. FARDO COM NO MÍNIMO 40 ROLOS. Marca: FOFINHO	FD	2050	43,65	89.482,50
185	004.017.066	PILHA - DO TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES. Marca: MAXPRINT	UND	593	2,81	1.666,33
186	004.017.023	PILHA - DO TIPO ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AAA), FORMATO CILINDRICO, TIPO PALITO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES. Marca: MAXPRINT	UND	793	2,81	2.228,33
199	004.012.238	RALADOR INOX TAMANHO GRANDE, DESCRIÇÃO:- RALADOR SIMPLES MANUAL;- EM AÇO INOX, MUITO FORTE E NÃO ENFERRUJA;- BASE EM MADEIRA, MAIS CONFORTÁVEL, LEVE E	UND	62	31,66	1.962,92

		RESISTENTE; COMPRIMENTO: 45CM, PROFUNDIDADE: 21.5 CM;- ALTURA: 10CM. Marca: KUYABA				
211	004.014.019	SABONETE PARA ANTI-SEPSIA DAS MÃOS, LÍQUIDO PEROLIZADO ISENTO DE PERFUME, Marca: PROTEX	UND	3505	4,16	14.580,80
225	004.014.341	SHAMPOO - COMPOSICAO: EXTRATOS NATURAIS DE FRUTAS COM GRANDES CONCENTRACOES DE NUTRIENTES, COM EXCLUSIVIDADE PH,DESTINADO AO TRATAMENTO CAPILAR, PARA RESTAURAR OS FIOS, DEIXANDO-OS FORTALECIDOS, EXCELENTES PARA CABELOS DESIDRATADOS E DANIFICADOS, PROPORCIONANDO UMA REPARACAO PROFUNDA E INTENSA DOS FIOS. PARA CABELOS NORMAIS PRODUTO QUE ATENDA AS EXIGENCIAS DO MINISTERIO DA SAUDE, ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO CONTENDO 500ML. Marca: SKALA	FRAS	200	18,83	3.766,00
233	004.014.105	VASSOURA DE NYLON COM LARGURA APROXIMADA DE 30CM. PARA USO DOMÉSTICO. ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 11CM. CEPA EM Marca: CONDOR	UND	1025	6,19	6.344,75
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 502.974,75</b>

**Valor Homologado: R\$ 502.974,75(quinhetos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). 6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

## 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

## 12. NULIDADE DA ATA

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

## 13. CASOS OMISSOS

**13.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

**13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

---

<b>AGUINALDO NUNES BARBOSA</b> <b>SECRETÁRIO GERAL DE</b> <b>COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA</b> <b>PORTARIA Nº 120/2021</b> <b>CONTRATANTE</b>	<b>ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA</b> <b>CNPJ nº 40.626.136/0001-26 VIRGÍNIO DE OLIVEIRA ARAÚJO CPF/MF. sob nº 690.xxx.071-91 Rep. Legal do Fornecedor Registrado</b> <b>CONTRATADA</b>
--	---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024

### Processo Administrativo nº 90/2024

### Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, Processo Administrativo nº 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	<b>L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA</b> E-mail: leonardopastorin.pericias@gmail.com
<b>CNPJ:</b>	<b>45.949.604/0001-17</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA DO CONTORNO Nº: 4667, BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, CEP: 76820-678</b> <b>CIDADE: PORTO VELHO/RO</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>NOME: LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA</b> <b>CPF: 034.XXX.361-62</b> <b>IDENTIDADE: 001421875 SSP/MS</b>
<b>CONTATO:</b>	<b>(69) 3213-8439 e (67) 99894-6713</b>

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

### 1. OBJETO

**1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	004.014.344	<b>L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA</b> <b>CNPJ: 45.949.604/0001-17</b> <b>DO CONTORNO, 4667A - FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO - RO, CEP: 76820-678</b> <b>Telefone: 6932138439</b> <b>Descrição do Produto/Serviço</b>				
		<b>ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA,BOA ABSORVENCIA,MACIO E INODORO, EM BOLAS, COM (3,0 CM DE DIAM)APROX., EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRO-</b>	PCT 1	100	7,00	700,00

		DUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. PACOTE COM PESO LÍQUIDO DE 100 GRAMAS. Marca: NATHY				
15	004.012.086	AVENTAL PROFISSIONAL FRENTE INTEIRO EM BRIM BRANCO, MEDIDAS: COMPRIMENTO DO JOELHO AO PEITO 90 CM; LARGURA NO PEITO 30 CM; LARGURA NO QUADRIL 70 CM Marca: VINILSEG	UND	397	19,99	7.936,03
32	004.012.111	BORRACHA PARA PAINELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS. Marca: PANELUX	UND	129	4,99	643,71
45	004.010.021	CAIXA ORGANIZADORA DE ROUPAS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TAMPAS, VAZADO, CAPACIDADE 60 LITROS, DIMENSÃO 40CX40LX51A, LAVÁVEL, NÃO DOBRÁVEL. Marca: AGRAPLAST	UND	10	89,30	893,00
55	004.012.196	CANECÃO ALUMÍNIO DE ALUMÍNIO REFOCADO, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LTS, CABO EM BANQUELITE OU MADEIRA, DIMENSÕES 18MM X 18MM (ALTURA X DIÂMETRO) Marca: ALUMINIOS CEARÁ	UND	71	44,79	3.180,09
67	004.012.074	COLHER PARA CALDEIRÃO, GRANDE DE POLIETILENO ATÓXICO, COMPRIMENTO 60 CM, RESISTENTE AO CALOR 160 °c Marca: Mix Formas	UND	240	54,99	13.197,60
78	004.012.144	CORTADOR/ PICADOR DE LEGUMES - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LAMINA EM AÇO, DO TIPO INDUSTRIAL MECÂNICA COM TRIPE. Marca: KD Eletro	UND	42	122,98	5.165,16
122	004.012.246	JARRA - DE PLÁSTICO, MEDIDORA DE INGREDIENTES, CAPACIDADE 1 LITRO, COM DIÂMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 130 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPAS. Marca: ERCAPLAST	UND	47	6,98	328,06
123	004.012.215	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS, COM DIÂMETRO DE APROXIMADO DE 13 CM, E ALTURA APROXIMADA DE 26 CM, INCOLOR SEM TAMPAS. Marca: NADIR FIGUEIREDO	UND	92	20,49	1.885,08
152	004.035.005	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO, VISOR, APOIO NASAL E HASTES DO TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO. PROTEGE A ÁREA DOS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS E LUMINOSIDADE Marca: KALIPSO	UND	372	4,96	1.845,12
155	004.012.223	PAINELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS, DE ALUMÍNIO POLIDO E CABO DE BANQUELITE, COM FECHAMENTO EXTERNO. Marca: PANELUX	UND	50	66,49	3.324,50
161	004.012.219	PAINELAS - PAINELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPAS E ALCA - PAINELA DE ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPAS E ALCAS RESISTENTE DE ALUMÍNIO N° 34. Marca: ABC	UND	33	152,97	5.048,01
162	004.012.128	PAINELAS - PAINELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPAS E ALCA - PAINELA DE ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPAS E ALCAS RESISTENTE DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 15 LITROS. Marca: ABC	UND	35	183,89	6.436,15
163	004.012.024	PAINELAS - PAINELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPAS E ALCA - PAINELA DE ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPAS E ALCAS RESISTENTE DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS. Marca: ABC	UND	39	237,72	9.271,08
164	004.012.217	PAINELAS - PAINELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPAS E ALCA RESISTENTE, TIPO CACAROLA, CAPACIDADE DE 8 LITROS. Marca: PHL	UND	29	148,99	4.320,71
165	004.012.221	PAINELAS - PAINELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPAS E ALCA RESISTENTE, TIPO CACAROLA, CAPACIDADE DE 10 LITROS. Marca: PHL	UND	41	144,94	5.942,54
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 70.116,84</b>

**Valor Homologado: R\$ 70.116,84(setenta mil cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA



**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

## 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

## 12. NULIDADE DA ATA

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

## 13. CASOS OMISSOS

**13.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

**13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

<b>AGUINALDO NUNES BARBOSA</b> <b>SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO</b> <b>ADMINISTRATIVA</b> <b>PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE</b>	<b>L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 45.949.604/0001-17 CPF/MF. sob nº 034.XXX.</b> <b>361-62 LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA</b>
--	---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024

**Processo Administrativo nº 90/2024**

**Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, Processo Administrativo nº 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	<b>PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA</b> E-mail: palmiralicitacao@hotmail.com
<b>CNPJ:</b>	37.730.284/0001-81
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA BICUIBA Nº: 46, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL. CEP: 35181-678</b> CIDADE: TIMÓTEO/MG
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>NOME: YURI DE CARVALHO DRUMOND</b> CPF: 076.XXX.536-50 IDENTIDADE: MG15106522 SSP MG
<b>CONTATO:</b>	(31) 9073-4443 e (31) 99073-4443

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

## 1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204352 Código	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTD CNPJ: 37.730.284/0001-81 PEROBA, 141 LOJA 01 - LIMOEIRO, TIMOTEO - MG, CEP: 35181-430 Telefone: 3180185383 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	004.012.184	BANDEJA EM AÇO INOX, MEDINDO (40 X 28) CM, NO FORMATO RETANGULAR SEM ALCA SEM DETALHES. Marca: GOLDEN INOX	UND	122	30,00	3.660,00
54	004.012.195	CANECA PLÁSTICA - DE POLIPROPILENO NATURAL, ESPESSURA (3MM), DIÂMETRO (80MM) ALTURA (83MM) COM (300ML). Marca: GOLDEN INOX	UND	3185	1,60	5.096,00
69	004.012.071	COLHER SOPA INOX PARA REFEIÇÃO, LARGURA 4,7 CM; COMPRIMENTO 17,6 CM. Marca: GOLDEN INOX	UND	1690	0,92	1.554,80
99	004.012.206	FAÇA - COM LAMINA EM AÇO INOX MEDINDO 4" (POLEGADAS), CABO EM POLIPROPILENO, PARA DESCASCAR LEGUMES E FRUTAS. Marca: GOLDEN INOX	UND	98	5,07	496,86
100	004.012.205	FAÇA - DE MESA EM INOX: FAÇA DE MESA COM SERRA, FABRICADA EM INOX, TAMANHO PADRÃO. Marca: GOLDEN INOX	UND	535	1,19	636,65
101	004.012.099	FAÇA PARA PÃO, SERRILHADA CABO INOX PVC, MATERIAL: AÇO INOX, LÂMINA: 8 POLEGADAS, ESPESSURA DA LÂMINA: 2 MM AÇO INOX, CABO: PLÁSTICO. Marca: GOLDEN INOX	UND	86	7,25	623,50
112	004.012.209	GARFO - EM AÇO INOX PARA REFEIÇÃO COM ESPESSURA DE 1,5MM ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. Marca: GOLDEN INOX	UND	590	1,10	649,00
180	004.012.226	PEGADOR DE MASSAS EM AÇO INOX, 21 CM. POSSUI UM LADO DE SEU BOJO DENTADO E O OUTRO PLANO EM FORMA DE COLHER. PERMITE SERVIR MASSA E MOLHO. INTEIRAMENTE PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. FUNCIONAL E ELE Marca: GOLDEN INOX	UND	45	6,50	292,50
196	004.012.047	PRATO PLÁSTICO MATERIAL POLIPROPILENO COM DESENHO INFANTIL DE ALTA QUALIDADE RESISTENTE A IMPACTOS 21,5 X 10 40CM COM CAPACIDADE DE 500ML Marca: GOLDEN INOX	UND	600	2,97	1.782,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 14.791,31</b>

**Valor Homologado: R\$ 14.791,31 (quatorze mil setecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)**

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

## 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

#### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

#### 12. NULIDADE DA ATA

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

#### 13. CASOS OMISSOS

**13.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

**13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

---

<p><b>AGUINALDO NUNES BARBOSA</b> SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE</p>	<p><b>PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA</b> CNPJ nº 37.730.284/0001-81 CPF/MF. sob nº 076. XXX.536-50 <b>YURI DE CARVALHO DRUMOND</b> Rep. Legal do Fornecedor Registrado <b>CONTRATADA</b></p>
---	---

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2024

Processo Administrativo nº 90/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Co-**

**ordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. n° 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF n° 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP n° 020/2024, Processo Administrativo n° 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	<b>GM EMBALAGENS LTDA</b> E-mail: oportunidades.mep@gmail.com
<b>CNPJ:</b>	<b>52.505.574/0001-15</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA I S/N°, QUADRA 64, LOTE 14, BAIRRO: PARQUE ATALAIA, CEP: 78095-090</b> <b>CIDADE: CUIABÁ/MT</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>NOME: GILSON SILVA DOS SANTOS</b> <b>CPF: 006.xxx.901-61</b> <b>IDENTIDADE: 13398440 SSP/MT</b>
<b>CONTATO:</b>	<b>(65) 3028-4200 e (65) 99915-0373</b>

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei n° 14.133/2021 e a Lei Complementar n° 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

## 1. OBJETO

**1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	004.012.083	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO 40X60 CAPACIDADE PARA 10 KG. BOBINA COM NO MÍNIMO 300 SACOS. Marca: POLIMPRESS	UND	283	42,90	12.140,70
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 12.140,70</b>

**Valor Homologado: R\$ 12.140,70(doze mil cento e quarenta reais e setenta centavos)**

**1.2.** O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**3.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

**5.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

**5.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

**5.1.3.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**5.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela

estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

## 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

## 12. NULIDADE DA ATA

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

## 13. CASOS OMISSOS

**13.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

**13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

---

AGUINALDO NUNES BARBOSA SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE	GM EMBALAGENS LTDA CNPJ nº 52.505.574/0001-15 CPF/MF. sob nº 006.xxx.901-61 GILSON SILVA DOS SANTOS Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA
--	--

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024

Processo Administrativo nº 90/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, Processo Administrativo nº 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	MORAES DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA E-mail: moraes.comercio01@gmail.com
CNPJ:	55.085.960/0001-93
ENDEREÇO:	RUA DA INDEPENDÊNCIA, Nº 313, BAIRRO: VISTA ALEGRE, CEP: 78085-710 CIDADE: CUIABÁ/MT
REPRESENTANTE:	NOME: ALENICE SILVA DE MORAES CPF: 000.XXX.381-70 IDENTIDADE: 14905256 SSP MT
CONTATO:	(65) 9923-6126 e (65) 99236-1269



Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

## 1. OBJETO

**1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 55.085.960/0001-93 DA INDEPENDENCIA, 313 - VISTA ALEGRE, CUIABA - MT, CEP: 78085-710 Telefone: 6598203283 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	004.012.109	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 7,5 LITROS Marca: GUAMANTEC	UND	132	6,50	858,00
62	004.014.337	CESTO PARA LIXO SEM TAMPAS EM PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO, PLANO FUNDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 12 LITROS. UNIDADE. Marca: TRILHA	UND	85	11,30	960,50
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 1.818,50</b>

**Valor Homologado: R\$ 1.818,50 (um mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**

**1.2.** O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**3.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

**5.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

**5.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

**5.1.3.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**5.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

## 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

## 12. NULIDADE DA ATA

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

## 13. CASOS OMISSOS

**13.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

**13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

AGUINALDO NUNES BARBOSA SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO- ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE	MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ nº 55.085.960/0001-93 CPF/MF. sob nº 000.XXX.381-70 ALE- NICE SILVA DE MORAES Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA
--	---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2024

### Processo Administrativo nº 90/2024

### Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, Processo Administrativo nº 90/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	<b>MATHIC - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA</b> E-mail: mathic.distribuidora@gmail.com
<b>CNPJ:</b>	33.955.893/0001-88
<b>ENDEREÇO:</b>	AV DOUTOR MEIRELLES, Nº 355 A, QD 01, LOTE 01, BAIRRO: ALTOS DO COXIPÓ, CEP: 78090-466 CIDADE: CUIABÁ/MT
<b>REPRESENTANTE:</b>	NOME: MAIARA CRISTINE SIQUEIRA SILVA CPF: 029.XXX.941-06 IDENTIDADE: 1718802-4, SESP MT
<b>CONTATO:</b>	(65) 3027-7754 e (65) 99252-7073

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

### 1. OBJETO

**1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	133980	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIG CNPJ: 33.955.893/0001-88 Comercial: AVENIDA DOUTOR MEIRELLES, 355A - QDR 01, LOTE A, SALA 01, SALÃO D - AL- TOS DO COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78088500				

51	004.035.003	CALÇADO OCUPACIONAL DE ÓTIMA QUALIDADE TIPO BOTA CLASSE I (IMPERMEÁVEL), COR BRANCA, CONFECIONADA COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E BORRACHA NITRILICA. POSSUI INJEÇÃO EM DUAS ETAPAS (SOLA E CANO) COM FUSÃO EM UMA PEÇA SO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, RESISTENTE A FLEXÃO, TRAÇÃO E ABRASÃO. LEVE, MACIA. TAMANHO 34 AO 42. CANO MÉDIO 230MM. Marca: CARTOM	UND	1337	41,56	55.565,72
102	004.012.097	FACA TIPO AÇOUGUEIRO, 08 POLEGADAS, LÂMINA DE AÇO INOX, CABO BRANCO ANATÔMICO Marca: ÉLT	UND	119	12,78	1.520,82
118	004.012.211	GARRAFA TÉRMICA - TIPO TÉRMICA, EM PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPAS DE ROSCA, ALÇA, BICO E TAMPAS EXTERNAS, PARA CAFÉ, CHÁ, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1,5 LITRO, CORES DIVERSAS. Marca: SIENA	UND	80	47,52	3.801,60
132	004.014.235	LIXEIRA DE METAL ARAMADO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA LIXO SECO, COR PRETA CAPACIDADE DE 8L. DIMENSÕES APROXIMADAS: 27CM DE ALTURA X 24CM DE DIÂMETRO Marca: ÉLT	UND	95	19,97	1.897,15
149	004.012.241	MARMITA - DE ISOPOR TÉRMICO, NO FORMATO REDONDO, N 8, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPAS. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: TOTALPLAST	CAIXA	540	36,99	19.974,60
200	004.014.319	RASTELO PLÁSTICO PARA JARDIM TIPO ANCINHO, COM 22 DENTES, CABO DE MADEIRA DE 150CM. Marca: DSR	UND	354	18,43	6.524,22
		<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 89.284,11</b>

**Valor Homologado: R\$ 89.284,11 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e onze centavos)**

**1.2.** O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**3.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

**5.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

**5.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

**5.1.3.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**5.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

## 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

## 12. NULIDADE DA ATA

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

## 13. CASOS OMISSOS

**13.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

**13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 19 de novembro de 2024.

---

AGUINALDO NUNES BARBOSA SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA CNPJ nº 33.955.893/ 0001-88 CPF/MF. sob nº 029.XXX.941-06 MAIARA CRISTINE SIQUEIRA SILVA Rep. Legal do Fornecedor Registra- do CONTRATADA
--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

### PORTARIA Nº 230/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

#### PORTARIA Nº 230/2024.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, Natal Alves de Assis Sobrinho no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal:

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Planalto da Serra, Estado do Mato Grosso, ficando composto pelos seguintes membros, assim constituído:

#### ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

##### REPRESENTANTES DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

**Titular:** Irani Alves de Assis Oliveira

**Suplente:** Rosa Dalva Neves de França

##### REPRESENTANTES DO CENTRO ESPÍRITA

**Titular:** Jorandina Conceição de Campos

**Suplente:** Luis Alves Pinto

##### REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

**Titular:** Gisele Campanholo de Queiroz

**Suplente:** Padre Nilton Ferreira de Oliveira

##### REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

**Titular:** Janaina Mello de Lima Pereira

**Suplente:** Pamela Carolina de Souza Camargo

**Titular:** Glauciléia Nunes de Freitas

**Suplente:** Andrezza Millenna Ferraz de Siqueira

#### ENTIDADE GOVERNAMENTAL

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**Titular:** Eudes Giovani Borges Leal da Silva

**Suplente:** Fabiana da Silva Pereira

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS.

**Titular:** Érica Souza Pereira

**Suplente:** Luciene da Silva Laranjeira Fernandes

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SA-NEAMENTO

**Titular:** Denise Rodrigues Miranda Reis

**Suplente:** Kézia Pereira Rodrigues

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO.

**Titular:** Ione Conceição Barros Paiva de Araujo

**Suplente:** Amanda Alves Martins Cerenza

**Artigo 2º** - O Conselho nomeado no Artigo anterior terá mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 11 de novembro de 2024, com o término em 11 de novembro de 2026.

**Artigo 3º** - Fica designada como presidente, a conselheira **Ione Conceição Barros Paiva**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho e vice-presidente a conselheira **Gisele Campanho de Queiroz**, representando a Igreja Católica.

**Artigo 4º** - Fica designado como secretário executivo deste conselho, o servidor **Renaldo da Silva de Souza**.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 11 de novembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°229/2024

##### PORTARIA N°229/2024

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA NEUSELY PEREIRA DE SOUZA LARA PARA O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **NEUSELY PEREIRA DE SOUZA LARA** para o cargo de Diretora do Departamento de Tributos do Município de Planalto da Serra/MT, a partir de 01 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 01 de novembro 2024.

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 128/2024

##### PORTARIA N° 128/2024 Em, 26 de março de 2024.

##### POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral conforme Lei nº 14.640 de 31 de Julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que dispõe sobre o desenvolvimento e a capacidade de aprender e a progressiva ampliação do período de permanência na escola, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; Lei nº 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem, a Portaria N° 1.495, de 02/08/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria N° 2.036, de 23 de Novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações es-

tratégicas no âmbito do programa Escola em Tempo Integral e PME – Plano Municipal de Educação Lei nº 481/2015 de 23 de junho de 2015, Meta 5 – Implementar gradativamente a educação com atendimento em período integral de modo a atingir 25% dos alunos durante a vigência deste plano.

Considerando, que a Educação em Tempo Integral é uma proposta educativa em sintonia com a vida, que trata do desenvolvimento Intelectual do aluno, para que conheça e valorize a sua história e seu patrimônio cultural e que a família, a comunidade, a sociedade e poder público devem assegurar a efetivação de direitos à educação, à profissionalização, à oportunidades para que desfrute e produza Arte, para que seja cidadão criativo, empreendedor e participante consciente de suas responsabilidades e direitos, capaz de ajudar o País e a humanidade, a respeitar as diferenças e a promover a convivência pacífica e fraterna entre todos;

Considerando educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

Considerando a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Considerando a importância da implementação da Educação em Tempo Integral para Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular da rede pública Municipal de Ensino de Planalto da Serra-MT, com base nas propostas de: integração do Programa à política educacional da rede de ensino e às atividades do Projeto Político Pedagógico da escola.

Considerando que Educação em Tempo Integral compreende não apenas a permanência do estudante na Escola, mas a oferta de oportunidade educacional em período complementar, sendo o mínimo de 7 (sete) horas, com a realização de atividades integradas que possam fortalecer e favorecer a aprendizagem, desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento pleno do estudante voltados para a sua formação humana.

Considerando a estrutura tanto física quanto humana do município de Planalto da Serra para a consolidação da Escola de Tempo Integral vem sendo construída a tempo, considerando que a partir de 2015 o município de Planalto da Serra já fez Adesão aos Programas Mais Educação, Novo Mais Educação, Mais Alfabetização, Tempo de Aprender, com objetivo de ampliação do tempo escolar, ou seja, no período do contraturno trazendo os alunos para escola, onde os mesmos tinham aulas de apoio pedagógico, proporcionando aulas lúdicas e de aprimoramento do ensino aprendizagem. Porém não teve continuidade, não houve apoio financeiro do Governo Federal, o que prejudicou a meta executada do PME em 2015, que foi de 1,8% do percentual dos alunos da Educação Básica Pública em Tempo Integral.

Instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o programa Escola em Tempo Integral parte da adesão voluntária dos estados e municípios e do Distrito Federal, e contempla todas as etapas da Educação Básica. Porém o Município de Planalto da Serra fez a Adesão tendo a pactuação de 30 matrículas pelo Governo Federal, disponibilizada com fomento para implantação em 2024.

Para o município alcançar a Meta do Plano Municipal de Educação - PME, teria que ofertar 142 matrículas em tempo integral representando os 25%, sendo que foram pactuadas pelo Governo Federal 30 matrículas, implantada na Escola Municipal Educação Básica Plínio José de Siqueira em 2024, distribuídas da seguinte forma: 2º Ano A – 18 alunos; 2º ANO B – 19 ALUNOS: Total de 37 matrículas, representado um percentual de 5,60%. Para

atingir a Meta proposta no PME o município necessita de respaldo financeiro.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar a Educação em Tempo Integral, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante aumento de carga horária.

**Parágrafo primeiro** - A Educação em Tempo Integral será implantada por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de esporte, arte, cultura e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional e formação humana.

**Parágrafo segundo** - Considerando o diagnóstico da rede, e de acordo com as vagas pactuadas pelo governo federal, será implantado duas turmas em Tempo Integral na Escola Municipal Plínio José de Siqueira, sendo gradativo nos anos seguintes. Diante dos desafios encontrados, as ações efetivadas foram: Houve a necessidade de solicitar empréstimo de sala para implantar uma das duas salas de aula, no prédio da Secretaria de Assistência Social; Firmamos parceria com Secretário de Educação Estadual/SEDUC/MT para aquisição de jogos escolares para atender essa demanda; assegurar os materiais didáticos pedagógicos; assegurar formação continuada para os Professores/monitores no segundo semestre de 2024.

**Art. 2º** O Projeto de Implantação da Educação em Tempo Integral para o Fundamental, será organizado por etapa tendo como referência a Matriz Curricular com a base nacional comum em consonância com a parte diversificada, Regimento Interno da Unidade Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP).

**Art. 3º** O quadro de profissionais, será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para fins de atendimento às Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral.

**Art. 4º** Visando o alcance de resultados satisfatórios com a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral, serão definidas as seguintes competências:

Compete à SMEEL /PLANALTO DA SERRA/MT

I. Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no município; II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral; III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral; IV. Auxiliar e acompanhar os processos de ensino e aprendizagem; V. Viabilizar a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral; VI. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional; VII. Assegurar alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral; VIII. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com os assessores pedagógicos do município, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada; IX. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar o leque de oportunidades aos alunos.

**Art. 5º** - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o Governo Estadual e Federal.

**Parágrafo Único** - Considerando as condições estruturais, financeiras e de pessoal que a rede de ensino tem para a oferta em Tempo Integral, para atendimento de duas turmas houve a necessidade de solicitar emprés-

timo de sala para implantar uma das duas salas de aula, no prédio da Secretaria de Assistência Social, sendo anexo a Escola Municipal Plínio José de Siqueira, devido a escola estar em reforma e ampliação.

Com relação aos profissionais para atuarem nas turmas, foram ampliadas a jornada de trabalho dos Professores para atuarem no acompanhamento pedagógico de Português e Matemática e contratado oficinairos para trabalhar o lúdico. A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, através da Secretaria Municipal de Educação vem dando todo apoio financeiro para a implantação e atendimento às turmas do Tempo Integral. (Contratação de Professores, merenda escolar) Assegurando formação continuada, materiais pedagógicos, materiais de informática, impressoras etc.)

**Art. 6º** O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Interno e normas administrativas das Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral, deverão estar em consonância com as legislações vigentes e esta Portaria.

**Parágrafo único.** Os documentos citados neste artigo deverão ser reformulados, quando necessário, seguindo os princípios da Gestão Democrática, em que todos os membros da comunidade escolar participem do processo.

**Art. 7º** - A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do Município de Planalto da Serra/MT, obedecendo as metas previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 8º** Para melhor atender a proposta, a constituição de turmas nas Unidades de Educação em Tempo Integral será de:

I – Ensino Fundamental anos iniciais de acordo com as vagas pactuadas pelo Governo Federal.

**Art. 9º** As matrizes curriculares das escolas de Educação em Tempo Integral dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, possuem carga horária de 7 horas diárias, 35 (trinta e cinco horas) semanais e 1400 (mil e quatrocentas horas) anuais, sendo 800h (oitocentas horas) da Base Nacional Comum, mais 600h (seiscentas horas) da Parte Diversificada, obedecendo ao mínimo de 200 dias letivos, conforme define a legislação vigente.

§ 1º A Escola irá tender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família a saber:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

- 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares devendo ser distribuídas no contra turno, sendo no mínimo 10 (dez) horas semanais para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços.

**Art. 10º** As aulas (hora/aula) terão duração de 60 (sessenta) minutos para a base comum e parte diversificada.

**Art. 11º.** As matrizes do Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral são organizadas em Base Nacional Comum, por área de conhecimento, e Parte Diversificada, por macrocampos.

**Art. 12.** As sugestões de atividades que podem ser ofertadas na Parte Diversificada, será alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno/estudante/educando, denominadas de atividades complementares.

**Art. 13.** O profissional para atuar no Programa Escola em Tempo Integral será contratado temporariamente conforme o Planejamento Financeiro da Secretaria de Educação.

**Art. 14.** O profissional integrante da Educação em Tempo Integral, deverá assinar o Termo de Compromisso e atender aos seguintes quesitos:



I. Formação docente e/ou habilidades para desenvolver as atividades que a Unidade Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral irá ofertar no ano letivo de 2024; II. Disponibilidade para cumprir a carga horária de até 25h semanais (específico para professor); III. Possuir conhecimento básico de Escola de Educação em Tempo Integral; IV. Identificar-se com o novo modelo de oferta educacional.

**Parágrafo único.** Se no exercício da função, o profissional não atender aos critérios definidos e assumidos no "termo de compromisso", como também, a proposta pedagógica da unidade escolar, caberá a Escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, tomarem as providências cabíveis, de acordo com o previsto no Regimento Interno Escolar.

#### **Art. 15 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

A avaliação objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar, ocorrerá mediante avaliações internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos, será realizada pelo professor de forma processual, contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.

Além das avaliações internas, as turmas serão avaliadas por meio do Programa AVALIA/MT, bem como através do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, sendo avaliação diagnóstica, formativa processual, somativa e Fluência leitora entrada e saída. Todas as avaliações serão acompanhadas e monitoradas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação. A cada resultado de avaliação, a equipe se reunirá com a gestão das escolas e os professores, fazendo análise de dados e observando a evolução (ou não) de todos os alunos. Elaborando novas estratégias de avanços, caso houver necessidades.

**Art. 16** – O Município indicará a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Planalto da Serra/MT.

**Art. 17** - Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação da Educação em Tempo Integral, serão orientados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação do Município, a quem compete acompanhar o cumprimento das diretrizes previstas nesta Portaria, bem como resolver os casos omissos, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

**Art. 18-** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra/MT, 26 de março de 2024.

**Natal Alves de Assis Sobrinho**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 228/2024.**

#### **PORTARIA Nº 228/2024.**

**“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA VILMA APARECIDA FERREIRA VALENTIM SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 60 (sessenta) dias de benefício de Auxílio Doença a servidora, **VILMA APARECIDA FERREIRA VALENTIM SILVA**, matrícula 112, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Mu-

nicipal de Saúde, no período de 18/10/2024 e termino 17/12/2024, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 18 de dezembro de 2024.

**Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.**

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.**

**Planalto da Serra-MT, 12 novembro de 2024.**

**Natal Alves de Assis Sobrinho**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 231/2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**

#### **PORTARIA Nº 231/2024.**

**O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, Natal Alves de Assis Sobrinho** no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal:

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Planalto da Serra, Estado do Mato Grosso, ficando composto pelos seguintes membros, assim constituído:

#### **GOVERNAMENTAL**

#### **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**Titular:** Elma Cristina Batista Feliciano

**Suplente:** Lucia Nunes de Freitas

**Titular:** Alexandra Cerqueira De Mello

**Titular:** Ivanir De Souza Lara Bonfim

#### **REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

**Titular:** Amanda Alves Martins Cerenza

**Suplente:** Gláucileia Nunes De Freitas

#### **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**Titular:** Jucelia Pinheiro Rodrigues Akerley

**Suplente:** Jademilson Batista Feliciano Filho

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS (PODER EXECUTIVO)**

**Titular:** Emilyly Patricia R. Akerley

**Suplente:** Benedito Paula de Oliveira

#### **NÃO GOVERNAMENTAL**

#### **REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS**

**Titular:** Ana Claudio Freire Campos

**Suplente:** Mivaldo Ferreira Campos (esposu)

#### **REPRESENTANTES DO CENTRO ESPÍRITA**

**Titular:** Edmar Floriano Amaro

**Suplente:** LuisAlves Pinto

#### **REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO PRODUTIVO RANCHARIA L-3**

**Titular:** Carlos Ferreira de Souza

**Suplente:** Natália Alves de Souza

**REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA****Titular:** Gisele Campanholo de Queiroz**Suplente:** Padre Nilton Ferreira de Oliveira**REPRESENTANTES DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA****Titular:** ALBERTO SANTOS NETO**Suplente:** JESSICA DASAYANE SANTOS FIGUEIREDO**Artigo 2º** - O Conselho nomeado no Artigo anterior terá mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 27 de JULHO de 2023, com o término em 26 de JULHO de 2025.**Artigo 3º** - Fica designado como presidente, o conselheiro **Edmar Floriano Amaro**, representando o setor não governamental e vice-presidente o conselheiro **Benedito Paula de Oliveira**, representando o setor governamental.**Artigo 4º** - Fica designado como secretário executivo deste conselho, o servidor **Renaldo da Silva de Souza**.**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa a 23 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 11 de novembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL N.º 1265/2024**

LEI MUNICIPAL N.º 1265/2024 De 21 de Novembro de 2024.

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.**

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Em observância ao art. 29, V, da Constituição Federal os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pontal do Araguaia/MT, para o quadriênio de 2025/2028, são fixados nesta Lei.**Art. 2º** – O subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.**Art. 3º** – Os valores dos subsídios fixados passa vigorar a partir e 1º de janeiro de 2025 serão de até:

I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o(a) Vice-Prefeito(a);

III – R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) para os Secretários Municipais.

Parágrafo § 1º – Nenhum Secretário Municipal poderá ganhar igual ou superior ao Vereador.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pontal do Araguaia/MT, 21 de Novembro de 2024.

**Adelcino Francisco Lopo****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
11/2024**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.638/0001-33, por meio de seu pregoeiro e em conformidade com a legislação vigente, comunica o **CANCELAMENTO** do **Pregão Presencial nº 11/2024**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM SUAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em razão da necessidade de **adequação no Termo de Referência**. A presente decisão encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, da Lei nº 14.133/2021. Oportunamente, será publicado novo edital com as devidas alterações, observando-se os prazos e procedimentos previstos na legislação. Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos junto ao setor de licitações, pelo telefone (66)99669-8547 ou pelo e-mail [licitacaopbmt@hotmail.com](mailto:licitacaopbmt@hotmail.com) ou [licitacaopbmt@gmail.com](mailto:licitacaopbmt@gmail.com).

Ponte Branca - MT, 20 de novembro de 2024.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA NOMEAÇÃO****PORTARIA Nº 060/2024****EMENTA:** Nomeia Chefe Departamento de Saúde estabelece outras providências.O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear o Sr<sup>a</sup>. **CARLEANNE CAMPOS CUNHA**, inscrita no CPF nº 005.426.803-60, para o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAUDE, do Município de Ponte Branca – MT.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta portaria retroagem a data do dia 01 de novembro de 2024.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de novembro de 2024.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 061/2024****EMENTA:** Nomeia Chefe Dep. Compras Municipal e estabelece outras providências.O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,**RESOLVE:**

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **JESSIKA KALLITA FERREIRA DE DEUS**, inscrita no CPF nº 70535470193, para exercer o cargo **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ESTA PORTARIA RETROAGEM A DATA DE 01/11/2024.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de NOVEMBRO de 2024

**Prefeito Municipal**

**Clenei Parreira da Silva**

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA COORDENADORA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE

**PORTARIA Nº 059/2024**

**EMENTA:** Nomeia Coordenador (A) de ATENÇÃO BASICA EM SAUDE estabelece outras providencias.

O Senhor, **CLENEI PARREIRA DA SILVA** Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear **SEM ÔNUS** o SRª **AUREA SOUSA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 923.933.491-20, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE** do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° Esta portaria revogam-se a portaria 19/2022.

Art. 3° - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta portaria retroagem a data do dia 01 de novembro de 2024.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de novembro de 2024

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 034/2024. TORNA PÚBLICO, QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, A LICENÇA PRÉVIA (LP), E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

**EDITAL Nº 034/2024.**

**PORTO ALEGRE DO NORTE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, CNPJ nº 03.238.672/0001-28,**

**TORNA PÚBLICO**, que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), para atividade de Obras de implantação de calçadas e acessibilidade, sobre Ruas e Avenidas dos Bairros: Centro, Setor Tapirapé, Setor do Buriti, Setor Esportes, Boa Esperança, Setor Três Irmãos, Jardim Alvorada e Jardim das Palmeiras, Perímetro Urbano do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Matogrosso.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2024 - PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2024 . PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2024.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2024 ORIGINADO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VIA SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/ MT E A EMPRESA PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - ME.**

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

**O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 18.009.871/0001-31**, estabelecida no Município de Cuiabá, na Av. Prainha (Lot Consil), nº. 09, Bairro Alvorada, CEP: **78.048-436**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo da alteração do valor global sob as seguintes cláusulas e condições:

**DA FINALIDADE:**

O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração de 25% do valor global do Contrato Nº. 116/2024, conforme solicitação de todas as secretarias, acrescentando **R\$ 205.000,00 (Duzentos E Cinco Mil Reais)** ao valor global, passando o mesmo de **R\$ 820.000,00 (Oitocentos E Vinte Mil Reais)** para **R\$ 1.025.000,00 (Um Milhão E Vinte E Cinco Mil Reais)**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal na Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** com a acréscimo de **R\$ 205.000,00 (Duzentos E Cinco Mil Reais)** ao valor global.

**CLAUSULA TERCEIRA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**, passa a ter a seguinte redação:

**3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.025.000,00 (Um Milhão E Vinte E Cinco Mil Reais).**

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

**CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do PRE-GÃO PRESENCIAL N.º 005/2024, junto a planilha em anexo, as solicitações de todas as secretarias.**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 21 de novembro de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	Pantanal Gestão E Tecnologia LTDA - ME CNPJ Sob n.º. 18.009.871/0001-31 CONTRATADO
--	--

**Daniel Ferreira de Souza**

CPF 004.489.351-55

**TESTEMUNHA**

**Angélica Bittencourt**

CPF 757.118.421-53

**TESTEMUNHA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 186/2024 -  
CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME**

TERMO ADITIVO

**CONTRATO N.º 186/2024. TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 186/2024 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTETICO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT E A EMPRESA CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME.**

PRÉAMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

**O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke n.º. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG n.º. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o n.º. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n.º, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o número 40.528.355/0001-72**, com sede na rua Sao Vicente (Lot JD o Verde), No município de Várzea Grande Estado de Mato de Grosso - MT, neste ato representada pela senhora, **Zuleide Maria da Conceição Mendes**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Aleixo Ramos da Conceição, Condominio Terra Nova, Casa n.º. 130, Várzea Grande - MT, portadora do **RG. n.º. 0328481- 6. SSP/MT** e **CPF/MF n.º. 921.848.391-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, re-

solvem celebrar o presente Termo aditivo da alteração do valor global sob as seguintes cláusulas e condições:

**DA FINALIDADE:**

O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração do valor global do Contrato N.º. 186/2024, conforme relatório da engenheira Sra. Érika Lilyan Guebara Campos, acrescentando **R\$ 46.006,57 (Quarenta E Seis Mil E Seis Reais E Cinquenta E Sete Centavos)** ao valor global, passando o mesmo de **R\$ 195.495,25 (Cento E Noventa E Cinco Mil Quatrocentos E Noventa E Cinco Reais E Vinte E Cinco Centavos)** para **R\$241.501,82 (Duzentos E Quarenta E Um Mil Quinhentos E Um Reais E Oitenta E Dois Centavos)**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal na Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** com a acréscimo de **R\$ 195.495,25 (Cento E Noventa E Cinco Mil Quatrocentos E Noventa E Cinco Reais E Vinte E Cinco Centavos)** ao valor global.

**CLAUSULA TERCEIRA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**, passa a ter a seguinte redação:

**3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$241.501,82 (Duzentos E Quarenta E Um Mil Quinhentos E Um Reais E Oitenta E Dois Centavos).**

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

**CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2023, junto a planilha em anexo, as solicitações de todas as secretarias.**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 21 de novembro de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	Construtora Zm Mendes Ltda - ME Cnpj Sob N.º. 40.528.355/0001-72. Representante CONTRATADA
--	---

**Daniel Ferreira de Souza**

CPF 004.489.351-55

**TESTEMUNHA**

**Angélica Bittencourt**

CPF 757.118.421-53

**TESTEMUNHA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - EDUARDO DA SILVA FERNANDES. Nº. 182/2024 -****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2024 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2024, CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 006/2024 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT. QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E O EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA.**

**PREÂMBULO**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **22.303.601/0001-06**, com Sede Na Av Mirante Do Lago, Nº 290, Bairro Mirante Do Lago, No Município De Alta Floresta Estado De Mato De Grosso - MT, Neste Ato Representado Pelo senhor, **EDUARDO DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliada na rua guaiba, quadra 07, lote 04, bairro mirante lago, Alta Floresta - MT, portadora do RG. nº. 6683003 PC/PA e **CPF/MF nº. 887.558.945-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo da alteração do valor global sob as seguintes cláusulas e condições:

**DA FINALIDADE:**

O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração do valor global do Contrato Nº. 182/2024, conforme relatório da engenheira Sra. Érika Lilyan Guebara Campos, acrescentando **R\$ 26.006,21 (Vinte E Seis Mil E Seis Reais E Vinte E Um Centavos)** ao valor global, passando o mesmo de **R\$ 524.900,00 (Quinhentos E Vinte E Quatro Mil E Novecentos Reais)** para **R\$ 550.906,21 (Quinhentos E Cinquenta Mil Novecentos E Seis Reais E Vinte E Um Centavos)**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal na Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** com a acréscimo de **R\$ 26.006,21 (Vinte E Seis Mil E Seis Reais E Vinte E Um Centavos)** ao valor global.

**CLAUSULA TERCEIRA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**, passa a ter a seguinte redação:

**3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 550.906,21 (Quinhentos E Cinquenta Mil Novecentos E Seis Reais E Vinte E Um Centavos).**

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

**CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 006/2024, junto a planilha em anexo, solicitada e autorizada pela Engenheira Civil: ÉRIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS.**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 21 de novembro de 2024.

<b>Município de Porto dos Gaúchos/MT</b> Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal <b>CONTRATANTE</b>	<b>Eduardo Da Silva Fernandes LTDA</b> CNPJ 22.303.601/0001-06 Eduardo Da Silva Fernandes CPF nº. 887.558.945-34 Representante <b>CONTRATADA</b>
--	---

**Daniel Ferreira de Souza**

CPF 004.489.351-55

**TESTEMUNHA**

**Angélica Bittencourt**

CPF 757.118.421-53

**TESTEMUNHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU  
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA N.º 825/2024 Poxoréu/MT, 07 de agosto de 2024.**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Luzinete Carolina de Santana”**

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de Dezembro de 2003 **c/c Art.4º, parágrafo 9º, da EC 103/2019**; Art. 104, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

**RESOLVE,**

**Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a favor da Sra. Luzinete Carolina de Santana**, portadora do RG. n.º 733495-8 SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 487.398.471-87 e Título Eleitoral de n.º 010299421848, Zona “047”, Seção “0222”, efetiva no cargo de **PROFESSOR, nível “XXVI”, classe “C”**, contando com um total de **9.273, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 4 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com direito a **paridade e proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2024.07.006.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024 revogadas as disposições em contrário.**

**Registre, publique e cumpra-se.**

Poxoréu - MT, 07 de Agosto 2024.

**AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**

Diretor Presidente

**JURIDICO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 08/  
2024**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 08/2024

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura para, no prazo de 10 (DEZ) dias, promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa na forma do Artigo 58 da Lei Complementar 101/2000, e art. 201 e seguintes da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e Artigo 295, inciso I da Lei Municipal 1738/2014 (Código Tributário Municipal) e art.4º e seguintes da Lei 1.979/2019.

Os débitos poderão ser pagos à vista ou em até 05(cinco) parcelas mensais com juro de 1% (um) ao mês e multa de 2% (dois), acrescidos de honorários advocatícios. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Poxoréu, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da ação competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas e custas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Cadastro	Nome	CDA	Valor
4893	SUELY OLIVEIRA XAVIER	5283/ 2024	2. 026,89
4903	MERIVALDO ROSA PEREIRA	5285/ 2024	221,37
4910	IGNORADO	5286/ 2024	721,17
4916	ROSIMEIRE LEMES DE OLIVEIRA	5287/ 2024	685,55
4917	GERALDO MARIA FROTA	5288/ 2024	1. 060,97
4918	LUCIMAR RAMOS DA FONSECA	5289/ 2024	598,74
4919	VALDINEI SIQUEIRA CARVALHO	5290/ 2024	524,34
4924	EDGAR JORGE DO CARMO	5291/ 2024	388,58
4936	ALEXIA MACIEL RODRIGUES	5295/ 2024	721,20
4780	MARLI BONIFACIO DA SILVA	5255/ 2024	260,36
5061	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5366/ 2024	361,71
5062	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5367/ 2024	270,54
5063	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5368/ 2024	270,54
5064	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5369/ 2024	252,67
5065	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5370/ 2024	270,54
5066	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5371/ 2024	270,54
5073	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5372/ 2024	252,67
5074	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5373/ 2024	252,67
5075	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5374/ 2024	252,67
5076	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5375/ 2024	252,67
5077	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5376/ 2024	252,67
5078	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5377/ 2024	252,67
5079	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5378/ 2024	252,67
5080	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5379/ 2024	270,54
5081	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5380/ 2024	270,54

5082	WIDNEY A. CASTELHANO	5381/ 2024	788,75
5083	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5382/ 2024	257,60
5084	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5383/ 2024	257,60
5085	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5384/ 2024	257,60
5086	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5385/ 2024	257,60
5087	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5386/ 2024	257,60
5088	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5387/ 2024	257,60
5089	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5388/ 2024	257,60
5090	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5389/ 2024	257,60
5091	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5390/ 2024	275,96
5092	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5391/ 2024	275,96
5093	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5392/ 2024	257,60
5094	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5393/ 2024	257,60
5095	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5394/ 2024	257,60
5096	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5395/ 2024	257,60
5041	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5346/ 2024	137,07
5042	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5347/ 2024	146,97
5043	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5348/ 2024	137,07
5044	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5349/ 2024	137,07
5045	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5350/ 2024	137,07
5046	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5351/ 2024	146,97
5047	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5352/ 2024	137,07
5048	MARIA INEZ ISABEL DE MOURA	5353/ 2024	268,91
5049	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5354/ 2024	137,07
5050	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5355/ 2024	137,07
5051	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5356/ 2024	146,97
5052	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5357/ 2024	137,07
5053	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5358/ 2024	137,07
5054	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5359/ 2024	137,07
5055	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5360/ 2024	146,97
5056	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5361/ 2024	268,91
5057	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5362/ 2024	288,38
5058	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5363/ 2024	268,91
5059	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5364/ 2024	268,91
5060	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5365/ 2024	288,38
5097	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5396/ 2024	257,60
5098	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5397/ 2024	257,60
5099	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5398/ 2024	626,05
5100	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5399/ 2024	257,60
5101	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5400/ 2024	275,96
5102	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5401/ 2024	270,54
5103	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5402/ 2024	257,60
5104	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5403/ 2024	257,60
5105	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5404/ 2024	257,60

5106	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5405/ 2024	257,60
5107	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5406/ 2024	257,60
5108	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5407/ 2024	257,60
5109	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5408/ 2024	257,60
5110	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5409/ 2024	257,60
5111	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5410/ 2024	275,96
5112	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5411/ 2024	275,96
5113	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5412/ 2024	257,60
5114	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5414/ 2024	257,60
5115	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5414/ 2024	257,60
5116	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5415/ 2024	257,60
5117	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5416/ 2024	257,60
5118	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5417/ 2024	257,60
5119	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5418/ 2024	257,60
5120	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5419/ 2024	257,60
5121	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5420/ 2024	275,96
5122	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5421/ 2024	275,96
5123	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5422/ 2024	257,60
5124	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5423/ 2024	257,60
5125	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5424/ 2024	257,60
5126	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5425/ 2024	257,60
5127	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5426/ 2024	257,60
5128	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5427/ 2024	257,60
5129	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5428/ 2024	275,96
5130	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5429/ 2024	257,60
5131	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5430/ 2024	257,60
5132	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5431/ 2024	257,60
5133	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5432/ 2024	257,60
5134	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5433/ 2024	257,60
5135	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5434/ 2024	275,96
5136	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5435/ 2024	257,60
5137	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5436/ 2024	257,60
5138	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5437/ 2024	275,96
5139	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5438/ 2024	447,60
5140	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5439/ 2024	459,93
5141	ADEZIO ALVES PEREIRA	5440/ 2024	592,08
5142	ADEZIO ALVES PEREIRA	5441/ 2024	1. 124,11
5143	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5442/ 2024	271,09
5144	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5443/ 2024	271,09
5145	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5444/ 2024	271,09
5146	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5445/ 2024	271,09
5147	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5446/ 2024	290,78
5148	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5447/ 2024	290,78
5149	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5448/ 2024	271,09

5150	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5449/ 2024	271,09
5151	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5450/ 2024	271,09
5152	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5451/ 2024	271,09
5153	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5452/ 2024	271,09
5154	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5453/ 2024	271,09
5155	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5454/ 2024	271,09
5156	WIDNEY A. CASTELHANO	5455/ 2024	833,42
5157	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5456/ 2024	290,78
5158	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5457/ 2024	271,09
5159	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5458/ 2024	271,09
5160	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5459/ 2024	271,09
5161	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5460/ 2024	268,91
5162	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5461/ 2024	290,78
5163	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5462/ 2024	290,78
5164	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5463/ 2024	271,09
5165	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5464/ 2024	271,09
5166	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5465/ 2024	271,09
5167	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5466/ 2024	271,09
5168	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5467/ 2024	271,09
5169	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5468/ 2024	271,09
5170	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5469/ 2024	271,09
5171	WIDNEY A. CASTELHANO	5470/ 2024	833,42
5172	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5471/ 2024	290,78
5173	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5472/ 2024	271,09
5174	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5473/ 2024	271,09
5176	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5475/ 2024	271,09
5177	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5476/ 2024	271,09
5178	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5477/ 2024	271,09
5179	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5478/ 2024	271,09
5180	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5479/ 2024	290,78
5181	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5480/ 2024	290,78
5182	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5481/ 2024	271,09
5183	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5482/ 2024	271,09
5184	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5483/ 2024	271,09
5185	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5484/ 2024	271,09
5186	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5485/ 2024	271,09
5187	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5486/ 2024	271,09
5188	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5487/ 2024	271,09
5189	WIDNEY A. CASTELHANO	5488/ 2024	833,42
5190	WIDNEY A. CASTELHANO	5489/ 2024	1. 913,69
5191	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5490/ 2024	664,29
5192	WALDEMAR TURIBAS	5491/ 2024	1. 913,69
5197	WIDNEY A. CASTELHANO	5495/ 2024	1. 913,69
5199	WIDNEY A. CASTELHANO	5496/ 2024	1. 916,88

5200	WIDNEY A. CASTELHANO	5497/2024	1.916,88
5201	WIDNEY A. CASTELHANO	5498/2024	1.711,45
5202	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5499/2024	484,86
5203	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5500/2024	499,13
5204	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5501/2024	303,12
5205	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5502/2024	268,91
5206	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5503/2024	268,91
5207	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5504/2024	268,91
5208	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5505/2024	268,91
5209	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5506/2024	268,91
5210	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5507/2024	268,91
5211	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5508/2024	268,91
5212	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5509/2024	268,91
5213	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5510/2024	268,91
5214	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5511/2024	268,91
5215	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5512/2024	268,91
5217	WIDNEY A. CASTELHANO	5513/2024	2.090,26
5218	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5514/2024	664,29
5219	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5515/2024	664,29
5220	CLAUDIO ROBERTO XAVIER DE SOUSA	5516/2024	1.342,29
5221	WIDNEY A. CASTELHANO	5517/2024	827,59
5222	WIDNEY A. CASTELHANO	5518/2024	768,95
5223	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5519/2024	268,91
5224	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5520/2024	268,91
5225	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5521/2024	288,38
5226	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5522/2024	268,91
5227	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5523/2024	268,91
5228	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5524/2024	268,91
5229	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5525/2024	268,91
5230	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5526/2024	288,38
5231	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5527/2024	268,91
5232	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5528/2024	268,91
5233	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5529/2024	268,91
5234	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5530/2024	288,38
5235	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5531/2024	288,38
5236	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5532/2024	268,91

Poxoréu-MT, 21 de novembro de 2024.

**Dayse Crystina de Oliveira Lima**  
Assessora Jurídica Municipal

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU  
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA N.º 817/2024 Poxoréu/MT, 12 de Abril de 2024.**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Terezinha Soares dos Santos”**

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de Dezembro de 2003 **c/c Art.4º, parágrafo 9º, da EC 103/2019**; Art. 104, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a favor da **Sra. TEREZINHA SOARES DOS SANTOS**, portadora do RG. n.º 0763357-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 514.123.141-00 e Título Eleitoral de n.º 010306341805, Zona “047”, Seção “0177”, efetiva no cargo de **PROFESSOR, nível “XXV”, classe “C”**, contando com um total de **9.162, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 1 (um) mês e 07 (sete) dias**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com direito a paridade e **proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2024.03.005.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Março de 2024 revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Poxoréu - MT, 12 de Abril 2024.

**AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**

Diretor Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
TORNA-SE SEM EFEITO O AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º  
19/2024**

TORNA-SE SEM EFEITO O AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 19/2024

O Município de Querência - MT, para conhecimento dos interessados, que torna sem efeito A PUBLICAÇÃO de AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 19/2024 do Processo Administrativo 135/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.585, DIVULGAÇÃO 19 de Novembro de 2024 na modalidade Credenciamento cujo objeto é para Contratação de Empresa especializada para serviço de manutenção de motos e aquisição de peças genuínas e originais de primeira linha, para atendimento de todas as secretarias do município de Querência/MT.

Querência – MT, 21 de novembro de 2024.

Considerando que foi publicado o aviso de chamamento publico/credenciamento 19/2024, na data de 19 de Novembro de 2024, torna-se sem efeito essa publicação.

**KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO**

Agente de Contratação

**17º ADT AO CONTRATO N° 47/2021**

**DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 47/2021, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA HABITAR SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA ESTADUAL EM QUERÊNCIA/MT.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do Contrato firmado entre as partes



em 20 de dezembro 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 90 (noventa) dias, com termo inicial **07 de novembro de 2024** e encerramento em **05 de fevereiro de 2025**.

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **05 de março de 2025**.

Querência-MT, 06 de novembro de 2024.

**FERNANDO GORGEN**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.394 / 2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS Ao SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – EZEQUIAS BARBOSA DA SILVA, portador do RG xxx43-x SSP/MT e inscrito no CPF xxx.xxx.101-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 19/02/2022 a 18/02/2023 a partir de 14/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 21 de Novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

##### LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 19 2024

##### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 19 2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL 19 2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2024

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DO CERTAME: 22/11/2024 HORAS: 08:00 HORAS

NOVA DATA DO CERTAME: 25/11/2024 HORAS: 08:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, com sede na Av. Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT CEP 78.

8675-000, através da Pregoeira, torna público, a quem possa interessar, que PRORROGA o prazo de abertura referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2024, por interesse público, cuja a abertura ocorrerá às 08:00 horas no dia 25/11/2024, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT e tem como Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo de itens para DECORAÇÃO DE NATAL para suprir as necessidades da secretaria municipal de cultura, desporto e lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT. Regida pela Lei Federal n° 14.123/2021, com as devidas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas junto à Pregoeira, no endereço acima referido, no horário das 7h as 13h, pelo telefone (66) 3489-1838 e nos endereços <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/> e [setordelicitacoesrc@gmail.com](mailto:setordelicitacoesrc@gmail.com)

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de NOVEMBRO de 2024.

LUCIANE OLIVEIRA LUZ

PREGOEIRA

#### GABINETE

##### PORTARIA N°220/2024 ALTERA A PORTARIA 52/2024 E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

##### PORTARIA N°220/2024

DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA A PORTARIA 52/2024 E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Alterar e nomear Equipe para compor a Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional da Secretaria Municipal de Saúde a qual será Presidida pela Servidora HALLANA DOS SANTOS MOURA WILLING e pelos demais membros NILSON VALADARES SALES, KÁTIA FLÁVIA COSTA LINAUER SCHUH, CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS e CRISTIANO SÓCRATES FERREIRA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria N°52/2024 e as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE

#### PUBLIQUE-SE

#### E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 443/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 063/2024

**Objeto:** “Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Confeção de Balsa Metálica contendo Solda Dupla, Deslocamento, Instalações e Fabricação de Suportes em Aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.”

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

**Vencedora do Item Licitado a Empresa:** C.A.Pereira Maia - ME, CNPJ: 41.383.379/0001-43 Endereço: Rua Pioneiro Claudio Rodrigues Lucilo, n. 5281, Bairro: Alto da Boa Vista CEP: 76.964-610 Cacoal/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00034649	SRV	01	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE BALSA METÁLICA CONTENDO SOLDA DUPLA, DESLOCAMENTO E INSTALAÇÕES, FABRICAÇÃO DE SUPORTE EM AÇO, MEDINDO 12 METROS.	R\$ 52.300,00	R\$ 52.300,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 52.300,00</b>

**Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 443/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

**Valor Global de R\$ 52.300,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos reais)**

Rondolândia – MT, 21 de novembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

##### PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 100 - 2024

##### PORTARIA N.º 100/2024

de 21 de Novembro de 2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Perolina Plácida Santana Stoffel.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, e o **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 72 da Lei Municipal n.º 1665/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT no dia 30/06/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal n.º 1243/2011, que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal n.º 1.576 de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial de forma proporcional aos professores da rede municipal de educação, bem como a Lei n.º 1645/2021, que concedeu RGA aos servidores da Educação da Municipalidade.

##### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. **PEROLINA PLÁCIDA SANTANA STOFFEL**, portadora do RG n.º 551.723 SSP/MT e do CPF n.º 229.466.241-53, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “D”, Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 1517, 40 horas, contando com 36 anos e 07 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º. 2024.04.00014P, a partir de 21/11/2024, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 21 de Novembro de 2024.

##### JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

##### ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

##### PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 97 - 2024

##### PORTARIA N.º 097/2024

de 14 de Novembro de 2024

“Dispõe sobre elevação de classe e de nível na grade funcional de profissional da Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias”.

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 31, incisos I e II, e nos artigos 32, inciso I e 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando determinação contida nos autos PJE de numero 0000680-18.2014.8.11.0032;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 084/SMAD/2024 que atesta as informações que ora se apresentam;

##### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica determinada a elevação de Classe e de Nível nos termos do artigo 31, incisos I e II e dos artigos 32, inciso I e 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011, da servidora abaixo relacionada:

NOME	CLASSE	NÍVEL
EDIANE GUIMARA DA SILVA	B	06

**Artigo 2º** - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento e Educação responsável pela conferência e lançamento das elevações de nível previstos no artigo 1º.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 14 de Novembro de 2024.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA 99 - 2024**

**PORTARIA N.º 099/2024**

de 21 de Novembro de 2024

*“Dispõe sobre elevação de classe e de nível na grade funcional de profissional da Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providências”.*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica determinada a elevação de Nível nos termos do artigo 31, incisos II e do artigo 33, ambos da Lei Municipal 1.243/2011, das servidoras abaixo relacionadas:

NOME	CLASSE	NÍVEL
Sueli Borges de Oliveira	-	10
Maria Alice Barroso dos Anjos	-	10

**Artigo 2º** - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento e Educação responsável pela conferência e lançamento das elevações de nível previstos no artigo 1º.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 21 de Novembro de 2024.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITACAO**

Aviso de Pregão

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 1/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: N° 09/2024**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL: N° 01/2024**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 11/12/2024**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**LOCAL: Cel. Arthur Borges, 887 – Centro - Rosário Oeste – MT.,**

**Na modalidade Pregão Presencial n°1/2024 a realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES** será no dia **11/12/2024 as 10:00 horas** (horário de Mato Grosso). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**, para Prestação de serviços de Assessoria Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, melhor especificada no ANEXO I, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:** dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 12:00 horas (Horário do Mato Grosso. **RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET:** Retire o edital acessando a página: [www.diariomunicipal.org/mt/amm](http://www.diariomunicipal.org/mt/amm)

[camararosariooeste.mt.gov.br](http://camararosariooeste.mt.gov.br) Rosário Oeste – MT, 19 de novembro de 2024.

**Maria de Fatima de Souza**

Agente de contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 140/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 140/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, **SR.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.913 de 12/07/94 e Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:** A Ata nº005/2024 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, data de 14 de Setembro de 2024.

**CONSIDERANDO:** O Ofício nº066/2024-SEDCS/ Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, datado de 11 de Novembro de 2024, protocolado ao departamento de Recursos Humanos em 21 de Novembro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros do conselho Municipal Desenvolvimento Rural e Sustentável.

**REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

TITULAR: GILSON FERNANDES DE SOUZA

SUPLENTE: JADIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

**REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

TITULAR: AURIANE ALVES PRATA

SUPLENTE: LILIANE CARVALHO VALIM

**REPRESENTADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR: ADENILSON OLIVEIRA FERNANDES

SUPLENTE: POLIANA APARECIDA DE LIMA GOULART

**REPRESENTADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

TITULAR: THAIS SOUZA SILVA

SUPLENTE: JOAQUIM MARIA DIAS

**REPRESENTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL**

TITULAR: VALDEIR APARECIDO BASTO

SUPLENTE: NICOMEDIA NAYARA FERREIRA DE SOUZA

**REPRESENTANDO A CAMARA MUNICIPAL**

TITULAR: WILLIAN CATARINO SOARES

SUPLENTE: JULIANA VELOSO DE OLIVEIRA

**REPRESENTANTE DA EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL - EMPAER :**

TITULAR: BRUNO CORREIA DA SILVA

SUPLENTE: CARLOS PEREIRA

**REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT:**

TITULAR: HELIO MARTINS CARNEIRO

SUPLENTE: NADIA PALOMA ROGÉRIO DA SILVA

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:**

TITULAR: ORLANDO LUIZ NICOLATTI

SUPLENTE: MAURA ALVES DE MOURA

**REPRESENTANTE DO (ASPROVARV), ASSENTAMENTO CECILIA ANTUNES:**

TITULAR: CLÁUDIO LOPES

SUPLENTE: ADILSON RODRIGUES

**REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS (SALTO DAS NUVEIS):**

TITULAR: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

SUPLENTE: ANTÔNIO SOARES

**REPRESENTANTE DO ASPRONOVA:**

TITULAR: CLEIDIONE FERREIRA BLANDOLFO

SUPLENTE: EDSON FERREIRA

**REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO (ASPROQUIM):**

TITULAR: ANIBAL JOSE DE MIRANDA NETO

SUPLENTE: LEA PINHEIRO DE MIRANDA

**COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTAVEL:**

**PRESIDENTE:** EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

**VICE-PRESIDENTE:** MAURA ALVES DE MOURA

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e sustentável terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Pela investidura no cargo de Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável não haverá nenhum tipo de ônus para o Município, executando – se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a elas pertinentes, ficando o mesmo a disposição do conselho, durante o exercício de suas atividades desobrigando de cumprir suas obrigações junto ao órgão/unidade de origem sem prejuízo de suas remunerações no mesmo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de Novembro de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2024**

**OBJETO:** Contratação temporária de MOTORISTA (operador de máquinas agrícolas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**CONTRATADA (o):** OSMAR PINHEIRO ALEXANDRE CPF: 014.\*\*\*.\*\*\*-90

**PERÍODO:** 14/11/2024 até 14/05/2025.

**VALOR:** R\$ 12.686,76 (doze mil e seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA

- Suplente -

Portaria n. 016/2024

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 142/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 142/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

**CONSIDERANDO:** A Comunicação Interna Nº 45/2024 e seus respectivos relatórios anexos e assinados, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado em 19 de novembro de 2024.

**CONSIDERANDO:** A Comunicação Interna Nº 558/2024 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo assinados, expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte Urbanos, datados em 18 de novembro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	Novembro do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Novembro do ano de 2024	45%	Sec. Mun. de Educação
DIVALDO PINHEIRO DE SOUZA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC)	Novembro do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
EVANDRO MARCIO DUTRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	Novembro do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Novembro do ano de 2024	45%	Sec. Mun. de Educação
GESSE DA SILVA FERREIRANDES	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Novembro do ano de 2024	45%	Sec. Mun. de Educação
JOSÉ CARDOSO MENDES	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Novembro do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
JULIO DOS REIS FERREIRA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Novembro do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS	OP. DE MOTO NIVELADORA	Novembro do ano de 2024	20%	Sec. Mun. de Obras
REGINALDO BENDLER	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Novembro do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
SANDRO SALLES DA LUZ	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Novembro do ano de 2024	45%	Sec. Mun. de Educação
SEBASTIÃO LOPES ALVES	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	Novembro do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
VALDINEI CARDOSO DOS SANTOS	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Novembro do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Novembro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de Novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO MUNICIPAL****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2024**

**OBJETO:** Contratação temporária de Pedreiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**CONTRATADA (o):** FÁBIO DA SILVA ALMEIDA CPF: 043.\*\*\*.\*\*\*-10

**PERÍODO:** 14/11/2024 até 14/05/2025.

**VALOR:** R\$ 9.798,54 (nove mil e setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA

- Suplente -

Portaria n. 016/2024

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 139/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024****PORTARIA N.º 139/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designara a Servidora; com efeito, titular - **MONICA FERREIRA-matricula-10574**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização de Contratos em benefício ao Departamento de Cultura firmados pelo Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, lazer. Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

- Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);
- verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);
- esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;
- solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;
- notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;
- rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omissor, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

**Art. 3º** - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 19 de Novembro de 2024.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 141/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024****PORTARIA N.º 141/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

**CONSIDERANDO;** O Relatório Médico datado em 31 de Outubro de 2024, Solicitando Afastamento por prazo de indeterminado. Protocolado ao departamento de Recursos Humanos em 23 de Agosto de 2024 conforme comunicação interna N°054 Expedida pela secretaria Municipal de Educação ,Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, protocolado em 21 de novembro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, com prazo indeterminado, ao servidor Sr.º **DALMI CACIANO PONTES** Cargo provimento efetivo de **PROFESSOR**, Órgão Unidade de Lotação o: Na Secretaria Municipal de Educação ,Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de Novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****PORTARIA N° 310/2024**

**DATA:** 18 de novembro de 2024.

**SÚMULA:** Nomeia **FISCAIS** e **SUPLENTES** da Ata de Registro de Preço nº 178/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Sr.ª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como **FISCAL** e **Sr.ª. Lidia Inês Baron Saran** como **SUPLENTE**; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Sr. Eliseu Frantz Junior** como **FISCAL** e **Sr.ª. Dirce Inês Niederle Menin** como **SUPLENTE**; Sec. Mun. Assistência Social: **Sr.ª. Marta Maria Weber** como **FISCAL** e **Sr.ª. Valéria Bortolas** como **SUPLENTE**; Sec. Mun. Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como **FISCAL** e **Sr. Nilton**

**Carlos Ely** como SUPLENTE: Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 178/2024 firmada com a empresa **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI**; cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2024 – SRP 69/2024**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 18 de novembro de 2024

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 178/2024

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2024 – SRP Nº 69/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 358/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS.

**EMPRESA REGISTRADA:** CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 272.927,83 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2024

**VIGÊNCIA:** 18/11/2024 a 17/11/2025

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024

**Processo administrativo licitatório nº 389/2024**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada em locação de becas para formatura dos alunos do 9º ano da Escola Municipal Selvino Damian Preve, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: 27 de novembro de 2024 às, presencial até 13 horas da mesma data.**

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avizo-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: [compras@santacarmem.mt.gov.br](mailto:compras@santacarmem.mt.gov.br).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2024**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2024**

#### (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024

**Órgão Solicitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, DO TIPO FIBRA ÓTICA OU VIA RÁDIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

**Informações/Contato:**

Setor de Licitações

Telefone: (66) 99255-9418

Atendimento: 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)

**Despacho:** A anulação do Pregão Presencial nº 015/2024 é fundamentada na necessidade de ajustes técnicos no edital. Durante a análise, foram identificados erros nas especificações técnicas dos itens relativos à contratação de serviços de fornecimento de link de acesso à internet, seja por fibra ótica ou via rádio. Tais inconsistências comprometem a precisão necessária para que os licitantes compreendam de forma clara os requisitos da administração e apresentem propostas condizentes com as necessidades reais da prefeitura.

A decisão pela anulação visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente e em conformidade com os princípios da transparência e da competitividade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A correção das especificações técnicas permitirá que um novo edital seja elaborado, oferecendo condições mais claras para os participantes e assegurando que os serviços contratados atendam plenamente às demandas municipais.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

Prefeita Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 21 de Novembro de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0571/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0571/2024**

**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo relacionados, conforme a secretaria para fiscalização do **CONTRATO Nº 108/2024**; Vigência: 29/10/2024 ATÉ 29/10/2025. **EMPRESA FORNECEDORA:** JURACI GOBBI LTDA, INSCRITO NO CNPJ nº. 36.882.249/0001-15- VALOR TOTAL R\$ 40.970,00 (quarenta mil e novecentos e setenta reais). **CUJO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGENS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2023;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA- MATRICULA: 00002528 SUPLENTE: SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO- MATRICULA: 00002673

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

TITULAR: MARIANA JOSEFA DE SOUZA MATRICULA:00003010 SUPLENTE: WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN MATRICULA:00003178

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

TITULAR: KAROLINA FATIMA CERNELOCCI SILVA MATRICULA: 00001456 SUPLENTE:ADELFINA MARIA DA SILVA MATRICULA: 00000112

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**

TITULAR: KATIA MARA DE ARRUDA MATRICULA: 00002653 SUPLENTE: GERALDO STORER MATRICULA:00003056

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TITULAR: MARIA CILENE PEREIRA MATRICULA: 00003077 SUPLENTE: HERMOCINDA BASSAO SILVA DELUQUI MATRICULA: 00001598

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE**

TITULAR: DALINE BEGNINI MATRICULA: 00003102 SUPLENTE: ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO MATRICULA: 0000265

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

---

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

---

**FINANÇAS**  
**DECRETO N° 96/2024**



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT**

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro  
CEP 78453.000  
CNPJ – 04.205.596/0001-17

**DECRETO N° 96/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar**  
**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 802/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Suplementação - Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 17	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	54.000,00
Cód. red.: 26	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

**Sub-Total: 74.000,00**

**Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO**

**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 54	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos	23.040,00
Cód. red.: 55	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.46.1.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

**Sub-Total: 31.040,00**

**Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS**

**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 75	04.001.04.123.0002.2011.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	77.000,00
Cód. red.: 78	04.001.04.123.0002.2011.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

**Sub-Total: 85.000,00**

**Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 99	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	242.000,00
Cód. red.: 102	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	423.328,00
Cód. red.: 104	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.46.1.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
Cód. red.: 110	05.001.16.482.0013.1022.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	13.200,00

**Sub-Total: 694.528,00**

**Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 160	05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	203.968,00
----------------	---	------------

Data: 21/11/2024 14:18:42

Página: 1 de 7

Data da emissão: 21/11/2024 14:18:42

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA





## Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro  
CEP 78453.000  
CNPJ – 04.205.596/0001-17

		<b>Sub-Total:</b>	<b>203.968,00</b>
<b>Órgão: 06 - SEC. SAUDE</b>			
<b>Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	174	06.002.10.122.0018.2018.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	36.000,00
Cód. red.:	184	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.37.1.500.1002000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	37.500,00
Cód. red.:	185	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.143,10
Cód. red.:	187	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.46.1.500.1002000 Auxílio-Alimentação Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.:	209	06.002.10.301.0019.1031.4.4.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	25.900,80
Cód. red.:	213	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	83.000,00
Cód. red.:	263	06.002.10.302.0020.2022.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	48.000,00
Cód. red.:	266	06.002.10.302.0020.2022.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.000,00
Cód. red.:	279	06.002.10.302.0020.2023.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.:	292	06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	218.592,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>509.135,90</b>
<b>Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	346	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.34.1.500.1001000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.435,00
Cód. red.:	348	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.376,16
Cód. red.:	349	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
Cód. red.:	353	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.559,31
		<b>Sub-Total:</b>	<b>103.370,47</b>
<b>Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO</b>			
<b>Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	411	07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	131.811,46
		<b>Sub-Total:</b>	<b>131.811,46</b>
<b>Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO</b>			
<b>Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	415	07.003.12.361.0006.2044.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	364.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>364.000,00</b>
<b>Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL</b>			

Data: 21/11/2024 14:18:42

Página: 2 de 7

Data da emissão: 21/11/2024 14:18:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



## Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro  
CEP 78453.000  
CNPJ – 04.205.596/0001-17

### Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 474	08.001.08.122.0002.2061.3.1.90.11.1.500.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	26.000,00
Cód. red.: 481	08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00
Cód. red.: 486	08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>141.000,00</b>

### Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

#### Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 496	08.002.08.241.0015.2065.3.3.90.39.1.660.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>400,00</b>

### Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

#### Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 533	08.003.08.243.0015.2062.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>5.000,00</b>

### Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 606	11.001.27.812.0007.2084.3.1.90.11.1.500.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	33.000,00
Cód. red.: 612	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	32.504,90
Cód. red.: 617	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>83.504,90</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>			<b>2.426.758,73</b>

Redução - Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64

### Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

#### Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	02.001.04.122.0008.1005.4.4.90.52.1.500.0000000	Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>5.000,00</b>

### Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

#### Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 74	04.001.04.123.0002.2011.3.1.90.04.1.500.0000000	Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	62.000,00
---------------	---	---	-----------

Data: 21/11/2024 14:18:42

Página: 3 de 7

Data da emissão: 21/11/2024 14:18:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



## Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro  
CEP 78453.000  
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 84	Consultoria	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.35.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 84	Consultoria	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.35.1.711.0000804 Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	20.000,00
Cód. red.: 85	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	98.104,21

**Sub-Total: 200.104,21**

**Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 99	Consumo	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.720.0000000 Material de Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	36.100,00
Cód. red.: 640	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.34.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 109	Equipamentos e Material Permanente	05.001.04.122.0008.1015.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Cód. red.: 109	Equipamentos e Material Permanente	05.001.04.122.0008.1015.4.4.90.52.1.711.0000804 Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	60.000,00
Cód. red.: 109	Equipamentos e Material Permanente	05.001.04.122.0008.1015.4.4.90.52.1.755.0000000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	190.000,00
Cód. red.: 113	Instalações	05.001.16.482.0013.1022.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 115	Dívida Contratual Resgatado	05.001.28.843.0003.2016.4.6.90.71.1.500.0000000 Principal da Recursos não Vinculados de Impostos	37.657,24

**Sub-Total: 413.757,24**

**Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 126	Consumo	05.002.17.512.0011.2014.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Outros Recursos não Vinculados	30.000,00
Cód. red.: 129	Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	05.002.17.512.0011.2014.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

Data: 21/11/2024 14:18:42

Página: 4 de 7

Data da emissão: 21/11/2024 14:18:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



## Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro  
CEP 78453.000  
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 129	05.002.17.512.0011.2014.3.3.90.40.1.501.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	

**Sub-Total: 48.000,00**

**Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS**

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 142	05.003.15.451.0008.1016.4.4.90.39.1.500.0000000 Outros	50.000,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 143	05.003.15.451.0008.1016.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e	101.565,21
	Instalações	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 144	05.003.15.451.0008.1018.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros	50.000,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 145	05.003.15.451.0008.1018.4.4.90.30.1.500.0000000 Material de	2.000,00
	Consumo	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 146	05.003.15.451.0008.1018.4.4.90.39.1.500.0000000 Outros	3.000,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 147	05.003.15.451.0008.1018.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e	5.000,00
	Instalações	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 150	05.003.15.452.0004.2017.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros	105.800,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 155	05.003.25.752.0008.2015.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de	10.000,00
	Consumo	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 155	05.003.25.752.0008.2015.3.3.90.30.1.751.0000000 Material de	22.000,00
	Consumo	
	Iluminação Pública - COSIP	
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de	
Cód. red.: 157	05.003.25.752.0008.2015.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e	53.650,00
	Instalações	
	Recursos não Vinculados de Impostos	

**Sub-Total: 403.015,21**

**Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS**

### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 160	05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.759.0000700 Outros	288.912,55
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	e Habitação - FETHAB	
	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte	

**Sub-Total: 288.912,55**

Data: 21/11/2024 14:18:42

Página: 5 de 7

Data da emissão: 21/11/2024 14:18:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



## Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro  
CEP 78453.000  
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 181	Despesas com Locomoção saúde	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	2.000,00
Cód. red.: 193	Equipamentos e Material Permanente saúde	06.002.10.122.0018.2018.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	13.143,10
Cód. red.: 215	e Restituições Trabalhistas saúde	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	1.400,00
Cód. red.: 221	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.1.600.0000600 Outras	200.000,00
Cód. red.: 224	Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica saúde	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	25.900,80
Cód. red.: 227	Equipamentos e Material Permanente Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	06.002.10.301.0019.2020.4.4.90.52.1.600.0000600	20.000,00
Cód. red.: 272	Equipamentos e Material Permanente saúde	06.002.10.302.0020.2022.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	5.000,00
Cód. red.: 319	Equipamentos e Material Permanente saúde	06.002.10.304.0022.1034.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>272.443,90</b>

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 336	e Vantagens Fixas - Pessoal Civil do ensino	07.001.12.122.0002.2045.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	3.435,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>3.435,00</b>

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 411	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.39.1.599.0000000 Outros Outros Recursos Vinculados à Educação	60.440,69

Data: 21/11/2024 14:18:42

Página: 6 de 7

Data da emissão: 21/11/2024 14:18:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágilli Software Brasil

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



## Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro  
CEP 78453.000  
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 385		452.003,00
	07.002.12.361.0008.1071.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e	
Instalações	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	
do ensino		
<b>Sub-Total:</b>		<b>512.443,69</b>

**Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO**  
**Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 414		159.246,93
	07.003.12.361.0006.2044.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação	
por Tempo Determinado	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	
do ensino		
<b>Sub-Total:</b>		<b>159.246,93</b>

**Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 502		400,00
	08.002.08.243.0016.2071.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	
Social - FNAS		
Cód. red.: 505	08.002.08.244.0015.1052.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e	90.000,00
Instalações	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 506	08.002.08.244.0015.1052.4.4.90.52.1.500.0000000	30.000,00
Equipamentos e Material Permanente	Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>120.400,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>2.426.758,73</b>

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de outubro de 2024

\_\_\_\_\_  
EGON HOEPERS  
Prefeito

**FINANÇAS**  
**DECRETO N° 97/2024**



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT**

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro  
CEP 78453.000  
CNPJ – 04.205.596/0001-17

**DECRETO N° 97/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar**  
**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 802/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Suplentação - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 17	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.2.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	11.234,52
Cód. red.: 19	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.2.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	7.300,00

**Sub-Total: 18.534,52**

**Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO**

**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 44	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.94.2.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	16.187,55
Cód. red.: 69	03.001.06.181.0002.2010.3.3.90.93.2.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	17.200,00

**Sub-Total: 33.387,55**

**Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS**

**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 86	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.40.2.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos	41.873,53
---------------	---	-----------

**Sub-Total: 41.873,53**

**Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 92	05.001.04.122.0002.2013.3.1.90.11.2.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	148.326,09
---------------	--	------------

**Sub-Total: 148.326,09**

**Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 160	05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.2.759.0000700 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	120.000,00
Cód. red.: 163	05.004.26.782.0008.1017.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	436.245,38

**Sub-Total: 556.245,38**

**Órgão: 06 - SEC. SAUDE**

**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 185	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.39.2.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	34.000,00
----------------	---	-----------

Data: 21/11/2024 14:21:05

Página: 1 de 2

Data da emissão: 21/11/2024 14:21:05

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



## Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro  
CEP 78453.000  
CNPJ – 04.205.596/0001-17

		<b>Sub-Total:</b>	<b>34.000,00</b>
<b>Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>Superávit financeiro</b>			
Cód. red.: 476	08.001.08.122.0002.2061.3.1.90.94.2.500.0000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	15.300,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>15.300,00</b>
<b>Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>			
<b>Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>			
<b>Superávit financeiro</b>			
Cód. red.: 613	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.31.2.500.0000000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Cód. red.: 617	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.39.2.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 623	11.001.27.813.0008.1066.4.4.90.51.2.500.0000000	Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	295.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>335.000,00</b>
<b>Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>			
<b>Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA</b>			
<b>Superávit financeiro</b>			
Cód. red.: 633	11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.30.2.500.0000000	Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	3.400,00
Cód. red.: 637	11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.39.2.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	73.800,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>77.200,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>1.259.867,07</b>

Redução - Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64

Redução - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de outubro de 2024

EGON HOEPERS

Prefeito

Data: 21/11/2024 14:21:05

Página: 2 de 2

Data da emissão: 21/11/2024 14:21:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024 CONTRATO Nº 110/2024**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

**CONTRATADA: DVHPRODUCOESARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ**  
**28.492.798/0001-55.**

**Valor Total: de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**



OBJETO: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICAS NO 25º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, A SE REALIZAR NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **INE-XIGIBILIDADE N° 007/2024**.

Vigência: 19/11/2024 até 19/02/2025.

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 107/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

DECRETO MUNICIPAL N.º 107/2024

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

**SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Lei Municipal nº 755 de 22 de dezembro de 2022, que criou **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**;

Considerando a Lei Municipal nº 813 de 17 de junho de 2024, que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 755/2022.

**O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**D E C R E T A:**

**Art.1º.** Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**:

**Representantes da Secretaria de Assistência Social:**

Titular - Jessica Souza Barros dos Santos – CPF nº 038.\*\*\*.\*\*\*-25

Suplente – Caroline Rocha Gomes – CPF nº 035.\*\*\*.\*\*\*-16

**Representantes da Secretaria de Saúde:**

Titular - Mariana Josefa de Souza – CPF nº 013.\*\*\*.\*\*\*-13

Suplente – Walquiria Francini Tramontin – CPF nº 016.\*\*\*.\*\*\*-92

**Representantes da Secretaria de Educação:**

Titular - Suilla Antônia Fidelis Macedo – CPF nº 045.\*\*\*.\*\*\*-12

Suplente – Andriely Huanda de Souza – CPF nº 060.\*\*\*.\*\*\*-13

**Representantes da Câmara de Vereadores:**

Titular - Vanice Cristina Kotz Wurfel – CPF nº 060.\*\*\*.\*\*\*-78

Suplente – Ingridy Louise Krug – CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-24

**Representantes da Igreja Católica:**

Titular – Celma Regina Mendes dos Santos – CPF nº 028.\*\*\*.\*\*\*-33

Suplente – Eliane de França Barbosa – CPF nº 030.\*\*\*.\*\*\*-66

**Representantes da Igreja Assembleia de Deus:**

Titular - Jeniffer Cristina dos Santos Vargas Lohmann – CPF nº 025.\*\*\*.\*\*\*-24

Suplente – Grisielle Gomes dos Santos Araújo – CPF nº 050.\*\*\*.\*\*\*-22

**Representantes do Sindicato dos Comércio do Município**

Titular – Daiane Regina Batistella – CPF nº 013.\*\*\*.\*\*\*-02

Suplente – Edna Alves da Cunha – CPF nº 002.\*\*\*.\*\*\*-26

**Representantes de Organismo da Sociedade Civil que Atuam na Defesa da Mulher – Comitê Mulher**

Titular – Rúbia de Fátima Mendes – CPF nº 313.\*\*\*.\*\*\*-21

Suplente – Anaclécia Cassuba Hoepers – CPF nº 711.\*\*\*.\*\*\*-72

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 570/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 570/2024

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 104/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores **KATIA MARA DE ARRUDA**, (Titular): Matrícula: 00002653 e, **ROSENILDO VENANCIO DE ARRUDA MARTINS**, Matrícula 00002623 (Fiscal Suplente:), representando a Secretaria Municipal de Esporte para **Fiscalização do CONTRATO N° 104/2024**- Vigência: 09/10/2024 ATÉ 09/10/2025. DETENTORA: GERACAO 2000 CAL. CONF E MAT. ESPORTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ nº. 03.449.844/0001-02- VALOR TOTAL R\$ 406.302,00 (quatrocentos e seis mil e trezentos e dois reais), CUJO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS para atender projeto TAEKWONDO E ACADEMIA DA SAÚDE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 022/2023.

**Art. 2º.** A presente portaria retroage seus efeitos a partir de 16/10/2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL 01/2024 - PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA**

EDITAL 01/2024.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/ CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Onde se lê:**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/ CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

[...]

**PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

[...]

Passará a ser a redação e leitura abaixo:

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

[...]

**PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

[...]

A "Retificação" entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de novembro de 2024.

**Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva**

**Secretário Municipal de Educação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**ADMINISTRAÇÃO  
ARTIGO MALETA VIAJANTE**

Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato

Diretora: Adenilda Alves Nascimento

Coordenadora: Veronice C. C. Souto

Projeto Educacional: Maleta Viajante

Turmas: Crianças Pequenas II A

Data de início: 01/06/2024

Data do Término: 30/10/2024

**AUTORES E EXECUTORES DO PROJETO**

Educadores: Neuza Simão Tavares Gonçalves e Maurícia Soares de Jesus.

Objetivo do Projeto é Incentivar o gosto pela leitura desde a infância, promovendo a criatividade, a oralidade e a expressão artística. A leitura, quando estimulada desde cedo, desenvolve habilidades cognitivas como concentração, raciocínio e memória, além de ampliar a capacidade de comunicação das crianças. Este projeto busca integrar a família ao ambiente escolar, criando um vínculo entre o cotidiano doméstico e as práticas educativas da escola. O projeto segue uma dinâmica semanal, onde as crianças levam uma maleta para casa contendo um livro escolhido por elas. Após a leitura em casa, as crianças preenchem fichas com suas impressões, desenham partes das histórias e apresentam suas criações para os colegas em sala de aula. As atividades se baseiam nos campos de experiências da BNCC, como "O Eu, o Outro e o Nós", e incluem a criação de histórias e a exploração de diferentes gêneros textuais.

As atividades foram desenvolvidas tanto no ambiente escolar quanto em casa, envolvendo as famílias no processo de aprendizado. O sorteio semanal determinava qual aluno levaria a maleta, incentivando a leitura em um contexto familiar. Posteriormente, o aluno apresentava sua experiência em sala de aula, o que promovia o desenvolvimento da oralidade e da expressão criativa. O projeto apresentou resultados positivos no desenvolvimento social e escolar dos alunos, que demonstraram maior interesse

pela leitura e uma melhor capacidade de expressar suas ideias. Ao final do projeto, houve uma culminância com a exposição dos trabalhos realizados, onde as famílias puderam ver os avanços de seus filhos. A interação entre alunos e pais foi essencial para o sucesso do projeto. A "Maleta Viajante" demonstrou ser uma ferramenta eficiente no incentivo à leitura e ao desenvolvimento integral das crianças. A integração entre escola e família foi crucial para o engajamento dos alunos, proporcionando um ambiente enriquecedor para o aprendizado.

**EXTRATO DE ADESÃO 008/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT**

Adesão à ata de Registro 014/2024 proveniente do Pregão Eletrônico 012/2024 da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT –EMPRESA: L BRUM DA SILVA LTDA- DATA: **21/11/2024 - R\$ 283.745,50 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).** - OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO ESTRUTURAS ILUMINADAS, ÁRVORES DE NATAL, PORTAIS DECORATIVOS E OUTROS ITENS RELACIONADOS, PARA O MUNICÍPIO DE MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO-MT, 21 de novembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO  
ARTIGO EDUCATIVO: AVES DO ESTADO DO MATO GROSSO**

Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato

Cidade: Santo Afonso - MT

Projeto Educacional: Aves do Estado do Mato Grosso

Data de Início: 29/09/2024

Data de Término: 24/10/2024

Público-Alvo: Crianças Pequenas I e II A e B (Pré-escola)

Quantidade de Alunos: 58

Coordenadora: Veronice C. C. Souto

**AUTORES E EXECUTORES DO PROJETO**

Educadores: Maurícia Soares de Jesus, Liceni Maria Barbosa dos Santos, Robéria Carvalhido Candeias, Verônica Ferreira da Costa, Edilaine Bruna Camargo Scarpatt.

O projeto "Aves do Estado do Mato Grosso" foi criado para despertar o interesse das crianças pela fauna local, especialmente as aves, e promover a consciência ambiental. Através de uma abordagem lúdica e investigativa, buscou-se explorar características, comportamentos e a importância ecológica das aves, destacando a biodiversidade do estado do Mato Grosso.

O projeto iniciou-se com a curiosidade natural das crianças sobre as aves locais, incentivada por rodas de conversa sobre os animais do Pantanal. Algumas das principais etapas foram: Criação de um Ambiente Temático, foi elaborado um túnel sensorial com fotos de animais, sons da floresta e lanternas, que proporcionaram uma experiência imersiva para as crianças.

Observação de pássaros no ambiente escolar e em casa. Construção de mosaicos e dobraduras de aves típicas, como a arara vermelha e o tuiuí. Jogos educativos, como quebra-cabeças e jogo da memória com temática de aves. Cineminha com o filme Rio 1. Passeios educativos ao bosque em Tangará da Serra e à biblioteca municipal para pesquisa. Participação da

Comunidade Escolar, as famílias foram ativamente envolvidas, incentivando a pesquisa e a observação de aves junto às crianças, promovendo a troca de conhecimentos entre escola e comunidade.

O projeto demonstrou que a ciência pode ser introduzida de maneira acessível e divertida na educação infantil. As crianças desenvolveram habilidades de observação, classificação e identificação das aves locais. Além disso, tornaram-se multiplicadoras de conhecimento ao envolverem suas famílias. A abordagem investigativa, partindo da realidade escolar, permitiu uma compreensão mais profunda da importância das aves para o meio ambiente, fortalecendo princípios como cooperação e cidadania. Com atividades que conectaram ludicidade e aprendizado, o projeto reforçou que a educação infantil é o espaço ideal para despertar a curiosidade científica. As ações realizadas contribuíram significativamente para o desenvolvimento integral das crianças e a conscientização ambiental, preparando-as para uma convivência mais harmoniosa com a natureza. A culminância se deu com um passeio no bosque em Tangará da Serra e partilha entre os colegas e funcionários.

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2024**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2024**

**EMENTA:** “DISPÕE FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NA DATA 20 DE NOVEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Luís Fernando Ferreira Falcão, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, e consoante às normas gerais do Direito Público.

**CONSIDERANDO** que, o dia 20 de Novembro é considerado Feriado Nacional pela lei Nº 14.759 de 21 de Dezembro de 2023, por adesão a comemoração do Dia da Consciência Negra;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado feriado no Serviço Público Municipal no dia 20 de Novembro de 2024.

**Art. 2º** - Os órgãos públicos municipais estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais citados nos parágrafos do art. 3º deste decreto.

**Art. 3º** - Serão mantidos os serviços essenciais e ininterruptos, na Secretaria Municipal de Saúde (Regime de plantão na UBS João Evangelista Pinheiro de Abreu, Posto de Saúde Padre Isidoro Shinaider, Ambulatório Municipal e Posto de Saúde Rural Pecucama), Secretaria Municipal de Infraestrutura (Abastecimento de Água), Conselho Tutelar (Regime de plantão sobre aviso), conforme descritos neste artigo.

**Art. 4º** - Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados e terceirizados, não relacionados no art. 3º deste decreto, voltarão às suas atividades normais no dia 21 de Novembro de 2024, e não sofrerão prejuízos quanto às suas remunerações.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2024**

**SÚMULA:** RECOMPOEM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam recompostos os membros do Conselho Municipal Do Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Santo Afonso, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas, composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

PODER LEGISLATIVO			
Titular		Suplente	
Leusidene Aparecida Souto	CPF 629.458.151-68 RG 10489681 SSP/MT	Manoela Trindade Costa Moura	CPF 05440334181 RG 3412226-5 SSP/MT
REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS			
Titular		Suplente	
José Givaldo de Sá	CPF 138.526.045-91 RG 910583-2 SSP/MT	Rafael de Assis Simões	CPF 382.307.632-91 RG 3181562-6 SSP/MT

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Titular		Suplente	
Francisco Pereira Filho	CPF 042.680.738-33 RG 152959191 SSP/SP	Flavia Aparecida Ribeiro da Silva	CPF 042.560.311-38 RG 2395870-7 SSP/MT

REPRESENTANTE EMPAER			
Titular		Suplente	
Eduardo Souto de Oliveira	CPF 027.491.391-71 RG 20274254 SSP/MT	Fabiola Francisca Dias Fernandes	CPF 030.878.681.59 RG 1880670-8 SSP/MT

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal Do Desenvolvimento Rural e Sustentável, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso – MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

**Art. 3º** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretária Conselho Municipal Do Desenvolvimento Rural e Sustentável foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:

Presidente: Francisco Pereira Filho

Vice-Presidente: Leusidene Aparecida Souto

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal Do Desenvolvimento Rural e Sustentável, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 5º** - O prazo de vigência do presente conselho será até o dia 31 de Dezembro de 2024.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 153/2024**

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Designa servidor para atuar como fiscal do contrato nº 027/2024, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP PARA ATENDER DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

**-Fiscal Titular:** GEOVANE PASTORAL RODRIGUES DA SILVA

**-Fiscal Suplente:** RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES PIOVEZAN

**Art. 2º** - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

**Art. 3º** - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Novembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)**

**A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, CNPJ nº 03.507.555/0001-12**, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para Recuperação e melhoria de estrada vicinal não pavimentadas, localizada em Estrada Vicinal Barranco Alto I e II, zona rural no Município de Santo Antônio do Leverger/MT.

**A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, CNPJ nº 03.507.555/0001-12**, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para obra de **Substituição de 04 (quatro) Pontes de Madeira por Bueiros**, das seguintes Pontes: **Ponte 3** – Estrada vicinal 16°29'52,86"S - 55°19'19,14"O, **Ponte 5** – Estrada vicinal 16°28'14,02"S - 55°20'7,52"O, **Ponte 6** – Estrada vicinal 16°37'37,40"S - 55°19'58,58"O e **Ponte 7** – Estrada vicinal 16°38'45,88"S - 55°20'44,36"O, ambas Localizadas em zona rural no Município de Santo Antônio do Leverger/MT.

**A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, CNPJ nº 03.507.555/0001-12**, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, para atividade de instalação ou substituição de bueiros tubulares e celulares das seguintes Pontes: **Ponte 1** – Estrada vicinal 16°29'52,86"S - 55°19'19,14"O, **Ponte 2** – Estrada vicinal 16°30'2,60"S - 55°19'16,28"O e **Ponte 4** – Estrada vicinal 16°37'34,97"S - 55°16'19,12"O, ambas Localizadas em zona rural no Município de Santo Antônio do Leverger/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PORTARIA Nº. 580/2024**

**PORTARIA Nº. 580/2024**

**DE: 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**NOMEIA O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023 SR.º LEONARDO SOUSA WA ROVEDENE PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - NOMEIA o Sr.º **LEONARDO SOUSA WA ROVEDENE** aprovado no Concurso Público 001/2023, para o cargo de **ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO**.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**VALCIR DOS SANTOS LUIS****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LICITAÇÃO**  
**CONTRATO N.º 088/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2024**

**CONTRATO N.º 088/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2024**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MATHEUS D. SILVA LTDA**, CNPJ – 53.323.710/0001-19, com sede na Rua Domingos Germano de Souza, n° 1720, Parque Tangará, Tangará da Serra – MT, CEP: 78.304-106, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa para locação de ambulância “tipo D” sem motorista, ano mínimo 2017/2018 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação n° 023/2024, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta reais).**

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	UNID	QTDE	V.UNITA- RIO	V.TO- TAL
1	COD. TCE 339738-6 UNID. FORN. 1092	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D. SEM MOTORISTA, ANO MÍNIMO 2017/2018 VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIAS DE TRANSPORTES INTER-HOSPITALAR QUE NECESSITAM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS. DEVE CONSTAR COM EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA ESTA FUNÇÃO E ACOMPANHADO DE EQUIPE MÉDICA. MANUTENÇÃO, REPAROS E SUBSTITUIÇÕES DE VEÍCULOS QUEBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA VEÍCULO DE REFERÊNCIA: RENAULT MASTER / MERCEDES SPRINTER ANO DA AMBULÂNCIA NO MÍNIMO 2021/2022.	MES	3	R\$ 19. 600,00	R\$ 58. 980,00

**4.2.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021

**4.3.** CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**4.4.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal n° 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

**4.5.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**4.6.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**4.8.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**4.9.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**4.10.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1** O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

**6.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência. **6.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

##### **I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

##### **II - por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**§ 1º** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**§ 2º** Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- f) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- g) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- h) Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- i) Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- l) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

**12.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 18 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**MATHEUS D. SILVA LTDA**

**CNPJ – 53.323.710/0001-19**

CONTRATADO

**JURÍDICO****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 095/2022.**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

**CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG, nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137, centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

**CONTRATADA: A S CONSTRUTORA LTDA-ME,** CNPJ: 22.618.893/0001-76, com sede a Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37 lote 12, Setor Cristino Cortes, município de Barra do Garças – MT, Cep: 78.600-000, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2022 de 17/08/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução dos serviços do Contrato original de nº 095/2022 à CLÁUSULA OITAVA ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 105(cento e cinco) dias com término em 28 de janeiro de 2025.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 105(cento e cinco) dias com término em 15 de janeiro de 2025.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços para conclusão da

obra, constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de novembro de 1.993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

**E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.**

**Santo Antônio do Leste - MT, 25 de outubro de 2024.**

**PELA CONTRATANTE:**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PELO CONTRATADO:**

**A S CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ: 22.618.893/0001-76**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2021 - - CONTRATADO: DIOGO RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 038.194.381-06**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: DIOGO RIBEIRO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Professor de Música, inscrito no CPF sob o nº 038.194.381-06 e Identidade 1.976.156-2 - Expedida pela SSP-MT em 13/05/2005, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Oito, s/nº - Próximo ao PSF da Vila - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 053/2021

CONTRATO emitido em 25/01/2021, com VIGÊNCIA de 2 meses e 7 dias, iniciando em 25/01/2021 e terminando em 01/04/2021, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

1º ADITIVO emitido em 01/04/2021 - Vigência estendida em mais 8 meses e 21 dias, de 01/04/2021 a 22/12/2021, totalizando 10 meses e 27 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) - LOTAÇÃO mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - Banda Marcial Municipal Professor Eronides Ferreira Lemos - DOTAÇÃO mantida em Órgão 07 - Unidade 03 - Projeto-Atividade 2.079 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 22/12/2021

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 2 meses e 6 dias, para o período de 22/12/2021 a 28/02/2022 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 1 mês e 3 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR - INSTRUTOR DE MÚSICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - Banda Marcial Municipal Professor Eronides Ferreira Lemos

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Remuneração do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE  
CONVOCAÇÃO - IPASFA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - P.A.I. ANO  
2025**

**CONVOCAÇÃO**



O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPASFA, CONVOCA TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR PARA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 04/12/2024 – QUARTA-FEIRA.

Local: Dependências do IPASFA - Data: 04/12/2024 - Horário: 09 horas.

Pauta: Aprovação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – P.A.I. ANO 2025.**

**CONSELHEIROS:**

**REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:**

ELIETH PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES - PRESIDENTA

ELLEN CAROLINA ALVES DE SOUZA

IRENE VIRGULINO DOS SANTOS BARBOSA

MARCOS LUZ DE JESUS SILVA RACHID

WEDILA MARTINS SOUSA

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

DANILO SCHEMBEK SOUZA

**REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO**

CLEO RENATO REINDEL

IRENY ABADIA RODRIGUES

*São Félix do Araguaia (MT), 18 de novembro de 2024.*

*Wemes Pereira Leite*

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

*Gestor do IPASFA*

*Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira*

*Servidora do IPASFA*

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE CONVOCAÇÃO - IPASFA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - P.A.I. ANO 2025**

**CONVOCAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPASFA, CONVOCA TODOS OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 04/12/2024 – QUARTA-FEIRA.

Local: Dependências do IPASFA Data: 04/12/2024 - Horário: 9 horas.

Pauta: Aprovação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – P.A.I. ANO 2025**

**MEMBROS:**

**ALÉCIA PEREIRA SOUSA**

Certificação CGRPPS - Apimec

**LINDALVA RODRIGUES DE MORAES VIEIRA**

Certificação CGRPPS - Apimec

**VICTHOR PIRES ANDRADE**

Nível: Intermediário (9 CP RPPS CGINV II) – INSTITUTO TOTUM

*São Félix do Araguaia (MT), 18 de novembro de 2024.*

*Wemes Pereira Leite*

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

*Gestor do IPASFA*

*Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira*

*Servidora do IPASFA*

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE CONVOCAÇÃO - IPASFA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - P.A.I. ANO 2025**

**CONVOCAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPASFA, CONVOCA TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL PARA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 04/12/2024 – QUARTA-FEIRA.

Local: Dependências do IPASFA Data: 04/12/2024 - Horário: 9 horas.

Pauta: Aprovação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – P.A.I. ANO 2025**

**CONSELHEIROS:**

PAULO ROBERTO GOMES LUZ TRES - Presidente

ESLAINE RODRIGUES AGUIAR

JOÃO ELIAS DE FREITAS NETO

JUCILIANO ROVANI BUDRYS

JUNIO DE SOUZA ALVES

*São Félix do Araguaia (MT), 18 de novembro de 2024.*

*Wemes Pereira Leite*

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

*Gestor do IPASFA*

*Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira*

*Servidora do IPASFA*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 – AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024 -**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 – AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições legais resolve:

1 - Divulgar o Resultado da Análise de Mérito/Projeto:

Ordem de classificação	NOME	NOME ARTÍSTICO	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	RESULTADO
1	Lohanna Cássia Carmo Cavalcante	-	Apresentações de Música	Obra audiovisual de vídeo-clipe	85,0 Aprovado
2	Marcelio Lima dos Santos	-	Forró Tradicional	Obra audiovisual de vídeo-clipe	85,0 Aprovado
1	Antônio Souza Nascimento	-	Valorização da história local através da Música	Obra audiovisual de curta-metragem	90,0 Aprovado
1	Gilberto Pereira dos Santos	-	Contando nossa história	Roteiro de médias e longa metragens	80,0 Aprovado

2	Aclécia Amorim Cavalcante	-	Projeto documentário do festejo de São Sebastião na comunidade de vila são sebastião	Roteiro de médias e longa metragens	80,0 Aprovado
3	André Alves da Silva	-	Projeto Junino do grupo junino Explosão Caipira 2025	Roteiro de médias e longa metragens	80,0 Aprovado
1	Patrícia Ferreira Pinheiro	-	Luz na Tela – Jovens com Propósito	Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	85,0 Aprovado

2 - Retificar o Período Recursal: dias 21 e 22 de Novembro de 2024.

Débora Kátia dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

São Félix do Araguaia-MT, 20 de Novembro de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 – AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024 -**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 – AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais resolve:

1 - Divulgar o Resultado da Análise de Mérito/Projeto:

Ordem de classificação	NOME	NOME ARTÍSTICO	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	RESULTADO
1	Cauê Milhomem Pereira	-	Sobre as Águas	Música	80,0 Aprovado
2	Asafe Gabriel dos Santos Silva	-	Arte Transformando Vidas	Música	80,0 Aprovado
1	Jessica Castro de Souza Silva	-	Asas do Crochê	Artesanato	85,0 Aprovado
2	Leriwá Maluá Fogaça Karajá	-	Utilidades do Buriti	Artesanato	35,0 *Desclassificado
3	Maria de Lurdes da Silva Ribeiro	-	Artesanato cultural através do crochê	Artesanato	35,0 *Desclassificado
1	Jéssica da Silva Gomes	-	Os pequenos Gideões	Projetos Livres	85,0 Aprovado
2	Patrick Rhyan Brito Pinheiro	-	Ide	Projetos Livres	80,0 Aprovado

\* Não atendeu aos critérios obrigatórios utilizados na Avaliação de Mérito Cultural constantes no Anexo III do Edital itens B, C, D e H

2 - Retificar o Período Recursal: dias 21 e 22 de Novembro de 2024.

Débora Kátia dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

São Félix do Araguaia-MT, 20 de novembro de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 – AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 09/2024**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 – AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 09/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) –**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais resolve:

1 - Divulgar o Resultado da Etapa da Avaliação documental dos Proponentes que estão concorrendo as vagas disponibilizadas no Edital Complementar nº03

Ordem de classificação	NOME	NOME ARTÍSTICO	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	RESULTADO
2º Lugar	Leriwá Maluá Fogaça Karajá	-	Bonecas Karajá Ritxòkò: Conhecer para valorizar	Artesanato	Classificado

2 - Homologa o Resultado Final e convoca para a Assinatura do Termo de Execução Cultural

Ordem de classificação	NOME	NOME ARTÍSTICO	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	RESULTADO
2º Lugar	Leriwá Maluá Fogaça Karajá	-	Bonecas Karajá Ritxòkò: Conhecer para valorizar	Artesanato	Classificado

Débora Kátia dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

São Félix do Araguaia-MT, 20 de Novembro de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 – AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 09/2024**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 – AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 09/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) –**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições legais resolve:

1 - Divulgar o Resultado da Etapa da Avaliação documental dos Proponentes que estão concorrendo as vagas disponibilizadas no Edital Complementar nº03

Ordem de classificação	NOME	NOME ARTÍSTICO	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	RESULTADO
2º Lugar	Leriwá Maluá Fogaça Karajá	-	Bonecas Karajá Ritxòkò: Conhecer para valorizar	Artesanato	Classificado

2 - Homologa o Resultado Final e convoca para a Assinatura do Termo de Execução Cultural

Ordem de classificação	NOME	NOME ARTÍSTICO	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	RESULTADO
2º Lugar	Leriwá Maluá Fogaça Karajá	-	Bonecas Karajá Ritxòkò: Conhecer para valorizar	Artesanato	Classificado

Débora Kátia dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

São Félix do Araguaia-MT, 20 de Novembro de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 DE FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 DE FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA COM PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) -**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições legais resolve:

I – Convocar os agentes culturais abaixo para a Assinatura do Termo de Execução Cultural, que será realizada no dia 22 de novembro de 2024 – às 10h30 na Secretaria Municipal de Educação e Cultural.

Ordem de classificação	NOME	NOME ARTÍSTICO	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	PONT. (MÉDIA)
1º Lugar	Marcos Antonio Miranda Sousa	-	Marcos Miranda canta: Forró, Xote e Baião	Sertanejo/Forró	82,0
2º Lugar	Claudio Aparecido Galdioli dos Santos	Grupo Fusão Musical	Anunciação Instrumental	Sertanejo/Forró	80,0
3º Lugar	Antônio Souza Nascimento	Cantuário	Valorização da história local através da música	Sertanejo/Forró	65,0
1º Lugar	Ionara Miranda de Sousa Brito	-	Yonara Miranda	MPB/PAGODE	90,0
2º Lugar	Pietro Dias Galdioli	-	Voz e violão “Aonde quer que eu vá”	MPB/PAGODE	85,0
* 3º Lugar	Lorrana Cássia Carmo Cavalcante	-	Apresentação de Músicas da Região	MPB/PAGODE	85,0
1º Lugar	Mariuza da Silva Parente	-	Levando amor através do cântico e adoração	GOSPEL/EVANGÉLICA	95,0
2º Lugar	Cauê Milhomem Pereira	-	Resgate	GOSPEL/EVANGÉLICA	80,0
* 3º Lugar	Dállak Isaías Kanella Dias	-	Pregando o Evangelho	GOSPEL/EVANGÉLICA	85,0
* 1º Lugar	Lorena Estevan Oliveira	-	Dança Balé Contemporâneo Movimento e Expressão	Dança	85,0

Legenda: (\*) Contemplados pelo Edital nº 03 das vagas remanescentes.

São Félix do Araguaia-MT, 20 de Novembro de 2024.

Débora Kátia dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**CAVALCANTE****SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 187/2022****SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO****DO CONTRATO N.º 187/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 228, Centro, São Félix do Araguaia - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, residente nesta cidade, portadora do CPF n.º 049.351.084-28 e da Carteira de Identidade n.º 53.204.353-4 SSP/SP, e de outro lado a empresa **VICTOR RODRIGUES DA SILVA BRITO-ME, CNPJ: 24.096.243/0001-33**, Avenida Dom Pedro Casaldaliga, nº 1337, Bairro Núcleo Embrião, Setor 5, **CEP: 78.670-000** – São Félix do Araguaia – Mato Grosso, **TEL.:** (66) 98458-4890, **E-MAIL:** : impressao01.digital@gmail.com doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **VICTOR RODRIGUES DA SILVA BRITO**, RG nº 41779 CTPS-MT e CPF nº 049.806.861-76, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº **109/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, RECURSO PRÓPRIO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTE DO PROCESSO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 187/2022**

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 187/2022, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 29 /11/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 18 de NOVEMBRO de 2024

<b>PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT</b> JANAILZA TAVEIRA LEITE	<b>VICTOR RODRIGUES DA SILVA BRITO-ME</b> EMPRESA FORNECEDORA
---	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2024 - CONTRATADA: JESSICA DA SILVA GOMES, CPF Nº 055.862.701-37**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JESSICA DA SILVA GOMES, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 055.862.701-37 e Identidade RG nº 055.862.701-37 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 8, nº SN - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 065/2024**

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 08/11/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 18 dias, de 13/12/2024 a 31/01/2025, totalizando 11 meses e 30 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**PORTARIA Nº 1.156/2024, DE 01/11/2024 - EXONERAÇÃO DO SENHOR DIONISIO MOREIRA DA ROCHA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL**

PORTARIA Nº 1.156/2024, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Senhor DIONISIO MOREIRA DA ROCHA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 237/2022, emitida em 02/03/2022, com vigência inicial em 02/03/2022, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/11/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o Senhor DIONISIO MOREIRA DA ROCHA, Brasileiro, Convivente, Técnico de Informática - Servidor do CISA, inscrito no CPF sob o nº 711.210.641-91 e Identidade RG nº 1.407.003-0 - SSP-MT expedida em 22/07/1999, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 237/2022, emitida em 02/03/2022 (2 de março de 2022), com início de vigência em 2 de março de 2022 (02/03/2022).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de novembro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
DECRETO Nº 31, DE 13/11/2024 - CONVOCAÇÃO DA 2ª  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**DECRETO Nº 31, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando**:

**I** - a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima;

**II** - o disposto na Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convocou a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA); e

**III** - os prazos contidos na alínea "a" do Inciso I do art. 9º, no Inciso I do art. 25 e no § 2º do art. 26, todos do Anexo I da Portaria GM/MMA 1.079/2024, que versam sobre a fase preparatória no âmbito do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, das 08h00min às 17h00min, horário de Brasília, nas dependências da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia.

**Parágrafo único.** A Conferência tem como tema central: "Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica" e como objetivo "Promover o debate sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima", em conformidade com a Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024, expedida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que convocou a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da realização da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, em 13 de novembro de 2024.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 186/2022**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**DO CONTRATO N.º 186/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, São Félix do Araguaia - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato

representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal . JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, residente nesta cidade, portadora do CPF n.º 049.351.084-28 e da Carteira de Identidade n.º 53.204.353-4 SSP/SP, e de outro lado a empresa **GRAFICA PRINTEX, CNPJ:** 26.950.851/0001-99, Avenida Dom Pedro Casaldaliga, s/nº, Loja, Bairro Vila Nova, **CEP:** 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso, **TEL.:** (66) 98419-7955, E-MAIL.: gráficaprintexmt@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ISABELA DO CARMO PINHEIRO**, CPF: 034.096.151-13 e RG.: 5422227- SSP/GO, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº **109/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, RECURSO PRÓPRIO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTE DO PROCESSO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 186/2022**

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 186/2022, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 29/11/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 18 de novembro de 2024

<b>PREFEITURA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE</b>	<b>GRAFICA PRINTEX EMPRESA FORNECEDORA</b>
--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 001-2024 -CONSELHO CURADOR-FUNPREV**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

Conselho Curador do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 064/94, de 19 de dezembro de 1.994, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04 de novembro de 2024;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Povo do Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo/MT, 04 de novembro de 2024.

#### MEMBRO

Milton da Silva Cordeiro

CPF: 487.057.801:87

Érica Dias de Souza Santos

CPF:015.438.561-10

Ângela Maria Brasiliano

CPF: 568.873.021-87

Marlete Costa de Oliveira

CPF: 0 040.321.111-54

José Lucas Cadidê Lellis

CPF: 061.149.941-08

Ezequiel Alves de Souza

CPF: 775.330.031-87

José Leonardo de Souza

CPF: 915.595.371-91

Maria Aparecida Vieira dos Santos

CPF: 838.968.051:34

Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues

CPF: 568.205.181:53

Ademir Soares de Carvalho

CPF: 62128647132

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS-2025- FUNPREV

#### FUNPREV

#### Política Anual de Investimentos 2025

##### Sumário

1. Apresentação. 4
- 1.1 Identificação. 4
- 1.2 Definição. 4
2. Governança e Modelo de Gestão. 5
3. Objetivos dos Investimentos. 7
4. Vigência. 8
5. Estratégia de Alocação. 8
- 5.1 Alocação de Ativos. 8
6. Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos. 9
7. Credenciamento. 10
8. Transparência. 11
9. Controle de Riscos. 12
- 9.1 Risco de Mercado. 13
- 9.2 Risco de Crédito. 13
- 9.3 Risco de Liquidez. 14
- 9.4 Risco Sistemico. 15
- 9.5 Risco de Desenquadramento. 16
10. Estratégias Alvo dos Investimentos. 17
- 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025. 17
- 10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025. 17
- 10.3 Estratégias Alvo para 2025. 19
- 10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos. 20
11. Justificativas das Estratégias Alvo. 22
- 11.1 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a" 23

- 11.2 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b" 24
- 11.3 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a" 24
- 11.4 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV. 25
- 11.5 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b" 25
- 11.6 Fundo de ações - 8º, I 26
- 11.7 ETF de ações - 8º, II 27
- 11.8 BDR – Ações - 8º III 28
- 11.9 Fundos Multimercados - 10, I 28
- 11.10 Fundos Imobiliários - 11. 29
- 11.11 Empréstimo Consignado – 12. 30
  - 11.11.1 Objetivo. 30
  - 11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark. 30
  - 11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo. 30
  - 11.11.4 Montante disponível 31
  - 11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento. 32
  - 11.11.6 Encargos e Taxas. 32
  - 11.11.7 Margem e Valores. 33
  - 11.11.8 Concessão dos Empréstimos. 34
  - 11.11.9 Delegação de Competência. 34
  - 11.11.10 Disposições Gerais. 34
- 12. Cenário Economico para os investimentos. 35
- 13. Plano de Contingências. 39
- 14. Considerações finais. 40

## **1 Apresentação 2 Identificação**

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Unidade Gestora: FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

CNPJ: 15.808.565/0001-77

**Meta Atuarial: IPCA + 5,16% a.a.**

## **3 Definição**

A elaboração de uma política de investimentos para o Regime Próprio de Previdência - RPPS é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores públicos efetivos, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo.

Compete a Coordenação de Investimento do RPPS a elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI, com a colaboração do Comitê de Investimento, que dispõe de dados e informações dos ativos, a qual deverá ser apreciada pela Gestão, pelo Conselho Fiscal e submetida à aprovação do Conselho de Previdência.

Cabe salientar que as diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável aos Institutos de Previdência de Regime Próprio, sendo os administradores, conselhos deliberativos e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Para efeito desta política de investimentos, são considerados como recursos:

- I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - As aplicações financeiras;
- IV - Os títulos e os valores mobiliários;
- V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;
- VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos.

Esta política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere. Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de

sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Ressaltamos que isso deverá ocorrer, em 2025, devido a entrada em vigor, em 02/10/2023 da Resolução CVM 175, em substituição a Instrução CVM 555 que regula a indústria de todos os fundos de investimentos do Brasil e a qual os regulamentos dos fundos de investimentos e a Resolução CMN n° 4.963/2021 se submetem.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

- I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II - Exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência;
- III - Zelar por elevados padrões éticos.

#### 4 Governança e Modelo de Gestão

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

**Forma Direta:** quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN n° 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

**Forma Indireta:** quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2024 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

- I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

#### 5 Objetivos dos Investimentos

Os investimentos realizados por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) têm como principal objetivo garantir a solvência e a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo, assegurando o pagamento futuro dos benefícios dos servidores públicos. Para alcançar essa finalidade, os objetivos específicos dos investimentos do RPPS são:

**Rentabilidade:** O RPPS busca obter uma rentabilidade que supere a inflação e os índices de referência, assegurando a preservação e o crescimento real dos ativos a longo do tempo. Isso é essencial para manter o poder de compra dos recursos e garantir a capacidade de pagamento dos compromissos futuros.

**Segurança:** Um dos pilares dos investimentos do RPPS é a segurança dos recursos aplicados. Isso significa que o RPPS deve buscar investimentos com risco controlado, minimizando a exposição a ativos que possam comprometer a integridade do patrimônio previdenciário.

**Liquidez:** É importante que os investimentos mantenham um nível de liquidez adequado, permitindo que o RPPS possa resgatar os recursos de acordo com as necessidades de pagamento dos benefícios, evitando situações de insolvência no curto prazo.

**Diversificação:** A diversificação dos investimentos visa reduzir o risco de concentração em poucos ativos ou classes de ativos. Ao investir em diferentes setores e modalidades de investimento, o RPPS mitiga a possibilidade de grandes perdas decorrentes de variações de mercado.

**Aderência ao Passivo Atuarial:** Os investimentos devem estar alinhados ao perfil do passivo atuarial do RPPS, que representa os compromissos futuros de pagamento de benefícios. O objetivo é que os retornos gerados pelos investimentos sejam suficientes para cobrir essas obrigações no longo prazo.

**Cumprimento das Normas Legais:** Todos os investimentos devem seguir rigorosamente as normas legais estabelecidas pela legislação vigente, como a Resolução CMN n° 4.963/2021, que regula a política de investimentos dos RPPS. Além disso, é necessário cumprir os limites e critérios estabelecidos pela política de investimento do próprio regime.

Esses objetivos garantem que o RPPS mantenha a sua função primordial de proteção previdenciária aos servidores, oferecendo segurança, liquidez e retorno financeiro para honrar os compromissos assumidos.

#### 6 Vigência

A vigência desta política de investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a Política Anual de Investimentos – PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

#### 7 Estratégia de Alocação 5.1 Alocação de Ativos



A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021:

I Renda Fixa; II Renda Variável III Investimentos IV Estruturados; V Fundos imobiliários; VI Investimentos no Exterior; VII Empréstimo Consignado.

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

### **8 Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos**

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno, dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do Comitê de Investimento, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciários presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

I Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social; II Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros, procedimentos, bem como controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações. III Respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento; IV Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado; V Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos, investidos em janelas temporais de: curto; médio; e longo prazo, verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e demais índices de verificação de riscos diversos. Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimento do RPPS, que avaliarão sua manutenção, ou desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos; VI Assegurar que os fundos de investimento, objeto de aplicação por parte do RPPS, devem ser registrados na CVM, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução nº 4.963/21; VII Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela CVM, como sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para Títulos Públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por Gestores e Investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP. **9 Credenciamento**

Seguindo a Portaria SPREV 1.467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o RPPS, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

I Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência é o pilar central desses atos, não havendo a necessidade de "editais e assemelhados" processos subsidiários. II Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente; III Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e/ou de outros Órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro; IV Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores; V Verificação de experiência mínima de 05 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros; VI Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades. VII O RPPS fará o credenciamento de Gestores e Administradores de fundos de investimentos, instituições financeiras emissoras de ativos, das Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e valores mobiliários e Agentes Autônomos de Investimentos, Custodiantes e/ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas e obtidas. Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses), conforme dispõe o inciso II, art. 106 da Portaria nº 1.467/2021.

### **10 Transparência**

Os processos e procedimentos envolvendo a área de investimento, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme, Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisados pela equipe de Gestão de recursos e Diretoria responsável do RPPS.

Adicionalmente o RPPS manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

De acordo com a Resolução nº 4.963/2, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos em cada Regulamento.

### **11 Controle de Riscos**

O RPPS deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico, os indicadores de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlações, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

A Gestão de Riscos é um processo organizacional que visa gerenciar e controlar os riscos que uma carteira de investimento vier enfrentar. Os ativos financeiros são comparados a pessoas físicas, cujas vidas dependem da existência de regras bem estabelecidas que as protegem de diversos riscos e incertezas.

Em geral, divididos em duas grandes categorias: internos e externos. Os riscos internos são aqueles que influenciam as atividades de uma empresa e suas operações, por exemplo, a liquidez dos ativos para pagamentos das obrigações. Eles podem ou não se materializar, mas se tornam um fator e devem ser considerados. Os Riscos Externos são aqueles associados ao ambiente externo à organização empresarial, tais como risco de mercado de crédito.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos em 2025. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo.

## **12 Risco de Mercado**

O RPPS deverá Implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em nosso sistema contratado de gestão global dos investimentos não excluindo outros métodos de avaliação e demais ferramentas e plataformas disponíveis.

## **13 Risco de Crédito**

O RPPS deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito (grau de investimentos) e, adicionalmente, considerados dentro do intervalo de "GRAU DE RISCO" de uma ou mais de uma das apenas 03 agências classificadoras de risco aceitas ("agências de rating"), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do RPPS.

A metodologia de classificação utilizada pelas agências é baseada na análise da sustentabilidade da dívida, baseada em escala de rating. É um método qualitativo, objetivo e transparente. Essa metodologia vem sendo implementada na classificação de dívidas emitidas por Empresas Públicas Privadas e Bancos Financeiros Privados Brasileiros. As avaliações brasileiras são destinadas a usuários que não temem a comparação entre regiões ou países. As agências de classificação podem atribuir uma classificação única ou composta para as instituições. Um único rating representa o rating médio pelo qual uma instituição é avaliada em um determinado momento pelas agências.

## **14 Risco de Liquidez**

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do RPPS em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos aí investidos (Portaria SPREV nº 1.467/2022 Art. 115 Parágrafo I).

Os riscos de liquidez, em geral, estão divididos em duas classes, a primeira relacionada à indisponibilidade de recursos (passivo) e depende do fluxo atuarial (receita e despesa), a segunda, relacionada à demanda do mercado (ativo), refletida redução da demanda pelos ativos da carteira do instituto de previdência, a seguir temos a definição resumida desses riscos:

Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo): Consiste na gestão do risco de não pagamento das obrigações, logo, depende do plano de investimentos. É necessário observar que a aquisição de títulos ou valores mobiliários deve atender os fluxos de pagamento das obrigações, o risco decorre de o plano gerar descasamento, entre disponibilidade imediata (liquidez) e a necessidade da obrigação.

Redução de demanda de mercado (Ativo): Consiste na gestão da classe de risco de liquidez com a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do RPPS.

## **15 Risco Sistêmico**

O risco sistêmico geralmente está associado a ameaças que afetam uma grande porcentagem do mercado. Isso pode ocorrer quando o desempenho de uma empresa é visto como um presságio para o restante do setor, ou quando um país passa por uma crise econômica. Um risco sistêmico também pode ser identificado quando os preços e índices de mercado flutuam significativamente.

Esses tipos de riscos podem desestabilizar um mercado, resultando em graves perdas para muitos investidores. O risco sistêmico é, portanto, algo que todos os investidores devem estar cientes. Portanto, é vital que eles tenham uma compreensão clara do que é risco sistêmico e como isso pode afetá-los pessoal e profissionalmente. Também é importante que eles sejam capazes de reconhecer quando um risco sistêmico está presente para que possam tomar as medidas adequadas. Portanto, para amenizar a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração a diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

A gestão do risco perpassa pelo estudo mais aprofundado da matriz de correlação entre os diversos segmentos de ativos e considerados os retornos projetados nos cenários macroeconômicos, com base neste cenário é possível traçar a Fronteira Eficiente de Markowitz, com o indicativo das carteiras ótimas para os vários níveis de risco (desvio padrão) admitidos, para cada um dos cenários proposto no estudo da ALM. Também é possível obter o risco da carteira atual do plano de benefícios diante dos cenários projetados e compará-la com as carteiras da fronteira eficiente.

Cabe salientar que na construção dessas carteiras, é recomendado a utilização dos parâmetros legais previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, acrescidos de parâmetros razoáveis para a boa gestão do caixa/volatilidade e condições especiais.

#### 16 Risco de Desenquadramento

Em eventual possibilidade de desenquadramento, o RPPS deverá se valer de todos os esforços e adotar as seguintes medidas para assegurar os limites mínimos e máximos definidos e aprovados no PAI em observância a regra legal aplicável:

Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo; O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos; As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput; Os desenquadramentos gerados por natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

Em todos os demais casos, não listados acima ocorrendo o desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Coordenadoria de Investimentos deverá comunicar o Comitê de Investimentos, o mais breve possível, para que sejam adotadas as medidas de contingenciamento necessárias.

#### 17 Estratégias Alvo dos Investimentos 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CNM nº 4.963/21 está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, conforme Portaria MPS nº 1499/2024, que nos dá o valor de meta atuarial equivalente a IPCA + 5,16%.

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuárias para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do nosso RPPS deveria valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

#### 10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL	Limite PL RPPS
			Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
	Título do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%		N/A	
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%		5%		5%		5%		5%		N/A	
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
<b>RENDA FIXA</b>	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	Artigo 7º IV	20%		20%		20%		20%		20%		N/A	
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	Fundos de Debêntures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
<b>RENDA VARIÁVEL</b>	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	Ações BDR	Artigo 8º III	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	BDR - ETF	Artigo 8º IV	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%		10%		10%		15%		15%		20%	15%
<b>INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS</b>	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%	15% 30%	5%	15% 35%	5%	15% 40%	10%	20% 50%	15%	20% 60%	20%	15%

<b>FUNDOS IMOBILIÁRIOS</b>	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%
	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%
<b>INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%
<b>EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS</b>	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%		10%		10%		10%		10%		N/A	

### 10.3 Estratégias Alvo para 2025

As sugestões, conforme a tabela a seguir, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, do nosso regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolução	Pró-Gestão	Estratégia Alvo	Limite Superior
<b>RENDA FIXA</b>	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, "a"	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "b"	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "c"	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, "a"	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, "b"	60%	65%	-	60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7º, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, "a"	5%	5%	-	5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, "b"	5%	5%	1%	5%
Debentures Incentivadas	7º, V, "c"	5%	5%	-	5%	
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>70,00%</b>	
<b>Ações</b>	Fundo de ações	8º, I	30%	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	8º, II	30%	35%	5,00%	30%
	<b>BDR – Ações</b>	8º III	30%	35%	5,00%	30%
	<b>BDR – ETF</b>	8º IV	30%	35%	2,00%	30%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>22,00%</b>	
<b>Fi. Exterior</b>	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º II	10%	10%	-	10%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>0,00%</b>	
<b>Investi. Estruturado</b>	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	2,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações – mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>2,00%</b>	
<b>FII</b>	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	1,00%	15%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>1,00%</b>	
<b>Empr. Consig</b>	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	5,00%	5%
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100%</b>	

### 10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno; Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos; Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio. Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões; Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório; Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de orma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta; Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos; Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos; Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

### 11. Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2025.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

### 18 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução n° 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

**Segurança:** Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

**Liquidez:** Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

**Rentabilidade Estável:** Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

**Previsibilidade:** Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

### 19 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b"

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

### 20 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a"

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

### 21 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a

liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Selic se encontra em 10,5%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

### **22 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b"**

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Selic a 10,5%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

### **23 Fundo de ações - 8º, I**

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

### **24 ETF de ações - 8º, II**

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

### **25 BDR – Ações - 8º III**

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

## **26 Fundos Multimercados - 10, I**

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomarem decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o RPPS, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

## **27 Fundos Imobiliários - 11**

A aplicação em fundos imobiliários (FII) é uma estratégia interessante para diversificação e geração de fluxo de caixa, especialmente em um cenário de baixa taxa de juros, como o atual. Os fundos imobiliários são veículos de investimento que aplicam em imóveis físicos ou em ativos ligados ao setor imobiliário, como títulos de crédito imobiliário e papéis de dívida de empresas do setor.

Os principais benefícios dessa aplicação incluem a diversificação da carteira, visto que o mercado imobiliário tem correlação reduzida com os mercados de ações e renda fixa. Isso significa que, em momentos de volatilidade nos mercados tradicionais, os fundos imobiliários podem oferecer uma proteção adicional ao portfólio, ajudando a preservar o valor do capital investido.

Além disso, os FIIs têm um potencial de rentabilidade atrativo, uma vez que geram receitas recorrentes provenientes da locação de imóveis ou da distribuição de dividendos de títulos imobiliários. Isso proporciona aos investidores um fluxo de caixa constante, o que pode ser particularmente interessante para fundos previdenciários que buscam estabilidade financeira e previsibilidade de retornos.

Os fundos imobiliários também são uma forma eficiente de exposição ao setor imobiliário, sem a necessidade de aquisição direta de imóveis. A liquidez desses fundos, que são negociados na bolsa de valores, permite aos investidores entrar e sair de posições de forma mais ágil, ao contrário da compra e venda de imóveis físicos, que envolve maior complexidade e custo.

### **11.11 Empréstimo Consignado**

#### **11.11.1 Objetivo**

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

#### **11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark**

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

#### **11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo**

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-D.

Em razão da classificação do município no CAPAG, a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenha cessado o benefício;

#### **11.11.4 Montante disponível**

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

#### **11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento**

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

#### **11.11.6 Encargos e Taxas**

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- c) Taxa de Administração; e
- d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

#### **11.11.7 Margem e Valores**

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

#### **11.11.8 Concessão dos Empréstimos**

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

#### **11.11.9 Delegação de Competência**

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.



À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

#### **11.11.10 Disposições Gerais**

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

#### **28 Cenário Econômico para os investimentos**

A economia brasileira em 2024 segue em um ambiente de ajustes, marcado por políticas monetárias contracionistas e influências globais que afetam diretamente a dinâmica dos mercados internos. Na última ata do Comitê de Política Monetária (COPOM), ficou evidente a postura mais conservadora do Banco Central, justificando a manutenção ou aumento da taxa de juros, atualmente em 10,75%. A decisão reflete uma conjuntura de fatores como um mercado de trabalho robusto, política fiscal expansionista e vigor nas concessões de crédito às famílias, que continuam a sustentar o consumo e, por consequência, a demanda agregada.

O Banco Central também destacou que os próximos passos na política monetária dependerão da evolução dos dados econômicos futuros, mantendo um olhar atento ao comportamento da inflação e ao ritmo de crescimento da economia. A queda de 0,5% na taxa de desemprego, de 7,1% para 6,6%, é um reflexo da resiliência do mercado de trabalho, que tem sido um dos pilares de sustentação do consumo. Adicionalmente, o IPCA-15 divulgado recentemente, com uma variação de 0,13% abaixo das expectativas, sinaliza uma desaceleração no ritmo inflacionário, dando margem para um possível ajuste na trajetória dos juros nos próximos meses.

A valorização do real frente ao dólar, que fechou a última semana com queda de 1,4%, cotado a R\$ 5,43, também é uma resposta ao ambiente de inflação controlada e expectativas de menor pressão sobre a moeda. No entanto, essa queda do dólar reflete também o cenário externo, onde a inflação nos Estados Unidos, medida pelo PCE (Personal Consumption Expenditures), subiu apenas 0,13% em agosto, abaixo do esperado, e mostrou sinais de desinflação. O crescimento do consumo pessoal nos EUA, embora resiliente com um aumento de 0,24%, ainda aponta riscos inflacionários que podem afetar a economia global, incluindo o Brasil.

No cenário internacional, um dos principais destaques foi o pacote de estímulos econômicos na China, que impulsionou a recuperação das bolsas asiáticas e fez com que o preço do minério de ferro disparasse. Esse movimento foi determinante para o Ibovespa, que subiu 1,3%, encerrando a semana aos 132.730 pontos. As mineradoras Vale e Cosan foram destaques, beneficiando-se diretamente da alta nas cotações do minério, uma commodity crucial para as exportações brasileiras.

No contexto doméstico, a política monetária do Brasil continua a buscar um equilíbrio delicado entre a contenção da inflação e o estímulo à atividade econômica. A queda da taxa de desemprego e o controle da inflação são fatores positivos, mas a robustez do mercado de trabalho e o crédito em expansão ainda sustentam uma demanda agregada significativa, o que pode manter a pressão inflacionária.

O cenário para 2025, portanto, é de cautela. O Banco Central mantém uma postura vigilante, à espera de dados econômicos que possam indicar o caminho a ser tomado nas próximas decisões. Enquanto isso, o Brasil segue se beneficiando de estímulos externos, como o pacote chinês, e de uma inflação controlada, que abre a possibilidade de ajustes graduais na política monetária.

No entanto, a resiliência do consumo interno e os riscos globais, especialmente nos EUA, continuarão a ditar o ritmo dos próximos meses, exigindo uma abordagem estratégica tanto nas políticas econômicas quanto nos investimentos, especialmente para instituições como o RPPS, que busca equilibrar rentabilidade e segurança em um ambiente de incertezas.

Com base nas projeções econômicas mais recentes e o contexto atual, algumas perspectivas para a economia brasileira em 2025 incluem:

#### **Inflação e Política Monetária:**

A expectativa é de que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) atinja 3,97% em 2025, o que indicaria uma inflação controlada e dentro da meta do Banco Central, que deve girar em torno de 3,25% com uma margem de tolerância de 1,5 pontos percentuais para cima ou para baixo. Esse controle inflacionário seria um reflexo de uma política monetária mais rígida ao longo de 2024 e de possíveis ajustes gradativos da taxa de juros.

A Selic, que hoje está em 10,5%, deve cair progressivamente, e as expectativas indicam uma taxa de 10,00% em 2025. Isso representaria uma flexibilização monetária, impulsionada pelo controle inflacionário, mas ainda em um patamar relativamente alto para garantir estabilidade de preços.

#### **Crescimento Econômico:**

O PIB (Produto Interno Bruto) deve apresentar um crescimento moderado de 1,92% em 2025. Esse ritmo de crescimento mais lento pode ser explicado por uma combinação de fatores, como:

O impacto da política monetária contracionista de 2024. A desaceleração da economia global, particularmente de grandes parceiros comerciais como China e Estados Unidos. O cenário fiscal ainda apertado, limitando a capacidade de estímulo econômico interno.

#### **Câmbio e Balança Comercial:**

A expectativa é de que o câmbio se mantenha próximo de R\$5,35/US\$. O real não deve sofrer grandes oscilações, mas continua sensível a eventos externos, como a desaceleração da economia global, a política monetária dos EUA e o fluxo de capital internacional. No entanto, se a inflação for controlada e a confiança na economia brasileira aumentar, isso pode resultar em uma valorização mais moderada do real.

A balança comercial deve registrar um superávit de US\$ 79,00 bilhões, mantendo-se positiva e sendo impulsionada, em grande parte, pelas exportações de commodities, como minério de ferro, petróleo e produtos agrícolas. O desempenho das exportações dependerá também de como grandes economias, especialmente a China, responderão aos desafios econômicos globais.

#### **Desafios Fiscais e Reformas Estruturais:**

Um ponto de preocupação para 2025 será o resultado primário, que deve atingir um déficit de -0,70% do PIB. Isso reflete um cenário fiscal ainda desafiador, com o governo brasileiro enfrentando a necessidade de ajustar suas contas públicas sem comprometer o crescimento econômico. O desafio fiscal exigirá o avanço de reformas, como a reforma tributária e a continuação da reforma administrativa, além de um maior controle de despesas públicas.

A dívida líquida do setor público, por sua vez, deve alcançar 66,95% do PIB em 2025, um nível elevado, mas ainda sustentável desde que acompanhada de reformas e políticas fiscais responsáveis. A trajetória dessa dívida será um ponto central de preocupação para investidores e agências de classificação de risco.

#### **Investimentos e Cenário Externo:**

A previsão para o investimento direto no país (IDP) é de US\$ 76,29 bilhões. Esse número sugere que o Brasil continuará atraindo investimentos estrangeiros, especialmente em setores estratégicos como infraestrutura, energia e tecnologia. No entanto, a captação de investimentos dependerá de um cenário político estável e de avanços nas reformas estruturais que possam aumentar a competitividade do país no cenário global.

O cenário externo também terá impacto sobre o Brasil. As economias desenvolvidas, como os EUA, estão mostrando sinais de desinflação, mas ainda com riscos inflacionários latentes, o que pode influenciar o custo de capital e o apetite por risco de investidores internacionais. Além disso, a recuperação da economia chinesa, especialmente com os pacotes de estímulo anunciados, terá grande influência sobre as exportações brasileiras de commodities.

Em resumo, a economia brasileira em 2025 deve passar por um período de crescimento moderado e ajustes fiscais, com a inflação relativamente controlada e uma política monetária menos apertada. A sustentabilidade fiscal e a capacidade de avançar com reformas estruturais serão cruciais para garantir uma trajetória de crescimento mais robusta e a manutenção da confiança dos mercados. O cenário externo, especialmente as relações comerciais com a China e o comportamento da economia dos EUA, será determinante para o sucesso do país em manter a balança comercial positiva e atrair investimentos.

#### **29 Plano de Contingências**

Um plano de contingência é exigido pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII. Entende-se por “contingência,” no âmbito dos investimentos, a correção dos afastamentos dos investimentos dos parâmetros da legislação em vigor e dessa política de investimentos, bem como a excessiva e/ou exposição a riscos e potenciais reduções do patrimônio líquido do RPPS causadas por perdas reais de parcelas dos seus recursos financeiros previdenciários.

O plano de contingências abrangerá:

Os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do RPPS para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social e dessa política de investimentos (desenquadramentos) observados em nosso sistema de acompanhamento dos investimentos, buscando adaptá-los aos parâmetros estabelecidos, assim que detectados, e, imediatamente corrigidos, preferencialmente, no mesmo mês de sua verificação;

O acompanhamento de informes e convocação, com presença e/ou voto online, em assembleias de cotistas de fundos de investimentos que venham a ter decretada a suspensão dos resgates, em caso de iliquidez dos ativos integrantes de sua carteira, ou situações semelhantes de default parcial ou total desses ativos.

Perdas de recursos advindos de fundos de investimentos, diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez serão tratados de maneira efetiva e continua a cada mês na busca de minimização ou reversão total destas mediante resgates, realocações, estudos específicos, se necessário for, e proposição de uma ou mais estratégias a serem submetidas às instâncias internas e devida contabilização de resultados obtidos de forma a ficar claro e documentado todo a execução de contingência, a cada ano de gestão.

Em caso de identificação de movimentações financeiras não autorizadas, quer em posições de investimentos detidas, disponibilidades financeiras ou repasses patronais de qualquer espécie, de qualquer valor, deverá haver contato com as agências onde o RPPS detém contas correntes para bloqueio imediato de acesso, identificação do(s) responsável(veis) pela movimentação e, em caso de ação dolosa, a produção de boletim de ocorrência policial para futuro processo criminal de responsabilização e busca da devolução dos recursos desviados.

#### **30 Considerações finais**

A política de investimentos do RPPS, aprovada pelos conselhos competentes, estabelece diretrizes claras para o planejamento e execução das aplicações, garantindo que os investimentos estejam alinhados com os objetivos de longo prazo e a sustentabilidade financeira do regime. A revisão anual dessa política assegura que os parâmetros utilizados sejam constantemente ajustados às dinâmicas econômicas e financeiras, promovendo um acompanhamento proativo e eficaz dos investimentos realizados.

As decisões de aplicação dos recursos serão baseadas em uma criteriosa análise de risco e desempenho, utilizando instrumentos como histórico de rentabilidade, cotações de fundos, pesquisas de mercado e informações institucionais. Além disso, a avaliação detalhada do regulamento e prospecto dos fundos, bem como o acompanhamento do gestor e a taxa de administração, permitem uma visão estratégica sobre as oportunidades de investimento.

O RPPS adotará uma postura ativa de monitoramento contínuo da carteira, analisando sua composição e desempenho para garantir que as metas atuariais sejam alcançadas com o menor risco possível. O processo decisório será sempre orientado por essas análises, assegurando que a alocação de recursos maximize o retorno dentro de um nível de risco adequado, preservando, assim, a solidez do patrimônio e o cumprimento dos compromissos futuros.

**SÃO JOSÉ DO POVO/MT, 14 de novembro de 2024.**

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS (Representante Legal do RPPS)

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DA REUNIÃO N.-002/2024-CONSELHO CURADOR-FUNPREV**

Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO- MT

RUA JOSÉ SALMEM HANZE, N.219-BAIRRO CENTRO- SÃO JOSÉ DO POVO-MT

**CNPJ: 15.808.565.0001/77**

**ATA DA REUNIÃO NÚMERO-02/2024**

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, reuniram-se na sala do Fundo de Previdência Social, no endereço acima citado, os Membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo - MT, por convocação da Presidente Sr° Milton da Silva Cordeiro, para orientações, propostas, leitura e aprovação da Política Anual de Investimentos para 2025.

Estiveram presentes os Srs. Ademir Soares de Carvalho, Ângela Maria Brasileiro, Érica Dias de Souza Santos, Ezequiel Alves de Souza, José Leonardo de Souza, José Lucas Cadidé Lellis, Maria Aparecida Vieira dos Santos, Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues, Marlete Costa de Oliveira, Milton da Silva Cordeiro.

A Presidente deu início à reunião cumprimentando a todos e agradecendo a presença. Em seguida, a Economista Iohanna Karolliny Dourado explicou sobre a Política Anual de Investimentos (P.A.I.) para 2025 e a necessidade de sua aprovação, destacando a importância do planejamento adequado dos investimentos para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Informou que o parâmetro de rentabilidade a ser perseguido para o ano de 2025 será a meta atuarial equivalente ao IPCA + 5,16%, conforme Portaria MPS nº 1499/2024, alinhando-se à necessidade de compatibilizar a rentabilidade dos investimentos com as obrigações previdenciárias do fundo.

A economista da Agenda Assessoria, mostrou os resultados da carteira do FUNPREV considerando os dados até setembro de 2024, evidenciando que a meta atuarial está acima da rentabilidade acumulada. Alguns pontos do cenário econômico que afetaram a perspectiva para 2025 além de dicas e observações sobre as Certificações – Novas atualizações que vão impactar a gestão do RPPS a partir de 2024. A proposta foi discutida e, em seguida, aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho do Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo - MT.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, que foi lavrada e assinada pelos presentes.

Érica Dias de Souza Santos

CPF:015.438.561-10

Ângela Maria Brasileiro

CPF: 568.873.021-87

Marlete Costa de Oliveira

CPF: 0 040.321.111-54

José Lucas Cadidé Lellis

CPF: 061.149.941-08

Ezequiel Alves de Souza

CPF: 775.330.031-87

José Leonardo de Souza

CPF: 915.595.371-91

Maria Aparecida Vieira dos Santos

CPF: 838.968.051:34

Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues

CPF: 568.205.181:53

Milton da Silva Cordeiro

CPF: 487.057.801:87

Ademir Soares de Carvalho

CPF: 62128647132

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DA REUNIÃO N.-003/2024-COMITÊ DE INVESTIMENTOS-FUNPREV**

Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO- MT

RUA JOSÉ SALMEM HANZE, N.219-BAIRRO CENTRO- SÃO JOSÉ DO POVO-MT

**CNPJ: 15.808.565.0001/77**

**ATA DA REUNIÃO NÚMERO-003/2024**

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, reuniram-se na sala do Fundo de Previdência Social, no endereço acima citado, os Membros do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo - MT, por convocação da Presidente Sr° Milton da Silva Cordeiro, para orientações, propostas, leitura e aprovação da Política Anual de Investimentos para 2025.

Estiveram presentes os Srs. Ademir Soares de Carvalho, Ângela Maria Brasileiro, Aparecida Porfírio Alves, Érica Dias de Souza Santos, Ezequiel Alves de Souza, José Leonardo de Souza, José Lucas Cadidé Lellis, Maria Aparecida Vieira dos Santos, Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues, Marlete Costa de Oliveira, Milton da Silva Cordeiro.

A Presidente deu início à reunião cumprimentando a todos e agradecendo a presença. Em seguida, a Economista Iohanna Karolliny Dourado explicou sobre a Política Anual de Investimentos (P.A.I.) para 2025 e a necessidade de sua aprovação, destacando a importância do planejamento adequado dos investimentos para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Informou que o parâmetro de rentabilidade a ser per-

seguido para o ano de 2025 será a meta atuarial equivalente ao IPCA + 5,16%, conforme Portaria MPS nº 1499/2024, alinhando-se à necessidade de compatibilizar a rentabilidade dos investimentos com as obrigações previdenciárias do fundo.

A economista da Agenda Assessoria, mostrou os resultados da carteira do FUNPREV considerando os dados até setembro de 2024, evidenciando que a meta atuarial está acima da rentabilidade acumulada. Alguns pontos do cenário econômico que afetaram a perspectiva para 2025 além de dicas e observações sobre as Certificações – Novas atualizações que vão impactar a gestão do RPPS a partir de 2024. A proposta foi discutida e, em seguida, aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho do Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo - MT.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, que foi lavrada e assinada pelos presentes.

Érica Dias de Souza Santos

CPF:015.438.561-10

Ângela Maria Brasiliano

CPF: 568.873.021-87

Marlete Costa de Oliveira

CPF: 0 040.321.111-54

José Lucas Cadidê Lellis

CPF: 061.149.941-08

Ezequiel Alves de Souza

CPF: 775.330.031-87

José Leonardo de Souza

CPF: 915.595.371-91

Maria Aparecida Vieira dos Santos

CPF: 838.968.051:34

Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues

CPF: 568.205.181:53

Milton da Silva Cordeiro

CPF: 487.057.801:87

Ademir Soares de Carvalho

CPF: 62128647132

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 899, DE 12 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei nº 899, de 12 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I

NOME	DENTRO DO ESTADO DE MT	FORA DO ESTADO DE MTO GROSSO
Vereadores e Servidores	R\$ 600,00	R\$ 1.600,00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 21 de novembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo à Lei Municipal nº. 1.456 de 27 de dezembro de 2023, Emenda Impositiva Individual nº 009 que trata especificamente de incentivo as atividades de esporte amador, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – A justificativa que constitui o objeto da emenda referida no caput deste artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“O repasse à associação Sênior Esporte Clube, justifica-se para a manutenção do projeto de escola de futebol infantil amador, com alunos bolsistas, para a aquisição de materiais esportivos, como: Bola, rede, uniformes, coletes, manutenção de campos, entre outros materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades, incluindo reforma/ampliação do espaço da Associação Sênior Esporte Clube de São José do Rio Claro-MT.”

**Art. 2º** - O anexo à Lei Municipal nº 1.456 de 27 de dezembro de 2023, “Emenda Impositiva Individual nº 007” de que trata especificamente de subvenção à organização da sociedade civil, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O campo “Ação” passa a vigorar com a seguinte redação:

“2058”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de novembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.536, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E ALARMES UTILIZADOS COMO SINALIZADORES DE INÍCIO E TÉRMINO DE AULAS, DE PROVAS E DE PERÍODO DE RECREIO NOS ESTABELECIMENTOS

**DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECÍFICA”**

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas. Provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município de São José do Rio Claro – Estado do Mato Grosso, deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

**Art. 2º** Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Os sinaleiros musicais previstos nesta Lei visam a à proteção dos estudantes com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 4º** Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de novembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 105, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM VISTAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que Lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o regular encerramento do exercício financeiro, com vistas ao atendimento da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP/2021 – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos a pagar e outros procedimentos contábeis:

**CONSIDERANDO** os prazos previstos no decreto federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020. ”

**CONSIDERANDO** que 2024 representa o último ano do mandato 2021-2024 da atual gestão, sendo necessárias medidas para encerrar o exercício com excelência e assegurar o cumprimento das obrigações dentro dos prazos legais;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiros previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

**Art. 2º.** O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no **ANEXO I** parte integrante deste Decreto.

**§ 1º.** Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

**§ 2º.** A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

**Art. 3º.** A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**Seção I**

**Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

**Art. 4º.** Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, para todas as fontes de recursos.

**§ 1º.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

**I** – Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

**II** – Classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

**III** – Necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

**IV** – Custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

**V** – Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do Art. 100 da Constituição da República;

**VI** – Decorrentes de casos de emergências ou calamidade pública, descritas no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizada pelo Prefeito;

**VII** – As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida.

**Art. 5º.** O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser transferido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º.** As Transações bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até as 11h (onze horas) do último dia útil do ano.

**Seção II**

**Dos Restos a Pagar**

**Art. 7º.** Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira exceto para as frustrações de recebimento de convênio.

**Parágrafo único.** Em conformidade com o disposto no Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas comprovadamente de competência do exercício financeiro relacionado a:

**I** – Tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de telefonia, internet e energia elétrica;

**II** – Despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, em observância ao regimento da vigência dos contratos administrativos previsto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como alugueis, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

**Art. 8º.** As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no Art. 55, inciso III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º.** Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro do exercício anterior serão anulados até o último dia útil do exercício vigente, desde que não se refiram a despesas em liquidação.

**Parágrafo único.** Considera-se em liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

**Art. 10.** Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

### Seção III

#### Das Contas Bancárias

**Art. 12.** Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá apurar nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

**§ 1º** Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

**§ 2º** Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.0.1.00.00.00 – VPA a Classificar – Consolidação, até sua devida regularização.

**Art. 13.** Para fins de observância do regime de competência, bem como a observância do item 5 da NBC T 16.10 aprovada pela Resolução nº 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro, bem como os recursos oriundos

de transferências constitucionais ou legais, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício financeiro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o 5º dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.

**Art. 14.** Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o 5º dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

### Seção IV

#### Do Inventário de Bens

**Art. 15.** Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando a necessidade da consolidação das contas anuais, a comissão composta para proceder ao inventário dos bens permanentes bem como dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado, deverá concluir o relatório no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto.

**Art. 16.** Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo art. 15 deste Decreto e pelo ordenador de despesas.

**Parágrafo único.** Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Seção I

#### Das Despesas de Exercícios Anteriores

**Art. 17.** Após o término do exercício financeiro, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

**I** – Não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

**II** – De Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

**III** – Relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

**§ 1º** Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

**I** – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

**II** – Manifestação fundamentada da consultoria jurídica do órgão ou da entidade quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

**III** – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

**§ 2º** O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no Órgão ou na Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**§ 3º** Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orça-

mentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

## Seção II

### Disposições Finais

**Art. 18.** O Poder Legislativo bem como os titulares da Administração Indireta poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 19.** A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

**Art. 20.** Fica delegada à Secretaria Municipal da Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

**Art. 21.** O servidor responsável pelo departamento que vier a descumprir os prazos estabelecidos no Anexo I será responsabilizado pelas sanções e multas geradas em virtude dos respectivos descumprimentos.

**Art. 22.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro – MT, 20 de novembro de 2024.

### LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Setor Responsável	Data Final
1. Data limite para a realização de pedidos de itens/insumos necessário a execução dos serviços públicos no período de dezembro a 15/fev do próximo exercício, bem como o confronto da contabilização de NADs junto ao setor contábil.	Departamento de Compras	16/12
2. Data limite para emissão de nota de empenho, exceto folha de pagamento e encargos sociais	Departamento de Contabilidade	19/12
3. Data limite para recebimento de notas fiscais para lançamentos contábeis de liquidação da despesa	Departamento de Contabilidade	19/12
4. Encaminhamento à contabilidade, pela Tesouraria, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	Departamento de Tesouraria	27/12
5. Data limite para a Secretaria Municipal de Finanças enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	Departamento de Contabilidade	20/01
6. Data limite para a Câmara Municipal realizar a devolução de saldos de duodécimo.	Departamento de Tesouraria	27/12
7. Data limite para cancelamento do saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores.	Departamento de Contabilidade	12/12
8. Data limite para que o Setor Tributário e Dívida Ativa encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício, segregadas da seguinte forma: c-1) baixas pelo recebimento; c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;	Departamento de Tributação	15/01

	c-4) baixas por prescrição, c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e c-6) outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar n° 101/2000;		
9.	Data limite para que o Setor de Contratos e Licitações disponibilize ao setor contábil: Relação de Contratos Encerrados no exercício Relação de Contratos Vigentes no Próximo Exercício com respectivos valores que estarão disponíveis para execução Relatório de Licitações e Atas de Registro de Preço que passarão vigentes para o próximo exercício com respectivos valores para execução.	Departamento de Contratos	30/01
10.	Data limite para que o Setor de Convênios disponibilize ao setor contábil: Relatório analítico contendo os valores de convênios a receber para o próximo exercício, saldos a comprovar, saldos a aprovar e saldos aprovados.	Setor de Convênios	30/01
11.	Data limite para O setor responsável por folha de pagamento e recursos humanos disponibilize ao setor contábil: Relatório com Provisão de Férias e Encargos Sociais para o próximo exercício; Relatório com a Provisão de Férias e Encargos Sociais utilizadas no exercício;	Departamento de Recursos Humanos	30/01
12.	Data limite para prestação de contas de valores recebidos na forma de adiantamento e diárias e adiantamento de pequenos valores para que sejam regularizados dentro do exercício.	Departamento de Contabilidade	16/12
13.	Data limite para entrega ao setor contábil/patrimônio, pelo setor responsável de: Relação das obras em andamento e concluídas no exercício com os respectivos empenhos e todos os dados para incorporação do imóvel ao patrimônio, tais como: endereço da obra, quadra, lote, bairro, coordenadas geográficas, no caso de predial informar a matrícula do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, área total da construção ou tratando-se de obra de infraestrutura como drenagem e pavimentação asfáltica, recuperação de estradas, pontes, a extensão total da obra ex: (km, MT e outros) Relação das obras que continuarão em andamento no próximo exercício e respectivos empenhos;	Departamento de Engenharia	30/01
14.	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	Departamento de Tesouraria	13/01 (do exercício seguinte)
15.	Data limite para a disponibilização do orçamento do exercício seguinte no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	Departamento Contábil	16/01 (do exercício seguinte)
16.	Data limite para a Tesouraria realizar o levantamento dos saldos a recolher no movimento extraordinário, conciliando em especial possíveis depósitos oriundos de consignação de impostos retidos na fonte, com possíveis saldos de lançamentos efetuados em nome do município junto ao setor de tributos.	Departamento de Tesouraria	08/01 (do exercício seguinte)
17.	Data limite para que os fiscais de contrato elaborem Relatório de Acompanhamento dos Contratos executados no exercício e as respectivas notificações e providências.	Departamento de Contratos	15/01 (do exercício seguinte)
18.	Data limite para que os setores responsáveis disponibilizem ao setor contábil: Relatório de saldos disponíveis físico/financeiro em Almoxarifados / Farmácia Livro Inventário de Patrimônio com Resumo da movimentação anual	Departamento de Almoxarifado Central/ Obras e Farmácia	20/01
19.	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	Departamento de Tesouraria	08/01 (do exercício seguinte)
20.	Data limite para a tesouraria informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	Departamento de Tesouraria	08/01 (do exercício seguinte)

21.	Data limite para o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência encaminharem os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao Ano.	Departamento de Contabilidade	15/01 (do exercício seguinte)
22.	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	Departamento de Patrimônio	17/01 (do exercício seguinte)
23.	Entrega, pela comissão de patrimônio, das atas de encerramento dos inventários de bens permanentes e Material de Consumo, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.	Departamento de Patrimônio	08/01 (do exercício seguinte)
24.	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS.	Fundo Municipal de Previdência	17/01 (do exercício seguinte)
25.	Data limite para o Setor de Contabilidade publicar no site da Prefeitura e TCE os relatórios do período do 6º bimestre de 2024 do RREO e 2º Semestre do RGF.	Departamento de Contabilidade	27/01 (do exercício seguinte)
26.	Data limite para o Setor de Contabilidade prestar contas das informações de execução orçamentária referente ao período até 6º bimestre de 2024 ao SIOPE (Educação) e SIOPS (Saúde).	Departamento de Contabilidade	27/01 (do exercício seguinte)
27.	Prazo final para o envio ao STN da Matriz de Saldos Contábeis referente ao mês de dezembro/2024.	Departamento de Contabilidade	20/01 (do exercício seguinte)
28.	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis do exercício financeiro, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as respectivas Notas Explicativas.	Departamento de Contabilidade	10/02 (do exercício seguinte)
29.	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar ao Prefeito, para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Departamento de Contabilidade	11/02 (do exercício seguinte)
30.	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Prefeito, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Controladoria Interna	12/02 (do exercício seguinte)
31.	Data limite para envio das prestações contas através do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	Departamento de Contabilidade	31/01 (do exercício seguinte)
32.	Data limite para fornecimentos dos saldos das Dívidas Fundada e Parcelamentos existentes.	Departamento de Contabilidade	08/01 (do exercício seguinte)
33.	Data limite para publicação dos balanços anuais do exercício financeiro na imprensa oficial.	Departamento de Contabilidade	13/02 (do exercício seguinte)

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro – MT, 20 de novembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.529, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“REGULAMENTA A PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 1º** Esta lei complementar define as atribuições, a estrutura e a organização da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A Procuradoria Jurídica, órgão institucional do Poder Legislativo Municipal, de caráter permanente, vinculado diretamente à sua Mesa Diretora, desenvolve atividades típicas e exclusivas de Estado e se de insere nas funções essenciais à Justiça, estruturada por lei e tem por competência exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Parlamento Municipal.

**Parágrafo único.** São princípios institucionais da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo a indivisibilidade e a independência na sua atuação funcional.

**Art. 3º** À Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo compete:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Poder Legislativo Municipal, seus órgãos e Comissões, na defesa das funções constitucionais de fiscalizar e legislar, bem como na defesa dos seus direitos institucionais, entendidos esses como sendo os relacionados ao funcionamento, à autonomia e à independência;

II – representar a Câmara Municipal perante os Tribunais de Contas.

III – exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal, e, quando solicitado, às Comissões permanentes e temporárias em suas atividades de fiscalização, controle externo e investigação, podendo solicitar, para tais fins, diretamente, processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das atividades da Procuradoria;

IV – promover a defesa da Câmara Municipal, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal medidas de interesse da Justiça, da administração e do erário;

V – defender o Poder Legislativo e seus órgãos, quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais;

VI – examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos, em que for parte a Câmara Municipal;

VII - manifestar-se nas hipóteses legais sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VIII – opinar sobre os atos de concessão de vantagens e de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo;

IX – requisitar, diretamente, dos órgãos da Câmara Municipal, processos, expedientes, diligências e documentos necessários ao bom desempenho das atividades da Procuradoria;

X – orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XI – manifestar-se, quando solicitado pela Presidência da Mesa Diretora, sobre as divergências jurídicas entre quaisquer órgãos da Câmara Municipal;

XII – sugerir à Mesa Diretora e aos demais órgãos da Câmara Municipal providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

XIII – indicar, elaborar e propor, mediante autorização da Mesa Diretora, ação direta de inconstitucionalidade;

XIV – defender o ato ou texto impugnado, nas ações diretas de inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo municipal, processados junto aos Tribunais;

XV – impetrar, mediante autorização da Presidência da Mesa Diretora, mandado de segurança, ou qualquer outro instrumento visando à garantia de direitos relacionados a prerrogativas e interesses institucionais da Câmara Municipal;



XVI – assistir a Mesa Diretora e demais autoridades da Câmara Municipal nos mandados de segurança impetrados contra atos administrativos por eles praticados ou omissões a eles imputadas;

XVII – emitir parecer nos projetos de leis, propostas de emenda à Lei Orgânica e ao Regimento Interno do Poder Legislativo, bem como proposições de Resoluções, Decretos Legislativos, mensagens de veto e demais atos com força normativa de caráter geral e abstrato, exceto moções e títulos de cidadão;

XVIII – proceder, privativamente, à realização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias dos servidores da Câmara Municipal;

XIX – efetuar a defesa dos Vereadores integrantes da Mesa Diretora, em processos judiciais propostos em razão de atos praticados no exercício da respectiva função, desde que presente o interesse público;

XX – exercer outras atribuições definidas nas Constituições da República e do Estado, Lei Orgânica Municipal e demais leis, desde que compatíveis com a natureza jurídica do órgão e de seus princípios.

**§1º** A consulta jurídica atinente à atividade parlamentar poderá ser solicitada pela Presidência, Mesa Diretora ou Vereador; a consulta jurídica relacionada à Administração da Casa Legislativa, pessoal e funcionamento, pode ser solicitada pela Presidência da Mesa Diretora; fica vedada a realização de consulta jurídica direta por servidores, órgãos ou departamentos.

**§2º** A inobservância do parágrafo anterior enseja o indeferimento e arquivamento do pedido de consulta.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** A Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, órgão integrante da estrutura superior do Parlamento Municipal, é vinculada administrativamente à Mesa Diretora.

**Art. 5º** A Procuradoria do Poder Legislativo Municipal é exercida pelo Procurador Jurídico, cargo de provimento efetivo.

## CAPÍTULO III

### DO INGRESSO, DIREITOS, DEVERES, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

**Art. 6º** O ingresso na carreira de Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação em todas as suas fases da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso.

**Parágrafo Único.** São requisitos para o ingresso no cargo de Procurador Jurídico:

- I – ser brasileiro;
- II – ser bacharel em Direito;
- III – estar quíte com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- IV – estar no gozo dos direitos políticos;
- V – gozar de boa saúde, física e mental;
- VI – não registrar antecedentes criminais;
- VII - estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 7º** O ingresso na carreira de Procurador Jurídico dar-se-á na classe inicial do cargo e será empossado pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante assinatura de termo de compromisso.

**Parágrafo Único.** É de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação da portaria de nomeação, o prazo para a posse do Procurador, prorrogável por igual período; o prazo para entrada em exercício é de 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** O Procurador Jurídico do Poder Legislativo de São José do Rio Claro adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 9º** A nomeação, posse, entrada em exercício e promoções no cargo de Procurador Jurídico ocorrem na forma estabelecida nesta Lei, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de São José do Rio Claro, e/ou, ainda, por Lei Municipal específica que reger a matéria.

**Parágrafo Único.** Após o lapso temporal do estágio probatório, fica assegurado o cômputo do tempo total de serviço público prestado à administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Município de São José do Rio Claro, para fins de progressão e promoção.

**Art. 10** O Procurador Jurídico contará sala, material, equipamentos, suporte administrativo, operacional e tecnológico necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 11** O cargo de Procurador Jurídico do Poder Legislativo, que integra a Advocacia Pública, consoante Título IV, Seção VII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, deve ter a carreira organizada em lei de iniciativa do Parlamento Municipal.

**Parágrafo Único.** O subsídio do Procurador Jurídico de que trata este diploma será fixado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, observando-se o disposto na parte final do Art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

**Art. 12** O Procurador do Poder Legislativo faz jus:

- I - à irredutibilidade de subsídio, observado o disposto nas Constituições da República, do Estado e desta Lei;
- II - ao gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, com acréscimo remuneratório respectivo estabelecido em lei;
- III - ao abono de natal, com base no subsídio e vantagens pessoais ou no valor dos proventos da aposentadoria;
- IV - na hipótese de ser designado ou nomeado para exercer função específica não abrangida pelas atribuições do cargo, terá direito a respectiva gratificação de função, que será fixada em percentual da remuneração, através de ato administrativo ou portaria específica da Presidência da Mesa Diretora;
- V - ao aperfeiçoamento, atualização, especialização e ao aprimoramento funcional.

**Parágrafo Único.** Os direitos, vantagens e prerrogativas, bem como as hipóteses de licenças, afastamentos e cessões, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Cargos e Carreiras e Salários da Câmara Municipal, aplicam-se ao Procurador Jurídico do Poder Legislativo.

**Art. 13** É facultado ao Procurador Jurídico converter metade das férias em abono pecuniário, observando-se a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único.** No cálculo do abono pecuniário previsto no caput incidirá o valor do adicional de férias.

**Art. 14** São deveres do Procurador do Poder Legislativo:

- I – se fazer presente na sede do Poder Legislativo nos dias de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes de instalação, esta, quando da eleição da Mesa Diretora;
- II – desincumbir-se de seus encargos funcionais, na repartição, no foro ou fora dele;
- III - desempenhar, com eficiência, zelo, presteza e assiduidade, dentro dos prazos, as suas atribuições funcionais;
- IV - zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar;
- V - manter sigilo funcional, quando o interesse público assim exigir, quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- VI - zelar pela boa aplicação dos bens confiados a sua guarda;
- VII - prestar informações quando solicitado pela Mesa Diretora;

VIII - observar as demais regras de ética, de suspeições, de impedimentos e de proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro-MT.

**Art. 15** Constituem prerrogativas do Procurador do Poder Legislativo:

I - independência no exercício das respectivas atribuições, não estando submetidos à hierarquia técnica ou finalística;

II - solicitar das autoridades competentes certidões, informações, autos de processos, documentos e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - examinar, em qualquer órgão público, departamento, secretaria ou unidade, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo, quando então lhes será fornecida a certidão respectiva;

IV - receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções;

V - não se sujeitar a controle de frequência e presença, ficando vinculado aos prazos dos encargos institucionais que lhes forem distribuídos;

VI - a inviolabilidade no exercício das funções e instrumentos de trabalho, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões ou manifestações, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude;

VII - a responsabilidade disciplinar apurada através de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, contraditório e as garantias e prerrogativas inerentes à Advocacia Pública;

VIII - intervir em processos judiciais e administrativos independentemente da apresentação de procuração;

IX - ter livre acesso, para desempenho de suas funções, a todos os recintos da Câmara Municipal;

X - zelar pelo Direito e pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções e por suas prerrogativas.

XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, bem como eventual inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal que tiver conhecimento em razão de seu ofício.

XII - os direitos e prerrogativas previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil aplicam-se ao Procurador do Poder Legislativo.

§ 1º As garantias, direitos e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.

§ 2º As garantias e prerrogativas do Procurador Jurídico são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

**Art. 16** Fica vedado ao Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal patrocinar, no exercício da advocacia privada, causa em desfavor da fazenda pública municipal de São José do Rio Claro-MT, nos termos do artigo 30, inciso I, in fine, da Lei 8.906/94.

## TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** Aplica-se ao Procurador Jurídico do Poder Legislativo, no que não for conflitante a este diploma normativo, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Parlamento Municipal.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a tabela de atribuições do cargo de Procurador Jurídico constante do Anexo VII, da Lei 1.265/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 21 de novembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Processo Adm: Nº 141/2024

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍCIAS MÉDICAS COM LAUDO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 169.990,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e noventa reais): **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (21474357000181) com o lote: 1 no valor total de R\$ 169.990,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e noventa reais). SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 21 de novembro de 2024

**TATIANE ILMA GROLI BAGGIO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**PORTARIA 106/2023**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

Processo Adm: Nº 112/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR O PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 75.846,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais): **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** (32593430000150) com os lotes: 1, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 52.070,00 (cinquenta e dois mil e setenta reais). **URSA COMERCIAL LTDA** (26628908000138) com o lote: 2 no valor total de R\$ 23.776,00 (vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais). SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 20 de novembro de 2024.

**TATIANE ILMA GROLI BAGGIO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**PORTARIA 106/2023**

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº 062/2024, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal Nº 571, de 26 de abril de 2005 que criou o Conselho Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto nº 018/2005 que aprovou o Regimento Interno do referido Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder com a nomeação de membros para compor um novo mandato do CMC;

**RESOLVE:** Art. 1º - Ficam nomeados os membros (titulares e respectivos suplentes) do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, com a seguinte composição:

Representante do Segmento Cultural das Tradições Nordestinas	
Titular	Suplente
Adila Geny Inácio dos Santos Souza CPF nº 723.XXX.XXX-34	Rosimeire da Silva Trindade CPF nº 002.XXX.XXX-92

Representante do Segmento dos Produtores Musicais	
Titular	Suplente
Altamir Flores dos Santos CPF nº 571.XXX.XXX-00	Carlos César da Paz Tomasi CPF nº 039.XXX.XXX-58

Representantes do Segmento das Artes Marciais	
Titular	Suplente
Cleiton Oliveira Ferreira CPF nº 062.XXX.XXX-79	Wanglys Karlisson dos Santos Araújo CPF nº 033.XXX.XXX-78

Representantes do Segmento da Sociedade Civil Organizada	
Titular	Suplente
Maria Cláudia Cardoso CPF nº 001.XXX.XXX-09	Caroline Ferraz de Arruda Bottene CPF nº 299.XXX.XXX-75

Representantes do Segmento dos Artesãos	
Titular	Suplente
Luana Silva Costa CPF nº 058.XXX.XXX-45	Maria de Fátima Souza CPF nº 013.XXX.XXX-80

Representantes do Segmento de Artes Cênicas	
Titular	Suplente
William Barbosa Caetano CPF nº 060.XXX.XXX-04	Vitor Hugo de Melo Araújo CPF nº 058.XXX.XXX-06

Representantes do Segmento de Danças	
Titular	Suplente
Gabriela Aparecida Santos CPF nº 061.XXX.XXX-96	Yaissa Alexandre Bragagnolo CPF nº 013.XXX.XXX-80

Representantes do Segmento Audiovisual	
Titular	Suplente
Ezilda Sambugari CPF nº 811.XXX.XXX-68	Adeílson Correia da Silva CPF nº 538.XXX.XXX-00

Representantes do Segmento da Secretaria Municipal de Educação	
Titular	Suplente
Tháís aparecida Silva Souza CPF nº 029.XXX.XXX-37	Camili Roman Gomes CPF nº 062.XXX.XXX-10

**Art. 2º** - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, o desempenho das funções descritas na Lei Municipal Nº 571/2005.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 20 de Novembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de São José do Rio Claro, o "Dia Municipal de Combate à Fibromialgia", a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

**Art. 2º** O "Dia Municipal de Combate à Fibromialgia" tem por objetivo:

I - Promover ações de conscientização, sensibilização e informação da população sobre a fibromialgia, uma condição de dor crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo;

II - Incentivar a realização de palestras, seminários, eventos educativos e campanhas publicitárias voltadas para a disseminação de informações sobre a fibromialgia, suas causas, sintomas, diagnóstico e tratamento;

III - Mobilizar os órgãos públicos, privados, entidades da sociedade civil, profissionais de saúde e educadores para a elaboração de ações que proporcionem apoio às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, bem como seus familiares;

IV - Promover a divulgação dos direitos das pessoas com fibromialgia, especialmente no que se refere ao acesso à saúde, atendimento prioritário e outras políticas públicas voltadas para o bem-estar dessas pessoas.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, através de seus órgãos competentes, colaborar com instituições públicas e privadas para a organização de eventos, campanhas e atividades alusivas ao "Dia Municipal de Combate à Fibromialgia", bem como buscar parcerias para a divulgação do tema e o apoio a ações que visem à melhora da qualidade de vida dos portadores de fibromialgia.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de novembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.531, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 11 DE MARÇO DE 2020, PARA REALINHAR O SUBSÍDIO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E EXTINGUIR O CARGO DE ACESSOR JURÍDICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio do cargo de Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal, previsto nos Anexos I e VI, Tabela 1, da Lei Municipal nº 1.265, de 11 de março de 2020, fica alterado conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O subsídio inicial do cargo de Procurador Jurídico, Classe A, Nível I, fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com os respectivos reflexos na tabela remuneratória do Anexo VI, Tabela 1, da Lei 1.265 de 11 de março de 2020.

**Art. 3º** Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, previsto nos Anexos II e VIII, da Lei nº 1.265, de 11 de março de 2020.

**Art. 4º** O valor do subsídio de que trata o artigo 2º será atualizado conforme os índices aplicados à revisão geral anual dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As demais disposições da Lei Municipal nº 1.265, de 11 de março de 2020, permanecem inalteradas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de novembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO I - Grupo Ocupacional: Profissionais de Nível Superior (PNS):**

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
PNS	Procurador Jurídico	Ensino Superior	20 horas	9.000,00	01

**ANEXO VI TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER LEGISLATIVO**

I - Profissionais de Nível Superior (PNS): Tabela 1

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
CARGO: PROCURADOR JURÍDICO							
NÍVEL DE	CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D (1,60)	
0 - 3 anos	1	20 HORAS	1	9.000,00	10.800,00	12.600,00	14.400,00
3,1 - 6 anos	2	20 HORAS	1,06	9.540,00	11.448,00	13.356,00	15.264,00
6,1 - 9 anos	3	20 HORAS	1,12	10.080,00	12.096,00	14.112,00	16.128,00
9,1 - 12 anos	4	20 HORAS	1,18	10.620,00	12.744,00	14.868,00	16.992,00
12,1 - 15 anos	5	20 HORAS	1,24	11.160,00	13.392,00	15.624,00	17.856,00
15,1 - 18 anos	6	20 HORAS	1,3	11.700,00	14.040,00	16.380,00	18.720,00
18,1 - 21 anos	7	20 HORAS	1,36	12.240,00	14.688,00	17.136,00	19.584,00
21,1 - 24 anos	8	20 HORAS	1,42	12.780,00	15.336,00	17.892,00	20.448,00
24,1 - 27 anos	9	20 HORAS	1,48	13.320,00	15.984,00	18.648,00	21.312,00
27,1 - 30 anos	10	20 HORAS	1,54	13.860,00	16.632,00	19.404,00	22.176,00
30,1 - 33 anos	11	20 HORAS	1,6	14.400,00	17.280,00	20.160,00	23.040,00
33,1 - 36 anos	12	20 HORAS	1,66	14.940,00	17.928,00	20.916,00	23.904,00

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 08 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA EM FILA PARA ATENDIMENTO, ESTENDENDO A OBRIGAÇÃO ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 568, de 08 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento em agências bancárias, concessionárias de serviços de energia elétrica e água, e dá outras providências."

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 568, de 08 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam, pela presente Lei, todas as agências bancárias e concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água no Município de São José do Rio Claro-MT, obrigadas a realizar o atendimento ao cliente em no máximo vinte minutos, exceto em casos de comprovada força maior ou quando não houver demanda de atendimento que justifique a presença simultânea de dois atendentes, conforme regulamentação própria."

**Art. 3º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 568, de 08 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As instituições e concessionárias referidas no art. 1º deverão realizar o atendimento ao cliente em, no máximo, vinte minutos em dias normais e em até trinta minutos em vésperas de feriados, datas de vencimento de tributos e em dias subsequentes a feriados prolongados."

**Art. 4º** Fica acrescido o § 1º ao art. 2º da Lei nº 568, de 08 de abril de 2005, com a seguinte redação:

"§ 1º Ficam sujeitas às disposições desta Lei as concessionárias responsáveis pela prestação de serviços públicos essenciais, como fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água."

**Art. 5º** O art. 3º da Lei nº 568, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O não cumprimento dos artigos 1º e 2º desta Lei acarretará multa no valor de 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município e, em caso de reincidência, o valor será de 100 (cem) UFM."

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de novembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 106, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE) PARA SERVIDORES LOTADOS NO PAÇO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos durante o período de readequação estrutural decorrente da instalação provisória do Paço Municipal;

**CONSIDERANDO** a viabilidade do regime de teletrabalho como medida excepcional para assegurar a economicidade, a eficiência administrativa e a manutenção do atendimento à população;

**CONSIDERANDO** o interesse público em assegurar a regularidade das atividades administrativas com menor impacto logístico e operacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter excepcional, o regime de teletrabalho (home office) para os servidores do Paço Municipal de São José do Rio Claro cujas atividades não possam ser desempenhadas no espaço provisorio, em razão da ausência de estrutura física adequada.

**Art. 2º** A implementação do regime de teletrabalho de que trata este Decreto terá vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade decorrente da instalação provisória do Paço Municipal, podendo ser revogado por ato administrativo específico.

**Art. 3º** Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão observar as seguintes obrigações:

I – cumprir integralmente a jornada de trabalho prevista para o cargo, conforme o horário previamente estabelecido pela chefia imediata;

II – permanecer disponíveis para atendimento remoto por meio das ferramentas institucionais, durante o expediente;

III – executar as atividades e entregar as demandas designadas dentro dos prazos e condições estabelecidos pelas respectivas chefias;

**Art. 4º** As chefias imediatas ficam responsáveis por: I – identificar e designar os servidores a desempenharem suas funções em regime de teletrabalho, com base na natureza das atividades e na viabilidade operacional; II – acompanhar e monitorar a execução das atividades pelos servidores subordinados; **Art. 5º** Os atendimentos presenciais indispensáveis, quando relacionados às atividades desempenhadas pelos servidores em teletrabalho, deverão ser previamente agendados e realizados no local disponibilizado pela Administração Pública Municipal, respeitando as diretrizes estabelecidas pelas chefias imediatas. **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 28 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 21 de novembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2024

INEXIGIBILIDADE 023/2024.

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraiba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482, torna PÚBLICO que realizou processo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DA BANDA JORGE E MIGUEL PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DA VIOLADA COM CAVALGADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, EMPRESA: GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR ENTRETENIMENTO MUSICAL, INSCRITA NO CNPJ: 29.485.203/0001-05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), a contratação é fulcrada na lei federal 14.133/2021 art. 74, II, 21 de novembro de 2024. LEVI RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.**

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.533, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“INSTITUI O PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, PARA LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, para a legislatura 2025-2028, nos mesmos moldes e condições estabelecidas para o pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais, conforme preceituado na Constituição Federal e legislação correlata.

**Art. 2.º** O valor do 13º subsídio será equivalente ao subsídio mensal percebido pelo Vereador, conforme fixado pela respectiva legislação municipal vigente, e deverá ser pago no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro subsequente à sua aprovação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de novembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do DISPENSA ELETRÔNICA 04/2024 referente à **LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES E TENDA PARA O 22º ENCONTRO DA MULHER RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA.	00.277.059/0001-21	R\$ 18.330,00

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, 21/11/2024.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Licitatório nº 03/2024. Credenciamento nº 01/2024. Contrato nº 119/2024.**

**Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 33.591.482/0001-50

**Contratado:** 856.498.481-49 FRANCIS DOS SANTOS CHIALLE. **CNPJ:** 33.591.482/0001-50.

**Objeto:** Prestação de serviços de Servente de Pedreiro, para atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

**Valor Global:** R\$ 5.082,88 (cinco mil e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

**Vigência:** 01 (um) mês com início da vigência em 22/11/2024 e término estimado até o dia 22/12/2024 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para localidade incumbida ao CONTRATADO.

**Data de Assinatura:** 21 de Novembro de 2024

**Fiscal do Contrato:** Cesar Pereira de Souza

**Suplente Fiscal do Contrato:** Agnaldo Rodrigues

**Gestor do Contrato:** Welinton Oliveira Cavalcante

**Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal

**PROCURADORIA  
LEI 2041 - 2024 - UTILIDADE PUBLICA JEQUAM**

**AUTORIA: VEREADORES DIVERSOS**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Escolinha de Futebol JEQUAM, com sede na Rua Campinas nº 80, Bairro Jardim Popular, fundada em 03 de Março de 2017, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 27.544.718/0001-03.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 19 de novembro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2024**", Objeto: "**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MULHER RURAL**" em favor das empresas: D R TAMBARUSSI & CIA LTDA., CNPJ 14.089.328/0001-30, no valor de R\$ 1.530,00 (mil e quinhentos e trinta reais), V APARECIDO DE ALMEIDA BRAMBILLA LTDA., CNPJ 36.658.261/0001-40, no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) e SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 10.688.030/0001-96, no valor de R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

São José dos Quatro Marcos, 21 de novembro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2024**", Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGEM DE CABO DE REDE DE INTERNET, DESTINADO A MUDANÇA DE PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**" em favor da empresa: JOSE GUILHERME DE JESUS DOS SANTOS; CNPJ: 27.838.999/0001-07, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais).

São José dos Quatro Marcos, 21 de novembro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado do **Processo de Licitação 078/2024** na Modalidade **Concorrência Eletrônica 04/2024**, OBJETO: "**OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – RUAS: AVENIDA LUIZ BARBOSA, RUA NITEROI, RUA RONDÔNIA, RUA BRASÍLIA TRECHO 01, RUA BRASÍLIA TRECHO 02, RUA BRASÍLIA TRECHO 3, RUA CÁCERES TRECHO 1, RUA CÁCERES TRECHO 2, RUA CÁCERES TRECHO 3, RUA CÁCERES TRECHO 4 (CONTRATO DE REPASSE OGU MCIDADES 944983/2023 – OPERAÇÃO 1087692-68.**"

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
JULIANA C. ONO LTDA	40.553.092/0001-51	R\$ 957.449,38

**Homologado em 25/09/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.**

Alexandre Leal dos Santos – Presidente da Comissão de Contratação (Portaria 468/2023).

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 30/10/2024.

**PROCURADORIA  
LEI 2040 - 2024 - UTILIDADE PUBLICA AQUAN**

**AUTORIA: VEREADORES DIVERSOS**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a Associação Quatromarquense de Neurodiversidade – AQUAN, com sede na Rua Rui Barbosa S/N, Bairro Jardim Zeferino II, fundada em 22 de Junho de 2023, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 54.150.849/0001-70.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 19 de novembro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 59/2024**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA COLCHÃO E CAPA PARA COLCHONETES, QUE IRÁ ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**" em favor da empresa: ROSELI SOARES ZOCAL; CNPJ: 19.499.487/0001-27, no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 21 de novembro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 03/2024. Credenciamento nº 01/2024. Contrato nº 120/2024.**

**Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

**Contratado:** LAERCIO MUSSATO 968.376.751-68. **CNPJ:** 42.966.611/0001-39

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Servente de Pedreiro, para atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Valor Global:** R\$ 5.082,88 (cinco mil e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

**Vigência:** 01 (um) mês com início da vigência em 22/11/2024 e término estimado até o dia 22/12/2024 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

**Data de Assinatura:** 21 de Novembro

**Fiscal do Contrato:** Cesar Pereira de Souza

**Suplente Fiscal do Contrato:** Agnaldo Rodrigues

**Gestor do Contrato:** Welinton Oliveira Cavalcante

**Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes **Processo de Licitação 078/2024** na Modalidade **Concorrência Eletrônica 04/2024**, referente à "**OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – RUAS: AVENIDA LUIZ BARBOSA, RUA NITEROI, RUA RONDÔNIA, RUA BRASÍLIA TRECHO 01, RUA BRASÍLIA TRECHO 02, RUA BRASÍLIA TRECHO 3, RUA CÁCERES TRECHO 1, RUA CÁCERES TRECHO 2, RUA CÁCERES TRECHO 3, RUA CÁCERES TRECHO 4 (CONTRATO DE REPASSE OGU MCIDADES 944983/2023 – OPERAÇÃO 1087692-68.**", que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
JULIANA C. ONO LTDA	40.553.092/0001-51	R\$ 957.449,38

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de Setembro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN** PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 03/2024. Credenciamento nº 01/2024. Contrato nº 121/2024.**

**Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 30.293.800/0001-09.

**Contratado:** GENIVALDO ARAÚJO DA SILVA 92565760159. **CNPJ:** 37.703.181/0001-22.

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pe-

dreiro, para atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Valor Global:** R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais)

**Vigência:** 01 (um) mês com início da vigência em 22/11/2024 e término estimado até o dia 22/12/2024 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

**Data de Assinatura:** 21 de Novembro de 2024

**Fiscal do Contrato:** Cesar Pereira de Souza

**Suplente Fiscal do Contrato:** Agnaldo Rodrigues

**Gestor do Contrato:** Welinton Oliveira Cavalcante

**Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal

**PROCURADORIA  
LEI COMPLEMENTAR N. 081-2024 - ALTERAÇÃO LEI C. 006-2005 -  
PROVIMENTO DO CARGO**

**O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 71 – O cargo de Diretor Executivo do Previqum terá remuneração de nível CC04, especificada em lei municipal, e será ocupado por servidor efetivo, estável ou inativo dos quadros de servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante critérios técnicos.

§ 1º. A escolha do Diretor Executivo do Previqum será feita mediante critérios técnicos, incluindo a avaliação da experiência profissional, habilidades e formação acadêmica em gestão previdenciária, ciências atuariais, direito, administração, economia ou contabilidade.

§ 2º. O Diretor Executivo do Previqum gozará de independência e autonomia na gestão da autarquia, sendo vedado ao Chefe do Poder Executivo interferir nas decisões técnicas e administrativas que comprometam o equilíbrio atuarial e financeiro do Previqum, salvo em decisões que infrinjam disposições legais.

§ 3º. O Diretor Executivo do Previqum, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, responde diretamente por infrações às disposições da legislação pertinente, sujeitando-se ao regime de responsabilidade aplicável aos servidores públicos.

§ 4º. As infrações cometidas pelo Diretor Executivo do Previqum e pelos membros dos Conselhos serão apuradas mediante processo administrativo.

§ 5º. No caso de morte, afastamento definitivo, afastamento por interesse particular ou impedimento legal, o cargo de Diretor Executivo do Previqum será ocupado temporariamente por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo até a realização de nova indicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de Novembro de 2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Licitatório 078/2024**

**Concorrência Eletrônica 04/2024**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório

em epígrafe, cujo objeto é " **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – RUAS: AVENIDA LUIZ BARBOSA, RUA NITEROI, RUA RONDÔNIA, RUA BRASÍLIA TRECHO 01, RUA BRASÍLIA TRECHO 02, RUA BRASÍLIA TRECHO 3, RUA CÁCERES TRECHO 1, RUA CÁCERES TRECHO 2, RUA CÁCERES TRECHO 3, RUA CÁCERES TRECHO 4 (CONTRATO DE REPASSE OGU MCIDADES 944983/2023 – OPERAÇÃO 1087692-68.**"

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
JULIANA C. ONO LTDA	40.553.092/0001-51	R\$ 957.449,38

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 25/09/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 03/2024. Credenciamento nº 01/2024. Contrato nº 122/2024.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. CNPJ/MF: 15.024.029/0001-80.

Contratado: LUIZ JOSE FLAVIO SICOTI 621.436.541-20. CNPJ: 44.797.148/0001-74

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Valor Global: R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais)

Vigência: 01 (um) mês com início da vigência em 22/11/2024 e término estimado até o dia 22/12/2024 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

Data de Assinatura: 21 de Novembro de 2024

Fiscal do Contrato: Cesar Pereira de Souza

Suplente Fiscal do Contrato: Agnaldo Rodrigues

Gestor do Contrato: Welinton Oliveira Cavalcante

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é " **LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES E TENDA PARA O 22º ENCONTRO DA MULHER RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT** ".

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA.	00.277.059/0001-21	R\$ 18.330,00

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, 21/11/2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 062/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.<sup>a</sup> Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 062/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DEPRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 28.857.335/0001-40, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 -12 - 14 - 16 - 17 - 18 - 29 - 30 -32- 33 - 35 - 41 - 43 - 44 - 45 - 46, com valor Global de R\$ 16.733,36 (Dezesseis Mil e Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos).

A empresa DENTAL IPO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 50.567.060/0001-69, sagrou-se vencedora dos itens nº 11 - 13 - 42, com valor Global de R\$ 2.880,70 (Dois Mil e Oitocentos e Oitenta Reais e Setenta Centavos).

A empresa DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 02.375.705/0001-19, sagrou-se vencedora dos itens nº 20 - 27, com valor Global de R\$ 3.499,20 (Três Mil e Quatrocentos e Nove Reais e Vinte Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 062/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO III, para atendimento das necessidades do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 040/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.<sup>a</sup> Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 040/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA (DEMAIS), devidamente inscrita no CNPJ: 08.257.978/0001-45, sagrou-se vencedora do LOTE I, com valor global de R\$ 809.563,00 (Oitocentos e Nove Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais).

A empresa PNK COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA (DEMAIS) devidamente inscrita no CNPJ: 00.748.212/0001-51, sagrou-se vencedora do LOTE II, com valor global de R\$ R\$ 753.999,82 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP nº 040/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO



FUNDAMENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1.181/2024

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024**, referente ao **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>CONTRATO Nº:</b>	<b>074/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO PARA A REDE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E SUAS FAMÍLIAS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania de Sapezal – MT.
<b>CONTRATADO:</b>	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – OMEP/BR/MT/CBÁ
<b>CNPJ Nº:</b>	05.412.684/0001-52

<b>FISCAL TITULAR DO CONTRATO</b> <b>SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	JANETE MARIA SKOWRONSKI OSTRYZECK
<b>CARGO:</b>	DIRETORA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>MATRÍCULA:</b>	3715
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
<b>FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO</b> <b>SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	MAIKELLI COELHO
<b>CARGO:</b>	DIRETOR ADMINISTRATIVO
<b>MATRÍCULA:</b>	4342
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
<b>GESTORA DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
<b>CARGO:</b>	ANALISTA DE CONTRATOS
<b>MATRÍCULA:</b>	4998
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

**I.** Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

**II.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV.** Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V.** Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

**VI.** Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII.** Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

**IX.** Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

**X.** Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**XI.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**XII.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

**XIII.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**XIV.** Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Caberá ao Gestor do Contrato:

**I.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 4º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 5º** O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 1.175/2024.

Sapezal/MT, 19 de novembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

## 1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 042/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.994.852/0001-93**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 042/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço do seguinte item, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
17	167256	UND	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR FLUORETO DE SODIO A 0,2%, CORANTE E ESSENCIA OPCIONAL. FRASCO DE 500 ML.	REYMER	R\$ 24,80

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento, pois o produto licitado foi cotado de maneira equivocada pela empresa. Ocorre que, houve erro de cotação no valor unitário do item na licitação, tendo em vista erro de elaboração de proposta. Portanto, conforme informado pela Secretaria de Saúde, por meio da solicitação, requererem o cancelamento do referido item, para que este seja acrescido no próximo processo licitatório e, se necessário, a aquisição por compra direta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 13 de novembro de 2024.

<b>VALCIR CASAGRANDE</b> Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	<b>HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA</b> Fornecedora
<b>TESTEMUNHAS</b> Nome: CPF:	Nome: CPF:

## PORTARIA Nº 1.180/2024

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a

execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>CONTRATO Nº:</b>	<b>073/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT 365 COM TREINAMENTO IN LOCO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E LICENÇAS VALIDAS PELO PERÍODO DE 12 MESES II, fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT.
<b>CONTRATADO:</b>	<b>LICITAMAI S COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	13.201.732/0001-91

<b>FISCAL TITULAR DO CONTRATO</b>	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
SECRETARIA DE SAÚDE	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
GABINETE DO PREFEITO	
<b>SERVIDOR:</b>	VLAMIR CORRAL MACHADO
<b>CARGO:</b>	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE T.I
<b>MATRÍCULA:</b>	2422
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO</b>	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
SECRETARIA DE SAÚDE	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
GABINETE DO PREFEITO	
<b>SERVIDOR:</b>	ANTÔNIO PAULO PIRES CAETANO
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR ESPECIAL III
<b>MATRÍCULA:</b>	4618
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
<b>CARGO:</b>	ANALISTA DE CONTRATOS
<b>MATRÍCULA:</b>	4998
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste,

que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII.** Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

**IX.** Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

**X.** Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**XI.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**XII.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

**XIII.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**XIV.** Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Caberá ao Gestor do Contrato:

**I.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

**II.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

**III.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**IV.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**V.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

**VI.** Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

**VII.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

**VIII.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

**IX.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 4º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 5º** O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 1.175/2024.

Sapezal/MT, 19 de novembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

### 1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 061/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita no **CNPJ: 28.387.424/0001-70**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico C/ SRP nº 042/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
64	146857	UN	DIMENIDRINATO+ PIRIDOXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG + 10 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COSMED	R\$ 059
182	144555	UN	TOBRAMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA C/5ML	BRAINFARMA	R\$ 6,21

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se o cancelamento, pois a empresa foi notificada, por atraso no fornecimento do produto licitado. Por conseguinte, a empresa respondeu solicitando o cancelamento dos itens, pois está tendo atrasos de fornecimento do Grupo Hypera Pharma, que fornece os produtos das marcas COSMED E BRAINFARMA. Fora tentado a hipótese de substituição de marca, mas infutífera, em decorrência que não possui outros laboratórios que possam fornecer o produto descrito no Edital. Portanto, conforme informado pela Secretaria de Saúde, por meio da solicitação, requererem o cancelamento dos referidos itens, para que este seja acrescido no próximo processo licitatório e, se necessário, a aquisição por compra direta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

**3.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**4.1.** Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 13 de novembro de 2024.

<b>VALCIR CASAGRANDE</b> Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	<b>M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA</b> Fornecedora
<b>TESTEMUNHAS</b> Nome: CPF:	Nome: CPF:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

#### LEI MUNICIPAL Nº 521 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA -MT**, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora e aos juros de mora.

**§ 1º** - A dispensa parcial dos encargos referidos no caput variará em função do pagamento à vista (cota única) ou do parcelamento do crédito que não poderá exceder as parcelas e percentuais indicados a seguir:

**I** - Dispensa de 90% (noventa por cento), para pagamento somente em cota única dos créditos inscritos em Dívida Ativa; **II** - Dispensa de 60% (ses-

senta por cento), para acordos realizados em até 04 (quatro) parcelas, este somente para os créditos inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos aos devedores ou terceiros interessados que requererem até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 3º - Não estão incluídos nesta os débitos inscritos em dívida ativa referente à débitos aplicados pelo Tribunal de Contas e/ou restituição de valores aos cofres públicos.

§ 4º - O pagamento em cota única ou da primeira parcela do parcelamento poderá ser realizado em até 30 dias do requerimento.

Art. 2º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista (cota única) ou parcelado do crédito, nos termos da presente Lei.

Art. 3º - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado conjuntamente com a Procuradoria Jurídica do Município se já estiver ajuizada demanda judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 21 de novembro de 2024.**

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº. 522 21 DE NOVEMBRO DE 2024 (LOA 2025)

LEI MUNICIPAL Nº. 522

21 DE NOVEMBRO DE 2024

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELSON FARIA DE SOUSA** Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serra Nova Dourada/MT, para o Exercício Financeiro de 2025 em **R\$ 33.207.734,92 (Trinta e Três Milhões, Duzentos e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)**, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta. **CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA**

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Serra Nova Dourada/MT para o exercício de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 38.789.534,92 (Trinta e Oito Milhões, Setecentos e Oitenta e Nova Mil, Quinhentos e Trinta e Quatros Reais e Noventa e Dois Centavos)**, realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R\$ 5.581.800,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Oitenta e Um Mil e Oitocentos Reais)**, totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 33.207.734,92 (Trinta**

**e Três Milhões, Duzentos e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).**

### CAPÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 33.207.734,92 (Trinta e Três Milhões, Duzentos e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas, até o nível de modalidade de aplicação, que estão assim desdobrados:

#### I. Por Categoria Econômica:

#### II. Por Órgãos de Governo: III. Por Programas

#### IV. Por Funções:

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	23.376.734,92
Orçamento da Seguridade Social	9.831.000,00
Saúde	8.171.000,00
Assistência Social	1.660.000,00
Previdência Social	0,00
<b>ORÇAMENTO TOTAL</b>	<b>33.207.734,92</b>

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - Até o limite de 30,00% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964

II - Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III - Fica autorizada alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - Conforme art. 6º da Portaria interministerial n° 163/2001 e Resolução de Consulta n° 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.025.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025, revogadas a disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 21 de novembro de 2024

**ELSON FARIA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

## 5 BIM RREO LRF 2024

## MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

## ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 3

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT		
					(c)	%	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.270.000,00	31.497.327,10	5.349.379,24	16,98	27.008.365,11	85,75	4.488.961,99
RECEITAS CORRENTES	31.270.000,00	31.317.327,10	5.169.379,24	16,51	24.990.532,72	79,80	6.326.794,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.802.024,00	2.802.024,00	303.493,76	10,83	1.276.866,50	45,57	1.525.157,50
Impostos	2.780.024,00	2.780.024,00	301.943,38	10,86	1.267.051,72	45,58	1.512.972,28
Taxas	22.000,00	22.000,00	1.550,38	7,05	9.814,78	44,61	12.185,22
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	31.685,32	15,84	146.213,47	73,11	53.786,53
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	31.685,32	15,84	146.213,47	73,11	53.786,53
RECEITA PATRIMONIAL	1.100.000,00	1.100.000,00	76.683,73	6,97	419.906,36	38,17	680.093,64
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.100.000,00	1.100.000,00	76.683,73	6,97	419.906,36	38,17	680.093,64
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	6.331,93	63,32	3.668,07
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	6.331,93	63,32	3.668,07
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.147.976,00	27.195.303,10	4.726.953,00	17,38	23.049.808,27	84,76	4.145.494,83
Transferências da União e de suas Entidades	15.151.032,08	15.198.359,18	2.104.978,51	13,85	11.163.747,17	73,45	4.034.612,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.496.943,92	8.496.943,92	2.124.127,46	25,00	9.533.910,30	112,20	-1.036.966,38
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.500.000,00	3.500.000,00	497.847,03	14,22	2.352.150,80	67,20	1.147.849,20
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	30.563,43	305,63	91.406,19	914,06	-81.406,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00	0,00	-6.250,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	30.563,43	305,63	85.156,19	851,56	-75.156,19
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	180.000,00	180.000,00	100,00	2.017.832,39	121,02	-1.837.832,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	211.730,00	0,00	-211.730,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	211.730,00	0,00	-211.730,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	180.000,00	180.000,00	100,00	1.806.102,39	003,39	-1.626.102,39
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	922.289,35	0,00	-922.289,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	180.000,00	180.000,00	100,00	883.813,04	491,01	-703.813,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.270.000,00	31.497.327,10	5.349.379,24	16,98	27.008.365,11	85,75	4.488.961,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA**

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

## ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 3

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.270.000,00	31.497.327,10	5.349.379,24	16,98	27.008.365,11	85,75	4.488.961,99
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.270.000,00	31.497.327,10	5.349.379,24	16,98	27.008.365,11	85,75	4.488.961,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.326.184,23			1.326.184,23		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		1.326.184,23			1.326.184,23		

**MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.270.000,00	33.089.341,68	5.152.466,98	25.832.335,86	7.257.005,82	5.393.398,31	25.089.460,82	7.999.880,86	24.671.964,62	0,00
DESPESAS CORRENTES	28.978.591,94	31.632.828,83	4.571.352,48	24.662.363,51	6.970.465,32	4.977.637,30	24.189.488,47	7.443.340,36	23.771.992,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.810.243,06	14.065.529,55	2.065.194,90	9.951.308,83	4.114.220,72	2.065.168,90	9.951.282,83	4.114.246,72	9.819.793,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.168.348,88	17.567.299,28	2.506.157,58	14.711.054,68	2.856.244,60	2.912.468,40	14.238.205,64	3.329.093,64	13.952.198,94	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.168.348,88	17.567.299,28	2.506.157,58	14.711.054,68	2.856.244,60	2.912.468,40	14.238.205,64	3.329.093,64	13.952.198,94	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.191.408,06	1.456.512,85	581.114,50	1.169.972,35	286.540,50	415.761,01	899.972,35	556.540,50	899.972,35	0,00
INVESTIMENTOS	2.141.408,06	1.456.512,85	581.114,50	1.169.972,35	286.540,50	415.761,01	899.972,35	556.540,50	899.972,35	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.270.000,00	33.089.341,68	5.152.466,98	25.832.335,86	7.257.005,82	5.393.398,31	25.089.460,82	7.999.880,86	24.671.964,62	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	31.270.000,00	33.089.341,68	5.152.466,98	25.832.335,86	7.257.005,82	5.393.398,31	25.089.460,82	7.999.880,86	24.671.964,62	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	1.176.029,25	0,00	0,00	1.918.904,29	0,00	2.336.400,49	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	31.270.000,00	33.089.341,68	5.152.466,98	27.008.365,11	7.257.005,82	5.393.398,31	27.008.365,11	7.999.880,86	27.008.365,11	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.270.000,00	33.089.341,68	5.152.466,98	25.832.335,86	100,00	7.257.005,82	5.393.398,31	25.089.460,82	100,00	7.999.880,86	0,00
Legislativa	1.550.000,00	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.550.000,00	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	0,00
Administração	9.229.410,24	10.334.044,21	1.695.968,54	8.902.183,30	34,46	1.431.860,91	1.897.300,16	8.796.920,24	35,06	1.537.123,97	0,00
Planejamento e Orçamento	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	622.000,00	1.023.000,00	94.888,75	882.734,98	3,42	140.265,02	155.500,37	806.019,92	3,21	216.980,08	0,00
Ordenamento Territorial	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	8.592.410,24	9.311.044,21	1.601.079,79	8.019.448,32	31,04	1.291.595,89	1.741.799,79	7.990.900,32	31,85	1.320.143,89	0,00
Segurança Pública	26.000,00	14.000,00	1.987,32	12.464,60	0,05	1.535,40	1.997,32	12.464,60	0,05	1.535,40	0,00
Defesa Civil	26.000,00	14.000,00	1.987,32	12.464,60	0,05	1.535,40	1.997,32	12.464,60	0,05	1.535,40	0,00
Assistência Social	1.585.600,00	1.631.472,00	213.989,64	1.254.655,54	4,86	376.816,46	221.435,64	1.184.700,51	4,72	446.771,49	0,00
Assistência ao Idoso	50.000,00	85.900,00	5.910,00	55.732,76	0,22	30.167,24	5.910,00	55.732,76	0,22	30.167,24	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	209.000,00	217.100,00	36.397,20	177.029,05	0,69	40.070,95	36.397,20	177.029,05	0,71	40.070,95	0,00
Assistência Comunitária	350.600,00	276.472,00	10.480,28	123.950,13	0,42	152.521,87	10.480,28	123.950,13	0,49	152.521,87	0,00
Administração Geral	976.000,00	1.052.000,00	161.202,16	897.943,60	3,48	154.056,40	168.648,16	827.988,57	3,30	224.011,43	0,00
Saúde	8.138.321,94	8.500.064,44	1.617.291,23	6.620.267,25	25,63	1.879.797,19	1.430.331,30	6.247.002,48	24,90	2.253.061,96	0,00
Atenção Básica	3.722.367,06	4.541.809,56	1.079.115,74	3.535.010,90	13,68	1.006.798,66	866.087,51	3.229.060,49	12,87	1.312.749,07	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	83.333,88	83.333,88	0,00	20.766,36	0,08	62.567,52	0,00	20.766,36	0,08	62.567,52	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	164.421,00	264.721,00	22.518,94	249.475,37	0,97	15.245,63	22.518,94	249.475,37	0,99	15.245,63	0,00
Vigilância Sanitária	252.100,00	242.100,00	18.575,19	108.234,12	0,42	133.865,88	18.575,19	108.234,12	0,43	133.865,88	0,00
Administração Geral	3.916.100,00	3.368.100,00	497.081,36	2.706.780,50	10,48	661.319,50	523.149,66	2.639.466,14	10,52	728.633,86	0,00
Trabalho	312.700,00	312.700,00	0,00	291.840,34	1,13	20.859,66	55.961,40	249.461,17	0,99	63.238,83	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	312.700,00	312.700,00	0,00	291.840,34	1,13	20.859,66	55.961,40	249.461,17	0,99	63.238,83	0,00
Educação	7.682.159,76	7.653.805,11	1.251.856,84	5.870.723,46	22,73	1.783.081,65	1.264.462,09	5.737.167,97	22,87	1.916.637,14	0,00
Ensino Fundamental	6.311.959,76	6.208.202,53	1.037.538,43	4.949.720,49	19,16	1.258.482,04	1.050.143,68	4.816.165,00	19,20	1.392.037,53	0,00
Educação Infantil	1.170.200,00	1.095.602,58	131.039,31	581.206,07	2,25	514.396,51	131.039,31	581.206,07	2,32	514.396,51	0,00
Demais Subfunções	200.000,00	350.000,00	83.279,10	339.796,90	1,32	10.203,10	83.279,10	339.796,90	1,35	10.203,10	0,00
Cultura	212.200,00	843.298,81	-7.678,47	842.090,72	3,26	1.208,09	-678,47	842.090,72	3,36	1.208,09	0,00
Difusão Cultural	212.200,00	843.298,81	-7.678,47	842.090,72	3,26	1.208,09	-678,47	842.090,72	3,36	1.208,09	0,00
Direitos da Cidadania	50.000,00	62.790,00	43.950,00	62.790,00	0,24	0,00	43.950,00	62.790,00	0,25	0,00	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	62.790,00	43.950,00	62.790,00	0,24	0,00	43.950,00	62.790,00	0,25	0,00	0,00
Urbanismo	830.608,06	291.349,00	0,00	241.349,00	0,93	50.000,00	104.646,51	241.349,00	0,96	50.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	830.608,06	291.349,00	0,00	241.349,00	0,93	50.000,00	104.646,51	241.349,00	0,96	50.000,00	0,00
Saneamento	493.000,00	355.210,00	101.851,08	268.004,81	1,04	87.205,19	103.101,56	266.049,01	1,06	89.160,99	0,00
Saneamento Básico Urbano	493.000,00	355.210,00	101.851,08	268.004,81	1,04	87.205,19	103.101,56	266.049,01	1,06	89.160,99	0,00
Gestão Ambiental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA



**MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Agricultura	596.000,00	1.020.759,41	194.971,07	972.361,50	3,76	48.397,91	232.611,07	955.859,78	3,81	64.899,63	0,00
Extensão Rural	20.000,00	39.900,00	39.900,00	39.900,00	0,15	0,00	39.900,00	39.900,00	0,16	0,00	0,00
Acertar Manualmente...	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	536.000,00	980.859,41	155.071,07	932.461,50	3,61	48.397,91	192.711,07	915.959,78	3,65	64.899,63	0,00
Comunicações	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	200.000,00	227.000,00	32.310,61	204.346,81	0,79	22.653,19	32.310,61	204.346,81	0,81	22.653,19	0,00
Energia Elétrica	200.000,00	227.000,00	32.310,61	204.346,81	0,79	22.653,19	32.310,61	204.346,81	0,81	22.653,19	0,00
Desporto e Lazer	179.000,00	292.848,70	5.969,12	289.258,53	1,12	3.590,17	5.969,12	289.258,53	1,15	3.590,17	0,00
Desporto Comunitário	179.000,00	292.848,70	5.969,12	289.258,53	1,12	3.590,17	5.969,12	289.258,53	1,15	3.590,17	0,00
Encargos Especiais	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>31.270.000,00</b>	<b>33.089.341,68</b>	<b>5.152.466,98</b>	<b>25.832.335,86</b>	<b>100,00</b>	<b>7.257.005,82</b>	<b>5.393.398,31</b>	<b>25.089.460,82</b>	<b>100,00</b>	<b>7.999.880,86</b>	<b>0,00</b>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro**

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
- Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

**MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro**

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO	RECEITAS	SALDO				
	ATUALIZADA	REALIZADAS	A REALIZAR				
	(a)	(b)	(c) = (a-b)				
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	211.730,00	-211.730,00				
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	211.730,00	-211.730,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	INSCRITAS EM	PAGAMENTOS	SALDO
	ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS	RESTOS A PAGAR NÃO	DE RESTOS	(h) = (d-e)
	(d)	(e)	(f)	(f)	PROCESSADOS	A PAGAR	(g)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2023	2024	SALDO ATUAL
VALOR (III)					(i)	(j) = (Ib - (II <sup>f</sup> - II <sup>g</sup> ))	(k) = (IIIi + IIIj)
					0,00	211.730,00	211.730,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

**MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**NOV/2023 A OUT/2024**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.555.641,67	3.329.767,55	2.745.060,67	3.106.266,01	2.534.083,99	2.654.694,46	3.053.717,22	2.824.364,63	3.374.304,08	2.873.075,41	2.751.518,36	3.241.148,92	35.043.642,97	35.717.327,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	151.366,77	272.183,30	47.854,65	99.605,50	31.623,25	33.350,67	354.187,79	23.544,17	274.166,66	109.040,05	25.711,75	277.782,01	1.700.416,57	2.802.024,00
IPTU	6.412,57	5.104,51	1.849,05	525,15	127,98	0,00	3.568,18	2.325,18	3.330,23	1.851,42	2.404,72	1.093,84	28.599,83	43.000,00
ISS	52.955,32	21.195,86	41.475,60	36.586,49	17.069,31	12.782,37	70.252,94	14.040,39	19.229,53	10.269,75	13.161,87	25.395,16	334.414,59	455.000,00
ITBI	0,00	44.440,07	0,00	0,00	11.200,00	18.000,00	5.914,92	0,00	1.145,73	94.567,61	4.978,88	228.720,25	408.967,46	1.560.000,00
IRRF	91.998,88	201.442,86	0,00	59.970,26	2.015,16	2.568,30	274.451,75	7.178,60	250.461,17	2.351,27	4.169,40	22.019,26	918.626,91	702.024,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	4.530,00	2.523,60	1.210,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	996,88	553,50	9.814,78
Contribuições	15.469,68	15.459,83	15.251,15	14.552,65	13.755,52	14.466,08	13.618,08	14.519,20	12.412,49	15.952,98	16.196,29	15.489,03	177.124,98	200.000,00
Receta Patrimonial	45.181,16	48.133,03	59.171,82	47.122,72	46.682,56	48.291,42	39.174,14	29.947,50	36.927,19	35.905,28	37.597,43	39.086,30	513.220,55	1.100.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	45.181,16	48.133,03	59.171,82	47.122,72	46.682,56	48.291,42	39.174,14	29.947,50	36.927,19	35.905,28	37.597,43	39.086,30	513.220,55	1.100.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	1.084,50	1.917,43	3.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.331,93	10.000,00
Transferências Correntes	2.326.486,81	2.984.591,39	2.607.083,05	2.941.935,64	2.439.323,71	2.546.913,17	2.621.863,46	2.750.313,85	3.047.658,28	2.712.177,10	2.649.164,19	2.901.076,85	32.528.587,50	31.595.703,10
Cota-Parte do FPM	1.000.550,26	1.588.274,53	1.098.712,70	1.493.975,66	951.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	13.782.165,39	14.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	519.920,42	503.447,11	990.026,61	951.165,96	934.045,75	933.973,29	909.493,96	980.386,39	1.067.573,38	1.052.324,56	975.402,14	1.260.173,32	11.075.931,79	8.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	6.713,05	8.564,90	7.096,02	27.692,83	4.092,04	16.275,44	42.788,92	35.483,94	27.193,05	9.623,88	15.433,85	8.262,13	209.220,05	180.000,00
Cota-Parte do ITR	41.032,24	47.184,98	30.325,61	482,89	4.984,98	266,18	3.301,04	3.926,19	2.277,43	3.878,64	30.856,54	81.859,77	250.376,49	300.000,00
Transferências da LC 61/1989	1.979,92	2.100,49	5.550,14	4.884,90	5.252,13	7.185,16	9.256,00	2.885,71	7.615,96	8.219,13	6.874,22	9.619,46	71.423,22	22.000,00
Transferências do FUNDEB	236.802,90	293.191,82	241.740,97	238.900,99	210.505,56	218.602,23	234.229,78	255.355,52	230.738,79	234.357,70	214.641,92	283.205,11	2.892.273,29	3.560.000,00
Outras Transferências Correntes	519.488,02	541.827,56	233.631,00	224.832,41	349.031,37	393.697,11	286.277,86	251.847,50	389.821,41	369.265,62	330.660,67	356.816,74	4.247.197,27	5.033.703,10
Outras Receitas Correntes	17.137,25	9.400,00	15.700,00	1.965,00	781,52	8.343,12	24.873,75	6.039,91	3.139,46	0,00	22.848,70	7.714,73	117.943,44	10.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	313.643,08	331.904,28	425.232,10	494.663,37	374.906,81	385.485,64	418.419,83	448.044,88	377.593,57	420.066,79	373.001,04	450.287,00	4.813.248,39	4.400.400,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	313.643,08	331.904,28	425.232,10	494.663,37	374.906,81	385.485,64	418.419,83	448.044,88	377.593,57	420.066,79	373.001,04	450.287,00	4.813.248,39	4.400.400,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	2.241.998,59	2.997.863,27	2.319.828,57	2.611.602,64	2.159.177,18	2.269.208,82	2.635.297,39	2.376.319,75	2.996.710,51	2.453.008,62	2.378.517,32	2.790.861,92	30.230.394,58	31.317.327,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	4.800,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	2.241.998,59	2.997.863,27	2.319.828,57	2.611.602,64	2.159.177,18	2.269.208,82	2.635.297,39	2.376.319,75	2.996.710,51	2.453.008,62	2.378.517,32	2.790.861,92	30.130.394,58	31.312.527,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	0,00	0,00	14.120,00	14.120,00	14.120,00	0,00	14.120,00	14.120,00	14.120,00	14.120,00	14.120,00	14.120,00	127.080,00	158.400,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	2.241.998,59	2.997.863,27	2.305.708,57	2.597.482,64	2.145.057,18	2.269.208,82	2.621.177,39	2.362.199,75	2.882.590,51	2.438.888,62	2.364.397,32	2.776.741,92	30.003.314,58	31.154.127,10

**MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.456.512,85	1.169.972,35	286.540,50
Investimentos	1.456.512,85	1.169.972,35	286.540,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.456.512,85	1.169.972,35	286.540,50
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	1.456.512,85 <(d - a)>	1.169.972,35 <(e - b)>	286.540,50 <(f - c)>

Notas:

1 - Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III-&gt;

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

**MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro**

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Out/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.317.327,10	24.990.532,72	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.802.024,00	1.276.866,50	
IPTU	63.000,00	17.075,75	
ISS	455.000,00	260.263,41	
ITBI	1.560.000,00	364.527,39	
IRRF	702.024,00	625.185,17	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.000,00	9.814,78	
Contribuições	200.000,00	146.213,47	
Receita Patrimonial	1.100.000,00	419.906,36	
Aplicações Financeiras (II)	1.100.000,00	419.906,36	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	27.195.303,10	23.049.808,27	
Cota Parte do FPM	11.800.000,00	9.107.371,89	
Cota Parte do ICMS	6.400.000,00	8.042.051,63	
Cota Parte do IPVA	144.000,00	155.154,15	
Cota Parte do ITR	240.000,00	129.727,53	
Transferências da LC 61/1989	17.600,00	67.342,81	
Transferências do FUNDEB	3.560.000,00	2.362.278,57	
Outras Transferências Correntes	5.033.703,10	3.185.881,69	
Demais Receitas Correntes	20.000,00	97.738,12	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	20.000,00	97.738,12	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	30.217.327,10	24.570.626,36	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	180.000,00	2.017.832,39	
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	211.730,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	211.730,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	180.000,00	1.806.102,39	
Convênios	0,00	1.656.102,39	
Outras Transferências de Capital	180.000,00	150.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	180.000,00	1.806.102,39	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	30.397.327,10	26.376.728,75	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	30.397.327,10	26.376.728,75	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

**MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro**

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	31.632.828,83	24.662.363,51	24.189.488,47	23.771.992,27	156.837,54	10.270,45	10.270,45
Pessoal e Encargos Sociais	14.065.529,55	9.951.308,83	9.951.282,83	9.819.793,33	142.120,31	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.567.299,28	14.711.054,68	14.238.205,64	13.952.198,94	14.717,23	10.270,45	10.270,45
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.567.299,28	14.711.054,68	14.238.205,64	13.952.198,94	14.717,23	10.270,45	10.270,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31.632.828,83	24.662.363,51	24.189.488,47	23.771.992,27	156.837,54	10.270,45	10.270,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	1.456.512,85	1.169.972,35	899.972,35	899.972,35	948.896,30	2.931.610,76	2.931.610,76
Investimentos	1.456.512,85	1.169.972,35	899.972,35	899.972,35	948.896,30	2.931.610,76	2.931.610,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	1.456.512,85	1.169.972,35	899.972,35	899.972,35	948.896,30	2.931.610,76	2.931.610,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	33.089.341,68	25.832.335,86	25.089.460,82	24.671.964,62	1.105.733,84	2.941.881,21	2.941.881,21
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	33.089.341,68	25.832.335,86	25.089.460,82	24.671.964,62	1.105.733,84	2.941.881,21	2.941.881,21
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-2.342.850,92
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-2.342.850,92

## META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		380.820,06
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-1.962.030,86

## META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

**MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro**

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Out/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.153.163,00	1.164.140,49
DEDUÇÕES (XL)	6.314.748,29	5.048.558,46
Disponibilidade de Caixa	6.314.748,29	5.048.558,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.696.148,59	5.607.398,86
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.105.733,84	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	275.666,46	558.840,40
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-5.161.585,29	-3.884.417,97
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)</b>		<b>-1.277.167,32</b>
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Out/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-1.105.733,84
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]</b>		<b>-2.382.901,16</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>		<b>-2.763.721,22</b>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.326.184,23
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		1.326.184,23
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

**MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro**

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
02 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	905.613,82	200.120,02	1.105.733,84	0,00	0,00	1.256.721,54	1.933.089,88	2.941.881,21	2.941.881,21	18.649,64	229.280,57	229.280,57
PODER EXECUTIVO	905.613,82	200.120,02	1.105.733,84	0,00	0,00	1.256.721,54	1.933.089,88	2.941.881,21	2.941.881,21	18.649,64	229.280,57	229.280,57
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	14.343,74	14.343,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	10.226,36	10.226,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204 SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	0,00	76.518,38	76.518,38	0,00	0,00	363.094,36	24.307,30	358.486,02	358.486,02	0,00	28.915,64	28.915,64
0205 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	52.168,94	52.168,94	0,00	0,00	0,00	10.270,45	10.270,45	10.270,45	0,00	0,00	0,00
0206 SECRET. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PUBLICOS	905.613,82	20.509,42	926.123,24	0,00	0,00	893.627,18	1.879.875,13	2.573.124,74	2.573.124,74	12,64	200.364,93	200.364,93
0207 SECRET. AGRICULT. E MEIO AMBIENTE	0,00	1.804,23	1.804,23	0,00	0,00	0,00	18.637,00	0,00	0,00	18.637,00	0,00	0,00
0208 SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	12.959,15	12.959,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	11.589,80	11.589,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	905.613,82	200.120,02	1.105.733,84	0,00	0,00	1.256.721,54	1.933.089,88	2.941.881,21	2.941.881,21	18.649,64	229.280,57	229.280,57

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****PORTARIA Nº 2.492, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Altera a Portaria nº 1.856 de 27 de julho de 2023, que nomeia os Responsáveis pelo Gabinete de Controle de Frotas-GCF, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso XV, do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 1.856 de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

XV – Responsável pela Subprefeitura do Distrito de Boa Esperança:

Silvio André Stolfo - matrícula nº 11243.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2024.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 1.176, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 881, de 09 de maio de 2023 e no respectivo Anexo Único, que trata sobre o deferimento da instauração de processo de ação de Regularização Fundiária de Interesse Social, REURB-S, no Loteamento Gaspar I, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 881, de 09 de maio de 2023 e o respectivo Anexo Único, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o deferimento da instauração de processo de ação de Regularização Fundiária de Interesse Social, REURB-S, no Residencial Garcia, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica, nos termos do inciso V do art. 28 da Lei Federal 13.465/2017, homologada a Decisão de Instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Procedimento nº 7485/2022, do núcleo urbano informal, denominado Residencial Garcia, de propriedade de Gaspar Imobiliária e Construtora LTDA e registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 79.235, com área de 13,2232 ha, contendo 06 quadras e 75 lotes, nos termos do anexo único, parte integrante do presente decreto.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Assinado Digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**ANEXO ÚNICO**

"Núcleo Urbano: Residencial Garcia

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **RESIDENCIAL GARCIA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**2. CONTEXTO RELEVANTE DO RESIDENCIAL GARCIA**

O RESIDENCIAL GARCIA, com 13,2232 ha, registrada sob nº 79.235, no Cartório de Registro de Imóvel de Sorriso - MT, localizado a margem direita da Rodovia BR-163 (Cuiabá – Santarém) sendo realizado o loteamento contendo 06 quadras e 75 lotes."(NR)

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 21 de novembro de 2024

Assinado Digitalmente

**ARI GENEZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2.491, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Ellen Carla da Costa Zorzi (titular), Leonice Franciosi (substituta) – Secretária Municipal de Administração, Adriana Buffon Ribas de Campos (titular), Luana Grazielle Trindade Zander (substituta) – Secretária Municipal de Educação, Franciele Fabiana Gonçalves (titular), Vanessa dos Santos Dall Agnol (substituta) – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, fiscais para o Contrato nº 178/2024, originado do processo licitatório Dispensa nº 021/2024, com a finalidade de "dispensa de licitação para contratação emergencial de serviço em SESMT com sistema de gestão informatizada on-line de segurança e saúde do trabalho e E-social".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****GABINETE****AUDIÊNCIA PÚBLICA - APRESENTAÇÃO DO RELATORIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE REALIZADOS NO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE / 2024****CONVITE**

Apresentação do relatório de ações e serviços de saúde realizados no primeiro e segundo quadrimestre / 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA** as entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 05 de Dezembro de 2024 (quinta-feira), às 13:00 horas**, dependências Câmara Municipal de Vereadores, sito à Av. Dr. Carlos Vidoto, 610, Bairro Centro, Município de Tabaporã/MT, com transmissão ao vivo (live) através do <https://www.facebook.com/prefe.tabapora>, com objetivo de demonstrar a Apresentação do relatório de ações e serviços de saúde realizados no primeiro e segundo quadrimestre / 2024, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas, sugestões, e apresentação de propostas por meio de chat da referida página.

Tabaporã/MT, em 21 de novembro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****SAD****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 102/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitação via Memorando **26.363/2024 e 35.969/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal** vinculado a **Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo **1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **25/11/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

770 - ORIENTADOR SOCIAL									
Colocação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Portugueses	Pontos Portugueses	Nº de acertos Especifico	Pontos Especificos	Total de Pontos	Classificação
40	1174	JAQUELINE NAYARA DA SILVA SOARES	3/4/1995	7	21	7	35	56	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **25/11/2024 e 26/11/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, na sala **26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

**2.2** No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

**2.3** O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

**2.4** Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

**2.5** O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

**2.6** Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

**2.7** Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**2.8** A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**2.9** O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

**3.** Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

**4.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Novembro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

#### LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
<b>Ata</b> (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
<b>1. Foto 3X4;</b>	
<b>2. Cópia do RG legível</b> (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
<b>3. Cópia do CPF;</b>	
<b>4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal</b> , site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
<b>5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;</b> Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da <b>Certidão de Nascimento do candidato;</b>	
<b>6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título;</b> site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
<b>7. Certidão de Quitação Eleitoral</b> no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
<b>8. Cópia da carteira de trabalho e</b> , no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
<b>9. EXTRATO do PIS/PASEP</b> (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL);	
<b>10. Comprovante de qualificação cadastral;</b> site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
<b>11. Cópia do Certificado de Reservista Militar</b> (obrigatório para sexo masculino);	
<b>12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO</b> (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
<b>13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;</b> site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
<b>14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH</b> <b>14.1 Motorista Zona Rural e Urbana:</b> a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; <b>14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.</b>	
<b>15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC)</b> Histórico escolar do curso exigido pelo cargo;	

15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;	
15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;	
15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;	
15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos;	
19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);	
19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);	
A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar:	
a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I;	
b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade;	
c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade;	
Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acúmulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

**ANEXOS:****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome completo; Fone****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				

Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

#### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando

inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome completo; Fone

**SAMAE**  
**AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 026/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAMAE DE TANGARA DA SERRA – MT**, a empresa: **RENATO RODRIGUES DE MORAES**, CNPJ: **05.579.163/0001-94**.

Tangará da Serra/MT, 21 de Novembro de 2024.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

**SAMAE**  
**AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 021/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2024/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, O CHAMADO (TAPA-BURACO), COM REQUADRAMENTO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA COMPACTADA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE APLICADO À FRIO**, a empresa: **PAVIPAR CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: **86.931.086/0001-91**.

Tangará da Serra/MT, 21 de Novembro de 2024.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº065/2024**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº065/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.569/2024 –MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA PAISAGISMO, INSUMOS, VASOS, FLORES E ACESSÓRIOS, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO**, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 05 de dezembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de

2022, Lei Complementar nº123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **22 de dezembro de 2024**, no link <https://acessoinformacao.tangaraserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 21.11.2024. **Márcia Doura do Ferreira– Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº066/2024**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº066/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.700/2024 –MENOR PREÇO POR LOTE.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 09 de dezembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **22 de dezembro de 2024**, no link <https://acessoinformacao.tangaraserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 21.11.2024. **Márcio de Oliveira Lopes– Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024**

**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.889/2024.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2024, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (SONORIZAÇÃO, TENDAS, PÁLCO, MESAS, CADEIRAS, ÁGUA MINERAL, BANHEIROS QUÍMICOS, ETC), PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoinformacao.tangaraserra.mt.gov.br....> Tangará da Serra-MT, 21.11.2024. **Franciane Oliveira Pereira Macedo– Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.**

**AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N° 101/2024.**

**Departamento de Compras** torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR**, através do Secretário a Sr. Welington Machado Rondon, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº101/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO, PARA CONSTRUIR O PLANO DE VISITAÇÃO E DESENVOLVER O ETNOTURISMO EM 02 (DUAS) ALDEIAS LOCALIZADAS NA TERRA INDÍGENA RIO FORMOSO, EM TANGARÁ DA SERRA/MT.**

**Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 21 de Novembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**SAD****EDITAL COMPLEMENTAR N° 127/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que deverá comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **25/11/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação: Conforme memorando **36.413/2024**.

0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II										
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
10	2291	FABIANA DE FREITAS DIAS	13817639	19/02/1983	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO
11	2762	HALINE TURINO	23190647	20/01/1993	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **25/11/2024 e 26/11/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.
4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Novembro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	

25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. ( ) Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

## ANEXO IV

### Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- ( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.



( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública**, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

## ANEXO V

### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

#### Declaração de cargo

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

## ANEXO VI

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome completo

Fone

**SAD**  
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 128/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando **34.610/2024, considerando o Decreto nº. 642/2024 que regulamenta as vagas.**

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **25/11/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0792 – VIGIA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
53	171	ALEX FERREIRA GONZAGA	23132639	14/10/1991	6	18	11	55	73

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **25/11 e 26/11/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Novembro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Vagner Constantino Guimarães**

**Secretário Municipal de Educação**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração****LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .**

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
<b>Ata</b> (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
<b>1. Foto 3X4;</b>	
<b>2. Cópia do RG</b> legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
<b>3. Cópia do CPF;</b>	
<b>4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal</b> , site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
<b>5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;</b> <b>Obs:</b> Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
<b>6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título;</b> site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
<b>7. Certidão de Quitação Eleitoral</b> no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
<b>8. Cópia da carteira de trabalho</b> e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. <b>Obs.</b> cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
<b>9. EXTRATO do PIS/PASEP</b> (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
<b>10. Comprovante de qualificação cadastral;</b> site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
<b>11. Cópia do Certificado de Reservista Militar</b> (obrigatório para sexo masculino);	
<b>12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO</b> (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
<b>13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;</b> site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
<b>14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH</b> <b>14.1 Motorista Zona Rural e Urbana:</b> a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; <b>14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.</b>	
<b>15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC)</b> Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; <b>15.1</b> Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; <b>15.2</b> Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; <b>15.3</b> Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; <b>15.4</b> Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
<b>16. Para os cargos que exigem formação profissional:</b> Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
<b>17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento</b> do candidato;	
<b>18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;</b>	
<b>19. Cópia do CPF dos filhos;</b> <b>19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos</b> (se for o caso); <b>19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos</b> (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
<b>20. Cópia do cartão Banco Bradesco</b> ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
<b>21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega</b> , e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
<b>22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau</b> <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
<b>23. Certidão Negativa</b> fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
<b>24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar</b> , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
<b>25. Caso os dependentes sejam:</b> pais, irmãos (ãos) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
<b>26. Apresentar documento original e cópia</b> , nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
<b>27. Apresentar documento original e cópia</b> , nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
<b>28. Declarações:</b> a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo; Fone**

### ANEXO III

#### DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo;**

**Fone**

### ANEXO IV

#### Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- ( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- ( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo; Fone**

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

#### ANEXO V

##### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### ANEXO VI

##### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome completo; Fone

#### SAD

##### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 086/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **Nº 35.966/2024 e 33.992/2024**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **25/11/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0879-Entrevistador Social - PRONATEC e ACESSUAS										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
9	2071	ADRIANO VICENTE DUARTE	15894525	11/7/1982	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
0772-Ajudante de Serviços Gerais -Secretária Assistência Social										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO

4	1409	SANDRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	34895248	15/12/1970	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
---	------	-----------------------------------	----------	------------	---	----	----	----	----	--------------

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **25/11/2024 e 26/11/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.**

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Novembro de 2024.

**VANDER ALBERTO MASSON**

**Prefeito Municipal**

**MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**

**Secretário Municipal de Assistência Social**

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da <b>Certidão de Nascimento do candidato</b> ;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	

7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizualheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.* *alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou*

*Art. 299-Omitir,emdocumento público ouparticular,declaraçãoquedeveiacostar,ouneleinseri-oufazerinseri-oudeclaraçãofalsaoudiversadaquedeveiaserescrita,comofimdeprejudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusãodeumatrês anos,emulta,seodocumentoéparticular.*

#### Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

#### Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo****Fone****ANEXO II****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

Eu, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo; Fone****ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo; Fone****ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- ( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- ( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:



Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

#### ANEXO V

##### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### ANEXO VI

##### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome completo

Fone

**SAD**  
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 087/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° **34.610/2024 e Decreto nº. 642/2024 de 31/10/2024.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **25/11/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
63	97	DANIELA PATRÍCIA DOURADO LORENTE	4806811	9/3/1993	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
64	1668	GISELLE PEREIRA SANTANA	24649813	25/3/1994	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
65	1976	ANDREINA DE ARAÚJO COSTA	29408288A	14/2/2000	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **25/11/2024 e 26/11/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Novembro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Vagner Constantino Guimar**

**Secretário Municipal de Educação**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.**

**NOME DO CANDIDATO:**-----  
**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----  
**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----  
**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

#### ANEXO I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresuálheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.*

*alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou*

*Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico*

*ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinsere*

*oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusão deumatrês anos,e multa,seodocumentoéparticular.*

#### Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

#### Qualidade darepresentação:

Pai ou Mãe  Responsável Termo de Guarda

Administrador Provisório  Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### Nome completo

Fone

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a.  Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b.  Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### Nome completo; Fone

#### ANEXO III

##### DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### ANEXO IV

##### Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

#### ANEXO V

##### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### ANEXO VI

##### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome completo

Fone

#### AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N° 098/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR**, através do Secretário a Sr. Wellington Machado Rondon, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor n° 098/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA E LOCAÇÃO DE SOM COM ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE AR LIVRE, LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA ATENDER A CERIMÔNIA DE ABERTURA DO LANÇAMENTO DO NATAL ILUMINADO 2024.**, através da empresa **B.J. REICHERT M.E.**, inscrita no CNPJ sob o n° **04.618.276/0001-99**, na importância de **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais).

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sítio eletrônico do Município.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 21 de Novembro de 2024.  
Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compra.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 031/ 2024.

**AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 031/2024.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **10 de dezembro de 2024** às **09h00** horário oficial de Brasília, através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR AS OBRAS DE “CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – IRMÃ MARIS STELLA”, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra, 21 de novembro de 2024. Gustavo Leonne de Souza- **Agente de Contratação.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 008/2024

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, n° 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de **03 de dezembro de 2024**, horário as 14h e 00min na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, n° 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sobre o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como regras do presente instrumento convocatório, e seus Anexos. Com a abertura dos envelopes 01 e 02, contendo as Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, para o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE TESOURO /MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2029/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão obter informações do edital através do e-mail: [licitacatesouro@gmail.com](mailto:licitacatesouro@gmail.com), ou através do site <https://www.pmtesouro.com.br/site/TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES>.

**Tesouro/MT, 21 de novembro de 2024**

Fabricia Moraes Feitosa

Agente de Contratação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 009/2024

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, n° 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de **04 de dezembro de 2024**, horário as 10h e 00min na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, n° 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como regras do presente instrumento convocatório, e seus Anexos. Com a abertura dos envelopes 01 e 02, contendo as Proposta de

Preços e Documentos de Habilitação, para o seguinte objeto: **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL FILINTRO MULLER, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TESOURO -MT**. Os interessados poderão obter informações do edital através do e-mail: licita-caotesouro@gmail.com, ou através do site <https://www.pmtesouro.com.br/site/>:TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

**Tesouro/MT, 21 de novembro de 2024**

Fabricia Moraes Feitosa

Agente de Contratação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 007/2024

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, n° 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de **04 de dezembro de 2024**, horário as 14h e 00min na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio,

n° 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sobre o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como regras do presente instrumento convocatório, e seus Anexos. Com a abertura dos envelopes 01 e 02, contendo as Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, para o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Conforme Termo de Referência Anexo II, parte integrante do edital. Os interessados poderão obter informações do edital através do e-mail: licita-caotesouro@gmail.com, ou através do site <https://www.pmtesouro.com.br/site/>:TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

**Tesouro/MT, 21 de novembro de 2024**

Fabricia Moraes Feitosa

Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

#### ERRATA - PROCESSO SELETIVO 002/2024

#### ERRATA

#### PROCESSO SELETIVO 002/2024

Trata-se de **ERRATA** ao Item 2, do Edital de Processo Seletivo 002/2024, quanto ao valor previsto para o cargo de Professor "P I", de Língua Inglesa:

Onde se lê:

4	01	Vaga Imediata	Professor "P I"	Curso Superior/ Especialização em Língua Inglesa	30 H	R\$ 2.884,00	Escola Municipal São José Área Urbana
---	----	---------------	-----------------	--	------	--------------	--

Leia-se:

4	01	Vaga Imediata	Professor "P I"	Curso Superior/ Especialização em Língua Inglesa	30 H	R\$ 3.060,50	Escola Municipal São José Área Urbana
---	----	---------------	-----------------	--	------	--------------	--

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 19 de novembro de 2024.

MARISLENE NEVES DE JESUS

**Presidente da Comissão Especial de Avaliação**

#### INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro n° 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **26/11/2024**.

Lucas Ribeiro

Agente de Contratação

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão Requerente:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social	Descrição de categoria investimento: (X) Aquisição ( ) Contratação de Serviços	de
--	--	----

#### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Critérios de Julgamento
( ) Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 da Lei n° 14.133/2021.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei n° 14.133/21:
( ) Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei n° 14.133/21.	( x ) Menor Preço
( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei n° 14.133/21.	( ) Maior desconto
(x) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei n° 14.133/21.	( ) melhor técnica ou conteúdo artístico
	( ) Técnica e Preço
	( ) Maior Lance ou Oferta ( )
	Não se enquadra.

( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº. 14.133/21. ( ) Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21.	( ) maior retorno econômico
---	-----------------------------

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

### 4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos em ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as crianças torixorinas, garantido momentos de lazer e desconcentração para a comunidade.

### 5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por tratar do fornecimento de brinquedos para atender as crianças do município de Torixoréu-MT. 5.2 A atividade consiste em fechamento do ano letivo e encerramento das atividades da Assistência Social com as crianças e adolescentes no ano de 2024. Na ocasião, serão realizadas brincadeiras lúdicas com os brinquedos que se pretende adquirir, os quais, serão posteriormente doados às crianças para incentivá-las a brincar e desenvolver-se. Cabe ressaltar que os brinquedos, de modo geral, possuem funções de extrema relevância educacional. Sendo classificados por muitos escritores, a depender de sua característica, como: funcionais, experimentais, de estruturação e de relação. 5.3 Conforme informativos do Centro Nacional de Informação sobre o Brinquedo, materiais dessa natureza, utilizados de modo individual ou coletivo, podem melhorar o desenvolvimento motor, as habilidades, auxiliar no desenvolvimento social e emocional, aprimorar a capacidade de concentração, estimular a criatividade e imaginação e outros. Nesse sentido, a aquisição dos brinquedos visa favorecer e otimizar o processo de ensino e aprendizagem de nossas crianças e adolescentes.

### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Boneca bebenuka	180	R\$	R\$
02	Bola de futebol	540	R\$	R\$
03	Bola de voleibol	460	R\$	R\$
04	Brinquedo choacalho	60	R\$	R\$
05	Kombica dora educativa	60	R\$	R\$
<b>Valor total</b>				

### 5. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

5.1. Valor total de Referência totalizando R\$

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. CONFORME DISPONIBILIDADE DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 NA DOTAÇÃO ESPECIFICADA ABAIXO:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo – 537 - 4 .1 .500 .0

### 7. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. Os produtos deverão ser entregues da data de assinatura do Instrumento Contratual até o dia 04/12/2024

### 8. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O gerenciamento será realizado pela secretaria gestora da pasta e a fiscalização ficará a cargo da sra. Faira Ribeiro Hamida do Carmo.

### 9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

9.2. **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

**9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

Torixoréu – MT, 21 de novembro de 2024.

**Paula Fernanda Martins de Sousa**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Torixoréu – MT**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra sob Nº 048/2024.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e alterações posteriores.

**Contratante:** Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** LENZ CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 01.987.957/0001-36

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** As partes de comum acordo resolvem prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a expirar em **16 de fevereiro de 2025**, a vigência do prazo de execução do Contrato 048/2024, estabelecido na Cláusula Quinta – Item 5.2, assinado em 06 de setembro de 2024, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Execução de Mão de Obra de Recuperação e Conservação de Pavimento Asfáltico com Aplicação de Micro Revestimento à Frio E=1,5cm, em Vias Urbanas do Município de União do Sul sob o nº 048/2024, assinado em 06 de setembro de 2024, que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

**Data de Assinatura do I Termo Aditivo:** 19 de setembro de 2024

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul (pela Contratante)

NEODIR LENZ (pela Contratada)

### ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE TERMO ADITIVO, referente ao Contrato nº 072/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.612, do dia 12 de novembro de 2024, páginas 526 e 527, ONDE SE LÊ: “Valor Total: 261.996,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais)”, LEIA-SE: **Valor Total: 245.106,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e seis reais).**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento sob Nº 041/2024.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e alterações posteriores.

**Contratante:** Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** ELETROTÉCNICA PAGLIARI - CNPJ: 03.101.474/0001-18.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** As partes de comum acordo resolvem prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a expirar em **08 de fevereiro de 2025**, a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2024, assinado em 08 de agosto de 2024 contados a partir do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro.



DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Fornecimento de Materiais de Iluminação para a Manutenção e Troca dos Refletores de Led do Ginásio Municipal Alvany Tonial e Parque Municipal Ertil Spanholi, no município de União do Sul - MT, sob o nº 041/2024, assinado em 08 de agosto de 2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

**Data de Assinatura do I Termo Aditivo:** 19 de setembro de 2024

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul (pela Contratante)

ANTONIO JOSÉ PAGLIARI (pela Contratada)

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024.

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**Proponente:** 42.188.368 KEROLYN CRIS MIRANDA OJEDA.

**CNPJ nº:** 42.188.368/0001-75.

**Endereço:** Rua Cuiabá, nº 2254, Jardim Vania, Cidade de Colíder - MT.

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada em Prestações de Serviço Técnico Administrativo de levantamento e lançamento de informações no Sistema do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e de Reforma Agrária, do Programa Titula Brasil, para Regularização Fundiária dos Assentamentos Rurais do Município de União do Sul - MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação.

**Valor total:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

**Vigência da Contratação:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**Motivo da Dispensa de Licitação:** Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.871/2023, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

**Embasamento Legal:** Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

**Decisão:** RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 046/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 21 de novembro de 2024.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 296/2024

Data: 21/11/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor JÚNIOR CÉSAR DOS SANTOS TEIXEIRA - matrícula nº 2188, ocupante do cargo efetivo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 21 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 293/2024

Data: 19/11/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora DIANE DA SILVA DAMASCENA - matrícula nº 1888, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 045/2024, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 1.415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **Visando a Contratação de empresa Especializadas em Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos Odontológicos, ambulatoriais/Laboratoriais, fisioterapêuticos e rede de frios com reposição de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul – MT, em conformidade com o Termo de Referência anexado.**

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos para habilitação: 27/11/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).**

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@uniaodosul.mt.gov.br](mailto:licitacao@uniaodosul.mt.gov.br), ou serem entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, na Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 07:00h às 11:00h, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/>

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de União do Sul, av. Curitiba, nº 94, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543.000, no horário de atendimento citado acima ou pelo telefone (66) 99292-3807.

União do Sul - MT, 21 de novembro de 2024.

### RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 002/2024

### PORTARIA Nº 294/2024

Data: 19/11/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora TATIANE CRISTINA CHAVES - matrícula nº 2141, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Administração da Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

**Espécie:** Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

**Cedente:** MARIA APARECIDA SARTUNILIO, inscrita no CPF nº 344.761.991-00, residente e domiciliada no Assentamento Olga Benário, Lote 05, no Município de União do Sul, Mato Grosso, CEP 78543-000.

**Cessionário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, com sede à Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, portador do RG nº 57\*\*\*25-0 SSP/PR e do CPF nº 784.\*\*\*.\*\*\*-72.

**Objeto:** Cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel descrito como Sítio Lote 05 - Assentamento Olga Benário, com área de 0,0636 hectares e perímetro de 100,86 metros, com as seguintes coordenadas: Coor-

denadas Geográficas: Latitude: -11.525896, Longitude: 54.671621, Ponto de Início: Vértice GB6-M-5004, de coordenadas Longitude -54°40'17,904", Latitude - 11°31'32,993" e Altitude: 328,88 m. Descrição do Perímetro: - Do vértice GB6-M-5004, segue confrontando com Lote 05 - Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: - 96°47' e 25,18 m até o vértice GB6-M-5005, (Longitude: -54°40'17,079", Latitude: -11°31'33,090" e Altitude: 328,58 m); - 187°07' e 25,15 m até o vértice GB6-M-5006, (Longitude: - 54°40'17,182", Latitude: -11°31'33,902" e Altitude: 328,65 m); - 276°48' e 25,39 m até o vértice GB6-M-5007, (Longitude: -54°40'18,014", Latitude: -11°31'33,804" e Altitude: 328,82 m). - 07°37' e 25,14 m até o vértice GB6-M-5004, ponto inicial do perímetro.

**Finalidade:** A Cessão de Uso destina-se exclusivamente às finalidades de interesse público do Município de União do Sul-MT, mais precisamente para o fim de regularização de obras de implantação da Estação de Tratamento de Água naquela localidade, conforme Termo de Compromisso/TAC nº 0416/2014, celebrado entre a FUNASA e o Município de União do Sul/MT.

**Prazo:** O prazo de cessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**Disposições Finais:** Este termo obriga as partes e seus sucessores a cumprir as disposições nele contidas, sob pena de sua nulidade.

**Signatários:**

MARIA APARECIDA SARTUNILIO - Cedente.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - Prefeito Municipal - Cessionário.

### PORTARIA Nº 295/2024

Data: 21/11/2024

Dispõe sobre a nova composição do **Conselho Municipal de Habitação - CMH** do Município de União do Sul e dá outras providências.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 333 de 11 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 564 de 17 de abril de 2015;

Considerando a deliberação tomada em reunião do Conselho Municipal de Habitação – CMH, ocorrida na data de 21 de novembro de 2024, devidamente registrada em ata;

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Por deliberação tomada em reunião do dia 21 de novembro de 2024, o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH do Município de União do Sul - MT foi recomposto, passando a ter a seguinte composição:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:**

1) **FABIANA APARECIDA SCHENATTO** – Conselheira Titular - Presidente;

2) **ADRIANA NEVES BRAUN** – Conselheira Suplente;

**II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e de Governo:**

1) **DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA** – Conselheiro Titular – Vice-Presidente;

2) **FERNANDO LUAN KRONBAUER** – Conselheiro Suplente.

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento:**

1) **DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM** – Conselheiro Titular;

2) **TIAGO ANTONIO DOS SANTOS** – Conselheiro Suplente.

**IV - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:**

- 1) **CLEBER JOSÉ DE SOUZA – Conselheiro Titular - Secretário;**
- 2) MARCELO CORREA – Conselheiro Suplente.

**V – Representantes da Associação dos Produtores Rurais Norte Sul do Município de União do Sul Estado de Mato Grosso – ASPRON SUL:**

- 1) **ANTONIO CARLOS DE LIMA – Conselheiro Titular;**
- 2) CARLOS FERAREZE – Conselheiro Suplente.

**VI - Representantes da Pastoral da Criança de União do Sul:**

- 1) **LEDIANE BOTÃO DOS SANTOS – Conselheira Titular;**
- 2) MARLI FLORES – Conselheira Suplente.

**VII - Representantes das Igrejas Católicas:**

- 1) **MARGARIDA DOS SANTOS PEREIRA – Conselheira Titular;**
- 2) VERONICE PICCININ RAGNINI – Conselheira Suplente.

**VIII - Representantes das Igrejas Evangélicas:**

- 1) **TEREZINHA SILVA MENDES – Conselheira Titular;**
- 2) JOSUÉ PEREIRA PINTO – Conselheiro Suplente.

**Art. 2º** - O mandato dos Conselheiros do CMH é de 02 (dois) anos contados da data de posse (21/11/2024), permitida a recondução.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL – MT, 21 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

---

### EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços.

**Nº do Contrato:** 076/2024.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** 42.188.368 KEROLYN CRIS MIRANDA OJEDA.

**CPF:** 17.554.481/0001-80.

**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a Contratação de uma empresa especializada em Prestações de Serviço Técnico Administrativo de levantamento e lançamento de informações no Sistema do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e de Reforma Agrária, do Programa Titula Brasil, para Regularização Fundiária dos Assentamentos Rurais do município de União do Sul - MT, conforme contrato.

**Valor Total:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Cód. Dotações Orçamentárias:**

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Código Reduzido: 365

Estrutura Orçamentaria: 09.001 - GABINETE DO SECRETARIO.

Fonte de Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Completo: 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.1.500.000000

**Vigência do Contrato:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**Data de assinatura:** 21/11/2024.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

KEROLYN CRIS MIRANDA OJEDA

Pela Contratada

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

#### AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2024

O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA E INFANTIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES ACAMADOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 30 de outubro de 2024, a qual teve como vencedores as empresas VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 13.229.567/0001-86, vencedora dos itens 1 - 2 - 3 - 4, no valor global de R\$ 30.374,00, a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, vencedora do item 5, no valor global de R\$ 1.125,00. Vale de São Domingos-MT 21 de Novembro de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito

---

#### EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 22-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 21/2024, da Ata de Registro de Preço 22/2024 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 13.229.567/0001-86, vencedora dos itens 1 - 2 - 3 - 4, no valor global de R\$ 30.374,00, a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, vencedora do item 5, no valor global de R\$ 1.125,00. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA E INFANTIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES ACAMADOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 21 de Novembro de 2024. Geraldo Martins da Silva prefeito.

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### PORTARIA Nº 289/2024

**Carlos Alberto Simões de Arruda** – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

**Considerando** os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

**Considerando** os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal/suplente de contrato, a seguir:

CONTRATO N° 019/2024, Decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 007/2024, Processo Administrativo de Compra Pública n° 029/2024, que tem como Objeto: Contratação da empresa CG COMPRESSORES E PNEUMÁTICA LTDA, CNPJ sob o n° 57.610.331/001-60, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de compressores de ar da marca Puma, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

**Fiscal Titular:** PAULO HENRICKY MARIANO - Matrícula n.º 689

**Suplente de Fiscal:** CARLOS CÉSAR BARROS PEREIRA - Matrícula n.º 723

**Art. 2º.** A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de novembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**

**PORTARIA GAB/SMS/VG N° 302, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n° 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CEDIDOS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
15756	EVELYN HACK BIDIGARAY	EFETIVO	MEDICO PEDIATRA	2023/2024	30/12/2024 A 28/01/2025 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
8240	CLAUDIA MARA MENDES	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	04/12/2024 A 06/12/2024 (03 DIAS)
130033	TELMA LUZ NASCIMENTO	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2021/2022	23/12/2024 A 23/12/2024 (01 DIA)
135243	RENATO JOSE EVANGELISTA GIROLI	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2021/2022	13/12/2024 A 13/12/2024 (01 DIA)
135243	RENATO JOSE EVANGELISTA GIROLI	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2022/2023	16/12/2024 A 20/12/2024 (05 DIAS)
135468	DAYANNE DARLIN RONDON PEREIRA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	23/12/2024 A 21/01/2025 (30 DIAS)
137444	JEAN BIANCARDINI FILHO	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2023/2024	02/12/2024 A 13/12/2024 (11 DIAS)
10226	DELIANE NASCIMENTO DE ABREU	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	02/12/2024 A 21/12/2024 (20 DIAS)
16195	FATIMA APARECIDA MENDES	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2014/2015	02/12/2024 A 21/12/2024 (20 DIAS)
16195	FATIMA APARECIDA MENDES	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2015/2016	23/12/2024 A 11/01/2025 (20 DIAS)
151706	APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	02/12/2024 A 20/12/2024 (19 DIAS)
151844	PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES	EFETIVO	ADES - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	2023/2024	16/12/2024 A 14/01/2025 (30 DIAS)
130011	LAURA TOCANTINS DA SILVA	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2022/2023	02/12/2024 A 21/12/2024 (20 DIAS)
20642	IVANA MARIA BORGES FERRAZ	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2019/2020	26/12/2024 A 14/01/2025 (20 DIAS)
42907	SEBASTIAO SILVA COSTA	EFETIVO	MOTORISTA	2021/2022	02/12/2024 A 20/12/2024 (19 DIAS)

42907	SEBASTIAO SILVA COSTA	EFETIVO	MOTORISTA	2021/2022	23/12/2024 A 20/01/2025 (29 DIAS)
12919	ELECILDE FORTES E SILVA	EFETIVO	MOTORISTA	2007/2008	30/12/2024 A 28/01/2025 (30 DIAS)
135524	CARLAZAN NEVES CORREA	EFETIVO	MOTORISTA	2019/2020	02/12/2024 A 21/12/2024 (20 DIAS)
36796	NEUZELI DE SOUZA	EFETIVO	MOTORISTA	2022/2023	21/12/2024 A 30/12/2024 (10 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL III</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
971	ADRIANO SOUZA DE SALES MONTEIRO	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2021/2022	17/12/2024 A 15/01/2025 (30 DIAS)
130045	DOUGLAS LEITE DA SILVA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	30/12/2024 A 03/01/2025 (05 DIAS)
135390	FELIPE LIRA SOARES ALBUQUERQUE	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	17/12/2024 A 31/12/2024 (15 DIAS)
151715	PETRA KARLA GOMES LUZARDO PIZZA	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	2022/2023	17/12/2024 A 31/12/2024 (15 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
151722	FERNANDA TAVARES CARVALHO	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO	2023/2024	16/12/2024 A 14/01/2025 (30 DIAS)
29963	LUZIMAR FERREIRA	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2023/2024	09/12/2024 A 23/12/2024 (15 DIAS)
27850	LINA MARCIA APARECIDA SANTOS	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	26/12/2024 A 24/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO ODONTOLÓGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
84185	GICELI ORIGUELA UMBELINO	EFETIVO	ATS - TECNICO EM SAUDE BUCAL	2023/2024	16/12/2024 A 14/01/2025 (30 DIAS)
132851	NOEMI PEREIRA DE OLIVEIRA	EFETIVO	ODONTOLOGO	2023/2024	02/12/2024 A 11/12/2024 (10 DIAS)
46565	VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS MATOS	EFETIVO	ASM - AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	2023/2024	06/12/2024 A 04/01/2025 (30 DIAS)
132863	ODENIR DO NASCIMENTO JUNIOR	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
130072	GABRIELA ANTONIOLLI DE SOUZA TRENTIN	EFETIVO	MEDICO PEDIATRA	2018/2019	16/12/2024 A 25/12/2024 (10 DIAS)
41147	ROSANGELA TIZUKO CHIMADA NAKAMURA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	11/12/2024 A 09/01/2025 (30 DIAS)
132948	MARIA APARECIDA DE LIMA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2020/2021	12/12/2024 A 31/12/2024 (20 DIAS)
135253	VITORIA BATISTA DE CASTRO	EFETIVO	PNS - FISIOTERAPEUTA	2022/2023	23/12/2024 A 06/01/2025 (15 DIAS)
27193	LENIRA TENUTA DE ARRUDA	EFETIVO	PNS - BIOQUIMICO	2023/2024	16/12/2024 A 30/12/2024 (15 DIAS)
25896	KAREN ISABELLA GOMES FERNANDES DA SILVA BRESSANE	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	2020/2021	26/12/2024 A 24/01/2025 (30 DIAS)
141062	MAYANE DE SOUSA BASTO	EFETIVO	PNS - PSICOLOGO	2022/2023	26/12/2024 A 30/12/2024 (05 DIAS)
141062	MAYANE DE SOUSA BASTO	EFETIVO	PNS - PSICOLOGO	2023/2024	31/12/2024 A 10/01/2025 (11 DIAS)
132317	SUZE MARA DE SIQUEIRA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	16/12/2024 A 14/01/2025 (30 DIAS)
47848	ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
42615	SARAH DE FREITAS NOVAIS	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	30/12/2024 A 23/01/2025 (25 DIAS)

92273	ALINE BRUEHMUELLER ALE	EFETIVO	MEDICO GINECOLOGISTA	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
9494	CYNTHIA CASTILHO MORENO	EFETIVO	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	2023/2024	23/12/2024 A 11/01/2025 (20 DIAS)
84090	ANA GISELA ARRUDA SANTOS	EFETIVO	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	2022/2023	19/12/2024 A 02/01/2025 (15 DIAS)
21178	JANAYNA CRISTHINA FORTES LEMOS	EFETIVO	MEDICO CIRURGIAO GERAL	2023/2024	03/12/2024 A 01/01/2025 (30 DIAS)
83041	RODRIGO PINHEIRO VIEIRA	EFETIVO	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	2022/2023	23/12/2024 A 06/01/2025 (15 DIAS)
10685	DILMA ALCANTARA BRAZ DA SILVA	EFETIVO	MEDICO GINECOLOGISTA	2023/2024	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
90851	MARCILENE MORAES VIEIRA	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2021/2022	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: PROGRAMA EMAD / EMAP E NASF</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
135249	ERONICE DE JESUS SILVA	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
134957	BEATRIZ CAMARINHO DA SILVA	EFETIVO	PNS - NUTRICIONISTA	2023/2024	16/12/2024 A 31/12/2024 (16 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
84109	EDINALDO ANTONIO ZIRONDI	EFETIVO	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	2022/2023	02/12/2024 A 12/12/2024 (11 DIAS)
10106	DEBORA LUZIA DAL PONTE CARVALHO	EFETIVO	MEDICO PEDIATRA	2022/2023	16/12/2024 A 30/12/2024 (15 DIAS)
130061	KADJA SAMARA SOUSA DO NASCIMENTO LEITE	EFETIVO	MEDICO INFECTOLOGISTA	2023/2024	09/12/2024 A 23/12/2024 (15 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
101120	APARECIDA CORREA DE MORAES	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
15611	EVALDO DOMINGOS DE OLIVERIA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2023/2024	16/12/2024 A 14/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
100776	LETYCIA CAMARGO DA SILVA SCARTEZINI	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	12/12/2024 A 10/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
151102	THAYSE DA SILVA OLIVEIRA	EFETIVO	PNS - BIOLOGO	2023/2024	23/12/2024 A 06/01/2025 (15 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
132905	KEILY STEFANNI ORDONES NERY MENDES	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2021/2022	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
135388	ALINE APARECIDA BIANCHI CAVICHIOLI	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	26/12/2024 A 24/01/2025 (30 DIAS)
135373	ARILENE FONSECA DE SOUZA	EFETIVO	PNS - ASSISTENTE SOCIAL	2022/2023	19/12/2024 A 02/01/2025 (15 DIAS)
151709	JANAINÉ AMARAL MEDEIROS	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	18/12/2024 A 01/01/2025 (15 DIAS)
41208	ROSEDINA ALVES	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2021/2022	17/12/2024 A 31/12/2024 (15 DIAS)
137399	JULIANA SANTOS ROSA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2021/2022	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO IPASE</b>					

MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
135375	KARINA SIMOES FAGUNDES	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
137400	PATRICIA MONTENEGRO MACEDO	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	16/12/2024 A 30/12/2024 (15 DIAS)
27345	LEONICE MARTINS DA CRUZ	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2023/2024	21/12/2024 A 31/12/2024 (11 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: MATERNIDADE PUBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO</b>					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
132890	LISA FRANÇA CARVALHO	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
141865	LUIZ MARCOS GUIMARAES PATINI	EFETIVO	PNS - GESTOR PUBLICO	2023/2024	16/12/2024 A 04/01/2025 (20 DIAS)
132920	MARLIZA DE CASTILHO CORREIA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	15/12/2024 A 13/01/2025 (30 DIAS)
135473	VITORIA REGINA ALMEIDA LOBO FALCAO	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	13/12/2024 A 11/01/2025 (30 DIAS)
130502	ALVINA CONCEIÇÃO DE SOUZA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2021/2022	19/12/2024 A 02/01/2025 (15 DIAS)
132318	LIGIA MARIA LEITE DE CARVALHO	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	05/12/2024 A 03/01/2025 (30 DIAS)
130046	DANIELA RODRIGUES DE FARIAS	EFETIVO	PNS - NUTRICIONISTA	2022/2023	23/12/2024 A 31/12/2024 (09 DIAS)
140660	ADELINO BENEDITO DA PAIXAO	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2022/2023	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
132921	SABRINA EDVIRGES GARCIA SILVA	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	15/12/2024 A 13/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL</b>					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
84709	ANTONIA CARLOS MAGALHAES NOVAIS	EFETIVO	MEDICO NEONATOLOGISTA	2023/2024	16/12/2024 A 14/01/2025 (30 DIAS)
6782	CARLOS EDUARDO MAGALHAES	EFETIVO	TSAE - TECNICO DE MANUTENCAO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	2020/2021	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
29539	LUIZ ANTONIO HORTA	EFETIVO	ODONTOLOGO	2023/2024	05/12/2024 A 03/01/2025 (30 DIAS)
130152	CATHERINE PEREIRA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	20/12/2024 A 18/01/2025 (30 DIAS)
3919	ANTONIA MARIA DE MORAES	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2021/2022	20/12/2024 A 18/01/2025 (30 DIAS)
27521	LETICIA MELLO DA SILVA	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	2022/2023	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
132967	MARCELE ELAINE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA MARQUES ASSUNÇÃO	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	02/12/2024 A 16/12/2024 (15 DIAS)
132967	MARCELE ELAINE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA MARQUES ASSUNÇÃO	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	17/12/2024 A 15/01/2025 (30 DIAS)
27303	LEONARDO DOTTA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2022/2023	16/12/2024 A 14/01/2025 (30 DIAS)
84688	MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	22/12/2024 A 31/12/2024 (10 DIAS)
135257	VINICIUS GONÇALVES DE ALMEIDA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2020/2021	17/12/2024 A 31/12/2024 (15 DIAS)
17589	GEYSSON SOARES DA SILVA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2017/2018	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
84444	LUCIO DUARTE GUIMARAES	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2019/2020	02/12/2024 A 11/12/2024 (10 DIAS)
132832	LAURA CAROLINE FERREIRA RAMOS	EFETIVO	ATS - TECNICO EM RADIOLOGIA	2024/2025	01/12/2024 A 20/12/2024 (20 DIAS)
20812	JACI RODRIGUES DA SILVA	EFETIVO	ASM - AGENTE ADMINISTRATIVO	2019/2020	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)

132912	RAISSA DO CARMO VITURINO	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2019/2020	02/12/2024 A 21/12/2024 (20 DIAS)
132912	RAISSA DO CARMO VITURINO	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2020/2021	22/12/2024 A 31/12/2024 (10 DIAS)
141561	LEANNE DA ROCHA VILELLA	EFETIVO	PNS - FISIOTERAPEUTA	2022/2023	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
141570	SEBASTIANA FABIA DA SILVA	EFETIVO	PNS - FISIOTERAPEUTA	2023/2024	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
84435	ANNA CLARA AMORIM DE BRITO TENU- TES	EFETIVO	PNS - FISIOTERAPEUTA	2017/2018	17/12/2024 A 31/12/2024 (15 DIAS)
84995	LUCIANO COLOGNESE	EFETIVO	MEDICO INTENSIVISTA	2020/2021	09/12/2024 A 26/12/2024 (18 DIAS)
84203	ANGELO LOBATO CAMPOS TONUSSI	EFETIVO	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	2019/2020	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
84445	ROGERIO LUIZ PARRA REGANIM	EFETIVO	MEDICO INTENSIVISTA	2020/2021	16/12/2024 A 30/12/2024 (15 DIAS)
137414	WAGNER FELIPIN AZEVEDO	EFETIVO	MEDICO ORTOPEDISTA	2019/2020	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
84436	MICHEL PATRICK DO AMARAL SILVA	EFETIVO	MEDICO CIRURGIAO PLASTICO	2020/2021	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
151723	KELEN OSELAME HOFFMANN	EFETIVO	PNS - FARMACEUTICO	2023/2024	23/12/2024 A 06/01/2025 (15 DIAS)
84682	EDSON PACCE	EFETIVO	MEDICO ENDOSCOPISTA	2023/2024	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
135579	ABDA LYSA MOREIRA DE CUNHA	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2021/2022	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
141124	TARSIS MIYABARA	EFETIVO	MEDICO CIRURGIAO GERAL	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
137408	WAGNER LUIZ MACIEL DE BARROS	EFETIVO	MEDICO ORTOPEDISTA	2021/2022	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
42196	SALIM JOANDAT SALIM	EFETIVO	MEDICO PEDIATRA	2022/2023	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
132898	IVANA PAOLA DE JORGI	EFETIVO	MEDICO CIRURGIAO GERAL	2023/2024	05/12/2024 A 03/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ALVARO RIBEIRO ROCHA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
142069	ELIANE DE ALMEIDA	COMISSIONADO	GERENTE	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ARMINDA GUIMARAES SATO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
100928	VANDA HELENA KINDT	ESTATUT. PER- MANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2020/2021	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA BINOCA MARIA DA COSTA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
100912	JUCILENE ALVES DA SILVA	ESTATUT. PER- MANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	05/12/2024 A 03/01/2025 (30 DIAS)
151935	CINEI RIBEIRO TOCANTINS	ESTATUT. PER- MANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	09/12/2024 A 07/01/2025 (30 DIAS)
36850	NICOLAU AVILA CRUZ	EFETIVO	MEDICO PSIQUIATRA	2023/2024	09/12/2024 A 23/12/2024 (15 DIAS)
37295	NOEMIA ROSA DE AMORIM	EFETIVO	AAS - RECEPCIONISTA	2021/2022	04/12/2024 A 02/01/2025 (30 DIAS)
100909	ELIANA REGINA DOS SANTOS	ESTATUT. PER- MANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	05/12/2024 A 03/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CELESTINA GOMES COELHO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
100906	RUTH BISPO DA SILVA	EFETIVO	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	09/12/2024 A 23/12/2024 (30 DIAS)
100906	RUTH BISPO DA SILVA	ESTATUT. PER- MANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	09/12/2024 A 23/12/2024 (30 DIAS)



<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COHAB CRISTO REI</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
101094	LUCINEIA SILVA DE ARRUDA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
44472	SYLVIO CESAR DE MORAES	EFETIVO	ASM - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DR LUCILO MACEDO DE FREITAS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
101116	KLELIA MARIA MESSIAS	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	09/12/2024 A 07/01/2025 (30 DIAS)
101117	FERNANDA DE ALMEIDA RODRIGUES	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	23/12/2024 A 21/01/2025 (30 DIAS)
100931	ANGELA CACIANO MARTINS	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2021/2022	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
101055	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	23/12/2024 A 06/01/2025 (15 DIAS)
101049	ANA CRISTINA PEREIRA BATISTA STIHALENCO	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	16/12/2024 A 14/01/2025 (30 DIAS)
30278	MANOEL DESCHAMPS CAVALCANTI NETO	EFETIVO	MEDICO ORTOPEDISTA	2021/2022	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
137562	DENISE BENINI GALETTI FEGURI	EFETIVO	MEDICO CLINICO GERAL	2023/2024	23/12/2024 A 21/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GONCALO GOMES DA SILVA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
101041	GEUSE DA SILVA LOPES	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
130164	FERNANDES PROENÇA DE ARRUDA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2022/2023	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
92082	ELOYR DE SOUZA SILVEIRA	EFETIVO	ATS - TECNICO EM ENFERMAGEM	2023/2024	09/12/2024 A 07/01/2025 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL BERNARDO DE BARROS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
100710	NAILA IZABEL ALVES RODRIGUES	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2022/2023	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
101064	JUCINEIDE ALVES SANTANA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MIGUEL BARACAT</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
22080	JOANILZA RIBEIRO BISPO DOS SANTOS	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
101090	TANIA APARECIDA FARIA DE CARVALHO LIMA	EFETIVO	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
101059	GLAUCE LUZIA DA SILVA NASCIMENTO	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2021/2022	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
101097	RUTE DA COSTA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	02/12/2024 A 31/12/2024 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PASTOR JOSE GERARDO DOS ANJOS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
100935	GLORIA DE JESUS OLIVEIRA	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2022/2023	22/12/2024 A 20/01/2025 (30 DIAS)
141061	ANIELDO BONFIM DA SILVA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2022/2023	16/12/2024 A 14/01/2025 (30 DIAS)
100938	JUDITE MARTINS DE CAMPOS	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VITOR MARQUES PEREIRA MALHEIROS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
42992	SELMA SIQUEIRA DA SILVA	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	17/12/2024 A 31/12/2024 (15 DIAS)
41519	ROSILENE CRISTINA MONTES	EFETIVO	PNS - ENFERMEIRO	2023/2024	17/12/2024 A 31/12/2024 (15 DIAS)

Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

**PORTARIA SMAS/PMVG 10/2024**

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designadas as servidoras públicas municipais: **Elzita Rodrigues da Silva Barros**, matrícula 14.564, **Nita Gomes Prado** matrícula - 135740, **Fabiane Christina de Lima Guedes**- matrícula 13.2328 da Se-

cretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar a Comissão Permanente que instaurou sindicância investigativa sobre os fatos referentes ao furto dos carros desta Secretaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre vigor na data de 21 de novembro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de dezembro de 2024.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "LOTEAMENTO INDUSTRIAL III" N° 917144/23**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, n.º 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27889981 SSP/SP e do CPF n.º 165.914.158-31, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917144/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado "INDUSTRIAL III", regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.278 – no dia 18 de julho de 2023, páginas 353 a 356;

**CONSIDERANDO** que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos proprietários será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

**CONSIDERANDO** que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

**NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)**

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	BAIRRO
01	01 a 06/20, 21, 23, 24 e 26	8776	WALDIR LENZI	470.637.509-68	INDUSTRIAL III
01	07	88999	WALDIR LENZI	470.637.509-68	INDUSTRIAL III
01	08	45318	SHIRLLENY ALVES DE SOUSA	944.418.471-49	INDUSTRIAL III
01	09	89000	JOÃO BATISTA RABELO (DEVEDOR FIDUCIANTE)	689.059.801-63	INDUSTRIAL III
			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDORA FIDUCIÁRIA)	00.360.305/0001-04	INDUSTRIAL III
01	10	89001	ATAIR IZIDORIO DA SILVA (DEVEDOR FIDUCIANTE)	458.344.071-53	INDUSTRIAL III
			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDORA FIDUCIÁRIA)	00.360.305/0001-04	INDUSTRIAL III
01	11, 12 e 16	107609	WALDIR LENZI	470.637.509-68	INDUSTRIAL III
01	13	107607	WALDIR LENZI	470.637.509-68	INDUSTRIAL III
01	14	107608	WALDIR LENZI	470.637.509-68	INDUSTRIAL III
01	15	8777	EDYR BISPO SANTOS	138.289.671-91	INDUSTRIAL III
01	17 e 18	47408	JUDITH NARCISO SIQUEIRA	362.691.401-10	INDUSTRIAL III
01	19	89003	WALDIR LENZI	470.637.509-68	INDUSTRIAL III
01	22	47559	RUZINETE LEITE DO COUTO	012.536.301-00	INDUSTRIAL III
01	25	82016	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	864.486.501-30	INDUSTRIAL III
02	07	17541	CESAR SEVERINO	303.111.609-72	INDUSTRIAL III

02	12	8204	EDGAR CARDOSO DE ALMEIDA	393.844.971-34	INDUSTRIAL III
02	13	41284	DIRCEU CARDOSO DE ALMEIDA	361.410.971-20	INDUSTRIAL III
02	16	973	GERACI BARBOSA ALVIM	340.100.921-49	INDUSTRIAL III
02	19	26107	MARIA ATANAZIA CORREA	419.694.301-25	INDUSTRIAL III
02	26	3404	GERMANA FRANCISCA LARA	171.801.041-91	INDUSTRIAL III
03	01	891	MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA	412.024.901-82	INDUSTRIAL III
03	07	21918	JOANETE FRANCISCO DA COSTA	828.280.751-68	INDUSTRIAL III
03	08	25138	CERAMICA SANTO ANDRÉ LTDA	33.006.073/ 0001-04	INDUSTRIAL III
03	20	2780	VANIA PEREIRA DE LIMA MENDES	691.021.391-20	INDUSTRIAL III
04	02	2476	JOÃO RODRIGUES DA TRINDADE	318.422.401-53	INDUSTRIAL III
04	04	55747	JACKSON DE OLIVEIRA SILVA	014.482.591-00	INDUSTRIAL III
04	12	61578	MARIA JOSÉ DANTAS	265.957.101-53	INDUSTRIAL III
04	15	33580	CECÍLIO JOSÉ DO NASCIMENTO	344.790.401-10	INDUSTRIAL III
04	25	57760	MARLENE DE SOUZA	522.473.339-15	INDUSTRIAL III
05	19 e 20	38858	CLOVIS NUNES DA CRUZ	892.816.241-68	INDUSTRIAL III
05	22 e 23	16886	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	137.920.081-49	INDUSTRIAL III
05	26	72077	IRACIDIO FAUSTINO DA SILVA	138.014.061-72	INDUSTRIAL III
06	01	12950	EVA ELER COUTO	899.568.341-49	INDUSTRIAL III
06	02	112178	CLOVIS NUNES DA CRUZ	892.816.241-68	INDUSTRIAL III
06	03	1525	CLOVIS NUNES DA CRUZ	892.816.241-68	INDUSTRIAL III
06	06	47661	CLARICE TEIXEIRA BICUDO DA COSTA	139.205.452-49	INDUSTRIAL III
06	12	62056	HELENA VITORIO CLAUDINO	353.811.831-00	INDUSTRIAL III
06	13	53435	CECILIO JOSÉ DO NASCIMENTO	344.790.401-10	INDUSTRIAL III
06	14	25958	PETRUCIA CORREA DA SILVA	209.466.601-82	INDUSTRIAL III
06	16	35346	JOACI LEONEL DA SILVA	523.187.401-82	INDUSTRIAL III
06	19	104422	AZELIA SOARES BARBALHO	487.903.701-04	INDUSTRIAL III
06	20	104423	IRACEMA MARTINS PEREIRA SOUZA	141.849.901-34	INDUSTRIAL III
06	22	6151	DENISSON ANTONIO RODRIGUES BARBOSA	-	INDUSTRIAL III
06	24	108258	MARIAO SERGIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	383.904.771-49	INDUSTRIAL III
06	25	96632	DANIEL GOMES AQUINO	007.872.751-07	INDUSTRIAL III
06	26	69499	RAY DA SILVA	651.419.971-20	INDUSTRIAL III
07	01	95376	ANNY PATRICIA SANTOS ASSUNÇÃO (DEVEDOR FIDUCIANTE)	874.778.312-53	INDUSTRIAL III
			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDORA FIDUCIÁRIA)	00.360.305/ 0001-04	INDUSTRIAL III
07	02	95375	ANDERSON JAIR DE FREITAS (DEVEDOR FIDUCIANTE)	014.811.791-01	INDUSTRIAL III
			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDORA FIDUCIÁRIA)	00.360.305/ 0001-04	INDUSTRIAL III
07	03	95374	HELICYONE DE SOUSA SILVA (DEVEDOR FIDUCIANTE)	007.365.061-79	INDUSTRIAL III
			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDORA FIDUCIÁRIA)	00.360.305/ 0001-04	INDUSTRIAL III
07	05	29080	TEODOMIRA OLIVEIRA DA LUZ	395.635.101-00	INDUSTRIAL III
07	08	79653	EDSON TEIXEIRA	279.476.611-20	INDUSTRIAL III
07	09	49753	MARIA MANOELA LEANDRO	773.569.001-06	INDUSTRIAL III
07	10	12107	MARIA LUIZA NIZ VIEIRA	181.923.351-00	INDUSTRIAL III
07	16	33606	VALDIR DE PAULO FRANCO	276.845.559-87	INDUSTRIAL III
07	17	10313	MARIA AMELIA DA SILVA	459.749.501-00	INDUSTRIAL III

08	01 e 02	3257	FERNANDO RODRIGUES PALMA	041.610.161-20	INDUSTRIAL III
09	01	1518	JOSÉ GONÇALVES	079.575.0551-04	INDUSTRIAL III
10	04	46100	MARIA TENÓRIO DOS SANTOS	009.196.898-41	INDUSTRIAL III
10	10	39958	WALMIR SANTANA DA SILVA	844.527.901-78	INDUSTRIAL III
11	01	12090	RODRIGO FAUSTINO DAMACENA	241.874.531-72	INDUSTRIAL III
11	02	62231	DIVINO CALDEIRA DA CUNHA	362.996.851-15	INDUSTRIAL III
11	05	4327	JOSELITA RIBEIRO DA SILVA	361.567.011-68	INDUSTRIAL III
11	07	21857	VICENTINA MARIA DE ALMEIDA MORAES	535.619.291-68	INDUSTRIAL III
11	11	26044	MANOEL SILVIO FERREIRA	078.317.651-15	INDUSTRIAL III
11	12	472	GLÓRIA RODRIGUES DE SOUZA	206.181.311-91	INDUSTRIAL III
11	17	30621	IRACI PEREIRA MACHADO DA CUNHA	447.227.531-72	INDUSTRIAL III
11	18	36587	JOSIANE DE ALMEIDA SOARES	885.123.391-87	INDUSTRIAL III
12	04	12452	AIRTON BARTO DA SILVA GUERRA	174.202.021-68	INDUSTRIAL III
12	05	15406	AMBROSIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	569.617.071-49	INDUSTRIAL III
12	06	3043	MANOEL CHAVES CORDEIRO	044.998.242-49	INDUSTRIAL III
12	10	34758	CIRA DA SILVA SANTOS	171.602.781-00	INDUSTRIAL III
12	14	1796	SERGIO DA SILVA TEIXEIRA	156.361.081-53	INDUSTRIAL III
12	15	15483	EUNICE DOS SANTOS MAZIERI	947.335.621-87	INDUSTRIAL III
12	17	13545	LEONEL BORDIM DE SOUZA	388.150.281-53	INDUSTRIAL III
12	25	19492	LOURIVAL ANTUNIO SILVEIRA	138.827.591-00	INDUSTRIAL III
12	26	19493	LOURIVAL ANTUNIO SILVEIRA	138.827.591-00	INDUSTRIAL III
13	06	36438	RAIMUNDA MARIA DA COSTA SILVA	376.146.303-00	INDUSTRIAL III
13	08	10955	RAMIRES MARTINS	160.585.189-20	INDUSTRIAL III
13	09	11851	GERCINO JOSÉ MENDES	005.457.682-25	INDUSTRIAL III
13	13	41236	ANTONIO PEDRO	390.278.211-00	INDUSTRIAL III
13	26	8621	BENEDITO LUCIO DO NASCIMENTO	328.700.511-15	INDUSTRIAL III
13	27	34283	MARIA LENILDA DA SILVA SANTOS	581.359.521-04	INDUSTRIAL III
13	32	23351	EDINEUZA VIDAL DE OLIVEIRA	513.376.571-15	INDUSTRIAL III
14	01	12986	ELVIRO MIRANDA DE OLIVEIRA	314.383.421-87	INDUSTRIAL III
14	03	25574	ROSALINA ALVES DE ALMEIDA	858.322.191-04	INDUSTRIAL III
14	05	6511	ZILDA ALEXANDRE AMORIM	223.186.821-00	INDUSTRIAL III
14	07	33623	DILSON URBANO DA SILVA	178.324.381-34	INDUSTRIAL III
14	12	25003	ANTONIO ALCANTARA BAREA	188.369.419-15	INDUSTRIAL III
14	15	77705	THIAGO PEREIRA COSTA	012.973.431-40	INDUSTRIAL III
14	16	61520	ARIANE MARINO MARCELO VANONI	031.653.271-14	INDUSTRIAL III
14	18	11415	MARIA DA DORES CADEIRA SILVA	403.361.233-53	INDUSTRIAL III
14	21	24965	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	138.690.271-34	INDUSTRIAL III
14	22	51470	JOSÉ FIRMINO DA SILVA	111.458.891-15	INDUSTRIAL III
14	25	18924	JOÃO CALDEIRA CUNHA (DEVEDOR FIDUCIANTE)	468.443.501-63	INDUSTRIAL III
			BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (CREDORA FIDUCIÁRIA)	-	INDUSTRIAL III
14	31	19120	ANA IZALTINA GOMES	161.750.501-34	INDUSTRIAL III
14	35	7546	JOSÉ NILO RIBEIRO	012.826.119-68	INDUSTRIAL III
14	36	12987	ELVIRO MIRANDA DE OLIVEIRA	314.383.421-87	INDUSTRIAL III

15	01	25258	LÁZARO BRISOLA NETO	888.795.691-04	INDUSTRIAL III
15	02	458	BERENICE JOSEFINA DA SILVA	384.041.921-20	INDUSTRIAL III
15	03 e 04	12012	MATIAS GONÇALVES DE MELO	346.289.241-04	INDUSTRIAL III
15	05	7797	JOSÉ ARCANJO DA SILVA	162.379.431-53	INDUSTRIAL III
15	11 e 12	4039	JOSÉ MARIANO DE SOUZA	078.515.531-72	INDUSTRIAL III
15	14	25843	JUSTINA NERIS DA SILVA	545.589.721-72	INDUSTRIAL III
15	16	79653	EDSON TEIXEIRA	279.476.611-20	INDUSTRIAL III
15	19	20484	BERNARDINA PEDROSA DE BARROS	345.670.201-97	INDUSTRIAL III
15	26	6555	DANIEL DA CRUZ COUTO	209.506.161-68	INDUSTRIAL III
15	20	76362	BERNARDINA PEDROSA DE BARROS	345.970.201-97	INDUSTRIAL III
15	27	11317	ROGÉRIO ANTONIO ORO	843.001.089-00	INDUSTRIAL III
15	31	19120	ANA IZALTINA GOMES	161.750.501-34	INDUSTRIAL III
15	32	35769	JACILDA NOBRES GOMES	208.343.301-72	INDUSTRIAL III
15	34	12256	JOMAR JOSÉ TAVARES (DEVEDOR FIDUCIANTE)	458.432.601-00	INDUSTRIAL III
			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDORA FIDUCIÁRIA)	00.360.305/0001-04	INDUSTRIAL III
15	35 e 36	36702	DILSON URBANO DA SILVA	178.324.381-34	INDUSTRIAL III
16	01, 02, 03, 35 e 36	24107	OSMAR BATISTA DOS SANTOS (DEVEDOR FIDUCIANTE)	363.877.469-49	INDUSTRIAL III
			COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES - SICREDI UNIVALES MTRO (CREDORA FIDUCIÁRIA)	-	INDUSTRIAL III
16	08	15485	LUIZ CORREA DA COSTA	063.798.181-20	INDUSTRIAL III
16	09 e 11	40799	EMÍLIA FERREIRA MACHADO	284.790.841-20	INDUSTRIAL III
16	10	40800	ROSELENE WINCK	616.149.711-53	INDUSTRIAL III
16	13	36688	ADÃO ALVES SOARES	473.917.661-00	INDUSTRIAL III
16	14	29687	GENNIFFER DE SOUZA LEMES (nu-proprietária)	-	INDUSTRIAL III
			IVONE DE SOUZA SILVA (usufrutuária)	-	INDUSTRIAL III
16	15	32788	NORBERTO ROQUE PEREIRA LEMES	531.670.231-04	INDUSTRIAL III
16	25	52788	JOSIANE CONCEIÇÃO ALMEIDA NEVES	101.579.837-30	INDUSTRIAL III
17	01	53039	EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA	901.050.791-20	INDUSTRIAL III
17	02	10259	EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA	901.050.791-20	INDUSTRIAL III
17	04	691	EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA	901.050.791-20	INDUSTRIAL III
17	05	4189	EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA	901.050.791-20	INDUSTRIAL III
17	06	65022	LUIS FERNANDO CARDOSO DO NASCIMENTO	698.986.691-87	INDUSTRIAL III
18	02	50899	MARCIA MENDONÇA BARBOSA	581.661.221-20	INDUSTRIAL III
18	06 e 07	12687	OVIDIA GOMES DA SILVA TAVARES	207.101.271-20	INDUSTRIAL III
18	08	52787	JUCIMAR ARRUDA DA SILVEIRA	015.176.041-17	INDUSTRIAL III
18	09	43029	JUCIMAR ARRUDA DA SILVEIRA	015.176.041-17	INDUSTRIAL III
18	10 e 11	4600	MARIA DARCI GOMES	616.902.441-00	INDUSTRIAL III
18	13	102192	LORIVALDO SAMPAIO	957.684.598-04	INDUSTRIAL III
18	14	13052	LUIZ CARLOS SAMPAIO	474.996.058.68	INDUSTRIAL III
18	15	34986	MARIA DARCI GOMES	616.902.441-00	INDUSTRIAL III
18	16	60850	ALCIO AMORIM DE ARAUJO	028.045.001-01	INDUSTRIAL III
19	03	34109	ARILENE FERREIRA PEREIRA	615.519.611-72	INDUSTRIAL III
19	04 e 05	55076	VANDA DE OLIVEIRA PINTO	641.163.959-00	INDUSTRIAL III
19	06	61945	IOSNEY ANDRADE FEITOSA	208.396.261-34	INDUSTRIAL III

19	07	107863	JANUARIO MARCIANO DOS SANTOS	622.024.131-20	INDUSTRIAL III
19	10	55297	ADRIANA CRISTINA PENACHIONI	621.558.571-87	INDUSTRIAL III
19	11	30620	MARIA MADALENA DOS SANTOS	175.296.0331-91	INDUSTRIAL III
19	13	25527	MARIA DE ARRUDA CAMPOS	107.045.661-68	INDUSTRIAL III
19	15	36499	MARILZE ALVES DE ARRUDA ALMEIDA	025.204.791-59	INDUSTRIAL III
19	16	36192	MARCELO BARBOSA MARQUES DO ROSÁRIO	542.491.471-34	INDUSTRIAL III
19	17	39908	MAURO APARECIDO MENDES	395.263.211-20	INDUSTRIAL III
19	18	39679	MOISES ROBERTO ALVES	481.641.869-53	INDUSTRIAL III
19	21	18655	FRANSCICOS CRUZ DE SANTANA	-	INDUSTRIAL III
20	02	9308	DANIEL PEREIRA RIOS	203.412.702-10	INDUSTRIAL III
20	04	20378	MARIA DOS ANJOS MENDONÇA BARBOSA	-	INDUSTRIAL III
20	10	109590	MARCIA DE JESUS LISZMAN DA SILVA e ALESSANDRO DA SILVA	688.244.751-91/ 860.628.671-00	INDUSTRIAL III
20	11	53381	LUIZA PEREIRA DA SILVA	138.919.011-00	INDUSTRIAL III
20	13	5922	CLEIDEONEL GONÇALO PEREIRA	329.060.721-68	INDUSTRIAL III
20	14	1910	ERCILIO RIBEIRO LIRA	447.905.209-78	INDUSTRIAL III
20	21	15481	EULINDA MARIA DA SILVA MORAES	420.390.961-91	INDUSTRIAL III
20	26	14523	ADOLFO FERREIRA DOS REIS	107.002.341-87	INDUSTRIAL III
20	27	10634	TANIA SEBASTIANA DA SILVA	998.876.491-04	INDUSTRIAL III
21	02	7272	JOÃO EVANGELISTA	006.461.801-34	INDUSTRIAL III
21	04	44559	JOÃO DA SILVA GOMES	207.214.631-04	INDUSTRIAL III
21	15	111963	LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA	571.477.011-00	INDUSTRIAL III
21	16	99891	JADERSON FERREIRA PIRES	977.950.891-00	INDUSTRIAL III
22	18	43917	MARIA BARBOZA MOREIRA	293.368.291-20	INDUSTRIAL III
22	25	25110	NERCINO RODRIGUES DOS SANTOS	206.579.001-68	INDUSTRIAL III
22	29	23072	PAULINA SANTANA DE SOUZA	809.973.841-15	INDUSTRIAL III
24	09	34246	OLIVA ROSALIA DA SILVA	473.924.101-30	INDUSTRIAL III
24	10	39749	MARIA APARECIDA DE MELO	459.579.081-34	INDUSTRIAL III
24	13	13865	ANTONIA CATARINA DILVA LOUREIRO DE LARA PINTO	009.041.601-57	INDUSTRIAL III
24	14	51661	VERA LUCIA LEONCIO DO ESPIRITO SANTO	139.315.552-91	INDUSTRIAL III
24	15	51662	VERA LUCIA LEONCIO DO ESPIRITO SANTO	139.315.552-91	INDUSTRIAL III
24	19	10601	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	171.691.601-10	INDUSTRIAL III
25	04	33246	GILMAR LOPES DA FONSECA	155.822.481-53	INDUSTRIAL III
25	08	110619	JOÃO BATISTA RABELO	689.059.801-63	INDUSTRIAL III
25	09	110620	JOSÉ SANTANA DOS SANTOS	694.127.901-04	INDUSTRIAL III
25	11	4241	BENEDITO LUIS DOS REIS	378.026.661-04	INDUSTRIAL III
25	13	25388	ADIBE FAGUNDES DA SILVA	111.254.701-00	INDUSTRIAL III
25	20	15596	LAROQUE SANTANA FEITOSA	421.448.413-49	INDUSTRIAL III
25	22	8035	FRANCISCO DE PAULA	622.112.421-20	INDUSTRIAL III
25	25	41245	ILDA TEODORO DA SILVA	630.810.321-72	INDUSTRIAL III
25	28	16855	MANOEL BISPO DE OLIVEIRA	109.148.541-00	INDUSTRIAL III
26	05	42140	LUIZ CARLOS DE ARAUJO	626.929.921-72	INDUSTRIAL III
26	07	7671	ESPEDITO MARCELINO DA SILVA	207.072.311-91	INDUSTRIAL III
26	08	20811	ALCINA MARIA DA SILVA	353.706.021-15	INDUSTRIAL III

26	11	35272	ELIS REGINA DE PAULA	964.637.591-04	INDUSTRIAL III
26	14	92538	JANETE TERESINHA BUTINSKI	990.863.361-91	INDUSTRIAL III
26	15	79600	GERSON LUIZ FRANZEN	015.171.909-83	INDUSTRIAL III
26	20	25553	IVO CELESTINO DOS SANTOS	181.838.321-72	INDUSTRIAL III
27	09	20787	DOMINGOS FERNANDO DA SILVA	362.087.601-00	INDUSTRIAL III
27	14	12408	JOÃO GONÇALO ALVES DA CUNHA	022.945.321-04	INDUSTRIAL III
27	19	13510	IDINEZ JOSE DA SILVA	086.246.071-91	INDUSTRIAL III
27	28	10517	JOSÉ NUNES DA SILVA	321.497.811-53	INDUSTRIAL III
27	30	16929	GREGÓRIO JOSÉ DA SILVA	209.120.051-49	INDUSTRIAL III
28	04	2606	MARIA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA	780.868.258-68	INDUSTRIAL III
28	12	25731	NORMA LUCIA DA SILVA	593.997.672-72	INDUSTRIAL III
28	14	28746	GILDEZIO DE MENDONÇA	240.931.141-53	INDUSTRIAL III
28	22 e 23	11622	JOIRTO ALMEIDA DE ARRUDA	110.374.231-00	INDUSTRIAL III
28	24	38296	EDITE DE MORAES ARRUDA	171.741.21-53	INDUSTRIAL III
28	25	48400	ELISA CAROLINA PEREIRA LOURENÇO	-	INDUSTRIAL III
29	01	32111	JOSÉ CARLOS MILLER REAL	281.627.739-91	INDUSTRIAL III
29	02 e 03	32110	JOSÉ CARLOS MILLER REAL	281.627.739-91	INDUSTRIAL III
29	16	64332	SOLANEA FERREIRA MARQUES PAIXÃO	831.613.171-49	INDUSTRIAL III
30	13	24688	ADIBE FAGUNDES DA SILVA	111.254.701-00	INDUSTRIAL III
30	10	5447	EDNA MARA MENEGATI E OUTROS	352.430.741-87	INDUSTRIAL III
31	03	7454	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	205.892.711-73	INDUSTRIAL III
31	05	71441	MARIA CONCEIÇÃO SANTANA SILVA	361.495.781-00	INDUSTRIAL III
31	08	12908	OLIVA ROSALIA DA SILVA	473.924.101-30	INDUSTRIAL III
31	09	46928	EMILIANO ASSUNÇÃO ALVES	474.681.221-87	INDUSTRIAL III
31	11	13464	BELARMINDO GREGÓRIO DE ALMEIDA	205.990.801-91	INDUSTRIAL III
31	12	11208	BENEDITO IZIDORIO DE MIRANDA	241.630.901-34	INDUSTRIAL III
31	15	28607	MARIA DA GLÓRIA E SILVA	522.845.811-53	INDUSTRIAL III
31	20	18574	ANTONIO GERALDO DA SILVA	384.165.811-34	INDUSTRIAL III
31	28	4951	ADEMIR PINHEIRO DE MAGALHÃES	128.350.641-68	INDUSTRIAL III
32	01	6526	ATAIDE BENEDITO DE MORAES	209.493.751-87	INDUSTRIAL III
32	10	24440	LEOMAR DE LIMA SANTOS	027.842.371-09	INDUSTRIAL III
33	04	4516	ANA VIEIRA DA SILVA	171.905.681-15	INDUSTRIAL III
33	09, 10, 11, 17, 18, 19, 20 e 21	43678	ODIR ROSA ALVES DA COSTA	171.795.481-20	INDUSTRIAL III
33	12 e 13	43677	JONAS DE CAMPOS CURADO	-	INDUSTRIAL III
33	15	20534	DALUZ APARECIDA MOREIRA SCHNEIDERS	559.189.801-72	INDUSTRIAL III
33	18	19586	MIGUEL DA COSTA GUERRA	241.818.621-00	INDUSTRIAL III
34	05	11908	CARLOS ALBERTO DE CAMPOS	206.941.561-91	INDUSTRIAL III
34	08	4515	HONORATO FERREIRA CAMPOS	137.744.251-91	INDUSTRIAL III
35	04	10307	ELIEL AUGUSTO DE MORAES	572.261.301-06	INDUSTRIAL III
35	08	13103	PAULA FRANCIENE BATTAGLINI	017.547.901-19	INDUSTRIAL III
35	13	4804	ADILCE DE JESUS RODRIGUES	174.368.771-00	INDUSTRIAL III
36	02	65012	ARNALDO CARDOSO ANGELO DO NASCIMENTO	698.986.691-87	INDUSTRIAL III
36	03	35547	CATARINA DA SILVA BARROS	808.574.181-49	INDUSTRIAL III

37	13	64947	SINEUDO SANTANA	-	INDUSTRIAL III
37	14	64948	GERALDO DE SOUZA COSTA	411.196.141-04	INDUSTRIAL III
37	28	2445	JOANA MARIA DE ARRUDA SANTOS	142.168.841-82	INDUSTRIAL III
37	23	117	MANOEL FERNANDES DE FARIA	142.172.361-15	INDUSTRIAL III
38	08	7812	JOSEFÁ MARIA DA CONCEIÇÃO	362.780.091-53	INDUSTRIAL III
-	-	20528	SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA	106.193.561-20	INDUSTRIAL III
-	-	2821	GONÇALINA SOARES PINHO	155.914.251-00	INDUSTRIAL III
-	-	7209	JOAQUIM ALBANO DA SILVA	209.067.061-49	INDUSTRIAL III
14	24	21733	TEMISIO CALDEIRA DA CUNHA	535.223.381-20	INDUSTRIAL III
14	24	40440	MAIRDES MARIA DA SILVA MORAES	384.056.521-91	INDUSTRIAL III
14	33	3579	SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS	138.922.901-72	INDUSTRIAL III
14	33	12453	MOISES MANCIO DE SOUZA	570.030.411-20	INDUSTRIAL III
37	13	23377	ODALIA BATISTA TEIXEIRA	405.839.531-15	INDUSTRIAL III
37	14	23378	ODALIA BATISTA TEIXEIRA	405.839.531-15	INDUSTRIAL III

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917144/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado "INDUSTRIAL III". Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, n.º 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

VÁRZEA GRANDE/MT, 12 de novembro de 2024.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG

#### PORTARIA Nº 288/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, senhor **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e pela Lei Municipal n.º 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação dos PAD's n.º 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024 e 006/2024, abertos através da Portaria

n.º 250/2024, por mais 60 (sessenta) dias, para que se apure as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos processos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**Várzea Grande/MT, 18 de novembro de 2024**

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente - DAE/VG

#### PORTARIA Nº1266/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei n.º 4.014/2014 e Leis Complementares n.º4.293/2017 e n.º4.864/2021 e n.º.5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n.º.1003026-63.2024.8.11.0002:**

#### RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

#### NÍVEL MÉDIO



NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
DAVID DA SILVA BORGES	MOTORISTA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – MOTORISTA	25.10.2012	40H	C-04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.11.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024**.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 045/2024 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato n° 233/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 90008/2024, empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA (ME)”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil - Subsecretário Sr° **GIDEON COSTA ALMEIDA**, matrícula 164093 como fiscal administrativo e o Assessor Especial de Engenharia Civil Sr° **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, matrícula 152479 como fiscal técnico do contrato n° 233/2024 em conformidade com a cláusula décima oitava da fiscalização – Item 18.04 designação dos servidores.

Art. 2° A designação dos fiscais terá efeito a partir da assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de novembro de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira  
Secretário Municipal de Viação e Obras

#### TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença da Sr° Kalil Sarat Baracat Prefeito Municipal e do Sr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a) **Denise Marques Cunha**, RG n° **0885019-4 SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO – TDEE – 30 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 18 de Novembro de 2024.

**Denise Marques Cunha**

Compromissado (a)

**SILVIO APARECIDO FIDELIS**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**KALIL SARAT BARACAT**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

#### ATO DE NOMEAÇÃO N.º 007/2024

**Carlos Alberto Simões de Arruda**, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei n° 1.866/1.998, **NOMEIA** a partir de 22 de novembro de 2024, do cargo em comissão DGA, o servidor abaixo, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

MOZARE RODRIGUES SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO – PRESIDÊNCIA	DGA – 7
-------------------------	----------------------------------	---------

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Várzea Grande, 21 de novembro de 2024. CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**

#### ATO N° 380/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público n°. 001/2017 – EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

#### RESOLVE:

**Art. 1° - NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

**CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**NÍVEL: MÉDIO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
194	7119	DENISE MARQUES CUNHA	0885019-4 - SJ/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

Prefeito Municipal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO SAYONARA”

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral

(RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27889981 SSP/SP e do CPF n.º 165.914.158-31, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 1008151/24 do núcleo urbano informal consolidado denominado "SAYONARA", regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX – N. 4.434 – no dia 04 de março de 2023, páginas 804 a 807;

**CONSIDERANDO** que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos proprietários será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

**CONSIDERANDO** que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

**NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)**

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	BAIRRO
02	11 e 12	16.192	MARIO NOGUEIRA DUARTE	045.334.881-53	SAYONARA
02	02	103.870	GEORGINA BRITO LIMA DOS SANTOS	281.439.307-34	SAYONARA
02	02	103.870	ELIZIER SABINO DOS SANTOS JÚNIOR	031.329.697-96	SAYONARA
02	02	103.870	ELIAS GIL BRITO LIMA DOS SANTOS	031.329.667-70	SAYONARA
02	02	103.870	ELISA ANITA BRITO LIMA DOS SANTOS GALANTE	031.329.677-42	SAYONARA
02	19 e 20	31.962	ACELINO PEDRO DO ESPIRITO SANTO	106.960.751-72	SAYONARA
03	06	4.941	NAUTILIA SALES RODRIGUES	137.533.391-72	SAYONARA
03	15	1.511	ALVINA MARIA DE MORAES	140.471.791-91	SAYONARA
03	16	1.828	JERÔNIMO BISPO DE MORAIS	086.621.581-34	SAYONARA
03	19	134.968	DEIVISON ARRUDA FERREIRA	-	SAYONARA
03	19	134.969	DEIVISON ARRUDA FERREIRA	-	SAYONARA
04	04, 05, 14 e 15	47.561	MARIA FRANCINA DE SOUZA	000.489.861-35	SAYONARA
04	12	34.597	LUIZ CARLOS FRANCINO DE SOUZA	173.394.211-49	SAYONARA
04	11	34.598	MARIA ABADIA MARTINS DE ÁVILLA	503.770.431-68	SAYONARA
04	06	4.940	NAUTILIA SALES RODRIGUES	137.533.391-72	SAYONARA
04	03	7.989	ITAMAR RODRIGUES BARROS	346.097.331-53	SAYONARA
04	16	7.988	ITAMAR RODRIGUES BARROS	346.097.331-53	SAYONARA
06	08	6.934	PEDRO DE CARVALHO	027.862.901-63	SAYONARA
06	06 e 15	730	ANTÔNIO CORREIA DA COSTA NETO	001.701.511-15	SAYONARA
06	05	15.568	ARLETE MARIA DE MORAES	022.324.561-53	SAYONARA
06	18	43.897	ANTÔNIO CORREIA DA COSTA NETO	001.701.511-15	SAYONARA
06	19	652	LOURDES MACHADO COUTINHO	394.639.238-53	SAYONARA
06	20	651	OSCAR COUTINHO	394.639.238-53	SAYONARA
06	02	20.117	PAULO CEZAR REIS	-	SAYONARA
09	07, 08, 09, 10 e 11	103.871	GEORGINA BRITO LIMA DOS SANTOS	281.439.307-34	SAYONARA
09	07, 08, 09, 10 e 11	103.871	ELIZIER SABINO DOS SANTOS JÚNIOR	031.329.697-96	SAYONARA
09	07, 08, 09, 10 e 11	103.871	ELIAS GIL BRITO LIMA DOS SANTOS	031.329.667-70	SAYONARA
09	07, 08, 09, 10 e 11	103.871	ELISA ANITA BRITO LIMA DOS SANTOS GALANTE	031.329.677-42	SAYONARA
12	04	8724	FELICIANO JOSÉ DOS SANTOS	141.028.111-68	SAYONARA
12	08	106.011	JOENRIQUE DA SILVA REGO	037.236.591-44	SAYONARA
12	13	19.392	VEREDIANO SANTANA DA SILVA	162.357.391-53	SAYONARA
12	16	584	ELIZABETE F. CUNHA	053.076.271-49	SAYONARA
12	18	33.499	MARIA DO CARMO COSTA ALMEIDA	474.672.231-53	SAYONARA

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 1008151/24 do núcleo urbano informal consolidado denominado "SAYONARA". Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

VÁRZEA GRANDE/MT, 21 de novembro de 2024.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

**PORTARIA Nº1253/2024**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; nº. 4.864/2021 e nº. 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1009294-36.8.11.0002**:

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NATALIA CARDOSO NUNES DA SILVA	FARMACEUTICO	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - FARMACEUTICO	22.04.2019	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.11.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **21 de novembro de 2024**.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA COMISSÃO DE LEILÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

(12º Leilão 2024)

(Disponibilização de 10 dias)

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de prestadora de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 72/2018 de 19 de junho de 2018, em obediência à Lei Federal nº **13.160, de 25/08/2015** e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, **NOTIFICA**, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e abaixo discriminados, e que encontram-se recolhidos no pátio da **Vip Leilões Gestão e Logística SA**, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na **Av. Governador Júlio Domingos de Campos, 4975, Marajoara, Várzea Grande – MT**, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo acima estabelecido, a contar da data desta publicação, para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do telefone (65) 3688-8036, ou no sítio da Vip Leilões Gestão e Logística SA: [www.vipleiloes.com.br](http://www.vipleiloes.com.br), pelo e-mail [gerencia.vg@vipleiloes.com.br](mailto:gerencia.vg@vipleiloes.com.br).

Várzea Grande/MT, 05 de novembro 2024

**ERICO SOBRAL SOARES**

**JUCEMAT-54/2021**

**Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA**

**Cnpj 08.187.134/0001-7**

PLACA	UF	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINAN	COMPRADOR
RAV3A21	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0L MC4	CINZA	9BWAG45U6NT110047	RAPHAEL FERNANDES DA SILVA	BCO VOLKSWAGEN S.A	
QQE9034	MG	CHEVROLET/ ONIX 10MT JOYE	BRANCA	9BGKL48U0KB197098	UNIDAS SA	AYMORE CREDITO, FI- NANCIAMENTO E INV S A	CRISTIANO DE OLI- VEIRA
AYL8356	MT	FIAT/UNO VIVA- CE 1.0	BRANCA	9BD195102E0592094	U G DE PINHO ADMINIS- TRADORA DE CARTAO EI		
NUA4257	MT	FORD/FIESTA FLEX	PRETA	9BFZF55A4B8085276	MARIA ALDAIR DE OLI- VEIRA ALVARENGA		
AJY7H12	MT	VOLKSWAGEN/ GOL SPECIAL	BRANCA	9BWCA05Y01T208877	CELIA CERINO DA ROSA		DENNER ANGELO DA SILVA
JZV7718	MT	CHEVROLET/ CORSA SUPER	PRATA	9BGSD19N02B195895	KENNEDY DOS SANTOS ARAUJO		
JYK2323	MT	FIAT/PALIO EDX	BRANCA	9BD178026W0571950	VALMIR DA SILVA VIEIRA		CLARO PAULINO DE MELO
		HONDA/CG 160 START	VERMELHA	9C2KC2500RR061579		BANCO PAN S A	

SPN8E06	MT	HONDA/CG 160 START	VERMELHA	9C2KC2500RR091015	ADENIL DA SILVA RIBEIRO	BANCO PAN S A	
RAZ5G13	MT	HONDA/CG 160 START	VERMELHA	9C2KC2500NR063251	REDYSSON JOAO VAN BARACAT SALGADO	COOP CRED POUP E INVEST DO SUDO MT/PA	
RRO9F13	MT	HONDA/CG 160 START	VERMELHA	9C2KC2500NR028309	FRANCISCO JOSE DA SILVA	BANCO PAN S A	
OAV2268	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	9C2KC1670CR437810	MARIAZINHA DA GUIA CORREA	BANCO PANAMERICANO S/A	
OBR1A15	MT	HONDA/CB 300R	PRETA	9C2NC4910DR015613	NYLZA BATISTA DA SILVA		WESLEY CRISTYAN DE MORAIS TOSTA
QCD8765	MT	HONDA/POP 110I	BRANCA	9C2JB0100KR307845	NATAN COSTA SILVA		
OAW0083	MT	HONDA/POP 110I	VERMELHA	9C2JB0100KR003802	JEREMIAS FRANCISCO DA COSTA		JOYCILENE DE OLIVEIRA PENHA
NUE3846	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRATA	9C2KC1650BR511203	POLIANA CELESTE DE OLIVEIRA		
NTY7968	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	PRETA	9C2KC1610AR033265	WILLIAN MARQUES DE ASSIS		
NJS8C91	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	9C2JC4110BR313978	RODRIGO DYSARZ		JACKSON DOUGLAS PEREIRA AS
NPF5602	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	AMARELA	9C2KC1660BR511222	NATANAEL VIEIRA DA SILVA		NIVALDO DE ARRUDA SIQUEIRA
KAO1024	MT	SUZUKI/EN125 YES	AZUL	9CDNF41LJ6M023495	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SILVA		MANOEL GONCALO DOS S. ALMEIDA
NJW1015	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110AR024659	CATARINO GUILHERME DE ALMEIDA		
KAM2771	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R248229	JOVENINA ANTONIA DA COSTA		
NPI6439	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC41209R110562	VINYCIUS DE OLIVEIRA CALDEIRA		
JYN2801	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R189340	ROGERIO NUNES BARBOSA		ELIEL AMARAES GOMES
NPC9147	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	9C2JC4120AR024545	ADAILTON SANTANA R. DA SILVA		
NPC7E27	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	AZUL	9C6KE122090082292	EDER RODRIGUES DOS SANTOS		JOSE FELICIANO TORALES TRINDADE
JYN5398	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30706R909385	WANDERLEY DE SOUZA FERREIRA		
QBA8816	MT	FLASH/MV CITY 150	PRETA	93FCTACFCDM003843	CATHARINA MARIA DE ASSIS	DISMOBRAS	
QBI6625	MT	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	9C2JC4820ER023320	LENILZA ESPIRITO SANTO DA SILVA		
JYO6388	MT	HONDA/CG 125 TITAN	CINZA	9C2JC250VVR158790	JORGE DOS SANTOS		
JZE5364	MT	HONDA/C100 BIZ ES	VERMELHA	9C2HA07101R235469	IVONECI FRANCISCO PORTO		
NPG6801	MT	DAFRA/SPEED 150	VERMELHA	95VCA4J8ABM006459	DORALICE DUTRA DOS SANTOS		
		SHINERAY/XY50Q PHOENIX	VERMELHA	LXYXCBL04C0529015			
JYT1265	MT	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC250WWR178936	JULIANO MAZZON		
JYT1893	MT	TRAXX/JL50Q 2	PRETA	LAAAXKBB570016016	MANOEL ANTUNES MACIEL		
NJP5248	MT	TRAXX/JL50Q 2	PRETA	LAAAXKBB880003780	JOAQUIM PEREIRA NETO		
PXW2342	MT	RENAULT/SANDERO AUTH 10	BRANCA	93Y5SRD04HJ395069	TANIA ALVES DE LIMA	BANCO PAN S A	
NJG3715	MT	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	PRETA	9C2KC16309R002546	ADRIANA MACEDO RODRIGUES		WEMDERLEY SOARES DE OLIVEIRA
JZR5548	MT	RENAULT/CLIO RT 1.0 16V	PRETA	93YLB06252J346143	LUIZ CARLOS DA SILVA	BANCO FINASA BMC S A	
NUF4424	MT	DAFRA/ZIG 50	PRETA	95VJK1H8BCM000452	ANDREIA REGINA SANTOS LEITE		

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO INDUSTRIAL III” N° 917144/23**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, n.º 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, brasileiro, casado,

portador do RG n.º 27889981 SSP/SP e do CPF n.º 165.914.158-31, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917144/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL III”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.278 – no dia 18 de julho de 2023, páginas 353 a 356;

**CONSIDERANDO** que conforme determina o art. 13, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 c/c art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, também serão notificados os terceiros eventualmente interessados;

**CONSIDERANDO** que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

**NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a):**

MATRÍCULA/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	BAIRRO
92753	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CUIABA	24.671.976/0001-54	DISTRITO INDUSTRIAL
92754	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CUIABA - MINISTÉRIO MADUREIRA	24.671.976/0001-54	DISTRITO INDUSTRIAL
92755	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CUIABA - MINISTÉRIO MADUREIRA	24.671.976/0001-54	DISTRITO INDUSTRIAL
92756	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CUIABA - MINISTÉRIO MADUREIRA	24.671.976/0001-54	DISTRITO INDUSTRIAL
92757	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CUIABA - MINISTÉRIO MADUREIRA	24.671.976/0001-54	DISTRITO INDUSTRIAL
92758	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CUIABA - MINISTÉRIO MADUREIRA	24.671.976/0001-54	DISTRITO INDUSTRIAL
92759	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CUIABA - MINISTÉRIO MADUREIRA	24.671.976/0001-54	DISTRITO INDUSTRIAL
92760	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CUIABA - MINISTÉRIO MADUREIRA	24.671.976/0001-54	DISTRITO INDUSTRIAL
92761	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CUIABA - MINISTÉRIO MADUREIRA	24.671.976/0001-54	DISTRITO INDUSTRIAL
92763	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CUIABA - MINISTÉRIO MADUREIRA	24.671.976/0001-54	DISTRITO INDUSTRIAL
92764	JOSE FERNANDES CORREA NOLETO	315.301.251-20	DISTRITO INDUSTRIAL
92765	JOSE FERNANDES CORREA NOLETO	315.301.251-20	DISTRITO INDUSTRIAL
92766	JOSE FERNANDES CORREA NOLETO	315.301.251-20	DISTRITO INDUSTRIAL
92767	JOSE FERNANDES CORREA NOLETO	315.301.251-20	DISTRITO INDUSTRIAL
92768	JOSE FERNANDES CORREA NOLETO	315.301.251-20	DISTRITO INDUSTRIAL
104.0920.0015.0001.04	PROPRIETÁRIO NÃO IDENTIFICADO	-	DISTRITO INDUSTRIAL
104.0920.0018.0001.03	PROPRIETÁRIO NÃO IDENTIFICADO	-	DISTRITO INDUSTRIAL
104.0920.0019.0002.03	PROPRIETÁRIO NÃO IDENTIFICADO	-	DISTRITO INDUSTRIAL

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917144/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado "INDUSTRIAL III". Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, n.º 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

VÁRZEA GRANDE/MT, 12 de novembro de 2024.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 019/2024**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG**

**CONTRATADA: CG COMPRESSORES E PNEUMÁTICA LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2024**

**OBJETO:** Contratação da empresa CG COMPRESSORES E PNEUMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº 57.610.331/001-60, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de compressores de ar da marca Puma, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 180.619,54 (*cento e oitenta mil, seiscentos e dezanove reais e cinquenta e quatro centavos*), cuja execução e pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela descrita no contrato, sendo efetuado os pagamentos aos serviços proporcionalmente dentro do período utilizado.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Várzea Grande-MT.

**ASSINATURA:** 19/11/2024.

Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

**DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo:** 029/2024

**Inexigibilidade de Licitação:** 007/2024

**Objeto:** Contratação da empresa CG COMPRESSORES E PNEUMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº 57.610.331/001-60, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de compressores de ar da marca Puma, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT. **Valor Global:** R\$ 180.619,54 (*cento e oitenta mil, seiscentos e dezanove reais e cinquenta e quatro centavos*), cuja execução e pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela acima descrita, sendo efetuado os pagamentos aos serviços proporcionalmente dentro do período utilizado. **Vigência:** 12 meses.

Respaldo no artigo 74, I da Lei 14.133/2021 e art. 32 do Decreto Municipal 81/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico sob nº 172/2024/JUR/DAE-VG, para contratar a empresa CG COMPRESSORES E PNEUMÁTICA LTDA, CNPJ SOB O Nº 57.610.331/0001-60.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da classificação orçamentária:

Projeto /Atividade/Ação	Fonte	Elemento Despesa	Ano
18.01.17.512	500	40.3.3.90.39.00	2024

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas, conforme prevê o art. 74, III da Lei nº 14.133/21.

Várzea Grande, 18 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2024 PMVB**

PREGÃO N. 027/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EVENTUAIS REPOSIÇÕES, REPAROS E REFORMAS, NAS CONSTRUÇÕES MUNICIPAIS.**

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 05/12/2024.

Acesso ao Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: e-mail: [licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br](mailto:licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br)

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000.

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO N. 090, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“HOMOLOGA LAUDO DE TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT E DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**EDVAN LOPES COELHO**, Prefeito Municipal em Exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.64, inciso VI da Lei Orgânica, do Município e,

**D E C R E T A:**

**CONSIDERANDO** o teor do Laudo de Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT e do Laudo Técnico de Insalubridade, elaborado pela empresa EMETRA -EMPRESA MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.215.393/0001-74, contratada para esta finalidade através do Contrato nº. 103/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, da Lei n. 859/2009, que previa a prerrogativa do Poder Executivo em realizar estudos e perícias da área de medicina e segurança do trabalho com a finalidade de fixar as porcentagens de insalubridade com base nas atribuições dos cargos efetivos municipais;

**CONSIDERANDO** o relatório consistente no Resumo das Condições de Insalubridade e periculosidade, apresentado pela empresa contratada, através do qual está patentemente demonstrado as unidades administrativas respectivas, a relação dos cargos e atividades desenvolvidas, bem como ainda os graus de insalubridade, periculosidade e/ou atividades penosas e os respectivos agentes e risco e o adicional a receber;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a homologação do referido laudo é necessária para garantir segurança jurídica ao Poder Executivo e seus servidores, em razão do referido LTCAT estar vigente e ter produzido seus efeitos, sendo aplicado pelo Ente desde a data de 01/10/2018 (primeiro de dezembro de dois mil e dezoito);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Homologado o Laudo de Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT e do Laudo Técnico de Insalubridade, elaborado pela empresa EMETRA - EMPRESA MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.215.393/0001-74, com efeitos financeiros retroativos a de 1º de outubro de 2018.

**Art. 2º.** A partir da data fixada no art. 1º deste Decreto, todos os servidores obrigatoriamente deverão ser enquadrados, e, farão jus à percepção do

adicional de insalubridade, periculosidade e atividades penosas nos percentuais indicados pelos peritos subscritores do referido Laudo.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, providenciará a partir da publicação deste Decreto, o enquadramento de todos os servidores públicos nos moldes e nas tabelas indicadas nos Laudos Técnicos a que se refere o art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2018 (primeiro de outubro de dois mil e dezoito).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE****DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

Objeto	Contratação de Show Artístico com a cantora “CAMIL-LINHA”
Favorecido	<b>SABRINA DA SILVA FLORES</b> Inscrita no CNPJ: 51.051.732/0001-41
Valor global	R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024 nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão e pela Agente de Contratação juntamente com o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 21 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024**

**DO OBJETO:** Contratação da apresentação artística musical “CAMIL-LINHA” representado pela empresa SABRINA DA SILVA FLORES C.N.P.J. : 51.051.732/0001-41, para se apresentar no evento Réveillon Popular a ser realizado nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024, na praça central em frente a Paroquia São Pedro.

**DO PAGAMENTO:** 50 % no ato da assinatura do contrato e 50% no primeiro dia útil após o show, os pagamentos estão condicionados a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

**DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Vila Rica / MT, 21 de novembro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

SABRINA DA SILVA FLORES - Contratada

**GABINETE  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 19 de Novembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
DILEUZA MARTINS BORGES DA SILVA	193.130.981-72	9897/00020/2024

▣

Data de afixação: Data de desafixação:

19/11/2024

04/12/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 024/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 024/2024**

**PROCESSO 108/2024**

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, cujo objeto é a contratação de entidade ou fundação para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de seletivo de provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos, de nível fundamental incompleto, nível médio e nível superior e cadastro de reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e

correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços, Contratada: **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 41.424.264/0001-50 no valor total de R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais). Homologo, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 21 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2024**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 108/2024**

**DISENSA N° 024/2024**

**DO OBJETO:** Contratação de entidade ou fundação para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de seletivo de provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos, de nível fundamental incompleto, nível médio e nível superior e cadastro de reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.

**DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O preço global deste Contrato é de R\$ 11.900,00(Onze mil e novecentos reais) que serão pagos conforme descrito:

- a) 40% no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da Homologação das inscrições;
- b) 20% no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de aplicação das provas;
- c) 40% no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da Homologação do Resultado Final do Seletivo.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

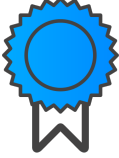
Vila Rica, 21 de novembro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

**W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** (41.424.264/0001-50) - Contratada.

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Nov 21 22:38:56 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)